Banco Comercial Português

Demonstrações Financeiras Consolidadas

(de acordo com o definido nos pontos i. a iii., alínea a), número 1, Artigo 3º do Aviso do Banco de Portugal nº 1/2019)

30 de junho de 2026

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 2026 E 2025

(Milhares de EUR)

	2026	2025
ATIVO		
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	3,948,098	3,216,542
Ativos financeiros detidos para negociação	1,911,409	1,611,114
Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	353,220	344,494
Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	-	37,221
Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral	15,818,948	13,749,415
Ativos financeiros pelo custo amortizado	87,867,040	81,277,931
Derivados - Contabilidade de cobertura	75,601	85,860
Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro	-	-
Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	449,325	422,122
Ativos tangíveis	569,674	603,491
Ativos intangíveis	323,721	281,649
Ativos por impostos	1,510,507	1,993,149
Outros ativos	1,911,948	1,767,234
Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda	60,294	75,319
ATIVOS TOTAIS	114,799,785	105,465,541
PASSIVO		
Passivos financeiros detidos para negociação	242,638	456,586
Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	3,705,075	3,353,247
Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado	98,655,533	90,599,522
Derivados - Contabilidade de cobertura	36,772	52,184
Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro	-	-
Provisões	1,186,485	1,222,055
Passivos por impostos	77,586	87,875
Capital social reembolsável à vista	-	-
Outros passivos	1,334,122	1,290,356
Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda	-	-
PASSIVOS TOTAIS	105,238,211	97,061,825
CAPITAL PRÓPRIO		
Capital	3,000,000	3,000,000
Prémios de emissão	16,471	16,471
Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital	400,000	400,000
Outro capital próprio	-	-
Outro rendimento integral acumulado	(3,459,805)	(3,691,676)
Lucros retidos	2,119,202	1,895,294
Reservas de reavaliação	-	-
Outras reservas	5,289,683	5,244,499
(-) Ações próprias	(32,141)	(127,551)
Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	565,832	502,276
(-) Dividendos provisórios	-	-
Interesses minoritários [Interesses que não controlam]	1,662,332	1,164,403
CAPITAL PRÓPRIO TOTAL	9,561,574	8,403,716
CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS	114,799,785	105,465,541

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
PARA OS SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO 2026 E 2025

(Milhares de EUR)

	2026	2025
Receitas de juros	2,134,558	2,222,074
(Despesas com juros)	640,728	778,018
(Despesas com capital social reembolsável a pedido)	-	-
Receitas de dividendos	874	841
Receitas de taxas e comissões	534,917	505,840
(Receitas de taxas e comissões)	96,881	92,010
Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido	11,512	(8,426)
Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido	114,416	46,305
Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido	44,694	13,989
Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido	(149,995)	14,087
Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido	(1,674)	(35)
Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido	62,278	(10,081)
Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido	2,300	8,076
Outras receitas operacionais	55,802	53,402
(Outras despesas operacionais)	41,833	71,413
Receitas Operacionais Totais, Valor Líquido	2,030,240	1,904,631
(Despesas administrativas)	638,116	714,144
(Contribuições para Fundos de Resolução)	118,465	107,385
(Depreciação)	82,097	76,786
Ganhos ou perdas (-) de modificação, valor líquido	(839)	(5,120)
(Provisões ou reversão de provisões (-))	174,451	250,981
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados)	112,238	110,579
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas)	-	-
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não-financeiros)	6,214	8,806
Goodwill negativo reconhecido nos resultados	-	-
Proporção dos lucros ou prejuízos (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizada pelo método da equivalência	37,141	31,007
Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas	1,432	19,699
Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais em continuação antes de impostos	936,393	788,921
(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação)	282,693	218,405
Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais em continuação após dedução de impostos	653,700	570,516
Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas após dedução de impostos	-	-
Lucros ou Prejuízos (-) do exercício	653,700	570,516
Atribuíveis a interesses minoritários [interesses que não controlam]	87,868	68,240
Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	565,832	502,276

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL

(Milhares de EUR)

	2026
Lucros ou prejuízos (-) do exercício	653,700
Outro rendimento integral	50,003
Elementos que não serão reclassificados em resultados	3,860
Ativos tangíveis	-
Ativos intangíveis	-
Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido	1,712
Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	-
Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de entidades contabilizadas pelo método da equivalência	-
Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral	1,762
Ganhos ou perdas (–) da contabilidade de cobertura de instrumentos de capital próprio pelo justo valor através de outro rendimento integral, valor líquido	-
Variação do justo valor dos passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados atribuível a alterações do respetivo risco de crédito	142
Impostos sobre os rendimentos relacionados com elementos que não serão reclassificados	244
Elementos que podem ser reclassificados em resultados	46,143
Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]	-
Conversão cambial	(28,693)
Coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]	127,390
Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]	-
Instrumentos de dívida pelo justo valor através de outro rendimento integral	(31,037)
Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	2
Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	8,336
Imposto sobre os rendimentos relacionado com elementos que podem ser reclassificados como lucros ou prejuízos (-)	(29,855)
Rendimento integral total do exercício	703,703
Atribuíveis a interesses minoritários [interesses que não controlam]	59,157
Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	644,546

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

(Milhares de EUR)

Origens das alterações no capital próprio	Capital	Prémios de emissão	Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital	Outro capital próprio	Outro rendimento integral acumulado	Lucros retidos	Reservas de reavaliação	Outras reservas	(-) Ações próprias	Lucros ou prejuízos (-) atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	(-) Dividendos provisórios	Interesses minoritários		Total
												Outro Rendimento Integral Acumulado	Outros elementos	
Saldo a 31 de dezembro de 2025	3,000,000	16,471	400,000	-	(3,536,570)	1,895,294	-	5,019,397	-	1,018,647	-	(97,754)	1,345,271	9,060,756
Emissão de ações ordinárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Emissão de ações preferenciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Emissão de outros instrumentos de capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	(812)	-	-	-	-	355,655	354,843
Exercício ou expiração de outros instrumentos de capital próprio emitidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conversão de dívida em capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redução do capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-	-	(509,279)	-	(16,250)	-	-	-	-	-	(525,529)
Compra de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	(32,141)	-	-	-	-	(32,141)
Venda ou anulação de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências entre componentes do capital próprio	-	-	-	-	-	733,187	-	-	-	(733,187)	-	-	-	-
Aumento ou redução (-) do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos baseados em ações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio	-	-	-	-	(1,950)	-	-	287,348	-	(285,460)	-	-	4	(58)
Rendimento integral total do exercício	-	-	-	-	78,715	-	-	-	-	565,832	-	(28,711)	87,868	703,704
Saldo a 30 de junho de 2026	3,000,000	16,471	400,000	-	(3,459,805)	2,119,202	-	5,289,683	(32,141)	565,832	-	(126,465)	1,788,797	9,561,574

Banco Comercial Português

Demonstrações Financeiras Consolidadas

(de acordo com a informação publicada institucionalmente)

30 de junho de 2026

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E 2025

(Milhares de euros)

	Notas	30 junho 2026	30 junho 2025
Juros e proveitos equiparados	2	2.134.557	2.222.073
Juros e custos equiparados	2	(640.728)	(778.019)
MARGEM FINANCEIRA		1.493.829	1.444.054
Rendimentos de instrumentos de capital	3	874	841
Resultados de serviços e comissões	4	438.036	413.830
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	5	9.115	74.382
Ganhos / (perdas) cambiais	5	62.278	(10.081)
Resultados de contabilidade de cobertura	5	(1.674)	(36)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	5	11.512	(8.427)
Outros proveitos / (custos) de exploração	6	(104.495)	(125.392)
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS		1.909.475	1.789.171
Custos com o pessoal	7	398.699	383.315
Outros gastos administrativos	8	239.418	223.444
Amortizações e depreciações	9	82.097	76.786
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS		720.214	683.545
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES		1.189.261	1.105.626
Resultados de modificações	10	(839)	(5.120)
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	11	(113.198)	(108.858)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	12	960	(1.721)
Imparidade de outros ativos	13	(6.213)	(8.807)
Outras provisões	14	(174.452)	(250.979)
RESULTADO OPERACIONAL		895.519	730.141
Resultados por equivalência patrimonial	15	37.141	31.007
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	16	3.733	27.774
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS		936.393	788.922
Impostos			
Correntes	30	(70.693)	(45.356)
Diferidos	30	(212.000)	(173.049)
RESULTADO APÓS IMPOSTOS		653.700	570.517
Resultado líquido do período atribuível a:			
Acionistas do Banco		565.832	502.276
Interesses que não controlam	44	87.868	68.241
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		653.700	570.517
Resultado por ação (em euros)			
Básico	17	0,075	0,065
Diluído	17	0,075	0,065

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS PARA OS PERÍODOS DE 3 MESES COMPREENDIDOS ENTRE 1 DE ABRIL E 30 DE JUNHO DE 2026 E 2025

(Milhares de euros)

	2º Trimestre 2026	2º Trimestre 2025
Juros e proveitos equiparados	1.077.835	1.086.734
Juros e custos equiparados	(322.356)	(363.737)
MARGEM FINANCEIRA	755.479	722.997
Rendimentos de instrumentos de capital	874	821
Resultados de serviços e comissões	220.043	212.401
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	1.385	40.611
Ganhos / (perdas) cambiais	32.487	(12.726)
Resultados de contabilidade de cobertura	(3.869)	(1.994)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	1.451	423
Outros proveitos / (custos) de exploração	(63.343)	(66.329)
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS	944.507	896.204
Custos com o pessoal	202.343	195.228
Outros gastos administrativos	121.063	110.406
Amortizações e depreciações	41.882	38.191
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS	365.288	343.825
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES	579.219	552.379
Resultados de modificações	(477)	(941)
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	(55.115)	(32.751)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	392	723
Imparidade de outros ativos	(3.084)	(4.803)
Outras provisões	(87.390)	(146.532)
RESULTADO OPERACIONAL	433.545	368.075
Resultados por equivalência patrimonial	21.378	17.557
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	1.419	25.047
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	456.342	410.679
Impostos		
Correntes	(28.637)	(42.286)
Diferidos	(117.110)	(63.876)
RESULTADO APÓS IMPOSTOS	310.595	304.517
Resultado líquido do período atribuível a:		
Acionistas do Banco	260.054	258.824
Interesses que não controlam	50.541	45.693
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	310.595	304.517

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DO RENDIMENTO INTEGRAL PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E 2025

(Milhares de euros)

	30 junho 2026		
		Atribuíveis a	
	Operações em continuação	Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	653.700	565.832	87.868
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (NOTA 43)			
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral			
Ganhos / (perdas) do período	(27.227)	(17.776)	(9.451)
Reclassificação de Ganhos/(perdas) para resultados (nota 5)	(3.810)	(3.739)	(71)
Cobertura de fluxos de caixa			
Ganhos / (perdas) do período	(48.774)	(48.976)	202
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados	176.163	176.163	—
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	8.610	8.610	—
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	(28.691)	(7.482)	(21.209)
Aplicação da IAS 29			
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	(273)	(273)	—
Impacto fiscal	(29.854)	(31.689)	1.835
	46.144	74.838	(28.694)
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral			
Ganhos / (perdas) do período			
Subsidiárias (nota 43)	(106)	(45)	(61)
Associadas	1.868	1.868	—
	1.762	1.823	(61)
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados (nota 43)	142	142	—
Ganhos / (perdas) atuariais do período			
Fundo de Pensões do Grupo BCP (nota 50)	431	431	—
Fundo de Pensões de subsidiárias estrangeiras e de associadas	1.281	1.249	32
Impacto fiscal	244	232	12
	3.860	3.877	(17)
Outro rendimento integral do período	50.004	78.715	(28.711)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	703.704	644.547	59.157

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

(Milhares de euros)

	30 junho 2025		
		Atribuíveis a	
	Operações em continuação	Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	570.517	502.276	68.241
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (NOTA 43)			
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral			
Ganhos / (perdas) do período	53.500	38.473	15.027
Reclassificação de Ganhos/(perdas) para resultados (nota 5)	(4.890)	(4.851)	(39)
Cobertura de fluxos de caixa			
Ganhos / (perdas) do período	32.284	30.759	1.525
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados	193.463	193.463	—
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	13.921	13.920	1
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	(57.736)	(43.076)	(14.660)
Aplicação da IAS 29			
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	1.410	1.410	—
Impacto fiscal	(80.236)	(76.859)	(3.377)
	151.716	153.239	(1.523)
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral			
Ganhos / (perdas) do período			
Subsidiárias (nota 43)	24	(18)	42
Associadas	1.704	1.704	—
	1.728	1.686	42
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados (nota 43)	846	846	—
Ganhos / (perdas) atuariais do período			
Fundo de Pensões do Grupo BCP (nota 50)	110.464	110.464	—
Fundo de Pensões de subsidiárias estrangeiras e de associadas	154	150	4
Impacto fiscal	(32.779)	(32.773)	(6)
	80.413	80.373	40
Outro rendimento integral do período	232.129	233.612	(1.483)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	802.646	735.888	66.758

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DO RENDIMENTO INTEGRAL PARA OS PERÍODOS DE TRÊS MESES COMPREENDIDOS ENTRE 1 DE ABRIL E 30 DE JUNHO DE 2026 E 2025

(Milhares de euros)

	2º Trimestre 2026		
		Atribuíveis a	
	Operações em continuação	Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	310.595	260.054	50.541
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral			
Ganhos / (perdas) do período	66.150	39.180	26.970
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados	(1.158)	(1.111)	(47)
Cobertura de fluxos de caixa			
Ganhos / (perdas) do período	17.924	17.841	83
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados	84.039	84.039	—
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	10.946	10.946	—
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	3.220	2.556	664
Aplicação da IAS 29			
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	(108)	(108)	—
Impacto fiscal	(50.279)	(41.334)	(8.945)
	130.734	112.009	18.725
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral			
Ganhos / (perdas) do período			
Associadas	1.880	1.880	—
	1.880	1.880	—
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados	138	138	—
Ganhos / (perdas) atuariais do período			
Fundo de Pensões do Grupo BCP	431	431	—
Fundo de Pensões de subsidiárias estrangeiras e de associadas	(92)	(93)	1
Impacto fiscal	(452)	(451)	(1)
	1.905	1.905	—
Outro rendimento integral do período	132.639	113.914	18.725
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	443.234	373.968	69.266

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

(Milhares de euros)

	2º Trimestre 2025		
		Atribuíveis a	
	Operações em continuação	Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	304.517	258.824	45.693
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral			
Ganhos / (perdas) do período	38.038	29.642	8.396
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados	1.521	1.549	(28)
Cobertura de fluxos de caixa			
Ganhos / (perdas) do período	28.743	28.195	548
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados	97.568	97.568	—
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	6.622	6.619	3
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	(70.797)	(44.697)	(26.100)
Aplicação da IAS 29			
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	944	944	—
Impacto fiscal	(48.599)	(46.803)	(1.796)
	54.040	73.017	(18.977)
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral			
Subsidiárias	(135)	(87)	(48)
Associadas	1.680	1.680	—
	1.545	1.593	(48)
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados	582	582	—
Ganhos / (perdas) atuariais do período			
Fundo de Pensões do Grupo BCP	110.464	110.464	—
Fundo de Pensões de subsidiárias estrangeiras e de associadas	(57)	(54)	(3)
Impacto fiscal	(33.101)	(33.112)	11
	79.433	79.473	(40)
Outro rendimento integral do período	133.473	152.490	(19.017)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	437.990	411.314	26.676

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

BALANÇOS CONSOLIDADOS INTERCALARES CONDENSADOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025

(Milhares de euros)

	Notas	30 junho 2026	31 dezembro 2025
ATIVO			
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	18	3.826.582	4.089.540
Disponibilidades em outras instituições de crédito	19	216.349	186.011
Ativos financeiros ao custo amortizado			
Aplicações em instituições de crédito	20	1.009.140	861.245
Crédito a clientes	21	59.513.375	57.406.675
Títulos de dívida	22	27.249.692	24.538.875
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados			
Ativos financeiros detidos para negociação	23	1.911.408	1.063.264
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	23	353.220	353.619
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	23	15.818.948	16.045.772
Derivados de cobertura	24	75.601	32.365
Investimentos em associadas	25	449.325	455.176
Ativos não correntes detidos para venda	26	60.294	68.928
Propriedades de investimento	27	5.097	5.011
Outros ativos tangíveis	28	564.577	581.846
Goodwill e ativos intangíveis	29	323.720	322.683
Ativos por impostos correntes	30	8.127	22.380
Ativos por impostos diferidos	30	1.502.380	1.744.370
Outros ativos	31	1.911.950	1.555.167
TOTAL DO ATIVO		114.799.785	109.332.927
PASSIVO			
Passivos financeiros ao custo amortizado			
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	32	793.287	878.571
Depósitos de clientes e outros empréstimos	33	91.357.614	87.672.860
Títulos de dívida não subordinada emitidos	34	3.940.733	3.893.593
Passivos subordinados	35	2.381.056	1.411.658
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados			
Passivos financeiros detidos para negociação	36	100.161	152.729
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	37	3.705.075	3.614.335
Derivados de cobertura	24	36.772	42.728
Provisões	38	1.186.485	1.238.513
Passivos por impostos correntes	30	70.787	86.354
Passivos por impostos diferidos	30	6.799	5.824
Outros passivos	39	1.659.442	1.275.005
TOTAL DO PASSIVO		105.238.211	100.272.170
CAPITAIS PRÓPRIOS			
Capital	40	3.000.000	3.000.000
Prémio de emissão	40	16.471	16.471
Outros instrumentos de capital	40	400.000	400.000
Reservas legais e estatutárias	41	546.124	464.659
Títulos próprios	42	(32.141)	—
Reservas e resultados acumulados	43	3.402.956	2.913.463
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco		565.832	1.018.647
Interesses que não controlam	44	1.662.332	1.247.517
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS		9.561.574	9.060.757
TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS		114.799.785	109.332.927

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E 2025

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Juros recebidos	1.434.366	1.567.193
Comissões recebidas	534.247	539.113
Recebimentos por prestação de serviços	55.438	56.399
Pagamento de juros	(613.018)	(769.957)
Pagamento de comissões	(101.372)	(89.119)
Recuperação de empréstimos previamente abatidos	6.267	7.485
Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores (*)	(775.439)	(818.140)
Impostos sobre o rendimento (pagos) / recebidos	(55.257)	(87.142)
	485.232	405.832
Diminuição / (aumento) de ativos operacionais:		
Fundos recebidos de / (adiantados a) instituições de crédito	(100.451)	(105.146)
Depósitos detidos de acordo com fins de controlo monetário	(50.126)	(251.889)
Fundos recebidos de / (adiantados a) clientes	(2.396.236)	283.666
Títulos negociáveis a curto prazo	(886.224)	243.871
Aumento / (diminuição) nos passivos operacionais:		
Débitos para com instituições de crédito – à vista	34.350	12.083
Débitos para com instituições de crédito – a prazo	(119.638)	(14.911)
Débitos para com clientes – à vista	2.528.921	2.156.723
Débitos para com clientes – a prazo	972.528	(211.322)
	468.356	2.518.907
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Dividendos recebidos	55.434	45.702
Juros recebidos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	555.093	528.044
Venda de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	1.470.184	3.971.435
Compra de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	(76.977.489)	(84.929.730)
Vencimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	72.818.181	75.530.846
Compra de ativos tangíveis e intangíveis	(50.775)	(51.596)
Venda de ativos tangíveis e intangíveis	3.789	24.580
Diminuição / (aumento) em outras contas do ativo	33.475	(522.090)
	(2.092.108)	(5.402.809)
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Emissão de dívida subordinada	999.988	500.000
Reembolso de dívida subordinada	—	(529.500)
Emissão de empréstimos obrigacionistas	617.881	687.651
Reembolso de empréstimos obrigacionistas	(564.725)	(14.208)
Emissão de certificados	66.116	265.417
Reembolso de certificados	(244)	(132.419)
Emissão de Obrigações Subordinadas Perpétuas AT1 do Bank Millennium, S.A. em janeiro 2026, líquida de despesas	354.843	—
Compra de ações próprias	(32.141)	(127.551)
Dividendos pagos aos acionistas do Banco	(509.279)	(447.647)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	(16.250)	(16.250)
Pagamentos de capital do passivo de locações	(28.805)	28.669
Aumento / (diminuição) em outras contas de passivo e interesses que não controlam	532.439	202.435
	1.419.823	416.597
Efeitos de alterações da taxa de câmbio em caixa e seus equivalentes	(28.691)	(57.736)
Variação líquida em caixa e seus equivalentes	(232.620)	(2.525.041)
Caixa (nota 18)	668.685	666.175
Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 18)	3.420.855	4.922.855
Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 19)	186.011	251.157
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	4.275.551	5.840.187
Caixa (nota 18)	581.910	610.717
Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 18)	3.244.672	2.432.937
Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 19)	216.349	271.492
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	4.042.931	3.315.146

(*) Em 30 de junho de 2026, a rubrica inclui o montante de Euros 50 milhares (30 junho 2025: Euros 32 milhares) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 1.055 milhares (30 junho 2025: Euros 1.278 milhares) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor.

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DAS ALTERAÇÕES DOS CAPITAIS PRÓPRIOS PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E 2025

(Milhares de euros)

	Capital	Prémio de emissão	Outros instrumentos de capital	Reservas legais e estatutárias	Títulos próprios	Reservas e resultados acumulados	Resultado líquido atribuível a acionistas do Banco	Interesses que não controlam (nota 44)	Total dos capitais próprios
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	3.000.000	16.471	400.000	384.402	—	2.387.592	906.378	1.097.714	8.192.557
Alteração do critério de calculo da taxa efetiva da carteira de crédito do Grupo Bank Millennium, líquido de imposto (nota 43)	—	—	—	—	—	(10.618)	—	(10.575)	(21.193)
SALDOS EM 1 DE JANEIRO DE 2025	3.000.000	16.471	400.000	384.402	—	2.376.974	906.378	1.087.139	8.171.364
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	—	502.276	68.241	570.517
Outro rendimento integral	—	—	—	—	—	233.612	—	(1.483)	232.129
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	—	233.612	502.276	66.758	802.646
Aplicação de resultados:									
Reserva legal	—	—	—	80.257	—	(80.257)	—	—	—
Transferências para reservas e resultados acumulados	—	—	—	—	—	906.378	(906.378)	—	—
Dividendos distribuídos	—	—	—	—	—	(447.646)	—	—	(447.646)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	—	(16.250)	—	—	(16.250)
Títulos próprios (nota 42)	—	—	—	—	(127.551)	—	—	—	(127.551)
Outras reservas	—	—	—	—	—	30	—	(69)	(39)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2025	3.000.000	16.471	400.000	464.659	(127.551)	2.972.841	502.276	1.153.828	8.382.524
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	—	516.371	73.840	590.211
Outro rendimento integral	—	—	—	—	—	156.904	—	19.635	176.539
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	—	156.904	516.371	93.475	766.750
Redução do capital social (nota 40)	(61.406)	—	—	—	200.000	(138.594)	—	—	—
Aumento do capital social (nota 40)	61.406	—	—	—	—	(61.406)	—	—	—
Aumento do capital social do Fundo Predicapital	—	—	—	—	—	—	—	220	220
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	—	(16.250)	—	—	(16.250)
Títulos próprios (nota 42)	—	—	—	—	(72.449)	—	—	—	(72.449)
Outras reservas	—	—	—	—	—	(32)	—	(6)	(38)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	3.000.000	16.471	400.000	464.659	—	2.913.463	1.018.647	1.247.517	9.060.757
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	—	565.832	87.868	653.700
Outro rendimento integral	—	—	—	—	—	78.715	—	(28.711)	50.004
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	—	78.715	565.832	59.157	703.704
Aplicação de resultados:									
Reserva legal (nota 41)	—	—	—	81.465	—	(81.465)	—	—	—
Transferências para reservas e resultados acumulados	—	—	—	—	—	1.018.647	(1.018.647)	—	—
Dividendos distribuídos	—	—	—	—	—	(509.279)	—	—	(509.279)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	—	(16.250)	—	—	(16.250)
Emissão de Obrigações Subordinadas Perpétuas AT1 do Bank Millennium, S.A. em janeiro 2026 (nota 44)	—	—	—	—	—	—	—	356.464	356.464
Despesas com a emissão de Obrigações Subordinadas Perpétuas AT1 do Bank Millennium, S.A. em janeiro 2026	—	—	—	—	—	(812)	—	(809)	(1.621)
Títulos próprios (nota 42)	—	—	—	—	(32.141)	—	—	—	(32.141)
Outras reservas	—	—	—	—	—	(63)	—	3	(60)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026	3.000.000	16.471	400.000	546.124	(32.141)	3.402.956	565.832	1.662.332	9.561.574

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

1. Políticas contabilísticas

A. Bases de apresentação

O Banco Comercial Português, S.A. (o "Banco") é um Banco de capitais privados, constituído em Portugal em 1985. Iniciou a sua atividade em 5 de maio de 1986 e as demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas agora apresentadas refletem os resultados das operações do Banco e de todas as suas subsidiárias (em conjunto "Grupo") e a participação do Grupo nas associadas para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e de 2025.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002 e do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015 (que revogou o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005), as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo são preparadas, desde o exercício de 2005, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) aprovadas pela União Europeia (UE). As IFRS incluem as normas emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), bem como as interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) e pelos respetivos órgãos antecessores. As demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas e as notas anexas foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco em 7 de agosto de 2026, sendo apresentadas em milhares de euros, arredondados ao milhar mais próximo.

Todas as referências deste documento a quaisquer normativos reportam sempre à respetiva versão vigente.

As demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas do Grupo para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026 foram preparadas para efeitos de reconhecimento e mensuração em conformidade com a Norma Internacional de Contabilidade 34 - Relato Financeiro Intercalar (IAS 34), tal como adotada pela União Europeia, pelo que não incluem toda a informação requerida na preparação de demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como adotadas pela União Europeia. Consequentemente, a adequada compreensão das demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas anexas exige que as mesmas sejam lidas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas do Banco com referência a 31 de dezembro de 2025.

O Grupo concluiu a avaliação do impacto das alterações às normas que entraram em vigor em 1 de janeiro de 2026, nomeadamente quanto à IFRS 9 e à IFRS 7, conforme detalhado no Relatório e Contas de 31 de dezembro de 2025, sem impactos materialmente relevantes nas demonstrações financeiras. Por outro lado, o Grupo encontra-se ainda a avaliar o impacto decorrente da adoção da IFRS 18.

A1. Comparabilidade da informação

O Grupo adotou as IFRS e interpretações de aplicação obrigatória para os períodos que se iniciaram em ou após 1 de janeiro de 2026. As políticas contabilísticas foram aplicadas de forma consistente a todas as entidades do Grupo e são consistentes com as utilizadas na preparação das demonstrações financeiras do período anterior.

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o princípio da continuidade, do regime do acréscimo e do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os instrumentos financeiros derivados, ativos financeiros e passivos financeiros reconhecidos ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral. Os ativos financeiros e passivos financeiros que se encontram cobertos no âmbito da contabilidade de cobertura são apresentados ao justo valor relativamente ao risco coberto, quando aplicável. Os outros ativos e passivos financeiros e ativos e passivos não financeiros são registados ao custo amortizado ou ao custo histórico. Os ativos não correntes detidos para venda e os grupos detidos para venda (disposal groups) são registados ao menor do seu valor contabilístico ou justo valor deduzido dos respetivos custos de venda. As propriedades de investimento reconhecidas no balanço do Grupo, são reconhecidas pelo seu justo valor. O passivo sobre responsabilidades por serviços prestados associado a benefícios definidos é reconhecido ao valor presente das responsabilidades passadas com pensões líquido dos ativos do fundo.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer que o Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, formule julgamentos, estimativas e pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e o valor dos ativos, passivos, proveitos e custos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e noutros fatores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos ativos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade ou para as quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos são apresentados na política contabilística descrita na nota 1.Y.

B. Bases de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas agora apresentadas refletem os ativos, passivos, proveitos e custos do Banco e das suas subsidiárias (Grupo), e os resultados atribuíveis ao Grupo referentes às participações financeiras em empresas associadas.

B1. Participações financeiras em subsidiárias

Subsidiárias são entidades (incluindo fundos de investimento e veículos de securitização) controladas pelo Grupo. O Grupo controla uma entidade quando detém o poder de dirigir as atividades relevantes da entidade, e quando está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e seja possível apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre as atividades relevantes dessa entidade (controlo de facto). As demonstrações financeiras das subsidiárias são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas desde a data em que o Grupo adquire o controlo até à data em que o controlo termina.

As perdas acumuladas são atribuídas aos interesses que não controlam nas proporções detidas, o que poderá implicar o reconhecimento de interesses que não controlam negativos.

Numa operação de aquisição por fases/etapas (step acquisition) que resulte na aquisição de controlo, aquando do cálculo do goodwill, a reavaliação de qualquer participação anteriormente adquirida é reconhecida por contrapartida de resultados. No momento de uma venda parcial, da qual resulte a perda de controlo sobre uma subsidiária, qualquer participação remanescente é reavaliada ao valor de mercado na data da venda e o ganho ou perda resultante dessa reavaliação é registado por contrapartida de resultados.

B2. Investimentos financeiros em associadas

Os investimentos financeiros em associadas são registados pelo método de equivalência patrimonial desde a data em que o Grupo adquire a influência significativa até ao momento em que a mesma termina. As empresas associadas são entidades nas quais o Grupo tem influência significativa, mas não exerce controlo sobre a sua política financeira e operacional. Presume-se que o Grupo exerce influência significativa quando detém o poder de exercer mais de 20% dos direitos de voto da associada. Caso o Grupo detenha, direta ou indiretamente, menos de 20% dos direitos de voto, presume-se que o Grupo não possui influência significativa, exceto quando essa influência possa ser claramente demonstrada.

A existência de influência significativa por parte do Grupo é normalmente demonstrada por uma ou mais das seguintes formas:

- representação no Conselho de Administração ou órgão de direção equivalente;
- participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
- transações materiais entre o Grupo e a participada;
- intercâmbio de pessoal de gestão;
- fornecimento de informação técnica essencial.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem a parte atribuível ao Grupo do total das reservas e dos lucros e prejuízos reconhecidos da associada contabilizada de acordo com o método da equivalência patrimonial. Quando a parcela dos prejuízos atribuíveis excede o valor contabilístico da associada, o valor contabilístico deve ser reduzido a zero e o reconhecimento de perdas futuras é descontinuado, exceto na parcela em que o Grupo incorra numa obrigação legal de assumir essas perdas em nome da associada.

B3. Goodwill

As concentrações de atividades empresariais são registadas pelo método da compra. O custo de aquisição equivale ao justo valor determinado à data da compra, dos ativos cedidos e passivos incorridos ou assumidos. Os custos diretamente relacionados com a aquisição de uma subsidiária são diretamente imputados a resultados.

O goodwill positivo resultante de aquisições é reconhecido como um ativo e registado ao custo de aquisição, não sendo sujeito a amortização, estando, todavia, sujeito a testes de imparidade. O goodwill resultante da aquisição de participações em empresas subsidiárias e associadas é definido como a diferença entre o valor do custo de aquisição e o justo valor total ou proporcional dos ativos e passivos e passivos contingentes da adquirida, consoante a opção tomada.

Caso o goodwill apurado seja negativo, este é registado diretamente em resultados do período em que a concentração de atividades ocorre.

O goodwill não é corrigido em função da determinação final do valor do preço contingente pago, sendo este impacto reconhecido por contrapartida de resultados ou de capitais próprios, se aplicável.

Em conformidade com a IFRS 3 – Concentrações de atividades empresariais, se a contabilização inicial de uma combinação de negócios não estiver concluída até ao final do primeiro período de relato financeiro em que ocorre a combinação, esta é registada pelos respetivos valores provisórios. Estes valores provisórios poderão ser ajustados durante o período de mensuração, que não poderá exceder um ano a partir da data de aquisição. Durante este período, o Grupo deverá ajustar retrospetivamente as quantias reconhecidas provisoriamente na data de aquisição, de modo a refletir novas informações obtidas sobre factos e circunstâncias que existiam à data da aquisição e que, se fossem conhecidas, teriam afetado a mensuração das quantias reconhecidas nessa data.

Durante este período, o Grupo deve também reconhecer ativos e passivos adicionais, caso sejam obtidas novas informações sobre factos e circunstâncias que existiam à data de aquisição e que, se fossem conhecidas, teriam resultado no reconhecimento desses ativos e passivos nessa data.

O valor recuperável do goodwill registado no ativo do Grupo é analisado numa base anual, na preparação de contas com referência ao final do exercício ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. As eventuais perdas de imparidade determinadas são reconhecidas em resultados do exercício. O valor recuperável é determinado com base no maior entre o valor em uso dos ativos e o valor de mercado deduzido dos custos de venda, sendo calculado com recurso a metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa descontados, considerando as condições de mercado, o valor temporal e os riscos de negócio.

B4. Aquisição e diluição de Interesses que não controlam

A aquisição de interesses que não controlam da qual não resulte uma alteração de controlo sobre uma subsidiária é contabilizada como uma transação com acionistas e, como tal, não é reconhecido goodwill adicional resultante desta transação. A diferença entre o custo de aquisição e o justo valor dos interesses que não controlam adquiridos é reconhecida diretamente em reservas. De igual forma, os ganhos ou perdas decorrentes de alienações de interesses que controlam, das quais não resulte uma perda de controlo sobre uma subsidiária, são sempre reconhecidos por contrapartida de reservas.

B5. Perda de controlo

Os ganhos ou perdas decorrentes da diluição ou venda de uma parte da participação financeira numa subsidiária, com perda de controlo, são reconhecidos pelo Grupo na demonstração dos resultados.

B6. Investimentos em subsidiárias e associadas residentes no estrangeiro

As demonstrações financeiras das subsidiárias e associadas do Grupo residentes no estrangeiro são preparadas na sua moeda funcional, definida como a moeda da economia onde estas operam ou como a moeda em que as subsidiárias obtêm os seus proveitos ou financiam a sua atividade. Na consolidação, o valor dos ativos e passivos, incluindo o goodwill, de subsidiárias residentes no estrangeiro é registado pelo seu contravalor em Euros à taxa de câmbio oficial em vigor na data de balanço.

Relativamente às participações expressas em moeda estrangeira em que se aplica o método de consolidação integral e o método de equivalência patrimonial, as diferenças cambiais, apuradas entre o valor de conversão em Euros da situação patrimonial no início do ano e o seu valor convertido à taxa de câmbio em vigor na data de balanço a que se reportam as contas consolidadas, são relevadas por contrapartida de “Reservas - diferenças cambiais”. As variações de justo valor resultantes dos instrumentos que sejam designados e qualificados como de cobertura relativamente às participações expressas em moeda estrangeira são registadas em capitais próprios em "Reservas e resultados acumulados". Sempre que a cobertura não seja totalmente efetiva, a diferença apurada é registada em resultados do exercício.

Os resultados destas subsidiárias são transpostos pelo seu contravalor em Euros a uma taxa de câmbio aproximada das taxas em vigor na data em que se efetuaram as transações, sendo utilizada uma média mensal tendo em conta a taxa de câmbio inicial e final de cada mês. As diferenças cambiais resultantes da conversão em Euros do resultado líquido do período, entre as taxas de câmbio utilizadas na demonstração dos resultados e as taxas de câmbio em vigor na data de balanço, são registadas na rubrica "Reservas e resultados acumulados - diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo". As taxas de câmbio utilizadas pelo Grupo encontram-se discriminadas na nota 54.

Na alienação de participações financeiras em subsidiárias residentes no estrangeiro para as quais existe perda de controlo, as diferenças cambiais associadas à participação financeira e à respetiva operação de cobertura previamente registadas em reservas são transferidas para resultados, como parte integrante do ganho ou perda resultante da alienação.

O Grupo aplica a IAS 29 – Relato financeiro em economias hiperinflacionárias em demonstrações financeiras de entidades que apresentem contas em moeda funcional de uma economia em que se verifique hiperinflação. Na aplicação desta política, os ativos e passivos não monetários são atualizados tendo em conta o índice de preços desde a data de aquisição. Os valores dos ativos reexpressos são reduzidos pelo montante que excede o seu valor recuperável, de acordo com a IFRS aplicável.

As componentes de capital próprio são também atualizadas tendo em conta o índice de preços desde o início do período ou data da contribuição, caso seja anterior.

Quando a classificação como economia hiperinflacionária é aplicada em entidades associadas, os seus efeitos são integrados nas demonstrações financeiras do Grupo por via da aplicação do método de equivalência patrimonial sobre as demonstrações financeiras reexpressas em conformidade com os requisitos da IAS 29. Os efeitos da aplicação da IAS 29 com impacto nas rubricas de capital são registadas por contrapartida da rubrica "Reservas e resultados transitados".

Tendo por base os requisitos previstos na IAS 29, Angola foi considerada como uma economia hiperinflacionária até 31 de dezembro de 2018. Esta classificação deixou de ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019.

B7. Transações eliminadas em consolidação

Os saldos e transações entre empresas do Grupo, bem como os ganhos e perdas não realizados resultantes dessas transações, são anulados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Os ganhos e perdas não realizados de transações com associadas e entidades controladas conjuntamente são eliminados na proporção da participação do Grupo nessas entidades.

C. Instrumentos financeiros (IFRS 9)

C1. Ativos financeiros

C1.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são classificados dentro de uma das seguintes categorias:

- "Ativos financeiros ao custo amortizado";
- "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral"; ou,
- "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados".

A classificação é efetuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- o modelo de negócio do Grupo para a gestão do ativo financeiro; e,
- as características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Na determinação inicial do justo valor se não tiver por base dados observáveis de mercado para os instrumentos financeiros em análise, a diferença (quando materialmente relevante) entre o preço da transação e o valor justo ("day 1 P&L") não deve ser imediatamente reconhecida em resultados. A mesma deve ser diferida e reconhecida como ganho ou perda apenas quando os inputs não observáveis se tornarem observáveis, ou à medida que a entidade realizar a transação.

Avaliação do Modelo de Negócio

O Grupo, à data de aquisição dos instrumentos financeiros, procede a uma avaliação do modelo de negócio no qual são detidos ao nível do portfólio, dado que esta abordagem reflete da melhor forma como é que os ativos são geridos e como é que a informação é disponibilizada aos órgãos de gestão. A informação considerada nesta avaliação incluiu:

- as políticas e objetivos estabelecidos para o portfólio e a operacionalidade prática dessas políticas, incluindo a forma como a estratégia de gestão se foca no recebimento de juros contratualizados, mantendo um determinado perfil de taxa de juro, adequando a duração dos ativos financeiros à duração dos passivos que financiam estes ativos ou na realização de cash flows através da venda dos ativos;
- a forma como a performance do portfólio é avaliada e reportada aos órgãos de gestão do Grupo;
- a avaliação dos riscos que afetam a performance do modelo de negócio (e dos ativos financeiros detidos no âmbito desse modelo de negócio) e a forma como esses riscos são geridos;
- a remuneração dos gestores de negócio, i.e., em que medida a compensação depende do justo valor dos ativos sob gestão ou dos cash flows contratuais recebidos; e,
- a frequência, volume e periodicidade das vendas nos períodos anteriores, os motivos para as referidas vendas e as expectativas sobre as vendas futuras. Contudo, a informação sobre as vendas não deverá ser considerada isoladamente, mas como parte de uma avaliação global da forma como o Grupo estabelece objetivos de gestão dos ativos financeiros e de como os cash flows são obtidos.

Os ativos financeiros detidos para negociação e os ativos financeiros geridos e avaliados ao justo valor por opção são mensurados ao justo valor através de resultados, em virtude de não serem detidos nem para a recolha de cash flows contratuais, nem para recolha de cash flows contratuais e venda desses ativos financeiros.

Avaliação se os cash flows contratuais correspondem somente ao recebimento de capital e juros (SPPI - Solely Payments of Principal and Interest)

Para efeitos desta avaliação, "capital" é definido como o justo valor do ativo financeiro no seu reconhecimento inicial. "Juro" é definido como a contrapartida pelo valor temporal do dinheiro, pelo risco de crédito associado ao montante em dívida durante um determinado período e pelos outros riscos e custos associados à atividade (e.g., risco de liquidez e custos administrativos), bem como por uma margem de lucro.

Na avaliação dos instrumentos financeiros em que os cash flows contratuais referem-se exclusivamente ao recebimento de capital e juros, o Grupo considerou os termos contratuais originais do instrumento. Esta avaliação incluiu a análise da existência de situações em que os termos contratuais possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa de forma a que não cumpram a condição de SPPI. No processo de avaliação, o Grupo teve em consideração:

- eventos contingentes que possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa;
- características que resultem em alavancagem;
- cláusulas de pagamento antecipado e de extensão da maturidade;
- cláusulas que possam limitar o direito de o Grupo reclamar os fluxos de caixa em relação a ativos específicos (e.g., contratos com cláusulas que impedem o acesso a ativos em caso de default – "non-recourse asset"); e,
- características que possam modificar a compensação pelo valor temporal do dinheiro.

Adicionalmente, um pagamento antecipado é consistente com o critério SPPI se:

- o ativo financeiro for adquirido ou originado com um prémio ou desconto relativamente ao valor nominal contratual;
- o pagamento antecipado representar substancialmente o montante nominal do contrato acrescido dos juros contratuais periodificados mas não pagos (poderá incluir uma compensação razoável pelo pagamento antecipado) e,
- o justo valor do pagamento antecipado é insignificante no reconhecimento inicial.

C1.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de "Ativos financeiros ao custo amortizado" se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio cujo objetivo principal é a detenção de ativos para recolha dos seus fluxos de caixa contratuais; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

A categoria de "Ativos financeiros ao custo amortizado" inclui aplicações em instituições de crédito, crédito a clientes e títulos de dívida geridos com base num modelo de negócio cujo objetivo é o recebimento dos seus fluxos de caixa contratuais (obrigações de dívida pública, obrigações emitidas por empresas e papel comercial).

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

As aplicações em instituições de crédito e os créditos a clientes são reconhecidos na data em que os fundos são disponibilizados à contraparte (settlement date). Os títulos de dívida são reconhecidos na data da negociação (trade date), ou seja, na data em que o Grupo se compromete a adquiri-los.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Adicionalmente, estão sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota C1.5.), as quais são registadas por contrapartida da rubrica "Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado".

Os juros dos ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de "Juros e proveitos equiparados", com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota C3.

Os ganhos ou perdas gerados no momento do seu desreconhecimento são registados na rubrica "Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados".

C1.1.2. Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral" se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio em que o objetivo é a recolha dos seus fluxos de caixa contratuais e a venda desse ativo financeiro; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

Adicionalmente, no reconhecimento inicial de um instrumento de capital que não seja detido para negociação, e em que não se verifique uma retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3, o Grupo pode optar irrevogavelmente por classificá-lo na categoria de "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral" (FVOCI). Esta opção é exercida numa base casuística, investimento a investimento, e está apenas disponível para os instrumentos financeiros que cumpram a definição de instrumento de capital prevista na IAS 32, não podendo ser utilizada para os instrumentos financeiros cuja classificação como instrumento de capital na esfera do emitente seja efetuada ao abrigo das exceções previstas nos parágrafos 16A a 16D da IAS 32.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral e, no momento da sua alienação, os respetivos ganhos ou perdas acumuladas em outro rendimento integral são reclassificados para uma rubrica específica de resultados designada "Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral".

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral estão também sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota C1.5). As perdas por imparidade estimadas são reconhecidas em resultados, na rubrica "Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral", por contrapartida de outro rendimento integral, e não reduzem a quantia escriturada do ativo financeiro no balanço.

Os juros, prémios ou descontos dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos na rubrica de "Juros e proveitos equiparados", com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota C3.

Os instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Não é reconhecida imparidade para instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral, sendo os respetivos ganhos ou perdas acumulados registados em "Variações de justo valor" transferidos para "Resultados transitados" no momento do seu desreconhecimento.

C1.1.3. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados" (FVPL) se o modelo de negócio definido pelo Grupo para a sua gestão ou as características dos seus fluxos de caixa contratuais não cumprirem as condições acima descritas para ser mensurado ao custo amortizado, nem ao justo valor através de outro rendimento integral (FVOCI).

Adicionalmente, o Grupo pode designar irrevogavelmente um ativo financeiro, que cumpra os critérios para ser mensurado ao custo amortizado ou ao FVOCI, ao justo valor através de resultados no momento do seu reconhecimento inicial, se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (accounting mismatch), que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

O Grupo classificou os "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados" nas seguintes rubricas:

a) "Ativos financeiros detidos para negociação"

Os ativos financeiros classificados nesta rubrica são adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo; no momento do reconhecimento inicial, fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais existe evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo; ou enquadram-se na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

b) "Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados"

Nesta rubrica, são classificados os instrumentos de dívida cujos fluxos de caixa contratuais não correspondem apenas a reembolsos de capital e pagamento de juros sobre o capital em dívida (SPPI).

c) "Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados" (Fair Value Option)

Nesta rubrica são classificados os ativos financeiros que o Grupo optou por designar ao justo valor através de resultados para eliminar o accounting mismatch.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Grupo no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os ativos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial. As variações subsequentes de justo valor destes ativos financeiros são reconhecidas em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de "Juros e proveitos equiparados", com base na taxa de juro efetiva de cada transação, exceto a periodificação dos juros dos derivados de negociação que são registados na rubrica "Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados". Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Os derivados de negociação com um justo valor positivo são incluídos na rubrica "Ativos financeiros detidos para negociação", sendo os derivados de negociação com justo valor negativo incluídos na rubrica "Passivos financeiros detidos para negociação".

C1.2. Reclassificação entre categorias de ativos financeiros

Os ativos financeiros são reclassificados para outras categorias apenas se o modelo de negócio utilizado na sua gestão for alterado. Neste caso, todos os ativos financeiros afetados são reclassificados.

A reclassificação é aplicada prospetivamente a partir da data da reclassificação, não sendo reexpressos quaisquer ganhos, perdas (incluindo relacionados com imparidade) ou juros anteriormente reconhecidos.

Não é permitida a reclassificação de investimentos em instrumentos de capital mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral, nem de instrumentos financeiros designados ao justo valor através de resultados.

C1.3. Modificação e desreconhecimento de ativos financeiros

Princípios gerais

i) O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando, e apenas quando:

– os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; ou,

– transfere o ativo financeiro tal como definido nos pontos ii) e iii) adiante referidos e a transferência satisfaz as condições para o desreconhecimento de acordo com o ponto iv).

ii) O Grupo transfere um ativo financeiro se, e apenas se, se verificar uma das seguintes situações:

– transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro; ou,

– retiver os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro, mas assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários num acordo que satisfaça as condições previstas no ponto iii).

iii) Quando o Grupo retém os direitos contratuais de receber os fluxos resultantes de caixa de um ativo financeiro (designado o "ativo original"), mas assume uma obrigação contratual de pagar esses fluxos de caixa a uma ou mais entidades (designados os "destinatários finais"), o Grupo trata a transação como uma transferência de um ativo financeiro se, e apenas se, todas as três condições que se seguem forem satisfeitas:

– o Grupo não tem qualquer obrigação de pagar quantias aos destinatários finais, a menos que receba quantias equivalentes resultantes do ativo original. Os adiantamentos a curto prazo pela entidade com o direito de total recuperação da quantia emprestada, acrescida dos juros vencidos às taxas de mercado, não violam esta condição;

– o Grupo está proibido, pelos termos do contrato de transferência, de vender ou penhorar o ativo original que não seja como garantia aos destinatários finais pela obrigação de lhes pagar fluxos de caixa; e,

– o Grupo tem uma obrigação de remeter qualquer fluxo de caixa que receba em nome dos destinatários finais sem atrasos significativos. Além disso, não tem o direito de reinvestir esses fluxos de caixa, exceto no caso de investimentos em dinheiro ou seus equivalentes (tal como definido na IAS 7 – Demonstrações dos Fluxos de Caixa) durante o curto período de liquidação entre a data de recebimento e a data da entrega exigida aos destinatários finais, e os juros recebidos como resultado desses investimentos são passados aos destinatários finais.

iv) Quando o Grupo transfere um ativo financeiro (ver ponto ii) acima referido), deve avaliar até que ponto retém os riscos e benefícios decorrentes da propriedade desse ativo. Neste caso:

– se o Grupo transferir substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, desreconhece o ativo financeiro e reconhece separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;

– se o Grupo retém substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, continua a reconhecer o ativo financeiro;

– se o Grupo não transferir nem retiver substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, deve determinar se reteve o controlo do ativo financeiro. Neste caso:

  a) se o Grupo não reteve o controlo, deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;

  b) se o Grupo reteve o controlo, deve continuar a reconhecer o ativo financeiro na medida do seu envolvimento continuado no ativo financeiro.

v) A transferência dos riscos e benefícios referida no ponto anterior é avaliada por comparação da exposição do Grupo, antes e depois da transferência, à variabilidade das quantias e momentos de ocorrência dos fluxos de caixa líquidos resultantes do ativo transferido.

vi) A questão de saber se o Grupo reteve ou não o controlo (ver ponto iv) acima referido) do ativo transferido depende da capacidade daquele que recebe a transferência para vender o ativo. Se aquele que recebe a transferência tiver capacidade prática para vender o ativo na sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem necessitar de impor restrições adicionais à transferência, considera-se que a entidade não reteve o controlo. Em todos os outros casos, considera-se que a entidade reteve o controlo.

Critérios de desreconhecimento

No contexto dos princípios gerais descritos na secção anterior, e tendo em conta que os processos de alteração de contratos podem conduzir, em algumas circunstâncias, ao desreconhecimento dos ativos financeiros originais e ao reconhecimento de novos ativos (sujeito à identificação do ativo financeiro adquirido ou originado em imparidade de crédito – POCI), o objetivo desta secção é descrever os critérios e circunstâncias que levam ao desreconhecimento de um ativo financeiro.

O Grupo considera que uma modificação nos termos e condições de uma exposição de crédito resultará no desreconhecimento da transação e no reconhecimento de uma nova transação quando a modificação se traduzir em pelo menos uma das seguintes condições:

– Originação de uma nova exposição por consolidação de dívida, sem que nenhum dos instrumentos desreconhecidos tenha um valor nominal superior a 90% do valor nominal do novo instrumento;

– Dupla prorrogação do prazo de vencimento residual, desde que a prorrogação não seja inferior a 3 anos em relação ao prazo de vencimento residual no momento da modificação;

– Aumento do montante da exposição de crédito direto em mais de 10% face ao valor nominal (refere-se ao último montante aprovado na operação sujeita a modificação);

– Alteração das características qualitativas, nomeadamente:

  i. Alteração da moeda, a menos que a taxa de câmbio entre a antiga e a nova moeda seja fixada ou gerida dentro de limites estritos por lei ou por autoridades monetárias competentes;

  ii. Supressão ou adição de uma característica substancial de conversão em capital de um instrumento de dívida, a menos que não seja razoavelmente possível que seja exercido ao longo do seu prazo;

  iii. Transferência do risco de crédito do instrumento para outro devedor, ou uma mudança significativa na estrutura dos devedores dentro do instrumento.

  iv. Supressão ou adição ao instrumento de dívida de características do tipo “Pay If You Can” ou dependentes do desempenho financeiro do instrumento de dívida.

No caso de uma reestruturação devido a dificuldades financeiras do devedor, apenas os critérios definidos nos itens ii, iii e iv do parágrafo acima devem ser verificados (os outros critérios enumerados neste parágrafo não são relevantes em tais situações).

No âmbito das alterações regulamentares ocorridas na Polónia e das negociações com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira descritas na nota 57, e que correspondem a modificações contratuais efetuadas de acordo com a IFRS 9, quando os fluxos de caixa resultantes do acordo forem sujeitos a modificação e determinado ativo não seja desreconhecido, o Grupo ajusta o valor bruto contabilístico do ativo financeiro e reconhece o lucro ou prejuízo devido à modificação na Demonstração dos Resultados - Resultados de modificações. O ajustamento do valor bruto contabilístico de um ativo financeiro é a diferença entre os fluxos de caixa descontados antes e depois da modificação do contrato.

Crédito abatido ao ativo (write-off)

O Grupo reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expetativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. As recuperações de créditos e os créditos abatidos ao ativo são registados respetivamente na rubrica Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado e em contas extrapatrimoniais.

C1.4. Ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito

Os ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito (POCI - Purchased or Originated Credit Impaired) são ativos que apresentam evidências objetivas de imparidade de crédito no momento do seu reconhecimento inicial. Um ativo está em imparidade de crédito se um ou mais eventos tiverem ocorrido com um impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo.

Os dois eventos que levam à origem de uma exposição POCI são apresentados como segue:

- ativos financeiros originados na sequência de um processo de recuperação em que se tenham verificado modificações nos termos e condições do contrato original, o qual apresentava evidências objetivas de imparidade que tenham resultado no seu desreconhecimento (nota C1.3) e no reconhecimento de um novo contrato que reflete as perdas de crédito incorridas;
- ativos financeiros adquiridos com um desconto significativo, na medida em que a existência de um desconto significativo reflete perdas de crédito incorridas no momento do seu reconhecimento inicial.

No reconhecimento inicial, os POCI não têm imparidade. Em vez disso, as perdas de crédito esperadas ao longo da vida são incorporadas no cálculo da taxa de juro efetiva. Consequentemente, no reconhecimento inicial, o valor contabilístico bruto do POCI (saldo inicial) é registado ao justo valor e é igual ao valor contabilístico líquido antes de ser reconhecido como POCI (diferença entre o saldo inicial e o total de cash flows descontados).

C1.5. Perdas por imparidade

C1.5.1. Instrumentos financeiros sujeitos ao reconhecimento de perdas por imparidade

O Grupo reconhece perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas em instrumentos financeiros registados nas seguintes rubricas contabilísticas:

C1.5.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

As perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros por contrapartida da rubrica "Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado" (em resultados).

C1.5.1.2. Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

As perdas por imparidade em instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidas em resultados, na rubrica "Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral", por contrapartida de outro rendimento integral (não reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros).

C1.5.1.3. Compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras

As perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras são reconhecidas no passivo, na rubrica "Provisões para garantias e outros compromissos", por contrapartida da rubrica "Outras provisões" (em resultados).

C1.5.2. Classificação dos instrumentos financeiros por stages

	Variação do risco de crédito desde o reconhecimento inicial		
	Stage 1	Stage 2	Stage 3
Critério de classificação	Reconhecimento inicial	Aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial	Em situação de imparidade
Perdas por imparidade	Perdas de crédito esperadas a 12 meses	Perdas de crédito esperadas "lifetime"	

O Grupo determina as perdas de crédito esperadas de cada operação em função da deterioração do risco de crédito verificada desde o seu reconhecimento inicial. Para este efeito, as operações são classificadas de acordo com um dos três stages seguidamente referidos:

- Stage 1: são classificadas neste stage as operações em que não se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de um evento de default, que poderá ocorrer num período de 12 meses após a data de reporte (perdas de crédito esperadas a 12 meses);

- Stage 2: são classificadas neste stage as operações em que se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial (nota C1.5.3), mas que não estão em situação de imparidade (nota C1.5.4). As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de eventos de default, que poderão ocorrer ao longo do período de vida residual esperado das operações (perdas de crédito esperadas "lifetime");
- Stage 3: são classificadas neste stage as operações em situação de imparidade. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem a perdas de crédito esperadas "lifetime".

C1.5.3. Aumento significativo de risco de crédito (SICR)

O Grupo usa diversos critérios para determinar a existência de incrementos significativos da Probabilidades de Default (PD) ("Significant increase in Credit Risk") associada às exposições de crédito, implicando a classificação dessas exposições em Stage 2. De entre os critérios considerados pelo Grupo, destacamos os seguintes:

(i) clientes classificados em grau de risco processual 123 ou 124, por atrasos materiais superiores a 30 dias ou em acompanhamento pela recuperação de crédito, ou sem grau de risco atribuído;

(ii) clientes com degradação do grau de risco na escala interna, acima de limiares pré-definidos, entre a data do reconhecimento inicial do contrato e a data de cálculo da imparidade;

(iii) variação relativa da PD acumulada para a maturidade residual da exposição (PD Lifetime Forward-looking) acima de determinado limiar;

(iv) exposições cujo valor absoluto da PD 12 meses Forward-looking na data de reporte exceda determinado limiar;

(v) clientes com operações reestruturadas por dificuldades financeiras;

(vi) clientes com incidentes comunicados através da Central de Responsabilidades do Banco de Portugal; e

(vii) clientes objeto de análise individual para os quais tenha sido concluído a classificação em stage 2 atendendo à ocorrência de um aumento significativo do risco de crédito, considerando para o efeito um conjunto de indícios predeterminados.

São classificadas em stage 1 as operações que deixem de verificar os critérios para estarem classificadas em stage 2.

C1.5.4. Definição de ativos financeiros em default e em situação de imparidade

São marcados em default e, consequentemente, em NPE todos os clientes que verifiquem pelo menos uma das seguintes condições:

a) Atraso de pagamento material superior a 90 dias:

- Montantes de capital, juros ou comissões não pagos na data de vencimento que, cumulativamente, representem:

  i) mais de Euros 100 (retalho) ou mais de Euros 500 (não-retalho); e,

  ii) mais de 1% da dívida total (responsabilidades diretas).

Após se verificarem estas duas condições, tem início a contagem de dias de atraso: se foram contados mais de 90 dias consecutivos em que o cliente se encontre nesta situação, é classificado em default.

A existência de atraso de pagamento material dá lugar à marcação em default de todos os titulares da operação (ou das operações).

b) Indícios de baixa probabilidade de pagamento:

i. Reestruturação de crédito por dificuldades financeiras com perda de valor;
ii. Atraso após reestruturação por dificuldades financeiras;
iii. Reincidência de reestruturação por dificuldades financeiras;
iv. Crédito com sinais de imparidade (ou stage 3 da IFRS 9);
v. Insolvência ou processo equivalente;
vi. Contencioso;
vii. Garantes de operações em incumprimento;
viii. Vendas de crédito com perda;
ix. Fraudes de crédito;
x. Estatuto de crédito não remunerado;
xi. Quebra de covenants de um contrato de crédito;
xii. Contágio de default em grupo económico;
xiii. Cross default no Grupo BCP.

C1.5.5. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise individual

1. São objeto de análise individual os clientes que se encontrem numa das seguintes condições:

– Clientes em contencioso ou em insolvência desde que a exposição total dos membros do Grupo nessas situações ultrapasse 1 milhão de euros;

– Grupos ou Clientes com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que um membro do Grupo tenha grau de risco 125 ou 124 ou tenha um crédito reestruturado e grau de risco 123;

– Grupos ou Clientes com exposição superior a 10 milhões de euros, desde que um membro do Grupo tenha pelo menos um contrato em stage 2;

– Grupos ou Clientes, não incluídos nos pontos anteriores, com exposição superior a 25 milhões de euros.

2. Independentemente dos critérios descritos no ponto anterior, a análise individual só é realizada para clientes com uma exposição de crédito superior a Euros 500.000, não se considerando clientes com exposição abaixo deste limite para efeitos da determinação da exposição referida no ponto anterior.

3. Serão também sujeitos à análise individual os clientes que não verificam os critérios definidos em 1, mas que:

– tenham imparidade atribuída com base em análise individual na última revisão;

– estejam classificados em stage 2 em resultado da última revisão do questionário de análise dos indícios de dificuldades financeiras;

– de acordo com informação recente, mostrem uma degradação significativa dos níveis de risco.

4. A análise individual contempla os seguintes procedimentos:

– para os clientes que não se encontrem em default, análise dos indícios de dificuldades financeiras de modo a determinar se o cliente tem sinais objetivos de imparidade, ou se deve ser classificado em stage 2 atendendo à ocorrência de um aumento significativo do risco de crédito, considerando para o efeito um conjunto de indícios predeterminados;

– para os clientes em default ou para os quais a análise anterior tenha permitido concluir que o cliente tem sinais objetivos de imparidade, determinação da perda.

5. Para as situações identificadas no primeiro parágrafo do ponto 4 acima envolvendo clientes-empresa, a análise é da responsabilidade da Direção de Rating, e da responsabilidade da Direção de Crédito para os restantes clientes.

6. Para as situações identificadas no segundo parágrafo do ponto 4 acima, a análise individual para determinação da perda é da responsabilidade das direções gestoras do cliente e da Direção de Crédito, esta última no que respeita aos clientes geridos pelas Redes Comerciais.

A avaliação da existência de perdas por imparidade em termos individuais é determinada através de uma análise da exposição total de crédito caso a caso. Para cada crédito considerado individualmente significativo, o Grupo avalia, em cada data de balanço, a existência de evidência objetiva de imparidade. Na determinação das perdas por imparidade em termos individuais são considerados, entre outros, os seguintes fatores:

– a exposição total de cada cliente junto do Grupo e a existência de crédito vencido;
– a viabilidade económico-financeira do negócio do cliente e a sua capacidade de gerar meios suficientes para fazer face ao serviço da dívida no futuro;
– a existência, natureza e o valor estimado dos colaterais associados a cada crédito;
– o património do cliente em situações de liquidação ou falência e a existência de privilégios creditórios;
– o montante e os prazos de recuperação estimados.

7. Cada uma das unidades referidas no ponto anterior é responsável por atribuir uma expectativa e um prazo de recuperação às exposições relativas aos clientes sujeitos a análise individual, que devem ser transmitidas ao Risk Office no âmbito do processo regular de recolha de informação, acompanhadas por justificação detalhada da imparidade proposta.

8. A expectativa de recuperação deve ser representada por uma taxa de recuperação da exposição total em dívida, que poderá ser uma taxa ponderada tendo em consideração as diferentes perspetivas de recuperação para cada parte das responsabilidades do cliente.

9. A estimativa de recuperação referida no ponto anterior deve ser influenciada por perspetivas futuras (forward-looking), contemplando não só um cenário mais expectável, como também cenários alternativos (an unbiased and probability-weighted amount). A referida aplicação e ponderação dos cenários deverá ser realizada tanto numa perspetiva global como numa perspetiva individualizada, esta última quando sejam identificados casos que, pela sua especificidade, tenham um grau de incerteza elevado quanto à estimativa de recuperação esperada.

10. O ajustamento macroeconómico disposto no ponto anterior deverá ser analisado anualmente e ponderado de acordo com o tipo de estratégia de recuperação associado à exposição em análise:

– para estratégias de "Going Concern" (i.e., a estimativa é realizada com base nos fluxos de caixa do negócio), deverá ser analisada de forma global a possibilidade da aplicação dos dois cenários macroeconómicos adicionais (otimista e pessimista), de modo a aferir se existe o risco de ocorrência de uma visão enviesada das perdas esperadas pela consideração de apenas um cenário;

– para estratégias de "Gone Concern" (i.e., a estimativa de recuperação é realizada com base na realização dos colaterais), deverá ser analisado o impacto do cenário macroeconómico nos colaterais, como, por exemplo, em que medida é que o índice imobiliário projetado permite antecipar alterações significativas aos valores de avaliação atuais.

11. É da responsabilidade das unidades referidas nos pontos 5 e 6 considerar na sua projeção expectativas macroeconómicas que poderão influenciar a recuperabilidade da dívida.

12. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, a Área de Estudos Económicos do Grupo deverá divulgar os dados macroeconómicos que permitam a realização das estimativas.

13. A decisão de considerar impactos globais relativos aos cenários going e gone concern deverá ser realizada pelo Comité de Risco, por proposta do Risk Office.

14. Para casos específicos com um elevado grau de incerteza, a atribuição de cenários alternativos deve ser considerada casuisticamente. Exemplos de situações de recuperação com elevado grau de incerteza incluem:

– recuperação de colaterais em geografias nas quais o Grupo não tenha experiência de recuperação relevante;

– recuperação de dívida relacionada com geografias em que se verifique uma forte instabilidade política;

– recuperação de colaterais não imobiliários para os quais não exista evidência de liquidez no mercado;

– recuperação de colaterais relacionados com avales ou garantias governamentais em moeda diferente da do próprio país;

– recuperação de dívida relacionada com devedores para os quais exista uma forte exposição pública negativa.

15. O Risk Office é responsável pela revisão da informação recolhida e pelo esclarecimento de todas as inconsistências identificadas, cabendo-lhe a decisão final sobre a imparidade do cliente.

16. Os clientes que tenham sinais objetivos de imparidade, mas um montante de imparidade individual igual a zero, são incluídos na análise coletiva, sendo assumida uma PD ("Probability of Default") 12 meses equivalente à do grau de risco 115 da Master Scale.

17. A análise individual deve ser realizada com periodicidade anual, podendo ser mais frequente para clientes que se enquadrem em determinadas situações de eventual risco acrescido. No caso de serem detetados sinais de degradação ou de melhoria significativos da situação económico-financeira de um cliente, bem como das condições macroeconómicas que afetem a capacidade do cliente em cumprir com o serviço da dívida, cabe ao Risk Office promover a revisão antecipada da análise individual desse cliente.

C1.5.6. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise coletiva

As operações que não são sujeitas a análise individual de imparidade para determinação da perda, são agrupadas tendo em conta as suas características de risco e sujeitas a análise coletiva de imparidade. A carteira de crédito do Grupo encontra-se dividida por graus de risco internos e de acordo com os seguintes segmentos:

a) Segmentos com um histórico reduzido de defaults, designados "low default": Grandes exposições corporate ("Large corporate"), Project finance, Instituições (bancos/instituições financeiras), Soberanos e Promoção imobiliária;

b) Segmentos não "low default":

- Retalho: Habitação, Consumo e Pequenas e médias empresas – Retalho;

- Corporate: Pequenas e médias empresas – Corporate.

O Grupo efetua testes estatísticos de modo a comprovar a homogeneidade dos segmentos acima referidos, com uma periodicidade mínima de um ano.

As perdas de crédito esperadas tratam-se de estimativas de perdas de crédito que são determinadas da seguinte forma:

– ativos financeiros sem sinais de imparidade à data de reporte: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber;

– ativos financeiros com sinais de imparidade à data de reporte: a diferença entre o valor bruto contabilístico e o valor atual dos fluxos de caixa estimados;

– compromissos de crédito não utilizados: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais resultantes caso o compromisso seja realizado e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber;

– garantias financeiras: o valor atual dos pagamentos a reembolsar esperados deduzidos dos valores que o Grupo espera recuperar.

Os principais parâmetros utilizados para a mensuração das perdas de crédito esperadas numa base coletiva incluem as seguintes variáveis:

– Probabilidade de Incumprimento ("Probability of Default" – PD);

– Perda dado o Incumprimento ("Loss Given Default" – LGD); e,

– Exposição dado o Incumprimento ("Exposure at Default" – EAD).

Estes parâmetros são obtidos através de modelos estatísticos internos e outros dados históricos relevantes, tendo em conta modelos regulamentares já existentes adaptados em função dos requisitos da IFRS 9.

As PD são estimadas com base num determinado período histórico e são calculadas com base em modelos estatísticos. Estes modelos são baseados em dados internos, compreendendo tanto fatores quantitativos, como qualitativos. Caso exista uma alteração do grau de risco da contraparte ou da exposição, a estimativa da PD associada também varia. As PD são calculadas considerando as maturidades contratuais das exposições.

Os graus de risco são dados de elevada relevância para a determinação das PD associadas a cada exposição.

O Grupo recolhe indicadores de performance e default acerca das suas exposições de risco de crédito com análises por tipos de clientes e produtos.

A LGD é a magnitude da perda que se espera que ocorra caso a exposição entre em incumprimento. O Grupo estima os parâmetros de LGD com base no histórico de taxas de recuperação após a entrada em default das contrapartes. Os modelos de LGD consideram os colaterais associados, o setor de atividade da contraparte, o tempo em default, bem como os custos de recuperação. No caso de contratos garantidos por imóveis, os rácios de LTV (loan-to-value) são um parâmetro de elevada relevância na determinação da LGD, levando em conta os haircuts aplicáveis assim como tempo e custos estimados para a recuperação e tempo estimado para a venda.

No caso de exposições da carteira de títulos de dívida de emitentes que sejam Bancos ou Soberanos ou de emissões de títulos de dívida subordinadas, a LGD a aplicar na estimativa de perdas de crédito considera a LGD definida para efeitos de cálculo dos requisitos de capital (CRR).

A EAD representa a exposição esperada caso a exposição e/ou cliente entre em incumprimento. O Grupo obtém os valores de EAD a partir da exposição atual da contraparte e de alterações potenciais ao respetivo valor atual em resultado das condições contratuais, incluindo amortizações e pagamentos antecipados. Para compromissos e garantias financeiras, o valor da EAD considera tanto o valor de crédito utilizado, como a expectativa do valor potencial futuro que poderá ser utilizado de acordo com o contrato.

Tratando-se de exposições com cobertura por garantias emitidas por Sociedades de Garantia Mútua ou por entidades supranacionais, o Banco aplica à parte da EAD coberta os parâmetros de PD e LGD associados a essas entidades.

Como descrito anteriormente, com exceção dos ativos financeiros que consideram uma PD a 12 meses por não apresentarem um aumento significativo do risco de crédito, o Grupo calcula o valor das perdas de crédito esperadas tendo em conta o risco de incumprimento durante o período máximo de maturidade contratual do contrato, mesmo que para efeitos da gestão do risco seja considerado um período superior. O período contratual máximo será considerado como o período até à data em que o Grupo tem o direito de exigir o pagamento ou terminar o compromisso ou garantia.

Tratando-se de operações renováveis, quando em stage 2, o Grupo considera, de forma conservadora, o prazo residual de 5 anos, determinado com base em modelos comportamentais associados a este tipo de produtos.

Incorporação de informação prospetiva:

O Grupo aplica modelos de projeção da evolução dos parâmetros mais relevantes para o apuramento das perdas esperadas de crédito, nomeadamente as probabilidades de default, que incorporam informação forward-looking. Esta incorporação de informação forward-looking é efetuada nos elementos relevantes considerados para o cálculo das perdas esperadas de crédito (ECL).

Em particular, as PD point-in-time (PDpit) consideradas para a determinação da probabilidade das exposições performing à data de referência se tornarem em exposições em incumprimento considera os valores previstos para um conjunto de variáveis macroeconómicas, tendo por base três cenários (Cenário Central, Upside e Downside) elaborados pela área de Estudos Económicos do Grupo. Estes cenários, que são usados transversalmente no Grupo para diversas finalidades para além do cálculo da imparidade, têm em consideração as projeções existentes por parte de entidades de referência.

Em junho de 2026, O Banco procedeu a uma atualização dos cenários macroeconómicos e ao correspondente ajustamento dos parâmetros considerados no modelo de imparidade coletiva.

No âmbito da revisão dos modelos de imparidade IFRS 9 efetuada em 2025, foram adotados, durante o presente semestre, novos parâmetros de CCF, refletindo as atualizações introduzidas na metodologia de cálculo.

C2. Passivos financeiros

C2.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os passivos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

– “Passivos financeiros ao custo amortizado”;

– “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados”.

C2.1.1. Passivos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Os passivos financeiros classificados na categoria de “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados” incluem:

a) “Passivos financeiros detidos para negociação”

Nesta rubrica, são classificados os passivos emitidos com o objetivo de recompra no curto prazo, os passivos que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais exista evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo, ou os passivos que se enquadrem na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

b) “Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados”

O Grupo pode designar, irrevogavelmente, um passivo financeiro ao justo valor através de resultados no momento do seu reconhecimento inicial, se for cumprida pelo menos uma das seguintes condições:

– o passivo financeiro é gerido, avaliado e reportado internamente ao seu justo valor; ou,

– a designação elimina ou reduz significativamente o “mismatch” contabilístico das transações.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Grupo no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os passivos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial.

As variações subsequentes de justo valor destes passivos financeiros são reconhecidas da seguinte forma:

- a variação no justo valor atribuível a alterações do risco de crédito do passivo é reconhecida em outro rendimento integral;
- o valor remanescente da variação no justo valor é reconhecido em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de "Juros e custos equiparados", com base na taxa de juro efetiva de cada transação.

C2.1.2. Garantias financeiras

Caso não sejam designados ao justo valor através de resultados no momento do reconhecimento inicial, os contratos de garantia financeira são mensurados subsequentemente pelo maior dos seguintes valores:

- a provisão para perdas determinada de acordo com os critérios descritos na nota C1.5;
- o montante reconhecido inicialmente deduzido, quando apropriado, do montante acumulado de rendimentos reconhecidos em conformidade com a IFRS 15 – Rédito de contratos com clientes.

Os contratos de garantia financeira que não são designados ao justo valor através de resultados são apresentados na rubrica de “Provisões”.

C2.1.3. Passivos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Os passivos financeiros que não foram classificados ao justo valor através de resultados, nem correspondem a contratos de garantia financeira, são mensurados ao custo amortizado.

A categoria de “Passivos financeiros ao custo amortizado” inclui depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos, depósitos de clientes e outros empréstimos e títulos de dívida subordinada e não subordinada.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Os juros dos passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de “Juros e custos equiparados”, com base no método da taxa de juro efetiva.

C2.2. Reclassificação entre categorias de passivos financeiros

Não são permitidas reclassificações de passivos financeiros.

C2.3. Desreconhecimento de passivos financeiros

O Grupo procede ao desreconhecimento de passivos financeiros quando estes são cancelados ou extintos.

C3. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros ativos e passivos mensurados ao custo amortizado são reconhecidos nas rubricas de "Juros e proveitos similares" ou "Juros e custos similares" (margem financeira), pelo método da taxa de juro efetiva. Os juros à taxa efetiva de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral também são reconhecidos em margem financeira.

A taxa de juro efetiva corresponde à taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, por um período mais curto) para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro.

Para a determinação da taxa de juro efetiva, o Grupo procede à estimativa dos fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (e.g., opções de pagamento antecipado), não considerando eventuais perdas por imparidade. O cálculo inclui as comissões pagas ou recebidas consideradas como parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios ou descontos diretamente relacionados com a transação, exceto para ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados.

Os proveitos com juros reconhecidos em resultados associados a contratos classificados no stage 1 ou 2 são apurados aplicando a taxa de juro efetiva de cada contrato sobre o seu valor de balanço bruto. O valor de balanço bruto de um contrato é o seu custo amortizado antes da dedução da respetiva imparidade. Para os ativos financeiros incluídos no stage 3, os juros são reconhecidos em resultados com base no seu valor de balanço líquido (deduzido de imparidade). O reconhecimento de juros é realizado sempre de forma prospetiva, i.e., para ativos financeiros que entrem em stage 3, os juros são reconhecidos sobre o custo amortizado (líquido de imparidade) nos períodos subsequentes.

Para ativos financeiros originados ou adquiridos em imparidade de crédito (POCI), a taxa de juro efetiva reflete as perdas de crédito esperadas na determinação dos fluxos de caixa futuros expectáveis a receber do ativo financeiro.

C4. Contabilidade de cobertura

Conforme permitido pela IFRS 9, o Grupo optou por continuar a aplicar os requisitos para a aplicação de contabilidade de cobertura previstos na norma IAS 39.

O Grupo designa derivados e outros instrumentos financeiros para cobertura do risco de taxa de juro e do risco cambial resultantes de atividades de financiamento e de investimento. Os derivados que não se qualificam para contabilidade de cobertura são registados como de negociação.

Os derivados de cobertura são registados ao justo valor e os ganhos ou perdas resultantes da reavaliação são reconhecidos de acordo com o modelo de contabilidade de cobertura adotado pelo Grupo. Uma relação de cobertura existe quando:

- à data de início da relação, existe documentação formal da cobertura;
- se espera que a cobertura seja altamente efetiva;
- a efetividade da cobertura pode ser fiavelmente mensurada;
- a cobertura é avaliada numa base contínua e efetivamente determinada como sendo altamente efetiva ao longo do período de relato financeiro;
- em relação à cobertura de uma transação prevista, esta é altamente provável e apresenta uma exposição a variações nos fluxos de caixa que poderia, em última análise, afetar os resultados.

Quando um instrumento financeiro derivado é utilizado para cobrir variações cambiais de elementos monetários ativos ou passivos, não é aplicado qualquer modelo de contabilidade de cobertura. Qualquer ganho ou perda associado ao derivado é reconhecido em resultados do período, assim como as variações do risco cambial dos elementos monetários subjacentes.

C4.1. Cobertura de justo valor

As variações do justo valor dos derivados que sejam designados e que se qualifiquem como de cobertura de justo valor são registadas por contrapartida de resultados, em conjunto com as variações de justo valor do ativo, passivo ou grupo de ativos e passivos a cobrir no que diz respeito ao risco coberto. Se a relação de cobertura deixa de cumprir com os requisitos da contabilidade de cobertura, os ganhos ou perdas acumuladas pelas variações do risco coberto associado ao elemento coberto até à data da descontinuação da cobertura são amortizadas por resultados, pelo prazo remanescente do elemento coberto.

C4.2. Cobertura de fluxos de caixa

As variações de justo valor dos derivados que se qualificam para cobertura de fluxos de caixa são reconhecidas em capitais próprios (“Variações de justo valor - Cobertura de fluxos de caixa”) na parte efetiva das relações de cobertura. As variações de justo valor da parcela inefetiva das relações de cobertura são reconhecidas por contrapartida de resultados no momento em que ocorrem.

Os valores acumulados em capitais próprios são reclassificados para resultados nos períodos em que o item coberto afeta resultados.

No caso de uma cobertura da variabilidade dos fluxos de caixa, quando o instrumento de cobertura expira ou é alienado, quando a relação de cobertura deixa de cumprir os requisitos de contabilidade de cobertura ou quando a relação de cobertura é revogada, a relação de cobertura é descontinuada prospetivamente. Desta forma, as variações de justo valor do derivado, acumuladas em capitais próprios até à data da descontinuação da cobertura, podem ser:

- diferidas pelo prazo remanescente do elemento coberto; ou,
- reconhecidas de imediato em resultados do período, no caso de o elemento coberto se ter extinguido.

No caso da descontinuação de uma relação de cobertura de uma transação futura, as variações de justo valor do derivado registadas em capitais próprios mantêm-se aí reconhecidas até que a transação futura seja reconhecida em resultados. Quando já não é expectável que a transação ocorra, os ganhos ou perdas acumuladas registadas por contrapartida de capitais próprios são reconhecidas imediatamente em resultados.

C4.3. Efetividade de cobertura

Para que uma relação de cobertura seja classificada como tal de acordo com a IAS 39, deve ser demonstrada a sua efetividade. Assim, o Grupo executa testes prospetivos na data de início da relação de cobertura, quando aplicável, e testes retrospetivos de modo a confirmar, em cada data de balanço, a efetividade das relações de cobertura, demonstrando que as variações do justo valor do instrumento de cobertura são cobertas por variações de justo valor do elemento coberto na parcela atribuída ao risco coberto. Qualquer inefetividade apurada é reconhecida em resultados no momento em que ocorre.

C4.4. Cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira

A cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira é contabilizada de forma similar à cobertura de fluxos de caixa. Os ganhos e perdas cambiais resultantes do instrumento de cobertura são reconhecidos em capitais próprios na parte efetiva da relação de cobertura. A parte inefetiva é reconhecida em resultados do período. Os ganhos e perdas cambiais acumulados relativos ao investimento e à respetiva operação de cobertura registados em capitais próprios são transferidos para resultados do período no momento da venda da entidade estrangeira, como parte integrante do ganho ou perda resultante da alienação.

C5. Derivados embutidos

Um derivado embutido é uma componente de um contrato híbrido, que inclui também um instrumento principal (host contract) não derivado.

Se o instrumento principal incluído no contrato híbrido for considerado um ativo financeiro, a classificação e mensuração da totalidade do contrato híbrido é efetuada de acordo com os critérios descritos na nota C1.1.3.

Os derivados embutidos em contratos que não são considerados ativos financeiros são tratados separadamente sempre que os riscos e benefícios económicos do derivado não estão relacionados com os do instrumento principal, desde que o instrumento híbrido (conjunto) não esteja, à partida, reconhecido ao justo valor através de resultados. Os derivados embutidos são registados ao justo valor com as variações de justo valor subsequentes registadas em resultados do período e apresentadas na carteira de derivados de negociação.

D. Operações de securitização

D1. Securitizações tradicionais

Em 30 de junho de 2026, o Banco Comercial Português detinha em Portugal, duas operações de securitização de crédito hipotecário residencial: Magellan Mortgages no.3 e no.4. Inicialmente, as carteiras destas operações foram contabilisticamente desreconhecidas do balanço individual do Banco, na medida em que os riscos e benefícios inerentes às respetivas tranches residuais foram transferidos para investidores institucionais.

Por ter adquirido subsequentemente uma parte ou a totalidade das respetivas tranches mais subordinadas, o Grupo mantém o controlo sobre os ativos e passivos da Magellan Mortgages no.3, sendo esta Special Purpose Entity (SPE) consolidada nas demonstrações financeiras do Grupo, de acordo com a política contabilística descrita na nota 1.B.

As duas operações consubstanciam estruturas de securitização tradicionais, em que cada uma das carteiras de créditos à habitação foi vendida a um Fundo de Titularização de Créditos Português, o qual, por seu lado, financiou essa compra através da venda a uma Special Purpose Entity (SPE), sediada na Irlanda, de unidades de titularização. Concomitantemente, a SPE emitiu e vendeu em mercado um conjunto de diferentes tranches de obrigações.

D2. Securitizações sintéticas

Em 30 de junho de 2026, o Banco Comercial Português detinha em Portugal duas operações que configuram estruturas de securitização sintética de características similares, com referência a carteiras de crédito concedido pelo Banco, maioritariamente a pequenas e médias empresas (PMEs).

As operações em curso são as seguintes:

– A Caravela SME no.5, iniciada em 20 de dezembro de 2022, suportada por uma carteira diversificada de créditos de médio e longo prazo, contratos leasing e programas de papel comercial.

– A Caravela SME no.6, iniciada em 28 de fevereiro de 2024, está suportada numa carteira de créditos de curto prazo concedidos a clientes empresa, incluindo contas correntes caucionadas, descobertos autorizados e contratos de confirming.

Em qualquer destas operações, o Banco contratou um Credit Default Swap (CDS) com uma Special Purpose Entity (SPE), comprando, desta forma, proteção sobre o risco de crédito relativo ao portfólio referenciado. Tratando-se, de estruturas sintéticas, no âmbito desse mesmo CDS o risco das respetivas carteiras foi subdividido em 3 tranches: sénior, mezzanine e equity.

A totalidade da tranche mezzanine foi colocada em mercado, com o Banco a reter o risco inerente à totalidade das tranches sénior e equity.

Importa ainda referir que em ambas as operações, o produto da emissão das CLNs foi aplicado pela SPE na constituição de um depósito que colateraliza, na totalidade, as suas responsabilidades perante os seus credores no âmbito da operação, onde se inclui o BCP.

No âmbito da gestão ativa das suas estruturas de securitização sintética, o Banco exerceu as opções de termination previstas contratualmente relativamente às operações Caravela SME No. 4 e Caravela SME No. 3, cujos respetivos contratos de Credit Default Swap (CDS) foram terminados em 22 de dezembro de 2025 e 30 de dezembro de 2025, respetivamente (conforme descrito na nota 21).

E. Instrumentos de capital próprio

Um instrumento financeiro emitido é classificado como instrumento de capital próprio apenas se (i) o instrumento não incluir qualquer obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade, ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para o emitente; e, (ii) se o instrumento for ou puder ser liquidado nos instrumentos de capital próprio do próprio emitente e for um não derivado que não inclua qualquer obrigação contratual para o emitente de entregar um número variável dos seus próprios instrumentos de capital próprio, ou um derivado que será liquidado pelo emitente apenas pela troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo dos seus próprios instrumentos de capital próprio.

Um instrumento de capital, independentemente da sua forma legal, evidencia um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Os custos de transação diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos de capital são registados por contrapartida do capital próprio como uma dedução ao valor da emissão. Os valores pagos e recebidos pelas compras e vendas de instrumentos de capital são registados no capital próprio, líquidos dos custos de transação.

As ações preferenciais emitidas pelo Grupo são classificadas como capital quando o reembolso ocorre apenas por opção do Grupo e os dividendos são pagos pelo Grupo numa base discricionária.

Os rendimentos de instrumentos de capital próprio (dividendos) são reconhecidos quando a obrigação para o seu pagamento é estabelecida e deduzidos ao capital próprio.

F. Empréstimo de títulos e transações com acordo de recompra

F1. Empréstimo de títulos

Os títulos cedidos através de acordos de empréstimo de títulos continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. O montante recebido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como um passivo financeiro. Os títulos obtidos através de acordos de empréstimo de títulos não são reconhecidos patrimonialmente. O montante cedido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como ativo sobre clientes ou instituições financeiras. Os proveitos ou custos resultantes de empréstimo de títulos são periodificados durante o período das operações e são incluídos em "Juros e proveitos equiparados" ou "Juros e custos equiparados" (margem financeira).

F2. Acordos de recompra

O Grupo realiza compras/vendas de títulos com acordo de revenda/recompra de títulos substancialmente idênticos numa data futura a um preço previamente definido. Os títulos adquiridos que estiverem sujeitos a acordos de revenda numa data futura não são reconhecidos em balanço. Os montantes pagos são reconhecidos em "Crédito a clientes" ou "Aplicações em instituições de crédito". Os valores a receber são colateralizados pelos títulos associados. Os títulos vendidos através de acordos de recompra continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. Os recebimentos da venda de investimentos são considerados como "Depósitos de clientes e outros empréstimos" ou "Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos". A diferença entre as condições de compra/venda e as de revenda/recompra é periodificada durante o período das operações e é registada em "Juros e proveitos equiparados" ou "Juros e custos equiparados".

G. Ativos não correntes detidos para venda e Operações descontinuadas ou em descontinuação

Os ativos não correntes, grupos de ativos não correntes detidos para venda (grupos de ativos em conjunto com os respetivos passivos, que incluem pelo menos um ativo não corrente) e operações descontinuadas são classificados como detidos para venda quando existe a intenção de alienar os referidos ativos e passivos e os ativos ou grupos de ativos estão disponíveis para venda imediata, sujeita aos termos de venda habitualmente aplicáveis a estes tipos de ativos, e a sua venda seja altamente provável, de acordo com o definido na IFRS 5. Para que a venda seja altamente provável, o Grupo deve estar empenhado num plano para vender o ativo (ou grupo para alienação), e deve ter sido iniciado um programa ativo para localizar um comprador e concluir o plano. Adicionalmente, o ativo (ou grupo para alienação) deve ser ativamente publicitado para venda a um preço que seja razoável em relação ao seu justo valor corrente. Para além disso, deve esperar-se que a venda se qualifique para reconhecimento como venda concluída até um ano a partir da data da classificação, exceto, conforme permitido pelo parágrafo 9 da IFRS 5, o Grupo continue comprometido com o plano de vendas do ativo e o atraso seja causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do seu controlo.

Caso não se verifiquem os requisitos previstos na IFRS 5 para estes ativos, o valor de balanço e respetiva imparidade, encontram-se refletidos na rubrica "Outros ativos".

O Grupo também classifica como ativos não correntes detidos para venda os ativos não correntes ou grupos de ativos adquiridos apenas com o objetivo de venda posterior, que estão disponíveis para venda imediata e cuja venda é muito provável. Imediatamente antes da sua classificação como ativos não correntes detidos para venda, a mensuração de todos os ativos não correntes e todos os ativos e passivos incluídos num grupo de ativos para venda é efetuada de acordo com as IFRS aplicáveis. Após a sua reclassificação, estes ativos ou grupos de ativos são mensurados ao menor entre o seu custo e o seu justo valor deduzido dos custos de venda.

As operações descontinuadas e as subsidiárias adquiridas exclusivamente com o objetivo de venda no curto prazo são consolidadas até ao momento da sua venda.

G1. Imóveis não afetos à exploração (INAE)

O Grupo classifica igualmente em ativos não correntes detidos para venda os imóveis não afetos à exploração (INAE), que incluem os imóveis adquiridos pelo Grupo na sequência da resolução de contratos de créditos a clientes e ainda os imóveis próprios que deixem de ser utilizados pelos serviços do Grupo.

São equiparados a INAE os imóveis detidos por sociedades imobiliárias e por fundos de investimento imobiliário integrados no perímetro de consolidação do Grupo, cujo capital ou unidades de participação tenham sido adquiridos pelo Grupo em resultado de recuperação de créditos.

No momento da sua aquisição, os imóveis classificados como INAE são reconhecidos pelo menor valor entre o valor do crédito existente na data em que foi efetuada a dação ou arrematação judicial dos bens, e o justo valor do imóvel líquido dos custos estimados para a sua venda. A mensuração subsequente destes ativos é efetuada ao menor do seu valor contabilístico e o correspondente justo valor líquido dos custos estimados para a sua venda, não sendo sujeitos a amortização. As perdas por imparidade são registadas em resultados do período em que sejam originadas.

O justo valor destes ativos é baseado no valor de mercado, sendo este determinado com base no preço expectável de venda obtido através de avaliações periódicas efetuadas por peritos avaliadores externos acreditados junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Os princípios utilizados para determinação do justo valor líquido dos custos de venda de um imóvel aplicam-se, sempre que possível, aos imóveis equiparados a INAE detidos por Sociedades Imobiliárias e Fundos de Investimento Imobiliário para efeitos de consolidação de contas do Grupo.

Sempre que o justo valor líquido dos custos de venda apurado para um INAE seja inferior ao valor pelo qual o mesmo está reconhecido no balanço do Grupo, é registada uma perda por imparidade no montante do decréscimo de valor apurado. As perdas de imparidade são registadas por contrapartida de resultados do exercício.

Caso o justo valor líquido dos custos de venda de um INAE, em momento posterior ao reconhecimento de imparidades, indique um ganho, o Grupo poderá refletir esse ganho até ao montante máximo da imparidade que tenha sido constituída sobre esse imóvel.

H. Locações (IFRS 16)

Esta norma estabelece os requisitos relativamente ao âmbito, classificação/reconhecimento e mensuração de locações:

- na ótica do locador, as locações continuam a ser classificadas como locações financeiras ou locações operacionais;
- na ótica do locatário, a norma define um único modelo de contabilização de contratos de locação, que resulta no reconhecimento de um ativo sob direito de uso e de um passivo da locação para todos os contratos de locação, à exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor reduzido, em que o locatário poderá optar pela isenção de reconhecimento prevista na IFRS 16, sendo que, nesse caso, deverá reconhecer os pagamentos de locação associados a esses contratos como despesas.

O Grupo optou por não aplicar esta norma aos contratos de locação a curto prazo, i.e., com prazo menor ou igual a um ano, e aos contratos de locação em que o ativo subjacente tenha pouco valor, considerando para este efeito o montante de Euros 5.000. Foi utilizada, também, a opção de não aplicar esta norma a locações de ativos intangíveis.

Definição de locação

A definição de locação apresenta um enfoque no controlo do ativo identificado, i.e., um contrato constitui ou contém uma locação se transmitir o direito de controlar a utilização de um ativo identificado, permitindo obter substancialmente todos os benefícios económicos da utilização do mesmo e o direito de orientar o uso desse ativo identificado durante um certo período de tempo, em troca de uma retribuição.

Impactos na ótica do locatário

O Grupo reconhece para todas as locações, com exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor unitário reduzido:

- um ativo sob direito de uso, inicialmente mensurado ao custo, deve ter em conta o Net Present Value (NPV) do passivo da locação, acrescido de pagamentos efetuados (fixos e/ou variáveis) deduzidos de incentivos à locação recebidos, penalidades por término (se razoavelmente certas), bem como eventuais estimativas de custo a serem suportadas pelo locatário com o desmantelamento e remoção do ativo subjacente e/ou com a restauração do local onde este está localizado. Subsequentemente, é mensurado de acordo com o modelo do custo (sujeito a depreciações/amortizações de acordo com o prazo de locação de cada contrato e a testes de imparidade);
- um passivo da locação, registado inicialmente pelo Net Present Value (NPV), o que inclui:
  - pagamentos fixos, deduzidos dos incentivos à locação a receber;
  - pagamentos de locação variáveis que dependam de um índice ou taxa, mensurados inicialmente utilizando o índice ou a taxa à data de início do contrato;
  - as quantias que deverão ser pagas pelo locatário a título de garantias de valor residual;
  - o preço do exercício de uma opção de compra, se o locatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção;
  - pagamentos de sanções por rescisão da locação, se o prazo da locação refletir o exercício de uma opção de rescisão da locação pelo locatário.

Dado que não é possível determinar facilmente a taxa de juro implícita na locação (parágrafo 26 da IFRS 16), os pagamentos da locação são descontados segundo a taxa de juro incremental de financiamento do locatário, a qual incorpora a curva de taxa de juro sem risco (curva swap) acrescida de um *spread* de risco do Grupo, aplicada sobre o prazo médio ponderado de cada contrato de locação. Para os contratos com termo, é considerada essa data como data do fim da locação, enquanto para os outros contratos sem termo, ou com termos renováveis, é avaliado o prazo no qual o mesmo terá força executória, bem como eventuais penalidades económicas associadas ao contrato de locação. Na avaliação da força executória são tidas em consideração as cláusulas particulares dos contratos, bem como a legislação vigente relativamente ao Arrendamento Urbano.

Subsequentemente, é mensurado da seguinte forma:

- pelo aumento da sua quantia escriturada de forma a refletir os juros sobre o mesmo;
- pela diminuição da sua quantia escriturada de forma a refletir os pagamentos de locação;
- a quantia escriturada é remensurada de forma a refletir quaisquer reavaliações ou alterações da locação, bem como para refletir a revisão de pagamentos de locação fixos em substância e a revisão do prazo da locação.

O Grupo reavalia um passivo de locação (e calcula o respetivo ajustamento relacionado ao ativo sob direito de uso) sempre que:

- houver uma alteração do prazo da locação ou na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista;
- houver uma alteração dos montantes a pagar ao abrigo de uma garantia de valor residual, ou dos pagamentos futuros de locação resultantes da alteração de um índice ou taxa utilizados para determinar esses pagamentos, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto inalterada (a menos que a alteração dos pagamentos de locação resulte de uma alteração das taxas de juro variáveis, nesse caso deverá ser utilizada uma taxa de desconto revista);
- um contrato de locação é alterado mas essa alteração à locação não é contabilizada como uma locação distinta, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista.

O Grupo não efetuou quaisquer ajustamentos para os períodos apresentados.

Os ativos sob direito de uso são depreciados/amortizados desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente, ou até ao final do prazo da locação, caso este seja anterior. Se a locação transferir a propriedade do ativo subjacente, ou se o custo do ativo sob direito de uso refletir o facto de o Grupo futuramente exercer uma opção de compra, o ativo sob direito de uso deve ser depreciado/amortizado desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente. A depreciação/amortização começa na data de entrada em vigor da locação.

A adoção da norma implica alterações nas demonstrações financeiras do Grupo, nomeadamente:

– na demonstração dos resultados consolidados:
  (i) registo em "Margem financeira" do gasto de juros relativo aos passivos de locação;
  (ii) registo em "Outros gastos administrativos" dos montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e contratos de locação de ativos de baixo valor; e,
  (iii) registo em "Amortizações" do custo de depreciação dos ativos sob direito de uso.

- no balanço consolidado:
  (i) registo em "Ativos financeiros ao custo amortizado – Crédito a clientes", pelo reconhecimento de ativos financeiros relativos a operações de sublocação mensurados de acordo com a IFRS 9;
  (ii) registo em "Outros ativos tangíveis" pelo reconhecimento dos ativos sob direito de uso; e,
  (iii) registo em "Outros passivos" pelo valor dos passivos de locação reconhecidos.

– na demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica "Fluxos de caixa de atividades operacionais – Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores" inclui montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e a contratos de locação de ativos de baixo valor, e a rubrica "(Aumento)/Diminuição em outras contas de passivo" inclui montantes relativos a pagamentos de partes de capital do passivo de locações, conforme detalhado nas demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa.

Impacto na ótica do locador

De acordo com a IFRS 16, parágrafo 62, os locadores devem classificar as locações como financeiras ou operacionais.

Uma locação é classificada como locação financeira se transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente. Uma locação é classificada como locação operacional se não transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente.

Sublocações

Uma sublocação implica que o locatário estabeleça um contrato de locação com uma terceira entidade, atuando como intermediário, mantendo-se em vigor o contrato de locação com o locador original.

A IFRS 16 – Locações obriga a que o locador avalie as sublocações com referência ao direito de uso e não com referência ao ativo subjacente.

O locador da sublocação, simultaneamente locatário com referência à locação original, deverá reconhecer um ativo na sua demonstração financeira – um direito de uso relativo à locação primária (se a locação estiver classificada como operacional) ou um ativo financeiro, mensurado de acordo com a IFRS 9, relativa à sublocação (se a locação estiver classificada como financeira).

No caso de a locação primária ser de curta duração, então a sublocação deverá ser classificada como locação operacional.

I. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões

De acordo com a IFRS 15, o Grupo reconhece a receita associada a serviços e comissões quando (ou à medida que) seja satisfeita uma obrigação de desempenho ("performance obligation") ao transferir um serviço, tendo por base o preço de transação associado a essa obrigação de desempenho. Neste âmbito, o Grupo procede às seguintes etapas para o reconhecimento da receita associada a serviços e comissões:

- Reconhecimento (satisfação da obrigação de desempenho): (i) identificação do contrato associado ao serviço prestado e se o mesmo deve estar a ser abrangido pela IFRS 15; (ii) identificação das obrigações de desempenho associadas a cada contrato; (iii) definição do critério para que as obrigações de desempenho sejam satisfeitas, tendo também em consideração os termos contratuais estabelecidos com a contraparte. De acordo com esta definição, um serviço é transferido quando o cliente obtém os benefícios e o controlo associados ao serviço prestado. Neste âmbito, o Grupo ainda procede à identificação se as obrigações de desempenho são satisfeitas ao longo do tempo ("over time") ou num momento exato ("point in time"), sendo a receita reconhecida em conformidade.

- Mensuração (preço a reconhecer associado a cada obrigação de desempenho): (i) determinar o preço de transação associado ao serviço prestado, considerando os termos contratuais estabelecidos com a contraparte e as suas práticas comerciais habituais. O preço da transação é o montante da contraprestação ("amount of consideration") à qual o Grupo espera ter direito em troca da transferência de serviços prometidos ao cliente, excluindo valores cobrados em nome de terceiros. O Grupo inclui no preço da transação parte ou todo o montante estimado da contraprestação variável associada a uma obrigação de desempenho, apenas na medida em que seja altamente provável que uma reversão significativa no valor da receita acumulada reconhecida não venha a ocorrer quando a incerteza associada a essa contraprestação variável for posteriormente resolvida; e (ii) alocar o preço de transação a cada um das obrigações de desempenho identificadas no âmbito do contrato estabelecido com o cliente.

De salientar que quando os serviços ou comissões são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro, os proveitos resultantes de serviços e comissões são registados na margem financeira (nota C3).

J. Ganhos/(Perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados, Ganhos/(Perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura e Ganhos/(Perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos não contabilizados pelo justo valor através dos resultados

Estas rubricas incluem os ganhos e perdas dos ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados, isto é, as variações de justo valor e juros de derivados de negociação e de derivados embutidos, assim como os dividendos recebidos associados a estas carteiras. Inclui, igualmente, mais ou menos-valias das alienações de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de ativos financeiros ao custo amortizado. As variações de justo valor dos derivados afetos a carteiras de cobertura e dos elementos cobertos, quando aplicável a cobertura de justo valor, também são aqui reconhecidas, bem como os ganhos e perdas cambiais.

K. Atividades fiduciárias

Os ativos detidos no âmbito de atividades fiduciárias não são reconhecidos nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo. Os resultados obtidos com serviços e comissões provenientes destas atividades são reconhecidos na demonstração dos resultados, no exercício em que ocorrem.

L. Outros ativos tangíveis

Os "Outros ativos tangíveis" encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das respetivas depreciações acumuladas e perdas por imparidade. Os custos subsequentes são reconhecidos como um ativo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para o Grupo. As despesas com manutenção e reparação são reconhecidas como custo à medida que são incorridas, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

As depreciações são calculadas pelo método das quotas constantes, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada:

	Número de anos
Imóveis	50
Obras em edifícios alheios	10
Equipamentos	4 a 12
Outros ativos tangíveis	3

Sempre que exista um indício de que um ativo fixo tangível possa ter imparidade, é efetuada uma estimativa do seu valor recuperável, devendo ser reconhecida uma perda por imparidade sempre que o valor líquido desse ativo exceda o valor recuperável. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu justo valor deduzido dos custos de venda e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados futuros que se espera vir a obter com o uso continuado do ativo e da sua alienação no fim da vida útil. As perdas por imparidade de ativos fixos tangíveis são reconhecidas em resultados do período.

M. Propriedades de investimento

Os imóveis detidos pelo Grupo com o objetivo de valorização do capital a longo prazo, e não de venda a curto prazo, e que não sejam destinados à venda no curso ordinário do negócio nem à sua utilização, são classificados como propriedades de investimento.

Estes investimentos são inicialmente reconhecidos ao custo de aquisição, incluindo os custos de transação, e subsequentemente são reavaliados ao justo valor. O justo valor da propriedade de investimento deve refletir as condições de mercado à data do balanço. As variações de justo valor são reconhecidas em resultados na rubrica de "Outros proveitos/(custos) de exploração" (nota 6).

Os avaliadores externos que efetuam as avaliações estão devidamente certificados para o efeito, encontrando-se inscritos na CMVM.

N. Ativos intangíveis

N1. Encargos com projetos de investigação e desenvolvimento

O Grupo não procede à capitalização de despesas de investigação e desenvolvimento. Todos os encargos são registados como gasto no período em que ocorrem.

N2. Software

O Grupo regista em ativos intangíveis os custos associados ao *software* adquirido a entidades terceiras, e procede à sua amortização linear pelo período de vida útil estimado em 6 anos. O Grupo não capitaliza custos gerados internamente relativos ao desenvolvimento de *software*.

Sempre que exista um indício de que um ativo fixo intangível possa ter imparidade, é efetuada uma estimativa do seu valor recuperável, devendo ser reconhecida uma perda por imparidade sempre que o valor líquido desse ativo exceda o valor recuperável. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu justo valor deduzido dos custos de venda e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados futuros que se espera vir a obter com o uso continuado do ativo e da sua alienação no fim da vida útil. As perdas por imparidade de ativos fixos intangíveis são reconhecidas em resultados do período.

O. Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica “Caixa e seus equivalentes” engloba os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data da aquisição, onde se incluem a “Caixa”, as “Disponibilidades em Bancos Centrais” e as “Disponibilidades em outras instituições de crédito”.

P. Offsetting

Os ativos e passivos financeiros são compensados e reconhecidos pelo seu valor líquido em balanço quando: (i) o Grupo tem um direito legal de compensar os valores reconhecidos e as transações podem ser liquidadas pelo seu valor líquido; e, (ii) o Grupo pretenda liquidar numa base líquida ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo. Considerando as atuais operações do Grupo, não são efetuadas quaisquer compensações de montante material. No caso de ocorrerem reclassificações de quantias comparativas, é divulgado o disposto da IAS 1.41: (i) a natureza da reclassificação; (ii) a quantia de cada item (ou classe de itens) reclassificado(s); e, (iii) o motivo da reclassificação.

Q. Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes da conversão são reconhecidas em resultados. Os ativos e passivos não monetários denominados em moeda estrangeira e registados ao custo histórico são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos não monetários registados ao justo valor são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor é determinado e reconhecido por contrapartida de resultados, com exceção daqueles reconhecidos em "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral", cuja diferença é registada por contrapartida de capitais próprios.

R. Benefícios a empregados

R1. Plano de benefícios definidos

O Grupo tem a responsabilidade de pagar aos seus trabalhadores pensões de reforma por velhice, pensões de reforma por invalidez e pensões de sobrevivência por sua morte, nos termos do estabelecido nas duas convenções coletivas de trabalho que outorgou. Estes benefícios estão previstos nos planos de pensões "Plano ACT" e "Plano ACTQ" do Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português.

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 2 de março, as entidades bancárias passaram a inscrever obrigatoriamente os novos trabalhadores no Regime Geral de Segurança Social (RGSS). Estes trabalhadores têm como regime base de reforma o RGSS, não tendo no âmbito dos ACT qualquer benefício (plano base). O Grupo, no âmbito da sua gestão de recursos humanos, já tinha adotado como regra a inscrição dos novos trabalhadores no RGSS desde julho de 2005. No entanto, até à transposição para o ACT das alterações decorrentes do referido Decreto-Lei n.º 54/2009, todos os trabalhadores ficaram abrangidos pelo disposto no capítulo de segurança social do ACT, sendo que para os trabalhadores que já estavam inscritos no RGSS, o benefício do ACT funcionava como complemento ao RGSS. A partir de 1 de julho de 2009, de acordo com o ACT, todos os novos trabalhadores têm apenas o RGSS como regime base de previdência.

Até 2011, a par dos benefícios previstos nos dois planos acima referidos, o Grupo tinha assumido a responsabilidade, desde que verificadas determinadas condições de rentabilidade em cada exercício, de atribuir complementos de reforma aos trabalhadores do Grupo admitidos até 21 de setembro de 2006 (Plano Complementar). O Grupo, no final do exercício de 2012, determinou a extinção (corte) do benefício de velhice do Plano Complementar. Em 14 de dezembro de 2012, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) aprovou formalmente esta alteração ao plano de benefícios do Grupo, com efeitos a 1 de janeiro de 2012. O corte do plano foi efetuado, tendo sido atribuído aos trabalhadores direitos adquiridos individualizados. Nessa data, o Grupo procedeu igualmente à liquidação da respetiva responsabilidade.

A partir de 1 de janeiro de 2011, os empregados bancários foram integrados no Regime Geral da Segurança Social, que passou a assegurar a proteção dos trabalhadores nas eventualidades de maternidade, paternidade, adoção e ainda de velhice, permanecendo sob a responsabilidade dos bancos a proteção na doença, invalidez, sobrevivência e morte (Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro).

A taxa contributiva é de 26,6%, cabendo 23,6% à entidade empregadora e 3% aos trabalhadores, em substituição da Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários (CAFEB) que foi extinta por aquele mesmo diploma. Em consequência desta alteração, o direito à pensão dos trabalhadores no ativo passou a ser coberto nos termos definidos pelo Regime Geral da Segurança Social, tendo em conta o tempo de serviço prestado desde 1 de janeiro de 2011 até à idade da reforma, passando os bancos a suportar o diferencial necessário para a pensão garantida nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Esta integração conduziu a um decréscimo no valor atual dos benefícios totais reportados à idade da reforma a suportar pelo fundo de pensões, estando esse efeito a ser registado de acordo com o método Projected Unit Credit durante o tempo médio de vida ativa até se atingir a idade normal de reforma. O apuramento das responsabilidades com pensões, realizado periodicamente pelo atuário, considera este efeito, sendo calculado tendo em conta os pressupostos atuariais em vigor, assegurando que as responsabilidades calculadas com referência a 31 de dezembro de 2010, não considerando o efeito da integração dos empregados bancários no Regime Geral da Segurança Social, encontram-se totalmente cobertas e deduzidas do valor do efeito reconhecido até à data. A componente deste efeito respeitante ao exercício encontra-se reconhecida na rubrica "Custo dos serviços correntes".

Na sequência da aprovação pelo Governo do Decreto-Lei n.º 127/2011, que veio a ser publicado em 31 de dezembro, foi estabelecido um Acordo Tripartido entre o Governo, a Associação Portuguesa de Bancos e os sindicatos dos trabalhadores bancários sobre a transferência para a esfera da Segurança Social das responsabilidades das pensões em pagamento dos reformados e pensionistas a 31 de dezembro de 2011.

Este decreto estabeleceu que as responsabilidades a transferir correspondiam às pensões em pagamento em 31 de dezembro de 2011, a valores constantes (taxa de atualização 0%) na componente prevista no Instrumento de Regulação Coletiva de Trabalho (IRCT) dos reformados e pensionistas. As responsabilidades relativas às atualizações das pensões, a benefícios complementares, às contribuições para os SAMS sobre as pensões de reforma e sobrevivência, ao subsídio de morte e à pensão de sobrevivência diferida continuaram a cargo das Instituições.

No final de dezembro de 2016, foi celebrado um acordo de revisão do ACT entre o Grupo BCP e quatro sindicatos das duas federações dos sindicatos representativos dos trabalhadores do Grupo, que introduziu alterações no capítulo de Segurança Social e, consequentemente, no plano de pensões financiado pelo Fundo de Pensões do Grupo BCP. O novo ACT foi publicado pelo Ministério do Trabalho no Boletim do Trabalho e do Emprego em 15 de fevereiro de 2017, tendo os respetivos efeitos sido registados nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016 para os trabalhadores associados a estes quatro sindicatos.

A negociação com o Sindicato dos Bancários do Norte (SBN), que também esteve envolvido nas negociações do novo ACT, apenas ficou concluída em abril de 2017 com a publicação no Boletim de Trabalho e Emprego, tendo sido registados os efeitos deste novo ACT nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017 para os trabalhadores associados do SBN.

As alterações mais relevantes ocorridas em 2016 no ACT foram a alteração da idade de reforma (invalidez presumível), que passou dos 65 anos para 66 anos e dois meses em 2016 e a atualização subsequente de mais um mês em cada ano civil, não podendo em qualquer caso ser superior à que estiver em vigor em cada momento no Regime Geral da Segurança Social, a alteração na fórmula de determinação da contribuição da entidade empregadora para os SAMS e, por último, foi introduzido um novo benefício denominado Prémio Fim de Carreira, que substitui o Prémio de Antiguidade.

As alterações acima descritas foram enquadradas pelo Grupo como uma alteração do plano de pensões nos termos previstos na IAS 19. Como tal, tiveram impacto no valor atual das responsabilidades com serviços prestados e foram reconhecidos na demonstração dos resultados, na rubrica "Custos com o pessoal".

Em 2017, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), foi alterado o contrato constitutivo do Fundo de Pensões do Grupo BCP. Este processo teve, como objetivos essenciais, incorporar no fundo de pensões as alterações introduzidas nos ACT do Grupo em termos de benefícios de reforma, e também passar para o fundo de pensões as responsabilidades que estavam diretamente a cargo das empresas (responsabilidades extra-fundo). O fundo de pensões tem uma quota-parte exclusivamente afeta ao financiamento das referidas responsabilidades, que no âmbito do fundo se denomina Complemento Adicional. O benefício Prémio Fim de Carreira passou também a estar a cargo do fundo de pensões no âmbito do plano base de reforma.

A responsabilidade líquida do Grupo com planos de reforma (planos de benefício definido) é estimada semestralmente, com referência a 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano e sempre que ocorram flutuações de mercado significativas ou eventos pontuais significativos, tais como alterações no plano, cortes ou liquidações desde a última estimativa. As responsabilidades com serviços passados são calculadas utilizando o método Projected Unit Credit e pressupostos atuariais considerados adequados.

As responsabilidades com pensões são calculadas pelo atuário responsável, que se encontra certificado pela ASF.

A responsabilidade líquida do Grupo relativa ao plano de pensões de benefício definido e outros benefícios é calculada separadamente para cada plano, através da estimativa do valor de benefícios futuros que cada trabalhador deve receber em troca pelo seu serviço no período corrente e em períodos passados. O benefício é descontado de forma a determinar o seu valor atual, sendo aplicada a taxa de desconto correspondente à taxa de obrigações de alta qualidade de sociedades com maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano. A responsabilidade líquida é determinada após a dedução do justo valor dos ativos do fundo de pensões.

O proveito/custo de juros com o plano de pensões é calculado pelo Grupo multiplicando o ativo/responsabilidade líquido com pensões de reforma (responsabilidades deduzidas do justo valor dos ativos do fundo) pela taxa de desconto utilizada para efeitos da determinação das responsabilidades com pensões de reforma atrás referida. Nessa base, o proveito/custo líquido de juros inclui o custo dos juros associado às responsabilidades com pensões de reforma e o rendimento estimado dos ativos do fundo, ambos mensurados com base na taxa de desconto utilizada no cálculo das responsabilidades.

Os ganhos e perdas de remensuração, nomeadamente (i) os ganhos e perdas atuariais, resultantes das diferenças entre os pressupostos atuariais utilizados e os valores efetivamente verificados (ganhos e perdas de experiência) e das alterações de pressupostos atuariais e, (ii) os ganhos e perdas decorrentes da diferença entre o rendimento dos ativos do fundo calculado com base na taxa de desconto e os valores obtidos, são reconhecidos por contrapartida de capital próprio na rubrica de "Outro rendimento integral".

O Grupo reconhece na sua demonstração dos resultados um valor total líquido que inclui (i) o custo do serviço corrente, (ii) o proveito/custo líquido de juros com o plano de pensões, (iii) o efeito das reformas antecipadas, (iv) custos com serviços passados e, (v) os efeitos de qualquer liquidação ou corte ocorridos no período. Os valores a reconhecer na demonstração dos resultados são reconhecidos como custos e proveitos consoante a sua natureza. Os encargos com reformas antecipadas correspondem ao aumento de responsabilidades decorrente da reforma ocorrer antes do empregado atingir a idade de reforma.

Os outros benefícios que não de pensões, nomeadamente os encargos de saúde dos trabalhadores na situação de reforma e benefícios atribuíveis ao cônjuge e descendentes por morte, são igualmente considerados no cálculo das responsabilidades.

Os pagamentos aos fundos são efetuados anualmente por cada empresa do Grupo, de acordo com um plano de contribuições determinado de forma a assegurar a solvência do fundo. No final de cada exercício, de acordo com o Aviso 12/2001 do Banco de Portugal, o financiamento mínimo das responsabilidades tem de ser 100% para as pensões em pagamento e 95% para os serviços passados do pessoal no ativo.

R2. Revisão das tabelas salariais dos trabalhadores no ativo e das reformas em pagamento

Durante o primeiro semestre de 2026, prosseguiram as negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a atualização das tabelas salariais para 2026 e conclusão da revisão integral do respetivo clausulado, negociações essas que ainda decorrem.

Relativamente à atualização das tabelas salariais, ainda decorrem negociações com o SIB – Sindicato Independente da Banca para a revisão das tabelas salariais relativas ao ano de 2024 e 2025, assim como com o Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários (SNQTB) para a revisão de 2025.

Com carácter provisório, o Banco decidiu implementar em fevereiro de 2026, um aumento de 2,00% das tabelas salariais para 2026, com retroatividade a 1 de janeiro de 2026.

R3. Planos de contribuição definida

Para os planos de contribuição definida, as responsabilidades relativas ao benefício atribuível aos trabalhadores do Grupo são reconhecidas como um gasto do período quando devidas.

Em 30 de junho de 2026, o Grupo tem dois planos de contribuição definida. Um desses planos abrange os trabalhadores que tenham sido admitidos até 1 de julho de 2009. Para este plano, designado não contributivo, são efetuadas contribuições do Grupo anuais e iguais a 1% da remuneração anual paga aos trabalhadores abrangidos no ano anterior. As contribuições apenas são efetuadas caso sejam cumpridos os seguintes requisitos: (i) o ROE do Banco Comercial Português seja igual ou superior à taxa das obrigações do tesouro a 10 anos acrescida de 5 pontos percentuais e, (ii) existam reservas ou resultados distribuíveis nas contas do Banco Comercial Português. Tendo no ano de 2025 sido cumpridos os requisitos indicados, foi registado nos custos de 2025, uma provisão para a contribuição anual que já foi efetuada em maio de 2026.

Um outro plano abrange os trabalhadores que tenham sido admitidos após 1 de julho de 2009. Para este plano, designado contributivo, são efetuadas contribuições mensais e iguais a 1,5% da remuneração mensal auferida pelos trabalhadores no corrente mês, quer pelo Grupo quer pelos próprios trabalhadores. Esta contribuição tem carácter obrigatório e está definida nos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo BCP, não tendo subjacente critério de performance.

R4. Remuneração variável paga aos trabalhadores

Na política de remunerações para os trabalhadores em vigor, está previsto um sistema de remuneração variável anual / distribuição de lucros para os trabalhadores não abrangidos por sistemas de incentivos comerciais, que tem por base o nível de resultados alcançados pelo Banco e o princípio de discricionariedade face ao nível de responsabilidade e contributo de todos para os resultados do Banco. Em função dessa avaliação, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco aferido por um conjunto de indicadores quantitativos, é determinado o valor da remuneração variável a atribuir a cada trabalhador.

Compete à Comissão Executiva, nos termos definidos na política de remunerações, fixar os respetivos critérios de alocação a cada trabalhador, sempre que a mesma seja atribuída. A remuneração variável atribuída aos colaboradores é registada por contrapartida de resultados no período a que dizem respeito.

R5. Planos de remuneração com ações

À data de 30 de junho de 2026, encontra-se em vigor para os membros da Comissão Executiva e para os Trabalhadores considerados Trabalhadores titulares de funções chave (KFH - Key Function Holders), onde estão incluídos os Elementos-Chave de Gestão, um plano de remuneração variável / distribuição de lucros com ações do BCP, decorrente da Política de Remunerações para os Trabalhadores aprovada para o exercício de 2026 e da Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização aprovada para o exercício de 2026 e anos seguintes, com as alterações que venham a ser aprovadas em cada exercício, nomeadamente pela Assembleia Geral de Acionistas em relação à Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, e pelo Conselho de Administração em relação à Política de Remuneração para os Trabalhadores.

São considerados trabalhadores titulares de funções chave (KFH) os Elementos-Chave de Gestão, que correspondem aos diretores de 1.ª linha que reportam diretamente ao Conselho de Administração e os restantes trabalhadores cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do Banco.

Conforme definido na Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, está previsto um sistema de remuneração variável anual / distribuição de lucros para os membros da Comissão Executiva, que tem por base o nível de resultados alcançados pelo Banco, e pelo qual é efetuada anualmente uma avaliação discricionária do desempenho da Comissão Executiva com base em informações quantitativas e qualitativas. Em função dessa avaliação e da sua remuneração fixa anual, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pelo Conselho de Remunerações e Previdência o valor da remuneração variável a atribuir a cada um dos membros da Comissão Executiva. O pagamento do valor da remuneração variável atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao exercício a que diz respeito. Nos membros em que a remuneração variável atribuída é superior à remuneração fixa anual auferida no exercício a que se refere, 60% do montante deve ser pago de forma diferida. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Na Política de Remunerações para os Trabalhadores, está previsto um sistema de remuneração variável anual / distribuição de lucros para os Trabalhadores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, que tem por base o nível de resultados alcançados pelo Banco e o princípio de discricionariedade face ao nível de responsabilidade e contributo de todos para os resultados do Banco. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa de referência para a função exercida, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pela Comissão Executiva o valor da remuneração variável a atribuir a cada trabalhador. Para os trabalhadores considerados titulares de funções chave (KFH), o valor da remuneração variável a atribuir a cada Trabalhador é decidido pela Comissão de Nomeações e Remunerações, sendo o seu pagamento sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 40% do seu valor, sendo 60% do seu valor pago no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito. Nos KFH em que a remuneração variável atribuída é superior à remuneração fixa anual auferida no exercício a que se refere, 60% do montante deve ser pago de forma diferida. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada. Conforme previsto na Política de Remunerações dos Trabalhadores, caso o valor da remuneração variável anual atribuída a um Trabalhador titular de função chave (KFH) seja inferior a Euros 50.000 e não represente mais do que um terço da remuneração anual total do KFH, o pagamento da Remuneração Variável Anual será 100% em numerário e não haverá lugar a diferimento.

Os Trabalhadores considerados Trabalhadores titulares de funções chave (KFH) não estão abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais.

Para os restantes Trabalhadores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, o pagamento do valor da remuneração variável atribuída é integralmente pago em numerário no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito.

Para os membros da Comissão Executiva e para os Trabalhadores considerados titulares de funções chave (KFH), está ainda previsto um sistema de remuneração variável / distribuição de lucros de longo prazo (RVLP), pelo qual estes poderão vir a receber remuneração variável totalmente paga em ações do BCP após o final do período de avaliação de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, desde que seja atingido um determinado nível de desempenho pelo Banco num conjunto de objetivos de longo prazo. O valor da remuneração variável de longo prazo atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao período de avaliação a que diz respeito. No caso de a RVLP ser, em relação a cada membro da Comissão Executiva ou KFH, igual ou superior às Remunerações Fixas Anuais auferidas no Período de Avaliação da RVLP, o montante diferido corresponderá a 60%. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Todas as ações atribuídas aos membros da Comissão Executiva e aos Trabalhadores titulares de funções chave (KFH), no âmbito do pagamento de remuneração variável, incluindo a de longo prazo, estão sujeitas a um período de retenção de 1 ano após o seu pagamento.

A remuneração variável total a atribuir em cada ano a cada membro da Comissão Executiva e a cada Trabalhador titular de funções chave (KFH), no que se refere à proporção entre o seu valor e a remuneração fixa anual, está limitada aos limites previstos na Política de Remunerações respetiva.

Tal como previsto nas Políticas de Remunerações aprovadas e na legislação aplicável, os valores de remuneração variável anual e de longo prazo atribuídos aos membros da Comissão Executiva e aos Trabalhadores titulares de funções chave (KFH) estão sujeitos a mecanismos de redução e reversão, a aplicar em caso de verificação de eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nos quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta.

S. Impostos sobre lucros

O Grupo está sujeito a impostos sobre lucros em diversas jurisdições. O Banco está sujeito, em termos individuais, ao regime estabelecido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014 de 26 de agosto, ao qual aderiu, e a legislação avulsa. Adicionalmente, são registados impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais e relativos a diferenças temporárias entre os resultados contabilísticos e os resultados fiscalmente aceites para efeitos de impostos sobre o rendimento sempre que haja uma probabilidade razoável de que tais impostos venham a ser pagos ou recuperados no futuro.

Os impostos sobre lucros registados em resultados incluem o efeito dos impostos correntes e impostos diferidos. O imposto é reconhecido na demonstração dos resultados, exceto quando relacionado com itens que sejam movimentados em capitais próprios, facto que implica o seu reconhecimento em capitais próprios. Os impostos diferidos reconhecidos nos capitais próprios decorrentes da reavaliação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de derivados de cobertura de fluxos de caixa são posteriormente reconhecidos em resultados, no momento em que forem reconhecidos em resultados os ganhos e perdas que lhes deram origem.

Os impostos correntes correspondem ao valor que se apura relativamente ao rendimento tributável do período, utilizando a taxa de imposto em vigor ou substancialmente aprovada pelas autoridades à data de balanço e quaisquer ajustamentos aos impostos de períodos anteriores.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço e que se espera que venham a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, com exceção do goodwill não dedutível para efeitos fiscais, das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal, e de diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro.

A rubrica de "Ativos por impostos diferidos" inclui montantes associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expectativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontrem reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.

Os ativos por impostos diferidos são reconhecidos quando é provável a existência de lucros tributáveis futuros que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais (incluindo prejuízos fiscais reportáveis).

O Grupo procede, conforme estabelecido na IAS 12, parágrafo 74, à compensação dos ativos e passivos por impostos diferidos sempre que: (i) tenha o direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes; e, (ii) os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.

O Grupo cumpre as orientações da IFRIC 23 – Incerteza sobre o Tratamento de Imposto sobre o Rendimento no que respeita à determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento. Esta incerteza encontra-se refletida no valor dos passivos por impostos correntes e ativos e passivos por impostos diferidos.

O Grupo regista passivos por impostos diferidos associados à tributação, em Moçambique e Angola, da sua quota-parte dos lucros distribuíveis pelo Banco Internacional de Moçambique e pelo Banco Millennium Atlântico.

No exercício de 2016, o Banco Comercial Português aderiu ao Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC, sendo a sociedade dominante. No primeiro semestre de 2026 e no exercício de 2025 foi mantida a aplicação do RETGS. O lucro tributável do grupo é calculado pela soma algébrica dos lucros tributáveis e prejuízos fiscais individuais das sociedades que o integram.

T. Relato por segmentos

O Grupo adotou a IFRS 8 – Segmentos Operacionais para efeitos de divulgação da informação financeira por segmentos geográficos, desagregando-os nos respetivos segmentos operacionais sempre que se afigure relevante. Um segmento de negócio é uma componente do Grupo: (i) que desenvolve atividades de negócio em que pode obter réditos ou incorrer em gastos; (ii) cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais do Grupo para efeitos de imputação de recursos ao segmento e avaliação do seu desempenho; e (iii) relativamente ao qual esteja disponível informação financeira distinta.

O Grupo controla a sua atividade através dos seguintes segmentos principais:

Atividade de negócio desenvolvida em Portugal:

- Retalho, que inclui também o ActivoBank;
- Empresas e Corporate;
- Private Banking;
- Outros.

O agregado Outros (atividade em Portugal) inclui toda a atividade não alocada nas outras linhas de negócio, nomeadamente a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de caráter corporativo e a atividade seguradora.

Atividade de negócio desenvolvida no exterior:

- Polónia:
    - Retalho;
    - Empresas e Corporate;
    - Outros.
- Moçambique;
- Outros.

O contributo da participação na associada em Angola encontra-se englobado no agregado Outros (atividade internacional).

U. Provisões, Ativos e Passivos contingentes

U1. Provisões

São reconhecidas provisões quando (i) o Grupo tem uma obrigação presente (legal ou decorrente de práticas passadas ou políticas publicadas que impliquem o reconhecimento de certas responsabilidades); (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido; e, (iii) possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

Adicionalmente, quando ocorrem reorganizações fundamentais que tenham um efeito material na natureza e foco das operações da empresa, e encontrando-se cumpridos os critérios para reconhecimento de provisões atrás referidos, são reconhecidas provisões para custos de reestruturação.

A mensuração das provisões tem em conta os princípios definidos na IAS 37 no que respeita à melhor estimativa do custo expectável, ao resultado mais provável das ações em curso e considerando os riscos e incertezas inerentes ao processo. Nos casos em que o efeito do desconto é material, as provisões correspondem ao valor atual dos pagamentos futuros esperados, descontados a uma taxa que considera o risco associado à obrigação.

As provisões são revistas no final de cada data de reporte e ajustadas para refletir a melhor estimativa, sendo revertidas por resultados na proporção dos pagamentos que não sejam prováveis.

As provisões são desreconhecidas através da sua utilização para as obrigações para as quais foram inicialmente constituídas ou nos casos em que estas deixem de se observar.

U2. Ativos contingentes

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados quando for provável a existência de um influxo económico futuro de recursos.

U3. Passivos contingentes

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo enquadrados na norma IAS 37 e divulgados sempre que a possibilidade de existir uma saída de recursos englobando benefícios económicos não seja remota. O Grupo regista um passivo contingente quando:

i) É uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo do Grupo; ou,
ii) É uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque:
   a) Não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação; ou,
   b) A quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Os passivos contingentes identificados são objeto de divulgação, a menos que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos.

V. Resultado por ação

Os resultados por ação básicos são calculados dividindo o resultado líquido atribuível a acionistas do Grupo pelo número médio ponderado de ações ordinárias emitidas, excluindo o número médio de ações ordinárias compradas pelo Grupo e detidas como ações próprias.

Para o resultado por ação diluído, o número médio das ações ordinárias emitidas é ajustado para assumir a conversão de todas as potenciais ações ordinárias tratadas como diluidoras. Emissões contingentes ou potenciais são tratadas como diluidoras quando a sua conversão para ações faz decrescer o resultado por ação. Se o resultado por ação for alterado em resultado de uma emissão a prémio ou desconto, ou outro evento que altere o número potencial de ações ordinárias, ou em resultado de alterações nas políticas contabilísticas, o cálculo do resultado por ação para todos os períodos apresentados é ajustado retrospetivamente.

W. Contratos de seguro

W1. Classificação

A IFRS 17 é a norma contabilística para os contratos de Seguro, contratos de resseguro e para os contratos de investimento com participação nos resultados, cobrindo aspetos como o reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação informação.

O Grupo emite contratos que incluem risco seguro, risco financeiro ou uma combinação dos riscos seguro e financeiro. Um contrato em que o Grupo aceita um risco de seguro significativo de outra parte, aceitando compensar o segurado no caso de um acontecimento futuro incerto específico afetar adversamente o segurado, é classificado como um contrato de seguro.

Um contrato emitido pelo Grupo cujo risco seguro transferido não é significativo, mas cujo risco financeiro transferido é significativo com participação nos resultados discricionária, é considerado como um contrato de investimento e reconhecido e mensurado de acordo com as políticas contabilísticas aplicáveis aos contratos de seguro. Um contrato emitido pelo Grupo que transfere apenas risco financeiro, sem participação nos resultados discricionária, é registado como um instrumento financeiro.

W2. Reconhecimento e mensuração

A IFRS 17 define princípios de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com participação nos resultados discricionária. As referências abaixo, aplicam-se a estes três tipos de contratos.

Em termos de reconhecimento e mensuração, os contratos de seguro estão divididos em portfolios, cohorts anuais e grupos de contratos. No reconhecimento inicial devem-se identificar os contratos que possuem risco similar e podem ser geridos em conjunto, agrupando-os em portfolios. Para efeitos de mensuração, esses portfolios são ainda subdivididos em cohorts anuais, de acordo com o ano de emissão. Cada um dos cohorts, de acordo com o retorno esperado futuro, poderá ser dividido nos seguintes grupos: i) contratos que são onerosos no reconhecimento inicial; ii) contratos que não apresentem uma possibilidade significativa de posteriormente se tornarem onerosos; e iii) restantes contratos em carteira.

A responsabilidade de um contrato de seguro começa quando se verificar uma das seguintes condições: i) início do período de cobertura do contrato, ii) data em que ocorre o primeiro pagamento pelo segurado e este se torna devido ou iii) no caso de ser contrato oneroso, quando se torna oneroso.

A norma IFRS 17 estabelece 3 modelos de mensuração das responsabilidades: GMM (General Measurement Model) como modelo geral, VFA (Variable Fee Approach) como modelo obrigatório para contratos de natureza maioritariamente financeira e PAA (Premium Allocation Approach), uma opção disponível para contratos de curta duração (até 1 ano).

A mensuração do valor de um contrato corresponde à soma de (exceto no caso dos contratos estejam a ser mensurados pela abordagem de imputação dos prémios): i) valor atual dos 'cash flows' futuros; ii) um ajustamento de risco não financeiro; e o valor do lucro futuro que se estima que esse contrato vai gerar a Margem de Serviço Contratual (CSM - Contractual Service Margin), a não ser que o grupo de contrato seja oneroso. Nesse caso, a perda estimada é reconhecida de imediato.

A responsabilidade por serviços futuros nos contratos mensurados pela abordagem de imputação dos prémios é baseada nos prémios recebidos, deduzidos dos valores reconhecidos em resultados já incorridos no período.

Em termos da taxa de desconto para determinar os 'cash flows' futuros, esta deve: i) refletir o valor temporal do dinheiro; ii) ser consistente com outras semelhantes aplicadas no mercado para situações com características semelhantes e iii) excluir o efeito de fatores que não afetem os cash flows futuros do contrato de seguro.

Na valorização subsequente, na Demonstração da Posição financeira devem constar as responsabilidades por contratos de seguro, divididas em i) responsabilidades por serviços futuros e ii) responsabilidades por serviços passados. Em termos da Demonstração de rendimentos, deve constar: i) os proveitos de contratos de seguro, ii) os gastos de contratos de seguro e iii) as perdas da componente financeira dos contratos de seguro.

W3. Apresentação e divulgação

Na Demonstração da posição financeira deve aparecer de forma desagregada i) os ativos de contratos de seguro, ii) os ativos de contratos de resseguro cedido, iii) os passivos de contratos de seguro e iv) os passivos de contratos de resseguro cedido.

Em termos da Demonstração de rendimentos, devem estar evidenciados: i) os proveitos de contratos de seguro, ii) os gastos de contratos de seguro, iii) as perdas da componente financeira dos contratos de seguro, e iv) os custos e proveitos decorrentes dos contratos de resseguro.

Juntamente com as Demonstrações financeiras, a norma prevê divulgações adicionais de informação de caráter qualitativo e quantitativo sobre: i) valores reconhecidos nas demonstrações financeiras que estejam dentro do âmbito da IFRS 17; ii) julgamentos significativos e alterações a esses julgamentos levadas a cabo com a aplicação da IFRS 17 e iii) natureza e extensão dos riscos inerentes aos contratos que estejam dentro do âmbito da IFRS 17.

Relativamente aos riscos que estejam no âmbito da IFRS 17, a entidade de analisar: i) a concentração de riscos, ii) a sensibilidade aos riscos mais significativos, iii) a evolução dos sinistros, iv) o risco de crédito e v) o risco de liquidez.

X. Prestação do serviço de mediação de seguros ou de resseguros

O Banco Comercial Português e o Banco ActivoBank são entidades autorizadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para a prática da atividade de mediação de seguros, na categoria de Mediador de Seguros Ligado, de acordo com o artigo 8.º, alínea a), subalínea i), do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, desenvolvendo a atividade de intermediação de seguros nos ramos vida e não vida.

No âmbito dos serviços de mediação de seguros, estes Bancos efetuam a venda de contratos de seguros. Como remuneração pelos serviços prestados de mediação de seguros, recebem comissões pela mediação de contratos de seguros e de contratos de investimento, as quais estão definidas em acordos/protocolos estabelecidos com as Seguradoras.

As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com o princípio da especialização dos exercícios, pelo que as comissões cujo recebimento ocorre em momento diferente do período a que respeita são objeto de registo como valor a receber numa rubrica de "Outros ativos". As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com a política descrita na nota I. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões.

Y. Estimativas contabilísticas na aplicação das políticas contabilísticas

As IFRS estabelecem um conjunto de procedimentos contabilísticos que requerem que o Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, utilize o julgamento e faça as estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. Estas estimativas foram efetuadas considerando a melhor informação disponível na data de preparação das demonstrações financeiras consolidadas, considerando a incerteza do contexto económico e conflitos geopolíticos globais. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pelo Grupo são analisados nos parágrafos seguintes, no sentido de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados do Grupo e a sua divulgação.

Considerando que em algumas situações as normas contabilísticas permitem um tratamento contabilístico alternativo em relação ao adotado pelo Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, os resultados reportados pelo Grupo poderiam ser diferentes caso um tratamento distinto fosse escolhido. A Comissão Executiva considera que os critérios adotados são apropriados e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira do Grupo e das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Os resultados das alternativas analisadas de seguida são apresentados apenas para assistir o leitor no entendimento das demonstrações financeiras e não têm intenção de sugerir que outras alternativas ou estimativas possam ser mais apropriadas.

Y1. Entidades incluídas no perímetro de consolidação

Para determinação das entidades a incluir no perímetro de consolidação, o Grupo avalia em que medida está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e possa apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre essa entidade (controlo de facto). A decisão de que uma entidade tem de ser consolidada pelo Grupo requer a utilização de julgamento, pressupostos e estimativas para determinar em que medida o Grupo está exposto à variabilidade do retorno e à capacidade de se apoderar do mesmo através do seu poder. Outros pressupostos e estimativas poderiam levar a que o perímetro de consolidação do Grupo fosse diferente, com impacto direto nos resultados consolidados.

Y2. Imparidade do goodwill

O valor recuperável do goodwill registado no ativo do Grupo é analisado numa base anual na preparação de contas com referência ao final do exercício ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. Para o efeito, o valor de balanço das entidades do Grupo para as quais se encontra reconhecido no ativo o respetivo goodwill, é comparado com o seu valor recuperável. É reconhecida uma perda por imparidade associada ao goodwill quando o valor recuperável da entidade a ser testada é inferior ao seu valor de balanço.

Na ausência de um valor de mercado disponível, o mesmo é calculado com base em técnicas de valores descontados usando uma taxa de desconto que considera o risco associado à unidade a ser testada. A determinação dos fluxos de caixa futuros a descontar e da taxa de desconto a utilizar envolve julgamento.

Y3. Impostos sobre os lucros

Para determinar o montante de impostos sobre os lucros em cada uma das jurisdições onde o Grupo opera foi necessário efetuar determinadas interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação dos impostos a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios. Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, acumulados e reconhecidos no exercício.

Este aspeto assume uma relevância acrescida para efeitos da análise de recuperabilidade dos impostos diferidos, na qual o Grupo considera projeções de lucros tributáveis futuros baseados num conjunto de pressupostos, incluindo a estimativa de resultado antes de imposto, ajustamentos à matéria coletável, a evolução da legislação fiscal e a respetiva interpretação. Desta forma, a recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos depende da concretização da estratégia da Comissão Executiva do Banco, nomeadamente da capacidade de gerar os resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação.

Relativamente à atividade em Portugal, a Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito. As regras em vigor até 2018 poderiam continuar a ser aplicadas até ao final do exercício de 2023, salvo se fosse exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Em 2022, o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco ActivoBank, S.A. exerceram a opção pela aplicação do novo regime, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável, com as exceções previstas no Código do IRC, as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis, as perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito e garantias financeiras, registadas enquanto provisões para garantias e outros compromissos e as perdas por imparidades em instrumentos de dívida mensurados pelo custo amortizado ou pelo justo valor através de outro rendimento integral. As exceções aplicam-se às perdas por imparidade relativas a créditos e outros direitos e às provisões para garantias e outros compromissos relativas sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital do Banco, sobre membros dos seus órgãos sociais, sobre sociedades nas quais o Banco detenha, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital ou sobre entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

As perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021 e ainda não aceites fiscalmente são apenas dedutíveis até ao montante que, em cada período de tributação, corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios estabelecidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, na redação em vigor antes da respetiva revogação pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, e, entre outras condições, desde que não sejam créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis.

Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o limite temporal aplicável ao reporte dos prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Nas projeções de lucros tributáveis futuros, nomeadamente para efeitos na análise de recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos realizada com referência a 31 de dezembro de 2025, foi considerada a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais previstas na referida Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, tendo em conta a opção pela aplicação do novo regime exercida em 2022, bem como as alterações ao nível da eliminação do limite temporal à utilização de prejuízos fiscais previstas na referida Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro.

O lucro tributável ou prejuízo fiscal apurado pelo Banco ou pelas suas subsidiárias residentes em Portugal pode ser corrigido pela administração fiscal portuguesa no prazo de quatro anos, exceto no caso de ter sido efetuada qualquer dedução de prejuízos fiscais ou utilizado crédito de imposto, em que o prazo de caducidade é o do exercício desse direito. O Grupo registou provisões, passivos por impostos correntes ou passivos por impostos diferidos no montante que considera adequado para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

Y4. Valorização dos imóveis registados em Ativos não correntes detidos para venda e em Outros ativos

A valorização destes ativos, e consequentemente as perdas por imparidade, encontra-se suportada em avaliações realizadas por peritos avaliadores externos, as quais incorporam diversos pressupostos, nomeadamente preço de venda por metro quadrado, taxa de desconto, melhor uso do imóvel e expectativas quanto ao desenvolvimento de projetos imobiliários, conforme aplicável, e considera ainda a experiência histórica do Grupo de venda de imóveis, as suas perspetivas acerca da evolução do mercado imobiliário e as intenções do órgão de gestão sobre a comercialização destes ativos. Os pressupostos utilizados nas avaliações destes imóveis têm impacto na sua valorização e, consequentemente, na determinação da imparidade.

Y5. Pensões e outros benefícios a empregados

A determinação das responsabilidades pelo pagamento de pensões requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projeções atuariais e outros fatores, tais como a taxa de desconto, as taxas de crescimento das pensões e dos salários e as tábuas de mortalidade, que têm impacto nos custos e nas responsabilidades do plano de pensões.

A taxa de desconto utilizada na atualização das responsabilidades do fundo de pensões do Grupo, relativamente aos planos de pensões com benefícios definidos dos seus colaboradores e administradores, foi determinada com base numa análise efetuada sobre um conjunto de informação disponível, onde se incluem, entre outros elementos, as referências de mercado para este indicador publicadas por entidades especializadas, internacionalmente reconhecidas, e que se baseiam, conforme definido pela IAS 19, em yields de mercado de um universo de emissões de obrigações de elevada qualidade (baixo risco), maturidades diversas, denominadas em Euros e respeitantes a um leque diversificado e representativo de emitentes (não soberanos).

Y6. Instrumentos financeiros – IFRS 9

Y6.1. Classificação e mensuração

A classificação e mensuração dos ativos financeiros depende dos resultados do teste SPPI (análise das características dos fluxos de caixa contratuais, para concluir se os mesmos correspondem unicamente a pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida) e do teste do modelo de negócio.

O Grupo determina o modelo de negócio tendo em consideração a forma como os grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo de negócio específico. Esta avaliação requer julgamento, na medida em que têm de ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos: a forma como o desempenho dos ativos é avaliada; os riscos que afetam o desempenho dos ativos e a forma como esses riscos são geridos; e a forma de retribuição dos gestores dos ativos.

O Grupo monitoriza os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao justo valor através de outro rendimento integral que sejam desreconhecidos antes da sua maturidade, para perceber os motivos subjacentes à sua alienação e determinar se são consistentes com o objetivo do modelo de negócio definido para esses ativos. Esta monitorização insere-se no processo de avaliação contínua pelo Grupo do modelo de negócio dos ativos financeiros que permanecem em carteira, para determinar se o mesmo é adequado e, caso não seja, se houve uma alteração do modelo de negócio e, consequentemente, uma alteração prospetiva da classificação desses ativos financeiros.

Y6.2. Perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado e instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

A determinação das perdas por imparidade para instrumentos financeiros envolve julgamentos e estimativas relativamente aos seguintes aspetos, entre outros:

Aumento significativo do risco de crédito:

As perdas por imparidade correspondem às perdas esperadas em caso de default num horizonte temporal de 12 meses para os ativos em Stage 1, e às perdas esperadas considerando a probabilidade de ocorrência de um evento de default em algum momento até à data de maturidade do instrumento financeiro para os ativos em Stages 2 e 3. Um ativo é classificado em Stage 2 sempre que se verifique um aumento significativo no respetivo risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. Na avaliação da existência de um aumento significativo do risco de crédito, o Grupo tem em consideração informação qualitativa e quantitativa, razoável e sustentável.

No sentido de ir ao encontro dos guidelines dos supervisores, nomeadamente no que respeita à identificação e mensuração do risco de crédito no contexto de incerteza atual, em grande medida associado ao agravamento do contexto geopolítico internacional, o risco decorrente do aumento dos custos dos combustíveis e da energia e à imposição de tarifas pelos EUA às importações de bens com origem na U.E. o Grupo procedeu ao registo de imparidades adicionais em relação aos modelos em vigor de cálculo de imparidade coletiva (overlays).

O exercício efetuado teve por base a análise das migrações de clientes identificados como de maior risco para Stage 2 ou Stage 3, tendo o maior impacto sido registado no segmento de empresas.

Definição de grupos de ativos com características de risco de crédito comuns:

Quando as perdas de crédito esperadas são mensuradas numa base coletiva, os instrumentos financeiros são agrupados com base em características de risco comuns. O Grupo monitoriza a adequação das características de risco de crédito numa base regular para avaliar se mantém a sua similaridade. Este procedimento é necessário para assegurar que, no caso de se verificar uma alteração das características de risco de crédito, a segmentação dos ativos é revista. Esta revisão pode resultar na criação de novos portfólios ou na transferência dos ativos para portfólios já existentes, que reflitam melhor as suas características de risco de crédito.

Definição do número e ponderação relativa da informação prospetiva para cada tipo de produto/mercado e determinação de informação prospetiva relevante:

Na estimativa das perdas de crédito esperadas, o Grupo utiliza informação prospetiva razoável e sustentável que é baseada em pressupostos sobre a evolução futura de diferentes drivers económicos e a forma como cada um dos drivers impacta os restantes.

Probabilidade de incumprimento:

A probabilidade de incumprimento representa um fator determinante na mensuração das perdas de crédito esperadas e corresponde a uma estimativa da probabilidade de incumprimento num determinado período temporal, cujo cálculo é efetuado com base em dados históricos, pressupostos e expectativas sobre as condições futuras.

Perda dado o incumprimento:

Corresponde a uma estimativa da perda num cenário de incumprimento. É baseada na diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os que o Grupo espera receber, por via dos fluxos de caixa gerados pelo negócio do cliente ou dos colaterais do crédito. O apuramento da estimativa de perda dado o incumprimento tem por base, entre outros aspetos, os diferentes cenários de recuperação, informação histórica, os custos envolvidos no processo de recuperação e a estimativa de valorização dos colaterais associados às operações de crédito.

Y6.3. Justo valor dos instrumentos financeiros

O justo valor é determinado com base em cotações de mercado quando disponíveis e, na sua ausência, com base em preços de transações recentes semelhantes, realizadas em condições de mercado, ou em metodologias de avaliação suportadas em técnicas de fluxos de caixa descontados, considerando fatores como condições de mercado, efeito do tempo, curva de rendimentos e volatilidade. Quando essas metodologias envolvem a utilização de pressupostos ou inputs significativos não observáveis, os instrumentos são classificados como nível 3 da hierarquia de justo valor, em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis (IFRS 13). A adoção de diferentes metodologias, pressupostos ou julgamentos pode conduzir a resultados diferentes dos reportados.

Em contextos de mercado caracterizados por maior incerteza macroeconómica, o Grupo poderá, entre outras medidas, realocar limites de risco, rever cenários de stress e o cálculo dos ajustamentos de justo valor.

Y7. Provisões para o risco legal associado a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, (maioritariamente ao franco suíço)

O Grupo regista provisões para contingências legais relacionadas com empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, maioritariamente ao franco suíço, concedidos pelo Bank Millennium, S.A.

Os pressupostos utilizados pelo Bank Millennium baseiam-se essencialmente em observações históricas e terão de ser atualizados em períodos subsequentes, podendo essa atualização ter um impacto relevante na estimativa da provisão. A metodologia desenvolvida pelo Bank Millennium é baseada nos seguintes parâmetros: i) o número de processos judiciais em curso (incluindo ações coletivas) e potenciais futuros processos judiciais; (ii) o montante de perda potencial do Bank Millennium no caso de uma sentença específica do tribunal (incluindo a estimativa dos juros legais, que dependem significativamente do período a que respeitam); (iii) estimativas envolvendo acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados com os clientes.

A evolução das responsabilidades com as contingências legais relacionadas com os empréstimos hipotecários indexados ao franco suíço e o montante das perdas efetivas para o Bank Millennium dependem, nomeadamente, do número de ações judiciais em curso e potenciais, assim como das decisões finais dos tribunais sobre cada ação, bem como dos acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados com os clientes.

Z. Eventos subsequentes

O Grupo analisa os eventos ocorridos após a data de balanço, ou seja, os acontecimentos favoráveis e/ou desfavoráveis que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão. Neste âmbito, podem ser identificados dois tipos de eventos:

i) aqueles que proporcionam prova de condições que existiam à data de balanço (eventos após a data de balanço que dão lugar a ajustamentos); e,
ii) aqueles que sejam indicativos das condições que surgiram após a data de balanço (eventos após a data de balanço que não dão lugar a ajustamentos).

Os eventos ocorridos após a data das demonstrações financeiras que não sejam considerados eventos ajustáveis, se significativos, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

2. Margem financeira

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Juros e proveitos equiparados		
Juros de disponibilidades em Bancos Centrais e em instituições de crédito	29.267	37.804
Juros de ativos financeiros ao custo amortizado		
Aplicações em instituições de crédito	35.815	39.330
Crédito a clientes	1.255.888	1.378.905
Títulos de dívida	408.606	366.385
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação	37.845	31.139
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	39	2.196
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	—	502
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	300.715	287.867
Juros de derivados de cobertura	59.855	70.717
Juros de outros ativos	6.527	7.228
	2.134.557	2.222.073
Juros e custos equiparados		
Juros de passivos financeiros ao custo amortizado		
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	(13.761)	(18.057)
Depósitos de clientes e outros empréstimos	(422.459)	(513.941)
Títulos de dívida não subordinada emitidos	(92.856)	(99.555)
Passivos subordinados	(41.498)	(41.683)
Juros de passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
Passivos financeiros detidos para negociação		
Derivados	(9.845)	(11.575)
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
Depósitos de clientes e outros empréstimos	(18.811)	(10.993)
Juros de derivados de cobertura	(35.886)	(76.175)
Juros de locações	(5.413)	(5.934)
Juros de outros passivos	(199)	(106)
	(640.728)	(778.019)
	1.493.829	1.444.054

A rubrica Juros e proveitos equiparados - Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes inclui um ganho no montante de Euros 20.664.000 (30 junho 2025: perda de Euros 38.816.000) relativo a comissões e outros proveitos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C3. Esta rubrica inclui ainda o montante de Euros 24.790.000 (30 junho 2025: Euros 29.753.000) relativo a proveitos de clientes classificados em stage 3.

As rubricas Juros e custos equiparados – Juros de títulos de dívida não subordinada emitidos e de Juros de passivos subordinados incluem os montantes de Euros 1.015.000 e Euros 450.000, respetivamente (30 junho 2025: Euros 1.634.000 e Euros 392.000, respetivamente) referentes a comissões e outros custos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C3.

A rubrica Juros e custos equiparados – Juros de locações refere-se ao gasto de juros relativo aos passivos de locação reconhecidos no âmbito da IFRS 16, conforme indicado na política contabilística 1 H.

3. Rendimentos de instrumentos de capital

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Rendimentos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	874	841
	874	841

4. Resultados de serviços e comissões

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Serviços e comissões recebidas		
Por serviços bancários prestados	284.403	270.090
Gestão e manutenção de contas	91.929	88.874
Bancassurance	78.976	68.762
Operações sobre títulos	30.422	28.167
Por garantias prestadas	22.560	23.337
Por compromissos perante terceiros	2.720	2.749
Comissões de gestão e de intervenção	13.828	12.539
Outras comissões	10.080	11.322
	534.918	505.840
Serviços e comissões pagas		
Por serviços bancários prestados por terceiros	(73.592)	(67.133)
Operações sobre títulos	(5.395)	(4.804)
Por garantias recebidas	(1.472)	(2.910)
Bancassurance	(1.051)	(1.158)
Outras comissões	(15.372)	(16.005)
	(96.882)	(92.010)
	438.036	413.830

5. Resultados em operações financeiras

A análise desta rubrica é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados		
Resultados em ativos financeiros detidos para negociação	114.417	46.307
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	44.693	13.988
Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	(149.995)	14.087
	9.115	74.382
Ganhos/(perdas) cambiais	62.278	(10.081)
Resultados de contabilidade de cobertura	(1.674)	(36)
Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	11.512	(8.427)
	81.231	55.838

A rubrica Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados é composta por:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Resultados em ativos financeiros detidos para negociação		
Lucros		
Carteira de títulos de dívida	7.664	9.193
Instrumentos de capital	4.857	10.874
Instrumentos financeiros derivados	507.360	477.448
Outras operações	1.270	840
	521.151	498.355
Prejuízos		
Carteira de títulos de dívida	(10.237)	(5.871)
Instrumentos de capital	(2.961)	(12.106)
Instrumentos financeiros derivados	(393.195)	(433.833)
Outras operações	(341)	(238)
	(406.734)	(452.048)
	114.417	46.307

(continua)

(continuação)

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
Lucros		
Créditos a clientes	48	164
Carteira de títulos de dívida	8.997	14.373
Instrumentos de capital	43.132	20.946
	52.177	35.483
Prejuízos		
Créditos a clientes	(27)	(118)
Carteira de títulos de dívida	(2.907)	(5.127)
Instrumentos de capital	(4.550)	(16.250)
	(7.484)	(21.495)
	44.693	13.988
Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
Lucros		
Carteira de títulos de dívida	—	62
Depósitos de clientes e outros empréstimos	28.205	14.442
Títulos de dívida emitidos		
Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos	112.480	173.482
	140.685	187.986
Prejuízos		
Carteira de títulos de dívida	—	(72)
Depósitos de clientes e outros empréstimos	(19.276)	(20.532)
Títulos de dívida emitidos		
Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos	(271.404)	(153.295)
	(290.680)	(173.899)
	(149.995)	14.087

Nas rubricas Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados - Lucros/(Prejuízos) - Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos estão registadas as valorizações e desvalorizações dos certificados emitidos pelo Grupo. Estes passivos encontram-se cobertos por futuros, cuja valorização e desvalorização se encontram registadas nas rubricas Resultados em ativos financeiros detidos para negociação - Lucros/(Prejuízos) - Instrumentos financeiros derivados, e operações cambiais registadas nas rubricas "Ganhos ou Perdas Cambiais" apresentadas no quadro abaixo.

A análise das rubricas Ganhos/(perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura e Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, é apresentada conforme segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Ganhos/(perdas) cambiais		
Lucros	1.765.761	2.411.385
Prejuízos	(1.703.483)	(2.421.466)
	62.278	(10.081)
Resultados de contabilidade de cobertura		
Lucros		
Derivados de cobertura	547.352	539.174
Elementos cobertos	506.803	447.818
	1.054.155	986.992
Prejuízos		
Derivados de cobertura	(602.137)	(521.374)
Elementos cobertos	(453.692)	(465.654)
	(1.055.829)	(987.028)
	(1.674)	(36)
Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados		
Lucros		
Venda de créditos	7.158	5.361
Carteira de títulos de dívida ao custo amortizado	—	689
Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	4.576	8.219
Títulos de dívida emitidos	1.962	1.609
Outros	1.040	947
	14.736	16.825
Prejuízos		
Venda de créditos	(186)	(253)
Carteira de títulos de dívida ao custo amortizado	—	(12.531)
Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	(766)	(3.329)
Títulos de dívida emitidos	(1.739)	(8.856)
Outros	(533)	(283)
	(3.224)	(25.252)
	11.512	(8.427)

O detalhe da rubrica Resultados de contabilidade de cobertura relativo à cobertura de ativos e passivos financeiros é o seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Item coberto		
Crédito a clientes ("Portfolio Hedge")	(249)	226
Crédito a clientes	(227)	(770)
Depósito de clientes (CIRS)	(533)	(155)
Depósito de clientes	359	37
Depósito de clientes ("Portfolio Hedge")	(2.560)	(727)
Obrigações registadas em outro rendimento integral e ao custo amortizado	(1.098)	3.255
Emissões não subordinadas	236	144
Emissões subordinadas	2.292	(1.938)
Outros	106	(108)
	(1.674)	(36)

Na sequência da alienação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral que se encontravam a ser alvo de contabilidade de cobertura, a rubrica Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados - Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral, inclui um ganho líquido de Euros 4.323.000 (30 junho 2025: ganho líquido Euros 5.070.000), que se encontra compensado na rubrica Resultados de contabilidade de cobertura.

6. Outros proveitos/(custos) de exploração

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Proveitos		
Ganhos em operações de locação financeira	1.529	1.574
Prestação de serviços	16.512	16.941
Rendas	965	1.010
Venda de cheques e outros	3.077	3.372
Outros proveitos de exploração	33.719	30.508
	55.802	53.405
Custos		
Donativos e quotizações	(2.835)	(3.026)
Contribuição sobre o Setor Bancário	(31.205)	(22.409)
Contribuição para Fundos de Resolução	(38.225)	(28.189)
Contribuição para Fundos de Garantia de Depósitos	(747)	(9.421)
Imposto especial sobre o Setor Bancário polaco	(48.289)	(47.367)
Impostos	(7.647)	(7.630)
Perdas em operações de locação financeira	(86)	(131)
Outros custos de exploração	(31.263)	(60.624)
	(160.297)	(178.797)
	(104.495)	(125.392)

A rubrica Contribuição sobre o Setor Bancário em Portugal inclui as contribuições estimadas, no montante de 31.335.000 (30 junho 2025: Euros 28.560.000), de acordo com o disposto na Lei n.º 55-A/2010. A determinação do montante a pagar incide sobre: (i) o passivo médio anual apurado em balanço deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1) e dos fundos próprios complementares (Tier 2) e os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos; e (ii) o valor nocional dos instrumentos financeiros derivados.

Na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 478/2025 proferido em 3 de junho de 2025, que declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do Regime do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário, o Grupo não procedeu à autoliquidação e pagamento do imposto que, nos termos das regras anteriormente em vigor, seriam devidos até 30 de junho de 2025. Na sequência da decisão judicial favorável proferida no processo de contestação judicial do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário pago pelo Grupo em 2021 e do respetivo trânsito em julgado, foi reconhecido como rendimento no primeiro semestre de 2025 o montante de Euros 6.151 milhares. No início do mês de julho de 2025 o montante em causa foi restituído ao Grupo.

A Lei do Orçamento do Estado para 2026 (Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro) revogou o regime que criou o Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário.

A rubrica Contribuição para Fundos de Resolução inclui as contribuições periódicas obrigatórias para o Fundo Português, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013. As contribuições periódicas são calculadas de acordo com uma taxa base a aplicar em cada ano, determinada pelo Banco de Portugal por instrução, podendo ser ajustada em função do perfil de risco da instituição, sobre a base de incidência objetiva das referidas contribuições. As contribuições periódicas incidem sobre o passivo das instituições participantes do Fundo, definido nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

A rubrica Contribuição para Fundos de Resolução inclui, igualmente, as contribuições obrigatórias pagas pelo Bank Millennium S.A. ao Fundo de Garantia Bancária Polaco (BFG). As regras atuais que regem o financiamento do sistema de garantia de depósitos e o quadro de resolução bancária na Polónia foram introduzidas ao abrigo da Lei de 10 de junho de 2016 sobre o Fundo de Garantia Bancária, o Sistema de Garantia de Depósitos e a Resolução. Embora a Lei tenha entrado em vigor a 9 de outubro de 2016, 2017 foi o primeiro ano completo de contribuições avaliadas e cobradas ao abrigo do novo regime. Em 2026, o Fundo de Garantia Bancária decidiu aumentar a contribuição para o fundo de resolução, não cobrando, simultaneamente, ao Bank Millennium, qualquer contribuição para o fundo de garantia de depósitos.

A metodologia para o cálculo das contribuições para o Fundo de Resolução Bancária na Polónia foi estabelecida no Regulamento (UE) 2015/63 da Comissão (conforme alterado pelo Regulamento (UE) 2016/1434, Regulamento (UE) 2023/662 e Regulamento (UE) 2024/895), que é diretamente aplicável em todos os Estados-Membros da União Europeia. A contribuição anual a pagar por cada instituição é calculada pelo Fundo de Garantia Bancária (BFG) de acordo com esta metodologia, e o montante da contribuição é comunicado à instituição em causa até 1 de maio de cada ano.

A rubrica contribuição para o Fundo de Garantia de Depósitos inclui o montante de Euros 250.000 (30 junho 2025: Euros 239.000) relativo às contribuições realizadas em Portugal, pelo BCP e ActivoBank. A diminuição verificada nesta rubrica, no primeiro semestre de 2026, deve-se ao facto de o Fundo de Garantia Bancária polaco ter decidido não cobrar ao Bank Millennium, qualquer contribuição para o fundo de garantia de depósitos em 2026 (30 junho 2025: Euros 8.674.000), dado o aumento verificado na contribuição para o fundo de resolução, conforme referido anteriormente.

Até 2011, inclusive, nos termos previstos no Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, o Grupo podia optar por entregar uma parte da contribuição ao Fundo de Garantia de Depósitos e a outra parte constituir um compromisso irrevogável de pagamento. Como garantia da assunção dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos até 2012 com o Fundo de Garantia de Depósitos, encontrava-se constituído, em 30 de junho de 2025, um penhor de títulos para o efeito, no montante de Euros 52.178.000. Estavam também registados nas rubricas extrapatrimoniais (nota 45) os compromissos irrevogáveis de pagamento acumulados constituídos no montante de Euros 47.595.000. No último trimestre de 2025, o Grupo (BCP e ActivoBank) procedeu ao pagamento do remanescente no montante de Euros 47.595.000, deixando de existir o compromisso irrevogável e o respetivo penhor de títulos.

O Banco Comercial Português, S.A propôs duas ações contra o Fundo de Garantia de Depósitos contestando a conversão dos compromissos irrevogáveis (por referência ao período entre abril de 1996 e abril de 2011) em pagamento efetivo no valor de Euros 47.195.000 cada. O FGD já foi citado na primeira ação e apresentou a defesa por exceção, referindo, entre outros argumentos que as (i) contribuições periódicas não teriam natureza tributária, que (ii) interpelação não seria impugnável por não ter efeitos constitutivos, que (iii) o tribunal seria incompetente e que (iv) as pretensões do Banco seriam extemporâneas, tendo o Banco posteriormente apresentado a sua resposta aos diferentes temas levantados. Aguardam-se os posteriores desenvolvimentos do processo, sendo expectável que o juiz se pronuncie quanto à matéria de exceção e/ou notifique as partes para alegações escritas nos próximos meses.

Em janeiro de 2026 o Banco ActivoBank, S.A. propôs uma outra ação de impugnação com o mesmo objeto, contestando a conversão dos compromissos irrevogáveis que assumira por referência ao período entre abril de 1996 e abril de 2011, em pagamento efetivo no valor de Euros 400.000, processo já contestado, relativamente ao qual se aguardam posteriores desenvolvimentos.

7. Custos com o pessoal

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Remunerações	317.134	305.922
Encargos sociais obrigatórios		
Benefícios pós-emprego (nota 50)		
Custo normal	(4.821)	(4.845)
Custo/(proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	(2.096)	1.225
Custo com programas de reformas antecipadas	5.018	2.362
	(1.899)	(1.258)
Outros encargos sociais obrigatórios	71.219	68.188
	69.320	66.930
Encargos sociais facultativos	7.104	6.031
Outros custos	5.141	4.432
	398.699	383.315

No primeiro semestre de 2026, foram pagas indemnizações por cessação de funções no montante de Euros 1.441.000 (30 junho 2025: Euros 804.000), sendo o pagamento mais elevado de Euros 197.000 (30 junho 2025: Euros 230.000).

Remunerações

Em cumprimento do disposto no artigo 47° do Aviso do Banco de Portugal n.° 3/2020 divulga-se informação quantitativa referente à remuneração paga a diferentes categorias de membros de órgãos sociais e categorias de colaboradores previstas no n.° 2 do artigo 115.°C do RGICS, bem como a informação prevista nas alíneas (g) a (i) do artigo 450.° do Regulamento (EU) 2019/876 do Parlamento Europeu e do Conselho.

A. Conselho de Administração do BCP

As remunerações pagas e encargos sociais suportados com os membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Conselho de Administração			
	Comissão Executiva		Membros não executivos	
	30 junho 2026 (*)	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025
Remunerações fixas	1.810	1.713	1.094	1.102
Remunerações variáveis				
Pecuniária	792	576	—	—
Ações	908	729	—	—
Diferida	6.552	1.831	—	—
Complemento de reforma	402	382	116	114
Benefícios pós-emprego	(11)	(17)	—	—
Outros encargos sociais obrigatórios	435	411	217	220
	10.888	5.625	1.427	1.436
N.° de Beneficiários	8	6	18	11

(*) Inclui os valores pagos, na qualidade de colaborador, aos administradores nomeados em maio de 2026, bem como aos administradores que cessaram funções nessa mesma data.

Tendo presente que a remuneração dos membros da Comissão Executiva e Administradores em regime de exclusividade tem em vista a compensação das atividades que desenvolvem no Grupo diretamente e toda e qualquer função desempenhada em sociedades ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Grupo, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções é deduzido ao valor da remuneração fixa anual paga pelo Grupo, assegurando que o valor efetivamente pago corresponde ao montante aprovado pelo Conselho de Remunerações e Previdência.

O montante de remunerações fixas pagas à Comissão Executiva, inclui Euros 78.000 (30 junho 2025: Euros 65.000), que foram suportados por empresas subsidiárias ou por empresas em cujos órgãos sociais representem interesses do Grupo. No caso dos membros não executivos, este valor ascende a Euros 18.000 (30 junho 2025: Euros 14.000).

Em 2026, foi atribuída remuneração variável decorrente da aplicação das Políticas de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e para os Colaboradores, aprovada para o exercício de 2025, respetivamente, nos termos descritos na Política contabilística 1 R4 e 1 R5.

No primeiro semestre de 2026, a remuneração variável atribuída foi de Euros 1.584.000 em numerário (30 junho 2025: Euros 1.440.000), dos quais Euros 792.000 são diferidos por 5 anos (30 junho 2025: Euros 864.000) e 1.887.665 ações BCP (30 junho 2025: 2.673.969 ações BCP) correspondentes a Euros 1.584.000 (30 junho 2025: Euros 1.440.000), das quais 943.831 ações BCP são diferidas por 5 anos (30 junho 2025: 1.604.381 ações BCP).

No primeiro semestre de 2026, a remuneração variável diferida paga é referente aos anos de 2020 a 2025 (30 junho 2025: anos de 2018 a 2023), sendo Euros 513.000 em numerário (30 junho 2025: Euros 251.000), um acréscimo de cash diferido de Euros 37.000 no primeiro semestre de 2026 e 6.241.546 ações BCP (30 junho 2025: 2.318.880 ações BCP) no montante de Euros 6.002.000 (30 junho 2025: Euros 1.580.000).

Durante o primeiro semestre de 2026 e 2025 não foram pagas indemnizações por cessação de funções a membros do Conselho de Administração.

B. Colaboradores titulares de funções chave (KFH - Key Funtion Holders)

As remunerações pagas e encargos sociais suportados com Colaboradores titulares de funções chave (KFH) do Grupo, detalhados por segmentos, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Retalho		Empresas corporate		Funções de controlo		Outros		Total	
	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025
Remunerações fixas	527	573	904	1.049	1.378	1.463	2.547	2.567	5.356	5.652
Remunerações variáveis										
Pecuniária	140	144	119	180	265	559	668	772	1.192	1.655
Ações	449	120	440	76	775	41	1.916	462	3.580	699
Diferida	150	117	105	88	37	53	713	512	1.005	770
Benefícios pós-emprego	(19)	(30)	(27)	(20)	(58)	(65)	(68)	(84)	(172)	(199)
Outros encargos sociais obrigatórios	132	155	188	218	352	370	635	638	1.307	1.381
	1.379	1.079	1.729	1.591	2.749	2.421	6.411	4.867	12.268	9.958
N.º de Beneficiários	7	9	9	11	29	29	35	36	80	85

Decorrente da aplicação das Políticas de Remunerações para os Colaboradores, aprovada para o exercício de 2025 e 2024, descrita nas políticas contabilísticas 1 R4 e 1 R5, no primeiro semestre de 2026, foi atribuída aos 80 colaboradores titulares de funções chave (KFH) (30 junho 2025: 85 colaboradores) remuneração variável de Euros 1.499.000 em numerário (30 junho 2025: Euros 461.000) e 3.486.098 ações BCP diferidas por 5 anos (30 junho 2025: 850.656 ações BCP).

Durante o primeiro semestre de 2026, foram pagas remunerações variáveis a colaboradores titulares de funções chave (KFH) diferidas de 2020 a 2024 (30 junho 2025: de 2019 a 2023) correspondendo em numerário a Euros 249.000 (30 junho 2025: Euros 226.000) e ações BCP no valor de Euros 756.000 (30 junho 2025: Euros 545.000).

No primeiro semestre de 2026, não foram pagas indemnizações por cessação de funções a colaboradores titulares de funções chave (KFH) (30 junho 2025: 1 colaborador (KFH) no montante de Euros 50.000).

As remunerações pagas e encargos sociais suportados com Colaboradores titulares de funções chave (KFH) do Grupo, discriminadas pelos elementos-chave de gestão e pelos membros do pessoal cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do Banco (Outros KFH), são as seguintes:

(Milhares de euros)

	Colaboradores titulares de funções chave (KFH)					
	Elementos-chave de gestão		Outros KFH		Total	
	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025
Remunerações fixas	3.850	4.078	1.506	1.574	5.356	5.652
Remunerações variáveis						
Pecuniária	911	1.018	281	637	1.192	1.655
Ações	2.830	699	750	—	3.580	699
Diferida	1.005	762	—	8	1.005	770
Benefícios pós-emprego	(102)	(113)	(70)	(86)	(172)	(199)
Outros encargos sociais obrigatórios	924	982	383	399	1.307	1.381
	9.418	7.426	2.850	2.532	12.268	9.958
N.º de Beneficiários	48	52	32	33	80	85

Durante o primeiro semestre de 2026, foi atribuída remuneração variável diferida a elementos-chave de gestão no valor de Euros 115.000 (30 junho 2025: Euros 461.000) e 715.221 ações BCP (30 junho 2025: 850.656 ações BCP) diferidas por 5 anos.

Durante o primeiro semestre de 2026, foram pagas remunerações variáveis diferidas a elementos-chave de gestão (KFH) dos anos 2020 a 2024 (30 junho 2025: de 2019 a 2023) em numerário de Euros 249.000 (30 junho 2025: Euros 224.000), ações BCP e UP do Fundo AF Portfólio Imobiliário correspondendo a Euros 756.000 (30 junho 2025: Euros 538.000).

Relativamente aos outros KFH, não foram pagas remunerações variáveis diferidas no primeiro semestre de 2026. No primeiro semestre de 2025, foram pagos Euros 2.000 em numerário diferidos do ano 2019, ações BCP e UP do Fundo AF Portfólio Imobiliário, relativo ao ano de 2019, que totalizam Euros 5.000.

C. Remunerações superiores a 1 milhão de euros

De acordo com o regulamento (EU) 11º 575/2013, Artigo 450º ponto 1.i), o Banco tem os seguintes colaboradores no Conselho de Administração com remuneração superior a 1 milhão de Euros:

	30 junho 2026	30 junho 2025
Remuneração entre 1.000.000 € - 1.499.999 €	2	1
Remuneração entre 1.500.000 € - 1.999.999 €	3	—
Remuneração entre 2.000.000 € - 2.499.999 €	1	—
	6	1

8. Outros gastos administrativos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Água, energia e combustíveis	7.499	7.627
Cartões e crédito imobiliário	6.645	1.634
Comunicações	14.672	15.007
Conservação e reparação	11.176	10.087
Contencioso	1.751	1.735
Deslocações, estadas e representações	5.767	5.388
Estudos e consultas	19.472	24.520
Formação do pessoal	1.145	539
Informática	15.587	14.590
Material de consumo corrente	3.778	3.984
Outsourcing e trabalho independente	76.403	64.217
Publicidade	17.494	18.632
Rendas e alugueres	15.092	13.341
Seguros	2.731	2.535
Transportes	5.641	5.734
Outros serviços especializados	19.027	19.211
Outros fornecimentos e serviços	15.538	14.663
	239.418	223.444

A rubrica Rendas e alugueres inclui o montante de Euros 50.000 (30 junho 2025: Euros 32.000) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 1.055.000 (30 junho 2025: Euros 1.278.000) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor, conforme descrito na política contabilística 1 H.

9. Amortizações e depreciações

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Amortizações de ativos intangíveis (nota 29)		
Software	24.675	20.438
Outros ativos intangíveis	5.992	3.609
	30.667	24.047
Depreciações de outros ativos tangíveis (nota 28)		
Imóveis	7.496	7.316
Equipamento		
Equipamento informático	10.197	10.359
Equipamento de segurança	597	649
Instalações interiores	1.495	1.725
Máquinas	490	821
Mobiliário	1.131	1.084
Viaturas	2.910	3.149
Outros equipamentos	896	1.109
Direito de uso		
Imóveis	26.218	26.527
	51.430	52.739
	82.097	76.786

10. Resultados de modificações

O Grupo tem registado nesta rubrica um custo de Euros 839.000 relativo às modificações contratuais efetuadas de acordo com a IFRS 9, conforme descrito na política contabilística 1 C1.3. (30 junho 2025: custo de Euros 5.120.000 dos quais Euros 2.509.000, eram relativos às negociações com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira na Polónia, descritas na nota 57.)

11. Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Aplicações em instituições de crédito (nota 20)		
Dotação do período	1.383	134
Reversão do período	(1.221)	(32)
	162	102
Crédito concedido a clientes (nota 21)		
Dotação do período	375.659	352.819
Reversão do período	(266.862)	(256.299)
Recuperações de crédito e de juros	(6.267)	(7.485)
	102.530	89.035
Títulos de dívida (nota 22)		
Associados a operações de crédito		
Dotação do período	1.850	1.187
Reversão do período	—	(452)
	1.850	735
Não associados a operações de crédito		
Dotação do período	12.828	24.841
Reversão do período	(4.172)	(5.855)
	8.656	18.986
	10.506	19.721
	113.198	108.858

As rubricas imparidade de Crédito concedido a clientes e Títulos de dívida não associados a operações de crédito, incluem uma dotação líquida de reversão registadas no BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., no montante de Euros 5.492.000 (30 junho 2025: Euros 5.574.000) e de Euros 5.603.000 (30 junho 2025: Euros 17.569.000), respetivamente, é explicada sobretudo pela situação financeira verificada no país, conforme referido na nota 55.

12. Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

O detalhe desta rubrica é composto por:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 23)		
Dotação do período	2.275	2.496
Reversão do período	(3.235)	(775)
	(960)	1.721

13. Imparidade de outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Imparidade para ativos não correntes detidos para venda (nota 26)		
Dotação do período	729	1.196
Reversão do período	(424)	(1.048)
	305	148
Imparidade para ativos fixos tangíveis (nota 28)		
Reversão do período	—	(52)
	—	(52)
Imparidade para outros ativos (nota 31)		
Dotação do período	4.954	6.087
Reversão do período	(1.287)	(2.388)
	3.667	3.699
Imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes (nota 31)		
Dotação do período	2.906	5.235
Reversão do período	(665)	(223)
	2.241	5.012
	6.213	8.807

14. Outras provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Provisões para garantias e outros compromissos (nota 38)		
Dotação do período	46.115	19.434
Reversão do período	(42.489)	(22.959)
	3.626	(3.525)
Outras provisões para riscos e encargos (nota 38)		
Dotação do período	172.235	258.421
Reversão do período	(1.409)	(3.917)
	170.826	254.504
	174.452	250.979

A rubrica Outras provisões para riscos e encargos - Dotação do período respeita essencialmente à dotação de provisões para risco legal registadas pelo Bank Millennium (Polónia), no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, conforme descrito na nota 57, a qual ascendeu, no primeiro semestre de 2026, a Euros 95.582.000 (30 junho 2025: Euros 241.458.000).

15. Resultados por equivalência patrimonial

Os principais contributos para a rubrica de resultados por equivalência patrimonial são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Banco Millennium Atlântico, S.A. (nota 25)		
Apropriação do resultado líquido relativa ao período	2.703	1.868
Efeito da aplicação da IAS 29:		
Amortização do efeito apurado até 31 de dezembro de 2018 (a)	(49)	(56)
	2.654	1.812
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	21.333	18.411
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	1.976	3.773
SIBS, S.G.P.S, S.A.	7.096	7.109
Banque BCP, S.A.S.	1.861	1.751
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	612	696
Outras empresas	1.609	(2.545)
	34.487	29.195
	37.141	31.007

(a) Tendo por base os requisitos previstos na IAS 29, Angola foi considerada uma economia hiperinflacionária até 31 de dezembro de 2018, para efeitos de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, conforme descrito na política contabilística 1 B6. Esta classificação deixou de ser aplicável em 1 de janeiro de 2019.

16. Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Mais/(menos) valias na venda de participações	—	15.212
Mais/(menos) valias na venda de outros ativos	3.733	12.562
	3.733	27.774

A rubrica Mais/(menos) valias na venda de participações incluía, em 30 de junho de 2025, um montante de Euros 15.213.000 relativo a um acerto de preço referente ao processo de venda de uma participação, ocorrida em 2017.

A rubrica Mais/(menos) valias na venda de outros ativos inclui, essencialmente, o resultado deduzido de custos de intermediação da venda de ativos detidos pelo Grupo e classificados como ativos não correntes detidos para venda e como outros ativos, que corresponde a um ganho de Euros 1.174.000 (30 junho 2025: ganho de Euros 4.123.000).

17. Resultado por ação

Os resultados por ação são calculados da seguinte forma:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Operações em continuação		
Resultado após impostos de operações em continuação	653.700	570.517
Interesses que não controlam	(87.868)	(68.241)
Resultado apropriado de operações em continuação	565.832	502.276
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	(16.250)	(16.250)
Resultado líquido ajustado	549.582	486.026
N.º médio de ações	14.802.371.964	15.058.636.575
Resultado por ação básico (Euros)	0,075	0,065
Resultado por ação diluído (Euros)	0,075	0,065

Em 30 de junho de 2026, o capital social do Banco é de Euros 3.000.000.000 (30 junho 2025: Euros 3.000.000.000) representado por 14.804.627.089 (30 junho 2025: 15.113.989.952) ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.

O cálculo do número médio de ações em 30 de junho de 2026 (14.802.371.964 ações BCP) teve em conta a recompra de ações próprias ocorridas no segundo trimestre de 2026 (32.293.834 ações BCP), cujo programa se encontra descrito na nota 42.

Não foram identificados outros efeitos diluidores do resultado por ação em 30 de junho de 2026 e de 30 de junho de 2025, pelo que o resultado diluído é igual ao resultado básico.

18. Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Caixa	581.910	668.685
Bancos Centrais		
Banco de Portugal	1.277.173	1.997.077
Bancos Centrais estrangeiros	1.967.499	1.423.778
	3.826.582	4.089.540

A rubrica Bancos centrais inclui nomeadamente o saldo junto dos Bancos Centrais dos países em que o Grupo opera, com vista a satisfazer as exigências legais de reservas mínimas de caixa, calculadas com base no montante dos depósitos e outras responsabilidades efetivas. O regime de constituição de reservas de caixa, de acordo com as diretrizes do Sistema Europeu de Bancos Centrais da Zona do Euro, obriga à manutenção de um saldo em depósito junto do Banco Central, equivalente a 1% sobre o montante médio dos depósitos e outras responsabilidades, ao longo de cada período de constituição de reservas. Esta taxa é diferente para países fora da Zona Euro.

De acordo com a legislação dos Bancos Centrais de Portugal, Polónia, Moçambique e da Autoridade Monetária de Macau (AMCM), à data de 30 de junho de 2026, as reservas mínimas de caixa são de Euros 2.597.635.000 (31 dezembro 2025: Euros 2.248.917.000).

19. Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Em instituições de crédito no país	13.777	6.506
Em instituições de crédito no estrangeiro	127.740	108.635
Valores a cobrar	74.832	70.870
	216.349	186.011

A rubrica Valores a cobrar representa, essencialmente, cheques sacados por terceiros sobre outras instituições de crédito e que se encontram em cobrança. Os saldos desta rubrica foram regularizados nos primeiros dias do mês seguinte.

20. Aplicações em instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Aplicações em Bancos Centrais		
Bancos Centrais estrangeiros	423.248	373.122
	423.248	373.122
Aplicações em outras instituições de crédito no país		
Aplicações a prazo	2.110	1.927
Empréstimos	—	10.005
Outras aplicações	(92)	1.817
	2.018	13.749
Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro		
Aplicações a muito curto prazo	207.610	117.563
Aplicações a prazo	331.824	313.885
Empréstimos	22.829	4.291
Aplicações a prazo a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	5.567	25.833
Outras aplicações	16.717	13.300
	584.547	474.872
	1.009.813	861.743
Imparidade para aplicações em instituições de crédito	(673)	(498)
	1.009.140	861.245

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos (Cash collateral), estas aplicações estão na posse das contrapartes e estão dadas como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é negativa para o Grupo.

Os movimentos da Imparidade para aplicações em instituições de crédito são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	498	112
Dotação do período (nota 11)	1.383	471
Reversão do período (nota 11)	(1.221)	(63)
Diferenças cambiais	13	(22)
Saldo no final do período	673	498

21. Crédito a clientes

A análise do crédito a clientes, por tipo de operação, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Crédito imobiliário	32.295.050	31.337.755
Empréstimos	18.148.250	17.600.936
Capital em locação	4.660.407	4.514.157
Crédito tomado em operações de factoring	2.775.393	2.537.479
Crédito em conta corrente	908.384	824.486
Descobertos em depósitos à ordem	1.343.210	1.163.242
Crédito por desconto de efeitos	129.708	156.544
	60.260.402	58.134.599
Crédito vencido - menos de 90 dias	110.428	119.191
Crédito vencido - mais de 90 dias	493.028	468.710
	60.863.858	58.722.500
Imparidade para riscos de crédito	(1.350.483)	(1.315.825)
	59.513.375	57.406.675

A rubrica crédito a clientes, em 30 de junho de 2026, é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito ao setor público	526.337	—	526.337	(1.192)	525.145
Crédito com garantias reais	34.550.396	84.975	34.635.371	(307.614)	34.327.757
Crédito com outras garantias	4.749.653	72.540	4.822.193	(163.204)	4.658.989
Crédito sem garantias	10.625.700	315.216	10.940.916	(694.441)	10.246.475
Crédito sobre o estrangeiro	2.372.517	8.392	2.380.909	(26.280)	2.354.629
Crédito tomado em operações de factoring	2.775.393	31.982	2.807.375	(62.045)	2.745.330
Capital em locação	4.660.406	90.351	4.750.757	(95.707)	4.655.050
	60.260.402	603.456	60.863.858	(1.350.483)	59.513.375

As rubricas Crédito com garantias reais e Crédito com outras garantias seguem as seguintes tipologias de garantias consideradas:
- Crédito com garantias reais: Colaterais financeiros, colaterais físicos (móveis ou imóveis) e valores a receber (consignação de rendimentos);
- Crédito com outras garantias: Garantias first-demand emitidas por bancos ou outras entidades e avales pessoais.

A rubrica crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2025, é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito ao setor público	510.544	—	510.544	(1.119)	509.425
Crédito com garantias reais	33.450.676	92.984	33.543.660	(330.915)	33.212.745
Crédito com outras garantias	4.618.812	64.311	4.683.123	(141.805)	4.541.318
Crédito sem garantias	10.175.011	291.940	10.466.951	(654.129)	9.812.822
Crédito sobre o estrangeiro	2.327.920	2.488	2.330.408	(24.536)	2.305.872
Crédito tomado em operações de factoring	2.537.479	49.986	2.587.465	(70.689)	2.516.776
Capital em locação	4.514.157	86.192	4.600.349	(92.632)	4.507.717
	58.134.599	587.901	58.722.500	(1.315.825)	57.406.675

As rubricas Crédito com garantias reais e Crédito com outras garantias seguem as seguintes tipologias de garantias consideradas:
- Crédito com garantias reais: Colaterais financeiros, colaterais físicos (móveis ou imóveis) e valores a receber (consignação de rendimentos);
- Crédito com outras garantias: Garantias first-demand emitidas por bancos ou outras entidades e avales pessoais.

A rubrica Crédito a clientes inclui o montante de Euros 12.745.871.000 (31 dezembro 2025: Euros 13.414.544.000) relativo a créditos afetos à garantia global das obrigações cobertas realizadas pelo Grupo.

No âmbito da gestão do risco de liquidez, o Grupo possui um conjunto de ativos elegíveis para desconto junto do Banco Central Europeu e de outros Bancos Centrais dos países onde opera, nos quais se incluem algumas operações de créditos a clientes.

Conforme nota 51, o Grupo concedeu crédito aos acionistas detentores de participação qualificada que detinham individual ou conjuntamente 5% ou mais do capital do Banco, identificados no relatório do Conselho de Administração e na nota 40.

O crédito que o Grupo concedeu a acionistas detentores de participação qualificada e a empresas por estes controladas, é de Euros 128.356.000 (31 dezembro 2025: Euros 118.176.000), conforme nota 51 a). O montante de imparidade constituída para estes contratos ascende a Euros 1.189.000 (31 dezembro 2025: Euros 1.147.000).

A celebração de negócios entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou pessoas singulares ou coletivas com estes relacionadas nos termos do disposto no artigo 33.°, n.° 3 do Aviso n.° 3/2020 do Banco de Portugal, independentemente do valor, é sempre objeto de apreciação e deliberação do Conselho de Administração, obtido parecer prévio da Comissão de Auditoria, e por proposta da Comissão Executiva, que por sua vez delibera sob proposta do Comité de Crédito, obtida análise e parecer do Compliance Office, que se pronuncia quanto à conformidade das operações propostas com os normativos internos, disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis, e do Risk Office, que avalia e emite parecer sobre os riscos inerentes à operação.

De acordo com a política contabilística C.4 existe um conjunto de créditos a clientes que se encontram a ser objeto de contabilidade de cobertura, cujo impacto se encontra na nota 54.

A análise do crédito a clientes, em 30 de junho de 2026, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido	% crédito bruto
Agricultura e silvicultura	379.477	7.749	387.226	(11.830)	375.396	0,64%
Pescas	18.235	341	18.576	(1.228)	17.348	0,03%
Indústrias extrativas	63.059	992	64.051	(1.791)	62.260	0,11%
Alimentação, bebidas e tabaco	816.619	16.213	832.832	(31.397)	801.435	1,37%
Têxteis	367.969	12.976	380.945	(44.356)	336.589	0,63%
Madeira e cortiça	240.514	5.353	245.867	(11.157)	234.710	0,40%
Papel, artes gráficas e editoras	142.282	333	142.615	(2.884)	139.731	0,23%
Químicas	789.489	12.439	801.928	(41.848)	760.080	1,32%
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	1.436.573	48.253	1.484.826	(69.852)	1.414.974	2,44%
Eletricidade e gás	499.193	4.671	503.864	(17.141)	486.723	0,83%
Água	210.867	904	211.771	(7.460)	204.311	0,35%
Construção	1.633.083	29.248	1.662.331	(56.079)	1.606.252	2,73%
Comércio a retalho	1.823.230	22.396	1.845.626	(44.758)	1.800.868	3,03%
Comércio por grosso	2.341.494	34.756	2.376.250	(66.872)	2.309.378	3,90%
Restaurantes e hotéis	1.245.598	7.163	1.252.761	(29.220)	1.223.541	2,06%
Transportes	1.356.484	22.922	1.379.406	(39.471)	1.339.935	2,27%
Correios	27.689	1.013	28.702	(1.212)	27.490	0,05%
Telecomunicações	209.735	767	210.502	(3.642)	206.860	0,35%
Serviços						
Intermediação financeira	1.412.128	1.753	1.413.881	(15.420)	1.398.461	2,32%
Atividades imobiliárias	2.477.619	9.467	2.487.086	(69.988)	2.417.098	4,09%
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	1.055.253	9.517	1.064.770	(36.710)	1.028.060	1,75%
Atividades administrativas e serviços de apoio	587.727	4.698	592.425	(13.834)	578.591	0,97%
Administração pública	415.913	—	415.913	(23.002)	392.911	0,68%
Educação	143.622	757	144.379	(2.372)	142.007	0,24%
Saúde e atividades de serviços coletivos	452.483	1.691	454.174	(6.283)	447.891	0,75%
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	211.338	2.131	213.469	(5.980)	207.489	0,35%
Outros serviços	312.728	6.069	318.797	(67.745)	251.052	0,52%
Crédito ao consumo	7.871.824	248.310	8.120.134	(439.988)	7.680.146	13,34%
Crédito hipotecário	31.315.368	86.733	31.402.101	(170.265)	31.231.836	51,59%
Outras atividades nacionais	1.405	4	1.409	(27)	1.382	0,00%
Outras atividades internacionais	401.404	3.837	405.241	(16.671)	388.570	0,67%
	60.260.402	603.456	60.863.858	(1.350.483)	59.513.375	100 %

A análise do crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2025, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Crédito vincendo	**Crédito vencido**	**Crédito bruto**	**Imparidade**	**Crédito líquido**	**% crédito bruto**
Agricultura e silvicultura	373.520	7.804	381.324	(11.889)	369.435	0,65 %
Pescas	17.290	319	17.609	(930)	16.679	0,03 %
Indústrias extrativas	61.021	1.557	62.578	(2.222)	60.356	0,11 %
Alimentação, bebidas e tabaco	761.364	18.195	779.559	(39.446)	740.113	1,33 %
Têxteis	368.557	25.233	393.790	(47.124)	346.666	0,67 %
Madeira e cortiça	233.351	4.664	238.015	(8.439)	229.576	0,41 %
Papel, artes gráficas e editoras	134.021	259	134.280	(2.033)	132.247	0,23 %
Químicas	724.701	11.278	735.979	(33.873)	702.106	1,25 %
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	1.372.775	48.033	1.420.808	(66.160)	1.354.648	2,42 %
Eletricidade e gás	421.050	217	421.267	(5.191)	416.076	0,72 %
Água	196.120	1.928	198.048	(7.101)	190.947	0,34 %
Construção	1.428.968	22.329	1.451.297	(48.860)	1.402.437	2,47 %
Comércio a retalho	1.722.367	18.101	1.740.468	(40.212)	1.700.256	2,96 %
Comércio por grosso	2.148.787	35.103	2.183.890	(63.937)	2.119.953	3,72 %
Restaurantes e hotéis	1.225.499	6.026	1.231.525	(27.818)	1.203.707	2,10 %
Transportes	1.268.103	19.002	1.287.105	(36.369)	1.250.736	2,19 %
Correios	23.150	651	23.801	(1.087)	22.714	0,04 %
Telecomunicações	257.925	490	258.415	(4.469)	253.946	0,44 %
Serviços						
Intermediação financeira	1.504.942	1.369	1.506.311	(28.308)	1.478.003	2,57 %
Atividades imobiliárias	2.594.679	19.242	2.613.921	(74.022)	2.539.899	4,45 %
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	994.942	9.113	1.004.055	(35.743)	968.312	1,71 %
Atividades administrativas e serviços de apoio	540.579	3.917	544.496	(11.890)	532.606	0,93 %
Administração pública	417.667	—	417.667	(4.428)	413.239	0,71 %
Educação	124.500	708	125.208	(2.042)	123.166	0,21 %
Saúde e atividades de serviços coletivos	425.219	1.289	426.508	(4.924)	421.584	0,73 %
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	188.418	1.396	189.814	(4.697)	185.117	0,32 %
Outros serviços	309.705	4.838	314.543	(62.057)	252.486	0,54 %
Crédito ao consumo	7.629.025	232.817	7.861.842	(430.534)	7.431.308	13,39 %
Crédito hipotecário	30.256.455	91.485	30.347.940	(174.972)	30.172.968	51,68 %
Outras atividades nacionais	18.538	444	18.982	(379)	18.603	0,03 %
Outras atividades internacionais	391.361	94	391.455	(34.669)	356.786	0,67 %
	58.134.599	587.901	58.722.500	(1.315.825)	57.406.675	100 %

A rubrica Crédito a clientes detalhada por stage segundo definido na IFRS 9, é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Stage 1		
Valor bruto	53.274.856	50.874.014
Imparidade	(270.943)	(252.249)
	53.003.913	50.621.765
Stage 2		
Valor bruto	6.182.052	6.382.660
Imparidade	(318.140)	(296.454)
	5.863.912	6.086.206
Stage 3		
Valor bruto	1.406.950	1.465.826
Imparidade	(761.400)	(767.122)
	645.550	698.704
Crédito líquido	59.513.375	57.406.675

A exposição e imparidade do quadro acima inclui também as operações classificadas como POCI conforme detalhe apresentado na nota 54.

A análise da exposição coberta por colaterais associados à carteira de crédito sobre clientes, por stage conforme definido na IFRS 9, considerando o justo valor dos colaterais, é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Stage 1		
Títulos e outros ativos financeiros	1.142.388	1.349.916
Imóveis residenciais	27.870.772	27.169.047
Outros imóveis	4.249.840	3.949.611
Outras garantias	10.001.284	8.881.118
	43.264.284	41.349.692
Stage 2		
Títulos e outros ativos financeiros	128.609	130.311
Imóveis residenciais	2.002.265	2.102.200
Outros imóveis	778.577	887.342
Outras garantias	1.309.298	1.549.444
	4.218.749	4.669.297
Stage 3		
Títulos e outros ativos financeiros	6.891	12.647
Imóveis residenciais	332.935	366.942
Outros imóveis	131.802	157.621
Outras garantias	225.415	265.994
	697.043	803.204
	48.180.076	46.822.193

A rubrica Outras garantias refere-se a garantias first-demand emitidas por bancos ou outras entidades com grau de risco interno 108 ou melhor; avales pessoais, quando os avalistas se encontrarem classificados com grau de risco interno 108 ou melhor. Esta rubrica inclui, ainda, penhores, bens objeto de operações de locação financeira e garantias pessoais, entre outros.

Considerando a política de gestão de risco do Grupo (nota 54), os montantes apresentados não incluem o justo valor das garantias pessoais prestadas por clientes com notação de risco mais baixa. Quando consideradas, o justo valor das garantias pessoais corresponde ao montante garantido.

O Grupo utiliza colaterais físicos e colaterais financeiros como instrumentos de mitigação do risco de crédito. Os colaterais físicos correspondem maioritariamente a hipotecas sobre imóveis residenciais no âmbito de operações de crédito à habitação e hipotecas sobre outros tipos de imóveis no âmbito de outras operações de crédito. De forma a refletir o valor de mercado dos mesmos, a valorização destes colaterais é revista regularmente com base em avaliações efetuadas por entidades avaliadoras certificadas e independentes ou através da utilização de coeficientes de reavaliação que reflitam a tendência de evolução do mercado para o tipo de imóvel e a área geográfica respetiva. Os colaterais financeiros são reavaliados com base nos valores de mercado dos respetivos ativos, quando disponíveis, sendo aplicados determinados coeficientes de desvalorização de forma a refletir a sua volatilidade. O Grupo continua a negociar o reforço de colaterais físicos e financeiros com os seus clientes.

A carteira de crédito a clientes inclui contratos que resultaram de uma reestruturação formal com os clientes e que deram origem a uma marcação das operações como reestruturadas por dificuldades financeiras dos clientes. A reestruturação pode resultar de um reforço de garantias e/ou liquidação de parte do crédito e implicar uma prorrogação de vencimentos ou alteração de taxa de juro. A desagregação dos créditos reestruturados, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
	Crédito reestruturado	Imparidade (*)	Crédito líquido	Crédito reestruturado	Imparidade (*)	Crédito líquido
Agricultura e silvicultura	9.627	(2.228)	7.399	11.301	(2.742)	8.559
Pescas	4.768	(762)	4.006	5.390	(492)	4.898
Indústrias extrativas	581	(224)	357	574	(265)	309
Alimentação, bebidas e tabaco	14.128	(4.863)	9.265	15.118	(8.625)	6.493
Têxteis	19.591	(8.431)	11.160	10.448	(2.627)	7.821
Madeira e cortiça	5.652	(1.523)	4.129	5.555	(975)	4.580
Papel, artes gráficas e editoras	636	(115)	521	433	(77)	356
Químicas	13.511	(8.178)	5.333	13.557	(8.126)	5.431
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	19.833	(6.377)	13.456	20.356	(6.985)	13.371
Eletricidade e gás	22.089	(5.068)	17.021	22.428	(545)	21.883
Água	809	(274)	535	493	(227)	266
Construção	15.624	(4.323)	11.301	14.978	(4.222)	10.756
Comércio a retalho	13.492	(2.314)	11.178	13.148	(1.941)	11.207
Comércio por grosso	31.349	(10.118)	21.231	28.443	(6.517)	21.926
Restaurantes e hotéis	14.392	(2.030)	12.362	16.954	(1.016)	15.938
Transportes	6.351	(2.850)	3.501	6.539	(2.831)	3.708
Correios	252	(177)	75	192	(157)	35
Telecomunicações	359	(300)	59	379	(200)	179
Serviços						
Intermediação financeira	37.667	(1.415)	36.252	58.036	(14.262)	43.774
Atividades imobiliárias	32.854	(10.020)	22.834	48.690	(18.884)	29.806
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	23.462	(4.049)	19.413	22.663	(3.611)	19.052
Atividades administrativas e serviços de apoio	10.526	(1.253)	9.273	11.231	(1.286)	9.945
Administração pública	58.254	(870)	57.384	56.723	(867)	55.856
Educação	2.080	(313)	1.767	2.509	(324)	2.185
Saúde e atividades de serviços coletivos	1.385	(229)	1.156	2.651	(165)	2.486
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	697	(302)	395	1.422	(1.058)	364
Outros serviços	7.910	(819)	7.091	9.767	(783)	8.984
Crédito ao consumo	185.443	(88.686)	96.757	205.302	(97.366)	107.936
Crédito hipotecário	376.411	(62.341)	314.070	460.854	(68.609)	392.245
Outras atividades nacionais	11	(1)	10	1	—	1
Outras atividades internacionais	178	(137)	41	230	(191)	39
	929.922	(230.590)	699.332	1.066.365	(255.976)	810.389

(*) A rubrica imparidade apresentada no quadro não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de overlays descrita no ponto ii. da secção "Medidas adicionais com impacto sobre o nível de Imparidade" da nota 54.

A desagregação dos créditos reestruturados em 30 de junho de 2026, por medida de reestruturação, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Número de operações	Crédito Vincendo	Crédito Vencido	Crédito Bruto	Imparidade (*)	Crédito Líquido
Alargamento do prazo de reembolso	28.019	227.738	63.603	291.341	(97.801)	193.540
Introdução do período de carência de capital e/ou juros	5.559	209.533	17.915	227.448	(52.955)	174.493
Redução da taxa de juro	2.973	56.577	1.543	58.120	(6.937)	51.183
Alteração do plano de pagamentos	5.298	99.745	12.458	112.203	(21.618)	90.585
Perdão da dívida	14	134	419	553	(462)	91
Swaps de ativos da dívida	1	14	—	14	(2)	12
Outros créditos reestruturados	5.192	224.978	15.265	240.243	(50.815)	189.428
	47.056	818.719	111.203	929.922	(230.590)	699.332

A desagregação dos créditos reestruturados em 31 de dezembro de 2025, por medida de reestruturação, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Número de operações	Crédito Vincendo	Crédito Vencido	Crédito Bruto	Imparidade (*)	Crédito Líquido
Alargamento do prazo de reembolso	32.461	202.838	72.773	275.611	(110.585)	165.026
Introdução do período de carência de capital e/ou juros	6.348	233.472	21.628	255.100	(56.958)	198.142
Redução da taxa de juro	2.538	119.336	7.732	127.068	(24.171)	102.897
Alteração do plano de pagamentos	5.921	127.638	7.187	134.825	(24.968)	109.857
Perdão da dívida	18	205	387	592	(460)	132
Swaps de ativos da dívida	2	15	14	29	(6)	23
Outros créditos reestruturados	5.612	254.249	18.891	273.140	(38.828)	234.312
	52.900	937.753	128.612	1.066.365	(255.976)	810.389

(*) A rubrica imparidade apresentada nos quadros não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de overlays descrita no ponto ii. da secção "Medidas adicionais com impacto sobre o nível de Imparidade" da nota 54.

Os créditos reestruturados são ainda objeto de uma análise de imparidade que resulta da reavaliação da expetativa face aos novos fluxos de caixa, inerentes às novas condições contratuais, tomando ainda em consideração os novos colaterais apresentados.

O Grupo implementou um processo para marcação de operações reestruturadas por dificuldades financeiras dos clientes. Essa marcação faz parte do processo de análise do crédito, estando a cargo dos respetivos órgãos de decisão, de acordo com as correspondentes competências, estabelecidas nos normativos em vigor.

A informação sobre operações reestruturadas por dificuldades financeiras está disponível nos sistemas de informação do Grupo, tendo um papel relevante nos processos de análise de crédito, na marcação de clientes em default e no processo de determinação da imparidade. Em particular:

- existem diversos triggers de default relacionados com reestruturações por dificuldades financeiras (reestruturação com perda de valor, reincidência de reestruturação, incumprimento em clientes com operações reestruturadas);

- no processo de análise individual de imparidade, para além da existência de operações reestruturadas por dificuldades financeiras constituir motivo para seleção do cliente, é determinada a perda inerente à alteração das condições decorrente da reestruturação.

A desmarcação de uma operação marcada como reestruturada por dificuldades financeiras apenas pode ter lugar decorridos pelo menos 2 anos após a data de marcação, desde que se verifique um conjunto de condições que permitam concluir pela melhoria da condição financeira do cliente. No caso de créditos marcados como Non Performing Exposure (NPE), esse período de 2 anos apenas terá início na data da classificação do crédito como performing.

A definição de Non-Performing Loans há mais de 90 dias (NPL > 90) incorpora o total de crédito (vencido mais vincendo) associado a operações vencidas há mais de 90 dias. O montante apurado é de Euros 770.025.000 (31 dezembro 2025: Euros 740.933.000).

São marcados em default e consequentemente em NPE todos os clientes que verifiquem pelo menos uma das seguintes condições:

- Atraso de pagamento material superior a 90 dias nos montantes de capital, juros ou comissões não pagos na data de vencimento que, cumulativamente, representem: mais de Euros 100 (retalho) ou mais de Euros 500 (não-retalho) e mais de 1% da dívida total (responsabilidades diretas).

- Indícios de baixa probabilidade de pagamento:

a) Reestruturação de crédito por dificuldades financeiras com perda de valor; b) Atraso após reestruturação por dificuldades financeiras; c) Reincidência de reestruturação por dificuldades financeiras; d) Crédito com sinais de imparidade (ou Stage 3 da IFRS 9); e) Insolvência ou processo equivalente; f) Contencioso; g) Garantes de operações em incumprimento; h) Vendas de crédito com perda; i) Fraudes de crédito; j) Estatuto de crédito não remunerado; k) Quebra de covenants de um contrato de crédito; l) Contágio de default em grupo económico; m) Cross default no Grupo BCP.

O montante apurado de NPE associado à carteira de crédito a clientes ao custo amortizado é de Euros 1.406.950.000 (31 dezembro 2025: Euros 1.465.826.000).

Os movimentos da imparidade para riscos de crédito são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	1.315.825	1.486.734
Dotação do período em margem financeira	10.079	24.584
Outras transferências	669	(187.332)
Dotação do período (nota 11)	375.659	745.135
Reversão do período (nota 11)	(266.862)	(523.071)
Utilização de imparidade		
Crédito abatido ao ativo (Write-off)	(54.649)	(66.162)
Cessões de crédito	(22.926)	(168.289)
Diferenças cambiais	(7.312)	4.226
Saldo no final do período	1.350.483	1.315.825

De acordo com a nota 38, no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira do Bank Millennium, encontra-se deduzido ao crédito bruto o montante de Euros 632.911.000 (31 dezembro 2025: Euros 869.230.000).

A análise dos Créditos abatidos ao ativo (Write-offs), por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Agricultura e silvicultura	889	1.138
Pescas	1	4
Indústrias extrativas	639	39
Alimentação, bebidas e tabaco	2.069	359
Têxteis	649	785
Madeira e cortiça	309	324
Papel, artes gráficas e editoras	—	858
Químicas	115	1.617
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	2.547	4.198
Eletricidade e gás	2	1
Água	188	226
Construção	1.543	4.741
Comércio a retalho	2.080	1.642
Comércio por grosso	4.002	4.174
Restaurantes e hotéis	757	1.805
Transportes	1.618	4.328
Correios	40	85
Telecomunicações	14	12
Serviços		
Intermediação financeira	2.388	624
Atividades imobiliárias	6.281	4.134
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	5.270	581
Atividades administrativas e serviços de apoio	584	488
Educação	52	96
Saúde e atividades de serviços coletivos	167	343
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	40	38
Outros serviços	320	1.144
Crédito ao consumo	21.346	28.039
Crédito hipotecário	691	3.808
Outras atividades nacionais	1	260
Outras atividades internacionais	47	271
	54.649	66.162

Em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1 C1.3, o Grupo reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

A análise dos Créditos abatidos ao ativo (Write-offs), por tipo de crédito, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Crédito com garantias reais	8.940	8.923
Crédito com outras garantias	2.437	5.896
Crédito sem garantias	40.391	42.891
Capital em locação	2.881	8.452
	54.649	66.162

A análise da recuperação de créditos e de juros efetuada no decorrer do primeiro semestre de 2026 e 2025, apresentada por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Agricultura e silvicultura	—	68
Indústrias extrativas	3	—
Alimentação, bebidas e tabaco	80	34
Têxteis	9	7
Madeira e cortiça	18	405
Papel, artes gráficas e editoras	4	—
Químicas	5	163
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	18	9
Água	17	7
Construção	379	769
Comércio a retalho	171	141
Comércio por grosso	74	77
Restaurantes e hotéis	25	42
Transportes	341	198
Correios	—	1
Telecomunicações	1	19
Serviços		
Intermediação financeira	2	903
Atividades imobiliárias	679	196
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	25	2
Atividades administrativas e serviços de apoio	41	48
Educação	1	—
Saúde e atividades de serviços coletivos	3	—
Outros serviços	22	3
Crédito ao consumo	3.503	3.839
Crédito hipotecário	476	526
Outras atividades internacionais	370	28
	6.267	7.485

A análise da recuperação de créditos e de juros efetuada no decorrer do primeiro semestre de 2026 e 2025, apresentada por tipo de crédito, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Crédito com garantias reais	838	1.342
Crédito com outras garantias	2.450	526
Crédito sem garantias	2.539	5.203
Crédito sobre o estrangeiro	1	3
Crédito tomado em operações de factoring	1	—
Capital em locação	438	411
	6.267	7.485

A rubrica Crédito a clientes inclui o efeito de operações de securitização tradicionais, realizadas através de SPEs e sujeitas a consolidação no âmbito da IFRS 10, de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 B e de securitização sintéticas. A caracterização destas operações encontra-se descrita na política contabilística 1 D.

Securitizações tradicionais

As operações de securitização tradicionais realizadas pelo Banco Comercial Português, S.A e ainda em curso respeitam a carteiras de créditos hipotecários e foram estruturadas através fundos de titularização de créditos (FTCs) e de entidades de finalidade especial (Special Purpose Entities - SPEs). Conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 B, quando a substância da relação com a SPE indicia que o Grupo exerce controlo sobre as suas atividades, esta é consolidada pelo método integral.

Magellan Mortgages No. 3

Em 24 de junho de 2005, o Banco vendeu, através de um FTC, uma carteira de créditos à habitação por si detida, para a SPE "Magellan Mortgages No. 3 PLC". Tendo em conta que, por ter adquirido uma parte da tranche mais subordinada das obrigações emitidas pela referida SPE, o Banco detém o controlo sobre os referidos ativos, a SPE é consolidada nas Demonstrações Financeiras do Grupo, de acordo com a política contabilística definida na nota 1.B. A carteira de crédito associada a esta operação ascende a Euros 111.875.000 em 30 de junho de 2026 (31 dezembro 2025: Euros 119.915.000) e as obrigações emitidas com diferentes níveis de subordinação ascendem a Euros 85.096.000 (este montante exclui obrigações em carteira do Grupo no valor de Euros 38.299.000) e a tranche mais subordinada ascende a Euros 44.000 (este montante exclui obrigações já adquiridas pelo Grupo no montante Euros 206.000).

Securitizações sintéticas

O Banco Comercial Português, S.A. tem em curso duas operações que configuram estruturas de securitização sintética de características similares, com referência a carteiras de crédito concedido pelo Banco, maioritariamente a pequenas e médias empresas (PME), conforme política contabilística da nota 1 D 2.

Caravela SME No.5

A operação Caravela SME No.5 iniciada em 20 de dezembro de 2022, tem como base uma carteira de créditos de médio e longo prazo, operações leasing e programas de papel comercial. A data de maturidade legal é 26 de setembro de 2035 e o montante relativo à operação ascende a Euros 493.862.000 em 30 de junho de 2026 (31 dezembro 2025: Euros 661.171.000). O justo valor do correspondente CDS está registado pelo montante negativo de Euros 1.111.000 (31 dezembro 2025: montante negativo de Euros 8.538.000), tendo sido reconhecido no primeiro semestre de 2026 um custo de Euros 9.889.000 (31 dezembro 2025: proveito de Euros 1.497.000).

Caravela SME No.6

A SPE Caravela SME No.6, iniciada em 28 de fevereiro de 2024, tem como base uma carteira de créditos de curto prazo, concedidos a clientes empresa sob a forma de contas correntes caucionadas, descobertos autorizados e contratos de confirming. A data de maturidade legal é 26 de março de 2028 e o montante relativo à operação ascende a Euros 850.000.000 (31 dezembro 2025: Euros 850.000.000). O justo valor do correspondente CDS está registado pelo montante negativo de Euros 9.954.000 (31 dezembro 2025: negativo de Euros 13.665.000) tendo sido reconhecido no primeiro semestre de 2026 um custo de Euros 3.124.000 (31 dezembro 2025: custo de Euros 7.948.000).

Em qualquer destas operações, o Banco celebrou um Credit Default Swap (CDS) com uma SPE, comprando, desta forma, proteção de risco de crédito sobre o portfólio referenciado. Tratando-se, de estruturas sintéticas, no âmbito desse mesmo CDS o risco das respetivas carteiras foi subdividido em 3 tranches: sénior, mezzanine e equity. A totalidade da tranche mezzanine foi colocada em mercado, com o Banco a reter o risco inerente à totalidade das tranche senior e equity. Em ambas as operações, o produto da emissão das CLNs foi aplicado pela SPE na constituição de um depósito que colateraliza, na totalidade, as suas responsabilidades perante os seus credores no âmbito da operação, incluindo o BCP.

No âmbito da gestão ativa das suas estruturas de securitização sintética, o Banco exerceu as opções de termination previstas contratualmente relativamente às operações Caravela SME No. 4 e Caravela SME No. 3, cujos respetivos contratos de Credit Default Swap (CDS) foram terminados em 22 de dezembro de 2025 e 30 de dezembro de 2025, respetivamente.

Estas operações permitem ao Banco reduzir os ativos ponderados pelo risco associados às carteiras de crédito subjacentes. No entanto, o Banco não transferiu para terceiros a maioria dos direitos e obrigações emergentes dos créditos englobados nas referidas carteiras, não estando desta forma cumpridos os critérios de desreconhecimento definidos na política contabilística apresentada na nota 1 C1.3.

22. Títulos de dívida

A rubrica de Títulos de dívida é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
De emissores públicos nacionais		
Obrigações	654.665	625.121
De outros emissores nacionais		
Obrigações	889.371	835.421
Papel comercial	2.820.512	2.363.943
De emissores estrangeiros		
Papel comercial	61.241	43.710
	4.425.789	3.868.195
Títulos vencidos - mais de 90 dias	4.449	4.449
	4.430.238	3.872.644
Imparidade	(50.455)	(48.604)
	4.379.783	3.824.040
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Obrigações de emissores públicos (*)		
Nacionais	1.332.165	1.326.262
Estrangeiros	21.350.227	19.041.663
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores		
Estrangeiros	294.992	453.631
	22.977.384	20.821.556
Títulos vencidos	11.089	—
	22.988.473	20.821.556
Imparidade	(118.564)	(106.721)
	22.869.909	20.714.835
	27.249.692	24.538.875

(*) Inclui o montante negativo de Euros 228.032.000 (31 dezembro 2025: montante negativo de Euros 247.549.000) relativo aos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura de justo valor.

Enquadrada nos termos da IFRS 9, a rubrica Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito, compreende os ativos financeiros classificados como Crédito a Clientes concedido sob a forma de subscrição de emissões de Papel Comercial ou de Obrigações de Clientes Empresas e Institucionais.

Enquadrada nos termos da IFRS 9, a rubrica Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito - Obrigações de emissores públicos, inclui essencialmente um portfolio de títulos de apoio à gestão de ALM (Asset and Liability Management) do Grupo, cujo modelo de negócio visa o recebimento do respetivo rendimento até à maturidade, ou seja, de uma carteira a vencimento (Held to Collect), cujo valor bruto de balanço em 30 de junho de 2026 ascende a Euros 14.127.719.000 (31 dezembro 2025: Euros 13.874.625.000).

De acordo com a política contabilística C.4 existe um conjunto de títulos de dívida que se encontram a ser objeto de contabilidade de cobertura, cujo impacto se encontra na nota 54.

A análise da carteira de títulos de dívida, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
Agricultura e silvicultura	14.723	7.487
Indústrias extrativas	102.551	94.879
Alimentação, bebidas e tabaco	176.194	168.617
Têxteis	47.289	48.510
Madeira e cortiça	17.434	21.366
Papel, artes gráficas e editoras	60.310	2.158
Químicas	220.166	211.298
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	105.920	114.080
Eletricidade e gás	424.863	385.465
Água	34.310	33.309
Construção	19.743	16.077
Comércio a retalho	46.835	45.468
Comércio por grosso	150.730	153.873
Restaurantes e hotéis	15.096	15.695
Transportes	76.459	74.968
Serviços		
Intermediação financeira	511.709	456.163
Atividades imobiliárias	45.966	41.665
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	1.576.234	1.257.003
Atividades administrativas e serviços de apoio	18.954	7.486
Saúde e atividades de serviços coletivos	3.195	3.851
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	11.897	12.352
Outras atividades internacionais	61.239	43.709
	3.741.817	3.215.479
Títulos de emissores públicos	637.966	608.561
	4.379.783	3.824.040
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Serviços		
Intermediação financeira	294.992	453.631
Títulos de emissores públicos	22.574.917	20.261.204
	22.869.909	20.714.835
	27.249.692	24.538.875

A análise da carteira de títulos de dívida reestruturados, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
	Crédito reestruturado	Imparidade	Crédito líquido	Crédito reestruturado	Imparidade	Crédito líquido
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito						
Alimentação, bebidas e tabaco	6.986	(146)	6.840	8.422	(168)	8.254
Têxteis	202	(14)	188	252	(17)	235
Químicas	4.449	(4.412)	37	4.449	(4.412)	37
Serviços						
Atividades imobiliárias	30.032	(28.077)	1.955	31.431	(29.384)	2.047
	41.669	(32.649)	9.020	44.554	(33.981)	10.573

Os movimentos da imparidade para títulos de dívida são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
Saldo em 1 de janeiro	48.604	7.308
Dotação do período em margem financeira	—	548
Transferências	—	45.250
Dotação do período (nota 11)	1.850	1.287
Reversão do período (nota 11)	—	(5.788)
Diferenças cambiais	1	(1)
Saldo no final do período	50.455	48.604
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Saldo em 1 de janeiro	106.721	51.973
Outras transferências	—	(3.429)
Dotação do período (nota 11)	12.828	71.342
Reversão do período (nota 11)	(4.172)	(6.143)
Diferenças cambiais	3.187	(7.022)
Saldo no final do período	118.564	106.721

A rubrica Títulos de dívida não associados a operações de crédito, inclui uma dotação líquida de reversão registadas no BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., no montante de Euros 5.603.000 (31 dezembro 2025: Euros 63.266.000), explicada sobretudo pela situação financeira verificada no país, conforme referido na nota 55.

23. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

As rubricas de Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação		
Ativos com acordo de recompra	3.610	9.222
Instrumentos de dívida	1.644.719	791.310
Instrumentos de capital	137.158	115.430
Derivados de negociação	125.921	147.302
	1.911.408	1.063.264
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
Crédito a clientes ao justo valor	144	178
Instrumentos de dívida	233.759	228.652
Instrumentos de capital	119.317	124.789
	353.220	353.619
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
Instrumentos de dívida	15.791.563	16.015.233
Instrumentos de capital	27.385	30.539
	15.818.948	16.045.772
	18.083.576	17.462.655

As rubricas Ativos financeiros Detidos para Negociação - Ativos com acordo de recompra e Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados - Crédito a clientes ao justo valor, são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026		31 dezembro 2025	
	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados
Crédito com garantias reais	3.610	—	9.222	—
Crédito sem garantias	—	135	—	161
	3.610	135	9.222	161
Crédito vencido - menos de 90 dias	—	5	—	5
Crédito vencido - mais de 90 dias	—	4	—	12
	3.610	144	9.222	178

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor) e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por tipologia de ativo, em 30 de junho de 2026, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			
	Ao justo valor através de resultados			
	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Total
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	7.827	—	419.316	427.143
Estrangeiros	46.998	—	11.172.503	11.219.501
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores				
Nacionais	2.660	—	491.629	494.289
Estrangeiros	87.493	466	1.728.122	1.816.081
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Nacionais	1.295.718	—	—	1.295.718
Estrangeiros	204.023	—	1.979.993	2.184.016
Ações de empresas estrangeiras (a)	—	6.111	—	6.111
Unidades de participação (b)	—	227.182	—	227.182
	1.644.719	233.759	15.791.563	17.670.041
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	—	20.341	14.985	35.326
Estrangeiras	28	35.431	11.854	47.313
Unidades de participação (c)	—	63.545	546	64.091
Outros títulos (d)	137.130	—	—	137.130
	137.158	119.317	27.385	283.860
Derivados de negociação	125.921	—	—	125.921
	1.907.798	353.076	15.818.948	18.079.822
Nível 1	1.771.833	466	13.836.899	15.609.198
Nível 2	121.144	—	1.943.730	2.064.874
Nível 3	14.821	352.610	38.319	405.750

(a) Estas ações são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.
(b) Estas unidades de participação são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.
(c) Estas unidades de participação foram consideradas instrumentos de capital de acordo com os termos previstos na IAS 32.
(d) Inclui o montante de Euros 137.130.000 em Exchange Traded Funds (ETFs).

As carteiras são registadas ao justo valor, de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 C. Conforme disposto na IFRS 13, os instrumentos financeiros estão mensurados de acordo com os níveis de valorização descritos na nota 49.

A rubrica Ativos financeiros detidos para negociação inclui obrigações emitidas com diferentes níveis de subordinação, associadas à operação de securitização tradicional Magellan Mortgages No. 4, referida na nota 1 D, no montante de Euros 47.000 (31 dezembro 2025: Euros 52.000).

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor) e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por tipologia de ativo, em 31 de dezembro de 2025, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025			
	Ao justo valor através de resultados			
	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Total
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	7.148	—	435.964	443.112
Estrangeiros	195.347	—	10.211.511	10.406.858
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores				
Nacionais	—	—	590.234	590.234
Estrangeiros	1.076	—	1.515.647	1.516.723
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Nacionais	390.267	—	—	390.267
Estrangeiros	197.472	—	3.261.877	3.459.349
Ações de empresas estrangeiras (a)	—	6.109	—	6.109
Unidades de participação (b)	—	222.543	—	222.543
	791.310	228.652	16.015.233	17.035.195
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	—	20.671	18.617	39.288
Estrangeiras	60	36.860	11.922	48.842
Unidades de participação (c)	—	67.258	—	67.258
Outros títulos (d)	115.370	—	—	115.370
	115.430	124.789	30.539	270.758
Derivados de negociação	147.302	—	—	147.302
	1.054.042	353.441	16.045.772	17.453.255
Nível 1	906.688	—	13.317.129	14.223.817
Nível 2	124.593	—	2.684.772	2.809.365
Nível 3	22.761	353.441	43.871	420.073

(a) Estas ações são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.
(b) Estas unidades de participação são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.
(c) Estas unidades de participação foram consideradas instrumentos de capital de acordo com os termos previstos na IAS 32.
(d) Inclui o montante de Euros 115.370.000 em Exchange Traded Funds (ETFs).

A imparidade acumulada relativo ao risco crédito associada à carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral ascende a Euros 20.003.000 e encontra-se registada por contrapartida da rubrica Reservas de justo valor (31 dezembro 2025: Euros 21.062.000).

Os movimentos da imparidade, em balanço, da carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	1.183	1.169
Transferências para variações de justo valor (nota 43)	960	(6.101)
Dotação por resultados (nota 12)	2.275	10.940
Reversão por resultados (nota 12)	(3.235)	(4.839)
Diferenças cambiais	(20)	14
Saldo no final do período	1.163	1.183

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, com referência a 30 de junho de 2026, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			
	Custo amortizado (a)	Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 43)	Variações de justo valor (nota 43)	Total
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	467.890	(50.201)	1.627	419.316
Estrangeiros	11.170.443	(36.251)	38.311	11.172.503
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores				
Nacionais	488.169	322	3.138	491.629
Estrangeiros	1.732.449	(21.389)	17.062	1.728.122
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Estrangeiros	1.980.007	—	(14)	1.979.993
	15.838.958	(107.519)	60.124	15.791.563
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	20.437	—	(5.452)	14.985
Estrangeiros	6.501	—	5.353	11.854
Unidades de participação	544	—	2	546
	27.482	—	(97)	27.385
	15.866.440	(107.519)	60.027	15.818.948

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1 C1.5.1.2.

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, com referência a 31 de dezembro de 2025, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025			
	Custo amortizado (a)	Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 43)	Variações de justo valor (nota 43)	Total
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	487.459	(53.721)	2.226	435.964
Estrangeiros	10.147.142	11.942	52.427	10.211.511
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores				
Nacionais	583.555	1.183	5.496	590.234
Estrangeiros	1.514.511	(16.869)	18.005	1.515.647
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Estrangeiros	3.258.392	—	3.485	3.261.877
	15.991.059	(57.465)	81.639	16.015.233
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	24.069	—	(5.452)	18.617
Estrangeiros	6.522	—	5.400	11.922
	30.591	—	(52)	30.539
	16.021.650	(57.465)	81.587	16.045.772

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1 C1.5.1.2.

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 30 de junho de 2026, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			
	Obrigações e Bilhetes do Tesouro	Ações	Outros ativos financeiros	Total
Indústrias Extrativas	—	8	—	8
Alimentação, bebidas e tabaco	9.027	—	—	9.027
Químicas	17.588	3	—	17.591
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	—	4	—	4
Eletricidade e gás	306.159	—	—	306.159
Água	23.060	—	—	23.060
Construção	466	4	—	470
Comércio por grosso	20.149	—	—	20.149
Transportes	50.614	—	—	50.614
Telecomunicações	158.217	4.670	—	162.887
Serviços				
Intermediação financeira	3.344.593	77.895	428.403	3.850.891
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	53.379	196	—	53.575
Atividades administrativas e serviços de apoio	9.939	5.947	—	15.886
Administração pública	49.703	—	—	49.703
Saúde e atividades de serviços coletivos	28.350	—	—	28.350
Outros serviços	—	22	—	22
Outras atividades internacionais	—	1	—	1
	4.071.244	88.750	428.403	4.588.397
Títulos de emissores públicos	13.365.504	—	—	13.365.504
	17.436.748	88.750	428.403	17.953.901

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 31 de dezembro de 2025, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025			
	Obrigações e Bilhetes do Tesouro	Ações	Outros ativos financeiros	Total
Indústrias Extrativas	—	27	—	27
Papel, artes gráficas e editoras	50.002	—	—	50.002
Químicas	18.060	4	—	18.064
Eletricidade e gás	210.888	—	—	210.888
Água	17.473	—	—	17.473
Construção	6.080	4	—	6.084
Comércio por grosso	23.065	—	—	23.065
Transportes	51.672	—	—	51.672
Telecomunicações	69.784	4.670	—	74.454
Serviços				
Intermediação financeira	3.959.419	62.694	405.171	4.427.284
Atividades imobiliárias	—	20.341	—	20.341
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	62.201	526	—	62.727
Atividades administrativas e serviços de apoio	19.886	5.949	—	25.835
Administração pública	49.594	—	—	49.594
Saúde e atividades de serviços coletivos	10.620	—	—	10.620
Outros serviços	1.003	23	—	1.026
Outras atividades internacionais	—	1	—	1
	4.549.747	94.239	405.171	5.049.157
Títulos de emissores públicos	12.256.796	—	—	12.256.796
	16.806.543	94.239	405.171	17.305.953

A análise da carteira de derivados de negociação, por maturidades, em 30 de junho de 2026, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Nocionais (prazo remanescente)				Justo valor	
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo (nota 36)
Derivados de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Contratos a prazo de taxa de juro (FRAs)	—	267.666	—	267.666	400	152
Swaps de taxa de juro	345.721	2.178.597	4.292.932	6.817.250	72.061	61.346
Opções de taxa de juro (compra)	24.972	260.011	229.407	514.390	368	271
Opções de taxa de juro (venda)	24.972	260.011	229.407	514.390	260	353
	395.665	2.966.285	4.751.746	8.113.696	73.089	62.122
Transacionados em Bolsa:						
Futuros de taxa de juro	46.700	2.625	—	49.325	—	—
	46.700	2.625	—	49.325	—	—
Derivados de moeda:						
Mercado de balcão:						
Contratos a prazo de moeda (Fwd)	262.271	111.122	31.301	404.694	3.841	4.124
Swaps de moeda	1.961.431	613.490	22.061	2.596.982	25.828	7.973
Outros contratos cambiais (Spot)	294.259	—	—	294.259	24	39
	2.517.961	724.612	53.362	3.295.935	29.693	12.136
Derivados de moeda e de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps cambial e de taxa de juro (CIRS)	—	8.724	99.843	108.567	1.653	763
	—	8.724	99.843	108.567	1.653	763
Derivados de ações/índices:						
Mercado de balcão:						
Swaps de ações/índices	298.774	1.572.378	—	1.871.152	5.756	6.842
Opções ações/índices (compra)	41.813	79.410	79.084	200.307	14.820	—
Opções ações/índices (venda)	197.513	1.729	1.066	200.308	—	15.173
Outras opções ações/índices (compra)	—	—	1.000	1.000	1	—
Outras opções ações/índices (venda)	—	—	1.001	1.001	—	78
	538.100	1.653.517	82.151	2.273.768	20.577	22.093
Transacionados em Bolsa:						
Futuros sobre ações	1.597.584	—	—	1.597.584	—	—
	1.597.584	—	—	1.597.584	—	—
Derivados de commodities:						
Transacionados em Bolsa:						
Futuros de commodities	14	—	—	14	—	—
	14	—	—	14	—	—
Derivados de crédito:						
Mercado de balcão:						
Credit Default Swaps (CDS)	—	—	111.557	111.557	909	—
	—	—	111.557	111.557	909	—
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	3.451.726	5.353.138	5.098.659	13.903.523	125.921	97.114
dos quais: Derivados embutidos	—	—	196.274	196.274	—	14.867
Bolsa	1.644.298	2.625	—	1.646.923	—	—
	5.096.024	5.355.763	5.098.659	15.550.446	125.921	97.114

A análise da carteira de derivados de negociação, por maturidades, em 31 de dezembro de 2025, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Nocionais (prazo remanescente)				Justo valor	
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo (nota 36)
Derivados de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	225.052	909.492	4.313.216	5.447.760	85.282	83.509
Opções de taxa de juro (compra)	25.970	160.944	357.772	544.686	127	352
Opções de taxa de juro (venda)	25.970	160.944	357.773	544.687	308	75
	276.992	1.231.380	5.028.761	6.537.133	85.717	83.936
Transacionados em Bolsa:						
Futuros de taxa de juro	15.000	—	—	15.000	—	—
	15.000	—	—	15.000	—	—
Derivados de moeda:						
Mercado de balcão:						
Contratos a prazo de moeda (Fwd)	197.669	232.879	13.049	443.597	6.372	6.066
Swaps de moeda	1.587.929	841.169	2.493	2.431.591	11.209	25.483
Outros contratos cambiais (spot)	92.116	—	—	92.116	—	—
	1.877.714	1.074.048	15.542	2.967.304	17.581	31.549
Derivados de moeda e de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de moeda e de taxa de juro (CIRS)	—	—	109.251	109.251	1.729	1.117
	—	—	109.251	109.251	1.729	1.117
Derivados de ações/índices:						
Mercado de balcão:						
Swaps de ações/índices	689.916	1.361.323	—	2.051.239	11.619	4.211
Opções ações/índices (compra)	41.476	125.918	84.121	251.515	22.761	—
Opções ações/índices (venda)	247.756	2.751	1.000	251.507	—	22.967
	979.148	1.489.992	85.121	2.554.261	34.380	27.178
Transacionados em Bolsa:						
Futuros sobre ações	1.366.562	—	—	1.366.562	—	—
	1.366.562	—	—	1.366.562	—	—
Derivados de commodities:						
Transacionados em Bolsa:						
Futuros de commodities	10	—	—	10	—	—
	10	—	—	10	—	—
Derivados de crédito:						
Mercado de balcão:						
Credit Default Swaps (CDS)	—	—	123.456	123.456	7.895	—
	—	—	123.456	123.456	7.895	—
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	3.133.854	3.795.420	5.362.131	12.291.405	147.302	143.780
dos quais: Derivados embutidos	—	—	246.294	246.294	—	22.531
Bolsa	1.381.572	—	—	1.381.572	—	—
	4.515.426	3.795.420	5.362.131	13.672.977	147.302	143.780

24. Derivados de cobertura

A análise desta rubrica, por instrumento de cobertura, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026		31 dezembro 2025	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Swaps	75.601	36.772	32.365	42.728

Os derivados de cobertura encontram-se valorizados de acordo com metodologias de valorização internas considerando dados observáveis de mercado, e sempre que não disponíveis, em informação preparada pelo Grupo pela extrapolação de dados de mercado. Assim, tendo em consideração a hierarquização das fontes de valorização, conforme disposto na IFRS 13, estes instrumentos encontram-se categorizados no nível 2. O Grupo contrata instrumentos financeiros para cobrir a sua exposição aos riscos de taxa de juro e cambial. O tratamento contabilístico depende da natureza do risco coberto, nomeadamente se o Grupo está exposto às variações de justo valor ou a variações de fluxos de caixa, ou se se encontra perante coberturas de transações futuras.

Conforme permitido pela IFRS 9, o Grupo optou por continuar a aplicar os requisitos para a aplicação de contabilidade de cobertura previstos na norma IAS 39, utilizando essencialmente derivados de taxa de juro e taxa de câmbio. O modelo de cobertura de justo valor é adotado para títulos de dívida emitidos, créditos concedidos à taxa fixa, depósitos e empréstimos do mercado monetário, títulos da carteira e cobertura conjunta de ativos financeiros à taxa variável e passivos financeiros à taxa fixa. O modelo de cobertura de fluxos de caixa é adotado para transações futuras em moeda estrangeira, para cobertura dinâmica de variações de fluxos de caixa de crédito concedido e de depósitos à taxa variável em moeda estrangeira e para crédito hipotecário em moeda estrangeira.

As relações que seguem o modelo de cobertura de justo valor registaram inefetividade no montante positivo de Euros 1.012.000 (31 dezembro 2025: negativo de Euros 2.609.000) e as relações de cobertura que seguem o modelo de fluxos de caixa registaram inefetividade negativa, em 31 de dezembro de 2025, no montante de Euros Euros 6.000.

Associado a quebras de cobertura, foi amortizado de reservas de justo valor para juros e proveitos equiparados e juros e custos equiparados, o montante de Euros 131.238.000 (31 dezembro 2025: Euros 321.661.000) dos quais Euros 176.163.000 (31 dezembro 2025: Euros 389.944.000) relativo a contabilidade de cobertura de fluxos de caixa. O ajustamento acumulado sobre os ativos e passivos financeiros cobertos efetuado às rubricas do ativo e do passivo que incluem elementos cobertos encontra-se detalhado na nota 54.

A análise da carteira de derivados de cobertura por maturidades em 30 de junho de 2026 é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Nocionais (prazo remanescente)				Justo valor	
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	557.861	955.098	36.282.202	37.795.161	61.216	32.126
Derivados de cobertura de justo valor com risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro (CIRS)	96.238	349.956	89.882	536.076	13.660	4.177
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	500.000	1.360.000	6.375.000	8.235.000	725	469
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	1.154.099	2.665.054	42.747.084	46.566.237	75.601	36.772

A análise da carteira de derivados de cobertura por maturidades em 31 de dezembro de 2025 é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Nocionais (prazo remanescente)				Justo valor	
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	540.762	985.263	35.412.434	36.938.459	30.536	34.026
Derivados de cobertura de justo valor com risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro (CIRS)	89.419	157.547	87.345	334.311	1.746	6.950
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	205.000	3.204.724	6.405.000	9.814.724	83	1.752
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	835.181	4.347.534	41.904.779	47.087.494	32.365	42.728

25. Investimentos em associadas

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Instituições de crédito residentes	52.508	54.910
Instituições de crédito não residentes	127.029	124.181
Outras empresas residentes	272.576	277.542
Outras empresas não residentes	39.983	40.684
	492.096	497.317
Imparidade	(42.771)	(42.141)
	449.325	455.176

O valor dos investimentos em associadas, em 30 de junho de 2026, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026		
	Valor global da participação	Imparidade para investimentos em associadas	Valor líquido da participação
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	120.283	—	120.283
Banco Millennium Atlântico, S.A.	75.002	(24.760)	50.242
Banque BCP, S.A.S.	52.027	—	52.027
SIBS, S.G.P.S, S.A.	85.508	—	85.508
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	52.508	—	52.508
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	13.486	—	13.486
Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado (em liquidação)	15.595	—	15.595
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo (em liquidação)	1.362	—	1.362
Fundo Turismo Algarve FCR (em liquidação)	42.009	—	42.009
Europa Millennium Financial Services Sp. z o.o.	8.386	—	8.386
Nexponor - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliário Fechado, S.A. (em liquidação)	7.819	—	7.819
TIICC S.A.R.L.	100	—	100
Webspectator Corporation	18.011	(18.011)	—
	492.096	(42.771)	449.325

Estes investimentos referem-se a entidades cujas ações não se encontram admitidas à negociação em Bolsa. De acordo com a política contabilística descrita na nota 1 B, os referidos investimentos são mensurados pelo método da equivalência patrimonial.

O valor dos investimentos em associadas, em 31 de dezembro de 2025, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025		
	Valor global da participação	Imparidade para investimentos em associadas	Valor líquido da participação
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	127.932	—	127.932
Banco Millennium Atlântico, S.A.	70.488	(24.130)	46.358
Banque BCP, S.A.S.	53.693	—	53.693
SIBS, S.G.P.S, S.A.	84.639	—	84.639
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	54.910	—	54.910
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	13.184	—	13.184
Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado (em liquidação)	16.273	—	16.273
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo (em liquidação)	1.737	—	1.737
Fundo Turismo Algarve FCR (em liquidação)	42.037	—	42.037
Europa Millennium Financial Services Sp. z o.o.	9.155	—	9.155
Nexponor - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliário Fechado, S.A. (em liquidação)	4.924	—	4.924
TIICC S.A.R.L.	334	—	334
Webspectator Corporation	18.011	(18.011)	—
	497.317	(42.141)	455.176

A relação das empresas associadas que integram o perímetro do Grupo é apresentada na nota 58, bem como os principais indicadores das mais relevantes.

Os movimentos ocorridos na rubrica Imparidade para investimentos em associadas é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	42.141	45.451
Variações cambiais	630	(3.310)
Saldo no final do período	42.771	42.141

De acordo com os requisitos definidos na IFRS 12 e considerando a sua relevância, o movimento ocorrido no valor da participação no Banco Millennium Atlântico, S.A. é analisado conforme segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Apropriação dos capitais próprios das associadas em 1 de janeiro	46.358	47.442
Aplicação da IAS 29 relativo ao período:		
Ativos não monetários líquidos do BMA		
Efeito das variações cambiais (nota 43)	357	(1.893)
Amortização do efeito da aplicação da IAS 29 apurado em 31 de dezembro de 2018 (nota 15)	(49)	(104)
Apropriação do resultado líquido do período das associadas (nota 15)	2.703	4.954
Outro rendimento integral atribuível ao BCP	(24)	(182)
Diferenças cambiais		
Efeito dos capitais próprios do BMA	1.210	(5.555)
Goodwill associado ao investimento no BMA	317	(1.664)
Imparidade para investimentos em associadas (nota 43)	(630)	3.310
Outros	—	50
Valor da participação no final do período	50.242	46.358

De seguida apresentam-se as demonstrações financeiras do Banco Millennium Atlântico, S.A., preparadas de acordo com as IFRS, modificadas pelos ajustamentos de consolidação:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Resultado líquido do período	11.891	21.793
Outro rendimento integral	(106)	(802)
Total de rendimento integral atribuível a acionistas da associada	11.785	20.991
Aplicação da IAS 29 (*)	(215)	(459)
Atribuível a acionistas da associada ajustada ao BCP GAAP	11.570	20.532
Atribuível ao Grupo BCP	2.630	4.668
Balanço		
Ativos financeiros	2.160.723	1.875.455
Ativos não financeiros	254.697	246.062
Passivos financeiros	(2.165.481)	(1.903.127)
Passivos não financeiros	(36.512)	(22.068)
Capitais próprios atribuíveis a acionistas da associada	213.427	196.322
Aplicação da IAS 29 (*)	16.744	16.535
Capitais próprios atribuíveis a acionistas da associada ajustados ao BCP GAAP	230.171	212.857
Capitais próprios atribuíveis ao Grupo	52.329	48.392
Goodwill da operação de fusão	22.673	22.096
Imparidade para investimentos em associadas	(24.760)	(24.130)
Capitais próprios atribuíveis ao Grupo ajustadas de itens de consolidação	50.242	46.358

(*) O impacto da adoção da IAS 29 foi calculado desde a data da fusão (abril 2016).

Os montantes apresentados não incluem os ajustamentos decorrentes da aplicação da IAS 29. Tendo por base os requisitos previstos na IAS 29, Angola foi considerada uma economia hiperinflacionária até 31 de dezembro de 2018, para efeitos de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, conforme descrito na política contabilística 1 B6. Esta classificação deixou de ser aplicável em 1 de janeiro de 2019.

De acordo com os requisitos definidos na IFRS 12 e considerando a sua relevância, o movimento ocorrido no valor da participação do Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. é analisado conforme segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Apropriação dos capitais próprios da associada em 1 de janeiro	127.932	106.675
Apropriação do resultado líquido do período da associada (nota 15)	21.333	36.144
Outro rendimento integral atribuível ao BCP	9.774	16.473
Dividendos recebidos	(38.756)	(31.360)
Valor da participação no final do período	120.283	127.932

De seguida apresentam-se as demonstrações financeiras do Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. preparadas de acordo com as IFRS, modificadas pelos ajustamentos de consolidação:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Resultado líquido do período	43.537	73.764
Outro rendimento integral	19.947	33.618
Total de rendimento integral atribuível a acionistas da associada	63.484	107.382
Total de rendimento integral atribuível ao Grupo (49%)	31.107	52.617
Balanço		
Ativos financeiros	8.757.112	8.395.817
Ativos não financeiros	369.898	373.108
Passivos financeiros	(4.161.257)	(4.165.001)
Passivos não financeiros	(4.456.858)	(4.079.688)
Capitais próprios totais	508.895	524.236
Atribuíveis a interesses que não controlam	10.932	10.663
Atribuíveis a acionistas da associada	497.963	513.573
Ajustamentos de transações intra-grupo (*)	378.415	378.415
Capitais próprios atribuíveis a acionistas da associada ajustados ao BCP GAAP	876.378	891.988
Capitais próprios atribuíveis ao Grupo (49%)	429.425	437.074
Reversão da mais-valia inicial em 2004 alocada ao Grupo	(309.142)	(309.142)
Capitais próprios atribuíveis ao Grupo ajustadas de itens de consolidação	120.283	127.932

(*) Ajustamento relativo à anulação nas contas consolidadas do Grupo BCP do VOBA registado pelas Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S, S.A., aquando do registo inicial desta participação. O VOBA corresponde ao valor atual estimado dos fluxos de caixa dos contratos em vigor à data de aquisição no âmbito da IFRS 4. Com a implementação da IFRS 17 este conceito foi anulado nas contas consolidadas da Millenniumbcp Ageas, não tendo tido impacto nas contas consolidadas do Grupo dado que o mesmo não se encontra reconhecido na participação.

26. Ativos não correntes detidos para venda

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
Imóveis						
Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	73.921	(23.605)	50.316	71.967	(20.826)	51.141
Ativos pertencentes a fundos de investimento e de sociedades imobiliárias	4.904	(1.761)	3.143	5.045	(1.903)	3.142
Ativos de uso próprio (sucursais encerradas)	398	—	398	296	—	296
Equipamentos e outros	4.373	(604)	3.769	4.344	(239)	4.105
Outros ativos (*)	7.174	(4.506)	2.668	14.750	(4.506)	10.244
	90.770	(30.476)	60.294	96.402	(27.474)	68.928

(*) inclui Ações, Depósito de Preço e Propostas de Adjudicação de Imóveis

Os ativos registados nesta rubrica estão contabilizados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 G.

A rubrica Imóveis - Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes inclui, essencialmente, imóveis adquiridos através de processos de dação em cumprimento ou arrematação judicial, sendo contabilizado no momento em que o Grupo assume o controlo do ativo, o que habitualmente está associado à transferência de titularidade legal do mesmo. Na nota 54 é apresentada informação adicional sobre estes ativos.

O Grupo tem uma estratégia para a sua alienação consistente com as características de cada ativo bem como com a desagregação das avaliações subjacentes. No entanto, face a condicionantes formais, não foi possível, em algumas situações, concretizar essas alienações no prazo esperado. A estratégia de alienação consubstancia-se na procura ativa de compradores através da divulgação ao mercado dos ativos em venda (tendo um site onde divulga os referidos imóveis) e por contratos de venda com as sociedades de Mediação com mais apetência para o produto que a cada momento o Grupo dispõe para venda. Os preços são periodicamente analisados e ajustados com vista à permanente adequação ao mercado. O Grupo solicita, regularmente, ao Banco Central Europeu a prorrogação do prazo da detenção destes imóveis.

A referida rubrica inclui imóveis para os quais foram já celebrados contratos-promessa de compra e venda no montante bruto de Euros 2.492.000 (31 dezembro 2025: Euros 2.317.000). A imparidade associada à totalidade dos contratos-promessa de compra e venda é de Euros 1.451.000 (31 dezembro 2025: Euros 930.000).

Os movimentos da imparidade para ativos não correntes detidos para venda são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	27.474	21.353
Transferências	4.043	17.797
Dotação do período (nota 13)	729	1.187
Reversão do período (nota 13)	(424)	(2.158)
Utilização de imparidade	(1.991)	(10.474)
Diferenças cambiais	645	(231)
Saldo no final do período	30.476	27.474

27. Propriedades de investimento

A rubrica Propriedades de Investimento corresponde a imóveis que se encontram valorizados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 M, tendo por base avaliações independentes e o cumprimento das determinações legais.

O montante das rendas recebidas referente a estes imóveis ascende a Euros 475.000 (31 dezembro 2025: Euros 856.000).

A movimentação desta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	5.011	24.183
Transferências de / (para) outros ativos	—	(694)
Transferências de / (para) ativos não correntes detidos para venda	—	(13.697)
Reavaliações	86	(2.654)
Alienações	—	(2.127)
Saldo no final do período	5.097	5.011

28. Outros ativos tangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Imóveis	666.390	664.998
Equipamento		
Equipamento informático	345.870	333.933
Equipamento de segurança	66.037	64.945
Instalações interiores	141.223	139.543
Máquinas	45.734	46.237
Mobiliário	77.125	76.835
Viaturas	41.103	40.172
Outros equipamentos	28.062	30.007
Direito de uso		
Imóveis	464.344	453.273
Obras em curso	14.995	29.729
Outros ativos tangíveis	13	11
	1.890.896	1.879.683
Depreciações acumuladas		
Relativas ao período corrente (nota 9)	(51.430)	(105.186)
Relativas a períodos anteriores	(1.274.889)	(1.192.651)
	(1.326.319)	(1.297.837)
	564.577	581.846

A rubrica Imóveis inclui o montante de Euros 107.226.000 (31 dezembro 2025: Euros 107.226.000) relativo a imóveis detidos por fundos de investimento imobiliários do Grupo.

A rubrica Direito de uso corresponde a imóveis locados (sucursais e edifícios centrais) amortizados de acordo com o prazo de locação de cada contrato, conforme descrito na política contabilística 1 H.

Os movimentos ocorridos na rubrica de outros ativos tangíveis são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Saldo em 1 de janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 30 de junho
Imóveis	664.998	87	(1.450)	1.920	835	666.390
Equipamento						
Equipamento informático	333.933	2.273	(9.355)	18.627	392	345.870
Equipamento segurança	64.945	741	(30)	132	249	66.037
Instalações interiores	139.543	544	(275)	837	574	141.223
Máquinas	46.237	142	(959)	580	(266)	45.734
Mobiliário	76.835	299	(853)	657	187	77.125
Viaturas	40.172	3.123	(2.450)	161	97	41.103
Outros equipamentos	30.007	7	(2.561)	1.049	(440)	28.062
Direito de uso			—	—	—	
Imóveis	453.273	18.324	(5.450)	61	(1.864)	464.344
Obras em curso	29.729	9.904	(43)	(24.772)	177	14.995
Outros ativos tangíveis	11	—	—	—	2	13
	1.879.683	35.444	(23.426)	(748)	(57)	1.890.896
Depreciações acumuladas						
Imóveis	(426.585)	(7.496)	1.427	619	168	(431.867)
Equipamento						
Equipamento informático	(266.479)	(10.197)	9.135	(349)	(508)	(268.398)
Equipamento segurança	(60.437)	(597)	28	—	(170)	(61.176)
Instalações interiores	(121.995)	(1.495)	275	77	(350)	(123.488)
Máquinas	(39.506)	(490)	726	21	227	(39.022)
Mobiliário	(73.050)	(1.131)	835	(29)	(148)	(73.523)
Viaturas	(20.518)	(2.910)	1.814	20	(65)	(21.659)
Outros equipamentos	(23.905)	(896)	2.360	48	339	(22.054)
Direito de uso						
Imóveis	(265.351)	(26.218)	5.238	(59)	1.269	(285.121)
Outros ativos tangíveis	(11)	—	—	—	—	(11)
	(1.297.837)	(51.430)	21.838	348	762	(1.326.319)
	581.846	(15.986)	(1.588)	(400)	705	564.577

Os movimentos ocorridos na rubrica de outros ativos tangíveis são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Saldo em 1 de janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 31 de dezembro
Imóveis	675.021	17	(6.270)	5.122	(8.892)	664.998
Equipamento						
Equipamento informático	321.858	13.717	(4.110)	7.663	(5.195)	333.933
Equipamento segurança	63.919	574	(180)	1.526	(894)	64.945
Instalações interiores	137.412	2.127	(354)	2.519	(2.161)	139.543
Máquinas	47.297	430	(2.909)	1.560	(141)	46.237
Mobiliário	76.733	595	(921)	1.244	(816)	76.835
Viaturas	38.920	7.534	(5.578)	466	(1.170)	40.172
Outros equipamentos	33.492	37	(5.685)	1.833	330	30.007
Direito de uso						
Imóveis	430.349	34.027	(8.805)	(1)	(2.297)	453.273
Obras em curso	28.846	27.923	(1.098)	(25.243)	(699)	29.729
Outros ativos tangíveis	15	—	—	—	(4)	11
	1.853.862	86.981	(35.910)	(3.311)	(21.939)	1.879.683
Depreciações acumuladas						
Imóveis	(420.458)	(14.537)	4.079	1.529	2.802	(426.585)
Equipamento						
Equipamento informático	(253.376)	(20.829)	3.692	(125)	4.159	(266.479)
Equipamento segurança	(59.879)	(1.345)	153	—	634	(60.437)
Instalações interiores	(120.356)	(3.458)	307	132	1.380	(121.995)
Máquinas	(39.578)	(1.515)	1.904	(401)	84	(39.506)
Mobiliário	(72.796)	(2.172)	839	457	622	(73.050)
Viaturas	(19.690)	(6.316)	4.573	149	766	(20.518)
Outros equipamentos	(26.773)	(2.055)	5.092	87	(256)	(23.905)
Direito de uso						
Imóveis	(221.605)	(52.959)	7.733	(170)	1.650	(265.351)
Outros ativos tangíveis	(12)	—	—	—	1	(11)
	(1.234.523)	(105.186)	28.372	1.658	11.842	(1.297.837)
	619.339	(18.205)	(7.538)	(1.653)	(10.097)	581.846

Os movimentos da imparidade para ativos fixos tangíveis são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	—	193
Reversão do período (nota 13)	—	(50)
Utilização de imparidade	—	(121)
Diferenças cambiais	—	(22)
Saldo final	—	—

29. Goodwill e ativos intangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação		
Bank Millennium, S.A. (Polónia)	111.858	113.808
Euro Bank, S.A. (Polónia)	44.718	45.497
Outros	10.164	10.155
	166.740	169.460
Imparidade		
Bank Millennium, S.A. (Polónia)	(111.858)	(113.808)
Outros	(9.880)	(9.880)
	(121.738)	(123.688)
	45.002	45.772
Ativos intangíveis		
Software	396.886	349.976
Software - em curso	64.256	83.321
Outros ativos intangíveis	63.024	59.718
	524.166	493.015
Amortizações acumuladas		
Relativas ao período corrente (nota 9)	(30.667)	(50.548)
Relativas a períodos anteriores	(214.781)	(165.556)
	(245.448)	(216.104)
	278.718	276.911
	323.720	322.683

De acordo com a política contabilística descrita na nota 1 B, o valor recuperável do goodwill é avaliado anualmente no segundo semestre de cada exercício ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. De acordo com a IAS 36, o valor recuperável do *goodwill* decorrente da consolidação das subsidiárias, deve ser o maior entre o seu valor de uso (isto é, o valor presente dos fluxos de caixa futuros que se esperam do seu uso) e o seu justo valor deduzido dos custos de venda. Tendo por base estes critérios, o Grupo em 2025, efetuou avaliações em relação às participações financeiras para as quais existe goodwill registado no ativo tendo considerado entre outros, os seguintes fatores:

(i) uma estimativa dos fluxos de caixa futuros gerados por cada unidade geradora de caixa;

(ii) uma expetativa sobre potenciais variações nos montantes e prazo desses fluxos de caixa;

(iii) o valor temporal do dinheiro;

(iv) um prémio de risco associado à incerteza pela detenção do ativo;

(v) outros fatores associados à situação atual dos mercados financeiros.

As avaliações têm por base pressupostos devidamente suportados que representam a melhor estimativa da Comissão Executiva sobre as condições económicas que afetarão cada subsidiária, os orçamentos e as projeções mais recentes aprovadas para aquelas subsidiárias e a sua extrapolação para períodos futuros. Os pressupostos assumidos para as referidas avaliações podem alterar-se com a modificação das condições económicas e de mercado.

Não foram identificados, no primeiro semestre de 2026, fatores que evidenciassem uma deterioração do valor dessas participações que pudesse conduzir a um eventual reforço da imparidade ao goodwill.

Goodwill do Euro Bank, S.A. nas contas do Bank Millennium, S.A. (Polónia)

Em resultado da compra pelo Bank Millennium de 99,787% das ações do Euro Bank S.A. à SG Financial Services Holdings, uma subsidiária a 100% da Société Générale S.A., e da subsequente fusão com a entidade acima referida em 2019, a diferença apurada entre o justo valor dos ativos e passivos adquiridos à data da aquisição e o preço de compra, foi reconhecida como goodwill na rubrica ativos intangíveis (atribuído a atividades de retalho), de acordo com as disposições da IFRS 3.32.

Relativamente ao goodwill, é realizado um teste de imparidade pelo menos uma vez por ano, independentemente de qualquer indicação de que possa ter ocorrido imparidade.

Os dados de entrada para o teste de goodwill incluem o resultado sobre ativos e passivos de retalho afetados a Unidades Geradoras de Caixa. Para determinar o montante de capital, foi utilizada uma estimativa de ativos ponderados pelo risco e um rácio de adequação de capital que cumpra os mínimos regulamentares para o negócio. O teste é realizado comparando o valor presente dos fluxos de caixa gerados pelos ativos listados com o montante estimado de capital. As estimativas de fluxos de caixa foram preparadas com base nos pressupostos da administração sobre todas as condições que ocorrerão ao longo das vidas úteis restantes dos ativos. Estas são coerentes com o plano financeiro de médio prazo adotado pelo Banco para 2026-2028 e com a Estratégia do Banco. Os dados relativos aos anos subsequentes a 2028 são o resultado da extrapolação das estimativas, pressupondo alterações contínuas no balanço e na demonstração dos resultados e aplicando uma taxa de crescimento do valor residual de 3%. Os fluxos de caixa foram descontados utilizando um índice de custo de capital de aproximadamente 12%, composto pela taxa de mercado acrescida de um prémio de risco.

O teste, realizado no final de 2025, mostrou um excedente do valor corrente dos fluxos de caixa sobre o valor contabilístico líquido da unidade geradora de caixa e, portanto, não foi registada qualquer imparidade para esta unidade.

Os movimentos ocorridos na rubrica Goodwill e ativos intangíveis são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 30 de junho
Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação	169.460	—	—	—	(2.720)	166.740
Imparidade	(123.688)	—	—	—	1.950	(121.738)
	45.772	—	—	—	(770)	45.002
Ativos intangíveis						
Software	349.976	8.990	(259)	38.611	(432)	396.886
Software - em curso	83.321	24.665	(114)	(42.991)	(625)	64.256
Outros ativos intangíveis	59.718	—	—	4.380	(1.074)	63.024
	493.015	33.655	(373)	—	(2.131)	524.166
Amortizações acumuladas						
Software	(176.316)	(24.675)	259	(519)	317	(200.934)
Outros ativos intangíveis	(39.788)	(5.992)	—	519	747	(44.514)
	(216.104)	(30.667)	259	—	1.064	(245.448)
	276.911	2.988	(114)	—	(1.067)	278.718
	322.683	2.988	(114)	—	(1.837)	323.720

Os movimentos ocorridos na rubrica Goodwill e ativos intangíveis são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 31 de dezembro
Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação	167.491	—	—	—	1.969	169.460
Imparidade	(122.254)	—	—	—	(1.434)	(123.688)
	45.237	—	—	—	535	45.772
Ativos intangíveis						
Software	291.642	25.757	(13.669)	50.689	(4.443)	349.976
Software - em curso	71.726	72.395	(325)	(60.746)	271	83.321
Outros ativos intangíveis	49.797	181	(955)	10.043	652	59.718
	413.165	98.333	(14.949)	(14)	(3.520)	493.015
Amortizações acumuladas						
Software	(149.965)	(43.019)	13.636	140	2.892	(176.316)
Outros ativos intangíveis	(32.467)	(7.529)	769	(140)	(421)	(39.788)
	(182.432)	(50.548)	14.405	—	2.471	(216.104)
	230.733	47.785	(544)	(14)	(1.049)	276.911
	275.970	47.785	(544)	(14)	(514)	322.683

30. Imposto sobre o rendimento

Os ativos e passivos por impostos sobre o rendimento são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
	Ativo	Passivo	Líquido	Ativo	Passivo	Líquido
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura (a)						
Perdas por imparidade (b)	678.746	—	678.746	704.514	—	704.514
Benefícios de empregados	261.399	—	261.399	370.593	—	370.593
	940.145	—	940.145	1.075.107	—	1.075.107
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura						
Perdas por imparidade (b)	426.498	(3.729)	422.769	433.459	(3.723)	429.736
Prejuízos fiscais	256.426	—	256.426	239.713	—	239.713
Benefícios de empregados	69.739	(64.943)	4.796	65.440	(65.400)	40
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	141.767	(94.920)	46.847	185.006	(96.695)	88.311
Derivados	—	(5.846)	(5.846)	—	(2.703)	(2.703)
Ativos intangíveis	1.282	—	1.282	1.255	—	1.255
Ativos tangíveis	9.222	(2.490)	6.732	9.135	(2.511)	6.624
Outros (c)	121.506	(299.076)	(177.570)	106.007	(205.544)	(99.537)
	1.026.440	(471.004)	555.436	1.040.015	(376.576)	663.439
Total dos impostos diferidos	1.966.585	(471.004)	1.495.581	2.115.122	(376.576)	1.738.546
Compensação entre impostos diferidos ativos e passivos	(464.205)	464.205	—	(370.752)	370.752	—
Impostos diferidos líquidos	1.502.380	(6.799)	1.495.581	1.744.370	(5.824)	1.738.546
Impostos correntes (d)	8.127	(70.787)	—	22.380	(86.354)	—

(a) Regime Especial aplicável aos ativos por impostos diferidos em Portugal
(b) Os montantes de 2026 e 2025 incluem ativos por impostos diferidos associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expetativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontrem reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.
(c) Os impostos diferidos passivos incluem Euros 212.798.000 (31 de dezembro de 2025: Euros 191.446.000) relativos a periodificações de juros e comissões do Bank Millennium à taxa de juro efetiva, que, na Polónia, são tributados numa base de caixa. Os impostos diferidos ativos incluem Euros 69.554.000 (31 dezembro 2025: Euros 69.450.000) relativos a ajustamentos de justo valor de participações em fundos de investimento imobiliário e fundos de capital de risco classificados como instrumentos de capital próprio.
(d) Os montantes de ativos e passivos por impostos correntes respeitam exclusivamente a impostos sobre o rendimento incidentes sobre as várias sociedades do Grupo BCP.

Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

Na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de outubro de 2014 do Banco Comercial Português, S.A. e na Assembleia Geral de 5 de novembro de 2014 do Banco ActivoBank, S.A. foi aprovada e deliberada a adesão desses Bancos ao Regime especial aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, aplicável aos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e de variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.

O Regime especial é aplicável àqueles gastos e variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos registados nas contas anuais relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados. Nos termos da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, este regime especial não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 nem aos ativos por impostos diferidos a estes associados.

O Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, prevê um enquadramento opcional e com possibilidade de renúncia subsequente, nos termos do qual:

- Os gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo mesmo são deduzidos, nos termos e condições previstos no Código do IRC e em legislação fiscal avulsa relevante, até à concorrência do lucro tributável do período de tributação apurado antes dessas deduções. Os gastos e variações patrimoniais negativas não deduzidos em resultado da aplicação do referido limite são deduzidos nos períodos de tributação subsequentes, com o mesmo limite. No Banco Comercial Português, S.A. os ativos por impostos diferidos associados aos gastos e variações patrimoniais negativas nestas condições ascendem a Euros 794.076.000 (31 dezembro 2025: Euros 915.512.000), dos quais Euros 671.829.000 respeitam a perdas por imparidade em créditos (31 dezembro 2025: Euros 697.542.000) e Euros 122.247.000 respeitam a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (31 dezembro 2025: Euros 217.970.000).

- Em certas situações (as de resultado líquido negativo nas contas individuais anuais ou de liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada judicialmente ou revogação da respetiva autorização), os ativos por impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial são convertidos em créditos tributários, em parte ou na totalidade. Nas situações de resultado líquido negativo, a conversão é efetuada em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo do período e o total dos capitais próprios, devendo ainda ser constituída uma reserva especial correspondente a 110% do crédito tributário e, em simultâneo, constituídos direitos de conversão atribuíveis ao Estado de valor equivalente, direitos esses que podem ser adquiridos pelos acionistas mediante pagamento ao Estado desse mesmo valor. Os créditos tributários poderão ser compensados com dívidas tributárias dos beneficiários (ou de entidade com sede em Portugal do mesmo perímetro de consolidação prudencial ou integrada no mesmo grupo de sociedades ao qual se aplica o Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades) ou reembolsados pelo Estado. Como o Banco Comercial Português, S.A. não apurou resultados líquidos negativos nos exercícios de 2015 a 2025 não ocorreu qualquer conversão de ativos por impostos diferidos em créditos tributários, nos termos previstos no Regime Especial.

Por força do regime descrito, a recuperação dos ativos por impostos diferidos abrangidos pelo regime opcional aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, não está dependente de lucros futuros.

O enquadramento legal antes descrito foi densificado pela Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, sobre o controlo e utilização dos créditos tributários, e pela Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro, que estabelece as condições e procedimentos para a aquisição por parte dos acionistas dos referidos direitos do Estado. A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu um prazo máximo para que os referidos direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, findo o qual o órgão de administração do banco emitente é obrigado a promover o registo do aumento de capital pelo montante que resultar do exercício dos direitos de conversão. Na sequência desta legislação, entre outros aspetos, os referidos direitos estão sujeitos a um direito de aquisição por parte dos acionistas na data de criação dos direitos do Estado, exercível em períodos que serão estabelecidos pelo Conselho de Administração até 3 anos após a data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário pela Autoridade Tributária. A entidade emitente deve depositar a favor do Estado o montante do preço correspondente à totalidade dos direitos emitidos, no prazo de 3 meses a contar da data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário. Tal depósito será resgatado quando e na medida em que os direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, ou exercidos pelo Estado.

Taxas de impostos correntes e diferidos

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço. Os ativos e passivos por impostos diferidos são apresentados pelo seu valor líquido sempre que, nos termos da legislação aplicável, possam ser compensados ativos por impostos correntes com passivos por impostos correntes e os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.

Portugal

Nos termos da Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro, a taxa geral de IRC foi alterada para 19%, 18% e 17% nos períodos de tributação com início em 2026, 2027 e em ou após 2028, respetivamente.

A taxa de imposto corrente para o Banco Comercial Português, S.A. é analisada como segue:

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Taxa de IRC	19%	20%
Taxa de derrama municipal (sobre o lucro tributável)	1,5%	1,5%
Taxa de derrama estadual (sobre o lucro tributável)		
De mais de 1.500.000 até 7.500.000	3%	3%
De mais de 7.500.000 até 35.000.000	5%	5%
Mais de 35.000.000	9%	9%

A taxa média dos impostos diferidos associados a prejuízos fiscais do Banco Comercial Português, S.A. é de 17% (31 dezembro 2025: 17%).

A taxa média dos impostos diferidos associados a diferenças temporárias do Banco Comercial Português, S.A. é de 27,8% (31 dezembro 2025: 28%). A taxa de imposto utilizada pelo Banco no apuramento e registo de impostos diferidos relativos a diferenças temporárias foi de 29,3%, 28,3% e 27,3%, consoante o ano estimado para a reversão das diferenças temporárias (2026, 2027 e períodos seguintes, respetivamente).

Polónia e Moçambique

A taxa de imposto sobre o rendimento na Polónia aumentou de 19% para 30% em 2026, reduzindo-se em 2027 para 26% e em 2028 para 23%.

Na sequência desta alteração, a taxa média dos impostos diferidos associados a diferenças temporárias do Bank Millennium, S.A. é de 19,741% (31 de dezembro de 2025: 22,371%).

A taxa normal de imposto sobre o rendimento em Moçambique é de 32%, sendo aplicável uma taxa de tributação autónoma de 20% no caso dos Juros de títulos da dívida pública e juros de aplicações no banco central e noutras instituições de crédito.

O prazo de reporte dos prejuízos fiscais na Polónia e em Moçambique é de 5 anos.

Principais regras

Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o limite temporal aplicável ao reporte de prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

O Banco Comercial Português, S.A. aplica o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC desde 2016, sendo a entidade dominante. As restantes sociedades abrangidas pelo RETGS em sede de IRC são o Banco ActivoBank, S.A., a Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., a BCP África, S.G.P.S., Lda., a Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal Lda., a Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A e a Imoserit, S.A.

Relativamente à atividade em Portugal, a Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito. As regras em vigor até 2018 poderiam continuar a ser aplicadas até ao final do exercício de 2023, salvo se fosse exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Em 2022, o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco ActivoBank, S.A. exerceram a opção pela aplicação do novo regime, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável, com as exceções previstas no Código do IRC, as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva, as perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito e garantias financeiras, registadas enquanto provisões para garantias e outros compromissos e as perdas por imparidades em instrumentos de dívida mensurados pelo custo amortizado ou pelo justo valor através de outro rendimento integral, que sejam reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis. As exceções aplicam-se às perdas por imparidade relativas a créditos e outros direitos e às provisões para garantias e outros compromissos relativas a pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital do Banco, sobre membros dos seus órgãos sociais, sobre sociedades nas quais o Banco detenha, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital ou sobre entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

As perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021 e ainda não aceites fiscalmente são apenas dedutíveis até ao montante que, em cada período de tributação, corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios estabelecidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, na redação em vigor antes da respetiva revogação pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, e, entre outras condições, desde que não sejam créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis.

O Grupo cumpre as orientações da IFRIC 23 - Incertezas no tratamento de imposto sobre o rendimento sobre a determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento. Esta incerteza encontra-se refletida no valor dos passivos por impostos correntes e dos ativos e passivos por impostos diferidos.

O Grupo regista passivos por impostos diferidos associados à tributação, em Moçambique e Angola, da sua quota-parte dos lucros distribuíveis pelo Banco Internacional de Moçambique e pelo Banco Millennium Atlântico.

Análise da recuperabilidade de ativos por impostos diferidos

Conforme referido na política contabilística 1.Y3, e de acordo com os requisitos definidos na IAS 12, os ativos por impostos diferidos foram reconhecidos tendo por base a expectativa do Grupo quanto à sua recuperabilidade. A recuperabilidade dos impostos diferidos depende da concretização da estratégia do Conselho de Administração do Banco, nomeadamente da geração dos resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação. Eventuais alterações nos pressupostos utilizados na estimativa de lucros futuros ou na legislação fiscal e na sua interpretação podem ter impactos relevantes nos ativos por impostos diferidos.

A avaliação da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos tem por base a projeção de resultados para o período compreendido entre 2026 e 2032, na medida em que períodos mais longos de projeção têm subjacentes maiores fatores de incerteza. Os resultados antes de impostos projetados para os anos de 2026, 2027 e 2028 são coerentes com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração do Banco em novembro de 2025, o qual incorpora as prioridades decorrentes do Plano Estratégico 2025-2028. Na projeção de resultados para os anos de 2029, 2030, 2031 e 2032, foi considerada uma taxa nominal de crescimento padrão de 2%.

As projeções consideram a conclusão do ciclo de alívio da política monetária na zona Euro, com a estabilização das taxas de juro a um nível inferior ao atual, e o desenvolvimento da atividade alinhado com o posicionamento comercial e as metas consagradas no Plano Estratégico 2025-2028 aprovado pelos órgãos sociais, salientando-se:

- depois de refletidos os impactos da normalização das taxas de juro, a margem financeira beneficia da recuperação de volumes no crédito, em especial a empresas, com enfoque nos segmentos prioritários associados à relação e conhecimento dos seus clientes, e do crescimento continuado da base de depósitos, privilegiando o aumento do envolvimento e da transacionalidade;

- aumento dos proveitos de comissões assente numa gestão eficiente e criteriosa do comissionamento e dos preçários;

- estabilização do custo do risco em níveis alinhados com a atividade corrente do Banco Comercial Português, S.A. em virtude do menor impacto das carteiras históricas de NPE, de foreclosed assets e de FRE (Fundos de Reestruturação Empresarial), após a redução destas exposições alcançada ao longo dos últimos anos;

- reforço das capacidades necessárias à implementação das iniciativas previstas no Plano Estratégico 2025-2028, preservando elevados níveis de eficiência assentes num continuado controlo dos custos e no alargamento da utilização da tecnologia.

Para efeitos da estimativa de lucros tributáveis para os períodos de 2026 a 2032, foram considerados os principais pressupostos seguintes:

- Foram aplicadas as regras do novo regime fiscal das imparidades de crédito implementado em 2022. Na aplicação das referidas regras, foram considerados, em termos genéricos, os seguintes pressupostos:

a) as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva, reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis, foram consideradas dedutíveis para efeitos fiscais;

b) as reversões de imparidades constituídas até 31 de dezembro de 2021 não aceites para efeitos fiscais foram estimadas com base no Plano de Redução de Non-Performing Assets mais recente (2025-2027), e também em função da percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2025;

c) as percentagens médias em causa foram apuradas de forma segregada, em função da existência ou não de garantia hipotecária, da elegibilidade para efeitos do Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos e em função da classificação dos clientes enquanto Non-Performing Exposures (NPE).

- O reforço de provisões para garantias foi considerado, integralmente, como dedutível para efeitos fiscais, nos termos previstos nas regras em vigor. As reversões de provisões tributadas até 31 de dezembro de 2021 estão a ser estimadas com base na percentagem de reposição de imparidades tributadas observada para os anos de 2022 a 2025.

- As deduções relacionadas com imparidade de ativos financeiros foram projetadas em função do destino (venda ou liquidação) e da data estimada das respetivas operações;

- As reversões de imparidade de ativos não financeiros não aceite para efeitos fiscais foram projetadas tomando em consideração os prazos previstos de desinvestimento em determinados bens imóveis. Para os restantes ativos sem prazo de desinvestimento previsto, as reversões foram estimadas com base na percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2025. Os gastos não dedutíveis relacionados com o reforço das imparidades de ativos não financeiros foram estimados com base na percentagem média de valores não deduzidos para efeitos fiscais nos exercícios de 2016 a 2025, por comparação com os valores dos reforços líquidos de imparidades registados contabilisticamente naqueles exercícios;

- As deduções relativas a benefícios de empregados foram projetadas com base nos respetivos pagamentos estimados ou planos de dedução, de acordo com informação fornecida pelo atuário do fundo de pensões;

- A realização das variações de justo valor de fundos de investimento imobiliário e de fundos de capital de risco classificados como instrumentos de capital próprio, foi projetada com base na informação disponibilizada nos regulamentos dos fundos em causa relativamente ao período previsto para a respetiva liquidação.

De acordo com a estimativa de resultados tributáveis futuros, os ativos por impostos diferidos registados em 31 de dezembro de 2025 são adequados face aos requisitos da IAS 12. Com referência a 30 de junho de 2026, esta análise e conclusões mantêm-se válidas.

Em função das avaliações acima, o montante de impostos diferidos não reconhecidos relativos a diferenças temporárias e a prejuízos fiscais é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Diferenças temporárias	983	990
Prejuízos fiscais		
2014	131.067	131.067
2015	2	2
2016	81.911	102.610
2017	2.015	2.245
2018	78.534	78.534
2019	21.675	21.675
2020	1.825	4.009
2021	147.293	146.886
2022	13.724	14.482
2023	2.576	2.547
2024	23.219	22.595
2025	33.293	40.432
2026	2.364	—
Total	539.498	567.084

O montante de impostos diferidos não reconhecidos relativos a prejuízos fiscais por ano de caducidade é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
2026	—	132
2027	10.489	11.247
2028	915	885
2029	19.510	18.886
2030	33.261	40.237
2031	2.354	—
Sem prazo de caducidade	472.969	495.697
Total	539.498	567.084

Para além dos valores acima, o Banco está a contestar correções aos prejuízos fiscais de 2014, 2016, 2021 e 2022, que, caso sejam deferidas, aumentarão o valor dos ativos por impostos diferidos não reconhecidos em Euros 77.516.000.

Imposto sobre o rendimento do período

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Grupo com referência a 30 de junho de 2026 é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026		
	Resultado líquido do período	Reservas	Diferenças de câmbio
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	(25.768)	—	—
Benefícios de empregados	(106.827)	(2.367)	—
	(132.595)	(2.367)	—
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	(28.936)	36	21.933
Prejuízos fiscais (a)	14.923	1.791	(1)
Benefícios de empregados	3.294	757	705
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	1	(30.026)	(11.439)
Derivados	(4.925)	—	1.782
Ativos intangíveis	(20)	—	47
Ativos tangíveis	136	—	(28)
Outros	(63.878)	199	(14.354)
	(79.405)	(27.243)	(1.355)
	(212.000)	(29.610)	(1.355)
Impostos correntes			
Relativos ao período	(77.416)	—	—
Correções de períodos anteriores	6.723	—	—
	(70.693)	—	—
	(282.693)	(29.610)	(1.355)

(a) O montante registado em reservas respeita ao imposto diferido da parcela do prejuízo fiscal que decorre da dedução variação patrimoniais negativas relevadas em reservas que concorrem para efeitos do apuramento do lucro tributável.

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Grupo com referência a 30 de junho de 2025 é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2025		
	Resultado líquido do período	Reservas	Diferenças de câmbio
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	(23.984)	—	—
Benefícios de empregados	(77.270)	(992)	—
	(101.254)	(992)	—
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	(50.539)	(447)	2.345
Prejuízos fiscais (a)	3.476	863	52
Benefícios de empregados	3.505	(32.452)	47
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	—	(78.424)	(6.831)
Derivados	1.248	—	(74)
Ativos intangíveis	7	—	9
Ativos tangíveis	97	—	(4)
Outros	(29.589)	(1.561)	6.490
	(71.795)	(112.021)	2.034
	(173.049)	(113.013)	2.034
Impostos correntes			
Relativos ao período	(64.515)	(2)	—
Correções de períodos anteriores	19.159	—	—
	(45.356)	(2)	—
	(218.405)	(113.015)	2.034

(a) O montante registado em reservas respeita ao imposto diferido da parcela do prejuízo fiscal que decorre da dedução variação patrimoniais negativas relevadas em reservas que concorrem para efeitos do apuramento do lucro tributável.

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Grupo, por geografias onde o Grupo opera, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			30 junho 2025		
	Portugal	Polónia	Moçambique	Portugal	Polónia	Moçambique
Resultado do período						
Impostos diferidos	(156.205)	(55.796)	—	(135.579)	(37.470)	—
Impostos correntes	(4.248)	(53.188)	(13.257)	(3.525)	(26.528)	(15.303)
	(160.453)	(108.984)	(13.257)	(139.104)	(63.998)	(15.303)
Reservas e diferenças de câmbio						
Impostos diferidos	(33.393)	2.429	—	(105.872)	(5.107)	—
Impostos correntes	—	—	—	(2)	—	—
	(33.393)	2.429	—	(105.874)	(5.107)	—
	(193.846)	(106.555)	(13.257)	(244.978)	(69.105)	(15.303)

A reconciliação entre a taxa nominal de impostos e a taxa efetiva de imposto é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Resultado antes de impostos	936.393	788.922
Taxa de imposto corrente (%)	29,5%	30,5%
Imposto à taxa nominal	(276.236)	(240.621)
Imparidade e provisões não dedutíveis (a)	(29.007)	(18.363)
Tributos sobre o setor bancário (b)	(30.022)	(20.907)
Resultados das sociedades consolidadas pelo método da equivalência patrimonial	10.972	9.245
Juros de outros instrumentos de capital (c)	4.794	4.956
Efeito das diferenças de taxa de imposto (d)	8.107	37.533
Efeito do reconhecimento / desreconhecimento líquido de impostos diferidos (e)	20.581	(7.209)
Gastos não dedutíveis e outras correções	3.304	5.656
Correções de períodos anteriores	1.634	6.785
Impacto do regime especial de tributação dos grupos de sociedades	3.522	4.774
Tributações autónomas	(342)	(254)
Total dos impostos sobre o rendimento	(282.693)	(218.405)
Taxa efetiva (%)	30,2%	27,7%

(a) Em 2026 inclui os impactos das provisões não dedutíveis em Portugal, no montante negativo de Euros 6.012.000, da não dedutibilidade para efeitos fiscais da dotação de provisões relacionadas com riscos legais associados à carteira de créditos hipotecários concedidos em moeda estrangeira pelo Bank Millennium, no montante negativo de Euros 22.390.000, e das provisões para perdas na dívida pública em Moçambique, no montante negativo de Euros 9.238.000. Em 2025, inclui o montante negativo de Euros 21.651.000 relativo ao impacto da não dedutibilidade para efeitos fiscais da dotação de provisões relacionadas com riscos legais associados à carteira de créditos hipotecários concedidos em moeda estrangeira pelo Bank Millennium.
(b) Respeita ao impacto dos tributos sobre o setor bancário em Portugal, no montante negativo de Euros 9.206.000 (30 de junho de 2025: negativo de Euros 6.835.000) e na Polónia no montante negativo de Euros 20.816.000 (30 de junho de 2025: negativo de Euros 14.072.000).
(c) Respeita ao impacto da dedução, para efeitos do apuramento do lucro tributável, dos juros pagos relativamente às obrigações perpétuas representativas de dívida subordinada, emitidas em 18 de janeiro de 2024.
(d) Em 2026 inclui o efeito da tributação à taxa de 20% dos juros de títulos de dívida pública de Moçambique e dos juros de aplicações no banco central e noutras instituições de crédito, no montante de Euros 7.898.000.
Em 2025 incluía (i) o efeito da tributação à taxa de 20% dos juros de títulos de dívida pública de Moçambique e dos juros de aplicações no banco central e noutras instituições de crédito, no montante de Euros 9.182.000, e (ii) o efeito da diferença de taxa de imposto aplicável na Polónia (então, de 19%) no montante de Euros 24.768.000, relacionado com um resultado antes de impostos positivo.
(e) Inclui o montante de Euros 17.811.000 (30 junho 2025: Euros 6.900.000) de ativos por impostos diferidos reconhecidos pelo Banco Comercial Português, S.A. relativos a prejuízos fiscais e o montante negativo de 2.297.000 (30 junho 2025: montante negativo de Euros 11.558.000) relativos ao não reconhecimento de ativos por impostos diferidos sobre os prejuízos fiscais do Banco Internacional de Moçambique.

Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022 – Nível de tributação mínimo de 15% por jurisdição

Nos termos do Pilar 2 do Projeto sobre a Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros ("BEPS 2.0 – Base Erosion and Profit Shifting 2.0") da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico ("OCDE"), consagrado na Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, as multinacionais e os grandes grupos nacionais com rendimentos anuais consolidados superiores a Euros 750 milhões em pelo menos dois dos últimos quatro exercícios, passam a estar sujeitos, desde o exercício de 2024, a um nível de tributação mínimo de 15%, aferido por jurisdição.

A Diretiva (UE) 2022/2523, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União, foi transposta para a legislação interna em Portugal, através da Lei n.º 41/2024, de 8 de novembro, a qual estabeleceu o Regime do Imposto Mínimo Global. Na Polónia, a transposição desta Diretiva ocorreu em 15 de novembro de 2024.

O regime prevê um Imposto Complementar Mínimo Doméstico Qualificado (QDMTT) e uma Regra de Inclusão de Rendimentos (IIR) aplicáveis aos anos fiscais com início em ou após 1 de janeiro de 2024 e uma Regra de Lucros Não Tributados (UTPR) aplicável aos anos fiscais com início em ou após 1 de janeiro de 2025.

O regime foi, entretanto, alterado pela Lei n.º 26/2026, de 3 de junho. As Portarias n.º 290/2025/1, de 2 de setembro, n.º 255/2026/1, de 12 de junho, aprovaram as obrigações declarativas associadas ao regime, as quais se traduzem nas declarações Modelo 62 (Declaração de Registo - RIMG) e Modelo 63 - Declaração de informação sobre o imposto complementar - GIR).

O regime em causa poderá determinar o pagamento de um imposto complementar quando não seja observado um nível de tributação mínimo de 15%, aferido por jurisdição.

De acordo com a análise realizada aos potenciais impactos futuros deste regime, o Grupo estima vir a cumprir, nas principais jurisdições onde desenvolve a sua atividade, nomeadamente em Portugal, Polónia e Moçambique, os requisitos necessários para a aplicação dos denominados "transitional safe harbours" para o período transitório (2024-2026), ficando assim excluído, nesse período, da obrigação de cálculo de um eventual imposto complementar.

O Banco Comercial Português, S.A. aplica a exceção temporária prevista na IAS 12 para o reconhecimento e divulgação de informação sobre ativos e passivos por impostos diferidos relacionados com imposto sobre o rendimento resultante do Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG).

31. Outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Aplicações conta caução	70.008	61.273
Suprimentos	110.309	107.790
Excesso de contribuição com benefícios pós-emprego	286.016	283.686
Devedores por operações de futuros e de opções	257.117	195.542
Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes (*)	228.314	234.742
Devedores		
Residentes		
Valores a receber de imóveis, cessões de créditos e outros títulos	47.727	47.216
Processos judiciários pendentes / acordos com o Banco	7.646	8.521
SIBS	2.260	2.366
Outros	24.358	24.217
Não residentes	25.252	26.546
Valores a cobrar (**)	67.783	106.535
Juros e outros proveitos a receber	97.573	83.183
Operações sobre títulos a receber	239.167	20.674
Valores a debitar a clientes	17.883	9.487
Património artístico	28.795	28.795
Despesas antecipadas	32.267	33.453
Bonificações a receber	16.158	13.155
Outros impostos a recuperar	12.068	13.066
Ouro e outros metais preciosos	3.476	3.533
Prestações suplementares de capital	109	109
Associadas	42	39
Valores a receber devidos pela Société Générale S.A. (Contrato de Indemnização e Garantia da Carteira em CHF's, conforme descrito na nota 57)	215.628	219.623
Valores a receber relativos a empréstimos hipotecários em moeda estrangeira legalmente invalidados	95.628	80.839
Outros	281.726	204.388
	2.167.310	1.808.778
Imparidade para outros ativos	(255.360)	(253.611)
	1.911.950	1.555.167

(*) Valores de imóveis e de outros ativos em que não se verifiquem os requisitos previstos na IFRS 5 (política contabilística G).
(**) Corresponde principalmente à posição pontual do fluxo financeiro com a SIBS no âmbito de transações efetuadas via ATM's.

A rubrica Aplicações conta caução inclui o montante de Euros 30.638.000 (31 dezembro 2025: Euros 30.638.000) relativos a caução constituída em cumprimento da assunção de compromissos irrevogáveis de pagamento ao Fundo Único de Resolução, conforme referido na nota 45.

Conforme referido na nota 47, em 30 de junho de 2026 a rubrica de Suprimentos inclui o montante de Euros 102.885.000 (31 dezembro 2025: Euros 100.375.000) resultantes das operações de cedência de crédito para fundos especializados de recuperação de crédito para os quais existe uma perda de imparidade de igual montante.

A rubrica Operações sobre títulos a receber corresponde a operações a aguardar a liquidação financeira, na qual a maioria já ocorreu à data de aprovação destas contas, exceto uma operação com valor de balanço de Euros 98.836.000 cuja liquidação irá ocorrer na data de 12 de agosto de 2026.

Considerando a natureza destes valores registados nas rubricas de outros ativos e consoante a antiguidade dos valores destas rubricas, é procedimento do Grupo avaliar periodicamente a cobrabilidade destes montantes e sempre que sejam identificadas evidências de imparidade, é registada uma perda por imparidade nas demonstrações de resultados.

O detalhe da rubrica Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
Imóveis						
Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	61.707	(34.466)	27.241	68.804	(35.864)	32.940
Ativos pertencentes a fundos de investimento e de sociedades imobiliárias	136.027	(77.544)	58.483	135.403	(77.353)	58.050
Ativos de uso próprio (sucursais encerradas)	8.731	(3.042)	5.689	9.153	(3.194)	5.959
Equipamentos e outros	14.426	(10.483)	3.943	13.965	(10.148)	3.817
Outros ativos (*)	7.423	—	7.423	7.417	—	7.417
	228.314	(125.535)	102.779	234.742	(126.559)	108.183

(*) inclui Ações, Depósito de Preço e Propostas de Adjudicação de Imóveis

Os movimentos ocorridos na rubrica imparidade para outros ativos, com exceção da imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	127.052	135.421
Outras transferências	126	705
Dotação do período (nota 13)	4.954	13.943
Reversão do período (nota 13)	(1.287)	(3.452)
Utilização de imparidade	(923)	(19.260)
Diferenças cambiais	(97)	(305)
Saldo no final do período	129.825	127.052

Os movimentos ocorridos na rubrica imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	126.559	141.475
Outras transferências	(4.169)	(18.179)
Dotação do período (nota 13)	2.906	11.880
Reversão do período (nota 13)	(665)	(215)
Utilização de imparidade	472	(4.993)
Diferenças cambiais	432	(3.409)
Saldo no final do período	125.535	126.559

32. Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
	Não remunerados	Remunerados	Total	Não remunerados	Remunerados	Total
Depósitos e outros financiamentos de Bancos Centrais						
Bancos Centrais estrangeiros	—	205.255	205.255	—	200.601	200.601
Depósitos de outras instituições de crédito no país e outros empréstimos						
Depósitos à ordem	117.840	—	117.840	98.802	—	98.802
Depósitos a prazo	—	75.424	75.424	—	104.161	104.161
	117.840	75.424	193.264	98.802	104.161	202.963
Depósitos de outras instituições de crédito no estrangeiro e outros empréstimos						
Depósitos a muito curto prazo	—	86.185	86.185	—	—	—
Depósitos à ordem	93.384	—	93.384	75.497	—	75.497
Depósitos a prazo	—	136.325	136.325	—	107.083	107.083
Empréstimos obtidos	—	1.250	1.250	—	401	401
Depósitos a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	61.764	—	61.764	36.366	—	36.366
Operações de venda com acordo de recompra	—	—	—	—	246.856	246.856
Outros	—	15.860	15.860	—	8.804	8.804
	155.148	239.620	394.768	111.863	363.144	475.007
	272.988	520.299	793.287	210.665	667.906	878.571

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos ("Cash collateral"), estes depósitos estão na posse do Grupo e estão dados como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é positiva.

33. Depósitos de clientes e outros empréstimos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
	Não remunerados	Remunerados	Total	Não remunerados	Remunerados	Total
Depósito de clientes						
Depósitos à ordem	55.049.544	947.910	55.997.454	52.477.872	990.661	53.468.533
Depósitos a prazo	—	30.012.929	30.012.929	—	29.114.003	29.114.003
Depósitos de poupança	—	4.751.009	4.751.009	—	4.580.066	4.580.066
Cheques e ordens a pagar	504.489	—	504.489	352.055	—	352.055
	55.554.033	35.711.848	91.265.881	52.829.927	34.684.730	87.514.657
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura			(33.880)			38.521
Juros a pagar			125.613			119.682
			91.357.614			87.672.860

Nos termos da Lei, o Fundo de Garantia de Depósitos tem por finalidade garantir o reembolso de depósitos constituídos nas Instituições Financeiras. Os critérios a que obedecem os cálculos das contribuições anuais para o Fundo português estão definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94.

De acordo com a política contabilística C.4 existe um conjunto de depósitos de clientes e outros empréstimos que se encontram a ser objeto de contabilidade de cobertura, cujo impacto se encontra na nota 54.

34. Títulos de dívida não subordinada emitidos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Obrigações	821.154	775.249
Medium term notes (MTNs)	2.997.144	2.997.334
Securitizações	85.096	91.743
	3.903.394	3.864.326
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura	(30.002)	(13.456)
Custos / (proveitos) diferidos	(13.083)	(9.157)
Juros a pagar	80.424	51.880
	3.940.733	3.893.593

De acordo com a política contabilística C.4 existe um conjunto de títulos de dívida que se encontram a ser objeto de contabilidade de cobertura, cujo impacto se encontra na nota 54.

35. Passivos subordinados

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Obrigações		
Não perpétuas	2.373.708	1.382.228
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura (nota 54)	(11.641)	(10.783)
Custos / (proveitos) diferidos	(4.620)	(2.232)
Juros a pagar	23.609	42.445
	2.381.056	1.411.658

Em 22 de junho de 2026, o Banco procedeu a uma nova emissão ao abrigo do programa MTN, no montante de Euros 500 milhões, com um prazo de 12 anos, conforme referido na nota 48.

Em 27 de maio de 2026, o Bank Millennium procedeu a uma nova emissão, no montante de Euros 500 milhões, com um prazo de 10 anos.

De acordo com a política contabilística C.4 existe um conjunto de títulos de dívida que se encontram a ser objeto de contabilidade de cobertura, cujo impacto se encontra na nota 54.

36. Passivos financeiros detidos para negociação

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Vendas a descoberto	3.047	8.949
Derivados de negociação (nota 23)		
FRA	152	—
Swaps	76.924	114.320
Opções	15.875	23.394
dos quais: Derivados embutidos	14.867	22.531
Forwards	4.124	6.066
Outros	39	—
	97.114	143.780
	100.161	152.729
Nível 2	81.864	120.807
Nível 3	18.297	31.922

Conforme disposto na IFRS 13, os instrumentos financeiros estão mensurados de acordo com os níveis de valorização descritos na nota 49. Em 30 de junho de 2026, a rubrica Passivos financeiros detidos para negociação inclui a valorização dos derivados embutidos destacados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 C5. no montante de Euros 14.867.000 (31 dezembro 2025: Euros 22.531.000). Esta nota deve ser analisada em conjunto com a nota 23.

37. Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Depósitos de clientes (*)	1.891.773	2.075.969
Certificados	1.813.302	1.538.366
	3.705.075	3.614.335

(*) Depósitos de clientes cuja remuneração está indexada a um conjunto de ações e/ou índices.

38. Provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Provisão para garantias e outros compromissos	147.725	146.156
Outras provisões para riscos e encargos	1.038.760	1.092.357
	1.186.485	1.238.513

Os movimentos da Provisão para garantias e outros compromissos são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	146.156	118.039
Transferências	(1.682)	—
Dotação do período (nota 14)	46.115	79.248
Reversão do período (nota 14)	(42.489)	(51.165)
Diferenças cambiais	(375)	34
Saldo no final do período	147.725	146.156

Os movimentos nas Outras provisões para riscos e encargos são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	1.092.357	967.819
Transferências	193	5.193
Dotação do período (nota 14)	172.235	523.282
Reversão do período (nota 14)	(1.409)	(18.348)
Utilização de imparidade	(217.068)	(399.464)
Alocação para a carteira de crédito (nota 21)	7.800	4.485
Diferenças cambiais	(15.348)	9.390
Saldo no final do período	1.038.760	1.092.357

A rubrica Outras provisões para riscos e encargos - Dotação do período respeita essencialmente à dotação de provisões para risco legal registadas pelo Bank Millennium (Polónia), no montante de Euros 95.582.000 (31 dezembro 2025: Euros 480.973.000) e a rubrica Utilização de imparidade inclui o montante de Euros 212.517.000 (31 dezembro 2025: Euros 334.363.000), ambas no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira descritos na nota 57.

As Outras provisões para riscos e encargos foram constituídas tendo como base a probabilidade da ocorrência de certas contingências relacionadas com riscos inerentes à atividade do Grupo, sendo revistas em cada data de reporte de forma a refletir a melhor estimativa do montante e respetiva probabilidade de pagamento.

Esta rubrica inclui provisões para processos judiciais, fraudes e contingências fiscais. As provisões constituídas para fazer face a contingências fiscais totalizam Euros 57.557.000 (31 dezembro 2025: Euros 52.587.000).

Adicionalmente, estão registadas provisões para riscos e encargos para os fundos de reestruturação e ativos carved-out do projeto Crow.

Provisões para risco legal relacionadas com empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)

O Bank Millennium estimou o impacto do risco legal na recuperabilidade dos fluxos de caixa esperados resultantes dos contratos celebrados para a carteira ativa de créditos hipotecários em CHF, ajustando, de acordo com o ponto B5.4.6 da IFRS 9, o valor contabilístico bruto da carteira reduzindo os fluxos de caixa esperados de contratos de empréstimos hipotecários denominados ou indexados ao franco suíço (CHF), e reconheceu uma provisão de acordo com a IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes para os empréstimos totalmente reembolsados e numa situação em que o valor contabilístico bruto do empréstimo era inferior ao valor do risco avaliado.

A descrição detalhada da metodologia de avaliação adotada é apresentada na nota 57 “Risco legal relacionado com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)”.

Em 30 de junho de 2026, a carteira de crédito em CHF tem um valor bruto de Euros 773.372.000 (31 dezembro 2025: Euros 1.043.576.000).

Em 30 de junho de 2026, as provisões estimadas pelo Bank Millennium para fazer face ao risco legal da carteira de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira ascendem a Euros 1.323.934.000 (PLN 5.688.149.000), dos quais Euros 632.911.000 (PLN 2.719.240.000) são apresentados no ativo, como uma dedução ao valor bruto da carteira de empréstimos em CHF (nota 21) e Euros 691.023.000 (PLN 2.968.909.000) são apresentados na rubrica Provisões para outros riscos e encargos. Em 31 de dezembro de 2025, estas provisões ascenderam a Euros 1.684.540.000 (PLN 7.113.474.000), dos quais Euros 869.230.000 (PLN 3.670.583.000) são apresentados como uma dedução ao valor bruto da carteira de empréstimos em CHF (nota 21) e Euros 815.310.000 (PLN 3.442.891.000) na rubrica Provisões para outros riscos e encargos.

A variação no nível de provisões ou em perdas concretas dependerá das decisões finais do tribunal sobre cada processo e do número de processos judiciais, conforme descrito na política contabilística 1 Y7 e na nota 57.

39. Outros passivos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Juros e outros custos a pagar	173.074	158.792
Operações a liquidar - estrangeiro, transferências e depósitos	217.485	129.370
Seguros de crédito recebidos e por periodificar	4.634	5.933
Férias, subsídios de férias e de Natal e outras remunerações a pagar	62.246	58.634
Operações sobre títulos a liquidar	142.477	1.519
Setor Público Administrativo	53.610	46.118
Credores		
Rendas a pagar	182.843	190.336
Recursos conta caução e outros recursos	93.744	99.704
Fornecedores	50.275	56.182
Por contratos de factoring	33.628	26.578
Por operações de futuros e de opções	21.785	18.074
Responsabilidades não cobertas pelo Fundo de Pensões do Grupo - valores a pagar pelo Grupo	5.716	6.619
Associadas	—	178
Outros credores		
Residentes	39.555	39.337
Não residentes	53.328	67.677
Receitas antecipadas	13.508	12.964
Outros custos administrativos a pagar	8.093	5.605
Valores decorrentes de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira legalmente inválidos	81.660	73.136
Valores de seguros a liquidar	23.050	16.747
Compromisso de pagamento com BGF (Banco associado ao Fundo Garantia Bancária da Polónia)	71.446	64.472
Contas diversas	327.285	197.030
	1.659.442	1.275.005

A rubrica Responsabilidades não cobertas pelo Fundo de Pensões do Grupo - valores a pagar pelo Grupo inclui o montante de Euros 2.992.000 (31 dezembro 2025: Euros 2.748.000) relativo ao valor atual dos benefícios atribuídos, associados ao crédito de habitação a colaboradores, reformados e ex-colaboradores.

A rubrica Operações a liquidar - estrangeiro, transferências e depósitos inclui montantes que já foram regularizados à data de aprovação destas contas, nomeadamente operações interbancárias no valor de Euros 202.283.000 (31 de dezembro de 2025: Euros 118.518.000).

A rubrica Operações sobre títulos a liquidar corresponde a operações a aguardar a liquidação financeira, a qual já ocorreu à data de aprovação destas contas.

O Grupo possui diversos contratos de locação operacional de imóveis, sendo registado, na rubrica Rendas a pagar, o valor dos passivos de locação reconhecidos no âmbito da IFRS 16, conforme descrito na política contabilística 1 H. A análise desta rubrica, por maturidade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Até 1 ano	20.490	21.766
1 ano até 5 anos	76.421	81.942
Mais de 5 anos	105.508	108.917
	202.419	212.625
Custos a periodificar em margem financeira	(19.576)	(22.289)
	182.843	190.336

40. Capital, Prémio de emissão e Outros instrumentos de capital

Em 30 de junho de 2026, o capital social do Banco é de Euros 3.000.000.000 representado por 14.804.627.089 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas (sendo também de 14.804.627.089 o número total de direitos de voto a elas inerentes).

No contexto do programa de recompra de ações próprias no montante global de até Euros 200.000.000, cuja conclusão foi anunciada no passado dia 25 de agosto de 2025 (o "Programa"), o Banco, na sequência das deliberações adotadas no contexto dos Pontos Oito e Nove da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 22 de maio de 2025, concluiu no dia 23 de dezembro de 2025 as seguintes operações:

- Redução do capital social do Banco em Euros 61.405.928,67, com a finalidade especial de execução do Programa, passando a cifra do capital social a ser de Euros 2.938.594.071,33, envolvendo a extinção de 309.362.863 ações próprias nominativas escriturais e sem valor nominal e a criação de uma reserva especial, sujeita ao regime da reserva legal, no valor de Euros 61.405.928,67; e

- Subsequente aumento do capital social do Banco no montante de Euros 61.405.928,67 para Euros 3.000.000.000 sem emissão de novas ações e por incorporação de reserva especial no mesmo montante constituída para o efeito na sequência da redução do capital social anteriormente referido, com o objetivo de reposição da cifra do respetivo capital social.

Em 30 de junho de 2026, o prémio de emissão ascende a Euros 16.470.667,11, correspondendo à diferença entre o preço de emissão (Euros 0,0834 por ação) e o valor de emissão (Euros 0,08 por ação) apurados no âmbito da Oferta Pública de Troca ocorrida em junho de 2015.

Em 30 de junho de 2026, a rubrica Outros instrumentos de capital no montante de Euros 400.000.000 corresponde a 2.000 títulos subordinados perpétuos, emitidos em 18 de janeiro de 2024, ao valor nominal de Euros 200.000 cada e classificados como fundos próprios adicionais de nível 1 ou Additional Tier 1 ("AT1"), de acordo com as regras específicas da IAS 32 e conforme política contabilística 1.E. A emissão tem opção de reembolso antecipado pelo Banco a partir do final do 5.º ano e uma taxa de juro de 8,125%, ao ano, durante os primeiros 5,5 anos, que será refixada a partir dessa data, de 5 em 5 anos, com referência à taxa mid-swaps de 5 anos, então prevalecente, acrescida de um spread de 5,78%, ao ano. Sendo a operação classificada como AT1, o correspondente pagamento de juros poderá ser cancelado discricionariamente pelo Banco ou por imposição das autoridades competentes e está ainda sujeito à observação de um conjunto de condições, onde se incluem, o cumprimento do requisito combinado de reserva de fundos próprios e a existência de fundos distribuíveis em montante suficiente.

A 30 de junho de 2026, os acionistas que detêm, individual ou conjuntamente, 5% ou mais do capital do Banco, são os que seguem:

Acionista	Nº ações	% capital social	% direitos de voto
Chiado (Luxembourg) S.à.r.l. (Grupo Fosun)	3.027.936.381	20,45%	20,45%
Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, EP	2.946.353.914	19,90%	19,90%
Total de participações qualificadas	5.974.290.295	40,35%	40,35%

41. Reservas legais e estatutárias

Nos termos da legislação portuguesa, o Banco deverá reforçar anualmente a reserva legal com pelo menos 10% dos lucros anuais, até à concorrência do capital social, ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superiores, não podendo normalmente esta reserva ser distribuída. De acordo com a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2025 aprovada na Assembleia Geral de Acionistas do dia 7 de maio de 2026, o Banco reforçou as suas reservas legais em Euros 81.465.000, pelo que em 30 de junho de 2026 estas ascendem a Euros 546.124.000 (31 dezembro 2025: Euros 464.659.000).

As empresas do Grupo, de acordo com a legislação vigente em Portugal, deverão reforçar anualmente a reserva legal com uma percentagem mínima entre 5% e 20% dos lucros líquidos anuais, dependendo da atividade económica, encontrando-se registadas na rubrica Reservas e resultados acumulados nas demonstrações financeiras consolidadas do Banco (nota 43).

42. Títulos próprios

Esta rubrica é analisada como segue:

	30 junho 2026		
	Valor de balanço (Euros '000)	Número de títulos	Valor unitário médio (Euros)
Ações do Banco Comercial Português, S.A.	32.141	32.293.834	0,995

O Banco aprovou, no dia 27 de maio de 2026, um programa de recompra de ações próprias no montante global de Euros 407.458.786, equivalente a aproximadamente 2,84% da capitalização bolsista do BCP (o "Programa de recompra").

O Programa de Recompra tem como objetivo, para os efeitos previstos no artigo 5.°, n.° 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.° 596/2014, a extinção das ações próprias adquiridas no seu âmbito e será implementado de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.° 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, tendo em consideração os termos e condições acima descritos, estando também condicionado aos (i) limites da deliberação adotada no ponto 12 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 7 de maio de 2026, conforme oportunamente comunicada ao mercado (ii) termos e condições de eventuais autorizações para aquisição de ações próprias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral do BCP e (iii) termos e condições da redução de capital que, para estes efeitos, foi objeto de deliberação no âmbito do ponto 6 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral do BCP de 7 de maio de 2026.

Neste contexto, o Programa será realizado de acordo com os seguintes termos e condições:

- Número máximo de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra: até 1.184.370.167 ações ordinárias do BCP, correspondendo a até 8% da totalidade de ações representativas do seu capital social, sendo este o número máximo de ações que poderão ser extintas no âmbito do Programa de Recompra, nos termos de deliberação a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- Montante pecuniário máximo do Programa de Recompra: até Euros 407.458.786,00;
- Período de duração do Programa de Recompra: o Programa de Recompra terá início a partir do dia 4 de junho de 2026 e terminará a 4 de dezembro de 2026 (inclusive), sem prejuízo, designadamente, da possibilidade de cessação antecipada do Programa de Recompra por decisão do BCP ou caso o número máximo de ações a adquirir ou o montante pecuniário máximo do Programa de Recompra sejam atingidos;

Até 30 de junho de 2026 o Banco adquiriu 32.293.834 ações BCP a um custo médio unitário de 0,995 euros, no montante total de Euros 32.141.000.

Em 30 de junho de 2026, em cumprimento com a alínea b) n.º1 do artigo 324° do Código das Sociedades Comerciais, o Banco mantém uma reserva constituída no montante equivalente ao dos títulos próprios no valor de Euros 32.141.000 reconhecida na rubrica de Outras Reservas e Resultados Acumulados (nota 43).

No âmbito do Programa de Recompra, e após as transações efetuadas no período de 4 de junho a 31 de julho de 2026, o Banco adquiriu até essa data 102.319.294 ações, pelo valor total de Euros 105.874.424, detendo agora um total de 102.319.294 ações próprias, representativas de 0,69% do seu capital social.

O Banco aprovou no dia 8 de abril de 2025 um programa de recompra de ações próprias no montante global de Euros 200.000.000, equivalente a aproximadamente 2,683% da capitalização bolsista do BCP (o "Programa").

O Programa tinha como objetivo, para os efeitos previstos no artigo 5.°, n.° 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.° 596/2014, a extinção das ações próprias adquiridas no seu âmbito e foi implementado de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.° 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, tendo em consideração os termos e condições acima descritos.

Neste contexto, o Programa foi aprovado de acordo com os seguintes termos e condições:

- Número máximo de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra: até 755.699.497 ações ordinárias do BCP, correspondendo a até 5% da totalidade de ações representativas do seu capital social, sendo este o número máximo de ações que poderão ser extintas no âmbito do Programa, nos termos da deliberação aprovada em Assembleia Geral;
- Montante pecuniário máximo do Programa de Recompra: até Euros 200.000.000;
- Período de duração do Programa de Recompra: o Programa de Recompra teve início no dia 14 de abril de 2025 até 14 de outubro de 2025 (inclusive), sem prejuízo, designadamente, da possibilidade de cessação antecipada do Programa de Recompra por decisão do Banco ou caso o número máximo de ações a adquirir ou o montante pecuniário máximo do Programa de Recompra fossem atingidos;
- Modalidades de aquisição no âmbito do Programa de Recompra: aquisições de ações ou de direitos de aquisição ou de atribuição de ações, a título oneroso, em sessões de negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas previsto na lei, segundo critérios que não considerem a eventual qualidade de acionista como fator relevante.

No dia 25 de agosto de 2025 terminou o Programa de Recompra, tendo o Banco adquirido 309.362.863 ações BCP a um custo médio unitário de 0,646 euros, no montante total de Euros 200.000.000.

Em cumprimento com a alínea b) n.º1 do artigo 324º do Código das Sociedades Comerciais, o Banco tinha uma reserva constituída no montante equivalente ao dos títulos próprios no valor de Euros 200.000.000 reconhecida na rubrica de Outras Reservas e Resultados Acumulados (nota 43).

Na sequência das deliberações adotadas no contexto dos Pontos Oito e Nove da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 22 de maio de 2025, o Banco concluiu no dia 23 de dezembro de 2025 a redução do capital social (nota 40), envolvendo a extinção de 309.362.863 ações próprias nominativas escriturais e sem valor nominal, tendo sido utilizada a reserva de Euros 200.000.000 acima descrita.

As ações próprias detidas por entidades incluídas no perímetro de consolidação encontram-se dentro dos limites estabelecidos pelos estatutos do Banco e pelo Código das Sociedades Comerciais.

43. Reservas e resultados acumulados

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Variações de justo valor - Bruto		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 23)		
Instrumentos de dívida (*)	60.124	81.639
Instrumentos de capital	(97)	(52)
De investimentos em associadas e outras variações	29.538	20.928
Cobertura de fluxos de caixa	(365.133)	(492.320)
De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio	103	(39)
	(275.465)	(389.844)
Variações de justo valor - Impostos		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
Instrumentos de dívida	(15.883)	(20.533)
Instrumentos de capital	326	318
Cobertura de fluxos de caixa	101.517	137.856
De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio	(29)	11
	85.931	117.652
	(189.534)	(272.192)
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo		
Bank Millennium, S.A.	(28.989)	(9.789)
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	(160.730)	(171.222)
Banco Millennium Atlântico, S.A.	(187.285)	(188.730)
Outros	(1.081)	(862)
	(378.085)	(370.603)
Aplicação da IAS 29		
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	52.109	52.382
Outros	(3.965)	(3.965)
	48.144	48.417
Outras reservas e resultados acumulados	3.922.431	3.507.841
	3.402.956	2.913.463

(*) Inclui os efeitos decorrentes da aplicação da contabilidade de cobertura.

A rubrica resultados e reservas acumulados em 31 de dezembro de 2025 inclui o efeito da introdução por parte do Bank Millennium S.A. de uma alteração na abordagem de cálculo da taxa de juro efetiva (EIR) aplicada à avaliação de empréstimos hipotecários com taxas de juros fixas periodicamente.

Com o objetivo de garantir uma melhor representação em termos económicos das transações e aumentar a consistência entre a abordagem contabilística e a estrutura de gestão do risco de taxa de juro, bem como as metodologias aplicadas no Grupo BCP, em 2025, o Bank Millennium S.A. alterou sua abordagem para determinar a EIR. Após esta alteração, a EIR passou a ser calculada exclusivamente com base na taxa de juro atualmente aplicável.

A rubrica variações de justo valor corresponde essencialmente às variações acumuladas do valor de mercado dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e da Cobertura de fluxos de caixa em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1 C.

A variação do justo valor das coberturas de fluxos de caixa reflete o impacto económico nessas coberturas do aumento pronunciado das taxas de juro de mercado, efeito que é mais do que compensado pelo impacto económico no justo valor de passivos com maior sensibilidade a tal aumento e que são contabilizados ao custo amortizado.

Em 30 de junho de 2026, em cumprimento com a alínea b) n.º1 do artigo 324º do Código das Sociedades Comerciais, o Banco mantém uma reserva constituída no montante equivalente ao dos títulos próprios (nota 42) no valor de Euros 32.141.000 reconhecida na rubrica de Outras Reservas e Resultados Acumulados.

A movimentação da rubrica Variações de justo valor - Bruto, excluindo o efeito da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa e das variações de risco de crédito próprio associadas a passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados, ocorrida durante o primeiro semestre de 2026, é analisada conforme segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Saldo em 1 janeiro	Variações de justo valor	Ajustamento de cobertura de justo valor	Imparidade em resultados	Alienações	Saldo final
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 23)						
Instrumentos de dívida						
Títulos de dívida pública Portuguesa	2.226	3.831	(3.520)	(45)	(865)	1.627
Outros	79.413	(70.701)	53.574	(915)	(2.874)	58.497
	81.639	(66.870)	50.054	(960)	(3.739)	60.124
Instrumentos de capital	(52)	(45)	—	—	—	(97)
Investimentos em associadas e outras variações						
Millenniumbcp Ageas	9.546	9.770	—	—	(1.868)	17.448
Outras associadas e outras variações	11.382	708	—	—	—	12.090
	20.928	10.478	—	—	(1.868)	29.538
	102.515	(56.437)	50.054	(960)	(5.607)	89.565

A movimentação da rubrica Variações de justo valor - Bruto, excluindo o efeito da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa e das variações de risco de crédito próprio associadas a passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados, ocorrida durante o exercício de 2025 é analisada, conforme segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Saldo em 1 janeiro	Variações de justo valor	Ajustamento de cobertura de justo valor	Imparidade em resultados	Alienações	Saldo final
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 23)						
Instrumentos de dívida						
Títulos de dívida pública Portuguesa	(12.007)	(297)	11.431	1.224	1.875	2.226
Outros	12.416	80.433	(8.962)	4.877	(9.351)	79.413
	409	80.136	2.469	6.101	(7.476)	81.639
Instrumentos de capital	(1.051)	1.284	—	—	(285)	(52)
Investimentos em associadas e outras variações						
Millenniumbcp Ageas	(3.044)	16.009	—	—	(3.419)	9.546
Outras associadas e outras variações	8.600	2.782	—	—	—	11.382
	5.556	18.791	—	—	(3.419)	20.928
	4.914	100.211	2.469	6.101	(11.180)	102.515

A rubrica Alienações respeita ao desreconhecimento de títulos de dívida e instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral.

44. Interesses que não controlam

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Variações de justo valor		
Instrumentos de dívida	17.725	27.247
Instrumentos de capital	4.654	4.715
Cobertura de fluxos de caixa	(115)	(317)
Outros	1.083	1.083
	23.347	32.728
Impostos diferidos		
Instrumentos de dívida	(4.414)	(6.311)
Instrumentos de capital	(1.052)	(1.070)
Cobertura de fluxos de caixa	34	95
	(5.432)	(7.286)
	17.915	25.442
Diferença cambial de consolidação	(141.940)	(120.731)
Perdas atuariais (efeito líquido de impostos)	(2.440)	(2.465)
Obrigações Subordinadas Perpétuas AT1	356.464	—
Outras reservas e resultados acumulados	1.432.333	1.345.271
	1.662.332	1.247.517

Conforme descrito na nota 48, o Bank Millennium emitiu em janeiro de 2026, obrigações subordinadas perpétuas classificadas como Additional Tier 1 (AT1) no valor nominal de PLN 1.500.000.000 (Euros 356.464.000). Em 30 de junho de 2026, este valor ascende a Euros 356.464.000 e encontra-se refletido na rubrica Interesses que não controlam - Obrigações subordinadas perpétuas AT1, tendo sido registada na rubrica de diferenças cambiais o montante negativo de Euros 7.334.000.

O valor dos interesses que não controlam é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	Balanço		Demonstração dos Resultados	
	30 junho 2026	31 dezembro 2025	30 junho 2026	30 junho 2025
Grupo Bank Millennium	1.485.667	1.078.304	83.304	60.415
dos quais Obrigações Subordinadas Perpétuas AT1	356.464	—	—	—
Grupo BIM - Banco Internacional de Moçambique	165.685	158.153	4.642	7.893
Outras subsidiárias	10.980	11.060	(78)	(67)
	1.662.332	1.247.517	87.868	68.241

Os quadros seguintes apresentam o resumo da informação financeira para as principais subsidiárias incluídas nesta rubrica, preparadas de acordo com as IFRS. A informação é apresentada antes das eliminações intercompanhias:

(Milhares de euros)

	Grupo Bank Millennium		Grupo BIM - Banco Internacional de Moçambique	
	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025
Resultado líquido do período	166.943	121.072	13.933	23.693
Resultado atribuível aos acionistas do Banco	83.639	60.657	9.291	15.800
Resultado atribuível aos interesses que não controlam	83.304	60.415	4.642	7.893
Outro rendimento integral atribuível aos acionistas do Banco	(24.352)	21.651	5.760	(46.136)
Outro rendimento integral atribuível aos interesses que não controlam	(31.588)	21.563	2.878	(23.050)
Total rendimento integral	111.003	164.286	22.571	(45.493)
	30 junho 2026	31 dezembro 2025	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Balanço				
Ativos financeiros	38.941.825	36.041.258	2.919.118	2.503.801
Ativos não financeiros	882.810	908.019	194.085	185.831
Passivos financeiros	(35.696.045)	(33.327.715)	(2.492.012)	(2.148.273)
Passivos não financeiros	(1.502.066)	(1.460.528)	(125.005)	(67.745)
Capitais Próprios:	2.626.524	2.161.034	496.186	473.614
atribuíveis aos acionistas do Banco	1.140.857	1.082.730	330.884	315.832
atribuíveis aos interesses que não controlam	1.485.667	1.078.304	165.302	157.782
Fluxos de caixa de:				
atividades operacionais	1.656.769	3.226.769	14.030	6.074
atividades de investimento	(2.730.859)	(3.248.321)	(6.287)	(22.936)
atividades de financiamento	850.131	194.596	(2.629)	(4.401)
Aumento / (Diminuição) de caixa e equivalentes	(223.959)	173.044	5.114	(21.263)

45. Garantias e outros compromissos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Garantias e avales prestados		
Garantias e avales	3.746.779	3.846.367
Cartas de crédito stand-by	66.412	90.437
Créditos documentários abertos	210.332	231.257
Fianças e indemnizações	9.737	9.744
	4.033.260	4.177.805
Compromissos perante terceiros		
Compromissos irrevogáveis		
Contratos a prazo de depósitos	143.541	41
Linhas de crédito irrevogáveis	6.602.779	6.443.765
Subscrição de títulos	7.942	8.721
Outros compromissos irrevogáveis	61.473	59.294
Compromissos revogáveis		
Linhas de crédito revogáveis	6.643.228	6.338.900
Facilidades em descobertos de conta	1.031.348	1.078.993
Outros compromissos revogáveis	208.590	211.772
	14.698.901	14.141.486
Garantias e avales recebidos	28.297.480	27.708.089
Compromissos assumidos por terceiros	12.288.638	12.035.074
Valores recebidos em depósito	110.064.947	101.554.717
Valores depositados na Central de Valores	110.067.035	102.535.454
Outras contas extrapatrimoniais	166.429.722	168.508.261

As garantias e avales prestados podem estar relacionadas com operações de crédito, em que o Grupo presta uma garantia em relação a crédito concedido a um cliente por uma entidade terceira. De acordo com as suas características específicas, espera-se que algumas destas garantias expirem sem terem sido exigidas, pelo que estas operações não representam necessariamente fluxos de saída de caixa. As responsabilidades estimadas são registadas na rubrica Provisões (nota 38).

As cartas de crédito e os créditos documentários abertos destinam-se particularmente a garantir pagamentos a entidades terceiras no âmbito de transações comerciais com o estrangeiro, financiando o envio das mercadorias adquiridas. Desta forma, o risco de crédito destas transações encontra-se limitado, uma vez que se encontram colateralizadas pelas mercadorias enviadas e são geralmente de curta duração.

Os compromissos irrevogáveis constituem partes não utilizadas de facilidades de crédito concedidas a clientes empresas e particulares. Muitas destas operações têm uma duração fixa e uma taxa de juro variável, pelo que o risco de crédito e de taxa de juro é limitado.

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, a rubrica Compromissos irrevogáveis - Outros compromissos irrevogáveis inclui o montante de Euros 30.638.000 relativos a caução constituída em cumprimento da assunção de compromissos irrevogáveis de pagamento ao Fundo Único de Resolução, conforme referido na nota 31.

Esta rubrica incluía ainda, no primeiro semestre de 2025, o montante de Euros 47.595.000, correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamentos acumuláveis assumidos com o Fundo de Garantia de Depósito. No último trimestre de 2025, o Grupo (BCP e ActivoBank) procedeu ao pagamento do remanescente no montante de Euros 47.595.000, deixando de existir o compromisso irrevogável.

Os instrumentos financeiros contabilizados como garantias e outros compromissos estão sujeitos aos mesmos procedimentos de aprovação e controlo aplicados à carteira de crédito, nomeadamente quanto à análise da evidência objetiva de imparidade tal como descrito na política contabilística 1 C. A exposição máxima de crédito é representada pelo valor nominal que poderia ser perdido relativo aos passivos contingentes e outros compromissos assumidos pelo Grupo na eventualidade de incumprimento pelas respetivas contrapartes, sem ter em consideração potenciais recuperações de crédito ou colaterais.

As carteiras de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, detalhadas por stage segundo definido na IFRS 9, é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Stage 1		
Valor bruto	16.921.640	16.256.295
Provisões	(37.989)	(30.425)
	16.883.651	16.225.870
Stage 2		
Valor bruto	1.290.296	1.682.810
Provisões	(24.830)	(23.353)
	1.265.466	1.659.457
Stage 3		
Valor bruto	307.269	312.130
Provisões	(84.906)	(92.378)
	222.363	219.752
	18.371.480	18.105.079

46. Ativos sob gestão e custódia

A gestão de ativos rege-se pelo regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, e ainda pelo disposto no Código dos Valores Mobiliários. Aquele regime fixa, designadamente, os deveres a que se encontram sujeitos sociedades gestoras e depositários. O valor total dos fundos geridos pelas empresas do Grupo é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Banco Comercial Português, S.A.	4.154.391	3.904.793
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	541.798	584.806
Millennium TFI S.A.	2.841.905	2.613.116
	7.538.094	7.102.715

O Grupo presta serviços de custódia, gestão de património, gestão de investimentos e serviços de assessoria que envolvem a tomada de decisões de compra e venda de diversos tipos de instrumentos financeiros. Para determinados serviços prestados são estabelecidos objetivos e níveis de rendibilidade para os ativos sob gestão. Não existe capital ou rentabilidade garantida pelo Banco nestes ativos. Estes ativos sob gestão não estão incluídos nas demonstrações financeiras.

Os ativos sob gestão e custódia são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Depósito e guarda de valores	102.639.626	94.489.105
Gestão de patrimónios (*)	4.154.391	3.904.793
Gestão de fundos de investimento	3.383.703	3.197.922
	110.177.720	101.591.820

(*) Corresponde à carteira de ativos que são atualmente acompanhados e controlados pela área de negócio como sendo geridos pelo Banco.

47. Cedência de ativos

O Grupo realizou um conjunto de operações de cedência de ativos financeiros (nomeadamente, crédito a clientes) para fundos especializados de recuperação de crédito. Estes fundos assumem a gestão das sociedades mutuárias ou dos ativos recebidos em colateral com o objetivo de garantir uma administração proativa através da implementação de planos de exploração/valorização dos mesmos.

Os fundos especializados de recuperação de crédito que adquiriram os ativos financeiros ao Grupo são fundos fechados, em que os participantes não têm a possibilidade de pedir o reembolso das suas unidades de participação durante a vida do mesmo. Estas unidades de participação são detidas, habitualmente, por vários bancos do mercado, que são cedentes dos créditos, em percentagens que vão variando ao longo da vida dos fundos, mas em que cada participante, isoladamente, não detém títulos representativos de mais de 50% do capital do fundo.

Os fundos têm uma estrutura de gestão específica (General Partner), totalmente autónoma dos bancos cedentes, que é selecionada na data de constituição do fundo. A estrutura de gestão do fundo tem como principais responsabilidades: (i) definir o objetivo do fundo e (ii) administrar e gerir em regime exclusivo o fundo, determinar os objetivos e política de investimento e o modo de conduta da gestão e negócios do fundo. A estrutura de gestão é remunerada através de comissões de gestão cobradas aos fundos.

Estes fundos (em que o Grupo detém uma posição minoritária nas unidades de participação) constituem sociedades com vista à aquisição dos créditos aos bancos, a qual é financiada através da emissão de títulos sénior e de títulos júnior. O valor dos títulos sénior, subscritos integralmente pelos fundos que detêm o capital social, iguala o justo valor do ativo objeto de cedência, determinado mediante um processo negocial baseado em avaliações efetuadas por ambas as partes.

O valor dos títulos júnior é equivalente à diferença entre o justo valor que teve por base a valorização do título sénior e o valor de cedência dos créditos. Estes títulos júnior, sendo subscritos pelo Grupo, darão direito a um valor positivo contingente caso o valor dos ativos transferidos ultrapasse o montante das prestações sénior acrescido da remuneração das mesmas. Assim, considerando que estes títulos júnior refletem um diferencial de avaliação dos ativos cedidos tendo por base avaliações efetuadas por entidades independentes e um processo negocial entre as partes, o Grupo procede à constituição de perdas por imparidade para a totalidade dos mesmos.

Assim, na sequência das operações de cedência de ativos ocorridas, o Grupo subscreveu:

- títulos sénior (unidades de participação) dos fundos cuja realização dependerá dos fluxos de caixa futuros provenientes de um conjunto alargado de ativos cedidos pelos vários bancos participantes. Estes títulos encontram-se registados na carteira de Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados sendo avaliados ao justo valor com base no último Valor Líquido Global do Fundo (NAV) disponível, o qual é divulgado pelas Sociedades Gestoras e auditado no final de cada ano, sendo ainda alvo de análise por parte do Banco;

- títulos júnior (com maior grau de subordinação), emitidos pelas sociedades de direito português controladas pelos fundos, encontram-se totalmente provisionados por refletirem a melhor estimativa da imparidade dos ativos financeiros cedidos.

Neste contexto, não tendo controlo mas permanecendo algum risco e benefício, o Grupo, nos termos da IFRS 9 3.2, procedeu a uma análise da exposição à variabilidade de riscos e benefícios dos ativos transferidos, antes e após a operação, tendo concluído que não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios. Considerando que também não detém controlo, já que não exerce qualquer influência sobre os fundos ou as sociedades que detêm os ativos, o Grupo procedeu, nos termos da IFRS 9 3.2, ao desreconhecimento dos ativos transferidos e ao reconhecimento dos ativos recebidos.

Os resultados foram apurados na data de transferência dos ativos. Durante o primeiro semestre de 2026 e no exercício de 2025, não foram alienados créditos a Fundos de reestruturação empresarial.

Os valores acumulados à data de 30 de junho de 2026, referentes a estas operações, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Ativos cedidos	Ativos líquidos cedidos	Valor recebido	Resultado apurado com a transferência
Fundo Aquarius FCR (a)	132.635	124.723	132.635	7.912
Discovery Real Estate Fund (a)	211.388	152.155	138.187	(13.968)
Fundo Vega FCR (b)	113.665	113.653	109.599	(4.054)
	457.688	390.531	380.421	(10.110)

Os segmentos de atividade são os seguintes: a) Imobiliário e turismo; e b) Imobiliário.

Os valores acumulados à data de 31 de dezembro de 2025, referentes a estas operações, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Ativos cedidos	Ativos líquidos cedidos	Valor recebido	Resultado apurado com a transferência
Fundo Aquarius FCR (a)	132.635	124.723	132.635	7.912
Discovery Real Estate Fund (a)	211.388	152.155	138.187	(13.968)
Fundo Vega FCR (b)	113.665	113.653	109.599	(4.054)
	457.688	390.531	380.421	(10.110)

Os segmentos de atividade são os seguintes: a) Imobiliário e turismo; e b) Imobiliário.

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, os ativos recebidos no âmbito destas operações são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026		
	Justo valor das Unidades de participação (nota 23)	Suprimentos (nota 31)	Total
Fundo Aquarius FCR	63.545	—	63.545
Discovery Real Estate Fund	179.989	—	179.989
Fundo Vega FCR	34.484	—	34.484
	278.018	—	278.018

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025		
	Justo valor das Unidades de participação (nota 23)	Suprimentos (nota 31)	Total
Fundo Aquarius FCR	67.258	—	67.258
Discovery Real Estate Fund	172.953	—	172.953
Fundo Vega FCR	33.923	—	33.923
	274.134	—	274.134

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025 o valor contabilístico destes ativos encontra-se registado na rubrica Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados (nota 23) e considera os Valores Líquidos Globais dos Fundos (NAV) comunicados pelas Sociedades Gestoras.

Refiram-se ainda os seguintes aspetos: (i) trata-se de fundos cujos últimos Relatórios de Auditoria com referência a 31 de dezembro de 2025 não apresentam quaisquer reservas. Contudo no Relatório de Auditoria do Fundo Discovery, com referência a 31 de dezembro de 2025, consta uma "Material uncertainty related to going concern"; (ii) os fundos são objeto de supervisão pelas entidades competentes.

A rubrica Suprimentos no montante bruto de Euros 102.885.000 (31 dezembro 2025: Euros 100.375.000), tem registada uma imparidade de igual montante (nota 31).

O detalhe dos compromissos de capital subscrito e não realizado para cada um dos fundos de reestruturação empresarial é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
Fundo de reestruturação empresarial	Capital subscrito	Capital realizado	Capital subscrito e não realizado	Capital subscrito	Capital realizado	Capital subscrito e não realizado
Fundo Aquarius FCR	75.862	71.291	4.571	75.862	70.871	4.991
Discovery Real Estate Fund	158.991	158.991	—	158.991	158.991	—
Fundo Vega FCR	45.439	44.528	911	45.439	44.169	1.270
	280.292	274.810	5.482	280.292	274.031	6.261

Existem compromissos de subscrição adicionais para o fundo Discovery no montante de Euros 1.107.000 (31 dezembro 2025: Euros 1.107.000).

Projeto Crow

No âmbito do processo de venda designado de Projeto Crow concluído no final de 2022, o Banco Comercial Português, S.A. passou a deter participação num Fundo de capital de risco, em 2 Fundos imobiliários e numa Sociedade, conforme segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Investimentos em associadas (nota 25)		
Fundo Turismo Algarve, FCR (em liquidação)	42.009	42.037
Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado (em liquidação)	15.595	16.273
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo (em liquidação)	1.362	1.737
	58.966	60.047

Conforme referido na nota 38, estão registadas provisões para riscos e encargos para os fundos de reestruturação e ativos *carved-out* do projeto Crow.

48. Factos relevantes ocorridos durante primeiro semestre de 2026

BCP S.A. informou sobre decisão de reembolso antecipado das EUR 500,000,000 Senior Preferred Fixed to Floating Rate Notes due 2027 atualmente em circulação, no montante de 500 milhões de euros

Em 20 de janeiro de 2026, o Banco Comercial Português, S.A. informou que decidiu exercer a sua opção de reembolsar antecipadamente a totalidade da emissão "EUR 500,000,000 Senior Preferred Fixed to Floating Rate Notes due 2027" (ISIN: PTBCPHOM0066), emitida a 12 de fevereiro de 2021 no âmbito do programa "EUR 25,000,000,000 Euro Note Programme" (as "Notes"), de acordo com a condição 6(d) dos termos e condições das Notes e dos termos finais das Notes. O reembolso antecipado das Notes terá lugar na data de reembolso antecipado prevista nos seus termos finais, 12 de fevereiro de 2026, pelo respetivo montante de capital em dívida acrescido de juros vencidos.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre emissão de títulos de dívida sénior preferencial elegível para MREL

Em 29 de janeiro de 2026, o Banco Comercial Português, S.A. ("Banco") informou que fixou as condições de uma emissão de títulos representativos de dívida sénior preferencial elegível para MREL (Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities) ao abrigo do seu Euro Note Programme.

A emissão, no montante de Euros 500 milhões, terá um prazo de 6 anos e 3 meses, com opção de reembolso antecipado pelo Banco em 5 de maio de 2031 ("Data de Reembolso Antecipado"), um preço de emissão de 99,990% e uma taxa de juro fixa de 3,250% ao ano até a Data de Reembolso Antecipado. A partir da Data de Reembolso Antecipado, a taxa de juro resultará da soma da Euribor a 3 meses com um spread de 0,72%.

A colocação da emissão foi feita no mercado internacional e numa base diversificada de investidores institucionais, sobretudo, em fundos de investimento, bancos e fundos de pensões, possibilitando o estreitamento do spread em mais de 25pb durante a fase de execução.

Bank Millennium emite obrigações subordinadas perpétuas classificadas como Additional Tier 1 (AT1)

Em janeiro de 2026, o Conselho de Administração do Bank Millennium decidiu emitir obrigações subordinadas perpétuas AT1 denominados em zloty (PLN), com um montante nominal total máximo de PLN 1.500.000.000. Estes instrumentos foram criados para se qualificarem como instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 em conformidade com o Artigo 52 do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012. As obrigações são perpétuas (sem maturidade fixa), mas o Bank Millennium pode resgatá-las antecipadamente sob as condições estabelecidas nos termos e condições. Têm uma taxa de juro fixa que é redefinida a cada cinco anos. No caso de um evento de trigger contratualmente definido, o montante principal das obrigações será reduzido. A estrutura não inclui a conversão em ações do Bank Millennium.

Conflito militar no Médio Oriente

Na sequência do conflito militar entre Estados Unidos da América e Irão desencadeado em fevereiro de 2026, os mercados financeiros reagiram com um acréscimo significativo de volatilidade e aumento do preço dos bens energéticos, nomeadamente petróleo e gás natural, com repercussões no comportamento dos mercados acionistas e obrigacionistas. O aumento dos riscos para a estabilidade dos preços justificou a adoção por alguns bancos centrais de políticas monetárias mais restritivas. O Banco Central Europeu aumentou as taxas de juro de referência em 25 pontos base na Área do Euro, persistindo uma probabilidade não negligenciável de ocorrerem novas subidas nas taxas de juro de referência até ao final de 2026.

A persistência de preços elevados da energia e a eventual ocorrência de perturbações nas cadeias de abastecimento internacionais mantêm o risco de pressões adicionais sobre a inflação e de abrandamento da atividade económica, com potenciais efeitos sobre o investimento empresarial, o consumo privado e a capacidade de cumprimento das obrigações financeiras por parte de famílias e empresas.

Neste contexto, o Banco tem acompanhado de forma contínua a evolução do enquadramento geopolítico e dos mercados financeiros, monitorizando os potenciais impactos na qualidade da carteira de crédito, nos níveis de liquidez, nos riscos de mercado e na evolução do custo de financiamento.

O nível de incerteza permanece elevado, decorrente quer de efeitos desfasados do conflito quer da persistência de um clima de confiança que ainda se revela volátil, impactando o comportamento dos mercados financeiros e a evolução da atividade económica. A evolução futura dependerá da duração e intensidade do conflito, bem como da resposta das autoridades monetárias e da capacidade da economia para absorver os efeitos decorrentes da persistência de um contexto geopolítico adverso.

Requisitos mínimos para fundos próprios e passivos elegíveis (MREL)

O Bank Millennium gere os indicadores MREL de maneira análoga à gestão de adequação de capital.

Em termos dos requisitos MREL-TREA e MREL-TEM, o Grupo Bank Millennium apresenta um superavit em comparação aos requisitos mínimos exigidos em 30 de junho de 2026, e cumpre com o requisito MREL-TREA, incluindo o requisito combinado de reservas (combined buffer requirement).

MREL	30.06.2026	31.12.2025
Rácio MREL-TREA	**25,87 %**	**24,53 %**
Requisito mínimo MREL-TREA	15,36 %	15,36 %
Excesso (+) / Défice (-) MREL-TREA (p.p.)	10,51 p.p.	9,17 p.p.
Requisito mínimo incluindo o Requisito Combinado de Reservas (“CBR”)	19,11 %	19,11 %
Excesso (+) / Défice (-) MREL-TREA + CBR (p.p.)	6,76 p.p.	5,42 p.p.
Rácio MREL-TEM	**8,87 %**	**8,27 %**
Requisito mínimo MREL-TEM	5,91 %	5,91 %
Excesso (+) / Défice (-) MREL-TEM (p.p.)	2,96 p.p.	2,36 p.p.

Em maio de 2026, o Banco recebeu uma carta do Fundo de Garantia de Depósitos relativa à decisão conjunta do Conselho Único de Resolução (CUR) e do BFG, que exige que o Banco cumpra os requisitos consolidados comunicados de MREL-TREA de 15,36% (anteriormente 15,36% na decisão recebida em maio de 2025) e 14,14% tendo em conta o critério de subordinação (anteriormente 14,15% na decisão recebida em maio de 2025), e os requisitos de MREL-TEM de 5,91% (o mesmo que na decisão recebida em maio de 2025) e 5,54% tendo em conta o critério de subordinação (anteriormente 5,87% na decisão recebida em junho de 2024).

Adicionalmente, o requisito de MREL-TREA calculado para o Banco, acrescido do requisito de buffer combinado expresso como um montante, é inferior a 8% do total dos passivos do Banco, incluindo os seus fundos próprios (Total de Passivos e Fundos Próprios - TLOF). Assim, nos termos do parágrafo 4 do Artigo 45.°-C(3) da BRRD, o BFG estabeleceu o requisito de MREL-TEM num nível não inferior a 8% do TLOF. A partir de 1 de janeiro de 2027, o requisito de MREL-TREA foi fixado em 15,36% e o requisito de MREL-TEM em 7,7% a nível consolidado. Tendo em conta os critérios de subordinação, a partir de 1 de janeiro de 2027, o Banco será obrigado a cumprir um requisito mínimo de subordinação de MREL-TREA de 14,14% e de MREL-TEM de 7,7%.

O Banco também cumpre os requisitos aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2027.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre deliberações da Assembleia Geral Anual

Em 7 de maio de 2026, realizou-se a Assembleia Geral Anual de Acionistas, nas instalações do Banco e através de meios telemáticos, com a participação de Acionistas detentores de 68,53% do respetivo capital social, com as seguintes deliberações:

Ponto Um - Aprovação do relatório de gestão, do balanço e das contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2025, do Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e do Relatório de Sustentabilidade;

Ponto Dois – Aprovação da proposta de aplicação de resultados do exercício de 2025;

Ponto Três – Aprovação de um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, e em cada um dos respetivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e no seu representante;

Ponto Quatro – Aprovação da atualização da Política de Distribuição aos Acionistas;

Ponto Cinco – Aprovação dos aspetos do enquadramento remuneratório dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização submetidos à Assembleia, em particular:

(a) A atualização da Política de Remuneração dos Membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização (incluindo a ratificação de decisão do Conselho de Remuneração e Previdência em matéria de equidade e alinhamento de regimes de previdência);

(b) A componente variável da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração;

Ponto Seis - Aprovação da redução do capital social do Banco em até Euros 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de euros), com a finalidade de extinção de ações próprias já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito de programa de recompra de ações próprias, envolvendo a extinção de ações próprias representativas de até 8% da totalidade de ações representativas do capital social, bem como sobre as reservas conexas, com consequente alteração do nº. 1 do artigo 4.º do contrato de sociedade;

Ponto Sete – Aprovação do aumento do capital social do Banco para Euros 3.000.0000.000, por incorporação de reserva especial que venha a ser constituída, no valor correspondente ao da redução do capital social e sem emissão de novas ações, com consequente alteração do n.º 1 do artigo 4.º do contrato de sociedade;

Ponto Oito - Ratificação da cooptação de membro do Conselho de Administração para o mandato 2022/2025;

Ponto Nove- Eleição do Conselho de Administração para o mandate 2026/2029, incluindo a Comissão de Auditoria;

Ponto Dez – Eleição do Conselho de Remunerações e Previdência para o mandato 2026/2029;

Ponto Onze – Aprovação da autorização contida n.º 1 do art.º 5.º dos estatutos, bem como da alteração da respetiva redação;

Ponto Doze – Aprovação da proposta de aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias;

Ponto Treze – Aprovação da aceitação da renúncia e voto de louvor ao membro cessante e seleção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral para exercer funções até ao fim do mandato em curso (quadriénio 2024/2027).

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre pagamento do dividendo relativo ao exercício de 2025

Em 12 maio 2026, o Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “Banco”) informou, nos termos legais e tendo presente a deliberação da Assembleia Geral Anual realizada em 7 de maio de 2026, os Senhores Acionistas que, a partir do dia 3 de junho de 2026, estará a pagamento o dividendo relativo ao exercício de 2025, com os seguintes valores por ação:

Dividendo unitário ilíquido:	€ 0,0344
Tributação (retenção na fonte):	IRS: 28% / IRC: 25%
Valor retido na fonte IRS/IRC (se aplicável):	€ 0,009632 / € 0,0086
Dividendo líquido por ação:	€ 0,024768 / € 0,0258

O pagamento dos dividendos será efetuado por crédito da conta junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as ações detidas por cada Acionista, sendo agente pagador o Banco Comercial Português. S.A.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre upgrade da notação de rating dos depósitos pela Fitch Ratings

Em 13 de maio de 2026, o Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “Banco”) informou que a agência de notação financeira Fitch Ratings melhorou a notação de rating dos depósitos de longo e curto prazo do BCP de ‘A-’ para ‘A’ e de ‘F2’ para ‘F1’, respetivamente, após a publicação, em 8 de maio de 2026, da atualização da sua metodologia de atribuição de rating a Bancos.

As principais alterações da nova metodologia referem-se a bancos em jurisdições com regimes de resolução desenvolvidos, com a dívida sénior de resolução (dívida sénior não preferencial na Europa) agora excluída da notação Issuer Default Rating (IDR) e maior diferenciação de notações de rating para depósitos, dívida sénior não garantida (dívida sénior preferencial na Europa) e notações de rating de dívida sénior de resolução, bem como de Derivative Counterparty Ratings (DCRs).

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre aprovação de Programa de Recompra de Ações

Em 27 de maio de 2026, o Banco Comercial Português, S.A. ("BCP") informou ter sido, neste mesmo dia, aprovado um programa de recompra de ações próprias no montante global de Euros 407.458.786,00 (quatrocentos e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis euros), equivalente a aproximadamente 2,84% da capitalização bolsista do BCP[1] (o "Programa de Recompra"). O Programa de Recompra tem como objetivo, para os efeitos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 596/2014, a extinção das ações próprias adquiridas no seu âmbito e será implementado de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, tendo em consideração os termos e condições acima descritos, estando também condicionado aos (i) limites da deliberação adotada no ponto 12 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 7 de maio de 2026, conforme oportunamente comunicada ao mercado (ii) termos e condições de eventuais autorizações para aquisição de ações próprias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral do BCP e (iii) termos e condições da redução de capital que, para estes efeitos, foi objeto de deliberação no âmbito do ponto 6 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral do BCP de 7 de maio de 2026.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre emissão de títulos de dívida subordinada Tier 2

Em 15 de junho de 2026, o Banco Comercial Português, S.A. informou que fixou as condições de uma emissão de títulos representativos de dívida subordinada Tier 2 ao abrigo do seu Euro Note Programme.

A emissão, no montante de Euros 500 milhões, terá um prazo de 12 anos, com opção de reembolso antecipado pelo Banco no final do 7º ano, uma taxa de juro de 4,125%, ao ano, durante os primeiros 7 anos, correspondente a um spread de 1,330% (o "Spread") sobre a taxa mid-swap de 7 anos. Para os últimos 5 anos, a taxa de juro será refixada com base na taxa mid swap de 5 anos prevalecente acrescida do Spread.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre notificação pelo Banco de Portugal relativa aos requisitos de MREL

Em 30 de junho de 2026, o Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco") informou que foi notificado pelo Banco de Portugal, enquanto autoridade de resolução nacional, acerca da atualização do seu requisito mínimo de fundos próprios e de passivos elegíveis ("MREL" ou "Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities") conforme decisão do Conselho Único de Resolução.

A estratégia de resolução aplicada continua a ser a de um ponto de entrada múltiplo ("MPE" ou "Multiple Point of Entry"). O requisito MREL a cumprir pelo grupo de resolução BCP (constituído pelo Banco BCP, S.A., pelo Banco ActivoBank, S.A. e todas as subsidiárias do BCP, com a exceção do Bank Millennium S.A. e do Banco Internacional de Moçambique e suas respetivas filiais), com aplicação imediata, é de:

- 24,73% do montante total das posições em risco ("TREA" ou "Total Risk Exposure Amount"), a que acresce ainda o requisito combinado de reservas de fundos próprios ("CBR" ou "Combined Buffer Requirement"), que inclui também o "Countercyclical Capital Buffer" — CCyB e o "Systemic Risk Buffer" — SyRB, atualmente de 4,67% assim correspondendo a um requisito total atualmente de 29,40%; e

- 6,75% da medida de exposição total ("LRE" ou "Leverage Ratio Exposure Measure").

Adicionalmente, o Banco informou que não está sujeito a qualquer requisito mínimo de subordinação.

De acordo com a regulamentação em vigor, o requisito MREL pode ser anualmente atualizado pelas autoridades competentes, pelo que estas metas substituem as anteriormente fixadas.

À data deste comunicado, o BCP informou que cumpre com os requisitos MREL estabelecidos, tanto em percentagem do TREA (incluindo o CBR), como em percentagem do LRE.

[1] Com referência ao preço de fecho registado no mercado regulamentado Euronext Lisbon em 27 de maio de 2026.

49. Justo valor

O justo valor tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, como acontece em muitos dos produtos colocados junto de clientes, o justo valor é estimado através de modelos internos baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa. A geração de fluxos de caixa dos diferentes instrumentos comercializados é feita com base nas respetivas características financeiras e as taxas de desconto utilizadas incorporam quer a curva de taxas de juro de mercado, quer as atuais condições da política de pricing do Grupo.

Assim, o justo valor obtido encontra-se influenciado pelos parâmetros utilizados no modelo de avaliação, que necessariamente incorporam algum grau de subjetividade, e reflete exclusivamente o valor atribuído aos diferentes instrumentos financeiros. Não considera, no entanto, fatores de natureza prospetiva, como por exemplo a evolução futura de negócio. Nestas condições, os valores apresentados não podem ser entendidos como uma estimativa do valor económico do Grupo.

De seguida, são apresentados os principais métodos e pressupostos usados na estimativa do justo valor dos ativos e passivos financeiros:

Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais e Disponibilidades em outras instituições de crédito

Atendendo ao prazo extremamente curto associado a estes instrumentos financeiros, o valor de balanço é considerado uma razoável estimativa do seu justo valor.

Aplicações em instituições de crédito, Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos e Ativos com acordos de recompra

O justo valor destes instrumentos financeiros é calculado com base na atualização dos fluxos de caixa de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos, considerando que os pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas. Esta atualização é efetuada com base na taxa de mercado prevalecente para o prazo de cada fluxo de caixa, adicionado do spread médio da produção dos 3 meses mais recentes do mesmo. Para os elementos com sinais de imparidade, o valor líquido de imparidade destas operações é considerado como uma estimativa razoável do seu justo valor, considerando a avaliação económica que é realizada no apuramento desta imparidade.

Para os Depósitos de Bancos Centrais e outros empréstimos foi considerado que o valor de balanço é uma estimativa razoável do seu justo valor, atendendo à tipologia das operações e ao prazo associado.

Para as restantes aplicações e recursos, a taxa de desconto utilizada reflete as atuais condições praticadas pelo Grupo em idênticos instrumentos, para cada um dos diferentes prazos de maturidade residual. A taxa de desconto incorpora as taxas de mercado para os prazos residuais (taxas do mercado monetário ou do mercado de swaps de taxa de juro).

Créditos a clientes sem maturidade definida

Atendendo ao curto prazo deste tipo de instrumentos, as condições desta carteira são semelhantes às praticadas à data de reporte, pelo que o seu valor de balanço é considerado uma razoável estimativa do seu justo valor (esta classe incorpora entre outras, operações de factoring, crédito em conta corrente, cartões de crédito e descobertos em depósitos à ordem).

Créditos a clientes com maturidade definida

O justo valor destes instrumentos financeiros é calculado com base na atualização dos fluxos de caixa de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos. Considera-se que os pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas. Para os créditos com sinais de imparidade (créditos em Stage 3), o valor líquido de imparidade destas operações é considerado como uma estimativa razoável do seu justo valor, considerando a avaliação económica que é realizada no apuramento desta imparidade.

A taxa de desconto utilizada é a que reflete as taxas atuais do Grupo para cada uma das classes homogéneas deste tipo de instrumentos e com maturidade residual semelhante. A taxa de desconto incorpora as taxas de mercado para os prazos residuais (taxas do mercado monetário ou do mercado de swaps de taxa de juro) e o spread atual do Grupo para cada tipo de crédito. Este foi calculado através da média da produção dos três meses mais recentes face à data de reporte.

Depósitos de clientes e outros empréstimos

O justo valor destes instrumentos financeiros é calculado com base na atualização dos fluxos de caixa de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos. Considera-se que os pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas. A taxa de desconto utilizada é a que reflete as taxas atuais do Grupo para este tipo de instrumentos e com maturidade residual semelhante. A taxa de desconto incorpora as taxas de mercado para os prazos residuais (taxas do mercado monetário ou do mercado de swaps de taxa de juro, no final do período) e o spread atual do Grupo. Este foi calculado através da média da produção dos três meses mais recentes face à data de reporte.

Tal como efetuado para o caso de créditos sem maturidade definida, também para os depósitos de clientes sem maturidade (depósitos à ordem) se considera que atendendo ao prazo potencial da mesma, possibilidade de exigibilidade dos mesmos a qualquer momento, o valor contabilístico destes passivos é uma estimativa razoável do seu justo valor.

As taxas médias de desconto para as rubricas Aplicações em instituições de crédito, Créditos a clientes, Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos e Depósitos de clientes e outros empréstimos, detalhadas por moeda, são analisadas conforme segue:

	Aplicações em instituições de crédito		Créditos a clientes		Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos		Depósitos de clientes e outros empréstimos	
	30 junho 2026	31 dezembro 2025	30 junho 2026	31 dezembro 2025	30 junho 2026	31 dezembro 2025	30 junho 2026	31 dezembro 2025
EUR	2,13 %	1,75 %	4,80 %	4,70 %	2,57 %	1,82 %	2,59 %	2,30 %
AUD	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	4,86 %	4,27 %
CAD	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2,75 %	2,59 %
CHF	n.a.	n.a.	2,76 %	2,94 %	n.a.	n.a.	0,28 %	0,11 %
CNY	n.a.	n.a.	1,49 %	1,65 %	n.a.	n.a.	1,24 %	1,25 %
DKK	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2,19 %
GBP	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	4,06 %	4,06 %	4,02 %	3,89 %
HKD	n.a.	n.a.	3,33 %	2,82 %	2,64 %	n.a.	3,11 %	2,80 %
JPY	n.a.	n.a.	1,08 %	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
MOP	n.a.	n.a.	2,73 %	2,80 %	n.a.	2,96 %	3,31 %	2,96 %
MZN	9,66 %	9,92 %	16,89 %	16,67 %	n.a.	n.a.	7,54 %	7,64 %
NOK	n.a.	n.a.	7,40 %	n.a.	n.a.	n.a.	4,88 %	4,36 %
PLN	4,07 %	4,48 %	7,53 %	8,14 %	3,62 %	5,26 %	3,61 %	4,60 %
SEK	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2,39 %	2,22 %
USD	4,07 %	4,14 %	5,18 %	4,71 %	4,02 %	4,05 %	3,41 %	3,21 %
ZAR	6,44 %	4,18 %	12,16 %	11,28 %	n.a.	n.a.	3,77 %	2,88 %

Ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (exceto derivados) e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Estes instrumentos financeiros estão contabilizados ao justo valor. O justo valor tem como base as cotações de mercado (Bid-price), sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assenta na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e o risco de liquidez, determinados de acordo com as condições de mercado e prazos respetivos. Nesta classe de ativos o justo valor corresponde ao valor contabilístico dos mesmos.

As taxas de juro de mercado são apuradas com base em informação difundida pelos fornecedores de conteúdos financeiros - Reuters e Bloomberg - mais concretamente as que resultam das cotações dos swaps de taxa de juro. Os valores respeitantes às taxas de muito curto prazo são obtidos de fonte semelhante mas referentes ao mercado monetário interbancário. A curva de taxa de juro obtida é ainda calibrada contra os valores dos futuros de taxa de juro de curto prazo. As taxas de juro para os prazos específicos dos fluxos de caixa são determinadas por métodos de interpolação adequados. As mesmas curvas de taxa de juro são ainda utilizadas na projeção dos fluxos de caixa não determinísticos como por exemplo os indexantes.

Caso exista opcionalidade envolvida, utilizam-se os modelos standard (Black-Scholes, Black, Ho e outros) considerando as superfícies de volatilidade aplicáveis. Sempre que se entenda que não existem referências de mercado de qualidade suficiente ou que os modelos disponíveis não se aplicam integralmente face às características do instrumento financeiro, utilizam-se cotações específicas fornecidas por uma entidade externa, tipicamente a contraparte do negócio.

Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida

Estes ativos financeiros estão contabilizados ao custo amortizado líquido de imparidade, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C1.1.1. O justo valor desta classe de ativos, tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assenta na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e o risco de liquidez, determinados de acordo com as condições de mercado e prazos respetivos.

Derivados de cobertura e de negociação

Todos os derivados se encontram contabilizados pelo seu justo valor. No caso daqueles que são cotados em mercados organizados utiliza-se o respetivo preço de mercado. Quanto aos derivados negociados "ao balcão", aplicam-se os métodos numéricos baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa e modelos de avaliação de opções considerando variáveis de mercado nomeadamente as taxas de juro aplicáveis aos instrumentos em causa, e sempre que necessário, as respetivas volatilidades.

As taxas de juro de mercado são apuradas com base em informação difundida pelos fornecedores de conteúdos financeiros - Reuters e Bloomberg - mais concretamente as que resultam das cotações dos swaps de taxa de juro. Os valores respeitantes às taxas de muito curto prazo são obtidos de fonte semelhante mas referentes ao mercado monetário interbancário. A curva de taxa de juro obtida é ainda calibrada contra os valores dos futuros de taxa de juro de curto prazo. As taxas de juro para os prazos específicos dos fluxos de caixa são determinadas por métodos de interpolação adequados. As curvas de taxa de juro são ainda utilizadas na projeção dos fluxos de caixa não determinísticos como por exemplo os indexantes. Os restantes inputs de mercado, como sejam curvas de rendimentos, crédito, taxas de câmbio, entre outros, são igualmente disponibilizados por fornecedores de conteúdos financeiros.

Títulos de dívida não subordinados emitidos e Passivos subordinados

Para estes instrumentos financeiros foi calculado o justo valor para as componentes cujo justo valor ainda não se encontra refletido em balanço. Nos instrumentos remunerados à taxa fixa e para os quais o Grupo adota contabilisticamente uma política de contabilidade de cobertura, o justo valor relativamente ao risco de taxa de juro já se encontra registado. Para o cálculo do justo valor foram levadas em consideração as outras componentes de risco, para além do risco de taxa de juro já registado, conforme aplicável. O justo valor tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assentou na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e a margem comercial, esta última apenas no caso de emissões colocadas nos clientes não institucionais do Grupo.

Como referência original utilizaram-se as curvas resultantes do mercado de swaps de taxa de juro para cada moeda específica. O risco de crédito (spread de crédito) é representado por um excesso à curva de swaps de taxa de juro apurado especificamente para cada prazo e classe de instrumentos tendo como base preços de mercado sobre instrumentos equivalentes.

No caso das emissões próprias destinadas a colocação junto dos Clientes não institucionais do Grupo, adicionou-se mais um diferencial (spread comercial) que representa a margem existente entre o custo de financiamento no mercado institucional e o que se obtém distribuindo o instrumento respetivo na rede comercial própria.

A média das taxas de referência da curva de rendimentos obtida a partir das cotações de mercado das diferentes moedas utilizada no apuramento do justo valor das emissões, é analisado conforme segue:

	30 junho 2026		31 dezembro 2025	
	EUR	PLN	EUR	PLN
Colocadas no mercado institucional				
Subordinadas	4,98%	0,00%	5,41%	0,00%
Sénior	3,38%	0,00%	3,01%	0,00%
Colocadas no retalho				
Sénior e colateralizadas	3,51%	4,15%	2,90%	3,68%

Para títulos de dívida não subordinados emitidos, o cálculo do justo valor incidiu sobre a totalidade das componentes destes instrumentos, sendo que a diferença positiva apurada de Euros 42.324.000 (31 dezembro 2025: uma diferença positiva de Euros 22.162.000), inclui um montante a pagar de Euros 14.867.000 (31 dezembro 2025: um montante a pagar de Euros 22.531.000) que reflete o justo valor dos derivados embutidos nas emissões e que se encontra registada em ativos e passivos financeiros detidos para negociação (nota 23 e 36).

No quadro seguinte apresenta-se a tabela com as taxas de juro utilizadas no apuramento das curvas de taxa de juro das principais moedas, nomeadamente EUR, USD, GBP e PLN utilizadas para a determinação do justo valor dos ativos e passivos financeiros do Grupo:

	30 junho 2026				31 dezembro 2025			
	EUR	USD	GBP	PLN	EUR	USD	GBP	PLN
1 dia	2,28 %	3,65 %	3,85 %	3,28 %	2,01 %	3,69 %	3,73 %	5,02 %
7 dias	2,30 %	3,73 %	3,79 %	3,62 %	1,98 %	3,73 %	3,72 %	5,19 %
1 mês	2,36 %	3,82 %	3,86 %	3,65 %	2,03 %	3,77 %	3,83 %	5,23 %
2 meses	2,37 %	3,87 %	3,89 %	3,69 %	2,04 %	3,77 %	3,89 %	5,16 %
3 meses	2,41 %	3,92 %	3,94 %	3,72 %	2,09 %	3,81 %	3,90 %	5,10 %
6 meses	2,57 %	4,12 %	4,11 %	3,76 %	2,16 %	3,79 %	3,91 %	4,88 %
9 meses	2,68 %	4,25 %	4,23 %	3,78 %	2,23 %	3,77 %	3,92 %	4,76 %
1 ano	2,65 %	4,23 %	4,34 %	3,79 %	2,15 %	3,68 %	3,67 %	4,60 %
2 anos	2,67 %	4,23 %	4,16 %	3,79 %	2,23 %	3,55 %	3,71 %	4,21 %
3 anos	2,67 %	4,17 %	4,16 %	3,81 %	2,35 %	3,58 %	3,83 %	4,09 %
5 anos	2,70 %	4,12 %	4,22 %	3,89 %	2,55 %	3,70 %	3,97 %	4,13 %
7 anos	2,76 %	4,15 %	4,31 %	4,01 %	2,71 %	3,86 %	4,19 %	4,25 %
10 anos	2,89 %	4,24 %	4,50 %	4,22 %	2,92 %	4,07 %	4,49 %	4,49 %
15 anos	3,06 %	4,42 %	4,79 %	4,47 %	3,16 %	4,37 %	4,66 %	4,88 %
20 anos	3,13 %	4,50 %	4,96 %	4,53 %	3,26 %	4,52 %	4,68 %	4,87 %
30 anos	3,04 %	4,38 %	5,01 %	4,50 %	3,25 %	4,46 %	4,72 %	4,84 %

O quadro seguinte resume, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Grupo, os seus justos valores:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026				
	Ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Custo amortizado	Valor contabilístico	Justo valor
Ativo					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	—	—	3.826.582	3.826.582	3.826.582
Disponibilidades em outras instituições de crédito	—	—	216.349	216.349	216.349
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito	—	—	1.009.140	1.009.140	1.008.009
Créditos a clientes (i)	—	—	59.513.375	59.513.375	58.619.302
Títulos de dívida	—	—	27.249.692	27.249.692	27.200.049
Ativos financeiros ao justo valor					
Créditos a clientes	3.754	—	—	3.754	3.754
Obrigações de emissores públicos	54.825	11.591.819	—	11.646.644	11.646.644
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores	90.619	2.219.751	—	2.310.370	2.310.370
Bilhetes do Tesouro	1.499.741	1.979.993	—	3.479.734	3.479.734
Ações	61.911	26.839	—	88.750	88.750
Unidades de participação	290.727	546	—	291.273	291.273
Outros títulos	137.130	—	—	137.130	137.130
Derivados de negociação	125.921	—	—	125.921	125.921
Derivados de cobertura (ii)	75.601	—	—	75.601	75.601
	2.340.229	15.818.948	91.815.138	109.974.315	109.029.468
Passivo					
Passivos financeiros ao custo amortizado					
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	—	—	793.287	793.287	793.874
Depósitos de clientes e outros empréstimos	—	—	91.357.614	91.357.614	91.416.378
Títulos de dívida não subordinada emitidos (i)	—	—	3.940.733	3.940.733	3.983.057
Passivos subordinados (i)	—	—	2.381.056	2.381.056	2.456.388
Passivos financeiros ao justo valor					
Depósitos de clientes e outros empréstimos	1.891.773	—	—	1.891.773	1.891.773
Títulos de dívida não subordinada emitidos	1.813.302	—	—	1.813.302	1.813.302
Vendas a descoberto	3.047	—	—	3.047	3.047
Derivados de negociação	97.114	—	—	97.114	97.114
Derivados de cobertura (ii)	36.772	—	—	36.772	36.772
	3.842.008	—	98.472.690	102.314.698	102.491.705

(i) - O valor contabilístico inclui o efeito dos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura;
(ii) - Inclui uma parte que é reconhecida em reservas no âmbito da aplicação da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa.

O Grupo inclui na coluna Valor contabilístico da rubrica Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de divida a variação do justo valor do elemento coberto atribuível ao risco coberto (risco de taxa de juro) para os títulos em que o Grupo está a aplicar contabilidade de cobertura de justo valor.

O quadro seguinte resume, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Grupo, os seus justos valores:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025				
	Ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Custo amortizado	Valor contabilístico	Justo valor
Ativo					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	—	—	4.089.540	4.089.540	4.089.540
Disponibilidades em outras instituições de crédito	—	—	186.011	186.011	186.011
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito	—	—	861.245	861.245	829.391
Créditos a clientes (i)	—	—	57.406.675	57.406.675	56.511.413
Títulos de dívida	—	—	24.538.875	24.538.875	24.552.771
Ativos financeiros ao justo valor					
Créditos a clientes	9.400	—	—	9.400	9.400
Obrigações de emissores públicos	202.495	10.647.475	—	10.849.970	10.849.970
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores	1.076	2.105.881	—	2.106.957	2.106.957
Bilhetes do Tesouro	587.739	3.261.877	—	3.849.616	3.849.616
Ações	63.700	30.539	—	94.239	94.239
Unidades de participação	289.801	—	—	289.801	289.801
Outros títulos	115.370	—	—	115.370	115.370
Derivados de negociação	147.302	—	—	147.302	147.302
Derivados de cobertura (ii)	32.365	—	—	32.365	32.365
	1.449.248	16.045.772	87.082.346	104.577.366	103.664.146
Passivo					
Passivos financeiros ao custo amortizado					
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	—	—	878.571	878.571	805.842
Depósitos de clientes e outros empréstimos	—	—	87.672.860	87.672.860	87.663.994
Títulos de dívida não subordinada emitidos (i)	—	—	3.893.593	3.893.593	3.915.755
Passivos subordinados (i)	—	—	1.411.658	1.411.658	1.431.529
Passivos financeiros ao justo valor					
Depósitos de clientes e outros empréstimos	2.075.969	—	—	2.075.969	2.075.969
Títulos de dívida não subordinada emitidos	1.538.366	—	—	1.538.366	1.538.366
Vendas a descoberto	8.949	—	—	8.949	8.949
Derivados de negociação	143.780	—	—	143.780	143.780
Derivados de cobertura (ii)	42.728	—	—	42.728	42.728
	3.809.792	—	93.856.682	97.666.474	97.626.912

(i) - O valor contabilístico inclui o efeito dos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura;
(ii) - Inclui uma parte que é reconhecida em reservas no âmbito da aplicação da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa.

O Grupo procedeu à classificação dos instrumentos financeiros registados em balanço ao justo valor de acordo com a hierarquia prevista na norma IFRS 13. O justo valor dos instrumentos financeiros é determinado com base nas cotações registadas em mercado ativo e líquido, considerando-se que um mercado é ativo e líquido sempre que os seus intervenientes efetuam transações de forma regular conferindo liquidez aos instrumentos negociados. Quando se verificar a não existência de transações que, de forma regular confiram liquidez aos instrumentos negociados, são utilizados métodos e técnicas valorimétricas para determinar o justo valor dos instrumentos financeiros.

Nível 1 – Com cotação em mercado ativo

Nesta categoria são englobados para além dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado, as obrigações e unidades de participações em fundos de investimento valorizados com base em preços divulgados através de sistemas de negociação.

A classificação do justo valor de nível 1 é utilizada quando:

i. existe cotação diária executável firme para os instrumentos financeiros em causa, ou;

ii. existe cotação disponível em sistemas de informação de mercado que agreguem múltiplos preços de diversos intervenientes.

Nível 2 – Métodos e técnicas de valorização baseadas em dados de mercado

Os instrumentos financeiros, sempre que se constate inexistência de transações regulares em mercado ativo e líquido (nível 1), são classificados no nível 2, de acordo com as seguintes regras:

i. não serem cumpridos as regras definidas para o nível 1, ou;

ii. serem valorizados com base em métodos e técnicas valorimétricas que utilizam maioritariamente dados observáveis no mercado (curvas de taxas de juro ou taxas de câmbio, curvas de crédito, etc.).

No nível 2 estão incluídos instrumentos financeiros derivados negociados em mercado de balcão, contratados com contrapartes com as quais o Grupo mantém acordos de troca de colateral (contratos ISDA com Credit Support Annex - CSA). Adicionalmente, estão incluídos instrumentos financeiros derivados negociados em mercado de balcão em que, apesar de não disporem de acordos CSA, a componente de dados não observáveis de mercado (e.g., ratings internos, probabilidades de default determinadas por modelos internos, etc.) incorporada no apuramento de CVA/DVA não é significativa no valor do derivado como um todo. Para aferir a significância desta componente o Grupo definiu um critério de relevância quantitativo e efetuou uma análise de sensibilidade qualitativa à componente de valorização que engloba dados não observáveis de mercado.

Nível 3 – Métodos e técnicas de valorização baseadas em dados não observáveis em mercado

Não sendo cumpridos os critérios de nível 1 ou nível 2, os instrumentos financeiros devem ser classificados no nível 3, bem como em situações em que o justo valor dos instrumentos financeiros resultar da utilização de informação não observável em mercado, tais como:

- instrumentos financeiros não enquadrados no nível 1 e que sejam valorizados com recurso a métodos e técnicas de avaliação sem que sejam conhecidos ou exista consenso sobre os critérios a utilizar, nomeadamente:

i. - são valorizados por recurso a análise comparativa de preços de instrumentos financeiros com perfil de risco e retorno, tipologia, senioridade ou outros fatores similares, observáveis em mercado ativo e líquido;

ii. - são valorizados recorrendo a indicadores de performance das operações subjacentes (e.g., taxas de probabilidade de default dos ativos subjacentes, taxas de delinquência, evolução dos ratings, etc.);

iii. - são valorizados com base no NAV (Net Asset Value) divulgado pelas entidades gestoras de fundos de investimento mobiliário/imobiliário/outros não cotados em mercado regulamentado.

No nível 3 estão incluídos os instrumentos financeiros derivados negociados em mercado de balcão, que tenham sido contratados com contrapartes com as quais o Grupo não mantém acordos de troca de colateral, e cuja componente de dados não observáveis de mercado foi incorporada no apuramento do ajustamento de valor, como sejam os relativos às operações de securitização sintética realizadas pelo Grupo.

O quadro seguinte resume, por níveis de valorização, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Grupo, os seus justos valores:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	3.826.582	—	—	3.826.582
Disponibilidades em outras instituições de crédito	216.349	—	—	216.349
Ativos financeiros ao custo amortizado				
Aplicações em instituições de crédito	—	—	1.008.009	1.008.009
Créditos a clientes	—	—	58.619.302	58.619.302
Títulos de dívida	22.435.598	1.406.780	3.357.671	27.200.049
Ativos financeiros ao justo valor				
Créditos a clientes	3.610	—	144	3.754
Obrigações de emissores públicos	11.610.277	24.888	11.479	11.646.644
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores	2.193.230	117.140	—	2.310.370
Bilhetes do Tesouro	1.667.988	1.811.746	—	3.479.734
Ações	28	—	88.722	88.750
Unidades de participação	545	—	290.728	291.273
Outros títulos	137.130	—	—	137.130
Derivados de negociação	—	111.100	14.821	125.921
Derivados de cobertura	—	75.601	—	75.601
	42.091.337	3.547.255	63.390.876	109.029.468
Passivo				
Passivos financeiros ao custo amortizado				
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	—	—	793.874	793.874
Depósitos de clientes e outros empréstimos	—	—	91.416.378	91.416.378
Títulos de dívida não subordinada emitidos	—	—	3.983.057	3.983.057
Passivos subordinados	—	—	2.456.388	2.456.388
Passivos financeiros ao justo valor				
Depósitos de clientes e outros empréstimos	—	—	1.891.773	1.891.773
Títulos de dívida não subordinada emitidos	1.813.302	—	—	1.813.302
Vendas a descoberto	—	—	3.047	3.047
Derivados de negociação	—	81.864	15.250	97.114
Derivados de cobertura	—	36.772	—	36.772
	1.813.302	118.636	100.559.767	102.491.705

O quadro seguinte resume, por níveis de valorização, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Grupo, os seus justos valores:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	4.089.540	—	—	4.089.540
Disponibilidades em outras instituições de crédito	186.011	—	—	186.011
Ativos financeiros ao custo amortizado				
Aplicações em instituições de crédito	—	—	829.391	829.391
Créditos a clientes	—	—	56.511.413	56.511.413
Títulos de dívida	20.342.177	1.039.152	3.171.442	24.552.771
Ativos financeiros ao justo valor				
Créditos a clientes	9.223	—	177	9.400
Obrigações de emissores públicos	10.811.416	25.224	13.330	10.849.970
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores	1.951.759	155.198	—	2.106.957
Bilhetes do Tesouro	1.345.214	2.504.402	—	3.849.616
Ações	58	—	94.181	94.239
Unidades de participação	—	—	289.801	289.801
Outros títulos	115.370	—	—	115.370
Derivados de negociação	—	124.541	22.761	147.302
Derivados de cobertura	—	32.365	—	32.365
	38.850.768	3.880.882	60.932.496	103.664.146
Passivo				
Passivos financeiros ao custo amortizado				
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	—	—	805.842	805.842
Depósitos de clientes e outros empréstimos	—	—	87.663.994	87.663.994
Títulos de dívida não subordinada emitidos	—	—	3.915.755	3.915.755
Passivos subordinados	—	—	1.431.529	1.431.529
Passivos financeiros ao justo valor				
Depósitos de clientes e outros empréstimos	—	—	2.075.969	2.075.969
Títulos de dívida não subordinada emitidos	1.538.366	—	—	1.538.366
Vendas a descoberto	—	—	8.949	8.949
Derivados de negociação	—	120.807	22.973	143.780
Derivados de cobertura	—	42.728	—	42.728
	1.538.366	163.535	95.925.011	97.626.912

O movimento ocorrido durante o primeiro semestre de 2026 nos ativos e passivos financeiros registados ao justo valor e classificados como nível 3, é analisado como se segue:

(Milhares de euros)

	2026				
	Ativos financeiros ao justo valor			Passivos financeiros ao justo valor	
	detidos para negociação	não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	ao justo valor através de outro rendimento integral	Depósitos de clientes e outros empréstimos	Passivos financeiros detidos para negociação (*)
Saldo em 1 de janeiro	22.761	353.619	43.871	2.075.969	22.973
Ganhos / (perdas) reconhecidos em resultados					
Resultados em operações financeiras	(3.255)	1.523	—	(9.070)	(7.710)
Resultados em margem financeira	—	39	13	—	—
Transferências entre carteiras	(180)	180	—	—	—
Aumentos de capital (Unidades de participação)	—	780	—	—	—
Reduções de capital (Unidades de participação)	—	(1.359)	—	—	—
Compras	2.138	—	75	889.329	192
Vendas	(6.643)	(1.352)	(3.707)	—	(205)
Vencimentos	—	—	—	(1.064.455)	—
Ganhos / (perdas) reconhecidos em reservas	—	—	(2.259)	—	—
Diferenças cambiais	—	(676)	326	—	—
Saldo final	14.821	352.754	38.319	1.891.773	15.250

(*) Não inclui vendas a descoberto no montante de Euros 3.047.000 (nota 36).

No primeiro semestre de 2026, não ocorreram transferências relevantes relativas à mensuração do instrumentos financeiros no que respeita aos níveis de valorização.

O movimento ocorrido durante o exercício de 2025 nos ativos e passivos financeiros registados ao justo valor e classificados como nível 3, é analisado como se segue:

(Milhares de euros)

	2025				
	Ativos financeiros ao justo valor			Passivos financeiros ao justo valor	
	detidos para negociação	não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	ao justo valor através de outro rendimento integral	Depósitos de clientes e outros empréstimos	Passivos financeiros detidos para negociação (*)
Saldo em 1 de janeiro	277.832	355.211	107.088	1.956.851	43.494
Ganhos / (perdas) reconhecidos em resultados					
Resultados em operações financeiras	(72)	3.777	—	10.657	(19.946)
Resultados em margem financeira	—	1.250	24	—	—
Transferências entre níveis	(54)	—	(59.463)	—	—
Aumentos de capital (Unidades de participação)	—	42.065	—	—	—
Reduções de capital (Unidades de participação)	—	(68.651)	—	—	—
Compras	22.761	20.712	14.817	1.672.122	442
Vendas	(277.706)	(731)	(12.371)	—	(1.017)
Amortizações	—	(51)	(5.671)	—	—
Vencimentos	—	—	—	(1.563.661)	—
Ganhos / (perdas) reconhecidos em reservas	—	—	2.181	—	—
Diferenças cambiais	—	37	(2.672)	—	—
Acréscimos de juros	—	—	(62)	—	—
Saldo final	22.761	353.619	43.871	2.075.969	22.973

(*) Não inclui vendas a descoberto no montante de Euros 8.949.000 (nota 36).

No exercício de 2025, os inputs não observáveis incluídos na valorização de duas emissões registadas na carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, na rubrica Transferência entre níveis, perderam relevância e, desta forma, os títulos passaram a ser classificados como nível 2 na hierarquia de justo valor.

O Grupo preparou uma análise de sensibilidade à variação da probabilidade de default em 1 ponto percentual (2 pontos percentuais para a operação Caravela 6) ao justo valor dos credit default swaps reconhecidos pelo nível 3 tendo sido apurado um impacto estimado de cerca de Euros 3.000 (31 dezembro 2025: Euros 21.000).

Os restantes instrumentos não cotados classificados em nível 3 são essencialmente fundos de capital de risco com valorização reconhecida com base na informação disponibilizada pelas entidades gestoras. A variação de 1% no valor de cotação destes ativos impacta na mesma magnitude o valor de balanço.

50. Benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo

O Grupo assumiu a responsabilidade de pagar aos seus colaboradores pensões de reforma por velhice e por invalidez e outras responsabilidades, conforme referido na política contabilística 1 R.

O número de participantes do Fundo de Pensões do Banco Comercial Português abrangidos pelo plano de pensões de reforma e outros benefícios é o seguinte:

Número de participantes	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Reformados e pensionistas	17.164	17.215
Ex-participantes direitos adquiridos	6.529	6.607
Pessoal no ativo	6.070	6.123
	29.763	29.945

De acordo com a política contabilística descrita na nota 1 R, as responsabilidades do Grupo por pensões de reforma e outros benefícios e respetivas coberturas, calculadas com base no método de "Projected unit credit", são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Valor atual das responsabilidades por serviços passados		
Reformados e pensionistas	2.385.475	2.342.769
Ex-participantes direitos adquiridos	198.355	196.638
Pessoal no ativo	477.911	485.454
	3.061.741	3.024.861
Valor do Fundo	(3.347.757)	(3.308.547)
(Ativos) / Passivos líquidos em balanço (nota 31)	(286.016)	(283.686)

Em 2017, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), foi alterado o contrato constitutivo do fundo de pensões do Grupo BCP. Este processo teve como objetivos essenciais incorporar no fundo de pensões as alterações introduzidas nos ACT do Grupo em termos de benefícios de reforma e também passar para o fundo de pensões as responsabilidades que estavam diretamente a cargo das empresas (responsabilidades extra-fundo). O fundo de pensões tem uma quota-parte exclusivamente afeta ao financiamento das referidas responsabilidades, que no âmbito do fundo se denomina Complemento adicional, que em 30 de junho de 2026 ascende a Euros 164.212.000 (31 dezembro 2025: Euros 166.805.000). O benefício Prémio de Fim de Carreira passou também a estar a cargo do fundo de pensões no âmbito do plano base de reforma.

Durante o primeiro semestre de 2026, prosseguiram as negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a atualização das tabelas salariais para 2026 e conclusão da revisão integral do respetivo clausulado, negociações essas que ainda decorrem.

Relativamente à atualização das tabelas salariais, ainda decorrem negociações com o SIB – Sindicato Independente da Banca para a revisão das tabelas salariais relativas ao ano de 2024 e 2025, assim como com o Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários (SNQTB) para a revisão de 2025.

Com carácter provisório, o Banco decidiu implementar em fevereiro de 2026, um aumento de 2,00% das tabelas salariais para 2026, com retroatividade a 1 de janeiro de 2026.

A evolução das responsabilidades por benefícios pós-emprego é analisada conforme segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo a 1 de janeiro	3.024.861	3.203.252
Custo normal	(4.821)	(9.717)
Custo / (proveito) dos juros	60.577	112.151
Perdas / (ganhos) atuariais		
Não decorrentes de alteração de pressupostos	69.472	36.549
Resultantes de alterações de pressupostos	(3.350)	(171.130)
Pagamentos	(93.457)	(174.035)
Programas de reformas antecipadas e rescisões por mútuo acordo	5.018	20.656
Contribuições dos colaboradores	3.441	7.135
Saldo no fim do período	3.061.741	3.024.861

O valor das pensões pagas pelo Fundo, incluindo o Complemento adicional, ascendeu a Euros 93.457.000 (31 dezembro 2025: Euros 174.035.000).

As responsabilidades com Benefícios de Saúde estão integralmente cobertas pelo Fundo de Pensões e correspondem a Euros 242.170.000 (31 dezembro 2025: Euros 242.123.000).

Adicionalmente, no âmbito da cobertura de algumas responsabilidades relacionadas com pensões de reforma o Grupo contratou com a Ocidental Vida a aquisição de apólices de seguro de renda vitalícia imediata, cujas responsabilidades ascendiam a Euros 40.796.000 (31 dezembro 2025: Euros 30.426.000) com vista ao pagamento:

i) de pensões a ex-membros do antigo Conselho de Administração Executivo no âmbito do Regulamento de Reforma dos Administradores do Banco;

ii) de pensões e complementos de reforma a colaboradores reformados ao abrigo do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Grupo BCP constituído em 28 de dezembro de 1987, bem como a colaboradores reformados ao abrigo de outros Fundos de Pensões que vieram posteriormente a ser integrados no Fundo de Pensões do Grupo BCP e que previam que os benefícios de reforma seriam pagos através da aquisição de apólices de seguros, em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 12/2006.

A Ocidental Vida é detida a 100% pelo Grupo Millenniumbcp Ageas que é detido a 49% pelo Grupo BCP.

O movimento do Fundo de pensões pode ser apresentado como se segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo a 1 de janeiro	3.308.547	3.351.481
Contribuições de colaboradores	3.441	7.135
Ganhos / (perdas) atuariais	66.553	11.772
Pagamentos efetuados	(93.457)	(174.035)
Rendimento projetado dos ativos	62.673	112.194
Saldo no fim do período	3.347.757	3.308.547

Os elementos que compõem o valor do ativo do Fundo de Pensões são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
Classe de ativos	Ativos com preço de mercado em mercado ativo	Remanescente	Carteira total	Ativos com preço de mercado em mercado ativo	Remanescente	Carteira total
Ações	—	1.309	1.309	21.406	1.309	22.715
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	1.715.136	—	1.715.136	1.699.555	—	1.699.555
Unidades de participação em fundos mobiliários	—	863.398	863.398	—	785.969	785.969
Unidades de participação em fundos imobiliários	—	340.094	340.094	—	330.874	330.874
Imóveis	—	269.348	269.348	—	269.348	269.348
Aplicações em bancos e outros	—	158.472	158.472	—	200.086	200.086
	1.715.136	1.632.621	3.347.757	1.720.961	1.587.586	3.308.547

A rubrica Imóveis inclui os imóveis registados nas demonstrações financeiras do Fundo e utilizados por empresas do Grupo as quais ascendem a Euros 227.346.000 (31 dezembro 2025: Euros 227.346.000).

As rubricas de balanço do Fundo de Pensões que incluem ativos emitidos por empresas do Grupo são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	24.538	26.987
Aplicações em Bancos	7.569	73.700
	32.107	100.687

A evolução dos (ativos) / responsabilidades líquidas em balanço é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Valores em 1 de janeiro	(283.686)	(148.229)
Reconhecidos na Demonstração de Resultados:		
Custo normal	(4.821)	(9.717)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	(2.096)	(43)
Custo com programas de reformas antecipadas	5.018	20.656
	(1.899)	10.896
Reconhecidos na Demonstração do Rendimento Integral:		
(Ganhos) e perdas atuariais		
Não decorrentes de alterações de pressupostos		
Desvio entre o rendimento estimado e o rendimento efetivo do Fundo	(66.553)	(11.772)
Desvio entre responsabilidades esperadas e efetivas	69.472	36.549
Resultantes de alterações de pressupostos	(3.350)	(171.130)
	(431)	(146.353)
Valores no final do período	(286.016)	(283.686)

Em conformidade com o disposto na IAS 19, o Grupo contabilizou (proveitos)/custos com benefícios pós-emprego, cuja análise é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Custo dos serviços correntes	(4.821)	(4.845)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	(2.096)	1.225
Custo com programas de reformas antecipadas	5.018	2.362
(Proveito) / Custo do período	(1.899)	(1.258)

No âmbito do acordo tripartido entre o Governo, a banca e os sindicatos, os trabalhadores bancários em atividade em 31 de dezembro de 2010 inseridos no regime CAFEB/ACT foram integrados no Regime Geral da Segurança Social (RGSS) com efeito a partir de 1 de janeiro de 2011. Esta integração conduziu a um decréscimo no valor atual dos benefícios totais reportados à idade da reforma a suportar pelo Fundo de pensões, estando esse efeito a ser registado de acordo com o método "Unit Credit Projected" durante o tempo médio de vida ativa até se atingir a idade normal de reforma. O apuramento das responsabilidades com pensões realizado periodicamente pelo atuário considera este efeito, sendo calculado tendo em conta os pressupostos atuariais em vigor, assegurando que as responsabilidades calculadas com referência a 31 de dezembro de 2010, não considerando o efeito da integração dos empregados bancários no Regime Geral da Segurança Social, se encontram totalmente cobertas e deduzidas do valor do efeito reconhecido até à data. A componente deste efeito respeitante ao período encontra-se reconhecida na rubrica "Custo dos serviços correntes".

Plano relativo a administradores

Atendendo a que o Regulamento de Reforma dos Administradores prevê que as reformas sejam objeto de uma atualização anual, e como não é prática no mercado segurador a aquisição de rendas vitalícias que incorporem um fator de atualização variável, o Banco, observando os critérios atuariais pertinentes, procedeu ao apuramento e ao registo nas suas demonstrações financeiras do montante necessário para fazer face àquela atualização.

Em conformidade com a política associada ao regulamento de reforma dos antigos Administradores, o Grupo registou a responsabilidade de suportar o custo com: i) as pensões de reforma dos antigos membros do Conselho de Administração Executivo: e ii) o Plano Complementar de acordo com as normas aplicáveis, estando as responsabilidades calculadas cobertas pelo Fundo de Pensões, pelo Extra-Fundo e por apólices de capitalização de renda vitalícia.

Para cobertura de responsabilidades com pensões a ex-membros do Conselho de Administração Executivo, no âmbito do Regulamento de Reforma dos Administradores do Banco, o Grupo contratou com a Ocidental Vida a aquisição de apólices de seguro de renda vitalícia imediata.

Pressupostos utilizados na avaliação de responsabilidades

Após a análise dos indicadores de mercado em particular, as perspetivas de evolução da taxa de inflação e da taxa de juro de longo prazo para a Zona Euro, bem como das características demográficas dos seus colaboradores, o Grupo utilizou os seguintes pressupostos atuariais para o cálculo das responsabilidades com pensões de reforma:

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Taxa de crescimento salarial (c)	1,65% em 2027 e 1,15% anos seguintes	2,15% em 2026, 1,65% em 2027 e 1,15% anos seguintes
Taxa de crescimento das pensões(c)	1,25% em 2027 e 0,75% anos seguintes	1,75% em 2026, 1,25% em 2027 e 0,75% anos seguintes
Taxa de desconto/Taxa de rendimento do Fundo	4,14%	4,13%
Tábuas de mortalidade		
Homens	TV 88/90 menos um ano	TV 88/90 menos um ano
Mulheres (a)	TV 99/01 menos dois anos	TV 99/01 menos dois anos
Taxa de invalidez	Não aplicada	Não aplicada
Taxa de turnover	Não aplicada	Não aplicada
Idade normal de reforma (b)	66 anos e 9 meses	66 anos e 7 meses
Taxa de crescimento do salário total para efeitos da Segurança Social	1,75%	1,75%
Taxa de revalorização dos salários/pensões da Segurança Social	1%	1%

(a) A tábua de mortalidade considerada para as mulheres corresponde à TV 99/01 ajustada em menos 2 anos (o que tem implícito um aumento da esperança média de vida face à que seria considerada em função da sua idade efetiva).

(b) A idade de reforma é variável. A idade normal de reforma aumenta um mês por cada ano civil e não pode ser superior à idade normal de reforma em vigor no Regime Geral de Segurança Social (RGSS). A idade normal de reforma no RGSS é variável e depende da evolução da esperança média de vida aos 65 anos.

Para 2026 a idade de reforma é de 66 anos e 9 meses (2025: 66 anos e 7 meses). Para 2027, a idade normal de reforma no RGSS será de 66 anos e 11 meses. Para a projeção de incremento da esperança de vida considerou-se aumento de um ano em cada 10 anos, tendo-se fixado como máximo para a idade de reforma aos 67 anos e 2 meses.

(c) Esta taxa refere-se ao crescimento para os anos seguintes ao ano de reporte.

Os pressupostos de base utilizados no cálculo do valor atuarial das responsabilidades estão de acordo com os requisitos definidos pela IAS 19, sendo os mesmos determinados com base nos referenciais das entidades sob controlo comum. Não são considerados decrementos de invalidez no cálculo das responsabilidades.

A taxa de desconto utilizada na atualização das responsabilidades do fundo de pensões do Grupo, relativamente aos planos de pensões com benefícios definidos dos seus colaboradores e administradores, foi determinada com base numa análise efetuada sobre um conjunto de informação disponível, onde se incluem, entre outros elementos, as referências de mercado para este indicador publicadas por entidades especializadas, internacionalmente reconhecidas, e que se baseiam, conforme definido pela IAS 19, em yields de mercado de um universo de emissões de obrigações de elevada qualidade (baixo risco), maturidades diversas, denominadas em Euros e respeitantes a um leque diversificado e representativo de emitentes (não soberanos). Com referência a 30 de junho de 2026, o Grupo utilizou uma taxa de desconto de 4,14% (31 dezembro 2025: 4,13%).

Os ganhos atuariais relativos à diferença entre os pressupostos utilizados no cálculo das responsabilidades e no rendimento esperado do fundo de pensões, e os valores efetivamente verificados e a alteração de pressupostos atuariais, são analisados conforme segue:

(Milhares de euros)

	(Ganhos) / Perdas atuariais			
	30 junho 2026		31 dezembro 2025	
	Valores efetivamente verificados em %	Montante dos desvios	Valores efetivamente verificados em %	Montante dos desvios
Desvios entre as responsabilidades esperadas e efetivas		69.472		36.549
Alterações de pressupostos:				
Taxa de desconto		(3.350)		(230.807)
Taxa de crescimento dos salários e pensões		—		28.326
Outras alterações		—		31.351
Desvio entre o rendimento esperado e o rendimento dos fundos	4,2 %	(66.553)	3,92 %	(11.772)
		(431)		(146.353)

A análise de sensibilidade à variação de pressupostos, nos termos do disposto na IAS 19, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	Impacto da alteração de pressupostos financeiros			
	30 junho 2026		31 dezembro 2025	
	-0,25 %	0,25 %	-0,25 %	0,25 %
Taxa de Desconto	86.393	(80.570)	87.377	(81.220)
Taxa de Crescimento das Pensões	(90.909)	94.664	(96.067)	100.376
Taxa de Crescimento dos Salários	(22.139)	23.656	(22.567)	24.204

(Milhares de euros)

	Impacto da alteração de pressupostos demográficos			
	30 junho 2026		31 dezembro 2025	
	- 1 ano	+ 1 ano	- 1 ano	+ 1 ano
Alteração da Tábua de Mortalidade (*)	98.970	(99.282)	98.463	(98.654)

(*) O impacto da redução de 1 ano na Tábua de mortalidade tem implícito um aumento da esperança média de vida

Plano de contribuição definida

De acordo com o descrito na política contabilística 1 R3, no âmbito do Plano de Contribuição Definida previsto no Fundo de Pensões do Grupo BCP para os colaboradores que tenham sido admitidos até 1 de julho de 2009, foi registado um custo, no primeiro semestre de 2026, de Euros 1.049.000 (30 junho 2025: Euros 1.106.000) como estimativa de contribuição dado que o Grupo estima que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos: (i) ROE do ano anterior do Banco Comercial Português, S.A. igual ou superior à taxa das obrigações do tesouro a 10 anos acrescida de 5 pontos percentuais e, (ii) existam reservas ou resultados distribuíveis nas contas do Banco Comercial Português.

Para os colaboradores que tenham sido admitidos após 1 de julho de 2009, são efetuadas contribuições mensais e iguais a 1,5% da remuneração mensal auferida pelos colaboradores no corrente mês, quer pelo Grupo, quer pelos próprios colaboradores. Esta contribuição tem caráter obrigatório e está definida nos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo BCP, não tendo subjacente qualquer critério de performance. Em 30 junho 2026, o Grupo registou em custos com o pessoal o montante de Euros 304.000 (30 junho 2025: Euros 266.000) relativo a esta contribuição.

51. Partes relacionadas

Conforme definido na IAS 24, são consideradas partes relacionadas do Grupo as empresas detalhadas na nota 58 - Empresas subsidiárias e associadas do Grupo Banco Comercial Português, o plano de benefícios pós-emprego, os membros do Conselho de Administração e os elementos-chave de gestão. São considerados elementos-chave de gestão os diretores de 1ª linha. Para além dos membros do Conselho de Administração e dos elementos-chave de gestão são igualmente consideradas partes relacionadas as pessoas que lhes são próximas (relacionamentos familiares) e as entidades por eles controladas ou em cuja gestão exercem influência significativa.

Dado que as transações com subsidiárias são eliminadas em consolidação, estas não se encontram detalhadas nas notas às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo.

De acordo com a legislação portuguesa, e nomeadamente no âmbito do artigo 109º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e também de acordo com o art.º 33 do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, são ainda consideradas partes relacionadas os detentores de participação qualificada no Banco Comercial Português, S.A., bem como as sociedades que esses acionistas direta ou indiretamente dominem ou que com eles estejam numa relação de grupo. A listagem com os detentores de participação qualificada encontra-se detalhada na nota 40.

A) Saldos e transações com acionistas detentores de participação qualificada

Os saldos refletidos nas rubricas de balanço consolidado com acionistas detentores de participação qualificada, são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Ativo		
Ativos financeiros ao custo amortizado		
Crédito a clientes	127.167	117.029
Títulos de dívida	99.797	99.205
	226.964	216.234
Passivo		
Depósitos de clientes e outros empréstimos	43.212	46.617
	43.212	46.617

A rubrica Ativos financeiros ao custo amortizado apresenta-se líquidos de imparidade, cujo montante ascende a Euros 1.189.000 (31 dezembro 2025: Euros 1.147.000) para Crédito a clientes e Euros 102.000 (31 dezembro 2025: Euros 97.000) para Títulos de dívida.

Foram efetuadas transações com acionistas detentores de participação qualificada, refletidas nas rubricas a demonstração de resultados consolidada, que são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Proveitos		
Juros e proveitos equiparados	4.130	3.186
Comissões	622	465
	4.752	3.651
Custos		
Juros e custos equiparados	62	38
Comissões	145	142
	207	180

As garantias prestadas e linhas de crédito revogáveis e irrevogáveis concedidas pelo Grupo a acionistas detentores de participação qualificada, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Garantias prestadas	3.067	3.960
Linhas de crédito revogáveis	17.586	17.592
	20.653	21.552

O Grupo tem registado em provisões para Garantias prestadas o montante de Euros 7.000 (31 dezembro 2025: Euros 3.000) e provisões para linhas de crédito revogáveis o montante de Euros 26.000 (31 dezembro 2025: Euros 12.000).

B) Saldos e transações com membros do Conselho de Administração e elementos-chave de gestão

Os saldos com partes relacionadas detalhadas no quadro seguinte, incluídos em rubricas de ativo do balanço consolidado, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Crédito a clientes		Ativos financeiros detidos para negociação	
	30 junho 2026	31 dezembro 2025	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Conselho de Administração				
Membros não executivos	502	3	—	—
Comissão Executiva (*)	217	17	—	—
Membros próximos da família	478	485	—	—
Empresas controladas	2.476	1	1	—
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	4.732	5.104	—	—
Membros próximos da família	4.078	3.660	—	—
Empresas controladas	805	812	—	—
	13.288	10.082	1	—

(*) A rubrica Crédito a clientes corresponde ao montante utilizado dos cartões de crédito particulares que é de liquidação obrigatória na data de vencimento.

De acordo com o disposto no Artigo 85.º n.º 9 do RGICSF, em 30 junho 2026 foi atribuído crédito à habitação a Membros próximos da família do Conselho de Administração, no montante de Euros 469.000 (31 dezembro 2025: Euros 472.000).

Os saldos com partes relacionadas detalhadas no quadro seguinte, incluídos em rubricas de passivo do balanço consolidado, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Depósitos de clientes e outros empréstimos		Passivos financeiros detidos para negociação	
	30 junho 2026	31 dezembro 2025	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Conselho de Administração				
Membros não executivos	1.976	9.075	—	—
Comissão Executiva	2.924	4.245	—	—
Membros próximos da família	406	2.837	—	—
Empresas controladas	11.144	1.426	78	—
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	8.582	7.519	—	—
Membros próximos da família	4.184	3.611	—	—
Empresas controladas	392	585	—	—
	29.608	29.298	78	—

Foram efetuadas transações com partes relacionadas detalhadas no quadro seguinte, incluídas em rubricas de proveitos da demonstração de resultados consolidada, que são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	Juros e proveitos equiparados		Comissões proveito	
	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025
Conselho de Administração				
Membros não executivos	8	—	10	15
Comissão Executiva	4	—	5	6
Membros próximos da família	—	—	1	2
Empresas controladas	38	—	45	1
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	73	82	9	16
Membros próximos da família	50	41	4	15
Empresas controladas	12	41	3	14
	185	164	77	69

Foram efetuadas transações com partes relacionadas detalhadas no quadro seguinte, incluídas em rubricas de custos da demonstração de resultados consolidada, que são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	Juros e custos equiparados		Comissões custos	
	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025
Conselho de Administração				
Membros não executivos	13	111	—	—
Comissão Executiva (*)	16	20	—	—
Membros próximos da família	1	24	—	—
Empresas controladas	1	—	1	—
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	46	99	—	—
Membros próximos da família	22	27	—	—
Empresas controladas	—	25	—	—
	99	306	1	—

As linhas de crédito revogáveis e irrevogáveis concedidas pelo Grupo sobre as seguintes partes relacionadas, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Garantias prestadas		Linhas de crédito revogáveis	
	30 junho 2026	31 dezembro 2025	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Conselho de Administração				
Membros não executivos	—	—	57	129
Comissão Executiva (*)	—	—	93	102
Membros próximos da família	—	—	78	87
Empresas controladas	5.169	8	1.562	5
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	4	4	711	749
Membros próximos da família	—	—	206	191
Empresas controladas	—	—	12	17
	5.173	12	2.719	1.280

(*) Corresponde ao limite máximo autorizado e não utilizado dos cartões de crédito particulares e autorização de descoberto em conta ordenado em regime idêntico ao de todos os restantes colaboradores do Grupo.

A posição acionista e obrigacionista dos membros dos Órgãos Sociais, Elementos-chave de gestão e Membros próximos da família destas categorias e os movimentos ocorridos no primeiro semestre de 2026, é a seguinte:

Acionistas/Obrigacionistas	Título	N.º de títulos 30 junho 2026	N.º de títulos 31 dezembro 2025	Aquisições	Alienações	Data	Preço Unitário Euros
MEMBROS DE ÓRGÃOS SOCIAIS							
António Ferreira Pinto Júnior	Ações BCP	11.842	11.842				
Carla Sofia Pereira Bambulo	Ações BCP	0	0				
Fernando da Costa Lima	Ações BCP	18.986	18.986				
Isabel Maria de Oliveira Capelôa Gil	Ações BCP	0	0				
João Nuno Oliveira Jorge Palma	Ações BCP	3.037.610	2.410.855	1.184.344 (a)	557.589 (b)	25/5/2026	0,9620
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	Ações BCP	388.500	388.500				
	Obrigações (i)	2	2				
	Obrigações (ii)	1	1				
	Obrigações (iv)	2	2				
José Pedro Rivera Ferreira Malaquias	Ações BCP	78.778	78.778				
Luis Miguel Manso Correia dos Santos	Ações BCP		417.894	116.305 (a)		24/4/2026	0,8890
		534.255		56 (a)		25/5/2026	0,9620
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	Ações BCP	3.701.702	2.858.212	1.054.362 (a)	210.872 (b)	25/5/2026	0,9620
Maria Madalena Cascais Mendes Tomé	Ações BCP	2.704	2.704				
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Ações BCP	3.491.716	2.842.561	1.226.673 (a)	577.518 (b)	25/5/2026	0,9620
Miguel Maya Dias Pinheiro	Ações BCP	4.305.316	3.434.160	1.646.799 (a)	775.643 (b)	25/5/2026	0,9620
Nuno Manuel da Silva Amado	Ações BCP	2.525.388	2.525.388				
	Obrigações (i)	1	1				
	Obrigações (ii)	1	1				
	Obrigações (iii)	1	1				
	Obrigações (iv)	1	1				
	Obrigações (vi)	1		1		19/6/2026	100.000
Patrícia Andrea Bastos Teixeira Lopes Couto Viana	Ações BCP	0	0				
Tao Li Vincent	Ações BCP	0	0				
Valter Rui Dias de Barros	Ações BCP	0	0				
ELEMENTOS-CHAVE DE GESTÃO							
Albino António Carneiro de Andrade	Ações BCP	131.426	64.275	67.151 (a)		24/4/2026	0,8890
Alexandre Manuel Casimiro de Almeida	Ações BCP		314.188	109.185 (a)		24/4/2026	0,8890
		423.423		50 (a)		25/5/2026	0,9620
Américo João Pinto Carola	Ações BCP		159.145	111.129 (a)	51.424 (b)	24/4/2026	0,8890
		218.881		31 (a)		25/5/2026	0,9620
Ana Beatriz Marvão Prata Pina	Ações BCP	27.918		27.918 (a)		24/4/2026	0,8890
Ana Maria Jordão F. Torres Marques Tavares	Ações BCP		387.088	87.517 (a)	21.921 (b)	24/4/2026	0,8890
		452.726		42 (a)		25/5/2026	0,9620
Ana Patrícia Moniz Macedo	Ações BCP		124.036	99.209	45.805 (b)	24/4/2026	0,8890
		177.475		35 (a)		25/5/2026	0,9620
António Augusto Amaral de Medeiros	Ações BCP		324.724	112.417 (a)		24/4/2026	0,8890
		437.191		50 (a)		25/5/2026	0,9620
António Luís Duarte Bandeira	Ações BCP		324.345	115.811 (a)	53.661 (b)	24/4/2026	0,8890
		386.528		33 (a)		25/5/2026	0,9620
António Ricardo Fery Salgueiro Antunes	Ações BCP		108.474	109.735 (a)		24/4/2026	0,8890
		218.259		50 (a)		25/5/2026	0,9620

(i) - Fixed Rate Reset Perpetual Temporary Write Down Additional Tier 1 Capital Notes
(ii) - BCP Tier 2 Subordinated Callable Notes
(iii) - BCP 1,75% EUR 500M 6.5NC5.5 Social Senior Preferred Notes
(iv) - BCP/2023 - BCP Senior Preferred Fiexed FLT OCT 2026
(vi) - BCP/2026 FXO Rate Reset SUB. NTS jun/2038
(a) - identifica o incremento de ações durante o exercício de 2026 correspondendo a remuneração variável anual e diferida de anos anteriores.
(b) - identifica as ações utilizadas -"Sell to Cover"- no exercício de 2026 relacionadas com o incremento de ações de remuneração variável, destinadas a suportar os encargos fiscais com as ações recebidas.

Acionistas/Obrigacionistas	Título	N.º de títulos 30 junho 2026	N.º de títulos 31 dezembro 2025	Aquisições		Alienações		Data	Preço Unitário Euros
Belmira Abreu Cabral	Ações BCP		208.297	109.235	(a)	50.527	(b)	24/4/2026	0,8890
		267.036		31	(a)			25/5/2026	0,9620
Bernardo Roquette de Aragão de Portugal Collaço	Ações BCP		177.378	113.876	(a)	51.537	(b)	24/4/2026	0,8890
		239.752		35	(a)			25/5/2026	0,9620
Carlos Manuel da Silva Teixeira	Ações BCP	16.640		29.499	(a)	12.859	(b)	24/4/2026	0,8890
Chi Wai Leung (Timothy)	Ações BCP	74.161	43.768	30.393	(a)			24/4/2026	0,8890
Constantino Alves Mousinho	Ações BCP	152.031	118.062	33.969	(a)			24/4/2026	0,8890
Francisco António Caspa Monteiro	Ações BCP		256.374	116.361	(a)	53.916	(b)	24/4/2026	0,8890
		318.853		34	(a)			25/5/2026	0,9620
Gonçalo Nuno Belo de Almeida Pascoal	Ações BCP		272.865	109.235	(a)	50.494	(b)	24/4/2026	0,8890
		331.638		32	(a)			25/5/2026	0,9620
Hugo Miguel Martins Resende	Ações BCP		203.739	116.361	(a)	52.627	(b)	24/4/2026	0,8890
		267.529		56	(a)			25/5/2026	0,9620
João Adriano Azevedo Seixas Vale	Ações BCP	43.222	43.222						
João Manuel Rodrigues Tomé Cunha Martins	Ações BCP	52.370		52.370	(a)			24/4/2026	0,889
João Brás Jorge	Ações BCP	91.709	91.709						
João Manuel Taveira Pinto Santos Paiva	Ações BCP		421.578	62.161	(a)			24/4/2026	0,8890
		483.774		35	(a)			25/5/2026	0,9620
João Pedro Quintas Melo de Jesus	Ações BCP	43.006		43.006	(a)			24/4/2026	0,8890
Joaquim Lino Abreu Cavaco	Ações BCP	77.073	34.840	42.233	(a)			24/4/2026	0,8890
Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins	Ações BCP		61.963	113.211	(a)			24/4/2026	0,8890
				50	(a)			25/5/2026	0,9620
		113.261				61.963		24/6/2026	1,0220
Jorge Manuel Machado de Sousa Góis	Ações BCP		140.728	107.215	(a)			24/4/2026	0,8890
		247.993		50	(a)			25/5/2026	0,9620
Jorge Manuel Magalhães Oliveira Pereira	Ações BCP		133.763	111.020	(a)	51.343	(b)	24/4/2026	0,8890
		193.476		36	(a)			25/5/2026	0,9620
Jorge Manuel Nobre Carreteiro	Ações BCP		122.748	107.215	(a)			24/4/2026	0,8890
		230.013		50	(a)			25/5/2026	0,9620
José Luis Dores de Almeida	Ações BCP	60.488	60.488						
Luis Miguel Martinho Antunes Amaro	Ações BCP	28.835	28.835						
Luísa Maria Videira dos Santos	Ações BCP	87.040	25.220	61.820	(a)			24/4/2026	0,8890
Maria Constança C. Brandão Amado Fonseca G. Santos	Ações BCP	800	800						
Maria de Los Angeles Sanchez Sanchez	Ações BCP	37.806	18.000	35.757	(a)	15.951	(b)	24/4/2026	0,8890
Maria Helena Soledade Nunes Henriques	Ações BCP		350.493	113.811	(a)	52.698	(b)	24/4/2026	0,8890
		411.637		31	(a)			25/5/2026	0,9620
Mário António Pinho Gaspar Neves	Ações BCP		220.165	109.353	(a)	50.581	(b)	24/4/2026	0,8890
		278.968		31	(a)			25/5/2026	0,9620
Mário George Chaves Afonso	Ações BCP	21.468	1.623	35.757	(a)	15.912	(b)	24/4/2026	0,8890
Nelson Luís Vieira Teixeira	Ações BCP		127.060	111.679	(a)	51.656	(b)	24/4/2026	0,8890
		187.114		31	(a)			25/5/2026	0,9620
Noé Beato dos Santos Oliveira	Ações BCP	140.403	120.619	35.757	(a)	15.973	(b)	24/4/2026	0,8890
	Obrigações (v)	1	1						
Nuno Alexandre Ferreira Pereira Alves	Ações BCP		295.000			5.000		26/2/2026	0,9170
						3.000		26/3/2026	0,8202
				115.714	(a)			24/4/2026	0,8890
		402.770		56	(a)			25/5/2026	0,9620

(v) BCP EUR Flixed Rate Reset Subordinated Notes Sindicada
(a) - identifica o incremento de ações durante o exercício de 2026 correspondendo a remuneração variável anual e diferida de anos anteriores.
(b) - identifica as ações utilizadas -"Sell to Cover"- no exercício de 2026 relacionadas com o incremento de ações de remuneração variável, destinadas a suportar os encargos fiscais com as ações recebidas.

Acionistas/Obrigacionistas	Título	N.º de títulos 30 junho 2026	N.º de títulos 31 dezembro 2025	Aquisições		Alienações		Data	Preço Unitário Euros
Nuno Miguel de Ferreira Soares	Ações BCP	105.295	85.500	35.757	(a)	15.962	(b)	24/4/2026	0,8890
Nuno Miguel Nobre Botelho	Ações BCP		175.000			20.000		15/4/2026	0,9030
				98.545	(a)			24/4/2026	0,8890
		253.590		45	(a)			25/5/2026	0,9620
Pedro José Mora de Paiva Beija	Ações BCP		69.187	116.305	(a)			24/4/2026	0,8890
				56	(a)			25/5/2026	0,9620
		116.361				69.187		16/6/2026	1,0150
Pedro Manuel Francisco da Silva Dias	Ações BCP		314.748	116.305	(a)			24/4/2026	0,8890
		431.109		56	(a)			25/5/2026	0,9620
Pedro Manuel Macedo Vilas Boas	Ações BCP		146.869	110.285	(a)			24/4/2026	0,8890
		257.204		50	(a)			25/5/2026	0,9620
Ricardo Potes Valadares	Ações BCP		135.083	98.331	(a)	45.337	(b)	24/4/2026	0,8890
		188.108		31	(a)			25/5/2026	0,9620
Ricardo Jorge da Graça Rodrigues de Almeida	Ações BCP		34.154	73.416	(a)			24/4/2026	0,8890
						34.154		7/5/2026	0,6830
				50	(a)			25/5/2026	0,9620
						10.750		4/6/2026	0,9280
				10.800				4/6/2026	0,9230
				10.700				9/6/2026	0,9250
						10.650		12/6/2026	0,9350
				9.300				24/6/2026	1,0230
		73.516				9.350		26/6/2026	1,0160
Rosa Maria Ferreira Vaz Santa Bárbara	Ações BCP		135.706	115.770	(a)	53.620	(b)	24/4/2026	0,8890
		197.889		33	(a)			25/5/2026	0,9620
Rui Artur dos Santos Baptista	Ações BCP	17.120		30.393	(a)	13.273	(b)	24/4/2026	0,8890
Rui Emanuel Agapito Silva	Ações BCP		228.937	114.110	(a)	52.815	(b)	24/4/2026	0,8890
		290.265		33	(a)			25/5/2026	0,9620
Rui Manuel Pereira Pedro	Ações BCP		545.866	88.697	(a)	22.207	(b)	24/4/2026	0,8890
		612.390		34	(a)			25/5/2026	0,9620
Rui Miguel Alves Costa	Ações BCP		511.807	116.305	(a)			24/4/2026	0,8890
		628.168		56	(a)			25/5/2026	0,9620
Rui Nelson Moreira de Carvalho Maximino	Ações BCP	238.751	183.121	74.172	(a)	18.542	(b)	24/5/2026	0,8890
Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes	Ações BCP		239.537	115.220	(a)	52.214	(b)	24/4/2026	0,8890
		302.580		37	(a)			25/5/2026	0,9620
Sérgio Quintas Silva Magalhães	Ações BCP	50.000	510.000			460.000		7/5/2026	0,9270
Vânia Alexandra Machado Marques Correia	Ações BCP		300.874	107.265	(a)	49.540	(b)	24/4/2026	0,8890
		358.632		33	(a)			25/5/2026	0,9620

(a) - identifica o incremento de ações durante o exercício de 2026 correspondendo a remuneração variável anual e diferida de anos anteriores.
(b) - identifica as ações utilizadas -"Sell to Cover"- no exercício de 2026 relacionadas com o incremento de ações de remuneração variável, destinadas a suportar os encargos fiscais com as ações recebidas.

Acionistas/Obrigacionistas	Título	N.º de títulos 30 junho 2026	N.º de títulos 31 dezembro 2025	Aquisições	Alienações	Data	Preço Unitário Euros
MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA							
de: Américo João Pinto Carola							
Ana Isabel Salgueiro Antunes	Ações BCP	29	29				
de: Ana Maria Jordão F. Torres Marques Tavares							
Álvaro Manuel Coreia Marques Tavares	Ações BCP	25.118	25.118				
Francisco Jordão Torres Marques Tavares	Ações BCP	1.016	1.016				
de: António Luís Duarte Bandeira							
Ana Margarida Rebelo A. M. Soares Bandeira	Ações BCP	2.976	2.976				
de: Constantino Alves Mousinho							
Laura Santos Marciano Alves Mousinho	Ações BCP	10.000	0	10.000		4/3/2026	0,8426
de: Francisco António Caspa Monteiro							
Ricardo Miranda Monteiro	Ações BCP	1.639	1.639				
Rita Miranda Monteiro	Ações BCP	1.639	1.639				
de: João Manuel Taveira Pinto Santos Paiva							
Ana Sofia Bessa Ribeiro	Ações BCP	432	432				
de: Maria Helena Soledade Nunes Henriques							
João Paulo Rodrigues Taborda Gonçalves	Ações BCP	130	130				
de: Mário George Chaves Afonso							
Maria Adelaide Godinho Jerónimo Afonso	Ações BCP	6.200	6.200				
Maria Godinho Jerónimo Chaves Afonso	Ações BCP	3.700	3.700				

C) Saldos e transações com associadas

Os saldos com empresas associadas incluídos em rubricas do balanço consolidado, com exceção da rubrica Investimentos em associadas, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Ativo		
Disponibilidades em instituições de crédito	12.725	5.337
Ativos financeiros ao custo amortizado		
Aplicações em outras instituições de crédito	200.751	220.232
Crédito a clientes	21.211	59.169
Outros ativos	18.666	18.461
	253.353	303.199
Passivo		
Passivos financeiros ao custo amortizado		
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	52.232	10.822
Depósitos de clientes e outros empréstimos	165.168	118.653
Outros passivos	1.201	614
	218.601	130.089

As transações relativas a empresas associadas que foram incluídas em rubricas da demonstração de resultados consolidada, são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Proveitos		
Juros e proveitos equiparados	3.078	5.978
Comissões	38.672	37.951
Outros proveitos de exploração	1.752	2.204
	43.502	46.133
Custos		
Juros e custos equiparados	578	1.630
Comissões	1.072	2.633
Outros gastos administrativos	944	1.972
Outros custos de exploração	1	—
	2.595	6.235

As garantias prestadas e linhas de crédito revogáveis e irrevogáveis por parte do Grupo sobre empresas associadas, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Garantias prestadas	6.093	2.655
Linhas de crédito revogáveis	17.580	17.309
Linhas de crédito irrevogáveis	1.354	1.354
	25.027	21.318

No âmbito das atividades de mediação de seguros do Grupo em Portugal, as remunerações de prestação de serviço são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Ramo Vida		
Produtos de poupança	12.910	11.628
Crédito à habitação e consumo	22.292	22.465
	35.202	34.093
Ramo Não Vida		
Acidentes e doença	18.708	16.930
Automóvel	2.783	2.463
Multirriscos Habitação	7.611	6.296
Outros	1.309	1.135
	30.411	26.824
	65.613	60.917

As remunerações por serviços de mediação de seguros foram recebidas através de transferências bancárias e resultaram da intermediação de seguros com a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. e com a Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A. (Grupo Millenniumbcp Ageas). O Grupo não efetua a cobrança de prémios de seguro por conta das Seguradoras, nem efetua a movimentação de fundos relativos a contratos de seguros. Desta forma, não há qualquer outro ativo, passivo, rendimento ou encargo a reportar, relativo à atividade de mediação de seguros exercida pelo Grupo, para além dos já divulgados.

Os saldos a receber da atividade de mediação de seguros em Portugal, por natureza são analisados conforme segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Fundos a receber relativo a pagamento de comissões relativo a seguros do ramo vida	17.124	16.941
Fundos a receber relativo a pagamento de comissões relativo a seguros do ramo não vida	14.847	14.500
	31.971	31.441

As comissões recebidas resultam da mediação de contratos de seguro e contratos de investimentos conforme os termos estabelecidos nos contratos em vigor. As comissões de mediação são calculadas atendendo à natureza dos contratos objeto de mediação, como segue:

- contratos de seguro – aplicação de taxas fixas sobre os prémios brutos emitidos;
- contratos de investimentos – aplicação de taxas fixas sobre as responsabilidades assumidas pela Seguradora no âmbito da comercialização desses produtos.

D) Transações com o Fundo de Pensões

Os saldos com o Fundo de Pensões incluídos em rubricas do balanço consolidado, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Passivo		
Depósitos de clientes e outros empréstimos	11.106	76.718
Títulos de dívida não subordinada emitidos	28.660	31.713
	39.766	108.431

No primeiro semestre de 2026 e no exercício de 2025 não ocorreram transações relativamente a outros instrumentos financeiros entre o Grupo e o Fundo de Pensões.

Os proveitos e custos com o Fundo de Pensões incluídos em rubricas da demonstração de resultados consolidada, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Proveitos		
Comissões	530	498
Custos		
Juros e custos equiparados	504	266
Amortizações e depreciações	7.731	7.731
	8.235	7.997

A rubrica Amortizações e depreciações corresponde ao montante de rendas incorridas no âmbito dos imóveis do Fundo de Pensões cujo inquilino é o Grupo.

Em 30 de junho de 2026, o montante de garantias prestadas pelo Grupo ao Fundo de Pensões ascende a Euros 5.000 (31 dezembro 2025: Euros 5.000) e em outros compromissos revogáveis ascende a Euros 5.000.000 (31 dezembro 2025: Euros 5.000.000).

52. Indicadores do Balanço e Demonstração de Resultados Consolidados por segmentos

O relato por segmentos apresentado segue o disposto na IFRS 8. Em conformidade com o modelo de gestão do Grupo, os segmentos apresentados correspondem aos segmentos utilizados para efeitos de gestão por parte da Comissão Executiva. O Grupo desenvolve um conjunto de atividades bancárias e de serviços financeiros em Portugal e no estrangeiro, com especial ênfase nos negócios de Banca de Retalho, de Banca de Empresas e de Private Banking.

Caracterização dos segmentos

O Grupo atua no mercado português e em mercados de afinidade que apresentam maiores perspetivas de crescimento. Deste modo, a informação por segmentos geográficos encontra-se estruturada em Portugal e Negócios Internacionais (Polónia, Moçambique e Outros), sendo que o segmento Portugal representa, essencialmente, a atividade desenvolvida pelo Banco Comercial Português em Portugal e pelo ActivoBank.

A atividade desenvolvida em Portugal engloba os seguintes segmentos: i) Retalho; ii) Empresas e Corporate; iii) Private Banking e iv) Outros.

O segmento de Retalho inclui as seguintes áreas de negócio:

- Rede de Retalho, que assegura o acompanhamento de Clientes Particulares, Empresários, Comerciantes e Pequenas e Médias Empresas com volume de faturação inferior a Euros 2,5 milhões. A rede de Retalho encontra-se estruturada tendo em consideração os clientes que apreciam propostas de valor baseadas na inovação e rapidez, designados clientes Mass-market, e os clientes cuja especificidade de interesses, dimensão do património financeiro ou nível de rendimento, justificam uma proposta de valor baseada na inovação e na personalização de atendimento através de um gestor de cliente dedicado, designados clientes Prestige e Negócios;
- Direção de Recuperação de Retalho que acompanha e gere as responsabilidades de Clientes ou grupos económicos em efetivo incumprimento, bem como os Clientes com requerimento de insolvência ou de outros mecanismos similares, procurando através da celebração de acordos de pagamento ou processos de reestruturação minimizar a perda económica para o Grupo; e
- Banco ActivoBank, um banco vocacionado para clientes com espírito jovem, utilizadores intensivos das novas tecnologias de comunicação e que privilegiam uma relação bancária assente na simplicidade, oferecendo serviços e produtos inovadores.

O segmento Empresas e Corporate inclui as seguintes áreas de negócio:

- Rede de Empresas e Corporate, que integra a anterior rede Large Corporate, assegurando o acompanhamento de Clientes enquadrados no segmento de empresas, grupos económicos e entidades institucionais, com volume de faturação superior a 2,5 milhões de euros, enfocando-se na inovação e numa oferta global de produtos bancários tradicionais, complementada com financiamentos especializados e uma gama completa de produtos e serviços de valor acrescentado;
- Direção de Recuperação Especializada, que garante o acompanhamento eficiente dos clientes Empresa com risco agravado de crédito, com incumprimento previsível ou efetivo, oriundos das Redes de Empresas e Corporate, Large Corporate e Retalho (neste caso com exposição superior a um milhão de euros), tendo como objetivo a defesa do valor e gestão do risco de crédito;
- Banca de Investimento, que assegura, junto da base de clientes do Grupo, a oferta de produtos e serviços específicos, em particular no âmbito da assessoria financeira, incluindo serviços de Corporate Finance, transações de mercado de capitais e análise e estruturação de financiamentos a médio / longo prazo, em particular no que se refere ao Project e Structured Finance;
- Interfundos, que desenvolve a atividade de sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário;
- Direção de Crédito Especializado e Imobiliário, tendo como missão a gestão da carteira de Imóveis do Grupo, não afetos à exploração, tendo presente a rápida devolução destes ativos ao mercado;

- Direção de Tesouraria, Mercados e Internacional, que coordena o negócio com bancos e instituições financeiras de modo a melhor servir as redes comerciais do Grupo e as operações no exterior. Dinamiza e promove o negócio internacional junto das redes comerciais visando ser o parceiro para clientes em processo de internacionalização. Presta serviços de custódia institucional de títulos junto de clientes residentes e não residentes. Assegura a intervenção do Grupo nos mercados financeiros dotando a oferta comercial de produtos de tesouraria e mercados e gerindo os riscos financeiros inerentes à atividade do Grupo.

O segmento Private Banking inclui as seguintes áreas de negócio:

- Direção de Private Banking em Portugal, que assegura o acompanhamento de clientes com património financeiro elevado, assente no compromisso com a excelência e na relação personalizada com os clientes;
- Direção de Wealth Management, que assegura a atividade de prestação de serviços de aconselhamento e de gestão de carteiras de clientes da rede de Private Banking e do segmento affluent.

Os restantes negócios do Grupo, não discriminados anteriormente, encontram-se refletidos no segmento Outros (Portugal) e incluem a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de caráter corporativo não integradas nos restantes segmentos de negócio e outros valores não alocados aos segmentos.

Os Negócios Internacionais englobam os seguintes segmentos:

- Polónia que inclui as operações desenvolvidas pelo Bank Millennium, um banco universal de âmbito nacional que oferece uma vasta gama de produtos e serviços financeiros a particulares e a empresas. A atividade desenvolvida na Polónia, encontra-se segmentada da seguinte forma:
    - Retalho, abrangendo a atividade direcionada a clientes mass-market, clientes affluent e empresários em nome individual, através de uma oferta completa de produtos e serviços bancários, bem como a venda de produtos especializados oferecidos por subsidiárias do grupo;
    - Empresas e Corporate, baseado em atividades direcionadas a toda a dimensão de empresas, incluindo clientes do setor público, tendo por base uma oferta de alta qualidade de produtos bancários específicos, complementados por uma gama de produtos de gestão de caixa, produtos de tesouraria (incluindo derivados) e serviços de leasing e factoring; e
    - Outros, cobrindo a atividade do Grupo no que respeita, por exemplo, à gestão de tesouraria, corretagem, posições em títulos de dívida, entre outros, não atribuídos a outro segmento, bem como os impactos relacionados com a carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira;
- Moçambique que equivale à atividade do BIM - Banco Internacional de Moçambique, um banco universal, direcionado para clientes particulares e empresas; e
- Outros que contempla o contributo do investimento detido em Angola.

Atividade dos segmentos

Os valores reportados para cada segmento resultaram da agregação das subsidiárias e das unidades de negócio definidas no perímetro de cada um desses segmentos. No caso das unidades de negócio em Portugal, a agregação efetuada reflete o impacto, quer ao nível do balanço, quer da demonstração de resultados, do processo de afetação de capital e de balanceamento com base em valores médios. As rubricas do balanço de cada unidade de negócio em Portugal foram calculadas tendo em conta o processo de alocação de capital com base nos critérios regulamentares de solvabilidade.

Tendo em consideração que o processo de alocação de capital obedece a critérios regulamentares de solvabilidade em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2026, os riscos ponderados, e consequentemente o capital afeto aos segmentos, baseiam-se na metodologia de Basileia IV, tal como definida na CRD VI/CRR3. A afetação de capital a cada segmento naquelas datas resultou da aplicação de um rácio de capital target aos riscos geridos por cada um dos segmentos, refletindo a aplicação da metodologia de Basileia IV. A introdução da CRR3 originou um aumento significativo dos ativos ponderados pelo risco para cobertura do risco operacional. O balanceamento das várias operações é assegurado por transferências internas de fundos, com impacto ao nível da margem financeira e do valor dos impostos de cada segmento, não determinando, contudo, alterações ao nível consolidado.

As comissões e outros proveitos líquidos, assim como os custos operacionais apurados para cada uma das áreas de negócio têm subjacentes os montantes contabilizados diretamente nos centros de custo respetivos, por um lado, e os valores resultantes de processos internos de afetação de proveitos e custos, por outro. Neste caso, a afetação é efetuada com base na aplicação de critérios previamente definidos e sujeitos a revisão periódica, relacionados com o nível de atividade de cada área de negócio.

A informação seguidamente apresentada foi elaborada tendo por base as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), conforme aprovadas pela União Europeia (U.E.), na respetiva data de referência e com a organização das áreas de negócio do Grupo em vigor em 30 de junho de 2026. A informação relativa a períodos anteriores é reexpressa sempre que se verifiquem alterações na organização interna da entidade suscetível de alterar a composição dos segmentos relatáveis ou quando se verifiquem alterações relevantes na dinâmica de afetação de proveitos e custos indiretos, conforme descrito no parágrafo anterior, permitindo assegurar a comparabilidade da informação prestada nos períodos reportados.

A informação das demonstrações financeiras de segmentos relatáveis é reconciliada, ao nível do total dos réditos desses mesmos segmentos, com o rédito da demonstração da posição financeira consolidada da entidade reportante para cada data em que seja apresentada uma demonstração da posição financeira. Sempre que aplicável, os valores históricos considerados podem refletir reexpressões pontuais, efetuadas com o objetivo de assegurar a comparabilidade da informação entre períodos.

Em 30 de junho de 2026, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de demonstração de resultados é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026				
		Internacional			
	Portugal	Polónia	Moçambique	Outros (*)	Consolidado
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS					
Margem financeira	733.183	652.880	107.766	—	1.493.829
Resultados de serviços e comissões	322.421	97.054	18.561	—	438.036
Outros resultados de exploração	(38.316)	(62.779)	333	—	(100.762)
Resultados em operações financeiras (1)	41.025	33.260	6.946	—	81.231
Rendimentos de instrumentos de capital	—	874	—	—	874
Resultados por equivalência patrimonial	33.874	—	613	2.654	37.141
Produto Bancário	1.092.187	721.289	134.219	2.654	1.950.349
Custos operacionais	360.724	294.943	64.547	—	720.214
Resultados de modificações (2)	—	(839)	—	—	(839)
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (3)	(75.865)	(27.365)	(8.847)	—	(112.077)
Outras imparidades e provisões (4)	(24.977)	(122.214)	(33.635)	—	(180.826)
Resultado antes de impostos	630.621	275.928	27.190	2.654	936.393
Impostos	(160.451)	(108.985)	(13.257)	—	(282.693)
Resultado líquido do período	470.170	166.943	13.933	2.654	653.700
Interesses que não controlam	79	(83.305)	(4.642)	—	(87.868)
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	470.249	83.638	9.291	2.654	565.832

(*) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.

(1) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

(2) Inclui os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.

(3) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.

(4) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

O detalhe da contribuição líquida da atividade em Portugal e da atividade na Polónia, por áreas de negócio, para as rubricas de demonstração de resultados, é apresentado no quadro seguinte. O contributo da atividade em Moçambique, que compreende maioritariamente banca de retalho, é apresentado doravante nesta nota apenas de forma agregada (conforme o quadro anterior), tendo em conta o seu peso na atividade consolidada do Grupo.

(Milhares de euros)

	30 junho 2026								
	Portugal					Polónia			
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	**Total Portugal**	Retalho	Empresas e Corporate	Outros	**Total Polónia**
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS									
Margem financeira	562.853	129.197	20.110	21.023	733.183	438.835	89.022	125.023	652.880
Resultados de serviços e comissões	265.654	64.890	23.366	(31.489)	322.421	71.731	26.572	(1.249)	97.054
Outros resultados de exploração	3.359	4.998	41	(46.714)	(38.316)	(2.458)	746	(61.067)	(62.779)
Resultados em operações financeiras (1)	1.931	1.079	47	37.968	41.025	12.761	12.290	8.209	33.260
Rendimentos de instrumentos de capital	—	—	—	—	—	—	—	874	874
Resultados por equivalência patrimonial	—	—	—	33.874	33.874	—	—	—	—
Produto Bancário	833.797	200.164	43.564	14.662	1.092.187	520.869	128.630	71.790	721.289
Custos operacionais	162.722	33.388	7.853	156.761	360.724	225.747	54.551	14.645	294.943
Resultados de modificações (2)	—	—	—	—	—	(7)	(503)	(329)	(839)
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (3)	(48.940)	(46.944)	341	19.678	(75.865)	(20.686)	(11.275)	4.596	(27.365)
Outras imparidades e provisões (4)	—	—	—	(24.977)	(24.977)	—	—	(122.214)	(122.214)
Resultado antes de impostos	622.135	119.832	36.052	(147.398)	630.621	274.429	62.301	(60.802)	275.928
Impostos	(188.507)	(36.309)	(10.923)	75.288	(160.451)	(52.141)	(11.837)	(45.007)	(108.985)
Resultado líquido do período	433.628	83.523	25.129	(72.110)	470.170	222.288	50.464	(105.809)	166.943
Interesses que não controlam	—	—	—	79	79	—	—	(83.305)	(83.305)
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	433.628	83.523	25.129	(72.031)	470.249	222.288	50.464	(189.114)	83.638

(1) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

(2) Inclui os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.

(3) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.

(4) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 30 de junho de 2026, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026				
		Internacional			
	Portugal	Polónia	Moçambique	Outros (*)	Consolidado
BALANÇO					
Caixa e aplicações em instituições de crédito (1)	2.009.385	1.490.425	1.612.908	—	5.112.718
Crédito a clientes (2)	44.249.941	18.901.682	684.640	—	63.836.263
Ativos financeiros (3)	21.876.441	18.541.330	607.682	(119)	41.025.334
Outros ativos	3.676.176	891.197	207.973	50.124	4.825.470
Total do Ativo	71.811.943	39.824.634	3.113.203	50.005	114.799.785
Depósitos de instituições de crédito (4)	720.275	66.591	6.421	—	793.287
Depósitos de clientes (5)	57.970.683	32.793.113	2.485.591	—	93.249.387
Títulos de dívida emitidos (6)	3.874.912	1.879.123	—	—	5.754.035
Outros passivos financeiros (7)	1.560.771	957.218	—	—	2.517.989
Outros passivos (8)	1.296.442	1.502.066	125.005	—	2.923.513
Total do Passivo	65.423.083	37.198.111	2.617.017	—	105.238.211
Total dos Capital próprios	6.388.860	2.626.523	496.186	50.005	9.561.574
Total do Passivo e Capitais próprios	71.811.943	39.824.634	3.113.203	50.005	114.799.785
Número de colaboradores	5.996	6.954	2.663	0	15.613

(*) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.

(*) Inclui os ativos com acordo de recompra (reverse repos).

(2) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados. Exclui os ativos com acordo de recompra (reverse repos).

(3) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e os derivados de cobertura.

(4) Inclui depósitos e outros financiamentos de bancos centrais e depósitos de outras instituições de crédito. Inclui as vendas de títulos com acordo de recompra (repos).

(5) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os depósitos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados). Exclui as vendas de títulos com acordo de recompra (repos).

(6) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).

(7) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.

(8) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 30 de junho de 2026, o detalhe da contribuição líquida da atividade em Portugal e da atividade na Polónia, por áreas de negócio, para as rubricas de balanço é apresentado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026								
	Portugal					Polónia			
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	**Total Portugal**	Retalho	Empresas e Corporate	Outros	**Total Polónia**
BALANÇO									
Caixa e aplicações em instituições de crédito (1)	14.976.647	992.601	2.731.276	(16.691.139)	2.009.385	13.445.331	2.609.596	(14.564.502)	1.490.425
Crédito a clientes (2)	31.145.208	11.823.633	445.125	835.975	44.249.941	13.903.680	4.859.424	138.578	18.901.682
Ativos financeiros (3)	—	—	—	21.876.441	21.876.441	—	—	18.541.330	18.541.330
Outros ativos	—	—	—	3.676.176	3.676.176	—	—	891.197	891.197
Total do Ativo	46.121.855	12.816.234	3.176.401	9.697.453	71.811.943	27.349.011	7.469.020	5.006.603	39.824.634
Depósitos de instituições de crédito (4)	184.575	1.253.346	—	(717.646)	720.275	—	—	66.591	66.591
Depósitos de clientes (5)	43.516.563	10.165.722	2.624.996	1.663.402	57.970.683	25.848.523	6.944.590	—	32.793.113
Títulos de dívida emitidos (6)	1.287.990	2.744	522.568	2.061.610	3.874.912	—	—	1.879.123	1.879.123
Outros passivos financeiros (7)	—	—	—	1.560.771	1.560.771	—	—	957.218	957.218
Outros passivos (8)	—	—	—	1.296.442	1.296.442	—	—	1.502.066	1.502.066
Total do Passivo	44.989.128	11.421.812	3.147.564	5.864.579	65.423.083	25.848.523	6.944.590	4.404.998	37.198.111
Total dos Capital próprios	1.132.727	1.394.422	28.837	3.832.874	6.388.860	1.500.488	524.430	601.605	2.626.523
Total do Passivo e Capitais próprios	46.121.855	12.816.234	3.176.401	9.697.453	71.811.943	27.349.011	7.469.020	5.006.603	39.824.634
Número de colaboradores	3.249	304	100	2.343	5.996	5.478	1.197	280	6.955

(1) Inclui os ativos com acordo de recompra (reverse repos).
(2) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados. Exclui os ativos com acordo de recompra (reverse repos).

(3) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e os derivados de cobertura.

(4) Inclui depósitos e outros financiamentos de bancos centrais e depósitos de outras instituições de crédito. Inclui as vendas de títulos com acordo de recompra (repos).

(5) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os depósitos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados). Exclui as vendas de títulos com acordo de recompra (repos).

(6) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).

(7) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.

(8) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 30 junho 2025, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de demonstração de resultados é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2025				
		Internacional			
	Portugal	Polónia	Moçambique	Outros (*)	Consolidado
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS					
Margem financeira	658.780	676.210	109.064	—	1.444.054
Resultados de serviços e comissões	307.109	87.858	18.863	—	413.830
Outros resultados de exploração	(21.622)	(76.724)	728	—	(97.618)
Resultados em operações financeiras (1)	7.018	40.680	8.140	—	55.838
Rendimentos de instrumentos de capital	—	841	—	—	841
Resultados por equivalência patrimonial	28.499	—	696	1.812	31.007
Produto Bancário	979.784	728.865	137.491	1.812	1.847.952
Custos operacionais	342.386	270.447	70.712	—	683.545
Resultados de modificações (2)	—	(5.120)	—	—	(5.120)
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (3)	(71.919)	(16.035)	(22.523)	—	(110.477)
Outras imparidades e provisões (4)	(2.437)	(252.192)	(5.259)	—	(259.888)
Resultado antes de impostos	563.042	185.071	38.997	1.812	788.922
Impostos	(139.102)	(64.000)	(15.303)	—	(218.405)
Resultado líquido do período	423.940	121.071	23.694	1.812	570.517
Interesses que não controlam	68	(60.416)	(7.893)	—	(68.241)
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	424.008	60.655	15.801	1.812	502.276

(*) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.

(1) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

(2) Inclui os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.

(3) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.

(4) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 30 de junho de 2025, o detalhe da contribuição líquida da atividade em Portugal e da atividade na Polónia, por áreas de negócio, para as rubricas de demonstração de resultados é apresentado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2025								
	Portugal					Polónia			
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	**Total Portugal**	Retalho	Empresas e Corporate	Outros	**Total Polónia**
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS									
Margem financeira	537.291	130.209	20.266	(28.986)	658.780	570.680	98.132	7.398	676.210
Resultados de serviços e comissões	248.124	71.227	20.291	(32.533)	307.109	62.802	24.000	1.056	87.858
Outros resultados de exploração	4.827	4.228	70	(30.747)	(21.622)	5.249	931	(82.904)	(76.724)
Resultados em operações financeiras (1)	(136)	934	22	6.198	7.018	11.758	13.191	15.731	40.680
Rendimentos de instrumentos de capital	—	—	—	—	—	—	—	841	841
Resultados por equivalência patrimonial	—	—	—	28.499	28.499	—	—	—	—
Produto Bancário	790.106	206.598	40.649	(57.569)	979.784	650.489	136.254	(57.878)	728.865
Custos operacionais	162.033	34.045	8.014	138.294	342.386	206.053	46.096	18.298	270.447
Resultados de modificações (2)	—	—	—	—	—	(4)	(525)	(4.591)	(5.120)
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (3)	(46.309)	(15.877)	(232)	(9.501)	(71.919)	(5.352)	(13.506)	2.823	(16.035)
Outras imparidades e provisões (4)	—	—	—	(2.437)	(2.437)	—	—	(252.192)	(252.192)
Resultado antes de impostos	581.764	156.676	32.403	(207.801)	563.042	439.080	76.127	(330.136)	185.071
Impostos	(176.274)	(47.473)	(9.818)	94.463	(139.102)	(83.426)	(14.464)	33.890	(64.000)
Resultado líquido do período	405.490	109.203	22.585	(113.338)	423.940	355.654	61.663	(296.246)	121.071
Interesses que não controlam	—	—	—	68	68	—	—	(60.416)	(60.416)
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	405.490	109.203	22.585	(113.270)	424.008	355.654	61.663	(356.662)	60.655

(1) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

(2) Inclui os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.

(3) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.

(4) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 31 de dezembro de 2025, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025				
		Internacional			
	Portugal	Polónia	Moçambique	Outros (*)	Consolidado
BALANÇO					
Caixa e aplicações em instituições de crédito (1)	2.746.567	1.139.906	1.273.749	—	5.160.222
Crédito a clientes (2)	42.453.337	18.106.743	656.607	—	61.216.687
Ativos financeiros (3)	20.855.233	16.785.455	559.872	(103)	38.200.457
Outros ativos	3.592.739	917.174	199.405	46.243	4.755.561
Total do Ativo	69.647.876	36.949.278	2.689.633	46.140	109.332.927
Depósitos de instituições de crédito (4)	849.334	24.909	4.328	—	878.571
Depósitos de clientes (5)	56.628.892	30.975.991	2.143.945	—	89.748.828
Títulos de dívida emitidos (6)	3.622.541	1.809.419	—	—	5.431.960
Outros passivos financeiros (7)	1.089.719	517.396	—	—	1.607.115
Outros passivos (8)	1.077.423	1.460.528	67.745	—	2.605.696
Total do Passivo	63.267.909	34.788.243	2.216.018	—	100.272.170
Total dos Capital próprios	6.379.967	2.161.035	473.615	46.140	9.060.757
Total do Passivo e Capitais próprios	69.647.876	36.949.278	2.689.633	46.140	109.332.927
Número de colaboradores	6.046	7.023	2.678	0	15.747

(*) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.

(1) Inclui os ativos com acordo de recompra (reverse repos).

(2) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados. Exclui os ativos com acordo de recompra (reverse repos).

(3) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral líquido de imparidade e os derivados de cobertura.

(4) Inclui depósitos e outros financiamentos de bancos centrais e depósitos de outras instituições de crédito. Inclui as vendas de títulos com acordo de recompra (repos).

(5) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os depósitos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados). Exclui as vendas de títulos com acordo de recompra (repos).

(6) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).

(7) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.

(8) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 31 de dezembro de 2025 o detalhe da contribuição líquida da atividade em Portugal e da atividade na Polónia, por áreas de negócio, para as rubricas de balanço é apresentado como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025								
	Portugal					Polónia			
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	**Total Portugal**	Retalho	Empresas e Corporate	Outros	**Total Polónia**
BALANÇO									
Caixa e aplicações em instituições de crédito (1)	15.151.964	1.488.578	2.604.520	(16.498.495)	2.746.567	12.003.083	2.936.275	(13.799.452)	1.139.906
Crédito a clientes (2)	29.866.650	11.550.101	418.326	618.260	42.453.337	13.674.399	4.252.669	179.675	18.106.743
Ativos financeiros (3)	—	—	—	20.855.233	20.855.233	—	—	16.785.455	16.785.455
Outros ativos	—	—	—	3.592.739	3.592.739	—	—	917.174	917.174
Total do Ativo	45.018.614	13.038.679	3.022.846	8.567.737	69.647.876	25.677.482	7.188.944	4.082.852	36.949.278
Depósitos de instituições de crédito (4)	193.438	1.381.910	1	(726.015)	849.334	—	—	24.909	24.909
Depósitos de clientes (5)	42.647.770	10.300.054	2.586.270	1.094.798	56.628.892	24.235.498	6.740.493	—	30.975.991
Títulos de dívida emitidos (6)	1.127.207	2.398	408.762	2.084.174	3.622.541	—	—	1.809.419	1.809.419
Outros passivos financeiros (7)	—	—	—	1.089.719	1.089.719	—	—	517.396	517.396
Outros passivos (8)	—	—	—	1.077.423	1.077.423	—	—	1.460.528	1.460.528
Total do Passivo	43.968.415	11.684.362	2.995.033	4.620.099	63.267.909	24.235.498	6.740.493	3.812.252	34.788.243
Total dos Capital próprios	1.050.199	1.354.317	27.813	3.947.638	6.379.967	1.441.984	448.451	270.600	2.161.035
Total do Passivo e Capitais próprios	45.018.614	13.038.679	3.022.846	8.567.737	69.647.876	25.677.482	7.188.944	4.082.852	36.949.278
Número de colaboradores	3.276	309	97	2.364	6.046	5.672	1.070	281	7.023

(1) Inclui os ativos com acordo de recompra (reverse repos).
(2) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados. Exclui os ativos com acordo de recompra (reverse repos).

(3) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral líquido de imparidade e os derivados de cobertura.

(4) Inclui depósitos e outros financiamentos de bancos centrais e depósitos de outras instituições de crédito. Inclui as vendas de títulos com acordo de recompra (repos).

(5) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os depósitos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados). Exclui as vendas de títulos com acordo de recompra (repos).

(6) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).

(7) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.

(8) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Reconciliação do resultado líquido dos segmentos relatáveis com o resultado líquido atribuível aos acionistas

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Contribuição líquida		
Retalho em Portugal	433.628	405.490
Empresas e Corporate	83.523	109.203
Private banking	25.129	22.585
Negócios no exterior	183.530	146.577
Interesses que não controlam (1)	(87.947)	(68.308)
	637.863	615.547
Valores não imputados aos segmentos (apresentados sob o segmento Outros):		
Margem financeira - carteira de obrigações	242.988	243.128
Margem financeira - outros (2)	(221.965)	(272.114)
Operações cambiais	28.547	(41.995)
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	1.288	18.878
Resultados por equivalência patrimonial	33.874	28.499
Imparidade e outras provisões (3)	(5.299)	(11.938)
Custos operacionais	(156.761)	(138.294)
Ganhos na alienação de dívida pública portuguesa	(1.592)	(12.182)
Ganhos na alienação de dívida pública estrangeira	2.058	7.613
Contribuições obrigatórias	(42.160)	(32.825)
Alienação de créditos	6.972	5.107
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados (4)	35.845	1.027
Impostos (5)	75.288	94.462
Interesses que não controlam	79	68
Outros (6)	(71.193)	(2.705)
Total não imputado aos segmentos (apresentado sob o segmento Outros)	(72.031)	(113.271)
Resultado líquido consolidado	565.832	502.276

(1) Corresponde aos resultados atribuíveis a terceiros relacionados com as subsidiárias na Polónia e Moçambique.

(2) Inclui a margem financeira decorrente da transferência interna de liquidez, do risco de taxa de juro, do custo do wholesale funding e outros.

(3) Inclui a imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidades para outros ativos, provisões para contraordenações, contingências diversas e outras imparidades e/ou provisões não alocadas aos segmentos de negócio.

(4) Inclui a reavaliação dos fundos de reestruturação empresarial.

(5) Inclui os proveitos/(custos) por impostos diferidos, líquido do gasto por impostos correntes não afetos a segmentos, nomeadamente o efeito fiscal associado aos impactos dos itens anteriormente discriminados.

(6) Inclui as restantes operações não alocadas aos segmentos de negócio, nomeadamente o financiamento dos ativos não geradores de juros e das participações financeiras estratégicas.

53. Solvabilidade

Os fundos próprios do Grupo são apurados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente com a Diretiva 2013/36/EU e o Regulamento (EU) n.º 575/2013 aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.

Os fundos próprios incluem os fundos próprios de nível 1 (tier 1) e fundos próprios de nível 2 (tier 2). O tier 1 compreende os fundos próprios principais de nível 1 (common equity tier 1 – CET1) e os fundos próprios adicionais de nível 1.

O common equity tier 1 inclui: i) o capital realizado, os prémios de emissão, as reservas e os resultados retidos, com dedução de dividendos, outros encargos previsíveis e os interesses que não controlam; ii) e as deduções relacionadas com as ações próprias e com crédito concedido para financiar a aquisição de ações do Banco, com a insuficiência de imparidades face a perdas esperadas apuradas para as exposições cujos requisitos de capital para risco de crédito sejam apurados de acordo com a metodologia IRB, com o goodwill e outros ativos intangíveis, com os ajustamentos de valor adicionais necessários pela aplicação dos requisitos de avaliação prudente a todos os ativos avaliados ao justo valor, com o ajustamento do montante mínimo dos compromissos com organismos de investimento coletivo, com a cobertura insuficiente de exposições não produtivas e com o montante das posições de titularização, elegível para dedução em alternativa à aplicação de um ponderador de risco de 1 250 %. As reservas e os resultados retidos são corrigidos da reversão dos ganhos e perdas em operações de cobertura de fluxos de caixa e dos resultados com passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados na parte referente a risco de crédito próprio. Os interesses que não controlam são apenas elegíveis na medida necessária à cobertura dos requisitos de capital do Grupo atribuíveis aos minoritários. Adicionalmente, procede-se à dedução dos impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais, por um lado, e consideram-se as deduções relacionadas com os impostos diferidos ativos de diferenças temporárias que dependam da rendibilidade futura do Banco e com as participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%, por outro, neste caso pelo montante que exceda os limites máximos de 10% e 15% do common equity tier 1, quando analisados de forma individual e agregada, respetivamente. São ainda deduzidos, ao abrigo do SREP (Supervisory Review and Evaluation Process), os compromissos irrevogáveis de pagamento para com o Fundo Único de Resolução e a cobertura adicional de exposições não produtivas.

Os fundos próprios adicionais de nível 1 englobam as ações preferenciais, os instrumentos híbridos e as obrigações perpétuas, representativas de dívida subordinada, que cumpram as condições de emissão estabelecidas no Regulamento, deduzidos dos montantes relacionados com crédito concedido para financiar a sua aquisição e os interesses que não controlam referentes aos requisitos mínimos de fundos próprios adicionais de nível 1 das instituições para as quais o Grupo não detenha a totalidade da participação.

Os fundos próprios de nível 2 integram a dívida subordinada nas condições estabelecidas pelo Regulamento, deduzidos dos montantes relacionados com crédito concedido para financiar a sua aquisição e os interesses que não controlam referentes aos requisitos mínimos de fundos próprios totais das instituições para as quais o Grupo não detenha a totalidade da participação. Adicionalmente procede-se à dedução de fundos próprios de nível 2 detidos sobre participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%.

No âmbito da legislação em vigor, os requisitos de fundos próprios aplicáveis ao Grupo em 30 de junho de 2026 são os seguintes:

Requisitos mínimos de capital em 2026

		dos quais:		
BCP Consolidado	Total	Pilar 1	Pilar 2	Buffers (*)
CET1	10,29%	4,50%	1,21%	4,58%
T1	12,19%	6,00%	1,61%	4,58%
Total	14,73%	8,00%	2,15%	4,58%

(*) Reservas de conservação de capital (CCB), para outras instituições de importância sistémica (O-SII), de contraparte especifica da instituição (CCyB) e de risco sistémico setorial (SyRB).

O Grupo cumpre todos os requisitos e outras recomendações emanadas da supervisão nesta matéria.

O Grupo utiliza as metodologias baseadas em modelos de notações internas (IRB) no cálculo dos requisitos de capital para riscos de crédito e contraparte quer para uma componente relevante da carteira de retalho em Portugal e na Polónia quer para a carteira de empresas relevada na atividade em Portugal. O Grupo utiliza o método avançado (modelo interno) para cobertura do risco genérico de mercado da carteira de negociação e dos riscos cambiais originados em exposições integradas no perímetro gerido centralmente desde Portugal e o método standard para cobertura do risco operacional. Os requisitos de capital das restantes carteiras/geografias foram calculados com recurso a metodologias padrão.

Os valores dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios apurados de acordo com as metodologias da CRD IV/CRR (phased-in) anteriormente referidas, são os seguintes:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Fundos Próprios principais nível 1		
Capital	3.000.000	3.000.000
Prémios de emissão	16.471	16.471
Ações próprias	(32.141)	—
Reservas e resultados transitados	3.617.008	3.626.248
Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios principais nível 1	759.192	726.109
Ajustamentos regulamentares a fundos próprios principais nível 1	(521.510)	(446.530)
	6.839.020	6.922.298
Fundos Próprios de nível 1		
Instrumentos de capital	400.000	400.000
Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios adicionais de nível 1	221.393	97.274
Deduções regulamentares	(873)	(865)
	7.459.540	7.418.707
Fundos Próprios de nível 2		
Dívida subordinada	954.543	989.508
Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios principais nível 2	206.473	205.245
Outros	104.907	44.726
	1.265.923	1.239.479
Fundos Próprios Totais	8.725.463	8.658.186
RWA - Risk weighted assets		
Risco de crédito	36.374.165	34.660.799
Risco de mercado	672.111	568.756
Risco operacional	7.656.280	7.656.280
CVA	27.987	15.708
	44.730.543	42.901.543
Rácios de Capital		
Fundos Próprios principais nível 1	15,3%	16,1%
Fundos Próprios de nível 1	16,7%	17,3%
Fundos Próprios de nível 2	2,8%	2,9%
Fundos Próprios Totais	19,5%	20,2%

Os valores apresentados incluem resultados líquidos acumulados.

54. Gestão de riscos

O Grupo está sujeito a riscos de diversa ordem no âmbito do desenvolvimento da sua atividade. A gestão dos riscos das diversas empresas do Grupo é efetuada de forma centralizada em coordenação com os departamentos locais e atendendo aos riscos específicos de cada negócio.

A política de gestão de risco do Grupo visa a manutenção, em permanência, de uma adequada relação entre os seus capitais próprios e a atividade desenvolvida, assim como a correspondente avaliação do perfil de risco/retorno por linha de negócio. Neste âmbito, assume uma particular relevância o acompanhamento e controlo dos principais tipos de riscos financeiros (e.g. crédito, mercado, operacional) ou não financeiros (e.g. legal e compliance, reputacional) a que se encontra sujeita a atividade do Grupo, incluindo o impacto dos fatores de risco geoestratégicos e ESG (ambientais, sociais e de governação).

O Banco dispõe de um processo regular de identificação e avaliação de riscos, cujas conclusões são apresentadas aos órgãos de gestão e que influenciam a atualização da apetência de risco e da estratégia de risco do Grupo.

Organização interna

O Conselho de Administração do Banco Comercial Português é responsável pela definição da estratégia e das políticas de risco incluindo-se, neste âmbito, a aprovação dos princípios e regras de mais alto nível a seguir na gestão do Grupo, assim como as linhas de orientação que deverão ditar a alocação do capital às linhas de negócio.

O Conselho de Administração, através da Comissão de Auditoria e da Comissão de Avaliação de Riscos, assegura a existência de uma função de gestão de risco adequada e de sistemas de gestão de risco ao nível do Grupo e de cada entidade. Cabe-lhe também aprovar, por proposta da Comissão Executiva, ouvida a Comissão de Avaliação de Riscos, o nível de tolerância ao risco aceitável para o Grupo, traduzido na declaração de apetência ao risco (RAS) do Grupo.

O Comité de Risco é responsável por acompanhar os níveis globais de risco incorridos, assegurando que os mesmos são compatíveis com os objetivos e estratégias aprovadas para o desenvolvimento da atividade. Outros comités acompanham regularmente riscos específicos, nomeadamente o Comité de Conduta, Compliance e Riscos Operacionais, o Comité de Acompanhamento de Crédito e de Ativos não produtivos, o Comité de Acompanhamento do Risco dos Fundos de Pensões, o Comité de Resiliência Operacional (com enfoque nos riscos de tecnologias de informação e cibernético) e o Comité de Sustentabilidade.

O Chief Risk Officer é responsável pelo controlo dos riscos em todas as entidades do Grupo, pela identificação dos riscos aos quais está exposta a atividade do Grupo e pela proposta de medidas destinadas a melhorar o controlo de riscos. O Chief Risk Officer também assegura que os riscos são acompanhados numa base global e que existe alinhamento de conceitos, práticas e objetivos na gestão de risco. Todas as entidades incluídas no perímetro de consolidação do Banco Comercial Português regem a sua atuação pelos princípios e orientações estabelecidos pelo Conselho de Administração do BCP, estando as principais subsidiárias dotadas de estruturas do Risk Office, dimensionadas de acordo com os riscos inerentes à respetiva atividade. Em cada subsidiária relevante foi instituída uma Comissão de Risco, com a responsabilidade do controlo do risco a nível local, na qual participa o Risk Officer do Grupo.

Enquanto primeiro responsável pelo Compliance Office, o Compliance Officer é responsável por zelar pelo respetivo cumprimento normativo, bem como dos valores éticos da organização e cumprindo todas as atribuições que lhe são legalmente conferidas, assegurando a existência de uma cultura de controlo interno, contribuindo dessa forma para a mitigação do risco de imputação às Entidades do Grupo de sanções ou de prejuízos patrimoniais ou reputacionais significativos, incluindo, entre outros, o cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, fraude e proteção de dados pessoais.

Avaliação de riscos

Risco de Crédito

A concessão de crédito baseia-se na prévia classificação de risco dos clientes e na avaliação rigorosa do nível de proteção proporcionado pelos colaterais subjacentes. Com este intuito é aplicado um sistema único de notação de risco, a Rating Master Scale, baseada na probabilidade de incumprimento esperada, permitindo uma maior capacidade discriminante na avaliação dos clientes e uma melhor hierarquização do risco associado.

A Rating Master Scale permite também identificar os clientes que evidenciam sinais de degradação da capacidade creditícia e, em particular, os que estão classificados na situação de incumprimento. Todos os modelos de rating/scoring usados no Grupo foram devidamente calibrados para a Rating Master Scale. O conceito de nível de proteção é um elemento fulcral na avaliação da eficácia do colateral na mitigação do risco de crédito, promovendo uma colateralização do crédito mais ativa e uma melhor adequação do pricing ao risco incorrido.

No quadro seguinte apresenta-se a informação relativa às exposições brutas ao risco de crédito do Grupo (posição em risco original):

(Milhares de euros)

Rubricas de risco	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Administrações Centrais ou Bancos Centrais (*)	34.274.581	33.081.155
Administrações Regionais ou Autoridades Locais	1.828.110	1.619.443
Organismos Administrativos e Empresas sem fins lucrativos	6.307.866	6.314.917
Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	316.380	200.119
Outras Instituições de Crédito	4.179.594	3.440.851
Clientes de retalho e empresas	79.212.479	75.949.113
Outros elementos	7.355.078	7.863.835
	133.474.088	128.469.433

Nota: exposições brutas de imparidade e amortizações, em conformidade com o perímetro de consolidação prudencial. Inclui posições de titularização.

(*) Em 2026 inclui DTA's de Euros 1.292.705.570 (31 dezembro 2025: Euros 1.495.717.787).

A avaliação do risco associado à carteira de crédito e quantificação das respetivas perdas esperadas têm em conta as seguintes notas metodológicas:

a) Colaterais e Garantias

Na avaliação do risco de uma operação ou conjunto de operações, são levados em consideração os elementos de mitigação do risco de crédito a elas associados, de acordo com regras e procedimentos internos que cumprem os requisitos definidos na regulamentação em vigor, refletindo também a experiência das áreas de recuperação de crédito e o parecer da Direção Jurídica no que respeita ao caráter vinculativo dos vários instrumentos de mitigação.

Os colaterais e as garantias relevantes podem ser agrupados nas seguintes categorias:

- colaterais financeiros, colaterais imobiliários ou outros colaterais;
- valores a receber;
- garantias on first demand, emitidas por bancos ou outras entidades com Grau de risco 108 ou melhor na Rating Master Scale;
- avales pessoais, quando os avalistas se encontrarem classificados com Grau de risco 108 ou melhor;
- derivados de crédito.

Os colaterais financeiros aceites são os transacionados numa bolsa reconhecida, isto é, num mercado secundário organizado, líquido e transparente, com preços públicos de compra e venda, localizado em países da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América, Japão, Canadá, Hong Kong ou Suíça.

Neste contexto, importa referir que as ações do Banco não são aceites como colaterais financeiros de novas operações de crédito, sendo aceites unicamente no âmbito de reforço de garantias em operações de crédito já existentes ou no âmbito de processos de reestruturação associados à recuperação de créditos.

Relativamente a garantias e derivados de crédito pode aplicar-se o princípio da substituição do Grau de risco do cliente pelo Grau de risco do prestador de proteção (desde que o grau de risco deste último seja melhor que o do primeiro) quando a proteção seja formalizada através de:

- Avales do Estado, garantias de instituições financeiras ou de Sociedades de Garantia Mútua;
- Avales pessoais ou fianças (ou, no caso das operações de Leasing, exista acordo de retoma do fornecedor);
- Derivados de crédito
- Formalização da cláusula de contratante aderente em contratos de leasing em que este é uma entidade que está em relação de domínio ou de grupo com o locatário.

É atribuído um nível interno de proteção a todas as operações de crédito no momento da decisão de concessão, levando em consideração o montante de crédito e o valor e tipo dos colaterais envolvidos. O nível de proteção corresponde à avaliação da redução da perda em caso de incumprimento subjacente aos vários tipos de colateral, considerando a relação entre o valor de mercado dos colaterais e o montante de exposição associado.

No caso dos colaterais financeiros, procede-se ao ajustamento do valor da proteção através da aplicação de um conjunto de haircuts, de modo a refletir a volatilidade do preço dos instrumentos financeiros.

No caso de hipotecas sobre imóveis, a avaliação inicial do valor dos imóveis é feita durante o processo de análise e antes da decisão de crédito.

Quer essas avaliações iniciais quer as respetivas revisões de valor são efetuadas com recurso a peritos avaliadores externos encontrando-se o respetivo processo de análise e ratificação centralizado na Unidade de Avaliações, independentemente das áreas-cliente.

Em qualquer caso, são objeto de relatório escrito, em formato digital padronizado, baseado num conjunto de métodos pré-definidos e alinhados com as práticas do setor – de rendimento, custo e reposição e/ou comparativo de mercado –, relevando o valor obtido quer para efeitos de valor de mercado quer para efeitos de garantia hipotecária, em função do tipo de imóvel em causa. As avaliações são objeto de declaração/certificação do perito avaliador desde o ano de 2008, conforme exigido pelo Regulamento (EU) 575/2013 e pela Lei 153/2015 de 14 de setembro, cabendo à Unidade de Avaliações a sua ratificação.

Relativamente aos imóveis destinados à habitação, após a avaliação inicial e em conformidade com o estabelecido no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2006 e CRR 575/2013, o Grupo procede à verificação dos valores respetivos através de índices de mercado. Caso o índice seja inferior a 0,9 o Grupo procede à revisão do valor do bem, por um dos dois métodos:

i) desvalorização do bem por aplicação direta do índice, se o valor das responsabilidades não exceder os Euros 300.000;

ii) revisão do valor dos imóveis por peritos avaliadores externos, em função do valor da operação de crédito, e de acordo com as normas estabelecidas pelo Banco Central Europeu (BCE) e Banco de Portugal (BdP).

Para todos os imóveis não-habitacionais, o Grupo procede igualmente às verificações de valor por índices de mercado e à revisão dos respetivos valores com as periodicidades mínimas previstas no Regulamento (EU) 575/2013, no caso de escritórios, armazéns e instalações industriais.

Para todos os imóveis (habitacionais ou não-habitacionais) para os quais as respetivas verificações de valor resultam numa desvalorização significativa do valor dos imóveis (superior a 10%), é levada a cabo, subsequentemente, a revisão de valor dos mesmos, por perito avaliador, salvaguardando o referido em i) acima.

Para os restantes imóveis (terrenos ou prédios rústicos, por exemplo) não estão disponíveis índices de mercado que permitam levar a cabo as verificações de valor, após as avaliações iniciais. Assim, para estes casos e de acordo com as periodicidades mínimas previstas para as verificações e revisões de valor deste tipo de imóveis, são feitas revisões de valor por avaliadores externos.

Os índices atualmente utilizados são fornecidos ao Grupo por uma entidade externa especializada que há mais de uma década recolhe e trata os dados nos quais se baseia a respetiva elaboração.

No caso de colaterais financeiros, o seu valor de mercado é atualizado diária e automaticamente, através da ligação informática existente entre o sistema de gestão de colaterais e a informação dos mercados financeiros relevantes.

b) Graus de Risco

A concessão de crédito fundamenta-se na prévia classificação de risco dos clientes, para além da avaliação rigorosa do nível de proteção proporcionado pelos colaterais subjacentes. Com este objetivo, é utilizado um sistema único de notação de risco, a Rating Master Scale, baseada na Probabilidade de Incumprimento (PD– Probability of Default) esperada, permitindo uma maior capacidade discriminante na avaliação dos clientes e uma melhor hierarquização do risco associado. A Rating Master Scale permite também identificar os clientes que evidenciam sinais de degradação da capacidade creditícia e, em particular, os que estão classificados em Default. Todos os sistemas e modelos de rating utilizados no Grupo foram devidamente calibrados para a Rating Master Scale.

Com o objetivo de avaliar adequadamente os riscos de crédito, o Grupo definiu um conjunto de macrossegmentos e segmentos que são tratados através de diferentes sistemas e modelos de rating e permitem relacionar o grau de risco interno e a PD dos clientes, assegurando uma avaliação de risco que entra em linha de conta com as características específicas dos clientes, em termos dos respetivos perfis de risco.

A avaliação feita por estes sistemas e modelos de rating resulta nos graus de risco da Master Scale, com dezoito graus, dos quais os três últimos correspondem a situações de degradação relevante da qualidade creditícia dos clientes e se designam por "graus de risco processuais": 123, 124 e 125 a que correspondem, por esta ordem, situações de crescente gravidade em termos de incumprimento, sendo o grau de risco 125 sinónimo de Default.

Os graus de risco não processuais são atribuídos pelos sistemas de rating com modelos de decisão automática ou pela Direção de Rating - unidade independente das áreas e órgãos de análise e decisão de crédito - e são revistos/atualizados periodicamente ou sempre que ocorram eventos que o justifiquem.

Os modelos que se integram nos diversos sistemas de rating são regularmente sujeitos a validação, sendo a mesma levada a cabo pelo Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos, órgão independente das unidades responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção dos modelos de rating.

As conclusões das validações por parte do Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos, bem como as respetivas recomendações e propostas para alteração e/ou melhoria, são analisadas e ratificadas por um Comité de Validação específico, cuja composição varia em função do tipo de modelo analisado. As propostas de alteração a modelos originadas nos Comités de Validação são submetidas para aprovação ao Comité de Risco.

A tabela seguinte lista a equivalência entre os níveis de rating interno (Rating Master Scale) e os ratings externos das agências de rating internacionais:

	Ratings externos			
Grau de risco interno (*)	Fitch	S&P	Moody's	DBRS
101	AAA	AAA	Aaa	AAA
102	AA+	AA+	Aa1	AA (high)
102	AA	AA	Aa2	AA
103	AA-	AA-	Aa3	AA (low)
103	A+	A+	A1	A (high)
104	A	A	A2	A
105	A-	A-	A3	A (low)
105	BBB+	BBB+	Baa1	BBB (high)
106	BBB	BBB	Baa2	BBB
107	BBB-	BBB-	Baa3	BBB (low)
108	BB+	BB+	Ba1	BB (high)
109	BB	BB	Ba2	BB
111	BB-	BB-	Ba3	BB (low)
112	B+	B+	B1	B (high)
114	B	B	B2	B
115	Lower B	Lower B	Lower B2	Lower B

(*) Os clientes com GR 110 e GR 113 correspondem a BB- e B- da S&P, respetivamente, ou outro equivalente.

c) Imparidade e Incobráveis

O processo de cálculo da imparidade de crédito a 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025 integra os princípios gerais definidos nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS 9) e nas orientações emanadas pelo Banco de Portugal através da Carta-Circular CC/2018/00000062, de modo a alinhar o processo de cálculo utilizado no Grupo com as melhores práticas internacionais neste domínio.

Em 30 de junho de 2026, os instrumentos financeiros sujeitos aos requisitos de imparidade previstos na IFRS 9 (não inclui instrumentos de capital conforme política contabilística 1.C1.1.2), analisados por stage, encontram-se detalhados nos quadros seguintes:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026				
	Exposição bruta				
Categoria	*Stage 1*	*Stage 2*	*Stage 3*	*POCI*	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 20)	1.008.507	1.306	—	—	1.009.813
Crédito a clientes (nota 21)	53.272.170	6.175.221	1.390.017	26.450	60.863.858
Títulos de dívida (nota 22)	26.698.173	686.057	34.481	—	27.418.711
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 23) (*)	15.721.503	70.060	1.163	—	15.792.726
Garantias e outros compromissos (nota 45) (**)	16.921.640	1.290.154	307.231	180	18.519.205
Total	113.621.993	8.222.798	1.732.892	26.630	123.604.313

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.C1.5.1.2
(**) Inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis.

(Milhares de euros)

	30 junho 2026				
	Perdas por imparidade				
Categoria	*Stage 1*	*Stage 2*	*Stage 3*	*POCI*	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 20)	659	14	—	—	673
Crédito a clientes (nota 21)	270.943	318.029	754.844	6.667	1.350.483
Títulos de dívida (nota 22)	34.813	101.717	32.489	—	169.019
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 23) (*)	—	—	1.163	—	1.163
Garantias e outros compromissos (nota 38)	37.989	24.830	84.906	—	147.725
Total	344.404	444.590	873.402	6.667	1.669.063

(Milhares de euros)

	30 junho 2026				
	Exposição líquida				
Categoria	*Stage 1*	*Stage 2*	*Stage 3*	*POCI*	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 20)	1.007.848	1.292	—	—	1.009.140
Crédito a clientes (nota 21)	53.001.227	5.857.192	635.173	19.783	59.513.375
Títulos de dívida (nota 22)	26.663.360	584.340	1.992	—	27.249.692
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 23) (*)	15.721.503	70.060	—	—	15.791.563
Garantias e outros compromissos (nota 45) (**)	16.883.651	1.265.324	222.325	180	18.371.480
Total	113.277.589	7.778.208	859.490	19.963	121.935.250

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.C1.5.1.2
(**) Inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis.

Em 31 de dezembro de 2025, os instrumentos financeiros sujeitos aos requisitos de imparidade previstos na IFRS 9 (não inclui instrumentos de capital conforme política contabilística 1.C1.1.2), analisados por stage, encontram-se detalhados nos quadros seguintes:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025				
	Exposição bruta				
Categoria	*Stage 1*	*Stage 2*	*Stage 3*	*POCI*	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 20)	860.914	829	—	—	861.743
Crédito a clientes (nota 21)	50.871.677	6.376.942	1.449.026	24.855	58.722.500
Títulos de dívida (nota 22)	24.052.457	605.864	35.879	—	24.694.200
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 23) (*)	15.932.588	82.644	1.183	—	16.016.415
Garantias e outros compromissos (nota 45) (**)	16.256.245	1.682.805	311.324	861	18.251.235
Total	107.973.881	8.749.084	1.797.412	25.716	118.546.093

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.C1.5.1.2
(**) Inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis.

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025				
	Perdas por imparidade				
Categoria	*Stage 1*	*Stage 2*	*Stage 3*	*POCI*	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 20)	488	10	—	—	498
Crédito a clientes (nota 21)	252.249	296.302	759.614	7.660	1.315.825
Títulos de dívida (nota 22)	28.878	92.651	33.796	—	155.325
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 23) (*)	—	—	1.183	—	1.183
Garantias e outros compromissos (nota 38)	30.425	23.353	92.378	—	146.156
Total	312.040	412.316	886.971	7.660	1.618.987

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025				
	Exposição líquida				
Categoria	*Stage 1*	*Stage 2*	*Stage 3*	*POCI*	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 20)	860.426	819	—	—	861.245
Crédito a clientes (nota 21)	50.619.428	6.080.640	689.412	17.195	57.406.675
Títulos de dívida (nota 22)	24.023.579	513.213	2.083	—	24.538.875
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 23) (*)	15.932.588	82.644	—	—	16.015.232
Garantias e outros compromissos (nota 45) (**)	16.225.820	1.659.452	218.946	861	18.105.079
Total	107.661.841	8.336.768	910.441	18.056	116.927.106

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.C1.5.1.2
(**) Inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis.

A exposição máxima ao risco de crédito de ativos financeiros não sujeitos a requisitos de imparidade, é analisada como segue:

(Milhares de euros)

Rubricas de risco	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Ativos financeiros detidos para negociação (nota 23)		
Instrumentos de dívida	1.644.719	791.310
Derivados	144.034	168.266
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida (nota 23)	233.759	228.652
Derivados de cobertura (nota 24)	75.601	32.365
Total	2.098.113	1.220.593

- No caso dos ativos financeiros, exceto derivados, considera-se que a sua exposição ao risco de crédito é igual ao seu valor contabilístico;
- No caso de derivados, considera-se como exposição máxima ao risco de crédito, o seu valor de mercado, acrescido do seu risco potencial ("add-on").

Em 30 de junho de 2026, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por segmento e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026									
		Stage 2				Stage 3				
Segmento	Stage 1	Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias	Total	Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total	POCI	Total
Exposição bruta										
Particulares-Habitação	28.937.014	1.695.386	182.968	69.603	1.947.957	234.819	117.043	351.862	8.947	31.245.780
Particulares-Outros	10.714.529	1.188.231	123.483	52.015	1.363.729	164.236	343.877	508.113	7.200	12.593.571
Empresas Financeiras	3.945.310	286.353	75	36	286.464	2.426	1.642	4.068	—	4.235.842
Empresas não financeiras - Corporate	9.932.804	856.793	22.594	5.181	884.568	118.900	51.323	170.223	3.938	10.991.533
Empresas não financeiras - SME-Corporate	10.401.395	1.605.376	15.757	12.076	1.633.209	293.276	122.635	415.911	4.224	12.454.739
Empresas não financeiras - SME-Retalho	7.275.518	1.002.992	92.155	30.190	1.125.337	122.066	124.500	246.566	2.321	8.649.742
Empresas não financeiras - Outros	3.480.302	42.905	—	—	42.905	30.032	4.954	34.986	—	3.558.193
Outros Créditos	23.213.618	650.641	—	217.928	868.569	—	—	—	—	24.082.187
Total	97.900.490	7.328.677	437.032	387.029	8.152.738	965.755	765.974	1.731.729	26.630	107.811.587
Perdas por imparidade										
Particulares-Habitação	9.067	17.747	4.145	3.217	25.109	70.031	42.046	112.077	3.426	149.679
Particulares-Outros	66.414	79.224	19.382	15.396	114.002	73.480	241.466	314.946	3.234	498.596
Empresas Financeiras	15.406	8.628	8	6	8.642	541	577	1.118	—	25.166
Empresas não financeiras - Corporate	54.681	31.110	900	123	32.133	54.306	24.954	79.260	3	166.077
Empresas não financeiras - SME-Corporate	91.556	68.560	1.440	2.776	72.776	130.502	84.316	214.818	—	379.150
Empresas não financeiras - SME-Retalho	73.166	55.741	7.157	4.621	67.519	48.646	68.542	117.188	4	257.877
Empresas não financeiras - Outros	13.184	791	—	—	791	28.077	4.755	32.832	—	46.807
Outros Créditos	20.930	101.665	—	21.953	123.618	—	—	—	—	144.548
Total	344.404	363.466	33.032	48.092	444.590	405.583	466.656	872.239	6.667	1.667.900
Exposição líquida										
Particulares-Habitação	28.927.947	1.677.639	178.823	66.386	1.922.848	164.788	74.997	239.785	5.521	31.096.101
Particulares-Outros	10.648.115	1.109.007	104.101	36.619	1.249.727	90.756	102.411	193.167	3.966	12.094.975
Empresas Financeiras	3.929.904	277.725	67	30	277.822	1.885	1.065	2.950	—	4.210.676
Empresas não financeiras - Corporate	9.878.123	825.683	21.694	5.058	852.435	64.594	26.369	90.963	3.935	10.825.456
Empresas não financeiras - SME-Corporate	10.309.839	1.536.816	14.317	9.300	1.560.433	162.774	38.319	201.093	4.224	12.075.589
Empresas não financeiras - SME-Retalho	7.202.352	947.251	84.998	25.569	1.057.818	73.420	55.958	129.378	2.317	8.391.865
Empresas não financeiras - Outros	3.467.118	42.114	—	—	42.114	1.955	199	2.154	—	3.511.386
Outros Créditos	23.192.688	548.976	—	195.975	744.951	—	—	—	—	23.937.639
Total	97.556.086	6.965.211	404.000	338.937	7.708.148	560.172	299.318	859.490	19.963	106.143.687
% de cobertura por imparidades										
Particulares-Habitação	0,03%	1,05%	2,27%	4,62%	1,29%	29,82%	35,92%	31,85%	38,29%	0,48%
Particulares-Outros	0,62%	6,67%	15,70%	29,60%	8,36%	44,74%	70,22%	61,98%	44,92%	3,96%
Empresas Financeiras	0,39%	3,01%	10,67%	16,67%	3,02%	22,30%	35,14%	27,48%	0,00%	0,59%
Empresas não financeiras - Corporate	0,55%	3,63%	3,98%	2,37%	3,63%	45,67%	48,62%	46,56%	0,08%	1,51%
Empresas não financeiras - SME-Corporate	0,88%	4,27%	9,14%	22,99%	4,46%	44,50%	68,75%	51,65%	0,00%	3,04%
Empresas não financeiras - SME-Retalho	1,01%	5,56%	7,77%	15,31%	6,00%	39,85%	55,05%	47,53%	0,17%	2,98%
Empresas não financeiras - Outros	0,38%	1,84%	0,00%	0,00%	1,84%	93,49%	95,98%	93,84%	0,00%	1,32%
Outros Créditos	0,09%	15,63%	0,00%	10,07%	14,23%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,60%
Total	0,35%	4,96%	7,56%	12,43%	5,45%	42,00%	60,92%	50,37%	25,04%	1,55%

Em 31 de dezembro de 2025, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por segmento e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025									
		Stage 2				Stage 3				
Segmento	Stage 1	Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias	Total	Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total	POCI	Total
Exposição bruta										
Particulares-Habitação	27.912.683	1.724.254	164.858	63.735	1.952.847	243.962	133.169	377.131	8.151	30.250.812
Particulares-Outros	10.293.222	1.112.561	119.694	47.582	1.279.837	179.123	312.892	492.015	8.562	12.073.636
Empresas Financeiras	3.469.121	471.063	1.889	34	472.986	14.565	2.213	16.778	—	3.958.885
Empresas não financeiras - Corporate	9.556.611	1.010.324	12.425	1.096	1.023.845	139.011	53.567	192.578	117	10.773.151
Empresas não financeiras - SME-Corporate	9.378.672	1.782.468	11.756	12.078	1.806.302	315.449	119.290	434.739	5.900	11.625.613
Empresas não financeiras - SME-Retalho	7.169.460	1.178.965	94.826	25.340	1.299.131	128.889	117.746	246.635	2.986	8.718.212
Empresas não financeiras - Outros	3.172.509	33.787	—	—	33.787	31.431	4.922	36.353	—	3.242.649
Outros Créditos	21.089.015	709.238	—	88.467	797.705	—	—	—	—	21.886.720
Total	92.041.293	8.022.660	405.448	238.332	8.666.440	1.052.430	743.799	1.796.229	25.716	102.529.678
Perdas por imparidade										
Particulares-Habitação	9.111	16.736	4.302	3.328	24.366	72.363	46.612	118.975	3.575	156.027
Particulares-Outros	82.776	66.824	18.745	13.697	99.266	84.033	220.900	304.933	4.085	491.060
Empresas Financeiras	17.774	6.690	92	2	6.784	12.651	1.120	13.771	—	38.329
Empresas não financeiras - Corporate	41.456	32.864	414	72	33.350	72.516	25.273	97.789	—	172.595
Empresas não financeiras - SME-Corporate	62.270	63.127	746	1.574	65.447	139.954	75.533	215.487	—	343.204
Empresas não financeiras - SME-Retalho	70.155	58.625	6.371	4.240	69.236	46.642	54.102	100.744	—	240.135
Empresas não financeiras - Outros	11.301	466	—	—	466	29.384	4.705	34.089	—	45.856
Outros Créditos	17.197	94.751	—	18.650	113.401	—	—	—	—	130.598
Total	312.040	340.083	30.670	41.563	412.316	457.543	428.245	885.788	7.660	1.617.804
Exposição líquida										
Particulares-Habitação	27.903.572	1.707.518	160.556	60.407	1.928.481	171.599	86.557	258.156	4.576	30.094.785
Particulares-Outros	10.210.446	1.045.737	100.949	33.885	1.180.571	95.090	91.992	187.082	4.477	11.582.576
Empresas Financeiras	3.451.347	464.373	1.797	32	466.202	1.914	1.093	3.007	—	3.920.556
Empresas não financeiras - Corporate	9.515.155	977.460	12.011	1.024	990.495	66.495	28.294	94.789	117	10.600.556
Empresas não financeiras - SME-Corporate	9.316.402	1.719.341	11.010	10.504	1.740.855	175.495	43.757	219.252	5.900	11.282.409
Empresas não financeiras - SME-Retalho	7.099.305	1.120.340	88.455	21.100	1.229.895	82.247	63.644	145.891	2.986	8.478.077
Empresas não financeiras - Outros	3.161.208	33.321	—	—	33.321	2.047	217	2.264	—	3.196.793
Outros Créditos	21.071.818	614.487	—	69.817	684.304	—	—	—	—	21.756.122
Total	91.729.253	7.682.577	374.778	196.769	8.254.124	594.887	315.554	910.441	18.056	100.911.874
% de cobertura por imparidades										
Particulares-Habitação	0,03%	0,97%	2,61%	5,22%	1,25%	29,66%	35,00%	31,55%	43,86%	0,52%
Particulares-Outros	0,80%	6,01%	15,66%	28,79%	7,76%	46,91%	70,60%	61,98%	47,71%	4,07%
Empresas Financeiras	0,51%	1,42%	4,87%	5,88%	1,43%	86,86%	50,61%	82,08%	0,00%	0,97%
Empresas não financeiras - Corporate	0,43%	3,25%	3,33%	6,57%	3,26%	52,17%	47,18%	50,78%	0,00%	1,60%
Empresas não financeiras - SME-Corporate	0,66%	3,54%	6,35%	13,03%	3,62%	44,37%	63,32%	49,57%	0,00%	2,95%
Empresas não financeiras - SME-Retalho	0,98%	4,97%	6,72%	16,73%	5,33%	36,19%	45,95%	40,85%	0,00%	2,75%
Empresas não financeiras - Outros	0,36%	1,38%	0,00%	0,00%	1,38%	93,49%	95,59%	93,77%	0,00%	1,41%
Outros Créditos	0,08%	13,36%	0,00%	21,08%	14,22%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,60%
Total	0,34%	4,24%	7,56%	17,44%	4,76%	43,47%	57,58%	49,31%	29,79%	1,58%

Em 30 de junho de 2026, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por setor de atividade e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026									
		Stage 2				*Stage 3*				
Setor de atividade	*Stage 1*	Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias	Total	Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total	POCI	Total
Exposição bruta										
Crédito a Particulares	39.651.543	2.883.617	306.451	121.618	3.311.686	399.055	460.920	859.975	16.147	43.839.351
Empresas não financeiras - Comércio	6.177.592	680.027	16.985	11.816	708.828	50.282	60.996	111.278	4.554	7.002.252
Empresas não financeiras- Construção	3.207.840	445.821	21.665	6.758	474.244	224.535	35.768	260.303	1.078	3.943.465
Empresas não financeiras - Indústrias transformadoras	6.255.633	772.315	25.319	7.534	805.168	114.231	126.762	240.993	2.713	7.304.507
Empresas não financeiras - Outras atividades	2.917.610	299.646	6.372	800	306.818	16.483	16.676	33.159	10	3.257.597
Empresas não financeiras - Outros serviços	12.531.344	1.310.257	60.165	20.539	1.390.961	158.743	63.210	221.953	2.128	14.146.386
Outros Serviços/Outras atividades	27.158.928	936.994	75	217.964	1.155.033	2.426	1.642	4.068	—	28.318.029
Total	97.900.490	7.328.677	437.032	387.029	8.152.738	965.755	765.974	1.731.729	26.630	107.811.587
Perdas por imparidade										
Crédito a Particulares	75.481	96.971	23.527	18.613	139.111	143.511	283.512	427.023	6.660	648.275
Empresas não financeiras - Comércio	41.110	27.364	1.461	1.077	29.902	21.127	35.243	56.370	3	127.385
Empresas não financeiras- Construção	19.513	10.418	1.491	1.516	13.425	86.625	19.721	106.346	—	139.284
Empresas não financeiras - Indústrias transformadoras	55.529	37.156	2.240	1.970	41.366	62.902	77.676	140.578	4	237.477
Empresas não financeiras- Outras atividades	15.306	18.463	415	178	19.056	5.154	11.204	16.358	—	50.720
Empresas não financeiras- Outros serviços	101.129	62.801	3.890	2.779	69.470	85.723	38.723	124.446	—	295.045
Outros Serviços/Outras atividades	36.336	110.293	8	21.959	132.260	541	577	1.118	—	169.714
Total	344.404	363.466	33.032	48.092	444.590	405.583	466.656	872.239	6.667	1.667.900
Exposição líquida										
Crédito a Particulares	39.576.062	2.786.646	282.924	103.005	3.172.575	255.544	177.408	432.952	9.487	43.191.076
Empresas não financeiras- Comércio	6.136.482	652.663	15.524	10.739	678.926	29.155	25.753	54.908	4.551	6.874.867
Empresas não financeiras- Construção	3.188.327	435.403	20.174	5.242	460.819	137.910	16.047	153.957	1.078	3.804.181
Empresas não financeiras- Indústrias transformadoras	6.200.104	735.159	23.079	5.564	763.802	51.329	49.086	100.415	2.709	7.067.030
Empresas não financeiras- Outras atividades	2.902.304	281.183	5.957	622	287.762	11.329	5.472	16.801	10	3.206.877
Empresas não financeiras- Outros serviços	12.430.215	1.247.456	56.275	17.760	1.321.491	73.020	24.487	97.507	2.128	13.851.341
Outros Serviços/Outras atividades	27.122.592	826.701	67	196.005	1.022.773	1.885	1.065	2.950	—	28.148.315
Total	97.556.086	6.965.211	404.000	338.937	7.708.148	560.172	299.318	859.490	19.963	106.143.687
% de cobertura por imparidades										
Crédito a Particulares	0,19%	3,36%	7,68%	15,30%	4,20%	35,96%	61,51%	49,66%	41,25%	1,48%
Empresas não financeiras- Comércio	0,67%	4,02%	8,60%	9,11%	4,22%	42,02%	57,78%	50,66%	0,07%	1,82%
Empresas não financeiras- Construção	0,61%	2,34%	6,88%	22,43%	2,83%	38,58%	55,14%	40,85%	0,00%	3,53%
Empresas não financeiras- Indústrias transformadoras	0,89%	4,81%	8,85%	26,15%	5,14%	55,07%	61,28%	58,33%	0,15%	3,25%
Empresas não financeiras- Outras atividades	0,52%	6,16%	6,51%	22,25%	6,21%	31,27%	67,19%	49,33%	0,00%	1,56%
Empresas não financeiras- Outros serviços	0,81%	4,79%	6,47%	13,53%	4,99%	54,00%	61,26%	56,07%	0,00%	2,09%
Outros Serviços/Outras atividades	0,13%	11,77%	10,67%	10,07%	11,45%	22,30%	35,14%	27,48%	0,00%	0,60%
Total	0,35%	4,96%	7,56%	12,43%	5,45%	42,00%	60,92%	50,37%	25,04%	1,55%

Em 31 de dezembro de 2025, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por setor de atividade e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025									
		Stage 2				*Stage 3*				
Setor de atividade	*Stage 1*	Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias	Total	Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total	POCI	Total
Exposição bruta										
Crédito a Particulares	38.205.905	2.836.815	284.552	111.317	3.232.684	423.085	446.061	869.146	16.713	42.324.448
Empresas não financeiras - Comércio	5.761.596	825.034	16.753	7.939	849.726	63.983	60.891	124.874	594	6.736.790
Empresas não financeiras- Construção	3.025.258	491.950	13.816	3.764	509.530	226.993	31.456	258.449	640	3.793.877
Empresas não financeiras - Indústrias transformadoras	5.898.525	866.217	17.949	4.764	888.930	137.782	125.158	262.940	4.712	7.055.107
Empresas não financeiras - Outras atividades	2.503.502	308.930	6.024	1.650	316.604	17.510	12.076	29.586	16	2.849.708
Empresas não financeiras - Outros serviços	12.088.371	1.513.413	64.465	20.397	1.598.275	168.512	65.944	234.456	3.041	13.924.143
Outros Serviços/Outras atividades	24.558.136	1.180.301	1.889	88.501	1.270.691	14.565	2.213	16.778	—	25.845.605
Total	92.041.293	8.022.660	405.448	238.332	8.666.440	1.052.430	743.799	1.796.229	25.716	102.529.678
Perdas por imparidade										
Crédito a Particulares	91.887	83.560	23.047	17.025	123.632	156.396	267.512	423.908	7.660	647.087
Empresas não financeiras - Comércio	32.237	27.470	1.207	1.323	30.000	23.077	26.655	49.732	—	111.969
Empresas não financeiras- Construção	16.448	11.203	1.106	690	12.999	80.248	16.689	96.937	—	126.384
Empresas não financeiras - Indústrias transformadoras	44.103	40.034	946	701	41.681	87.029	78.428	165.457	—	251.241
Empresas não financeiras- Outras atividades	12.409	12.921	303	265	13.489	7.860	6.927	14.787	—	40.685
Empresas não financeiras- Outros serviços	79.985	63.454	3.969	2.907	70.330	90.282	30.914	121.196	—	271.511
Outros Serviços/Outras atividades	34.971	101.441	92	18.652	120.185	12.651	1.120	13.771	—	168.927
Total	312.040	340.083	30.670	41.563	412.316	457.543	428.245	885.788	7.660	1.617.804
Exposição líquida										
Crédito a Particulares	38.114.018	2.753.255	261.505	94.292	3.109.052	266.689	178.549	445.238	9.053	41.677.361
Empresas não financeiras- Comércio	5.729.359	797.564	15.546	6.616	819.726	40.906	34.236	75.142	594	6.624.821
Empresas não financeiras- Construção	3.008.810	480.747	12.710	3.074	496.531	146.745	14.767	161.512	640	3.667.493
Empresas não financeiras- Indústrias transformadoras	5.854.422	826.183	17.003	4.063	847.249	50.753	46.730	97.483	4.712	6.803.866
Empresas não financeiras- Outras atividades	2.491.093	296.009	5.721	1.385	303.115	9.650	5.149	14.799	16	2.809.023
Empresas não financeiras- Outros serviços	12.008.386	1.449.959	60.496	17.490	1.527.945	78.230	35.030	113.260	3.041	13.652.632
Outros Serviços/Outras atividades	24.523.165	1.078.860	1.797	69.849	1.150.506	1.914	1.093	3.007	—	25.676.678
Total	91.729.253	7.682.577	374.778	196.769	8.254.124	594.887	315.554	910.441	18.056	100.911.874
% de cobertura por imparidades										
Crédito a Particulares	0,24%	2,95%	8,10%	15,29%	3,82%	36,97%	59,97%	48,77%	45,83%	1,53%
Empresas não financeiras- Comércio	0,56%	3,33%	7,20%	16,66%	3,53%	36,07%	43,77%	39,83%	0,00%	1,66%
Empresas não financeiras- Construção	0,54%	2,28%	8,01%	18,33%	2,55%	35,35%	53,06%	37,51%	0,00%	3,33%
Empresas não financeiras- Indústrias transformadoras	0,75%	4,62%	5,27%	14,71%	4,69%	63,16%	62,66%	62,93%	0,00%	3,56%
Empresas não financeiras- Outras atividades	0,50%	4,18%	5,03%	16,06%	4,26%	44,89%	57,36%	49,98%	0,00%	1,43%
Empresas não financeiras- Outros serviços	0,66%	4,19%	6,16%	14,25%	4,40%	53,58%	46,88%	51,69%	0,00%	1,95%
Outros Serviços/Outras atividades	0,14%	8,59%	4,87%	21,08%	9,46%	86,86%	50,61%	82,08%	0,00%	0,65%
Total	0,34%	4,24%	7,56%	17,44%	4,76%	43,47%	57,58%	49,31%	29,79%	1,58%

Em 30 de junho de 2026, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por geografia e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026									
		Stage 2				*Stage 3*				
Geografia	*Stage 1*	Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias	Total	Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total	POCI	Total
Exposição bruta										
Portugal	67.069.890	5.022.744	199.995	91.087	5.313.826	658.320	366.103	1.024.423	11.670	73.419.809
Polónia	29.585.446	1.565.775	229.010	70.555	1.865.340	299.797	370.011	669.808	14.960	32.135.554
Moçambique	1.245.154	740.158	8.027	225.387	973.572	7.638	29.860	37.498	—	2.256.224
Total	97.900.490	7.328.677	437.032	387.029	8.152.738	965.755	765.974	1.731.729	26.630	107.811.587
Perdas por imparidade										
Portugal	230.562	193.784	10.832	10.139	214.755	281.474	211.042	492.516	—	937.833
Polónia	106.891	66.123	21.108	14.304	101.535	120.423	239.770	360.193	6.667	575.286
Moçambique	6.951	103.559	1.092	23.649	128.300	3.686	15.844	19.530	—	154.781
Total	344.404	363.466	33.032	48.092	444.590	405.583	466.656	872.239	6.667	1.667.900
Exposição líquida										
Portugal	66.839.328	4.828.960	189.163	80.948	5.099.071	376.846	155.061	531.907	11.670	72.481.976
Polónia	29.478.555	1.499.652	207.902	56.251	1.763.805	179.374	130.241	309.615	8.293	31.560.268
Moçambique	1.238.203	636.599	6.935	201.738	845.272	3.952	14.016	17.968	—	2.101.443
Total	97.556.086	6.965.211	404.000	338.937	7.708.148	560.172	299.318	859.490	19.963	106.143.687
% de cobertura por imparidades										
Portugal	0,34%	3,86%	5,42%	11,13%	4,04%	42,76%	57,65%	48,08%	0,00%	1,28%
Polónia	0,36%	4,22%	9,22%	20,27%	5,44%	40,17%	64,80%	53,78%	44,57%	1,79%
Moçambique	0,56%	13,99%	13,60%	10,49%	13,18%	48,26%	53,06%	52,08%	0,00%	6,86%
Total	0,35%	4,96%	7,56%	12,43%	5,45%	42,00%	60,92%	50,37%	25,04%	1,55%

Em 31 de dezembro de 2025, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por geografia e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025									
		Stage 2				*Stage 3*				
Geografia	*Stage 1*	Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias	Total	Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total	POCI	Total
Exposição bruta										
Portugal	64.304.554	5.796.075	166.462	77.972	6.040.509	712.242	333.631	1.045.873	16.598	71.407.534
Polónia	26.613.257	1.432.010	234.829	67.639	1.734.478	333.419	384.880	718.299	9.118	29.075.152
Moçambique	1.123.482	794.575	4.157	92.721	891.453	6.769	25.288	32.057	—	2.046.992
Total	92.041.293	8.022.660	405.448	238.332	8.666.440	1.052.430	743.799	1.796.229	25.716	102.529.678
Perdas por imparidade										
Portugal	196.675	190.342	8.916	8.956	208.214	315.589	172.412	488.001	—	892.890
Polónia	109.034	53.120	21.033	13.097	87.250	138.838	240.733	379.571	7.660	583.515
Moçambique	6.331	96.621	721	19.510	116.852	3.116	15.100	18.216	—	141.399
Total	312.040	340.083	30.670	41.563	412.316	457.543	428.245	885.788	7.660	1.617.804
Exposição líquida										
Portugal	64.107.879	5.605.733	157.546	69.016	5.832.295	396.653	161.219	557.872	16.598	70.514.644
Polónia	26.504.223	1.378.890	213.796	54.542	1.647.228	194.581	144.147	338.728	1.458	28.491.637
Moçambique	1.117.151	697.954	3.436	73.211	774.601	3.653	10.188	13.841	—	1.905.593
Total	91.729.253	7.682.577	374.778	196.769	8.254.124	594.887	315.554	910.441	18.056	100.911.874
% de cobertura por imparidades										
Portugal	0,31%	3,28%	5,36%	11,49%	3,45%	44,31%	51,68%	46,66%	0,00%	1,25%
Polónia	0,41%	3,71%	8,96%	19,36%	5,03%	41,64%	62,55%	52,84%	84,01%	2,01%
Moçambique	0,56%	12,16%	17,34%	21,04%	13,11%	46,03%	59,71%	56,82%	0,00%	6,91%
Total	0,34%	4,24%	7,56%	17,44%	4,76%	43,47%	57,58%	49,31%	29,79%	1,58%

Em 30 de junho de 2026, a exposição por classe de instrumento financeiro, rating interno e por stage, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026							
	Exposição bruta							
	Qualidade superior	Qualidade média	Qualidade inferior	GR Processuais	Não classificados (sem GR)	Total	Perdas por imparidade	Exposição líquida
Ativos financeiros ao custo amortizado								
stage 1	66.097.950	11.125.177	2.267.979	381	1.487.363	80.978.850	306.415	80.672.435
stage 2	1.084.122	2.070.863	2.947.462	355.214	404.923	6.862.584	419.760	6.442.824
stage 3	—	—	—	1.398.544	25.954	1.424.498	787.333	637.165
POCI	4.376	2.560	2.032	17.481	1	26.450	6.667	19.783
	67.186.448	13.198.600	5.217.473	1.771.620	1.918.241	89.292.382	1.520.175	87.772.207
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (*)								
stage 1	15.674.617	—	—	—	46.886	15.721.503	—	15.721.503
stage 2	7.707	—	62.353	—	—	70.060	—	70.060
stage 3	—	—	—	—	1.163	1.163	1.163	—
	15.682.324	—	62.353	—	48.049	15.792.726	1.163	15.791.563
Garantias e outros compromissos (**)								
stage 1	11.721.952	4.159.422	716.075	100	324.091	16.921.640	37.989	16.883.651
stage 2	264.310	434.558	324.422	39.007	227.857	1.290.154	24.830	1.265.324
stage 3	—	—	—	307.027	204	307.231	84.906	222.325
POCI	110	13	7	37	12	179	—	179
	11.986.372	4.593.993	1.040.504	346.171	552.164	18.519.204	147.725	18.371.479
Total	94.855.144	17.792.593	6.320.330	2.117.791	2.518.454	123.604.312	1.669.063	121.935.249

Nota: Qualidade superior (GR 101-107); Qualidade média (GR 108-111); Qualidade inferior (GR 112-115); GR Processuais (GR 123/124/125).
(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1 C1.5.1.2.
(**) A exposição bruta inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis (nota 45).

Em 31 de dezembro de 2025, a exposição por classe de instrumento financeiro, rating interno e por stage, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025							
	Exposição bruta							
	Qualidade superior	Qualidade média	Qualidade inferior	GR Processuais	Não classificados (sem GR)	Total	Perdas por imparidade	Exposição líquida
Ativos financeiros ao custo amortizado								
stage 1	62.069.337	9.954.383	2.363.743	6.717	1.390.868	75.785.048	281.615	75.503.433
stage 2	1.226.273	2.864.442	2.112.262	335.072	445.586	6.983.635	388.963	6.594.672
stage 3	—	—	—	1.464.711	20.194	1.484.905	793.411	691.494
POCI	3.191	2.339	1.865	17.460	1	24.856	7.660	17.196
	63.298.801	12.821.164	4.477.870	1.823.960	1.856.649	84.278.444	1.471.649	82.806.795
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (*)								
stage 1	15.830.797	5.017	—	—	96.774	15.932.588	—	15.932.588
stage 2	7.702	74.942	—	—	—	82.644	—	82.644
stage 3	—	—	—	—	1.183	1.183	1.183	—
	15.838.499	79.959	—	—	97.957	16.016.415	1.183	16.015.232
Garantias e outros compromissos (**)								
stage 1	11.546.206	3.741.469	687.219	755	280.596	16.256.245	30.425	16.225.820
stage 2	485.675	402.580	410.615	17.358	366.577	1.682.805	23.353	1.659.452
stage 3	3	24	84	311.080	133	311.324	92.377	218.947
POCI	52	1	2	806	—	861	—	861
	12.031.936	4.144.074	1.097.920	329.999	647.306	18.251.235	146.155	18.105.080
Total	91.169.236	17.045.197	5.575.790	2.153.959	2.601.912	118.546.094	1.618.987	116.927.107

Nota: Qualidade superior (GR 101-107); Qualidade média (GR 108-111); Qualidade inferior (GR 112-115); GR Processuais (GR 123/124/125).
(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1 C1.5.1.2.
(**) A exposição bruta inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis (nota 45).

Em 30 de junho de 2026, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por segmento, são apresentados no quadro seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
Segmento	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Particulares-Habitação	20.931	31.224.849	31.245.780	7.112	142.567	149.679
Particulares-Outros	7.153	12.586.418	12.593.571	4.161	494.435	498.596
Empresas Financeiras	1.234	4.234.608	4.235.842	394	24.772	25.166
Empresas não financeiras-Corporate	140.111	10.851.422	10.991.533	70.190	95.887	166.077
Empresas não financeiras-SME-Corporate	233.264	12.221.475	12.454.739	154.135	225.015	379.150
Empresas não financeiras-SME-Retalho	27.374	8.622.368	8.649.742	25.081	232.796	257.877
Empresas não financeiras-Outros	34.987	3.523.206	3.558.193	32.832	13.975	46.807
Outros Créditos	—	24.082.187	24.082.187	—	144.548	144.548
Total	465.054	107.346.533	107.811.587	293.905	1.373.995	1.667.900

Em 31 de dezembro de 2025, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por segmento, são apresentados no quadro seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
Segmento	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Particulares-Habitação	24.013	30.226.799	30.250.812	7.945	148.082	156.027
Particulares-Outros	6.596	12.067.040	12.073.636	3.860	487.200	491.060
Empresas Financeiras	13.833	3.945.052	3.958.885	12.986	25.343	38.329
Empresas não financeiras-Corporate	154.023	10.619.128	10.773.151	89.870	82.725	172.595
Empresas não financeiras-SME-Corporate	261.218	11.364.395	11.625.613	162.761	180.443	343.204
Empresas não financeiras-SME-Retalho	31.409	8.686.803	8.718.212	19.874	220.261	240.135
Empresas não financeiras-Outros	36.352	3.206.297	3.242.649	34.090	11.766	45.856
Outros Créditos	—	21.886.720	21.886.720	—	130.598	130.598
Total	527.444	102.002.234	102.529.678	331.386	1.286.418	1.617.804

Em 30 de junho de 2026, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por setor de atividade são apresentados no quadro seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
Setor de atividade	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Crédito a Particulares	28.084	43.811.267	43.839.351	11.273	637.002	648.275
Empresas não financeiras-Comércio	27.108	6.975.144	7.002.252	22.257	105.128	127.385
Empresas não financeiras-Construção	154.978	3.788.487	3.943.465	77.700	61.584	139.284
Empresas não financeiras-Indústrias transformadoras	138.594	7.165.913	7.304.507	93.665	143.812	237.477
Empresas não financeiras-Outras atividades	17.149	3.240.448	3.257.597	8.148	42.572	50.720
Empresas não financeiras-Outros serviços	97.907	14.048.479	14.146.386	80.468	214.577	295.045
Outros Serviços/Outras Atividades	1.234	28.316.795	28.318.029	394	169.320	169.714
Total	465.054	107.346.533	107.811.587	293.905	1.373.995	1.667.900

Em 31 de dezembro de 2025, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por setor de atividade são apresentados no quadro seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
Setor de atividade	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Crédito a Particulares	30.609	42.293.839	42.324.448	11.805	635.282	647.087
Empresas não financeiras-Comércio	40.995	6.695.795	6.736.790	22.484	89.485	111.969
Empresas não financeiras-Construção	154.347	3.639.530	3.793.877	70.384	56.000	126.384
Empresas não financeiras-Indústrias transformadoras	155.378	6.899.729	7.055.107	122.836	128.405	251.241
Empresas não financeiras-Outras atividades	13.008	2.836.700	2.849.708	7.981	32.704	40.685
Empresas não financeiras-Outros serviços	119.274	13.804.869	13.924.143	82.910	188.601	271.511
Outros Serviços/Outras Atividades	13.833	25.831.772	25.845.605	12.986	155.941	168.927
Total	527.444	102.002.234	102.529.678	331.386	1.286.418	1.617.804

Em 30 de junho de 2026, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por geografia, são apresentados no quadro seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
Geografia	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Portugal	344.392	73.075.417	73.419.809	250.357	687.476	937.833
Polónia	110.234	32.025.320	32.135.554	38.062	537.224	575.286
Moçambique	10.428	2.245.796	2.256.224	5.486	149.295	154.781
Total	465.054	107.346.533	107.811.587	293.905	1.373.995	1.667.900

Em 31 de dezembro de 2025, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por geografia, são apresentados no quadro seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
Geografia	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Portugal	387.544	71.019.990	71.407.534	279.596	613.294	892.890
Polónia	127.879	28.947.273	29.075.152	45.469	538.046	583.515
Moçambique	12.021	2.034.971	2.046.992	6.321	135.078	141.399
Total	527.444	102.002.234	102.529.678	331.386	1.286.418	1.617.804

As colunas Exposição bruta e Perdas por imparidade coletiva das tabelas anteriores incluem os créditos sujeitos a análise individual para os quais o Grupo concluiu não existir evidência objetiva de imparidade.

Em 30 de junho de 2026, o quadro seguinte inclui o detalhe da carteira de crédito (incluindo garantias e compromissos) por segmento e por ano de produção (data de início das operações em carteira na data de referência das demonstrações financeiras - não inclui as operações reestruturadas):

	30 junho 2026					
Ano de produção	Construção e promoção imobiliária	Empresas Outras Atividades	Habitação	Particulares Outros	Outros Créditos	Total
2016 e anteriores						
Número de operações	14.914	37.687	224.718	725.573	435	1.003.327
Montante (Euros '000)	847.498	4.322.073	7.032.588	1.477.199	239.878	13.919.236
Imparidade constituída (Euros '000)	70.360	62.399	82.223	34.269	1.626	250.877
2017						
Número de operações	1.773	6.932	13.571	83.953	279	106.508
Montante (Euros '000)	87.279	650.244	734.468	171.061	4.585	1.647.637
Imparidade constituída (Euros '000)	4.167	9.792	6.446	8.826	315	29.546
2018						
Número de operações	3.101	9.576	18.282	156.191	167	187.317
Montante (Euros '000)	290.711	1.467.836	1.136.135	334.513	20.399	3.249.594
Imparidade constituída (Euros '000)	5.729	23.904	9.121	18.107	598	57.459
2019						
Número de operações	4.817	10.865	20.854	372.709	155	409.400
Montante (Euros '000)	214.371	1.253.192	1.379.645	596.811	6.872	3.450.891
Imparidade constituída (Euros '000)	4.250	15.603	8.257	30.238	215	58.563
2020						
Número de operações	3.756	10.798	25.062	134.511	155	174.282
Montante (Euros '000)	230.820	1.054.526	1.684.654	279.149	12.985	3.262.134
Imparidade constituída (Euros '000)	4.340	11.312	9.535	19.745	501	45.433
2021						
Número de operações	5.223	16.924	36.581	169.756	177	228.661
Montante (Euros '000)	271.038	1.384.375	2.744.856	434.414	157.145	4.991.828
Imparidade constituída (Euros '000)	5.330	22.737	11.544	37.001	1.523	78.135
2022						
Número de operações	6.392	21.559	26.162	260.961	206	315.280
Montante (Euros '000)	470.913	1.835.478	2.326.333	705.330	13.650	5.351.704
Imparidade constituída (Euros '000)	5.664	22.063	7.736	50.076	920	86.459
2023						
Número de operações	8.023	27.184	22.800	340.800	423	399.230
Montante (Euros '000)	869.660	2.186.774	2.180.970	907.397	60.226	6.205.027
Imparidade constituída (Euros '000)	12.595	36.075	6.041	61.760	539	117.010
2024						
Número de operações	9.844	33.671	32.846	429.342	1.498	507.201
Montante (Euros '000)	1.177.399	3.500.732	3.644.450	1.454.123	110.683	9.887.387
Imparidade constituída (Euros '000)	13.246	66.523	6.363	80.320	1.132	167.584
2025						
Número de operações	13.917	43.282	37.533	849.050	827	944.609
Montante (Euros '000)	2.296.981	6.351.386	5.287.754	2.815.043	90.743	16.841.907
Imparidade constituída (Euros '000)	23.361	71.346	4.255	78.516	2.386	179.864
2026						
Número de operações	10.197	43.925	24.950	929.729	503	1.009.304
Montante (Euros '000)	1.434.204	6.860.384	3.492.262	2.307.218	81.595	14.175.663
Imparidade constituída (Euros '000)	12.827	246.411	6.158	31.872	615	297.883
Total						
Número de operações	81.957	262.403	483.359	4.452.575	4.825	5.285.119
Montante (Euros '000)	8.190.874	30.867.000	31.644.115	11.482.258	798.761	82.983.008
Imparidade constituída (Euros '000)	161.869	588.165	157.679	450.730	10.370	1.368.813

No ano de produção corrente são incluídas operações que pela sua natureza são sujeitas contratualmente a renovações. Nestes casos é considerada a data da última renovação, nomeadamente para operações de descobertos bancários, conta corrente caucionada e crédito tomado em operações de factoring.

Em 31 de dezembro de 2025, o quadro seguinte inclui o detalhe da carteira de crédito (incluindo garantias e compromissos) por segmento e por ano de produção (data de início das operações em carteira na data de referência das demonstrações financeiras - não inclui as operações reestruturadas):

	31 dezembro 2025					
		Empresas		Particulares	Outros	
Ano de produção	Construção e promoção imobiliária	Outras Atividades	Habitação	Outros	Créditos	Total
2015 e anteriores						
Número de operações	13.971	32.750	229.682	683.541	421	960.365
Montante (Euros '000)	849.839	3.557.234	7.093.943	1.369.473	239.846	13.110.335
Imparidade constituída (Euros '000)	70.756	65.253	84.077	29.715	2.295	252.096
2016						
Número de operações	1.576	6.487	8.800	81.234	58	98.155
Montante (Euros '000)	89.734	861.158	411.126	167.116	2.443	1.531.577
Imparidade constituída (Euros '000)	1.621	8.371	4.652	8.090	78	22.812
2017						
Número de operações	1.885	7.260	14.310	91.995	318	115.768
Montante (Euros '000)	91.755	727.192	788.409	185.226	4.601	1.797.183
Imparidade constituída (Euros '000)	4.169	10.994	6.887	10.374	302	32.726
2018						
Número de operações	3.289	10.303	19.282	167.005	198	200.077
Montante (Euros '000)	303.634	1.550.329	1.219.319	356.944	170.361	3.600.587
Imparidade constituída (Euros '000)	7.212	24.450	9.317	20.830	564	62.373
2019						
Número de operações	5.093	12.111	21.941	389.036	177	428.358
Montante (Euros '000)	237.398	1.380.556	1.484.350	671.144	8.735	3.782.183
Imparidade constituída (Euros '000)	4.723	24.536	8.693	35.051	287	73.290
2020						
Número de operações	5.377	18.124	26.702	145.489	167	195.859
Montante (Euros '000)	309.033	1.375.805	1.843.019	313.927	13.884	3.855.668
Imparidade constituída (Euros '000)	12.140	16.869	9.681	23.568	941	63.199
2021						
Número de operações	6.109	21.032	38.974	193.999	214	260.328
Montante (Euros '000)	336.007	1.636.125	2.994.728	501.631	158.365	5.626.856
Imparidade constituída (Euros '000)	5.249	24.429	11.922	42.987	1.604	86.191
2022						
Número de operações	7.038	24.377	28.074	287.516	234	347.239
Montante (Euros '000)	605.074	2.284.241	2.546.466	807.341	20.258	6.263.380
Imparidade constituída (Euros '000)	5.901	26.408	7.007	54.936	1.033	95.285
2023						
Número de operações	8.584	29.671	25.183	391.892	489	455.819
Montante (Euros '000)	1.033.572	2.537.056	2.463.206	1.063.457	69.089	7.166.380
Imparidade constituída (Euros '000)	12.566	38.288	5.104	65.701	569	122.228
2024						
Número de operações	10.454	35.689	35.879	543.138	1.691	626.851
Montante (Euros '000)	1.379.732	3.879.212	4.040.851	1.805.476	124.652	11.229.923
Imparidade constituída (Euros '000)	13.881	73.252	5.941	78.432	793	172.299
2025						
Número de operações	16.372	73.191	38.659	1.416.963	1.305	1.546.490
Montante (Euros '000)	2.584.307	9.782.219	5.520.407	3.949.943	132.075	21.968.951
Imparidade constituída (Euros '000)	23.594	243.815	5.524	71.902	2.468	347.303
Total						
Número de operações	79.748	270.995	487.486	4.391.808	5.272	5.235.309
Montante (Euros '000)	7.820.085	29.571.127	30.405.824	11.191.678	944.309	79.933.023
Imparidade constituída (Euros '000)	161.812	556.665	158.805	441.586	10.934	1.329.802

No ano de produção corrente, são incluídas operações que pela sua natureza são sujeitas contratualmente a renovações. Nestes casos é considerada a data da última renovação, nomeadamente para operações de descobertos bancários, conta corrente caucionada e crédito tomado em operações de factoring.

O quadro seguinte inclui o detalhe, a 30 de junho de 2026, por segmento, do justo valor dos colaterais (não limitado pelo valor máximo garantido) subjacentes à carteira de crédito:

	30 junho 2026					
	Construção e promoção imobiliária		Empresas - Outras Atividades		Habitação	
Justo valor	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)
< 0,5 M€						
Número	6.739	10.579	7.872	75.346	408.420	139
Montante (Euros '000)	1.012.974	269.058	1.304.905	2.041.010	69.570.410	8.145
>= 0,5 M€ e < 1 M€						
Número	1.097	53	1.390	346	11.883	4
Montante (Euros '000)	753.768	37.448	961.212	236.368	7.586.987	2.887
>= 1 M€ e < 5 M€						
Número	884	47	1.269	230	1.745	—
Montante (Euros '000)	1.839.089	113.085	2.535.795	464.260	2.766.838	—
>= 5 M€ e < 10 M€						
Número	113	1	132	18	37	—
Montante (Euros '000)	790.571	9.011	898.720	122.333	244.157	—
>= 10 M€ e < 20 M€						
Número	70	2	64	8	6	—
Montante (Euros '000)	1.030.006	32.025	906.028	104.395	98.179	—
>= 20 M€ e < 50 M€						
Número	35	—	47	2	1	—
Montante (Euros '000)	1.003.634	—	1.379.865	50.426	25.050	—
>= 50 M€						
Número	5	—	14	2	—	—
Montante (Euros '000)	418.847	—	1.198.818	670.410	—	—
Total						
Número	8.943	10.682	10.788	75.952	422.092	143
Montante (Euros '000)	6.848.889	460.627	9.185.343	3.689.202	80.291.621	11.032

(*) O justo valor dos colaterais imobiliários diz respeito ao PVT incluído nas avaliações.

(**) Inclui nomeadamente valores mobiliários, depósitos e penhores de ativos fixos.

O quadro seguinte inclui o detalhe, a 31 de dezembro de 2025, por segmento, do justo valor dos colaterais (não limitado pelo valor máximo garantido) subjacentes à carteira de crédito:

	31 dezembro 2025					
	Construção e promoção imobiliária		Empresas - Outras Atividades		Habitação	
Justo valor	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)
< 0,5 M€						
Número	6.917	10.176	8.226	74.749	414.650	165
Montante (Euros '000)	950.927	247.527	1.337.812	1.940.745	68.904.429	8.251
>= 0,5 M€ e < 1 M€						
Número	967	28	1.470	310	11.134	4
Montante (Euros '000)	677.703	18.302	1.022.382	205.451	7.119.495	2.845
>= 1 M€ e < 5 M€						
Número	857	28	1.162	226	1.638	—
Montante (Euros '000)	1.732.967	58.427	2.273.194	438.883	2.590.652	—
>= 5 M€ e < 10 M€						
Número	113	1	136	22	32	—
Montante (Euros '000)	798.161	9.022	941.111	151.390	210.548	—
>= 10 M€ e < 20 M€						
Número	71	1	60	7	5	—
Montante (Euros '000)	1.018.316	16.135	833.131	89.073	64.077	—
>= 20 M€ e < 50 M€						
Número	30	—	44	2	2	—
Montante (Euros '000)	876.246	—	1.373.170	42.941	45.180	—
>= 50 M€						
Número	6	—	15	4	—	—
Montante (Euros '000)	553.001	—	1.266.400	926.307	—	—
Total						
Número	8.961	10.234	11.113	75.320	427.461	169
Montante (Euros '000)	6.607.321	349.413	9.047.200	3.794.790	78.934.381	11.096

(*) O justo valor dos colaterais imobiliários diz respeito ao PVT incluído nas avaliações.
(**) Inclui nomeadamente valores mobiliários, depósitos e penhores de ativos fixos.

Em 30 de junho de 2026, o quadro seguinte inclui o rácio LTV (loan-to-value) dos segmentos Construção e promoção imobiliária, Empresas-Outras Atividades e Habitação:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026				
Segmento/Rácio	Número de imóveis	*Stage 1*	*Stage 2*	*Stage 3*	Imparidade
Construção e promoção imobiliária					
Sem colateral associado	n.a.	1.817.273	284.436	56.885	62.330
<60%	26.509	1.509.112	203.317	32.700	21.801
>=60% e <80%	3.872	472.320	67.153	35.845	36.295
>=80% e <100%	1.171	196.087	13.384	3.992	6.212
>=100%	1.203	88.116	16.427	15.284	12.736
Empresas-Outras Atividades					
Sem colateral associado	n.a.	12.974.017	1.395.362	275.347	490.289
<60%	48.296	2.078.453	379.662	83.134	45.864
>=60% e <80%	15.018	1.017.792	423.237	35.724	26.708
>=80% e <100%	11.924	756.697	95.431	22.221	18.545
>=100%	2.048	537.972	170.932	16.664	32.282
Habitação					
Sem colateral associado	n.a.	48.108	2.447	6.562	10.801
<60%	365.787	15.890.660	998.811	267.390	117.727
>=60% e <80%	95.798	8.685.147	604.495	69.832	25.138
>=80% e <100%	29.244	4.145.659	335.322	28.306	12.440
>=100%	2.962	203.898	21.257	6.847	3.722

Em 31 de dezembro de 2025, o quadro seguinte inclui o rácio LTV (loan-to-value) dos segmentos Construção e promoção imobiliária, Empresas-Outras Atividades e Habitação:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025				
Segmento/Rácio	Número de imóveis	*Stage 1*	*Stage 2*	*Stage 3*	Imparidade
Construção e promoção imobiliária					
Sem colateral associado	n.a.	1.694.782	312.789	53.621	56.044
<60%	27.348	1.619.072	239.394	29.348	22.896
>=60% e <80%	3.575	321.539	69.834	49.104	43.574
>=80% e <100%	1.036	154.519	19.377	3.404	4.666
>=100%	1.113	93.695	18.726	14.336	13.449
Empresas-Outras Atividades					
Sem colateral associado	n.a.	11.597.146	1.496.792	294.073	453.770
<60%	49.352	2.036.606	427.181	82.466	45.882
>=60% e <80%	15.400	1.001.970	455.418	37.644	30.093
>=80% e <100%	9.328	690.982	110.772	21.601	16.917
>=100%	2.327	519.764	182.305	28.780	36.337
Habitação					
Sem colateral associado	n.a.	85.965	2.546	6.807	10.999
<60%	369.342	15.555.903	1.034.322	283.388	119.717
>=60% e <80%	98.453	8.471.037	615.595	77.229	26.837
>=80% e <100%	28.582	3.605.064	289.596	31.808	12.817
>=100%	3.140	188.612	21.488	7.194	3.919

Em 30 de junho de 2026, o quadro seguinte inclui o detalhe do justo valor e do valor líquido contabilístico de imóveis classificados como Ativos não correntes detidos para venda (nota 26) e como Outros ativos (nota 31), por tipo de ativo:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes		Ativos pertencentes a fundos de investimentos e a sociedades imobiliárias		Total	
Ativo	Valor de avaliação	Valor contabilístico	Valor de avaliação (1)	Valor contabilístico	Valor de avaliação	Valor contabilístico
Terreno						
Urbano	39.857	17.230	58.909	58.909	98.766	76.139
Rural	1.345	893	2.717	2.717	4.062	3.610
Edifícios em desenvolvimento						
Comerciais	670	—	—	—	670	—
Habitação	2.434	—	—	—	2.434	—
Edifícios construídos						
Comerciais	12.616	8.286	—	—	12.616	8.286
Habitação	20.988	17.508	—	—	20.988	17.508
Outros	33.810	33.640	—	—	33.810	33.640
	111.720	77.557	61.626	61.626	173.346	139.183

(1) Valor deduzido dos haircuts ou outras imparidades aplicáveis

Em 31 de dezembro de 2025, o quadro seguinte inclui o detalhe do justo valor e do valor líquido contabilístico de imóveis classificados como Ativos não correntes detidos para venda (nota 26) e como Outros ativos (nota 31), por tipo de ativo:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes		Ativos pertencentes a fundos de investimentos e a sociedades imobiliárias		Total	
Ativo	Valor de avaliação	Valor contabilístico	Valor de avaliação (1)	Valor contabilístico	Valor de avaliação	Valor contabilístico
Terreno						
Urbano	38.398	17.708	58.729	58.729	97.127	76.437
Rural	1.365	924	2.463	2.463	3.828	3.387
Edifícios em desenvolvimento						
Comerciais	670	—	—	—	670	—
Habitação	2.435	—	—	—	2.435	—
Edifícios construídos						
Comerciais	22.455	12.919	—	—	22.455	12.919
Habitação	19.706	16.562	—	—	19.706	16.562
Outros	36.138	35.968	—	—	36.138	35.968
	121.167	84.081	61.192	61.192	182.359	145.273

(1) Valor deduzido dos haircuts ou outras imparidades aplicáveis

Processo de Acompanhamento e Monitorização de Crédito

O Grupo tem implementados processos de gestão e acompanhamento da carteira de crédito, designadamente no que se refere à avaliação do perfil de risco dos diferentes portfólios/segmentos de exposição. Estes processos têm como objetivo identificar e monitorizar, de forma próxima, os clientes potencialmente mais afetados pelo contexto macroeconómico prevalecente, antecipando eventuais dificuldades de cumprimento das responsabilidades e definindo estratégias de atuação ajustadas às especificidades de cada cliente/grupo de clientes, tendo em vista quer a manutenção do apoio aos clientes considerados viáveis quer a mitigação do risco de crédito em casos em que se detém riscos de perda de valor da exposição.

A importância desta abordagem é reforçada pela incerteza que marcou a atividade nos últimos exercícios, destacando-se no atual contexto os potenciais impactos resultantes de múltiplos conflitos geopolíticos, a instabilidade em diversos países europeus relevantes, nomeadamente com incertezas do ponto de vista político, um nível mais modesto de crescimento económico e pressões orçamentais. Acresce a este contexto a imposição de tarifas pelos EUA às importações de bens com origem na U.E, com impactos significativos no comércio internacional e nas alianças geopolíticas.

As principais linhas de orientação da abordagem de monitorização da carteira de crédito podem ser caracterizadas nos seguintes termos:

- Global e transversal: Análise da totalidade do portfólio de crédito do Grupo, não sendo abrangidos pelo processo de acompanhamento apenas os clientes com melhor perfil de risco (no caso do retalho) ou com exposições de dimensão pouco significativa (no caso de retalho e empresas).

- Especializada: Acompanhamento pela Direção de Crédito, em coordenação com a Direção de Rating e a Direção de Recuperação Especializada para o segmento de empresas e pela Direção de Crédito e Direção de Recuperação de Retalho para os particulares e para as pequenas empresas.

- Segmentada: definição de prioridade de abordagem/recorrência de análise com base em indícios de risco, com vista, por um lado, a recolher informação adicional e, por outro lado, para acordar soluções financeiras de reestruturação adequadas e sustentáveis de forma tempestiva.

- Prospetiva: utilização de modelos preditivos, com vista a antecipar potenciais incumprimentos futuros, evitando uma postura reativa.

- Estandardizada: quer ao nível dos modelos de risco e acompanhamento, quer ao nível das soluções de crédito para as quais é possível identificar soluções pré-definidas (segmentos de retalho).

- Conveniente e inovadora: tornar a jornada de reestruturação mais simples e conveniente quer ao nível das soluções de crédito, quer ao nível dos canais, alargando a oferta de reestruturação à App para o crédito ao consumo e crédito à habitação.

Especificamente no segmento de empresas, o processo de acompanhamento e monitorização da carteira pode ser genericamente caracterizado nos termos que seguidamente se descrevem, tendo como componente fundamental a atribuição de estratégias de crédito, entre opções pré-definidas, com periodicidades de revisão diferenciadas em função do nível de risco associado à estratégia atribuída:

1. Avaliação de Clientes e apresentação da Estratégia de Crédito Indicativa pela Direção de Rating (para clientes com rating atribuído por modelos de rating de empresas);

2. Aprovação, pelos níveis competentes de decisão de crédito, de uma estratégia de crédito para cada cliente, tendo em consideração a Estratégia de Crédito Indicativa da Direção de Rating, a informação recebida da rede de acompanhamento do Cliente e os inputs recebidos em resultado do processo de interação com os clientes;

3. Decisão, negociação e formalização das operações que permitam assegurar o prosseguimento da estratégia aprovada e o cumprimento dos limites de crédito aprovados (Direção de Crédito, Rede de acompanhamento do cliente e Direção de Operações);

4. Acompanhamento da Estratégia de Crédito e da evolução da atividade do cliente (Direção de Crédito e Rede de acompanhamento do Cliente);

5. Monitorização da carteira de crédito e da eficácia do processo de monitorização da carteira e de atribuição de estratégia de crédito (Risk Office), com base num conjunto de KPIs, (e.g. percentagem do portfolio de crédito com estratégia de risco válida; evolução da exposição de crédito a clientes com uma estratégia de redução; adequação da estratégia de crédito à performance do cliente);

6. Na atribuição da estratégia de crédito do cliente, para além de fatores intrínsecos ao mesmo, são tidos em consideração fatores de carácter mais transversal como a avaliação do risco setorial (revista periodicamente com o apoio da Área de Estudos Económicos) e com base na atribuição de um rating ESG para os clientes com exposições mais significativas;

7. A ocorrência de eventos de risco efetivo ou potencial (sinais de incumprimento/sinistralidade; incumprimento de covenants contratuais; alteração severa do risco setorial; alteração da estrutura societária/acionista), despoletam uma revisão extraordinária/antecipada da estratégia.

No âmbito deste processo de acompanhamento e com impacto em outros procedimentos complementares adotados, o Grupo define uma lista de setores considerados como mais vulneráveis ao enquadramento macroeconómico e aos impactos climáticos, a qual é revista periodicamente (pelo menos anualmente), suportando um conjunto de relatórios sobre a evolução do perfil de risco das exposições associadas a estes sectores.

Medidas adicionais com impacto sobre o nível de Imparidade

i. Atualização de cenários macroeconómicos e dos parâmetros do modelo de imparidade coletiva

Tendo em consideração a evolução do contexto macroeconómico e as perspetivas económicas atuais, marcadas pela moderação das pressões inflacionistas e pela gradual estabilização das taxas de juro, procedeu-se em junho de 2026, a uma atualização dos cenários macroeconómicos utilizados no modelo de análise coletiva de imparidade em Portugal, tendo por base três cenários (Cenário Central, Otimista e Pessimista) elaborados pela Área de Estudos Económicos do Banco.

Os referidos cenários, que são usados transversalmente no Grupo para diversas finalidades para além do cálculo da imparidade, tiveram em consideração as projeções existentes por parte de entidades de referência.

Os quadros abaixo apresentados sistematizam as projeções para 2026 e 2027 consideradas para Portugal no que respeita aos cenários centrais relativamente a algumas das variáveis críticas utilizadas no apuramento da imparidade coletiva.

Atualização das principais variáveis dos Cenários Macroeconómicos (Cenário Central) - Portugal

	Cenário dezembro 2025		Cenário dezembro 2026		Diferença	
Indicador	2026	2027	2026	2027	2026	2027
Taxa Euribor a 3 meses	2,06%	2,26%	2,34%	2,71%	0,28%	0,45%
Taxa de crescimento do Emprego	1,14%	0,48%	1,01%	0,45%	-0,13%	-0,03%
Taxa de crescimento do PIB Nominal	5,41%	3,92%	4,66%	4,58%	-0,75%	0,66%
Taxa de crescimento do consumo	1,25%	1,03%	1,62%	1,14%	0,37%	0,11%

Relativamente à Polónia, foi efetuada uma atualização dos pressupostos macroeconómicos em relação aos considerados em dezembro de 2025, que se traduz nos termos apresentados no quadro abaixo no que se refere às projeções para 2026 e 2027 previstas no cenário central.

Atualização das principais variáveis dos Cenários Macroeconómicos (Cenário Central) - Polónia

	Cenário dezembro 2025		Cenário dezembro 2026		Diferença	
Indicador	2026	2027	2026	2027	2026	2027
Taxa de desemprego	5,50 %	5,40 %	5,90 %	5,90 %	0,40%	0,50 %
Evolução anual PIB nominal	6,70 %	5,40 %	7,10 %	6,10 %	0,40%	0,70 %
Evolução anual do consumo	3,50 %	3,30 %	3,40 %	3,20 %	-0,10%	-0,10 %
Evolução do rendimento disponível	6,50 %	5,20 %	7,00 %	5,70 %	0,50%	0,50 %
Taxa de câmbio EUR/PLN	4,29	4,30	4,25	4,27	-0,04	-0,03
Taxa de câmbio CHF/PLN	4,52	4,47	4,62	4,59	0,10	0,12

Os quadros seguintes descrevem as ponderações atribuídas em Portugal e Polónia aos diferentes cenários macroeconómicos considerados no final de 2025 e junho de 2026, que se podem considerar como conservadoras:

Ponderações dos cenários macroeconómicos considerados

	Ponderador			
	Portugal		Polónia	
Cenário	dez 2025	jun 2026	dez 2025	jun 2026
Central	60 %	60 %	65 %	55 %
Otimista	10 %	10 %	10 %	10 %
Pessimista	30 %	30 %	25 %	35 %

Relativamente a Portugal, foi efetuada uma simulação do agravamento adicional de um ponto percentual na evolução dos indicadores chave para a estimativa de imparidade coletiva, que se traduz nos impactos apresentados no quadro abaixo, tendo como base a imparidade coletiva da carteira em Portugal a 30 de junho de 2026, que ascendia a Euros 537 milhões (este valor não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de overlays descrita no ponto ii. desta secção).

Análise de sensibilidade ao cálculo da imparidade coletiva (junho 2026)

Variável	Impacto estimado (var.%)
Agravamento Taxa de Crescimento do Emprego em 100 pb	1,01%
Agravamento Taxa Euribor a 3 meses em 100 pb	2,73%
Agravamento Taxa de crescimento Consumo Público em 100 pb	0,05%
Agravamento da Taxa de Crescimento do PIB Nominal em 100 pb	0,41%

ii. Inclusão de overlays de imparidade

No sentido de incorporar um nível de conservadorismo adicional nos valores de imparidade, o Grupo definiu e implementou uma metodologia complementar de identificação de situações de potencial aumento significativo de risco de crédito e de indícios de imparidade.

Esta abordagem adota critérios distintos em relação às metodologias base em vigor, tendo sido adotados processos diferenciados para o cálculo dos overlays dos segmentos de empresas e particulares.

Os overlays presentemente em vigor procuram em especial endereçar o enquadramento de incerteza que continua a prevalecer, associado a um contexto de múltiplos conflitos geopolíticos, instabilidade em diversos países europeus relevantes, constrangimentos no crescimento económico e potenciais medidas que afetem o comércio internacional.

Este posicionamento encontra-se alinhado com as orientações sobre esta matéria emitidas por parte dos supervisores quanto à identificação e mensuração do risco de crédito em contextos de incerteza, no sentido de a libertação de overlays constituídos inicialmente no contexto da pandemia ser efetuada com prudência e tendo em conta a eventual necessidade de novos overlays para responder ao contexto atual.

O exercício efetuado traduziu-se, em termos de valor de imparidade, no apuramento do impacto estimado decorrente de potenciais migrações de clientes com maior risco para Stage 2 e Stage 3, tendo por base os diversos fatores considerados na análise, sendo de realçar que o impacto mais significativo se verificou no segmento de empresas. A metodologia desenvolvida pelo Grupo foi considerada para o apuramento e registo de imparidade na data de referência das contas, sem afetar a classificação das exposições creditícias por stages na carteira de crédito do Grupo.

A aplicação de imparidades por overlays e respetiva metodologia é objeto de aprovação pelo Comité de Risco.

Na Polónia o Banco adotou igualmente uma política de registo de overlays, sendo que, atendendo à realidade específica do país, em 2022 já tinham sido incorporados ajustamentos na sua metodologia para endereçar os impactos da crise geopolítica.

Em resultado da implementação desta metodologia, o Banco procedeu ao apuramento de uma imparidade adicional à que resulta do modelo de análise coletiva, portanto com características de overlays, cujo montante em 30 de junho de 2026 ascende a aproximadamente Euros 131,9 milhões em Portugal (Euros 114,4 milhões em dezembro de 2025), Euros 43,1 milhões na Polónia (Euros 41,8 milhões em dezembro de 2025) e Euros 22,4 milhões em Moçambique (Euros 20,5 milhões em dezembro de 2025).

Conforme referido na nota 55, na sequência do downgrade de rating da divida pública de Moçambique registado em Março de 2025, e embora se tenha verificado uma manutenção do rating por parte da S&P em Março de 2026, o Banco continuou a reforçar os overlays da sua carteira de Crédito em Moçambique.

Neste sentido, em junho de 2026 encontra-se registado um overlay de Euros 18,5 milhões para crédito ao Estado Moçambicano e Euros 3,9 milhões para o crédito ao consumo.

Medidas governamentais de mitigação de impactos em contratos de crédito à habitação e de apoio no acesso a financiamento para aquisição de habitação própria permanente

Decreto-Lei n.º 44/2024

Com o objetivo de apoiar a aquisição de habitação própria e permanente por parte de jovens até aos 35 anos, foi publicado o Decreto-Lei n.º 44/2024, diploma do Governo português de 10 de julho, que prevê a concessão de uma garantia pessoal parcial por parte do Estado a financiamentos bancários concedidos com esta finalidade por clientes dentro referido escalão etário.

Desde o início do Decreto-Lei n.º 44/2024 o Millennium bcp contratou 6.478 operações, correspondendo a Euros 1.362,8 milhões. destaca-se que durante o primeiro semestre de 2026 foram contratadas 2,837 operações no montante de Euros 621,1 milhões.

Risco de concentração de crédito

A política do Grupo relativa à identificação, medição e avaliação do risco de concentração no âmbito do risco de crédito é aprovada pelo órgão de administração do Banco, aplica-se a todas as entidades do Grupo e assenta nos seguintes princípios de controlo e gestão do risco de concentração de crédito.

A monitorização do risco de concentração e o acompanhamento dos principais riscos é efetuada, ao nível do Grupo, com base no conceito de “Grupos Económicos” e “Grupos de Clientes” – conjuntos de clientes relacionados entre si (particulares ou empresas), que representam uma entidade única na perspetiva do risco de crédito, no seguinte sentido: se um desses Clientes for afetado por condições financeiras adversas, será provável que outro Cliente (ou todos os restantes Clientes desse grupo) sinta(m) igualmente dificuldades em cumprir as suas obrigações enquanto devedor(es).

As relações entre Clientes que dão origem a um Grupo de Clientes incluem a participação formal num mesmo grupo económico, a existência de uma relação de controlo de uma empresa – direta ou indireta e incluindo o controlo por um Cliente individual (critério da capacidade de controlo) - ou a existência de forte interdependência comercial ou de uma fonte comum de financiamento que não pode ser substituída no curto-prazo (critério da dependência económica). A identificação de Clientes relacionados é inerente aos processos de decisão e acompanhamento do crédito de cada Entidade, sendo posteriormente monitorado pelo Risk Office.

Para controlo do risco de concentração de crédito e por forma a limitar a exposição a este risco, são definidos limites para a exposição a Soberanos, a Instituições, a grandes exposições Corporate, concentração geográfica e a setores de atividade.

Estes limites aplicam-se em função da exposição líquida (*) para uma dada contraparte ou conjunto de contrapartes ou para o conjunto das exposições a um setor de atividade ou um país.

Com exceção do limite para exposição a sectores de atividade, os limites de concentração são estabelecidos em função da qualidade creditícia dos devedores em causa, no que se refere aos respetivos graus de risco / probabilidade de incumprimento (PD) (notação interna ou rating externo; rating externo de país no caso da concentração geográfica).

Os limites para a concentração de grandes exposições Corporate aplicam-se a posições de clientes produtivos, já que as posições não produtivas (NPE) se consideram "sempre em excesso" e a sua gestão tem por vista a respetiva diminuição ou regularização.

Os limites em vigor em 30 de junho de 2026, definidos para as exposições Corporate, em termos do peso da exposição líquida sobre o valor de Fundos Próprios de Nível 1, são os seguintes:

Qualidade do crédito	Escala de graus de risco	%
1º nível	101 - 105	7,0%
2º nível	106 - 108	4,5%
3º nível	109 - 111	2,6%
4º nível	112 - 113	0,6%
5º nível	114 - 116	0,3%

(*) Exposição líquida = EAD x LGD, em que EAD = Exposição em caso de incumprimento; LGD = Perda em caso de incumprimento.

O limite para a exposição a setores de atividade é estabelecido num máximo de 40% por setor de atividade, em termos do peso da exposição líquida por cada setor de atividade sobre os Fundos Próprios de Nível 1 de cada Entidade do Grupo.

O acompanhamento do risco de concentração de grandes exposições Corporate é também feita no âmbito do RAS (Risk Appetite Statement) do Grupo e o órgão de gestão do Banco e a Comissão de Avaliação de Riscos são regularmente informadas sobre a sua evolução.

A monitorização do risco de concentração de crédito é efetuada pelo Risk Office.

Risco de imobiliário

O risco imobiliário materializa-se através de perdas associadas a variações de valor dos ativos detidos diretamente pelo Grupo ou, indiretamente, através de fundos e/ou sociedades imobiliárias.

O Grupo é detentor de uma carteira de imóveis provenientes de recuperação de crédito que está sujeito às flutuações e riscos de mercado imobiliário e às obrigações decorrentes da posse dos imóveis.

Enquanto instituição de crédito a operar no mercado financeiro, o Banco não atua diretamente no setor imobiliário, seja como agente de vendas, seja como operador no segmento de arrendamento.

Neste âmbito, a gestão deste portefólio tem por base os seguintes objetivos:

- Minimizar os riscos inerentes à carteira;
- Minimizar os custos de gestão; manutenção e venda dos imóveis;
- Maximizar os resultados financeiros da venda dos imóveis no mercado;
- Mitigar o impacto da carteira no custo do capital e no consumo de liquidez do Grupo.

Neste quadro, o Grupo deverá otimizar o fluxo de saídas de imóveis da carteira, desenvolvendo as estratégias comerciais mais adequadas e explorando os canais de distribuição que se prevejam mais eficazes em cada momento para escoar os diferentes tipos de imóveis detidos.

No âmbito da gestão destes ativos, identificaram-se os seguintes riscos que são monitorizados pelo Grupo:

- Risco de preço - inerente à desvalorização do imóvel em função de evolução desfavorável do mercado imobiliário seja por diminuição da procura seja por forte pressão de vendas de imóveis;
- Risco de liquidez - inerente à natureza dos ativos imobiliários e ao impacto na posição de liquidez do Grupo e respetivos custos financeiros de detenção do imóvel;
- Risco operacional - associado aos processos de aquisição, manutenção e venda dos imóveis que se pode traduzir em custos ou em perdas de receitas (inclui os riscos de vandalização e deterioração dos imóveis);
- Risco de compliance - associado ao cumprimento de normas legais desde o processo de aquisição do imóvel, até aos requisitos a observar na sua venda, passando pela responsabilidade associada à sua condição de proprietário;
- Risco fiscal – associado a eventuais contingências fiscais relativas aos imóveis de propriedade do Grupo e ao acompanhamento dos processos administrativos e judiciais;
- Risco reputacional - relacionado com os riscos anteriormente referidos, mas também com a imagem projetada pelo Grupo relativamente à forma como gere a sua atuação no mercado imobiliário.

Os riscos acima associados são mitigados pelo Grupo através, designadamente, da existência de uma unidade orgânica especializada na gestão deste tipo de ativos; de um conjunto de políticas e normas internas que regulam os processos de gestão do património em balanço; e de uma política de seguros.

O portefólio de ativos imobiliários tem vindo a ser progressivamente reduzido pelo Grupo ao longo dos últimos anos.

Riscos de Mercado

Os riscos de mercado consistem nas perdas potenciais decorrentes de alterações em taxas (de juro ou de câmbio) e/ou nos preços de diferentes instrumentos financeiros, tendo em conta não apenas as correlações entre esses instrumentos, mas também as respetivas volatilidades.

Para efeitos de análise de rendibilidade e de quantificação e controlo dos riscos de mercado, são definidas, para cada entidade do Grupo, as seguintes áreas de gestão:

- Negociação – Gestão de posições com o objetivo de obter ganhos de curto prazo, por via de venda ou de reavaliação. Estas posições são ativamente geridas, transacionadas sem restrições e podem ser avaliadas com frequência e de forma precisa. Incluem-se aqui títulos e derivados resultantes de atividades de vendas.
- Financiamento - Gestão dos financiamentos institucionais (wholesale funding) e das posições de mercado monetário.
- Investimento - Gestão de todas as posições em títulos a deter até à maturidade ou durante um período alargado de tempo, bem como de títulos que não sejam transacionáveis em mercados líquidos.
- Comercial - Gestão das posições resultantes da atividade comercial com Clientes.
- Estrutural: Gestão de elementos de balanço ou de operações que, pela sua natureza, não estejam diretamente associados a nenhuma das áreas de gestão acima referidas.
- ALM: Gestão de Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management).

A definição destas áreas assegura uma separação efetiva entre a gestão das carteiras de negociação e bancária, bem como uma correta afetação de cada operação à área de gestão mais adequada, de acordo com o seu enquadramento e estratégia.

De modo a garantir que os níveis de risco incorridos nas diversas carteiras do Grupo se encontram alinhados com os níveis de tolerância ao risco pré-definidos, são estabelecidos, com uma periodicidade mínima anual, vários limites aplicáveis a todas as carteiras das áreas de gestão onde existam riscos de mercado. Estes limites são acompanhados numa base diária (ou intradiária, no caso das áreas de mercados financeiros) pelo Risk Office.

Adicionalmente, são definidos limites de stop-loss para as carteiras das áreas de mercados financeiros – Negociação e Financiamento – com base em múltiplos dos limites de risco estabelecidos para cada área. O objetivo é limitar as perdas máximas que possam ocorrer nessas carteiras. Caso esses limites sejam atingidos, é obrigatória a revisão da estratégia de negócio subjacente e dos pressupostos adotados na gestão das posições em causa.

Riscos de mercado da carteira prudencial de negociação [1]

Na medição diária do risco genérico de mercado – que inclui risco de taxa de juro, risco cambial, risco de ações e risco de preço de Credit Default Swaps (índices) – é utilizado um modelo de Value-at-Risk (VaR), considerando um horizonte temporal de 10 dias e um nível de confiança de 99%.

O Grupo utiliza ainda uma medida integrada de riscos de mercado que permite monitorizar todos os subtipos de risco relevantes. Esta medida integra a avaliação de risco genérico, risco específico, risco não linear e risco de mercadorias. Cada subtipo de risco é medido individualmente, recorrendo a modelos de risco adequados, sendo a medida integrada apurada pela agregação dos resultados, sem considerar diversificação entre os quatro subtipos (abordagem de worst-case scenario).

Para risco não-linear, é aplicada uma metodologia desenvolvida internamente, que replica o efeito dos principais elementos não-lineares das posições em opções na formação dos resultados das diversas carteiras, de forma semelhante à utilizada no modelo VaR, mantendo o mesmo horizonte temporal e nível de confiança.

O risco específico e o risco de mercadorias são medidos com base em metodologias padrão definidas pela regulamentação aplicável, com o devido ajustamento ao horizonte temporal considerado.

No quadro abaixo, apresentam-se os valores em risco para a carteira de negociação, medidos pelas metodologias acima referidas:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	Máximo risco global no período	Mínimo risco global no período	30 junho 2025
Risco Genérico (VaR)	1.265	2.143	503	1.112
Risco de taxa de juro	390	943	366	978
Risco cambial	792	1.877	232	378
Risco de ações	506	443	328	271
Efeito de diversificação	*(422)*	*(1.120)*	*(423)*	*(514)*
Risco específico	420	2	1	2
Risco não linear	—	—	—	—
Risco de commodities	—	—	—	—
Risco global	1.685	2.145	504	1.114

Para verificar a adequação do modelo interno de VaR na avaliação dos riscos das posições detidas, são realizadas diversas validações ao longo do tempo, com âmbitos e frequências distintos, incluindo back testing, estimação dos efeitos de diversificação e análise da abrangência dos fatores de risco.

Paralelamente ao apuramento do VaR, são testados continuamente diversos cenários de stress, cujos resultados são analisados para identificar concentrações de risco não capturadas pelo modelo VaR.

(1) Trading Book - posições afetas à Área de Gestão de Negociação (e não, especificamente, à carteira de negociação contabilística)

Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro das operações do Banking Book é avaliado através de uma análise mensal de sensibilidade ao risco, abrangendo todas as operações do Balanço Consolidado do Grupo, categorizadas por moeda de exposição. As flutuações das taxas de juro de mercado impactam tanto o rendimento financeiro líquido do Grupo a curto e longo prazo como o seu valor económico.

As principais fontes deste risco incluem Repricing Risk, resultante do mismatch temporal entre o repricing de ativos e passivos; Yield Curve Risk, decorrente de variações no ambiente de taxas de juro que afetam a valorização dos fluxos de caixa futuros; Basis Risk, originado por variações diferenciadas entre taxas de referência com o mesmo período de repricing; e Credit Spread Risk, relacionado com alterações nos spreads de crédito que influenciam o valor justo de ativos e passivos.

Adicionalmente, fatores comportamentais como pressupostos relativos a depósitos sem maturidade definida, reembolsos antecipados de crédito ao consumo e habitação e resgates de depósitos a prazo contribuem para o Risco de Taxa de Juro do Banking Book (Interest Rate Risk in the Banking Book – IRRBB).

De forma a identificar a exposição do Banking Book do Grupo a estes riscos, o acompanhamento do risco de taxa de juro considera as características financeiras de cada contrato relevante. Os respetivos fluxos de caixa esperados (capital e juros, excluindo a componente de spread, mas incluindo custos de liquidez, capital, operacionais e outros) são projetados de acordo com as datas de repricing, permitindo assim calcular o impacto no valor económico decorrente de cenários alternativos de variação das curvas de taxa de juro de mercado.

O Grupo mede a exposição ao risco de taxa de juro através de cenários padronizados de sensibilidade, avaliando tipicamente o impacto de choques paralelos de ±100 e ±200 bps no valor económico do Banking Book. Estas análises são complementadas pelos supervisory outlier tests (SOT), que avaliam a exposição ao IRRBB no contexto do SREP, identificando potenciais impactos adversos no EVE face a cenários de choque.

As tabelas seguintes apresentam o impacto esperado no valor económico do Banking Book decorrente de deslocações paralelas da curva de rendimentos de ±100 e ±200 pontos base, para cada uma das principais moedas em que o Grupo detém posições materiais:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			
Moeda	- 200 pb (*)	- 100 pb (*)	+ 100 pb	+ 200 pb
CHF	23.461	11.715	(10.820)	(21.613)
EUR	(342.437)	(128.353)	37.165	16.019
PLN	233.800	120.862	(129.084)	(232.995)
USD	8.242	4.498	(5.462)	(10.668)
	(76.934)	8.722	(108.201)	(249.257)

(*) Cenário de descida de taxas, limitado a taxas não negativas (o que implica variações efetivas de menor amplitude que 100 pb, sobretudo nos prazos mais curtos).

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025			
Moeda	- 200 pb (*)	- 100 pb (*)	+ 100 pb	+ 200 pb
CHF	13.384	6.589	(6.339)	(12.400)
EUR	(358.503)	(126.800)	37.901	16.341
PLN	188.824	119.038	(126.652)	(187.148)
USD	(16.743)	(7.575)	5.926	11.417
	(173.038)	(8.748)	(89.164)	(171.790)

(*) Cenário de descida de taxas, limitado a taxas não negativas (o que implica variações efetivas de menor amplitude que 100 pb, sobretudo nos prazos mais curtos).

Conforme descrito na política contabilística 1 B, as demonstrações financeiras das subsidiárias e associadas do Grupo residentes no estrangeiro são preparadas na sua moeda funcional e convertidas para Euros no final de cada exercício. As taxas de câmbio utilizadas na conversão de valores de balanço em moeda estrangeira são as taxas de referência do BCE, no final de cada exercício. Na conversão de resultados em moeda estrangeira, são calculadas taxas médias em função das taxas de câmbio de fecho de cada mês do ano. As taxas utilizadas pelo Grupo foram as seguintes:

	Taxa de câmbio fecho		Taxa de câmbio média	
	Balanço		Demonstração de resultados	
Moeda	30 junho 2026	31 dezembro 2025	30 junho 2026	30 junho 2025
AOA	1.058,7140	1.086,3720	1.085,6528	1.004,0025
BRL	5,9191	6,4430	6,0196	6,2584
CHF	0,9222	0,9304	0,9159	0,9406
MOP	9,2329	9,4141	9,2329	9,4882
MZN	72,6630	75,0650	74,4753	69,5553
PLN	4,2964	4,2228	4,2431	4,2185
USD	1,1430	1,1743	1,1715	1,0896

Risco cambial e de ações da carteira bancária

O risco cambial da carteira bancária é transferido internamente para a Área de Negociação, em conformidade com o modelo de especialização de riscos do Grupo para gestão do risco cambial do Balanço. As exposições cambiais de natureza estrutural, incluindo as resultantes de participações financeiras em subsidiárias, não são incluídas nesta transferência e podem ser cobertas por operações de mercado, tendo em conta a estratégia definida para gestão do risco cambial estrutural, cujo objetivo é proteger o rácio CET1 contra a volatilidade resultante de alterações das taxas de câmbio.

Em 30 de junho de 2026, as participações financeiras do Grupo denominadas em moeda estrangeira não se encontravam cobertas.

Quando existem, estas coberturas são tratadas, em base consolidada, como coberturas de investimento líquido, de acordo com as IFRS. Em base individual, são designadas como coberturas de justo valor das participações. Os ganhos e perdas em instrumentos utilizados para a cobertura dos investimentos líquidos em moeda estrangeira são reconhecidos em reservas cambiais e apresentados na demonstração do rendimento integral.

A transferência para Portugal de fundos, incluindo dividendos, que sejam devidos pelas subsidiárias ou associadas do BCP constituídas em países terceiros (nomeadamente fora da União Europeia) pode estar sujeita a restrições e controlos cambiais em vigor no país de constituição das referidas subsidiárias ou associadas.

No que respeita ao risco de ações, o Grupo mantém um conjunto de posições de pequena dimensão e risco reduzido, essencialmente na carteira de investimento, resultantes sobretudo de processos de execução/dação em cumprimento. A gestão dessas posições é feita por uma área especializada do Grupo, sendo o risco controlado através das métricas e dos limites definidos para o controlo dos riscos de mercado.

Risco de Liquidez

A avaliação do risco de liquidez do Grupo é feita através da monitoração de indicadores regulamentares definidos pelas autoridades de supervisão, assim como de outras métricas internas para as quais se encontram fixados, igualmente, limites de exposição.

A monitoração da posição de liquidez das operações do Grupo para horizontes temporais de curto prazo (até 3 meses) é efetuada com base em dois indicadores definidos internamente (liquidez imediata e liquidez trimestral). O cálculo destes indicadores é feito em base diária, considerando o impacto no buffer de liquidez disponível para desconto em bancos centrais à data de referência dos fluxos de caixa futuros estimados para cada um dos dias do horizonte temporal respetivo (3 dias ou 3 meses) considerando o conjunto de operações intermediadas pelas áreas de mercados, incluindo- se neste âmbito as operações realizadas com clientes das redes Corporate e Private que pela sua dimensão são obrigatoriamente cotadas pela Sala de Mercados. O buffer remanescente em cada um dos prazos é depois comparado com o valor dos depósitos de clientes, sendo este indicador avaliado em função de limites de exposição definidos nos normativos do Grupo.

Paralelamente, é efetuado o apuramento regular da evolução da posição de liquidez estrutural do Grupo, identificando- se os fatores que justificam as variações ocorridas. Esta análise é submetida à apreciação do Capital and Assets and Liabilities Committee (CALCO), visando a tomada de decisões que conduzam à manutenção de condições de financiamento adequadas à prossecução da atividade.

Os aspetos metodológicos do controlo da exposição ao risco de liquidez são da responsabilidade do Comité de Risco. Este controlo é reforçado com a execução trimestral de stress tests de forma a caracterizar o perfil de risco do Grupo e a assegurar que o Grupo, e cada uma das suas subsidiárias, cumprem as suas obrigações num cenário de crise de liquidez. Estes testes são também utilizados para suportar o plano de contingência de liquidez e as tomadas de decisões de gestão sobre esta matéria.

A posição de liquidez do Grupo BCP permaneceu sólida entre dezembro de 2025 e junho de 2026, sustentada pelo crescimento de 4,1% dos recursos de clientes em balanço (equivalente a Euros 3.775.494.000). Este acréscimo deveu-se sobretudo à atividade internacional, que contribuiu com um aumento de Euros 2.158.767.000 (6,5%), tendo a Polónia permanecido como o principal motor de crescimento. Embora a carteira de crédito tenha continuado a registar uma forte expansão (de 4,2%, equivalente a Euros 2.655.762.000), impulsionada sobretudo pela atividade em Portugal, o crescimento do crédito manteve-se inferior ao dos depósitos em termos absolutos. Em consequência, o Grupo preservou uma sólida posição de liquidez estrutural e níveis elevados de ativos elegíveis junto dos bancos centrais, sustentando indicadores regulamentares e internos de risco de liquidez confortavelmente acima dos respetivos requisitos, em todas as principais geografias.

A 30 de junho de 2026, o rácio de cobertura de liquidez (LCR – Liquidity Coverage Ratio) situou-se, em base consolidada, em 326%, face a 334% registados em dezembro de 2025, assegurando uma confortável margem acima do requisito regulamentar mínimo de 100%. Por sua vez, no mesmo período, o rácio de financiamento líquido estável evoluiu de 180% para 183%, acima do requisito regulamentar mínimo de 100%.

No que respeita à sua intervenção em mercado, o BCP, aproveitando condições favoráveis, realizou duas transações no primeiro semestre de 2026: a 5 de fevereiro de 2026, emitiu Euros 500.000.000 em SP 6.25NC5.25, com um cupão de 3,250%, permitindo refinanciar o exercício, a 12 de fevereiro, da call option de uma emissão SP anterior de Euros 500.000.000, que tinha um cupão de 1,125%; e a 22 de junho de 2026, colocou uma emissão Tier 2 de Euros 500.000.000, com maturidade de 12 anos e opção de reembolso antecipado ao fim de 7 anos (T2 12NC7), e um cupão de 4,125%.

O buffer de liquidez disponível junto do BCE situou-se, a junho de 2026, em Euros 31.277.551.000, Euros 3.448.023.000 menos que no final de 2025, decréscimo atribuível sobretudo à prevista perda de elegibilidade de um portfolio de crédito hipotecário. No final de junho de 2026, incluía uma posição longa de 956.689.000 junto do BCE.

O Bank Millennium continua a fortalecer a sua posição de liquidez, assente no crescimento contínuo dos depósitos de clientes, que registaram um aumento de 5,9% em comparação com o final do ano de 2025. Adicionalmente, o banco tem diversificado as suas fontes de financiamento e capital: em janeiro de 2026, emitiu PLN 1.500.000.000 de dívida subordinada perpétua Additional Tier 1 (AT1) e a 27 de maio de 2026 colocou pela primeira vez no mercado uma emissão de dívida Tier 2 de EUR 500.000.000 (10,25NC5,25), com um cupão de 4,7115%; e em junho de 2026, realizou uma emissão de obrigações cobertas no valor de PLN 500.000.000, reforçando a componente de médio-longo prazo da sua estrutura de financiamento.

O Millennium bim continuou a apresentar uma sólida posição de liquidez, reforçada por um crescimento de 15,9% dos depósitos de clientes entre dezembro de 2025 e junho de 2026.

Os ativos elegíveis para desconto e integrados nas pools de política monetária do Banco Central Europeu e de outros bancos centrais, líquidos de haircuts, são analisados conforme se segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Banco Central Europeu	11.642.990	14.965.278
Outros Bancos Centrais	15.201.468	13.676.940
	26.844.458	28.642.218

O montante descontado junto do Banco de Moçambique é de Euros 274.000 (31 dezembro 2025: Euros 398.000). Não existem montantes descontados junto de outros bancos centrais.

A evolução da carteira de ativos elegíveis no BCE, do financiamento líquido no BCE e do buffer de liquidez foi a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Colateral elegível para efeitos do BCE, após *haircuts* :		
Na *pool* de política monetária do BCE (i)	11.642.990	14.965.278
Fora da *pool* de política monetária do BCE	18.677.872	18.020.487
	30.320.862	32.985.765
Financiamento líquido no BCE (ii)	(956.689)	(1.739.808)
Buffer de Liquidez (iii)	31.277.551	34.725.573

i) Corresponde ao montante reportado no ECMS (aplicativo do Banco de Portugal).
ii) Inclui em 30 de junho de 2026 o valor dos depósitos no Banco de Portugal e de outra liquidez sobre o Eurosistema (Euros 1.527.322.000) em excesso sobre as reservas mínimas de caixa (Euros 570.633.000).
iii) Colateral elegível disponível para desconto junto do BCE, após haircuts, deduzido do financiamento líquido no BCE.

Em termos consolidados, o risco de refinanciamento de instrumentos de médio longo prazo manter-se-á em níveis muito reduzidos nos próximos anos, sem expressão material face aos buffers de liquidez detidos pelas entidades emitentes.

Risco Operacional

A gestão de risco operacional é um pilar estratégico para a resiliência e sustentabilidade do Grupo. Está estruturada segundo o modelo de Governo corporativo das 3 Linhas de Defesa e apoiada numa visão transversal de processos (end-to-end), garantindo uma abordagem holística à identificação, avaliação e mitigação dos riscos operacionais. Esta estrutura não só fortalece os mecanismos de controlo interno, como também suporta as iniciativas de melhoria da eficiência operativa e da gestão da continuidade do negócio.

A 1ª Linha de Defesa, composta por process owners e process managers, é responsável pela gestão diária do risco operacional. Para além da gestão da eficácia e eficiência dos processos, compete-lhe identificar, registar e caracterizar perdas operacionais, monitorizar os respetivos indicadores-chave de risco (KRI - Key Risk Indicators), realizar os exercícios de autoavaliação de risco (RSA – risks self-assessment), bem como definir e implementar medidas de mitigação adequadas às exposições ao risco operacional. Estas ações são objeto de revisão periódica, assegurando o alinhamento contínuo entre o perfil de risco e a evolução do negócio, bem como o reforço permanente do ambiente de controlo interno.

A 2ª Linha de Defesa, representada pelo Risk Office e pelo Compliance Office, assegura a supervisão, monitorização e desafio das ações da 1ª Linha de Defesa. A 3ª Linha de Defesa, a Auditoria Interna, avalia de forma independente a conformidade, eficácia e adequação do sistema global de gestão do risco operacional, garantindo o seu adequado funcionamento.

Durante o exercício de 2025, continuaram a ser realizadas, pelos diversos intervenientes envolvidos na gestão deste risco, as habituais atividades de gestão do risco operacional, visando uma eficiente e sistemática identificação, avaliação, mitigação e controlo das exposições, bem como as devidas tarefas de reporte, quer aos órgãos de gestão de Grupo, quer no domínio regulamentar.

Os resultados dos exercícios de RSA continuam a evidenciar um robusto ambiente de controlo, demonstrando o compromisso do Grupo para com a gestão do risco operacional através do desenvolvimento continuo de ações de melhoria que contribuem para mitigar as exposições a este risco. Já no que diz respeito às perdas operacionais registadas, destaca-se que o respetivo padrão não se tem afastado do que é habitual e expectável.

A monitorização de KRI tem permitido identificar oportunidades de melhoria que em conjunto com os exercícios de RSA e o processo de identificação e registo das perdas permitem uma atuação eficaz na gestão deste risco.

A estratégia de transformação do Grupo, focada na digitalização e na incorporação de novas tecnologias, introduz desafios relevantes na gestão do risco operacional dos quais se destacam o reforço da segurança dos canais bancários digitais, o reforço dos mecanismos de prevenção e deteção de potenciais fraudes, o robustecimento do quadro de gestão de risco TIC, a gestão adequada dos dados pessoais e o cumprimento dos deveres de informação legalmente previstos nas vendas através dos canais bancários digitais.

Covenants

Os termos contratuais dos vários instrumentos de wholesale funding compreendem obrigações assumidas por sociedades pertencentes ao Grupo enquanto mutuárias ou emitentes, relativas a deveres gerais de conduta societária, à preservação da sua atividade bancária principal e à inexistência de garantias especiais constituídas em benefício de outros credores (negative pledge). Estes termos refletem essencialmente os padrões adotados internacionalmente para cada um dos tipos de instrumento de dívida utilizados pelo Grupo.

Os termos da intervenção do Grupo em operações de titularização de ativos por si cedidos com notação de rating atribuída, estão sujeitos a alterações caso o Grupo deixe de respeitar determinados critérios de rating. Os critérios estabelecidos em cada operação resultam essencialmente da metodologia de análise do risco que vigorava no momento da sua estruturação, sendo estas metodologias habitualmente aplicadas por cada agência de rating de forma padronizada às operações de titularização de um mesmo tipo de ativos.

No que concerne ao Programa de Obrigações Cobertas do Banco Comercial Português, não existem quaisquer covenants relevantes relacionados com um eventual downgrade do BCP.

Contabilidade de cobertura

A informação detalhada das estratégias, operações de cobertura, itens cobertos e instrumentos de cobertura aplicados pelo Grupo, é apresentada na tabela abaixo:

Estratégia	Descrição das operações de cobertura	Itens cobertos	Instrumentos de cobertura
Cobertura de volatilidade de fluxos de caixa dos fluxos gerados pela carteira de créditos hipotecários com taxa variável em euros (a)	O Grupo cobre o risco de volatilidade dos pagamentos de juros de hipotecas a taxa variável. A volatilidade dos fluxos de caixa resulta do risco de taxa de juro	Empréstimos hipotecários com taxa variável (BCP S.A.)	Transações de *swaps* de taxa de juro
Cobertura de volatilidade de fluxo de caixa devido a rendimentos futuros e custos de juros denominados em moedas estrangeiras (a)	O Grupo cobre o risco da volatilidade dos fluxos de caixa gerados pelos rendimentos e custos com juros denominados em moedas estrangeiras. A volatilidade dos fluxos de caixa resulta do risco cambial	Fluxos de caixa resultantes de rendimentos e custos de juros denominados em moedas estrangeiras (Bank Millennium S.A.)	Transações de posição cambial
Cobertura de volatilidade de fluxo de caixa para os fluxos gerados pela carteira de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira e seus passivos subjacentes em zlótis (PLN) (a)	O Grupo cobre o risco da volatilidade dos fluxos de caixa gerados pela carteira de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira e pelos passivos em zlótis financeiramente subjacentes a esses empréstimos. A volatilidade dos fluxos de caixa resulta do risco cambial e do risco de taxa de juro	Fluxos de caixa resultantes da carteira de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira e depósitos em zlótis, juntamente com títulos de dívida emitidos em zlótis que os financiam (Bank Millennium S.A.)	Transações de *swaps* cambial e de taxa de juro
Cobertura de volatilidade dos fluxos de caixa gerados por ativos financeiros denominados em zlótis (PLN) (a)	O Grupo cobre o risco de volatilidade dos fluxos de caixa gerados por ativos financeiros denominados em zlótis. A volatilidade dos fluxos de caixa resulta do risco de taxa de juro	Fluxos de caixa resultantes de ativos financeiros denominados em zlótis(Bank Millennium S.A.)	Transações de *swaps* de taxa de juro
Cobertura de justo valor da carteira de empréstimos de taxa fixa (a)	O Grupo cobre alterações no justo valor dos fluxos de caixa da carteira de créditos de taxa fixa devido a alterações nas taxas de juro de mercado	Carteira de empréstimos de taxa fixa (BCP S.A.)	Transações de *swaps* de taxa de juro
Cobertura de justo valor de instrumentos de dívida de taxa fixa (a)	O Grupo cobre alterações no justo valor de obrigações de taxa fixa devido a alterações nas taxas de juro de mercado	Títulos de dívida de taxa fixa, classificados como Ativos financeiros ao custo amortizado (BCP S.A.)	Transações de *swaps* de taxa de juro
Cobertura de justo valor de instrumentos de dívida de taxa fixa em euros (a)	O Grupo cobre alterações no justo valor de obrigações de taxa fixa devido a alterações nas taxas de juro de mercado	Títulos de dívida de taxa fixa, classificados como Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (BCP S.A. e ActivoBank S.A.)	Transações de *swaps* de taxa de juro
Cobertura de justo valor de instrumentos de dívida emitidos a taxa fixa em euros (a)	O Grupo cobre alterações no justo valor de obrigações de taxa fixa devido a alterações nas taxas de juro de mercado.	Dívida emitida com taxa fixa (BCP S.A.)	Transações de *swaps* de taxa de juro
Cobertura de justo valor de depósitos a taxa fixa em euros (a)	O Grupo cobre alterações no justo valor dos depósitos de taxa fixa devido a alterações nas taxas de juro de mercado	Depósitos a prazo (BCP S.A.)	Transações de *swaps* de taxa de juro
Cobertura de justo valor de depósitos a taxa fixa em euros (portfolio hedge) (a)	O Grupo cobre alterações no justo valor dos depósitos de taxa fixa devido a alterações nas taxas de juro de mercado	Depósitos à ordem sem maturidade (BCP S.A. e ActivoBank S.A.)	Transações de *swaps* de taxa de juro
Cobertura de valor justo de depósitos a taxa fixa em USD (a)	O Grupo cobre alterações no justo valor de depósitos de taxa fixa devido a alterações cambais e nas taxas de juro de mercado	Depósitos a prazo (BCP S.A.)	Transações de swaps cambial e de taxa de juro
Cobertura de justo valor de um instrumento de dívida com taxa de juro fixa (a)	O Grupo cobre parte do risco de taxa de juro associado à alteração do justo valor de um instrumento de dívida de taxa fixa registado em outro rendimento integral, resultante de flutuações na taxa de juro de mercado	Carteira de títulos de dívida de cupão fixo classificados como ativos financeiros mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral denominados em zlótis (PLN) (Bank Millennium S.A.)	Transações de *swaps* de taxa de juro
Cobertura do justo valor dos fluxos de caixa de passivos de taxa fixa emitidos denominados em moedas estrangeiras (portfolio *hedge*) (a)	O Grupo cobre parte do risco de taxa de juro relacionado com alterações no justo valor dos fluxos de caixa de passivos emitidos a taxa fixa denominados em moedas estrangeiras, resultantes da volatilidade das taxas de juro de mercado	Fluxos de caixa de passivos de taxa fixa emitidos denominados em moedas estrangeiras (Bank Millennium S.A.)	Transações de *swaps* de taxa de juro
Cobertura do justo valor do perfil de risco atribuído a uma carteira de depósitos à ordem não remuneradas em PLN (portfolio hedge) (b)	O Grupo cobre parte do risco de taxa de juro relacionado com a alteração do justo valor do perfil de risco atribuído à carteira de depósitos à ordem não remuneradas em PLN, resultante da volatilidade das taxas de juro de mercado	Perfil de risco atribuído a uma carteira de depósitos à ordem não remuneradas em PLN (Bank Millennium S.A.)	Transações de *swaps* de taxa de juro

(a) - Estratégia aplicada em 2026 e 2025.
(b) - Estratégia aplicada em 2026.

Em 30 de junho de 2026, a tabela abaixo inclui o detalhe dos instrumentos de cobertura utilizados nas estratégias de cobertura do Grupo e registados na rubrica de balanço Derivados de cobertura:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			
	Instrumentos de cobertura			
		Valor contabilístico		Variação no justo valor (A)
Tipo de cobertura	Nocional	Ativo	Passivo	
Cobertura de justo valor				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	37.795.161	61.216	32.126	(2.145)
Risco cambial				
Swap cambial e de taxa de juro	536.076	13.660	4.177	301
	38.331.237	74.876	36.303	(1.844)
Cobertura de fluxos de caixa				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	8.235.000	725	469	(50.791)
Total	46.566.237	75.601	36.772	(52.635)

(A) Variações no justo valor utilizadas no cálculo da ineficácia da cobertura

Em 31 de dezembro de 2025, a tabela abaixo inclui o detalhe dos instrumentos de cobertura utilizados nas estratégias de cobertura do Grupo e registados na rubrica de balanço Derivados de cobertura:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025			
	Instrumentos de cobertura			
		Valor contabilístico		Variação no justo valor (A)
Tipo de cobertura	Nocional	Ativo	Passivo	
Cobertura de justo valor				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	36.938.459	30.536	34.026	(17.841)
Risco cambial				
Swap cambial e de taxa de juro	334.311	1.746	6.950	207
	37.272.770	32.282	40.976	(17.634)
Cobertura de fluxos de caixa				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	9.814.724	83	1.752	(1.636)
Total	47.087.494	32.365	42.728	(19.270)

(A) Variações no justo valor utilizadas no cálculo da ineficácia da cobertura

Em 30 de junho de 2026, a tabela abaixo inclui o detalhe dos elementos cobertos:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026							
	Elementos cobertos							
							Reserva de cobertura de fluxos de caixa / Reserva de conversão cambial	
Tipo de cobertura	Rubrica de Balanço	Valor contabilístico		Correções de valor acumuladas		Variação no justo valor (A)	Relações de cobertura em vigor	Relações de cobertura descontinuadas
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo			
Cobertura de justo valor								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	1.388.982	—	(10.357)	—	3.890	n/a	n/a
	(H)	10.688.977	—	(83.522)	—	(8.610)	n/a	n/a
	(C)	5.751.566	—	(106.973)	—	(27.669)	n/a	n/a
	(E)	—	14.198.076	—	(61.556)	17.262	n/a	n/a
	(F)	—	3.038.266	—	(30.002)	15.641	n/a	n/a
	(G)	—	1.518.862	—	(11.641)	859	n/a	n/a
Risco cambial								
Swap cambial e de taxa de juro	(C)	89.882	—	(546)	—	(633)	n/a	n/a
	(E)	—	446.194	—	55	92	n/a	n/a
		17.919.407	19.201.398	(201.398)	(103.144)	832	n/a	n/a
Cobertura de fluxos de caixa								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	8.235.000	—	—	—	50.791	(54.067)	(311.181)
Total		26.154.407	19.201.398	(201.398)	(103.144)	51.623	(54.067)	(311.181)

(A) Variação no justo valor do elemento coberto utilizada no cálculo da ineficácia da cobertura
(B) Ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes
(C) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral
(D) Passivos financeiros ao custo amortizado - Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos
(E) Passivos financeiros ao custo amortizado - Depósitos de clientes e outros empréstimos
(F) Passivos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida não subordinada emitidos
(G) Passivos financeiros ao custo amortizado - Passivos subordinados
(H) Títulos de dívida não associados a operações de crédito

Em 31 de dezembro de 2025, a tabela abaixo inclui o detalhe dos elementos cobertos:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025							
	Elementos cobertos							
							Reserva de cobertura de fluxos de caixa / Reserva de conversão cambial	
Tipo de cobertura	Rubrica de Balanço	Valor contabilístico		Correções de valor acumuladas		Variação no justo valor (A)	Relações de cobertura em vigor	Relações de cobertura descontinuadas
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo			
Cobertura de justo valor								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	1.139.290	—	(20.453)	—	(8.889)	n/a	n/a
	(H)	13.373.963	—	(86.703)	—	(70.206)	n/a	n/a
	(C)	6.006.753	—	(57.540)	—	(3.523)	n/a	n/a
	(E)	—	10.955.660	—	(13.139)	98.552	n/a	n/a
	(F)	—	3.028.763	—	(13.456)	7.999	n/a	n/a
	(G)	—	1.042.739	—	(10.783)	(3.359)	n/a	n/a
Risco cambial								
Swap cambial e de taxa de juro	(C)	87.345	—	75	—	75	n/a	n/a
	(E)	—	246.966	—	405	(406)	n/a	n/a
		20.607.351	15.274.128	(164.621)	(36.973)	20.243	n/a	n/a
Cobertura de fluxos de caixa								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	9.814.724	—	—	—	1.636	(3.682)	(488.955)
Total		30.422.075	15.274.128	(164.621)	(36.973)	21.879	(3.682)	(488.955)

(A) Variação no justo valor do elemento coberto utilizada no cálculo da ineficácia da cobertura
(B) Ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes
(C) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral
(D) Passivos financeiros ao custo amortizado - Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos
(E) Passivos financeiros ao custo amortizado - Depósitos de clientes e outros empréstimos
(F) Passivos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida não subordinada emitidos
(G) Passivos financeiros ao custo amortizado - Passivos subordinados
(H) Títulos de dívida não associados a operações de crédito

A reconciliação de cada componente dos capitais próprios e uma análise de outro rendimento integral atribuível à contabilidade de cobertura, apresenta-se como segue:

(Milhares de euros)

	Reserva de cobertura de fluxos de caixa	
	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	(492.637)	(879.597)
Montantes reconhecidos em outro rendimento integral:		
Cobertura de fluxos de caixa		
Variações no justo valor de swaps cambiais e swaps taxa de juro	(50.791)	(1.636)
Diferenças cambiais	11	(65)
Quebras de cobertura	177.775	388.232
Inefetividade de coberturas reconhecidas em resultados	—	(6)
Outros	394	435
Saldo no final do período	(365.248)	(492.637)

A tabela abaixo inclui informação sobre a eficácia das relações de cobertura, bem como os impactos em resultados e outro rendimento integral, com referência a 30 de junho de 2026:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
				Montantes reclassificados de reservas para resultados pelos seguintes motivos:		
Tipo de cobertura	Rubrica da Dem. de Resultados (A)	Ganhos / (perdas) reconhecidos em Outro rendimento integral	Ineficácia da cobertura reconhecida em Resultados (A)	Rubrica da Dem. de Resultados (B)	Fluxos de caixa que estavam a ser cobertos (C)	Elemento coberto com impacto em resultados
Cobertura de justo valor						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro	(D)	—	(772)	(E)	—	12.168
Risco cambial						
Swap cambial e de taxa de juro	(D)	—	(240)		—	—
		—	(1.012)	—	—	12.168
Cobertura de fluxos de caixa						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro	(D)	892	—	(E)	(176.163)	—
Total		892	(1.012)	—	(176.163)	12.168

(A) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecida a ineficácia da cobertura
(B) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecido o montante reclassificado
(C) mas que já não se espera que venham a ocorrer
(D) Resultados de contabilidade de cobertura
(E) Juros e proveitos equiparados

A tabela abaixo inclui informação sobre a eficácia das relações de cobertura, bem como os impactos em resultados e outro rendimento integral, com referência a 31 de dezembro de 2025:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
				Montantes reclassificados de reservas para resultados pelos seguintes motivos:		
Tipo de cobertura	Rubrica da Dem. de Resultados (A)	Ganhos / (perdas) reconhecidos em Outro rendimento integral	Ineficácia da cobertura reconhecida em Resultados (A)	Rubrica da Dem. de Resultados (B)	Fluxos de caixa que estavam a ser cobertos (C)	Elemento coberto com impacto em resultados
Cobertura de justo valor						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro	(D)	—	2.733	(E)	—	17.380
Risco cambial						
Swap cambial e de taxa de juro	(D)	—	(124)		—	—
		—	2.609	—	—	17.380
Cobertura de fluxos de caixa						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro	(D)	4.798	6	(E)	(389.944)	—
Total		4.798	2.615	—	(389.944)	17.380

(A) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecida a ineficácia da cobertura
(B) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecido o montante reclassificado
(C) mas que já não se espera que venham a ocorrer
(D) Resultados de contabilidade de cobertura
(E) Juros e proveitos equiparados

A tabela abaixo apresenta o detalhe dos instrumentos de cobertura a 30 de junho de 2026, por prazo de maturidade:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Prazo remanescente				Justo Valor	
Tipo de cobertura	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro						
Nocional	557.861	955.098	36.282.202	37.795.161	61.216	32.126
Taxa de juro fixa (média)	9,17%	0,45%	3,11%	3,14%		
Derivados de cobertura de justo valor com risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro	96.238	349.956	89.882	536.076	13.660	4.177
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	500.000	1.360.000	6.375.000	8.235.000	725	469
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	1.154.099	2.665.054	42.747.084	46.566.237	75.601	36.772

A tabela abaixo apresenta o detalhe dos instrumentos de cobertura a 31 de dezembro de 2025, por prazo de maturidade:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Prazo remanescente				Justo Valor	
Tipo de cobertura	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro						
Nocional	540.762	985.263	35.412.434	36.938.459	30.536	34.026
Taxa de juro fixa (média)	1,03%	5,51%	3,05%	3,09%		
Derivados de cobertura de justo valor com risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro	89.419	157.547	87.345	334.311	1.746	6.950
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	205.000	3.204.724	6.405.000	9.814.724	83	1.752
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	835.181	4.347.534	41.904.779	47.087.494	32.365	42.728

Riscos climáticos - Integração dos fatores ESG na gestão do risco

O Grupo BCP reconhece na sua taxonomia de riscos que as dimensões climática e de natureza, bem como os aspetos sociais e de governação, designados pela sigla inglesa de ESG (Environmental, Social e Governance), atuam como fatores que impactam as categorias tradicionais de risco.

Estes fatores não são considerados de forma isolada; antes, são tidos como elementos suscetíveis de afetar, positiva ou negativamente, o desempenho financeiro e a solvabilidade dos clientes e contrapartes do Banco. Desse modo, a materialização dos seus impactos ocorre por intermédio das categorias de risco "tradicionais": crédito, mercado, liquidez, operacional e reputacional.

Neste contexto, e com o objetivo de promover a integração dos fatores ESG na gestão do risco, o Banco implementou um conjunto de processos e metodologias para identificar, avaliar, gerir e monitorizar o impacto dos fatores ESG no risco global, seguindo o enquadramento e as políticas já estabelecidas para os demais riscos financeiros e não-financeiros.

Modelo de governo

O modelo de governo dos riscos decorrentes dos fatores ESG segue uma estrutura baseada em três linhas de defesa, as quais, sob liderança do Conselho de Administração (CA) e respetivas delegações - designadamente a Comissão Executiva (CE), a Comissão de Avaliação de riscos (CAvR) e a Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade (CGSES) - asseguram a sua adequada avaliação e gestão.

O CA tem a responsabilidade global pela estratégia ESG do Grupo, bem como pela respetiva estrutura de gestão e controlo, incluindo a conceção, avaliação e melhoria contínua da estrutura organizacional e de governance. Em particular, o CA aprova as políticas e os princípios corporativos que regem a gestão e a divulgação dos riscos ESG. Tal inclui a definição, promoção e monitorização da estratégia ESG do Grupo, assegurando a sua integração nas atividades de negócio e de suporte, bem como nos processos de gestão de riscos e de controlo. O CA assegura ainda que são alocados recursos adequados para a gestão das matérias ESG em todas as três linhas de defesa.

A CE é responsável por propor ao CA, através do CGSES e/ou da CAvR, diversas atividades e avaliações ESG, como o Relatório de Análise do Contexto Empresarial / de Negócio (BEAR; Business Environment Analysis Report) e a Avaliação de Materialidade Climática e de Natureza (C&N MA; Climate and Nature-related Materiality Assessment) , bem como por supervisionar a sua implementação e gestão, assegurando igualmente o cumprimento dos requisitos regulamentares e de supervisão aplicáveis, de modo a garantir que as oportunidades ESG são devidamente exploradas e que os riscos associados são geridos de forma adequada.

A CGSES é responsável pela supervisão das matérias relacionadas com os Direitos Humanos e sustentabilidade, enquanto a CE, auxiliada pelos seus Comités de Recursos Humanos e de Sustentabilidade, é responsável pela gestão dessas matérias, incluindo a implementação, monitorização e o cumprimento desta Política e de outras relacionadas com o tema. Adicionalmente, a CGSES aconselha e apoia o CA na avaliação e aprovação do Plano Diretor de Sustentabilidade (PDS) do Grupo, monitorizando o seu progresso e supervisionando o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares ESG aplicáveis, tanto a nível nacional como internacional.

A Comissão de Avaliação de Riscos (CAvR) tem, nas suas competências, a função de aconselhar o CA na identificação, gestão e controlo dos fatores de risco ESG. As suas responsabilidades incluem igualmente a monitorização do Apetite ao Risco e do desempenho subjacente do Grupo, bem como a supervisão da adequação do sistema de controlo interno ESG, com especial enfoque na eficácia do sistema de gestão de riscos para lidar com os fatores de risco ESG.

O Comité de Sustentabilidade, que emana da CE e é presidido pelo Chief Executive Officer (CEO), é o órgão responsável pela avaliação, discussão e monitorização da implementação da estratégia de sustentabilidade do Grupo. A Comissão apoia a CE na integração dos aspetos ESG nas atividades de negócio do Grupo e no respetivo quadro de gestão de risco. As suas responsabilidades incluem a supervisão do progresso da implementação das iniciativas, garantia do cumprimento dos prazos estabelecidos e a validação dos resultados das diversas iniciativas de sustentabilidade.

Identificação dos fatores de risco ESG

Os riscos climáticos e de natureza resultam da exposição do Banco a clientes, contrapartes e ativos que possam ser potencialmente afetados por, ou contribuir para o impacto negativo das alterações climáticas e a degradação da natureza, bem como por alterações no enquadramento legislativo / regulatório. Estes fatores podem traduzir-se em impactos financeiros negativos cuja materialidade deve ser avaliada pelo Banco. Ambas as dimensões de risco, climática e relacionada com a natureza, podem ser divididas em:

- Riscos físicos: resultam dos efeitos físicos das alterações climáticas e da degradação da natureza. Podem ser divididos em riscos agudos, se surgirem de eventos extremos (como incêndios florestais, cheias ou pragas) e crónicos, se surgirem de mudanças progressivas nos padrões climáticos (ex.: aumento da temperatura média global, subida do nível médio do mar) ou de uma perda gradual dos serviços de ecossistemas (ex.: desflorestação, degradação dos solos).

- Riscos de transição**:** decorrem do processo de ajustamento - em curso ou a incorrer no futuro - de transição para uma economia de baixo carbono e ambientalmente sustentável. De uma forma geral, o risco de transição pode ser analisado com base em três fatores subjacentes: i) alterações políticas e regulatórias relacionadas com o clima e o ambiente / natureza; ii) mudanças tecnológicas; e iii) alterações no comportamento / sentimento do mercado.

A materialização dos riscos sociais também é avaliada, considerando as questões relativas aos direitos, bem-estar e interesses das pessoas e comunidades e incluem fatores como direitos humanos, (des)igualdade, saúde, diversidade, inclusão, relações de trabalho, saúde e segurança no local de trabalho, capital humano e comunidades.

Complementarmente, os fatores de risco de governance são também identificados pelo Banco, através de questões relativas a liderança, remuneração, direitos dos acionistas, corrupção e suborno, gestão e prevenção de conflitos de interesse, qualidade do controlo interno e das revisões independentes/auditoria, transparência e boas práticas fiscais, a título de exemplo.

Princípios de Gestão e Monitorização

A gestão dos fatores de risco ESG e a respetiva estratégia seguem uma lógica diferenciada face aos riscos 'tradicionais'. Em contraste, com estes, a materialização dos fatores de risco ESG ocorrerá em horizontes temporais mais alargados, pelo que o estabelecimento da estratégia e do apetite pelo risco segue diferentes horizontes temporais. Por exemplo, se a avaliação dos fatores de risco físicos (agudos) pode determinar uma estratégia de atuação mais focada no curto prazo (e.g., considerando o estabelecimento de medidas de mitigação adicionais, ao nível das políticas de concessão de crédito e de apólices de seguro), os fatores de risco de transição justificam uma abordagem mais estrutural, baseada na recolha de informação, avaliação dos clientes e monitorização do seu desempenho a prazo.

Com esta perspetiva, a gestão dos impactos ESG pelo Banco segue os seguintes princípios:

- Política de Financiamento Responsável: Estabelecimento de uma política corporativa de financiamento responsável, a qual exclui ou condiciona as operações de financiamento em setores e/ou atividades com maior impacto ambiental e social.
- Estratégia: Integração da estratégia de gestão dos riscos decorrentes dos fatores ESG no plano global de sustentabilidade do Banco, o qual orienta a integração da dimensão ESG nos processos de negócio, estabelecendo objetivos, calendários e um modelo de controlo do seu bom cumprimento; implementação do plano de transição e do plano estratégico (Valorizar'28).
- Transparência na comunicação: o Banco divulga publicamente os seus objetivos e principais práticas de sustentabilidade e de gestão dos impactos dos fatores ESG, permitindo a todos os seus stakeholders avaliar a robustez da sua abordagem, incluindo a sua exposição aos riscos decorrentes dos fatores ESG.
- Monitorização regular da exposição aos riscos decorrentes dos fatores ESG: através das rotinas de informação de gestão já estabelecidas para cada uma das categorias de risco.
- Foco na gestão do risco de crédito, através de modelos que promovem a integração da dimensão ESG na avaliação de risco das principais empresas/clientes do Banco, assegurando que as decisões de negócio incorporam uma avaliação sobre os principais impactos dos fatores ESG.
- Recolha e estruturação de informação: recurso a fontes públicas e informações prestadas diretamente pelos clientes, enquanto forma de melhorar o conhecimento do desempenho ESG dos clientes e dos possíveis impactos financeiros associados a qualquer limitação nesse desempenho.
- Processo regular de monitorização das capacidades e conhecimentos dos colaboradores sobre temas de sustentabilidade.

A operacionalização destes princípios é promovida através de uma política interna e procedimentos de gestão de riscos decorrentes dos fatores ESG, que inclui as seguintes ferramentas de risco:

- Avaliação regular da materialidade dos riscos decorrentes dos fatores ESG que permita confirmar o alinhamento com o apetite de risco e a necessidade de implementar ações de mitigação;
- Metodologias de avaliação de risco decorrentes dos fatores ESG integradas nos modelos de avaliação do risco de crédito;
- Metodologias de classificação de risco ao nível do portefólio, permitindo identificar os setores, as empresas e as exposições mais sujeitas a fatores de riscos de transição e/ou físicos (climáticos e relacionados com a natureza)
- Modelos de quantificação das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) financiadas, promovendo a discussão estratégica relativa à gestão dessas emissões e respetivo alinhamento (a prazo) com os objetivos do Acordo de Paris;
- Análises de sensibilidade e testes de esforço com incidência nos fatores climáticos.

55. Dívida soberana de Moçambique

Na sequência da situação política e social em Moçambique resultante da contestação aos resultados das eleições presidenciais realizadas em 2024, tem-se verificado uma evolução negativa do risco da economia moçambicana, materializado num downgrade do rating da dívida pública de Moçambique (em moeda local) por parte da Standard & Poors ('S&P').

Assim, a 19 de fevereiro de 2025, a S&P procedeu a uma nova redução em 1 notch do rating da dívida pública de longo prazo passando de CCC para 'CCC-', devido aos desafios de liquidez e atrasos aparentes nos pagamentos aos credores internos. Posteriormente, a 21 de março de 2025, a S&P voltou a efetuar o downgrade da classificação da dívida soberana de Moçambique de longo prazo em moeda local de 'CCC-' para 'SD' (Selective Default), tendo mantido os referidos ratings em outubro de 2025.

A 27 de Março de 2026, a S&P manteve o rating da dívida pública em moeda local em Selective Default.

Perspetiva-se que esta situação, se mantenha em 2026 dado que os efeitos positivos do desenvolvimento da exploração do gás natural apenas irão ocorrer a partir de 2029. O Estado tem vindo a recorrer emissões ao longo do ano e operações de troca de dívida para mitigar os efeitos da situação. Em junho de 2026 houve liquidação de juros no âmbito das operações de troca.

Este diagnóstico da S&P Global Ratings alinhado com as outras agências de rating e com a visão do FMI e Banco Mundial mantém a necessidade de cautela na avaliação do risco soberano de Moçambique. Existe ainda incerteza sobre o desfecho de todo este processo. A sua evolução dependerá do comportamento da economia moçambicana, de eventuais medidas tomadas em conjunto com o FMI para endereçar os riscos existentes e da apreciação das agências de rating.

Tendo em consideração o modelo de cálculo de perdas por imparidade definido pelo Banco Internacional de Moçambique, o total do stock de imparidade da dívida soberana (que engloba títulos e empréstimos) ascendeu a MZN 11.496 milhões (Euros 158,2 milhões) a 30 de Junho de 2026, dos quais MZN 7.588 milhões (Euros 104,4 milhões) correspondem a um overlay. No 1º semestre do corrente ano, o Banco reforçou a imparidade em MZN 2.530 milhões (Euros 38.8 milhões). Em 31 de dezembro de 2025, o stock de imparidade ascendia a MZN 8.966 milhões (Euros 119,4 milhões) dos quais MZN 4.618 milhões (Euros 61,5 milhões) correspondiam a overlays.

Em 30 de junho de 2026, a exposição direta do BIM ao Estado de Moçambique inclui títulos de dívida pública, denominados em meticais classificados na rubrica Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida no montante bruto de MZN 46.835.456.000 correspondentes a Euros 644.557.000 (31 dezembro 2025: MZN 43.197.478.000 correspondentes a Euros 575.468.000) e na rubrica Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral o montante bruto de MZN 4.530.727.000 correspondentes a Euros 62.353.000 (31 dezembro 2025: MZN 5.625.491.000 correspondentes a Euros 74.942.000).

Em 30 de junho de 2026 a imparidade para títulos de dívida pública ascende a MZN 7.325.090.000 correspondentes a Euros 100.809.000 (31 dezembro 2025: MZN 6.928.925.000 correspondentes a Euros 94.540.000).

Adicionalmente, o Grupo tem registado em 30 de junho de 2026, na rubrica crédito a clientes, uma exposição bruta direta ao Estado Moçambicano no montante de MZN 15.644.252.000 correspondentes a Euros 215.299.000 (31 dezembro 2025: MZN 15.872.613.000 correspondentes a Euros 211.452.000).

Em 30 de junho de 2026, considerando a participação indireta de 66,7% no BIM, o interesse do Grupo nos capitais próprios do BIM ascende a Euros 330.884.000 (31 dezembro 2025: Euros 315.832.000), sendo a reserva de conversão cambial associada à participação, registada nos capitais próprios consolidados, negativa em Euros 160.730.000 (31 dezembro 2025: negativo Euros 171.221.000). O contributo do BIM para o resultado líquido consolidado, atribuível aos acionistas do Banco, foi um valor positivo de Euros 9.291.000 (30 junho 2025: positivo de Euros 15.800.000).

56. Passivos contingentes e outros compromissos

De acordo com a política contabilística 1.U3, os principais passivos contingentes e outros compromissos enquadrados na IAS 37 são os seguintes:

1. Em 2012, a Autoridade da Concorrência ("AdC") abriu um processo contraordenacional por alegadas práticas restritivas da concorrência (processo PRC 2012/9). Em 6 de março de 2013, realizou diligências de busca e apreensão nas instalações do Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “Banco”) e outras instituições de crédito, onde terá apreendido documentação relevante para a investigação de uma suposta troca de informação comercial sensível entre instituições de crédito no mercado nacional.

O processo foi sujeito a segredo de justiça por decisão da AdC, por considerar que os interesses da investigação e os direitos dos sujeitos processuais não seriam concretamente compatíveis com a publicidade do processo. Em 2 de junho de 2015, o Banco foi notificado de uma nota de ilicitude ("NI") adotada pela AdC no âmbito da investigação do processo PRC 2012/9, acusando-o de participar, juntamente com outras 14 instituições de crédito, num intercâmbio de informação comercial sensível, no que respeita à oferta de produtos de crédito na banca de retalho, designadamente crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas.

Em 9 de setembro de 2019, a AdC adotou decisão final no presente processo, tendo condenado o Banco ao pagamento de uma coima de Euros 60 milhões por considerar que este terá participado num sistema de partilha de informação confidencial entre concorrentes no crédito à habitação, no crédito ao consumo e no crédito a empresas. O BCP discordou da Decisão, considerando aquela ter um conjunto de vícios graves, quer de facto quer de direito, tendo recorrido da mesma para o Tribunal da Concorrência Regulação e Supervisão (TCRS) em 21 de outubro de 2019, requerendo a sua anulação e que ao recurso fosse atribuído efeito suspensivo. Em 8 de maio de 2020, o recurso foi admitido. Em 21 de dezembro de 2020, o BCP apresentou, tendo o Tribunal da Concorrência aceitado, uma garantia bancária emitida pelo próprio banco como forma de satisfazer a caução. Por despacho de 1 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência atribuiu efeito suspensivo ao recurso de impugnação judicial da decisão condenatória. Por despacho de dia 20 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência determinou o levantamento do segredo de justiça e informou os recorrentes que o julgamento teria, em princípio, início em setembro de 2021.

No dia 28 de abril de 2022, o TCRS proferiu decisão no âmbito do processo Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W, respeitante ao recurso de impugnação da decisão da Autoridade da Concorrência de setembro de 2019 (PRC/2012/09).

Nesta extensa decisão, o TCRS elencou os factos dados como provados, quer na fase administrativa, quer em sede de julgamento, todavia, nesta fase, o TCRS não concluía ainda pelo enquadramento jurídico dos factos dados como provados, nem, consequentemente, pela aplicação de coimas, tendo o TCRS antes optado por proceder ao reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) para resposta a duas questões prejudiciais que enunciou, solicitando que este reenvio seguisse ulteriores termos sob a forma de tramitação acelerada atento o risco de prescrição. Sublinha-se que ao TJUE não competia julgar a causa, mas apenas interpretar as normas de direito comunitário respondendo em abstrato às questões que lhe foram submetidas pelo órgão jurisdicional de reenvio.

O TJUE rejeitou o pedido do TCRS de tramitação acelerada e de ser dada prioridade na apreciação deste processo.

Em 29 de julho de 2024 o TJUE proferiu o seu acórdão no qual fixou a seguinte interpretação sobre as questões prejudicais que foram submetidas pelo TCRS:

“O artigo 101.°, n.°-1, TFUE deve ser interpretado no sentido de que uma abrangente troca de informação recíproca e mensal entre instituições de crédito concorrentes, ocorrida em mercados que apresentam uma forte concentração e barreiras à entrada e que tem por objeto as condições aplicáveis às operações realizadas nesses mercados, nomeadamente spreads e variáveis de risco, atuais e futuras, bem como os valores de produção individualizados dos participantes nessa troca, na medida em que, pelo menos, esses spreads assim trocados sejam aqueles que essas instituições têm intenção de aplicar no futuro, deve ser qualificada como restrição da concorrência por objeto.”

Após a prolação do Acórdão, o processo retornou ao TCRS, que emitiu despacho a 30 de julho de 2024, notificando os Bancos (i) da designação do dia 18 de setembro de 2024 para alegações orais, de cariz facultativo, circunscritas ao teor do Acórdão do TJUE; e (ii) da designação do dia 20 de setembro de 2024 para a leitura da Sentença, na parte atinente ao Direito e ao dispositivo.

A 20 de setembro de 2024, o TCRS emitiu a sua Sentença Final na qual julgou verificada nos autos uma infração por objeto praticada pelas Recorrentes BPN/BIC, BBVA, BPI, BCP, BES, Popular/Santander, Santander, Barclays, Caixa Agrícola, Montepio, CGD e UCI, consubstanciada num intercâmbio de informações sensíveis entre concorrentes.

Na sua Sentença, o TCRS confirmou a coima de Euros 60 milhões aplicada pela AdC ao Banco.

Em 14 de outubro de 2024 o Banco apresentou o seu recurso junto do Tribunal da Relação de Lisboa (TRL), e este, por acórdão proferido em 10 de fevereiro de 2025 pela sua Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência e Supervisão, decidiu, por maioria, declarar prescrito o procedimento contraordenacional pendente contra as sociedades Arguidas relativamente à prática da referida contraordenação e determinou o oportuno arquivamento dos autos.

Em resumo, considerou o TRL que os factos ocorreram entre 2002 e março de 2013, aplicando-se a Lei da Concorrência de 2012, que prevê o prazo máximo de prescrição do procedimento contraordenacional de 10 anos e 6 meses, e não se aplicando a Lei da Concorrência de 2022, que prevê um prazo maior de suspensão da prescrição do procedimento contraordenacional (seja porque o legislador assim o determinou, seja por ser mais desfavorável que a Lei da Concorrência de 2012).

Acresce que o reenvio prejudicial (feito pelo TCRS para o TJUE) não suspende (autonomamente) o prazo da prescrição.

Considerou ainda o TRL que a prescrição ocorreu no passado dia 1 de setembro de 2023 ou, no limite, aplicadas as denominadas leis Covid-19, em 11 de fevereiro de 2024.

O Ministério Público recorreu desta decisão para o Tribunal da Relação de Lisboa e a Autoridade da Concorrência recorreu para o Tribunal Constitucional.

O Tribunal da Relação de Lisboa rejeitou as nulidades invocadas pelo Ministério Público relativamente às prescrições decretadas.

A Autoridade da Concorrência e o Ministério Público interpuseram então recursos para o Tribunal Constitucional, referentes ao Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 10 de fevereiro de 2025, que declarou a prescrição do processo contraordenacional.

Tanto a AdC quanto o MP levantaram questões de inconstitucionalidade relacionadas com a exclusão do reenvio prejudicial ao TJUE como causa de suspensão da prescrição em procedimentos contraordenacionais. Enquanto a AdC se focou na aplicação uniforme do Direito Europeu e na eficácia do regime sancionatório da concorrência, apontando violações aos princípios do Primado do Direito da União Europeia e da Tutela Jurisdicional Efetiva, o MP adotou uma abordagem mais abrangente, incluindo também a violação do Princípio da Igualdade.

Estes recursos foram admitidos pelo TRL e subiram ao Tribunal Constitucional.

O Tribunal Constitucional admitiu estes recursos e em 4 de junho de 2025 proferiu Decisão Sumária, na qual decidiu não tomar conhecimento dos recursos interpostos pela Autoridade da Concorrência e pelo Ministério Público.

Na sequência desta Decisão Sumária, a Autoridade da Concorrência apresentou reclamação da decisão individual do Tribunal Constitucional de não conhecer dos recursos interpostos por si e pelo Ministério Público, para a conferência do Tribunal Constitucional.

Em 25 de agosto de 2025 o Tribunal Constitucional proferiu acórdão, no qual decidiu indeferir a reclamação apresentada para a conferência deste Tribunal, confirmando a sua Decisão Sumária de 4 de junho de 2025 quanto à inadmissibilidade do recurso.

Em face deste acórdão do Tribunal Constitucional, o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 10 de fevereiro de 2025 transitou em julgado, tornando-se definitiva a decisão de declaração de prescrição do procedimento contraordenacional, chegando assim ao fim este processo e não havendo lugar ao pagamento de qualquer coima pelos Bancos.

1-A. Relacionado com este processo de contraordenação da Autoridade da Concorrência PRC/2012/09, e tendo em atenção o alegado prejuízo causado pelos Bancos visados e arguidos aos clientes bancários, decorrente da alegada partilha de informação confidencial entre os Bancos relativa ao crédito à habitação, ao crédito ao consumo e ao crédito a empresas, foram apresentadas contra o Banco e diversas outras instituições bancárias três ações populares declarativas de condenação.

Estas ações populares propostas visam a indemnização dos consumidores e das empresas afetados por pretensos danos causados pela alegada prática anticoncorrencial. As ações variam consoante o grupo de consumidores e empresas representado e os danos calculados.

Importa referir que o acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa em 10 de fevereiro de 2025, que decidiu declarar prescrito o procedimento contraordenacional PRC/2012/09, não extingue estas ações populares, que continuarão agora plenamente como "stand alone", não aproveitando da presunção da prova produzida neste processo.

1-A.1. No dia 11 de março de 2024, o BCP, a par de 8 instituições bancárias, foi citado, para contestar uma "ação popular declarativa de condenação sob a forma de processo comum destinada à proteção da concorrência, dos direitos dos consumidores, e de interesses difusos e/ou coletivos associados ao consumo de bens e serviços", ação instaurada pela Associação Ius Omnibus, que corre termos sob o n.º 2/24.1YQSRT no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, integralmente baseada na alegada infração da concorrência em operações de crédito à habitação e crédito ao consumo declarada na Decisão da AdC de 9 de setembro de 2019 (PRC/2012/09), decisão que foi objeto de impugnação judicial pelo BCP, impugnação que não foi ainda julgada definitivamente.

Nesta ação, formula a Autora os seguintes pedidos principais:

1. Ser declarado que, desde maio de 2002 a março de 2013, as Rés violaram, numa prática única e continuada, o artigo 101º do TFUE e (sucessivamente) o artigo 2º do Decreto-Lei nº 371/393 e o artigo 4º da Lei nº 18/2003, ao trocar com as suas concorrentes informações estratégicas, não públicas, atuais e futuras, de modo desagregado, individualizado e regular, nomeadamente, sobre as suas respetivas ofertas de crédito à habitação e crédito ao consumo;

2. Ser declarado que esta prática das Rés causou danos aos interesses difusos ou coletivos de proteção ao consumo de bens e serviços e da concorrência, e aos interesses individuais homogéneos dos consumidores representados;

3. Subsidiariamente ao ponto 2, ser declarado que a prática das Rés provocou o seu enriquecimento sem justa causa, à custa do empobrecimento do conjunto dos consumidores representados.

4. Com fundamento na responsabilidade civil, ou subsidiariamente, pela restituição do indevido, sejam as Rés condenadas a indemnizar/restituir integralmente todos os consumidores representados na presente ação pelos danos sofridos/sobrepreço pago em consequência das práticas anticoncorrenciais em causa num montante resultante da soma de vários fatores.

5. Ser declarada a nulidade da(s) cláusula(s) que fixam a taxa de spread nos contratos de crédito à habitação e nos contratos de crédito ao consumo celebrados pelos consumidores representados durante o período relevante, sendo, em consequência, reduzida(s) a(s) sobredita(s) cláusulas na parte correspondente ao sobrepreço ilícito, nos contratos cuja vigência ultrapasse a data do trânsito em julgado, e nos quais, as Rés sejam mutuantes, por terem sido por estas celebrados ou por subsequente cessão da posição contratual.

Estando a correr prazo para a contestação, foi o Banco notificado em 09 de maio de 2024 de ter sido proferido despacho determinando a suspensão da instância até ao transito em julgado da sentença a proferir no processo n.º 225/15.4YUSTR-W (a ação de impugnação judicial do processo de contraordenação PRC/2012/09), que corre termos neste Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Sendo que, nessa ocasião, o TCRS também determinou que, logo que o processo contraordenacional transitasse em julgado, fossem informados os autos do Processo n.º 2/24.1YQSTR.

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do processo contraordenacional em 11 de setembro de 2025, foi o Banco notificado do despacho de levantamento da suspensão do Processo n.º 2/24.1YQSTR, tendo apresentado em 24 de fevereiro de 2026 a sua Contestação a esta ação.

1-A.2. No dia 08 de abril de 2024, o BCP, a par de 9 instituições bancárias, foi citado, para contestar uma outra ação proposta pela Associação Ius Omnibus (AIO) contra os bancos, que corre termos sob o n.º 6/24.4YQSTR, também relacionada com a referida Decisão da AdC de 9 de setembro de 2019 (PRC/2012/09), estando esta ação relacionada com o segmento de crédito a empresas.

Nesta ação, formula a Autora os seguintes pedidos principais:

1. Ser declarado que desde maio de 2002 a março de 2013, as Rés violaram, numa prática única e continuada, o artigo 101º do TFUE e (sucessivamente) o artigo 2º do Decreto-Lei nº 371/393 e o artigo 4º da Lei n.º 18/2003, ao trocar com as suas concorrentes informações estratégicas, não públicas, atuais e futuras, de modo desagregado, individualizado e regular, nomeadamente, sobre as suas respetivas ofertas de crédito a empresas;

2. Ser declarado que esta prática das Rés causou danos aos interesses difusos ou coletivos de proteção ao consumo de bens e serviços e da concorrência, e aos interesses individuais homogéneos dos consumidores representados;

3. Com fundamento na responsabilidade civil, ou subsidiariamente, pela restituição do indevido, sejam as Rés condenadas a indemnizar/restituir integralmente todos os consumidores representados na presente ação pelos danos sofridos/sobrepreço pago em consequência das práticas anticoncorrenciais em causa, associados aos créditos às empresas celebrados entre as Rés e empresas em Portugal, no período de maio de 2005 a setembro de 2012, no que respeita ao sobrepreço que foi passado pelas empresas aos consumidores representados, e cobrado diretamente pelas Rés, em montante global a fixar e a apurar com considerando diversos fatores.

Em 18 de novembro de 2024 o Banco apresentou a sua contestação junto do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Em 8 de janeiro de 2025, o Tribunal determinou a apensação a este do processo n.º 10/24.2YQSRT a seguir identificado.

Em 8 de julho de 2025 foi pelo TCRS proferido de Despacho de Absolvição da Instância quanto aos pedidos formulados pela IUS Omnibus porque a classe de representados não estava adequadamente definida pela Autora Ius Omnibus.

No essencial, o TCRS considerou que a AIO não identificou as pequenas e médias empresas portuguesas que contrataram crédito às empresas em Portugal no período da alegada infração, tal como constante da Petição Inicial, nem tal resultava de informação pública. Com efeito, seria praticamente impossível aos supostos representados identificarem essas empresas e, como tal, garantir-se a futura reclamação das compensações individuais.

A sentença do TCRS de 08 de julho de 2025 já transitou em julgado e não foi objeto de recurso por parte da AIO tendo, por conseguinte, as Rés (incluindo o BCP) sido absolvidas da instância da ação proposta pela AIO.

Não obstante, refira-se que, tendo em conta que a ação do Processo n.º 10/24.2YQSRT (Ação da AMPEMEP que abordaremos no seguinte ponto 1-A.3.) foi apensada à ação do Processo n.º 6/24.4YQSRT, atualmente, esta ação encontra-se reduzida à Autora AMPEMEP. Sem prejuízo, abordamos a ação da AMPEMEP em separado, no ponto 1-A.3.

1-A.3. No dia 24 de abril de 2024, o BCP, a par de 9 instituições bancárias, foi citado, para contestar uma ação proposta pela Associação de Micro, Pequenas e Médias Empresas Portuguesas (AMPEMEP) contra os bancos, que correu inicialmente termos sob o n.º 10/24.2YQSRT, também relacionada com a referida Decisão da AdC de 9 de setembro de 2019 (PRC/2012/09), estando igualmente esta ação relacionada com o segmento de crédito a empresas.

Nesta ação, formula a Autora os seguintes pedidos principais:

1. Ser declarado que desde maio de 2002 a março de 2013, as Rés violaram, numa prática única e continuada, o artigo 101º do TFUE e (sucessivamente) o artigo 2º do Decreto-Lei nº 371/393 e o artigo 4º da Lei n.º 18/2003, ao trocar com as suas concorrentes informações estratégicas, não públicas, atuais e futuras, de modo desagregado, individualizado e regular, nomeadamente, sobre as suas respetivas ofertas de crédito a empresas;

2. Ser declarado que esta prática das Rés causou danos aos interesses difusos ou coletivos de proteção ao consumo de bens e serviços e da concorrência, e aos interesses individuais homogéneos dos consumidores representados;

3. Com fundamento na responsabilidade civil, ou subsidiariamente, pela restituição do indevido, sejam as Rés condenadas a indemnizar/restituir integralmente todos os consumidores representados na presente ação pelos danos sofridos/sobrepreço pago em consequência das práticas anticoncorrenciais em causa, associados aos créditos às empresas celebrados entre as Rés e empresas em Portugal, no período de maio de 2005 a setembro de 2012, no que respeita ao sobrepreço que foi passado pelas empresas aos consumidores representados, e cobrado diretamente pelas Rés, em montante global a fixar e a apurar com considerando diversos fatores.

Em 17 de dezembro de 2024 o Banco apresentou a sua contestação junto do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Tendo em atenção a semelhança do objeto e das partes destas 3 ações populares, colocou-se a possibilidade da sua apensação, tendo o BCP sido notificado, no âmbito do processo nº 6/24.4YQSTR (supra ponto 1-A.2.) a pronunciar-se sob a apensação a esta ação do processo nº 10/24.2YQSTR (supra ponto 1-A.3.).

O Banco pronunciou-se sobre esta questão, requerendo antes o oposto, ou seja, que o processo nº 6/24.4YQSTR seja antes apenso ao processo nº 10/24.2YQSTR, requerendo que fosse declarada a relação de precedência lógica entre esta ação e aquela e se deferisse ao Juiz titular do processo nº 10/24.2YQSTR a decisão de apensação do processo nº 6/24.4YQSTR.

Em 8 de janeiro de 2025, o Tribunal determinou a apensação deste ao Processo n.º 6/24.4YQSRT.

Na sequência da Audiência Prévia de 10 de julho de 2025, por Despacho Saneador, o TCRS determinou a absolvição da instância das Rés, incluindo o BCP, quanto aos pedidos indemnizatórios, por entender que a AMPEMEP carece de legitimidade ativa para os mesmos em razão da insuficiente definição de classe representada e da não demonstração de homogeneidade entre as empresas alegadamente representadas.

Contudo, o TCRS considerou que a AMPEMEP tem legitimidade ativa para o pedido de declaração do ilícito no segmento do crédito às empresas, motivo pelo qual a ação prossegue sem que as Rés, incluindo o BCP, possam ser condenadas no pagamento de uma indemnização.

O Tribunal convidou ainda a AMPEMEP a identificar os artigos da Petição Inicial que corporizam a infração (circunscrita às informações sobre o crédito a empresas) e, bem assim, os respetivos meios de prova. A AMPEMEP apresentou o seu requerimento neste sentido em 9 de outubro de 2025. Em 3 de novembro de 2025 indicámos os nossos meios de prova.

O Banco notificado do requerimento de interposição de recurso per saltum para o Supremo Tribunal de Justiça e da respetiva alegação, de 27 de outubro de 2025, em início de dezembro de 2025 apresentou as suas alegações de resposta.

Sendo a evolução do processo e o respetivo desfecho atualmente imprevisíveis, à presente data a ação prossegue para a apreciação do mérito do pedido declarativo, quanto ao ilícito jusconcorrencial.

2. No dia 7 de junho de 2022 o Banco foi citado para contestar uma ação judicial proposta pela Fundação José Berardo e por José Manuel Rodrigues Berardo contra o Banco Comercial Português, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A., o Novo Banco, S.A. e o Banco Espírito Santo, S.A., em liquidação.

Nesta ação os Autores alegam que incorreram em erro sobre a situação endógena dos bancos demandados e do sistema financeiro, sem o qual teriam vendido as ações empenhadas e pago os seus créditos. Caso assim não se entenda, pedem os autores que os bancos réus sejam condenados no pagamento à Fundação José Berardo de indemnização pelos danos causados pelo incumprimento contratual, desde o momento em que as mesmas deveriam ter sido alienadas em execução do penhor por não verificação dos rácios de cobertura até ao momento em que vieram a ser alienadas, ou seja, a diferença entre o preço pelo qual as ações empenhadas teriam sido vendidas nas datas de incumprimento dos rácios de cobertura e o preço pela qual vieram a ser efetivamente vendidas, acrescida dos juros e todos os demais encargos dos empréstimos a partir daquelas datas, não sendo em qualquer caso o montante global da indemnização inferior a Euros 800.000.000. Em qualquer caso, pedem os autores que os bancos demandados sejam condenados solidariamente no pagamento a José Manuel Rodrigues Berardo de indemnização por danos morais, no montante já calculado de Euros 100.000.000 e ainda naquele que for liquidado logo que conhecida a extensão total dos danos.

Entretanto, através do Despacho n.º 8765/2022 do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República, 2ª Série, parte C, de 19 de julho de 2022, foi declarada extinta a autora desta ação, a Fundação José Berardo. Esta decisão foi judicialmente impugnada pela Fundação José Berardo, que, em abril de 2023 viu o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal anular a decisão que decretou a sua extinção. Inconformado, o Estado Português recorreu desta última, aguardando desfecho.

A ação foi contestada em 27 de setembro de 2022, aguardando termos ulteriores.

De relevante para o julgamento do mérito da ação nada aconteceu. A ação está suspensa até se encontrarem definitivamente julgados os embargos deduzidos pela FJB na execução movida pelos Bancos (8489/19.8T8LSB).

A 30 de junho de 2026, a ação continua suspensa.

O Banco não antecipa que desta ação judicial possa resultar qualquer responsabilidade suscetível de ter impacto nas respetivas demonstrações financeiras.

3. Processos por infração dos direitos coletivos dos consumidores

A 3 de janeiro de 2018, o Bank Millennium foi notificado de uma decisão tomada pelo Presidente do "Office for Protection of Competition and Consumers" (OPCC) (Gabinete para a Proteção da Concorrência e dos Consumidores), tendo o Presidente do OPCC decidido que o Bank Millennium havia infringido os direitos dos consumidores. Na opinião do Presidente do OPCC, a infração consistiu em o Bank Millennium ter informado os consumidores (relativamente a 78 contratos) em resposta às suas reclamações, que a sentença do tribunal, que ditava que as cláusulas do contrato de empréstimo relativas a taxas de câmbio eram abusivas, não se lhes aplicava. De acordo com a posição do Presidente do OPCC, a natureza abusiva daquelas cláusulas declarada pelo tribunal, no decurso do controlo abstrato, é constitutiva e produz efeitos em todos os contratos desde o início. Na sequência da decisão, o Bank Millennium ficou obrigado a:

1) informar os referidos 78 clientes sobre a decisão tomada pelo OPCC;
2) publicar a informação sobre a decisão e a própria decisão no seu website e no Twitter;
3) pagar uma multa de PLN 20,7 milhões (Euros 4,8 milhões).

O Bank Millennium interpôs um recurso dentro do prazo legal.

A 7 de janeiro de 2020, o tribunal de primeira instância indeferiu o recurso do Bank Millennium na sua totalidade. O Bank Millennium interpôs recurso da decisão dentro do prazo legal. O tribunal pronunciou-se no sentido de que a sentença emitida no decurso do controlo de um modelo contratual (no decurso de um controlo abstrato), reconhecendo as disposições do modelo como abusivas, determina o carácter abusivo de disposições semelhantes em contratos previamente celebrados. Por conseguinte, a informação fornecida aos consumidores era incorreta e enganosa. No que diz respeito à sanção imposta pelo OPCC, o tribunal salientou que a política de imposição de sanções pelo OPCC tinha mudado no sentido de endurecer as sanções e que o tribunal concorda com esta medida.

Na avaliação do Bank Millennium, o tribunal não deveria avaliar o comportamento do Bank Millennium em 2015, na perspetiva da atual jurisprudência sobre a importância do controlo abstrato (só em janeiro de 2016 foi publicada a resolução do Supremo Tribunal que sustenta o ponto de vista do Presidente do OPCC), mais sanções para estes comportamentos não deveriam ser impostas utilizando a política atual. O acima exposto constitui um argumento de peso contra a validade do acórdão e sustenta o recurso que o Bank Millennium apresentou ao Tribunal de segunda instância.

O tribunal de segunda instância, no seu acórdão de 24 de fevereiro de 2022, revogou totalmente a decisão do Presidente do OPCC. Em 31 de agosto de 2022, o Presidente do OPCC interpôs recurso para o Supremo Tribunal. Em 3 de julho de 2024, o Supremo Tribunal emitiu uma decisão aceitando o recurso para apreciação. O Bank Millennium acredita que o prognóstico relativo às hipóteses de ganhar o processo perante o Supremo Tribunal é positivo e, portanto, nenhuma provisão foi reconhecida.

4. Processos sobre práticas restritivas da concorrência

O Bank Millennium (juntamente com outros bancos) é também parte num litígio com o OPCC, na qual o Presidente do OPCC reconheceu a prática dos bancos participantes, incluindo o Bank Millennium, num acordo destinado a fixar conjuntamente as taxas de comissões interbancárias cobradas nas transações efetuadas com cartões Visa e Mastercard como restritivas da concorrência, e por decisão de 29 de dezembro de 2006, impôs ao Bank Millennium uma multa no valor de PLN 12,2 milhões (Euros 2,8 milhões). O Bank Millennium, juntamente com outros bancos, interpôs recurso da decisão.

Em conexão com o acórdão do Supremo Tribunal e com o acórdão do Tribunal de Recurso de Varsóvia de 23 de novembro de 2020, o processo está atualmente pendente no tribunal de primeira instância - o Tribunal para a Proteção da Concorrência e do Consumidor.

O Bank Millennium criou uma provisão no montante equivalente à sanção imposta.

5. A 30 de junho de 2026, os processos mais relevantes, no conjunto dos processos judiciais em que as entidades do Grupo Bank Millennium figuravam como réus, eram os seguintes:

- O Bank Millennium é réu em dois processos judiciais em que o objeto do litígio é o valor da comissão interbancária. O valor total das reclamações peticionadas nestes casos ascende a cerca de PLN 729,2 milhões (Euros 169,7 milhões). O processo em que é peticionado o valor mais elevado corresponde ao caso instaurado pelo PKN Orlen SA, em que o autor exige o pagamento de PLN 635,7 milhões (Euros 148 milhões). O autor neste processo alega que os bancos agiram ao abrigo de um acordo que restringe a concorrência no mercado de serviços de "acquiring", fixando conjuntamente o nível da comissão interbancária nacional para os anos 2006-2014. Neste caso, o Bank Millennium foi processado conjuntamente com outro banco e empresas emitentes de cartões. Em 19 de dezembro de 2025, o Tribunal Distrital de Varsóvia rejeitou integralmente as alegações da PKN Orlen S.A. A sentença não é definitiva. No processo instaurado pela LPP S.A., as alegações são semelhantes às suscitadas no processo instaurado pela PKN Orlen SA, sendo o período do alegado acordo indicado como sendo 2008-2014. Neste caso, o Bank Millennium é demandado conjunta e solidariamente com outro banco. O caso foi resolvido favoravelmente para o Bank Millennium pelos tribunais de ambas as instâncias, encontrando-se atualmente na fase de recurso interposto pela LPP S.A.

O Supremo Tribunal, em 3 de abril de 2026, proferiu uma decisão relativamente à admissão do recurso de cassação para apreciação. Em linha com as avaliações atuais do risco de perda do litígio e face a sentenças favoráveis, proferidas noutros processos, já transitadas em julgado, o Bank Millennium não constituiu uma provisão.

Adicionalmente, salientamos que o Bank Millennium participa como interveniente processual em dois outros processos relativos à comissão interbancária. Outros bancos são réus. Os autores nestes casos também acusam os bancos de agirem como parte de um acordo que restringe a concorrência no mercado de serviços de "acquiring" fixando conjuntamente o nível da comissão interbancária nacional para os anos 2008-2014.

O prognóstico do Banco quanto à probabilidade de ganhar a ação é positivo, pelo que não foi constituída qualquer provisão.

- Um processo instaurado por um acionista da PCZ S.A. em situação de insolvência (PHM, então Fundação Europeia para a Cooperação Polaco-Belga - EFWP-B, atualmente denominada Fundação Europeia para a Cooperação Polaco-Queniana) contra o Bank Millennium S.A., no valor de PLN 521,9 milhões (Euros 121,5 milhões) com juros legais a partir de 5 de abril de 2016 até ao dia do pagamento. O Autor instaurou a ação judicial, em 23 de outubro de 2015, no Tribunal Regional de Varsóvia; o Bank Millennium foi citado no dia 4 de abril de 2016. Segundo o Autor, a base da petição é constituída pelos danos infligidos aos seus ativos devido a atos praticados pelo Bank Millennium, consistindo numa interpretação errónea do contrato de crédito para fundo de maneio, celebrado entre o Bank Millennium e a PCZ S.A, de que resultou que o crédito fosse considerado como vencido. O Bank Millennium está a solicitar o completo arquivamento da ação judicial, alegando o seu desacordo com as acusações descritas no pedido. Para suporte da posição do Bank Millennium, o advogado do Bank Millennium submeteu uma certidão do veredito final proferido pelo Tribunal de Recurso de Breslávia, o qual foi favorável ao Bank Millennium, emitido para a mesma situação jurídica da ação judicial instaurada pela PCZ SA contra o Bank Millennium. A 10 de maio de 2023, o Tribunal de primeira instância anunciou uma sentença que rejeitou a ação na sua totalidade. O autor interpôs recurso.

Em 6 de maio de 2024, o representante do Bank Millennium apresentou uma resposta ao recurso, solicitando que o mesmo fosse julgado improcedente na integra. A 17 de dezembro de 2024, o Tribunal de Varsóvia julgou o recurso proferindo um acórdão favorável ao Banco, indeferindo o recurso do Autor. O acórdão é definitivo. O Bank Millennium foi notificado do recurso do Demandante e apresentou uma resposta formal. A 19 de dezembro de 2025, o recurso de revista foi admitido para apreciação.

O prognóstico do Bank Millennium quanto às hipóteses de ganhar a ação é positivo, pelo que não foi constituída qualquer provisão.

6. Ação coletiva relacionada com o seguro LTV (*loan-to-value)*

No dia 3 de dezembro de 2015 foi instaurada uma ação coletiva contra o Bank Millennium. Um grupo de devedores do Bank Millennium (inicialmente cobrindo 454 mutuários, intervenientes em 275 contratos de empréstimo) é representado pelo Provedor Municipal do Consumidor em Olsztyn. Os Autores reclamam o pagamento do montante de PLN 3,5 milhões (Euros 0,8 milhões), reclamando que as cláusulas dos contratos relativas a pré-pagamentos de seguro de baixo montante são abusivas e, consequentemente, não vinculativas. O grupo de autores aumentou, através de carta proveniente do tribunal apresentada no dia 4 de abril 2018 tendo, consequentemente, aumentado o montante das reclamações de PLN 3,5 milhões (Euros 0,8 milhões) para mais de PLN 5 milhões (Euros 1,2 milhões).

No dia 1 de outubro de 2018, o representante do grupo corrigiu o montante total das reclamações apresentadas no processo judicial e submeteu uma lista revista de todos os membros do grupo, cobrindo um total de 697 mutuários – 432 contratos de empréstimo. O montante objeto do litígio, após atualização por parte do requerente, ascende a PLN 7.371.107,94 (Euros 1.715.647,5).

Pela resolução de 1 de abril de 2020, o Tribunal estabeleceu a composição do grupo, a pedido do autor, e decidiu proceder à recolha da prova testemunhal por escrito. Em 18 de outubro de 2024, o Tribunal de Justiça suspendeu a audiência sem agendar uma nova data. O Tribunal decidiu ignorar as provas apresentadas no decurso da audiência e obrigou as partes a apresentar documentos - acordos celebrados entre os membros do grupo e o Banco e decisões finais relativas aos acordos em questão. O Banco cumpriu a obrigação em questão. O Tribunal agendou a próxima audiência para 16 de outubro de 2026.

O Bank Millennium reconheceu uma provisão para este caso no montante resultante da saída de caixa esperada - PLN 4,4 milhões (Euros 1 milhão).

A 30 de junho de 2026, havia ainda 37 processos judiciais individuais relativos ao seguro LTV (processos em que apenas é apresentado um pedido de reembolso da comissão ou da taxa de seguro LTV). Nos casos em que, segundo a avaliação do Bank Millennium, a probabilidade de perder a ação é superior à de a ganhar, são constituídas provisões num montante correspondente aos fluxos de saída de fundos esperados.

7. Ações judiciais intentadas pelo Provedor Financeiro para a cessação de práticas de mercado desleais

A 13 de agosto de 2020, o Bank Millennium recebeu uma ação judicial instaurada pelo Provedor Financeiro. O Provedor Financeiro, no processo judicial, exige que o Bank Millennium e a Seguradora Towarzystwo Ubezpieczeń Europa, S.A. sejam condenados a deixar de executar práticas de mercado desleais envolvendo, como se segue:

- apresentar o seguro de reembolso do empréstimo oferecido como proteção dos interesses do referido segurado quando a estrutura do seguro indica que protege os interesses do Bank Millennium;

- utilização de cláusulas que associem o valor do benefício do seguro com o montante da dívida do mutuário;

- utilização de cláusulas que determinem o valor do prémio do seguro sem prévia avaliação do risco (subscrição);

- utilização de cláusulas que excluem a responsabilidade da seguradora por sinistros resultantes de causas anteriores.

Além disso, o Provedor solicita que o Bank Millennium seja condenado a publicar, no seu website, informações sobre a utilização de práticas de mercado desleais.

O processo judicial não inclui qualquer pedido de pagamento, por parte do Banco, de quaisquer montantes especificados. No entanto, se a prática for considerada abusiva, pode constituir fundamento para reclamações futuras a serem apresentadas por clientes individuais.

O processo encontra-se sob análise pelo Tribunal de primeira instância. Dada a ausência de quaisquer reclamações sobre esta matéria, não foi constituída qualquer provisão.

8. Processos judiciais selecionados relacionados com a aplicação da Lei do Crédito ao Consumo.

Até 30 de junho de 2026, foram instauradas contra o Bank Millennium 3.043 ações judiciais em que os Autores (tanto clientes particulares como empresas), das quais 2.530 permanecem pendentes, com um montante total em litígio de PLN 67,6 milhões (Euros 15,7 milhões) (a 31 de dezembro de 2025: 1.982 ações judiciais com um montante total em litígio de PLN 48,7 milhões (Euros 11,3 milhões), respetivamente), alegando a violação dos deveres de informação, nomeadamente irregularidades na celebração de contratos de crédito ao consumo, em particular a divulgação incorreta da Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG) resultante da inclusão de juros cobrados sobre custos de crédito que não constituem juros. Consequentemente, reclamam o reembolso de juros e outros custos incorridos pelos clientes relacionados com o crédito ao consumo concedido.

A 30 de junho de 2026, foram concluídos judicialmente 513 processos, tendo o Bank Millennium ganho 437 desses processos e perdido 76. Estes litígios são objeto de observação e análise constantes. Nos processos em causa, o Banco faz uma avaliação individual das probabilidades de sucesso de cada um dos processos judiciais, o que se justifica por inexistir ainda uma linha de jurisprudência uniforme sobre a matéria. Nos casos individuais em que, segundo a avaliação do Bank Millennium, a probabilidade de perder a ação é superior à de a ganhar, são constituídas provisões específicas num montante correspondente aos fluxos de saída de fundos esperados (PLN 4 milhões a 30 de junho de 2026 (Euros 0,9 milhões)). Por outro lado, tendo em consideração a atual situação de incerteza, no segundo trimestre de 2026, o Bank Millennium contabilizou um custo no montante de PLN 61 milhões. (Euros 14,2 milhões).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, que interpreta as disposições relativas às objeções levantadas nos processos judiciais nacionais, desempenha um papel importante na definição da linha jurisprudencial.

Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia

A 13 de fevereiro de 2025, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo com a referência C-472/23, na sequência de um pedido apresentado pelo Tribunal Distrital da Capital de Varsóvia. No seu acórdão, o TJUE, interpretando as disposições da Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de abril de 2008, relativa aos contratos de crédito ao consumo, considerou que:

(i) o facto de um contrato de crédito mencionar uma taxa anual de encargos efetiva global que se afigura sobreavaliada pelo facto de posteriormente vir a ser considerado que algumas cláusulas desse contrato são abusivas, na aceção do artigo 6.º n.º 1, da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, e que, portanto, não vinculam o consumidor, não constitui, em si mesmo, um incumprimento do dever de informação enunciado nesta disposição da Diretiva 2008/48.

(ii) o facto de um contrato de crédito enumerar um certo número de circunstâncias que justificam um aumento dos encargos associados à execução do contrato, sem que todavia um consumidor normalmente informado e razoavelmente atento e avisado esteja em condições de verificar a sua ocorrência e o seu impacto nesses encargos, constitui um incumprimento do dever de informação enunciado nesta disposição, quando essa indicação seja suscetível de pôr em causa a possibilidade de esse consumidor apreciar o alcance do seu compromisso.

(iii) a Diretiva 2008/48 não se opõe a disposições nacionais que preveem, em caso de incumprimento do dever de informação imposto ao mutuante em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, desta diretiva, uma sanção única, que consiste em privar o mutuante do seu direito aos juros e aos encargos, independentemente do grau de gravidade individual desse incumprimento, quando esse incumprimento seja suscetível de pôr em causa a possibilidade de o consumidor apreciar o alcance do seu compromisso.

A 9 de outubro de 2025, o Tribunal de Justiça da União Europeia, no processo registado sob a referência C-80/24, na sequência de um pedido apresentado pelo Tribunal Distrital de Varsóvia – Śródmieście em Varsóvia, ao interpretar as disposições da Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa aos contratos de crédito ao consumo e que revoga a Diretiva 87/102/CEE do Conselho, bem como a Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos de crédito ao consumo, considerou que:

i) O artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa aos contratos de crédito ao consumo e que revoga a Diretiva 87/102/CEE do Conselho, deve ser interpretado no sentido de que: não se opõe a uma disposição da legislação nacional que permite a um consumidor ceder a um terceiro, que não é consumidor, um crédito resultante da violação de um direito que lhe é conferido por violação de disposição da legislação nacional que transpõe esta diretiva.

(ii) Os artigos 6.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com consumidores, devem ser interpretados no sentido de que um órgão jurisdicional nacional não está obrigado a examinar oficiosamente o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato de cessão de créditos celebrado por um consumidor quando o litígio que lhe foi submetido, que opõe a sociedade cessionária a um profissional, não tem por objeto esse contrato de cessão, mas o crédito do consumidor sobre esse profissional.

A 23 de abril de 2026, o Tribunal de Justiça da União Europeia proferiu um acórdão no processo registado com a referência C 744/24, na sequência de um pedido apresentado pelo Tribunal Distrital de Włodawa. No seu acórdão, o Tribunal de Justiça, interpretando as disposições da Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa a contratos de crédito aos consumidores, declarou que o artigo 3.º, alíneas g) e j), da Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa a contratos de crédito aos consumidores e que revoga a Diretiva 87/102/CEE do Conselho, conforme alterada pela Diretiva (UE) 2021/2167 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2021, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, da referida diretiva, deve ser interpretado no sentido de que se opõe à inclusão, nos contratos de crédito aos consumidores, de cláusulas que prevejam a aplicação de uma taxa de juro não só ao montante total do crédito, mas também aos montantes destinados a cobrir os custos relacionados com esse crédito, que, por conseguinte, fazem parte do custo total do crédito suportado pelo consumidor.

No seu acórdão, o TJUE pôs em causa a possibilidade de cobrar juros sobre os custos financiados do crédito ao consumo. O TJUE não se pronunciou sobre as consequências que a existência da estrutura de taxas de juro contestada acarreta para um determinado contrato. Estas consequências serão objeto de decisões por parte dos tribunais nacionais.

Nestas circunstâncias, é necessário acompanhar a jurisprudência nacional, bem como eventuais novos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia.

O Bank Millennium deixará de cobrar juros sobre os custos financiados. A consequência direta desta alteração é a diminuição dos juros futuros a receber dos clientes. O impacto negativo estimado desta alteração foi refletido no segundo trimestre de 2026 na rubrica Margem financeira como uma dedução do rendimento de juros, no montante de PLN 35 milhões Euros 8 milhões).

9. Processos judiciais relativos a empréstimos hipotecários em PLN

Até 30 de junho de 2026, o Bank Millennium foi citado no âmbito de 318 processos judiciais instaurados por mutuários de créditos hipotecários em PLN para reembolso de prestações previstas no contrato de empréstimo. Foram proferidas onze sentenças finais favoráveis ao Banco. As alegações dos mutuários centram-se na taxa WIBOR como elemento incompreensível e inverificável que afeta a responsabilidade do consumidor, bem como na questão da insuficiência de informação sobre os efeitos das taxas de juro variáveis fornecidas ao consumidor pelo Bank Millennium antes da celebração do contrato.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, relativa à interpretação de disposições legais relevantes para as alegações e argumentos levantados em processos judiciais nacionais, pode influenciar significativamente o desenvolvimento da linha jurisprudencial dominante.

A 12 de fevereiro de 2026, o Tribunal de Justiça da União Europeia proferiu um acórdão no processo C-471/24.

O Tribunal de Justiça declarou que:

i) O artigo 1.º, n.º 2, da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores (ou seja, as cláusulas contratuais que reflitam disposições legislativas ou regulamentares imperativas, bem como as disposições ou os princípios de convenções internacionais de que os Estados-Membros ou a Comunidade sejam parte, nomeadamente no domínio dos transportes, não estão sujeitos às disposições da presente diretiva), deve ser interpretado nos seguintes termos: não está abrangida pela exceção que aí está prevista uma cláusula de um contrato de mútuo hipotecário que estipule uma taxa de juro variável baseada num índice de referência, na aceção do Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo aos índices utilizados como índices de referência no quadro de instrumentos e contratos financeiros ou para aferir o desempenho de fundos de investimento e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2014/17/UE e o Regulamento (UE) n.º 596/2014, e uma margem fixa, quando as disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis a essa cláusula apenas estabelecem um quadro geral com vista à fixação da taxa de juro desses contratos, deixando ao profissional a possibilidade de determinar o índice de referência contratual ou a margem fixa que pode ser acrescida ao valor desse índice.

ii) O artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 93/13 de 5 de abril de 1993, deve ser interpretado no sentido de que: quando um contrato de mútuo hipotecário para um imóvel de habitação inclui uma cláusula que estipula uma taxa de juro variável baseada num índice de referência, na aceção do Regulamento 2016/1011, o requisito de transparência decorrente dessa disposição não impõe ao mutuante determinadas obrigações específicas de informação no que diz respeito à metodologia desse índice. O facto de o mutuante ter cumprido todas as obrigações de informação que a Diretiva 2014/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos de crédito aos consumidores para imóveis de habitação e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, conforme alterada pelo Regulamento 2016/1011, lhe impõe em relação a tal cláusula e, caso tenha prestado informações adicionais, o facto de se ter abstido de fornecer indicações que dessem uma imagem distorcida do referido índice são suscetíveis de demonstrar que esse mutuante cumpriu o requisito de transparência no que diz respeito a essa cláusula.

iii) O artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 93/13 de 5 de abril de 1993, deve ser interpretado no sentido de que: quando uma cláusula de um contrato de mútuo hipotecário estipula uma taxa de juro variável baseada num índice de referência, na aceção do Regulamento 2016/1011, por um lado, a falta de informação ao consumidor sobre determinadas especificidades do índice de referência contratual, em particular o facto de a metodologia deste prever a utilização de dados de cálculo que não correspondem necessariamente a transações efetivas e o facto de o mutuante ser um dos bancos que fornecem dados para a determinação desse índice, e, por outro, essas próprias especificidades não são suscetíveis de conferir a essa cláusula um caráter abusivo, desde que o referido índice pudesse ser considerado conforme com este regulamento no momento da celebração desse contrato.

A Autoridade de Supervisão Financeira Polaca (KNF) abordou questões relativas à taxa de referência WIBOR. No dia 29 de junho de 2023, a KNF anunciou que avaliou a capacidade do índice de referência da taxa de juro WIBOR para medir o mercado e as realidades económicas. O KNF afirmou que o índice de referência da taxa de juros WIBOR é capaz de medir o mercado e as realidades económicas para as quais foi estabelecido. De acordo com a avaliação da Comissão, a taxa WIBOR responde adequadamente a alterações nas condições de liquidez, alterações nas taxas do banco central e realidades económicas.

No dia 26 de julho de 2023, o Gabinete da Autoridade Polaca de Supervisão Financeira (UKNF) apresentou a sua posição sobre questões jurídicas e económicas relacionadas com contratos de empréstimos hipotecários em moeda polaca nos quais é utilizado o índice de referência de taxas de juro WIBOR. A UKNF autorizou explícita e publicamente as partes interessadas a invocar esta posição em processos judiciais e a apresentá-la como um parecer de «amicus curiae». A UKNF declarou que o índice de referência WIBOR cumpre todos os requisitos legais. Na opinião da UKNF, não há fundamentos para questionar a credibilidade e legalidade da WIBOR, em particular no contexto da utilização deste indicador em contratos de empréstimos hipotecários na moeda polaca.

Nos casos em que, segundo a avaliação do Banco, a probabilidade de perder a ação é superior à de a ganhar, são constituídas provisões num montante correspondente aos fluxos de saída de fundos esperados.

Posição do Comité de Estabilidade Financeira

A 21 de março de 2025, o Comité de Estabilidade Financeira emitiu uma resolução (n.º 79/2025) sobre a posição relativa ao risco associado à sanção de crédito gratuito (SKD). O Comité constatou que "embora as infrações enumeradas na Lei do Crédito ao Consumo sejam de natureza e gravidade variadas, a sanção em si não está sujeita a graduação. A impossibilidade de moderar as sanções cria um sistema de incentivos à utilização instrumental dos benefícios do SKD e à fragilização dos contratos de crédito, independentemente de a infração ter ou não consequências económicas para o mutuário".

A 19 de setembro de 2025, o Comité de Estabilidade Financeira reuniu-se. No comunicado emitido após a reunião, o Comité declarou: “No contexto do risco relacionado com o SKD, o Comité concluiu que o projeto de Lei do Crédito ao Consumo apresentado para consulta pública não refletia devidamente a posição do CEF sobre os riscos associados à aplicação da sanção de crédito gratuito (”Free Credit”). O Comité sublinha que não foram introduzidas medidas regulamentares que restrinjam suficientemente o âmbito e a possibilidade de aplicação desta sanção. O Comité continua a identificar áreas que podem facilitar o uso indevido de disposições legais destinadas a proteger os consumidores.”

A 19 de junho de 2026, o Comité de Estabilidade Financeira reuniu-se. No comunicado emitido após a reunião, o Comité declarou: "Como resultado de uma avaliação mais baixa dos riscos legais associados ao crédito à habitação em moeda estrangeira e às contestações ao índice de referência WIBOR, o indicador sintético de risco sistémico diminuiu em comparação com o trimestre anterior. Ao mesmo tempo, na avaliação do Comité, o risco associado à sanção de crédito gratuito aumentou (...) O Comité discutiu as potenciais implicações do acórdão do TJUE no processo C-744/24 para o sistema financeiro polaco. As interpretações extensivas do acórdão que surgem no domínio público nem sempre refletem a preocupação com os interesses dos mutuários e, em alguns casos, visam apenas maximizar os lucros das entidades que operam no mercado de gestão de créditos. Na opinião do Comité, no âmbito dos trabalhos de implementação da Diretiva CCD II, devem ser envidados esforços para racionalizar as sanções de direito civil previstas na regulamentação do crédito ao consumo, garantindo simultaneamente uma abordagem de harmonização mínima na implementação do direito da União Europeia. Neste contexto, o Comité chama a atenção para as avaliações apresentadas na sua posição de 21 de março de 2025, que destacaram, entre outras coisas, o abuso de direitos decorrente da sanção de crédito gratuito e a sua utilização instrumental por entidades especializadas, muitas vezes sem a devida consideração pelos melhores interesses dos consumidores. Tais práticas são prejudiciais ao bem-estar real dos consumidores, minam a confiança no setor bancário e, a longo prazo, perturbam as condições legais e económicas para a condução de negócios no mercado financeiro."

10. Tratamento de transações não autorizadas

Atualmente, no âmbito das atividades do Bank Millennium - tal como acontece com as atividades de outros bancos na Polónia - o Presidente do Gabinete para a Proteção da Concorrência e do Consumidor (UOKiK) está a instruir um processo relativo à utilização de práticas que violam os interesses coletivos dos consumidores no que diz respeito às chamadas "transações não autorizadas". Na opinião do Presidente do Gabinete para a Proteção da Concorrência e do Consumidor, no caso do Bank Millennium, essas ações incluem:

(i) não reembolso - o mais tardar até ao final do dia útil seguinte à data de receção da devida notificação do consumidor relativa à ocorrência de uma transação de pagamento não autorizada - do montante da transação de pagamento não autorizada ou não reposição da conta de pagamento debitada na situação em que se encontraria se a transação de pagamento não autorizada não tivesse ocorrido, não obstante a inexistência de motivos justificados e devidamente documentados para suspeitar de fraude por parte do consumidor e informar por escrito as autoridades designadas para a instauração de processos-crime sobre essa suspeita, bem como;

(ii) fornecer aos consumidores - nas respostas às suas comunicações relativas à ocorrência de operações de pagamento não autorizadas - informações sobre a verificação, pelo prestador de serviços de pagamento, da utilização correta do instrumento de pagamento através da utilização de dados de autenticação individual, de uma forma que sugira que a demonstração pelo Banco apenas de que as operações de pagamento contestadas foram corretamente autenticadas constitui, em simultâneo, uma demonstração da autorização dessa transação e exclui a sua obrigação de devolver o montante da transação não autorizada e;

(iii) fornecer aos consumidores - nas respostas às suas comunicações relativas à ocorrência de transações de pagamento não autorizadas - informações falsas sobre a autorização das transações questionadas pelos consumidores, apresentando simultaneamente informações que indicam que as transações foram executadas em resultado de uma violação intencional ou por negligência grave por parte dos consumidores de, pelo menos, uma das obrigações referidas no Artigo 42 da Diretiva dos Serviços de Pagamento e no contrato entre o consumidor e o banco, em resultado da qual são responsáveis pelas transações de pagamento questionadas.

No decurso do processo, o Banco forneceu explicações adequadas e referiu-se também, substantivamente, às alegações formuladas pelo Presidente do Gabinete para a Proteção da Concorrência e do Consumidor.

Em 18 de abril de 2025, o Bank Millennium requereu que fosse proferida uma decisão vinculativa nos termos do artigo 28, secção 1, da Lei da Concorrência e da Defesa do Consumidor. O requerimento (proposta) inclui todas as alegações apresentadas pelo UOKiK, ou seja, alterações no procedimento de tratamento de relatórios relativos a transações de pagamento não autorizadas, alterações na classificação de uma determinada transação como autorizada e alterações nos templates de resposta a reclamações. O pedido inclui também uma proposta de "indemnização" para os clientes cujas reclamações foram rejeitadas. Atualmente, ainda estão em curso as discussões com o Presidente do UOKiK sobre a emissão de uma decisão de compromisso. O processo foi prorrogado até 30 de setembro de 2026.

No âmbito do processo, o Bank Millennium reconheceu uma provisão no montante de PLN 106 milhões (Euros 24,7 milhões), com base na estimativa de saída de fundos.

Em 30 de junho de 2026, o Bank Millennium era parte em 369 processos judiciais em que os clientes contestaram a autorização da transação em questão. Nos processos em causa, o Bank Millennium efetua uma avaliação individual das probabilidades de litígio em cada um dos processos judiciais. Nos casos em que, no entender do Banco, existe uma maior probabilidade de perder o litígio do que de o ganhar, são constituídas provisões no montante resultante da perda potencial do Banco.

11. Processos relativos a cláusulas de modificação

O Bank Millennium S.A. é parte num processo iniciado pelo Presidente do UOKiK relativo ao reconhecimento de determinadas disposições de um modelo de contrato como abusivas. O processo diz respeito às cláusulas de modificação que indicam as circunstâncias em que o Banco tem o direito de alterar os termos e condições e os preçários de taxas e comissões. De acordo com o UOKiK, estas cláusulas conferem ao Banco uma discricionariedade ilimitada na definição do conteúdo do contrato, o que pode violar as boas práticas e prejudicar gravemente os interesses dos consumidores. O Banco contestou a validade dessas alegações, indicando que as disposições são precisas e definem claramente as condições para a sua aplicação. O presidente do UOKiK prorrogou o processo até 25 de novembro de 2026.

O Bank Millennium S.A. também é parte em processos iniciados pelo Presidente do UOKiK relativos às cláusulas de modificação utilizadas pelo Euro Bank S.A., do qual o Bank Millennium S.A. é o sucessor legal. O presidente do UOKiK prorrogou o processo até 31 de agosto de 2026.

A 30 de junho de 2026, o valor total dos outros processos judiciais em que as empresas do Grupo Bank Millennium aparecem como réus ascende a PLN 3.999,3 milhões (Euros 930,8 milhões) (31 dezembro 2025: PLN 5.060,6 milhões (Euros 1.198,4 milhões)), excluindo das ações coletivas descritas na nota 57. Neste grupo, a categoria mais importante são os casos relacionados com a carteira de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira.

12. Numa ação judicial baseada nas disposições sobre enriquecimento sem causa, a 16 de abril de 2026, o Bank Millennium recebeu um pedido de pagamento com base nas disposições relativas ao enriquecimento sem causa no montante de PLN 299,4 milhões de capital (Euros 69,7 milhões) e PLN 139,7 milhões (Euros 32,5 milhões) de juros capitalizados.

De acordo com os demandantes, o Bank Millennium enriqueceu ilicitamente no âmbito da aquisição, em 1992, do Łódzki Bank Rozwoju S.A. pelo Bank Inicjatyw Gospodarczych BIG S.A. (ou seja, o Bank Millennium S.A., que operava com essa denominação social há 34 anos). O pedido de indemnização foi apresentado por cônjuges que eram acionistas do Łódzki Bank Rozwoju S.A. ("ŁBR S.A."), Desde 1991 que o Bank Inicjatyw Gospodarczych BIG S.A. tinha participado na reestruturação global do ŁBR S.A., em cooperação com e sob a supervisão do Banco Nacional da Polónia. Uma das medidas de reestruturação foi a decisão do Conselho de Administração da ŁBR S.A. (Zarzad Komisaryczny ŁBR S.A.), de 13 de novembro de 1992, de reduzir o capital social da ŁBR S.A. através da redução do valor nominal das suas ações, e posteriormente aumentar o capital social através da emissão de novas ações nominativas, subscritas pelo Bank Inicjatyw Gospodarczych BIG S.A. Como resultado desta decisão, a participação dos demandantes no capital social da ŁBR S.A. foi significativamente reduzida.

Ao mesmo tempo, o Bank Inicjatyw Gospodarczych BIG S.A. tornou-se o acionista dominante da ŁBR S.A., que - após uma mudança de nome - operava como BIG Bank S.A. A 5 de janeiro de 2001, o BIG Bank S.A. foi fundido com o BIG Bank Gdański S.A. (o nome sob o qual o Bank Inicjatyw Gospodarczych BIG S.A. operava desde 1997). Desde 2003, o Banco tem operado sob a designação social Bank Millennium S.A.

Nos anos de 1992 a 2008, em ligação com os factos acima descritos, os demandantes no presente litígio iniciaram uma série de processos judiciais nos quais tentaram obter uma base jurídica para receber um montante correspondente ao valor do pedido principal apresentado no presente processo. Todas estas ações foram julgadas improcedentes. No entender do Banco, o pedido não tem fundamento. O Bank Millennium avalia que as perspetivas de vencer o litígio são favoráveis e, consequentemente, não foi reconhecida qualquer provisão relativamente a este assunto.

13. No dia 1 de outubro de 2015, um conjunto de entidades ligadas a um grupo com dívidas em incumprimento ao BCP no montante de cerca de Euros 170 milhões, decorrentes de um contrato de financiamento celebrado em 2009 – dívidas que já se encontravam integralmente provisionadas nas contas do Banco –, instaurou contra o BCP, após ter recebido notificação que o Banco lhe dirigiu para a respetiva cobrança coerciva, uma ação judicial em que visa:

a) que o tribunal declare que duas das autoras são meras proprietárias fiduciárias de 340.265.616 ações BCP, porquanto atuaram a pedido do Banco nas compras respetivas, e que se ordene o cancelamento do registo dessas ações em nome dessas sociedades;

b) que o tribunal declare a nulidade dos contratos de financiamento celebrados entre os autores e o Banco, por simulação relativa;

c) que o tribunal condene o Banco, nos termos do regime jurídico do mandato sem representação, a assumir a responsabilidade pelos valores em aberto junto da instituição, abstendo-se de os exigir aos autores, e a entregar a estes o custo incorrido no cumprimento desse mandato, nomeadamente, Euros 90.483.816,83 junto do Banco Espírito Santo, S.A. (BES) e Euros 52.021.558,11 junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), tudo acrescido de juros moratórios;

d) o valor da causa foi fixado pelos autores em Euros 317.200.644,90;

e) o Banco contestou e deduziu pedido reconvencional em que solicita a condenação, designadamente, de uma sociedade autora na verba de Euros 185.169.149,23 pelos empréstimos concedidos, acrescidos de juros moratórios e imposto do selo.

O tribunal proferiu despacho saneador e apurou já a matéria de facto provada e a provar.

Foi realizada peritagem e entregue o relatório pericial.

Em novembro de 2022 o Banco reclamou do Relatório dos Peritos: (i) consideraram documentos que o Tribunal havia determinado que fossem expurgados dos autos, o que não havia sido feito por inércia do Tribunal, (ii) consideraram notas manuscritas apostas em documentos, porventura da autoria das entidades que instauraram o processo, sendo que (iii) não consideram muita informação que constava dos extratos, e (iv) cometeram erros no cálculo de juros e valor dos financiamentos concedidos. Face a nova resposta dos peritos, o BCP reclamou de toda a perícia, isto em março de 2023. Para decisão final do Tribunal, o Banco juntou, em junho de 2025, um conjunto de documentos fundamentando a sua posição.

A 30 de junho de 2026, mantém-se a pendência das reclamações quanto à peritagem.

14. Fundo de Resolução

Medida de resolução do Banco Espírito Santo, S.A.

Em 3 de agosto de 2014, com o intuito de salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro, o Banco de Portugal, aplicou uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (BES) nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 145.º C do Decreto-Lei 298/92, de 31 de dezembro de 1992, conforme alterado (RGICSF), na modalidade de transferência parcial de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para um banco de transição, o Novo Banco, S.A. (Novo Banco), constituído por deliberação do Banco de Portugal nessa mesma data. No âmbito deste processo, o Fundo de Resolução realizou uma entrada de capital no Novo Banco no montante de Euros 4.900 milhões, passando a ser, nessa data, o único acionista. Adicionalmente, conforme informação disponibilizada pelo site do Fundo de Resolução, este contraiu empréstimos no montante de Euros 4.600 milhões, dos quais Euros 3.900 milhões concedidos pelo Estado Português e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de instituições de crédito, de entre as quais o Banco.

Conforme anunciado a 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal transferiu para o Fundo de Resolução as responsabilidades emergentes dos "*eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução, de que resultem responsabilidades ou contingências*".

A 7 de julho de 2016, o Fundo de Resolução declarou que iria analisar e avaliar as diligências a tomar na sequência da publicação do relatório sobre os resultados do exercício de avaliação independente, realizado para estimar o nível de recuperação de crédito para cada classe de credores no cenário hipotético de um processo de insolvência normal do BES a 3 de agosto de 2014.

Nos termos da Lei aplicável, caso se venha a verificar, no encerramento da liquidação do BES, que os credores cujos créditos não tenham sido transferidos para o Novo Banco assumem um prejuízo superior ao que hipoteticamente teriam caso o BES tivesse entrado em processo de liquidação em momento imediatamente anterior ao da aplicação da medida de resolução, esses credores têm direito a receber a diferença do Fundo de Resolução.

A 31 de maio de 2019, a Comissão Liquidatária do BES divulgou um comunicado sobre a apresentação na secretaria do tribunal da lista de credores por si reconhecidos e da lista dos credores não reconhecidos e termos subsequentes do processo. Neste detalha que o total dos créditos reconhecidos, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios ascende ao valor global de Euros 5.056.814.588, dos quais Euros 2.221.549.499 são créditos comuns e Euros 2.835.265.089 são créditos subordinados, não havendo quaisquer créditos garantidos ou privilegiados. Quer o número total de credores reconhecidos, quer o valor total dos créditos reconhecidos e a sua graduação só ficarão definitivamente fixados com o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos a proferir no processo de liquidação.

De acordo com a nota 25 do Relatório e Contas 2025 do Fundo de Resolução, "em 2019, o Fundo de Resolução foi notificado de que os créditos (por si) reclamados não haviam sido reconhecidos pela Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, tendo o Fundo de Resolução apresentado impugnação da lista de credores junto do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, requerendo que fossem reconhecidos os créditos por si reclamados. A impugnação foi julgada procedente, tendo a Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, apresentado recurso. Em 2023, foi proferido Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que nega provimento ao recurso interposto pela Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, e, em sentido favorável à posição defendida pelo Fundo de Resolução, confirma a decisão do Tribunal de 1.ª Instância e o reconhecimento dos créditos reclamados pelo Fundo de Resolução, com natureza de créditos privilegiados. A Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, interpôs recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, que veio a proferir Acórdão em julho de 2023, já transitado em julgado, que reconheceu, e qualificou como privilegiados, os créditos reclamados pelo Fundo de Resolução no montante global de Euros 1.242.568,9 milhares."

Na sequência da resolução do BES, existe um conjunto relevante de ações judiciais em curso contra o Fundo de Resolução. De acordo com a nota 26 do Relatório e Contas de 2025 do Fundo de Resolução, *"As ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução não têm precedentes jurídicos definitivos, o que impossibilita o uso da jurisprudência na sua avaliação, bem como uma estimativa fiável do eventual efeito financeiro contingente associado. (...) O Fundo de Resolução, suportado pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso"*.

De acordo com a nota 28 do Relatório e Contas de 2025 do Fundo de Resolução, *"Para além dos tribunais portugueses, importa atender ao contencioso do Novo Banco, S. A., em outras jurisdições, sendo de destacar, pela sua materialidade e respetiva fase processual, o contencioso na jurisdição espanhola"*.

De acordo com o Relatório e Contas de 2025 do Fundo de Resolução, "em 2025 registaram-se desenvolvimentos relevantes no processo judicial de liquidação do BES. Face a tais desenvolvimentos, a aplicação das regras contabilísticas conduz ao registo de uma provisão — no montante de Euros 630,0 milhões — relacionada com a possibilidade de, ao abrigo do designado princípio no creditor worse off, o Fundo de Resolução ter de vir a compensar os credores comuns do Banco Espírito Santo, S. A. ("BES") cujos créditos não foram transferidos para o Novo Banco e que sofreram prejuízos no âmbito da resolução daquele banco, ainda que, à data de hoje, não impenda sobre o Fundo de Resolução qualquer obrigação ou responsabilidade ao abrigo do referido princípio, nem esteja ainda apurado, relativamente a nenhum credor comum, o eventual direito a uma compensação por parte do Fundo de Resolução."

Em 31 de março de 2017, o Banco de Portugal efetuou um comunicado sobre o processo de venda do Novo Banco, onde refere: *"O Banco de Portugal selecionou hoje a Lone Star para concluir a operação de venda do Novo Banco tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. Nos termos do acordo, a Lone Star irá realizar injeções de capital no Novo Banco no montante total de Euros 1.000 milhões, dos quais Euros 750 milhões no momento da conclusão da operação e Euros 250 milhões no prazo de até 3 anos. Por via da injeção de capital a realizar, a Lone Star passará a deter 75% do capital social do Novo Banco e o Fundo de Resolução manterá 25% do capital"*.

No dia 18 de outubro de 2017, após a resolução do Conselho de Ministros n.º 151-A/2017, de 2 de outubro de 2017, o Banco de Portugal comunicou a conclusão da venda do Novo Banco à Lone Star mediante a injeção pelo novo acionista de Euros 750 milhões, seguido de nova entrada de capital de Euros 250 milhões a concretizar até ao final do ano de 2017. Com esta operação cessou o estatuto de banco de transição do Novo Banco, cumprindo-se integralmente as finalidades que presidiram à resolução do BES.

A 26 de fevereiro de 2018 a Comissão Europeia divulgou a versão não confidencial da sua decisão de aprovação do auxílio do Estado subjacente ao processo de venda do Novo Banco. Nesse comunicado são identificadas as três medidas de suporte do Fundo de Resolução e do Estado Português que integram o acordo de venda e que se encontram associadas a uma carteira de empréstimos de valor bruto em balanço na ordem de Euros [10 - 20] mil milhões[1] cujo grau de adequação da cobertura é tido por incerto[2]:

(i) Mecanismo de Capital Contingente (MCC), em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e provisionamento com os ativos pertencentes a essa carteira, até um montante máximo de Euros 3,89 mil milhões, subordinado ao preenchimento de diversas condições, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 para um valor inferior a [8%-13%][1][2][3];

(ii) Tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 a realizar pelo Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões, na medida em que se afigure necessário para a emissão, montante que abate ao MCC, limitando a exposição do Fundo de Resolução ao Novo Banco decorrente da venda a Euros 3,89 mil milhões[2];

(iii) O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP)[2]. De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, *"subsiste o risco de acionamento do mecanismo de capital adicional (capital backstop), até 1,6 mil milhões de euros, previsto nos compromissos assumidos pelo Estado Português para assegurar a viabilidade do NB"*.

A 9 de setembro de 2020, o BCP informou que decidiu não dar continuidade ao processo junto do Tribunal Geral da União Europeia tendo em vista a anulação parcial da decisão da Comissão Europeia relativa à aprovação por esta do MCC do Novo Banco.

[1] Valor exato não divulgado pela Comissão Europeia por motivos de confidencialidade
[2] Conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia
[3] De acordo com a apresentação de resultados referente a 2018 do Novo Banco, a "condição mínima de capital" é (i) CET1 ou Tier 1 < CET1 ou requisito SREP Tier 1 mais um buffer para os primeiros 3 anos (2017-2019); (ii) CET1 < 12%

Conforme comunicado do dia 13 fevereiro 2023 do Fundo de Resolução, *"o Ministério das Finanças divulgou que a Comissão Europeia pretende dar como cumprido o processo de reestruturação do Novo Banco. A informação hoje divulgada confirma a reestruturação bem-sucedida do Novo Banco, resultante da execução conjugada do plano de reestruturação acordado em 2017, no âmbito da operação de venda conduzida pelo Banco de Portugal, e dos contratos de venda, designadamente do Acordo de Capitalização Contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução transferiu para o Novo Banco menos 485 milhões de euros do que o valor máximo fixado no contrato (3.890 milhões de euros). A conclusão da reestruturação do Novo Banco (...) é também mais um indicador de que o Novo Banco não deverá necessitar de solicitar mais nenhum pagamento ao Fundo de Resolução ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, sem prejuízo do contencioso que atualmente está em curso ou possa ainda existir relativamente às verbas já solicitadas pelo Novo Banco relativamente a exercícios passados e que o Fundo de Resolução considera que não são devidas"*.

No dia 9 de dezembro 2024, o Fundo de Resolução, em comunicado, informou da assinatura de um acordo que põe termo ao Acordo de Capitalização Contingente (MCC), celebrado em 2017, no âmbito da operação de venda do Novo Banco. Esse acordo antecipa em cerca de um ano o fim do MCC, até aqui previsto para o final de 2025, extinguindo, em definitivo, designadamente, qualquer possibilidade de virem a ser solicitados novos pagamentos ao Fundo de Resolução por parte do Novo Banco. Os principais termos e condições do acordo relativo à antecipação do termo do MCC incluem:

- Termo imediato do Acordo de Capitalização Contingente, antecipando-se a maturidade do contrato, prevista para final de 2025, o que implica, nomeadamente, que não podem ser feitos novos pedidos de pagamento por parte do Novo Banco, que as operações relativas aos ativos abrangidos pelo Acordo deixam de requerer a pronúncia do Fundo de Resolução, extinguindo-se também a Comissão de Acompanhamento, e que cessa o impedimento à distribuição de dividendos por parte do Novo Banco, que estava estipulada no MCC.

- Ficam saldadas – sem qualquer transferência de verbas – as obrigações de pagamento existentes entre as partes em resultado do CCA, bem como todos os litígios e diferendos relacionados com a execução do acordo.

- Extinguem-se as responsabilidades contingentes do Fundo de Resolução associadas à alegada violação de "Business Warranties" assumidas no acordo de venda do Novo Banco, nomeadamente com a desistência de pedidos indemnizatórios apresentados preliminarmente pela Nani Holdings, que ascendiam a cerca de 60 milhões de euros.

- Extingue-se o mecanismo que prevê que a participação no Novo Banco detida pela Nani Holdings não é diluída caso ocorram aumentos de capital por efeito da aplicação e nos termos do Regime Especial Aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos.

O acordo permite uma redução significativa das responsabilidades do Fundo de Resolução (superior a 73 milhões de euros, em termos líquidos, com base nos valores reclamados pelo Novo Banco), além de permitir a extinção de contingências potencialmente significativas. Assim, ficam encerradas, definitivamente, todas as obrigações do Fundo de Resolução relativas ao CCA. O valor pago pelo Fundo de Resolução, ficou, portanto, 485 milhões de euros abaixo do valor máximo previsto no contrato (3.890 milhões de euros) e 936 milhões de euros abaixo do valor agregado das perdas "cobertas" pelo mecanismo de capitalização contingente (4.341 milhões de euros, a 30 de junho de 2024).

Com o termo do Acordo de Capitalização Contingente os pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução ficam limitados aos Euros 3.405 milhões que o Fundo de Resolução considerou que foram devidos, entre 2018 e 2021.

De acordo com um comunicado do Banco de Portugal de 9 dezembro de 2024 sobre o fim do acordo de capitalização contingente celebrado no âmbito da venda do Novo Banco, "O CCA e a gestão dos ativos que o integraram foi objeto de inúmeras auditorias, internas e externas, previstas no Acordo original, feitas por entidades independentes contratadas para o efeito. A isso acresceu ainda a monitorização exercida pelas autoridades de supervisão e por outras com competência para o efeito no quadro legal em vigor, incluindo o Banco Central Europeu e o Tribunal de Contas".

Conforme o Relatório e Contas do Novo Banco de dezembro de 2025 (nota 28), o Novo Banco, S.A. aderiu ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, previsto na Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto (REAID), que prevê que os ativos por impostos diferidos registados até 31 de dezembro de 2015 possam ser convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo regista um resultado líquido anual negativo, em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo apurado e o total dos capitais próprios a nível individual, constituindo-se uma reserva especial no montante do crédito tributário aprovado majorado em 10%. Os direitos de conversão são valores mobiliários que conferem ao Estado o direito de exigir ao Novo Banco o aumento de capital social por incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias. Os acionistas dispõem do direito protestativo de adquirir os direitos de conversão atribuídos ao Estado.

De acordo com a nota 8 do Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2025, nos termos dos contratos relativos à venda do Novo Banco, o Fundo está obrigado a manter a participação da Nani Holdings nos 75%, quando essa participação seja afetada por aumentos de capital realizados nos termos do READ.

De acordo com a mesma nota, no quadro do READ, o Novo Banco, S. A., procedeu a três aumentos de capital por incorporação de reservas, através da conversão dos direitos que haviam sido atribuídos ao Estado por efeito da conversão, em créditos tributários, dos ativos por impostos diferidos do Novo Banco com referência aos períodos de tributação de 2015 a 2019.

De acordo com o Relatório e Contas do Novo Banco de dezembro de 2025, o Novo Banco procedeu a outro aumento de capital na sequência da conversão dos direitos de conversão atribuído pelo Estado para o exercício de 2020, integralmente subscrito pelo Fundo de Resolução.

No dia 13 junho 2025, foi anunciada a celebração de um Memorando de Entendimento entre os fundos Lone Star e o Grupo BPCE para a venda da participação de 75% que os fundos Lone Star detêm no Novo Banco.

Em outubro de 2025, o Fundo de Resolução celebrou, tal como o Estado Português, um acordo de adesão à venda do capital do Novo Banco, S. A., ao grupo francês Banque Populaire Caisse d'Epargne ("Grupo BPCE"), que havia sido acordada entre essa entidade e a Nani Holdings, SGPS, S. A. Nos termos desse acordo de adesão, o Fundo de Resolução vende a totalidade das ações que detém no Novo Banco ao Grupo BPCE.

No dia 30 de abril de 2026, segundo comunicado do Fundo de Resolução, concluiu-se a venda do Novo Banco, permitido ao Fundo de Resolução receber Euro 906 milhões, elevando para Euro 1.082 milhões o valor total recebido pela participação no Novo Banco, encerrando um processo iniciado em 2014.

Com a venda das suas ações ao BPCE, o Fundo de Resolução deixou de ter qualquer participação acionista no Novo Banco.

Medida de resolução do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.

Em 19 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou declarar que o Banif se encontrava *"em risco ou em situação de insolvência"* e inicia um processo de resolução urgente da instituição na modalidade de alienação parcial ou total da sua atividade, o qual culminou com a alienação em 20 de dezembro de 2015 ao Banco Santander Totta S.A. (BST) dos direitos e obrigações, constituindo ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do Banif. A maior parte dos ativos que não foram objeto de alienação foram transferidos para um veículo de gestão de ativos, denominado Oitante, S.A. (Oitante), criado especificamente para o efeito, o qual tem como acionista único o Fundo de Resolução. A Oitante procedeu à emissão de obrigações representativas de dívida, no montante de Euros 746 milhões, tendo sido prestada uma garantia pelo Fundo de Resolução e uma contragarantia pelo Estado Português. A operação envolveu, ainda, um apoio público, do qual Euros 489 milhões pelo Fundo de Resolução, financiados através de um contrato mútuo concedido pelo Estado.

A 12 de janeiro de 2021, o Banco de Portugal foi informado que o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal julgou totalmente improcedente uma ação judicial envolvendo vários litígios relacionados com a aplicação das medidas de resolução ao Banif, no qual se pretendia a impugnação das deliberações do Banco de Portugal que aplicaram essas medidas de resolução. Na sua decisão, o Tribunal determinou a legalidade e manutenção das referidas deliberações do Banco de Portugal.

A 4 de julho de 2022, a Oitante - detida a 100% pelo Fundo de Resolução – concluiu o processo de reembolso das obrigações emitidas no âmbito da resolução do BANIF. A dívida da Oitante, que inicialmente ascendeu a Euros 746 milhões, foi, assim, integralmente liquidada. Com o reembolso da dívida cessa também a responsabilidade do Fundo de Resolução enquanto garante, bem como a responsabilidade do Estado Português, enquanto prestador de uma contragarantia.

No dia 16 de janeiro de 2023, a Comissão Liquidatária do Banif comunicou que foram apresentadas as listas dos credores reconhecidos e a lista dos credores não reconhecidos. De acordo com a nota 24 do Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2025, o Fundo de Resolução é titular de um direito de crédito sobre o Banif no valor de Euros 489 milhões, o qual beneficia do privilégio creditório previsto no artigo 166.º-A do RGICSF. Segundo a mesma nota, ainda não se conhece decisão judicial às impugnações judiciais apresentadas à lista dos credores reconhecidos e à lista dos credores não reconhecidos. Para efeitos de registo contabilístico, o Fundo de Resolução continua a considerar que a probabilidade de recuperação do referido direito de crédito é remota, com base em critérios de prudência, mantendo-se reconhecida uma imparidade total sobre essa exposição.

O Fundo de Resolução informou a 18 de junho de 2026 que a Oitante aprovou mais uma distribuição de dividendos ao Fundo de Resolução no montante de Euros 10,1 milhões. Com esta nova distribuição, o valor entregue pela Oitante ao Fundo de Resolução totaliza Euros 186,3 milhões desde a constituição da sociedade. Os valores obtidos e a obter pelo Fundo de Resolução em resultado da sua participação de 100% no capital da Oitante contribuem para a redução dos prejuízos de Euros 489 milhões que este Fundo suportou na resolução do BANIF e serão utilizados no reembolso da dívida do Fundo de Resolução.

Responsabilidades e financiamento do Fundo de Resolução

Na sequência das medidas de resolução aplicadas ao BES e ao Banif, o Fundo de Resolução contraiu empréstimos e assumiu outras responsabilidades e passivos contingentes, em particular:

- Os empréstimos obtidos junto do Estado registavam, a 31 de dezembro de 2025, os montantes disponibilizados (i) em 2014 para o financiamento da medida de resolução aplicada ao BES (Euros 3.900 milhões); (ii) para o financiamento da absorção de prejuízos do Banif (Euros 353 milhões); (iii) no âmbito do acordo quadro celebrado com o Estado em outubro de 2017, para o financiamento das medidas ao abrigo do MCC (Euros 430 milhões, aos quais se acrescem Euros 850 milhões de financiamento adicional solicitado em 2019 e Euros 850 milhões disponibilizados em 2020);

- Outros financiamentos obtidos:

- em 2014 por sete instituições financeiras nacionais no valor de Euros 700 milhões, no qual o Banco participa, no âmbito da aplicação da medida de resolução do BES;

- em 2021 por sete instituições financeiras nacionais, incluindo o BCP, para financiar pagamentos devidos ao MCC no valor de Euros 429 milhões.

- A tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 do Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões (esta tomada firme não se materializou, porque a emissão foi colocada junto de entidades terceiras conforme comunicado pelo Novo Banco a 29 de julho de 2018);

- Os efeitos da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo superior ao que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação;

- Os efeitos negativos decorrentes do processo de resolução de que resultem responsabilidades ou contingências adicionais para o Novo Banco que têm de ser neutralizados pelo Fundo de Resolução;

- Processos judiciais contra o Fundo de Resolução;

- Garantia prestada às obrigações emitidas pela Oitante S.A.;

- MCC em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e o provisionamento com os ativos pertencentes à carteira de empréstimos associada ao acordo de compra da Lone Star, conforme anteriormente descrito;

- O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do SREP, (*Supervisory Review and Evaluation Process*) conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia.

Para fazer face a um pagamento do Fundo de Resolução ao Novo Banco, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2021 de 27 de maio de 2021 e Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 31 de maio de 2021, com o fim de dotar o Fundo de Resolução com os recursos financeiros necessários ao cumprimento de eventuais obrigações emergentes do Acordo de Capitalização Contingente nos anos de 2021 e de 2022, dispensando um novo empréstimo do Estado Português ao Fundo de Resolução, um conjunto de instituições financeiras nacionais disponibilizou-se a financiar o Fundo de Resolução, aumentando, no montante de até Euros 475 milhões - a participação do setor bancário no financiamento direto ao Fundo de Resolução.

De acordo com o Relatório e Contas de 2025 do Fundo de Resolução, do montante máximo de Euros 475 milhões, o Fundo de Resolução utilizou 429 milhões de euros, montante que corresponde ao pagamento efetuado ao Novo Banco no ano de 2021. O empréstimo tem vencimento em 2046 e é remunerado a uma taxa de juro correspondente ao custo de financiamento da República para o prazo entre a data de celebração do contrato (31 de maio de 2021) e 31 de dezembro de 2026, acrescido de uma margem de 15 p.b. A taxa de juro será revista a 31 de dezembro de 2026 e depois a cada período de cinco anos. As obrigações de pagamento emergentes deste empréstimo concorrem pari passu com as obrigações de pagamento dos empréstimos celebrados com o Estado em 7 de agosto de 2014 e em 31 de dezembro de 2015 e com as instituições de crédito nacionais em 28 de agosto de 2014. Os custos dos financiamentos contraídos pelo Fundo de Resolução (perante o Estado Português e perante os bancos) continuarão a ser suportados exclusivamente pelas receitas periódicas do Fundo de Resolução, que correspondem a contribuições pagas pelo setor bancário.

De acordo com a nota 28 do Relatório e Contas 2025 do Fundo de Resolução, não existiam, à data, elementos que permitam estimar com fiabilidade o potencial efeito financeiro destas responsabilidades potenciais.

Por comunicado público de 28 de setembro de 2016, o Fundo de Resolução anunciou ter acordado com o Ministério das Finanças a revisão do empréstimo de Euros 3.900 milhões, originalmente concedidos pelo Estado ao Fundo de Resolução em 2014 para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. De acordo com o Fundo Resolução, a extensão da maturidade do empréstimo visa assegurar a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir as suas obrigações através das suas receitas regulares, independentemente das contingências a que o Fundo de Resolução esteja exposto. O Gabinete do Ministro das Finanças anunciou, igualmente, que aumentos de responsabilidades decorrentes de materialização de contingências futuras determinarão o ajustamento da maturidade dos empréstimos do Estado e dos Bancos ao Fundo de Resolução, de forma a manter o esforço contributivo exigido ao setor bancário nos níveis atuais.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 21 de março de 2017:

- *"Foram alteradas as condições dos empréstimos obtidos pelo Fundo para o financiamento das medidas de resolução aplicadas ao Banco Espírito Santo, S.A. e ao Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. Estes empréstimos ascendem a Euros 4.953 milhões, dos quais Euros 4.253 milhões concedidos pelo Estado e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de bancos";*

- *"Aqueles empréstimos têm agora vencimento em dezembro de 2046, sem prejuízo da possibilidade de reembolso antecipado com base na utilização das receitas do Fundo de Resolução. O prazo de vencimento será ajustado em termos que garantam a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir integralmente as suas obrigações com base em receitas regulares e sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias".*

De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, *"o reembolso dos empréstimos de 2.130 milhões de euros concedidos pelo Estado Português ao Fundo de Resolução não terminará em 2046, como previsto, mas em 2056 (sem pagamentos ao abrigo do ACC após 2021) ou em 2059 (com a utilização do limite máximo do ACC). (...) Noutros cenários mais pessimistas, esses empréstimos ainda estarão a ser amortizados em 2062"*.

Em 2 de outubro de 2017, por Resolução do Conselho de Ministros (Resolução n.º 151-A/2017), ficou autorizada a celebração pelo Estado Português, enquanto garante último da estabilidade financeira, de um acordo-quadro com o Fundo de Resolução, com vista à disponibilização de meios financeiros ao Fundo de Resolução, se e quando se afigurar necessário, para a satisfação de obrigações contratuais que venham eventualmente a decorrer da operação de venda da participação de 75 % do capital social do Novo Banco. Está igualmente referido que o respetivo reembolso terá presente que um dos objetivos deste acordo-quadro é assegurar a estabilidade do esforço contributivo que recai sobre o setor bancário, ou seja, sem necessidade de serem cobradas, aos participantes do Fundo de Resolução, contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias.

Em 31 de dezembro de 2025, os recursos próprios do Fundo apresentavam um saldo negativo de Euros 5.971,7 milhões, valor que compara com o saldo negativo de Euros 6.475,8 milhões de recursos próprios observado no final do exercício de 2024, de acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2025.

Para reembolsar os empréstimos obtidos e para fazer face a outras responsabilidades que possa vir a assumir, o Fundo de Resolução dispõe essencialmente de receitas provenientes das contribuições, iniciais e periódicas, das instituições participantes (incluindo o Banco) e da contribuição sobre o setor bancário instituídas pela Lei n.º 55-A/2010. Está ainda prevista a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área das finanças determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais, nas situações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na eventualidade do Fundo de Resolução não dispor de recursos próprios para o cumprimento das suas obrigações.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, que estabelece o método de determinação das contribuições iniciais, periódicas e especiais para o Fundo de Resolução, previstas no RGICSF, o Banco tem vindo desde 2013 a proceder às contribuições obrigatórias, conforme disposto no referido diploma.

No dia 3 de novembro de 2015, o Banco de Portugal emitiu a Carta-Circular n.º 085/2015/DES, nos termos da qual se esclarece que a contribuição periódica para o Fundo de Resolução deve ser reconhecida como custo no momento da ocorrência do acontecimento que cria a obrigação de pagamento da contribuição, isto é, no último dia do mês de abril de cada ano, conforme estipula o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 24/2013 de 19 de fevereiro, encontrando-se assim o Banco a reconhecer como custo a contribuição no ano em que a mesma se torna devida.

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 24/2013 de 19 de fevereiro, estabelece que o Banco de Portugal fixa, por instrução, a taxa a aplicar em cada ano sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas. A instrução do Banco de Portugal n.º 14/2025, publicada a 15 de dezembro de 2025, fixou a taxa base a vigorar em 2026 para a determinação das contribuições periódicas para o FR em 0,047% (0,049% em 2025).

De acordo com o Artigo 5.º, alínea e), da Portaria n.º 420/2012, de 21 de dezembro, o Fundo de Resolução pode apresentar uma proposta ao membro do governo responsável pela área das finanças relativamente à determinação das contribuições especiais a efetuar pelas instituições participantes, no sentido em que sejam adequadas ao bom funcionamento e à realização do objeto do Fundo de Resolução. De acordo com os comunicados públicos efetuados pelo Fundo de Resolução e pelo Gabinete do Ministro das Finanças, não existem, à data, indicações de que essa possibilidade seja utilizada.

O Fundo de Resolução emitiu em 15 de novembro de 2015 um comunicado, no qual esclarece *"(...) que não é previsível que o Fundo de Resolução venha a propor a criação de uma contribuição especial para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. A eventual cobrança de uma contribuição especial afigura-se, desta forma, remota"*.

No âmbito da constituição do Fundo Único de Resolução Europeu (FUR), o Grupo efetuou em 2015 uma contribuição inicial no valor de Euros 31.364 milhares. No contexto do Acordo Intergovernamental Relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o FUR, este montante não foi transferido para o FUR mas utilizado para o cumprimento de obrigações do Fundo de Resolução resultantes da aplicação de medidas de resolução anteriores à data de aplicação do Acordo.

No primeiro semestre de 2026, o Grupo efetuou contribuições periódicas para o Fundo de Resolução Português no montante de Euros 10.695 milhares. O montante relativo à contribuição sobre o setor bancário em Portugal foi de Euros 31.335 milhares. Ambas as contribuições foram reconhecidas como custo no primeiro semestre de 2026, de acordo com a IFRIC n.º 21 – Taxas.

Na presente data, e conforme a nota 28 do Relatório e Contas 2025 do Fundo de Resolução, não é possível estimar os efeitos no Fundo de Resolução decorrentes: (i) no processo do Banif, da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação; e, (ii) das ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução.

15. O Banco Comercial Português, S.A., o Banco ActivoBank, S.A. e o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (entidade incorporada no Banco Comercial Português, S.A. através de fusão) propuseram uma ação administrativa de impugnação da deliberação do Banco de Portugal, de 31 de março de 2017, de alienação do Novo Banco (NB) e, à cautela, da deliberação do Fundo de Resolução da mesma data, de execução daquela, na medida em que preveem a venda do NB com recurso a um mecanismo de capitalização contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução se compromete a injetar capital no Novo Banco até um limite de Euros 3.9 mil milhões, em determinadas circunstâncias. Na ação, é requerida a declaração de nulidade ou anulação dos referidos atos.

A ação foi proposta com base no conhecimento do ato obtido através do Comunicado do Banco de Portugal de 31 de março de 2017, não tendo os autores sido notificados do mesmo. A ação deu entrada em tribunal no dia 4 de setembro de 2017. Foi apresentada contestação pelo Banco de Portugal e pelo Fundo de Resolução e, apenas muito recentemente, pela Nani Holdings S.G.P.S., S.A., uma vez que, por atraso do tribunal, também apenas muito recentemente a mesma foi citada para a ação.

Para além de contestarem por impugnação, os demandados invocam a exceção de ilegitimidade dos autores, bem como a inimpugnabilidade do ato do Banco de Portugal e, ainda, a incompetência material do tribunal. A contrainteressada suscitou a questão da ilegitimidade passiva por não ter sido citado como contrainteressado o Novo Banco.

Os autores apresentaram réplica à contestação dos demandados e réplica à contestação da contrainteressada. Já depois da contestação, o Banco de Portugal juntou ao processo aquilo que denominou como processo instrutor (alegadamente em cumprimento da Lei), mas a maioria dos documentos entregues, incluindo a própria decisão impugnada, foram truncados de tal forma que nem o tribunal, nem os autores conseguem ter adequado conhecimento dos mesmos. Essa questão foi já suscitada no processo (solicitando-se ao tribunal que intime o Banco de Portugal a entregar um verdadeiro processo instrutor), mas ainda não foi decidida.

O processo foi concluso ao juiz no dia 23 de setembro de 2019, encontrando-se o Banco a aguardar decisão. O BCP juntou aos autos pareceres jurídicos (Professores Mário Aroso de Almeida e Manuel Fontaine de Campos).

A 30 de junho de 2026, o processo encontra-se preparado para saneamento (com decisão das exceções suscitadas). Caso o juiz entenda que o Novo Banco é contrainteressado, deve começar por proferir despacho pré-saneador a determinar aos autores que o identifiquem, sendo, em seguida, aquele Banco citado para contestar.

A 30 de junho de 2026, este processo mantém-se sem evolução, continuando concluso ao juiz (para eventual decisão sobre o saneamento do processo).

Por requerimento de 7 de janeiro de 2026, o Banco aproveitou o convite formulado pelo Tribunal no sentido de se pronunciar sobre atualização de dados da Contrainteressada Nani Holdings, SGPS, S.A., para vir aos autos juntar um conjunto de documentos supervenientes e solicitar o andamento do processo.

Uma vez que o processo não teve qualquer desenvolvimento desde o fim dos articulados (em 2018), não é possível ter uma expetativa não especulativa de desenvolvimento e calendário para desfecho do mesmo, não se antecipando que o acordo para a venda do NB possa influir nesse calendário.

16. O Banco Comercial Português, S.A. foi objeto de inspeções tributárias relativas aos exercícios até 2022. Em resultado das inspeções em causa, foram efetuadas correções pela administração fiscal, decorrentes da diferente interpretação de algumas normas fiscais. O principal impacto dessas correções ocorreu ao nível do IRC, incluindo ao nível do reporte de prejuízos fiscais e, no caso dos impostos indiretos, ao nível do apuramento do pro rata de dedução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), utilizado para efeitos da determinação do montante do IVA dedutível e ao nível do Imposto do Selo. As liquidações adicionais/correções efetuadas pela administração fiscal foram, na sua maioria, objeto de contestação pela via administrativa e ou judicial.

O Banco registou provisões, passivos por impostos correntes ou passivos por impostos diferidos nos montantes que considera adequados para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

57. Risco legal relacionado com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)

1. Reclamações judiciais e provisões atuais para risco legal

No dia 30 de junho de 2026, o Bank Millennium tinha em carteira 12.546 contratos de crédito e, para além destes, 1,997 contratos de crédito provenientes do anterior Euro Bank sob a forma de litígios individuais em curso (excluindo reclamações apresentadas pelo Bank Millennium contra clientes, ou seja, processos judiciais de cobrança de dívidas) relacionados com cláusulas de indexação de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira (43% dos contratos de crédito estavam pendentes no Tribunal de Primeira Instância e 57% contratos de crédito no Tribunal de Segunda Instância), tendo aquelas ações instauradas pelos autores o valor global de PLN 2,737.5 milhões (Euros 637.2 milhões) e CHF 225.6 milhões (Euros 244.6 milhões) [(carteira do Bank Millennium: PLN 2,303.1 milhões (Euros 535.6 milhões) e CHF 214.9 milhões (Euros 233 milhões) e carteira do anterior Euro Bank: PLN 434.4 milhões (Euros 101.1 milhões) e CHF 10.7 milhões (Euros 11.6 milhões)]. O valor inicial da carteira de contratos de crédito concedidos em CHF (a soma das tranches pagas aos clientes), tendo em conta a taxa de câmbio à data do pagamento das tranches do empréstimo, ascendeu a PLN 19,4 mil milhões (Euros 4,5 mil milhões) para 109 milhares de contratos de crédito (carteira do Bank Millennium: PLN 18,3 mil milhões (Euros 4,3 mil milhões) para 103,8 milhares de contratos de crédito e da antiga carteira do Eurobank: PLN 1,1 mil milhões (Euros 0,3 mil milhões) para 5,2 milhares de contratos de crédito). Dos 12.546 contratos de crédito em processos individuais em curso do Bank Millennium, 314 fazem parte de ações coletivas. Do número total de litígios individuais contra o Bank Millennium, cerca de 3.890 ou 31% foram apresentados por mutuários que não possuíam empréstimos ativos com saldo em CHF no momento da apresentação. Aproximadamente outros 760 casos correspondem a empréstimos que foram integralmente reembolsados durante os processos (uma vez que os processos judiciais são demorados).

Os pedidos formulados pelos Clientes em processos individuais respeitam essencialmente à declaração de nulidade do contrato e obrigação de reembolso das prestações de capital mutuado e pagamento dos juros como cumprimento indevido, devido à natureza abusiva das cláusulas de indexação, ou à manutenção do contrato em PLN com taxa de juro indexada à CHF Libor (atualmente taxa de juro CHF Saron).

Adicionalmente, o Bank Millennium é parte numa ação coletiva ("class action"), cujo propósito é determinar a responsabilidade do Bank Millennium perante os membros do grupo que instaurou a referida ação coletiva por alegado enriquecimento sem causa (benefício indevido) em relação aos empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira. Não se trata de uma disputa de pagamento. O número de contratos de crédito hipotecários atualmente incluídos neste processo ascende a 1.354. Dos 1.354 contratos de crédito em ações coletivas, 314 também fazem parte de casos individuais em curso, 101 acordos concluídos e 119 receberam a decisão final (nulidade de contrato de empréstimo). No dia 24 de maio de 2022, o Tribunal emitiu uma sentença de mérito, declarando totalmente improcedente o pedido deduzido nesta ação. Em 13 de dezembro de 2022, os autores recorreram da sentença. Em 25 de junho de 2024 realizou-se uma audiência de recurso, na qual o Bank Millennium apresentou uma moção para alterar a composição do grupo e excluir os membros do grupo que tinham celebrado um acordo amigável, ou cujas reclamações já tivessem sido julgadas em processos judiciais distintos, instaurados pelo cliente. O tribunal exigiu que os advogados dos queixosos tomassem uma posição por escrito sobre a atual composição do grupo. Desde 31 de janeiro de 2025, o Tribunal proferiu diversos despachos a anular a sentença e extinguiu os processos contra as pessoas que celebraram acordos amigáveis ou cujas reclamações já tivessem sido julgadas em processos judiciais distintos. Consequentemente, com base nestes despachos, o número de contratos de crédito abrangidos pela ação coletiva passou de 3.273 para 1.354.

Até final de 2019, foram instauradas contra o Bank Millennium 1.979 ações individuais (adicionalmente, 235 instauradas contra o anterior Euro Bank), em 2020 3.002 (265), em 2021 6.152 (421), em 2022 5.756 (407), em 2023 6.865 (644), em 2024 5.834 (655), em 2025 3.710 (427) enquanto que no primeiro semestre de 2026 aumentou em 1.586 (137).

No que respeita ao Bank Millennium (incluindo carteira do anterior Euro Bank), desde 2015 e até ao final do primeiro semestre de 2026, 23,825 casos foram definitivamente decididos (23,668 em ações instauradas contra o Banco por clientes e 157 em ações instauradas pelo Banco contra clientes, i.e., casos de processos de cobrança de créditos), dos quais 6,565 foram resolvidas por acordos, 152 foram remissões, 99 foram decisões favoráveis ao Banco e 17.009 foram desfavoráveis, incluindo tanto a declaração de nulidade dos contratos de empréstimo como conversões para créditos denominados em PLN+LIBOR (atualmente Saron). O Bank Millennium toma medidas legais adequadas para garantir o reembolso do capital inicialmente desembolsado do empréstimo.

A metodologia desenvolvida pelo Bank Millennium para o cálculo de provisões para risco legal envolvendo empréstimos indexados tem como base os seguintes parâmetros principais:

(1) o número de processos judiciais em curso (incluindo ações coletivas);

(2) o número de potenciais novos processos judiciais, o Banco monitoriza o comportamento dos clientes, analisa a sua disponibilidade para processar o Banco, nomeadamente devido a fatores económicos e aplica os seguintes pressupostos:

a) relativamente aos empréstimos ativos (ou seja, empréstimos com saldo devedor), o Bank Millennium estima que aproximadamente 21% deles não assinarão um acordo extrajudicial nem decidirão intentar uma ação judicial;

b) no que diz respeito aos empréstimos já integralmente reembolsados ou convertidos em PLN, o Bank Millennium prevê que aproximadamente 5,3 mil empréstimos reembolsados - aqueles que não foram previamente objeto de acordo - possam resultar em litígios futuros iniciados pelos mutuários. O impacto no nível de provisões resultante de uma alteração de 100 clientes (considerando a estrutura de cash-flow recente) seria de aproximadamente PLN 12,5 milhões (Euros 2,9 milhões);

(3) o montante da perda potencial do Bank Millennium no caso de uma sentença judicial específica (incluindo a estimativa dos juros legais, que dependem significativamente do período a que respeitam);

(4) estimativas envolvendo acordos celebrados com os clientes.

Em resultado das negociações, o número de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira ativos concedidos pelo Bank Millennium diminuiu em 31.554. No final do primeiro semestre de 2026, o Bank Millennium detinha 10.827 empréstimos hipotecários em moeda estrangeira ativos.

Os custos com riscos legais relativos a empréstimos hipotecários em moeda estrangeira, são apresentados no quadro seguinte:

		30 junho 2026		30 junho 2025	
Rubrica	nota	milhares PLN	milhares EUR	milhares PLN	milhares EUR
Resultados de modificações (custo)	10	—	—	10.584	2.509
Outros custos de exploração	6	—	—	33.864	8.027
Perdas cambiais	5	—	—	22.339	5.295
Outras provisões (dotação)	14	405.561	95.582	1.018.600	241.458
Total de custos		405.561	95.582	1.085.387	257.289

O risco legal da carteira do anterior Euro Bank encontra-se completamente coberto pelo Acordo de Indemnização estabelecido com a Société Générale S.A.

Nos últimos anos, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) interpretou uma série de questões jurídicas relativas a litígios no domínio dos contratos de crédito à habitação em moeda estrangeira. Em resultado destas ações, as apreciações jurídicas dos tribunais nacionais relativamente às reclamações apresentadas pelos mutuários foram significativamente uniformizadas. A linha de jurisprudência estabelecida é geralmente favorável aos consumidores e os argumentos jurídicos apresentados pelos bancos, incluindo os que se referem a princípios de equidade, são tidos em conta apenas de forma limitada.

É razoável presumir que as questões jurídicas relacionadas com os empréstimos hipotecários em moeda estrangeira continuarão a ser analisadas pelos tribunais domésticos e pelo Tribunal de Justiça Europeu, o que poderá resultar no surgimento de outras interpretações, que são relevantes para a avaliação dos riscos associados aos processos.

As questões relacionadas com o prazo de prescrição dos pedidos de restituição do Banco e do cliente na sequência da declaração de invalidade de um contrato de empréstimo continuam a ser uma matéria que pode ser alvo de uma análise mais aprofundada na jurisprudência dos tribunais polacos. Em particular, a forma como os tribunais nacionais aplicam as interpretações do TJUE favoráveis ao Banco no que diz respeito à interrupção da contagem do prazo de prescrição dos pedidos do Banco, bem como a possibilidade de aplicar o princípio da equidade no caso de prescrição dos pedidos de restituição do Banco, serão de importância fundamental. Abaixo, na secção que descreve teses e acórdãos selecionados do TJUE, são referidas as interpretações relevantes do TJUE a este respeito.

As interpretações jurídicas sobre esta matéria podem ter um impacto no montante das provisões no futuro.

Há necessidade de uma análise constante destas matérias. O Bank Millennium terá de rever regularmente e poderá ter de continuar a criar provisões adicionais para o risco legal de crédito hipotecário em moeda estrangeira, tendo em conta não só os desenvolvimentos acima referidos, mas também os veredictos desfavoráveis nos tribunais relativamente ao crédito hipotecário em moeda estrangeira e parâmetros importantes, tais como o número de novas reclamações de clientes, incluindo as relacionadas com contratos de empréstimo reembolsados.

A 25 de junho de 2026, o Parlamento polaco aprovou a Lei sobre soluções especiais para a apreciação de processos relativos a contratos de empréstimo denominados ou indexados ao franco suíço. A 17 de julho de 2026, a Lei foi assinada pelo Presidente da Polónia e entrou em vigor 14 dias após a sua publicação no Diário da República.

A lei tem por objetivo criar regulamentações que permitam aos tribunais analisar os processos relacionados com os francos suíços de forma mais rápida e eficaz. O seu principal objetivo consiste em aliviar o poder judicial, acelerando a apreciação dos processos relacionados com francos suíços.

A entrada em vigor da nova Lei não altera a abordagem estratégica do Bank Millennium, que continua a centrar-se na resolução amigável de litígios com clientes através da celebração de acordos de resolução.

Seleção de teses e decisões do TJUE e do Supremo Tribunal de Justiça que marcaram a linha da jurisprudência.

Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia

A 3 de outubro de 2019, no processo C-260/18, o TJUE decidiu que um órgão jurisdicional nacional pode anular um contrato de crédito se a supressão das cláusulas abusivas identificadas nesse contrato alterar a natureza do objeto principal do contrato, e que está excluído preencher as lacunas do contrato causadas pela supressão das cláusulas abusivas apenas com base na legislação nacional de carácter geral ou com base nos usos aceites. O Tribunal de Justiça considerou igualmente que o consumidor, se assim o desejar, pode manter o contrato em vigor.

A 10 de junho de 2021, o TJUE declarou que a proteção prevista na Diretiva do Conselho 93/13/CEE é concedida a todos os consumidores, não apenas aos que podem ser considerados "consumidores médios, devidamente informados e razoavelmente atentos e informados".

A 8 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-570/21, onde o conceito de «consumidor», na aceção da disposição da Diretiva do Conselho 93/13, inclui também uma pessoa que tenha celebrado um contrato de mútuo destinado a uma utilização em parte ligada à sua atividade comercial ou profissional.

A 15 de junho de 2023, o TJUE proferiu um acórdão no processo C-520/21, referindo-se à questão dos acordos entre o Banco e o consumidor em consequência da anulação de um contrato de crédito, em que indica que as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma interpretação jurisdicional do direito nacional segundo a qual a instituição de crédito tem o direito de pedir ao consumidor uma compensação que vá além do reembolso do capital pago em execução desse contrato, bem como do pagamento dos juros de mora à taxa legal a contar da data do pedido de pagamento.

A 21 de setembro de 2023, o TJUE proferiu um acórdão no processo com o número C-139/22, no qual decidiu que é possível considerar uma cláusula contratual abusiva unicamente porque o seu conteúdo ser equivalente ao de uma cláusula de um contrato-tipo inscrita no registo nacional das cláusulas de condições gerais declaradas abusivas. Por outro lado, o TJUE declarou que uma cláusula de um contrato que seja considerada abusiva não pode deixar de revestir caráter abusivo com fundamento noutra cláusula do mesmo contrato que preveja a possibilidade de esse consumidor cumprir essas obrigações em condições diferentes. Adicionalmente, um profissional está obrigado a informar o consumidor em causa das características essenciais do contrato celebrado com esse consumidor e dos riscos associados a esse contrato, ainda que o consumidor seja seu funcionário e tenha conhecimentos relevantes no domínio abrangido pelo referido contrato.

A 7 de dezembro de 2023, o TJUE proferiu o acórdão no processo C-140/22 no qual declara que o exercício dos direitos do consumidor não pode estar condicionado à apresentação, por parte deste, de uma declaração em que concorda com o reconhecimento da nulidade do contrato.

A 14 de dezembro de 2023, no processo C-28/22, o Tribunal decidiu que o prazo de prescrição das pretensões do profissional decorrentes da invalidade do contrato não pode começar mais tarde do que o prazo de prescrição das pretensões do consumidor decorrentes da invalidade desse contrato. O Tribunal indicou também, entre outras coisas, que o profissional não pode invocar o direito de retenção que lhe permitiria subordinar a devolução das prestações recebidas do consumidor à condição de este se oferecer para devolver as prestações que recebeu, se o exercício deste direito de retenção implicasse a perda do direito do consumidor a obter juros de mora.

A 19 de junho de 2025, o Tribunal de Justiça da União Europeia proferiu um acórdão no processo C-396/24, no qual declarou que um profissional, em caso de nulidade do contrato, não tem o direito de exigir do consumidor a restituição da totalidade do montante nominal do crédito obtido, independentemente do montante dos reembolsos efetuados pelo consumidor em execução desse contrato e do montante ainda em dívida.

No seu acórdão de 27 de novembro de 2025, no processo C-746/24, o TJUE abordou a possibilidade de imputar ao consumidor os custos de um processo judicial perdido pelo consumidor relativamente ao reembolso do capital desembolsado pelo banco. O Tribunal considerou que não é admissível imputar ao consumidor custos que excedam significativamente os custos que o consumidor teria de suportar se tivesse perdido a causa num processo iniciado para contestar o carácter abusivo das cláusulas do contrato de crédito.

A 11 de dezembro de 2025, no processo C-767/24, o TJUE decidiu que, em caso de invalidade de um contrato de crédito, a apresentação pelo consumidor de uma declaração sobre a compensação do seu crédito com o crédito do banco não implica uma renúncia tácita à defesa da prescrição.

A 22 de janeiro de 2026, no processo C-902/24, o TJUE declarou que as disposições da Diretiva 93/13 não se opõem a uma interpretação judicial do direito nacional que, no âmbito de um processo instaurado por um consumidor com o objetivo de determinar a invalidade de um contrato de empréstimo hipotecário, permite ao profissional, mantendo como argumento principal que o contrato é válido, invocar, em alternativa, uma defesa de compensação baseada num crédito correspondente ao montante do referido empréstimo hipotecário, desde que, por um lado, este último crédito não seja considerado devido antes de o tribunal competente declarar a invalidade do próprio contrato e, por outro, que a aceitação de tal defesa não conduza a uma decisão sobre os custos suscetível de desencorajar o consumidor de exercer os direitos que lhe são conferidos pela referida diretiva.

A 16 de abril de 2026, o TJUE proferiu três acórdãos relativos à limitação dos pedidos de restituição dos bancos:

(i) No acórdão C-753/24, o TJUE considerou que as disposições da Diretiva 93/13 não se opõem, em princípio, a uma disposição do direito nacional que permite a um tribunal nacional, em circunstâncias excecionais e quando considerações de equidade o exigir, julgar procedente uma ação intentada por um profissional que vise a restituição, pelo consumidor, de prestações que lhe foram efetuadas em aplicação de um contrato de mútuo nulo devido às cláusulas abusivas que contém, mesmo que o prazo de prescrição do crédito desse profissional relativo à restituição dessas prestações tenha expirado.

(ii) No acórdão C-752/24, o TJUE considerou que as disposições da Diretiva 93/13 não se opõem, em princípio, a uma interpretação jurisprudencial de uma disposição de direito nacional segundo a qual a propositura, por um profissional, de um pedido de restituição de prestações pagas ao abrigo de um contrato de crédito que é objeto de uma ação separada intentada pelo consumidor com vista a obter a declaração de nulidade do contrato devido ao carácter abusivo das suas cláusulas, interrompe a contagem do prazo de prescrição do pedido do comerciante até à conclusão definitiva da ação intentada pelo consumidor.

(iii) No acórdão C-901/24, o TJUE considerou que as disposições da Diretiva 93/13 não se opõem a uma interpretação jurisprudencial das disposições nacionais segundo a qual a contagem do prazo de prescrição do pedido de um profissional é interrompida por uma declaração feita pelo consumidor no âmbito de um processo prévio de declaração de nulidade de um contrato de mútuo que contenha cláusulas abusivas, na qual o consumidor declara ter conhecimento de que, em consequência dessa declaração de nulidade, será obrigado a reembolsar as prestações que recebeu do profissional.

A 30 de abril de 2026, no processo C-246/25, o Tribunal de Justiça da União Europeia decidiu que, quando uma adenda em francos suíços (CHF) é inválida devido a cláusulas contratuais abusivas, o contrato de empréstimo original em zlotys (PLN) pode ser restabelecido em vez de se declarar a invalidade de todo o contrato, desde que o tribunal nacional tenha em consideração quaisquer consequências negativas para o consumidor. resultantes do restabelecimento das condições originais (por exemplo, uma taxa de juro mais elevada ou um prazo de empréstimo mais curto).

A 11 de junho de 2026, o TJUE proferiu o seu acórdão no processo C-903/24. O Tribunal decidiu que os juros de mora se vencem a partir do momento em que o consumidor identifica especificamente o montante reclamado (por exemplo, numa petição inicial ou num pedido de pagamento).

A 2 de julho de 2026, nos processos apensos C-261/25 e C-262/25, o TJUE decidiu que o prazo de prescrição para o crédito do Banco começa a contar a partir da data em que o consumidor contesta pela primeira vez a sua vinculação às cláusulas contratuais (por exemplo, numa reclamação ou num pedido de pagamento dirigido ao Banco).

Jurisprudência do Supremo Tribunal Polaco

A jurisprudência do Supremo Tribunal mantém-se consistente com a orientação do Tribunal de Justiça da União Europeia.

No dia 7 de maio de 2021, o Supremo Tribunal, composto por 7 juízes do Supremo Tribunal, emitiu uma resolução com significado de princípio jurídico, declarando que:

1. Uma cláusula abusiva de um contrato (art.º 385(1) § 1 do Código Civil), por força da própria lei, é ineficaz em benefício do consumidor que pode, consequentemente, dar o seu consentimento consciente e livre a esta cláusula e, assim, restabelecer a sua eficácia retroativamente.

2. Se, sem a cláusula ineficaz, o contrato de empréstimo não for vinculativo, o consumidor e o mutuante terão direito a formularem pedidos separados de devolução de prestações pecuniárias feitas na vigência desse contrato (artigo 410º § 1 em relação ao artigo 405º do Código Civil). O mutuante pode solicitar a devolução de prestações a partir do momento em que o contrato de empréstimo se tornou definitivamente ineficaz.

A 28 de abril de 2022, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução (III CZP 40/22) na qual indicou que, em disputas com consumidores, o disposto no artigo 358(1) do Código Civil é uma disposição especial relativamente ao artigo 353(1) do Código Civil, o que significa que, se existirem os pré-requisitos para a aplicação de ambas as disposições, o tribunal deve aplicar a disposição especial e declarar a disposição contratual ineficaz, em vez de inválida.

O efeito da resolução do Supremo Tribunal Polaco de 7 de maio de 2021 é de que o Banco tem direito ao reembolso do benefício em dinheiro fornecido pelo banco em cumprimento de um contrato declarado ineficaz. Tendo em conta a incerteza quanto ao início do prazo de prescrição dos créditos do banco, o Bank Millennium, de forma a proteger os seus interesses, instaura ações judiciais para cobrança contra mutuários em litígio judicial com o banco e em outras circunstâncias onde tal risco possa existir. A exigência do Bank Millennium consiste num pedido de devolução do capital disponibilizado ao mutuário nos termos do contrato. Até 30 de junho de 2026 o Bank Millennium instaurou cerca de 18.190 ações judiciais contra os mutuários, dos quais 9.392 estão atualmente pendentes.

A 25 de abril de 2024, realizou-se uma sessão da Câmara Cível do Supremo Tribunal de Justiça para responder às questões formuladas pelo Primeiro Presidente do Supremo Tribunal, publicadas a 29 de janeiro de 2021, relacionadas com contratos de crédito hipotecário em moeda estrangeira. O Supremo Tribunal, composto por toda a Câmara Civil, adotou uma resolução com força de princípio jurídico, na qual declarou que:

a. Quando se considera que é abusiva e não é vinculativa uma disposição contratual sobre a forma de determinar a taxa de câmbio de um contrato de empréstimo indexado ou denominado em moeda estrangeira, então, na situação jurídica atual, não se pode afirmar que essa disposição possa ser substituída por outra fórmula de definição da taxa de câmbio resultante da lei ou do costume.

b. Em caso de impossibilidade de determinar a taxa de câmbio da moeda estrangeira que vincula as partes no contrato de empréstimo indexado ou denominado, o contrato não é vinculativo também no âmbito restante.

c. Se, na execução de um contrato de crédito que não seja vinculativo devido ao carácter abusivo das suas disposições, o banco tiver desembolsado ao mutuário a totalidade ou parte do montante do crédito e o mutuário tiver efetuado reembolsos do crédito, surgirão a favor de cada uma das partes pedidos autónomos de reembolso da prestação indevida.

d. Se um contrato de crédito não for vinculativo devido ao caráter abusivo das suas disposições, o prazo de prescrição do direito do banco ao reembolso dos montantes desembolsados ao abrigo do crédito começa, em regra, a correr a partir do dia seguinte àquele em que o mutuário contestar estar vinculado às disposições do contrato.

e. Se um contrato de crédito não for vinculativo devido ao caráter abusivo das suas disposições, não existe qualquer base jurídica para qualquer das partes reclamar juros ou outra remuneração devido à utilização dos meios pecuniários da parte durante o período compreendido entre a concessão da vantagem indevida e o atraso.

A 19 de junho de 2024, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução de um painel de 7 juízes do Supremo Tribunal (III CZP 31/23) declarando que: O direito de retenção (artigo 496.º do Código Civil) não se aplica à parte que pode compensar o seu crédito com o pedido da outra parte.

A 28 de fevereiro de 2025, o Supremo Tribunal emitiu uma deliberação de 7 juízes (III CZP 126/22), na qual declarou que: Um contrato de empréstimo bancário (artigo 69.º, n.º 1, da Lei relativa ao setor bancário de 29 de agosto de 1997) é um contrato mútuo na aceção do artigo 487.º, n.º 2, do Código Civil.

A 5 de março de 2025, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução de um painel de 7 juízes (III CZP 37/24), na qual declarou que: No caso de uma reivindicação de reembolso por parte de um banco de uma contraprestação efetuada com base num contrato de crédito que se revelou inválido, o banco não pode beneficiar do direito de retenção previsto no artigo 496.º em articulação com o artigo 497.º do Código Civil.

A 15 de maio de 2025, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução, através de um painel de 7 juízes do Supremo Tribunal (III CZP 22/24), na qual indicava que: De acordo com o regime jurídico vigente até 30 de junho de 2022, um pedido de tentativa de acordo interrompe o prazo de prescrição dessa pretensão, a não ser que as circunstâncias em que essa ação foi realizada indiquem que não foi empreendida diretamente com o propósito de prosseguir ou determinar, ou satisfazer ou garantir a pretensão (artigo 123.º, n.º 1, ponto 1, do Código Civil).

Devido à jurisprudência do TJUE que interpreta as causas e os efeitos da nulidade dos contratos de empréstimo hipotecário em moeda estrangeira, bem como a resolução acima indicada da Câmara Cível do Supremo Tribunal, o âmbito de interpretação da regulamentação pelos tribunais polacos a este respeito parece ser limitado. No entanto, outras orientações jurisprudenciais dos tribunais polacos poderão desempenhar um certo papel na concretização prática das orientações do TJUE e do Supremo Tribunal.

58. Empresas subsidiárias e associadas do Grupo Banco Comercial Português

SUBSIDIÁRIAS

Em 30 de junho de 2026, as empresas subsidiárias incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método integral, são as seguintes:

					Grupo		Banco
Empresas subsidiárias	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Banco ActivoBank, S.A.	Lisboa	217.600.000	EUR	Banca	100 %	100 %	100 %
Bank Millennium, S.A.	Varsóvia	1.213.116.777	PLN	Banca	50,1 %	50,1 %	50,1 %
Millennium Bank Hipoteczny S.A.	Varsóvia	196.000.000	PLN	Banca	100 %	50,1 %	—
BCP África, S.G.P.S., Lda.	Funchal	214.223.800	EUR	Gestão de participações sociais	100 %	100 %	100 %
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	Maputo	4.500.000.000	MZN	Banca	66,7 %	66,7 %	—
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	Funchal	25.000	EUR	Gestão de participações sociais	100 %	100 %	100 %
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	Oeiras	1.500.000	EUR	Gestão de fundos de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Monumental Residence - Sociedade de investimento coletivo imobiliária fechada, S.A.	Oeiras	31.900.000	EUR	Gestão de imóveis	100 %	100 %	100 %
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	Lisboa	331.750	EUR	Serviços	98,6 %	97,7 %	93,2 %
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	Lisboa	50.004	EUR	Serviços de comércio eletrónico	100 %	100 %	100 %
Imoserit, S.A.	Oeiras	50.000	EUR	Compra e venda de bens imobiliários	100 %	100 %	100 %
Bichorro – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários S.A.	Oeiras	2.150.000	EUR	Promoção imobiliária	100 %	100 %	—
Finalgarve – Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A.	Oeiras	250.000	EUR	Promoção imobiliária	100 %	100 %	—
Fiparso – Sociedade Imobiliária S.A	Oeiras	50.000	EUR	Promoção imobiliária	100 %	100 %	—
Millennium Consulting S.A.	Varsóvia	4.339.500	PLN	Serviços de consultoria	100 %	50,1 %	—
Millennium Goodie Sp.z.o.o.	Varsóvia	500.000	PLN	Portais da web	100 %	50,1 %	—
Millennium Leasing, Sp.z o.o.	Varsóvia	48.195.000	PLN	Locação financeira	100 %	50,1 %	—
Millennium Service, Sp.z o.o.	Varsóvia	1.000.000	PLN	Sociedade de Serviços Auxiliares	100 %	50,1 %	—
Millennium Telecommunication Services Sp. z o.o.	Varsóvia	100.000	PLN	Corretora	100 %	50,1 %	—
Millennium TFI - Towarzystwo Funduszy Inwestycyjnych, S.A.	Varsóvia	10.300.000	PLN	Gestão de fundos de investimento mobiliário	100 %	50,1 %	—

Em 30 de junho de 2026, os fundos de investimento incluídos no perímetro de consolidação do Grupo e registados pelo método integral, são apresentados como segue:

					Grupo		Banco
Fundos de investimento	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Imosotto acumulação – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	96.385.157	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Imorenda – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	85.156.715	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Sand Capital - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	89.182.695	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundial – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	17.340.985	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundipar – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	1.546.726	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Domus Capital– Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	3.799.969	EUR	Fundo de investimento imobiliário	95,8 %	95,8 %	95,8 %
Predicapital – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado (*)	Oeiras	89.501.441	EUR	Fundo de investimento imobiliário	60 %	60 %	60 %

(*) Empresa registada na rubrica ativos não correntes detidos para venda.

O Grupo detém uma operação de securitização que respeita a créditos hipotecários, concretizada através de Entidades de Finalidade Especial (SPE). Conforme referido na política contabilística descrita na nota 1.B, quando a substância da relação com tais entidades indicia que o Grupo exerce controlo sobre as suas atividades, estas SPEs são consolidadas pelo método integral, no âmbito da IFRS 10.

Em 30 de junho de 2026, as Entidades de Finalidade Especial incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método integral são apresentadas como segue:

					Grupo		Banco
Entidades de finalidade especial	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Magellan Mortgages No.3 Limited	Dublin	40.000	EUR	Entidades de finalidade especial	82,4 %	82,4 %	82,4 %

ASSOCIADAS

Em 30 de junho de 2026, as empresas associadas incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método de equivalência patrimonial são apresentadas como segue:

					Grupo		Banco
Empresas associadas	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Banco Millennium Atlântico, S.A.	Luanda	53.821.603.000	AOA	Banca	22,7 %	22,5 %	—
Banque BCP, S.A.S.	Paris	216.125.487	EUR	Banca	18,9 %	18,9 %	18,9 %
Lubuskie Fabryki Mebli, S.A. (em liquidação)	Swiebodzin	524.552	PLN	Indústria de móveis	50 %	25,1 %	—
Europa Millennium Financial Services sp. z o.o.	Varsóvia	100.000	PLN	Serviços	20 %	10 %	—
SIBS, S.G.P.S., S.A.	Lisboa	24.642.300	EUR	Serviços bancários	23,3 %	21,9 %	—
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	Lisboa	10.000.000	EUR	Cartões de crédito	32 %	32 %	0,5 %
Webspectator Corporation	Delaware	950	USD	Serviços de publicidade digital	25,1 %	25,1 %	25,1 %
TIICC S.A.R.L.	Luxemburgo	13.000	EUR	Serviços	38,5 %	38,5 %	38,5 %
Nexponor - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliário Fechado, S.A. (em liquidação)	Lisboa	65.621.200	EUR	Gestão de imóveis	20,7 %	20,7 %	20,7 %

Em 30 de junho de 2026, os fundos de investimentos e de capital de risco incluídos no perímetro de consolidação do Grupo e registados pelo método de equivalência patrimonial, são apresentados como segue:

					Grupo		Banco
Fundos de investimento e capital de risco	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Fundo Turismo Algarve, FCR (em liquidação) (*)	Lisboa	124.160.000	EUR	Fundo de capital de risco	73,6 %	73,6 %	73,6 %
Fundo de Investimento imobiliário fechado Eurofundo (em liquidação)	Lisboa	5.120.400	EUR	Fundo de investimento imobiliário	35,1 %	35,1 %	35,1 %
Lusofundo - Fundo de Investimento imobiliário fechado (em liquidação)	Lisboa	34.518.110	EUR	Fundo de investimento imobiliário	42,5 %	42,5 %	42,5 %

(*) Dado que o Banco Comercial Português, S.A. não detém o controlo sobre a gestão deste fundo, foi aplicado o método de equivalência patrimonial nas contas consolidadas do Grupo.

Em 30 de junho de 2026, as empresas associadas do ramo segurador incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método de equivalência patrimonial são apresentadas como segue:

					Grupo		Banco
Empresas associadas	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	Lisboa	50.002.375	EUR	Gestão de participações sociais	49 %	49 %	49 %
Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.	Lisboa	22.375.000	EUR	Seguros do ramo vida	49 %	49 %	—
Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	Lisboa	1.200.000	EUR	Gestão de fundos de pensões	49 %	49 %	—
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	Maputo	295.000.000	MZN	Seguros	22 %	14,7 %	—

Os indicadores das principais subsidiárias e associadas são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			30 junho 2025		
Empresas subsidiárias e associadas	Total Ativo	Total Capitais Próprios	Resultado líquido do período	Total Ativo	Total Capitais Próprios	Resultado líquido do período
Banco Comercial Português, S.A.	70.476.801	7.208.081	436.575	66.837.305	6.794.559	408.850
Banco ActivoBank, S.A.	5.530.865	453.390	30.348	4.867.614	311.349	21.970
Bank Millennium, S.A. (1)	39.824.635	2.626.524	166.943	34.521.832	1.981.490	121.072
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. (1)	3.113.203	496.186	13.933	2.762.036	492.054	23.694
BCP International B.V.	—	—	—	—	—	(15)
BCP África, S.G.P.S., Lda.	269.045	269.022	(9.375)	256.882	256.874	(20.998)
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	175.622	175.614	925	187.358	187.088	3.978
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	7.898	6.638	384	7.625	6.340	240
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (1)	9.127.010	508.895	43.537	8.538.612	480.292	37.573
Banco Millennium Atlântico, S.A. (2)	2.415.420	213.427	11.891	2.030.345	205.161	8.215
Banque BCP, S.A.S.	6.036.166	275.827	9.840	5.895.884	276.908	9.250

1) Contas consolidadas.
2) Estes indicadores correspondem às demonstrações financeiras estatutárias e não incluem os efeitos da aplicação IAS 29.

59. Eventos subsequentes

Para além dos aspetos divulgados nas restantes notas e conforme política contabilística descrita na nota 1 Z, não ocorreram factos ou eventos subsequentes a 30 de junho de 2026 e até à aprovação das demonstrações financeiras, que requeiram julgamentos, divulgações ou registos adicionais.

Banco Comercial Português, S.A.

Demonstrações Financeiras Individuais

(de acordo com o definido nos pontos i. a iii., alínea a), número 1, Artigo 3º do Aviso do Banco de Portugal nº 1/2019)

30 de junho de 2026

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 2026 E 2025

(Milhares de EUR)

	2026	2025
ATIVO		
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	1,614,569	1,250,149
Dinheiro em caixa	299,967	297,328
Saldos de caixa em bancos centrais	1,284,548	894,725
Outros depósitos à ordem	30,054	58,096
Ativos financeiros detidos para negociação	1,786,339	1,277,224
Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	580,104	576,411
Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	-	37,221
Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral	4,891,074	5,419,629
Ativos financeiros pelo custo amortizado	56,626,357	53,007,832
Derivados - Contabilidade de cobertura	24,590	13,067
Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro	-	-
Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	1,764,680	1,685,153
Ativos tangíveis	284,054	301,631
Ativos intangíveis	160,051	132,676
Ativos por impostos	1,424,006	1,856,285
Outros ativos	1,279,358	1,217,690
Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda	41,617	62,339
ATIVOS TOTAIS	70,476,799	66,837,307
PASSIVO		
Passivos financeiros detidos para negociação	195,093	260,876
Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	3,705,050	3,353,036
Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado	58,229,200	55,193,827
Derivados - Contabilidade de cobertura	4,845	28,264
Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro	-	-
Provisões	414,840	438,733
Passivos por impostos	64,721	64,920
Capital social reembolsável à vista	-	-
Outros passivos	654,969	703,092
Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda	-	-
PASSIVOS TOTAIS	63,268,718	60,042,748
CAPITAL PRÓPRIO		
Capital	3,000,000	3,000,000
Prémios de emissão	16,471	16,471
Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital	400,000	400,000
Outro capital próprio	-	-
Outro rendimento integral acumulado	(3,160,051)	(3,377,421)
Lucros retidos	2,119,202	1,895,294
Reservas de reavaliação	-	-
Outras reservas	4,428,025	4,578,916
(-) Ações próprias	(32,141)	(127,551)
Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	436,575	408,850
(-) Dividendos provisórios	-	-
Interesses minoritários [Interesses que não controlam]	-	-
CAPITAL PRÓPRIO TOTAL	7,208,081	6,794,559
CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS	70,476,799	66,837,307

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
PARA OS SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO 2026 E 2025

(Milhares de EUR)

	2026	2025
Receitas de juros	947,148	969,539
(Despesas com juros)	266,130	350,378
(Despesas com capital social reembolsável a pedido)	-	-
Receitas de dividendos	52,761	48,158
Receitas de taxas e comissões	352,132	338,359
(Receitas de taxas e comissões)	46,941	47,415
Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido	11,337	(3,605)
Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido	117,901	34,996
Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido	40,937	(1,156)
Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido	(149,996)	14,086
Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido	(1,501)	(532)
Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido	27,469	(31,793)
Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido	(149)	(361)
Outras receitas operacionais	29,044	27,321
(Outras despesas operacionais)	17,200	20,261
Receitas Operacionais Totais, Valor Líquido	1,096,812	976,958
(Despesas administrativas)	306,182	329,120
(Contribuições para Fundos de Resolução)	41,452	32,192
(Depreciação)	46,126	40,700
Ganhos ou perdas (-) de modificação, valor líquido	-	-
(Provisões ou reversão de provisões (-))	21,215	(3,646)
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados)	70,303	66,730
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas)	23,601	15,507
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não-financeiros)	3,951	4,280
Goodwill negativo reconhecido nos resultados	-	-
Proporção dos lucros ou prejuízos (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizada pelo método da equivalência	-	-
Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas	1,670	20,345
Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais em continuação antes de impostos	585,652	544,612
(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação)	149,077	135,762
Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais em continuação após dedução de impostos	436,575	408,850
Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas após dedução de impostos	-	-
Lucros ou Prejuízos (-) do exercício	436,575	408,850
Atribuíveis a interesses minoritários [interesses que não controlam]	-	-
Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	436,575	408,850

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL

(Milhares de EUR)

	2026
Lucros ou prejuízos (-) do exercício	436,575
Outro rendimento integral	84,047
Elementos que não serão reclassificados em resultados	374
Ativos tangíveis	-
Ativos intangíveis	-
Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido	(118)
Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	-
Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de entidades contabilizadas pelo método da equivalência	-
Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral	74
Ganhos ou perdas (–) da contabilidade de cobertura de instrumentos de capital próprio pelo justo valor através de outro rendimento integral, valor líquido	-
Variação do justo valor dos passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados atribuível a alterações do respetivo risco de crédito	142
Impostos sobre os rendimentos relacionados com elementos que não serão reclassificados	276
Elementos que podem ser reclassificados em resultados	83,673
Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]	-
Conversão cambial	-
Coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]	126,984
Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]	-
Instrumentos de dívida pelo justo valor através de outro rendimento integral	(9,950)
Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	-
Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	-
Imposto sobre os rendimentos relacionado com elementos que podem ser reclassificados como lucros ou prejuízos (-)	(33,361)
Rendimento integral total do exercício	520,622
Atribuíveis a interesses minoritários [interesses que não controlam]	-
Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	520,622

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

(Milhares de EUR)

Origens das alterações no capital próprio	Capital	Prémios de emissão	Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital	Outro capital próprio	Outro rendimento integral acumulado	Lucros retidos	Reservas de reavaliação	Outras reservas	(-) Ações próprias	Lucros ou prejuízos (-) atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	(-) Dividendos provisórios	Interesses minoritários		Total
												Outro Rendimento Integral Acumulado	Outros elementos	
Saldo a 31 de dezembro de 2025	3,000,000	16,471	400,000	-	(3,244,016)	1,895,294	-	4,362,728	-	814,652	-	-	-	7,245,129
Emissão de ações ordinárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Emissão de ações preferenciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Emissão de outros instrumentos de capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Exercício ou expiração de outros instrumentos de capital próprio emitidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conversão de dívida em capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redução do capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	(8,125)	-	-	-	-	-	(8,125)
Compra de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Venda ou anulação de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências entre componentes do capital próprio	-	-	-	-	-	814,652	-	-	-	(814,652)	-	-	-	-
Aumento ou redução (-) do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos baseados em ações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio	-	-	-	-	(82)	-	-	82	-	-	-	-	-	-
Rendimento integral total do exercício	-	-	-	-	84,047	-	-	-	-	436,575	-	-	-	520,622
Saldo a 30 de junho de 2026	3,000,000	16,471	400,000	-	(3,160,051)	2,709,946	-	4,354,685	-	436,575	-	-	-	7,757,626

Banco Comercial Português, S.A.

Demonstrações Financeiras Individuais

(de acordo com a informação publicada institucionalmente)

30 de junho de 2026

DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E 2025

(Milhares de euros)

	Notas	30 junho 2026	30 junho 2025
Juros e proveitos equiparados	2	947.148	969.539
Juros e custos equiparados	2	(266.130)	(350.379)
MARGEM FINANCEIRA		681.018	619.160
Rendimentos de instrumentos de capital	3	52.761	48.158
Resultados de serviços e comissões	4	305.190	290.945
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	5	8.843	47.927
Ganhos / (perdas) cambiais	5	27.469	(31.794)
Resultados de contabilidade de cobertura	5	(1.501)	(533)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	5	11.337	(3.606)
Outros proveitos / (custos) de exploração	6	(29.608)	(25.130)
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS		1.055.509	945.127
Custos com o pessoal	7	192.216	189.128
Outros gastos administrativos	8	113.964	107.799
Amortizações e depreciações	9	46.126	40.701
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS		352.306	337.628
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES		703.203	607.499
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	10	(70.583)	(65.058)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	11	280	(1.673)
Imparidade de outros ativos	12	(27.552)	(19.787)
Outras provisões	13	(21.216)	3.647
RESULTADO OPERACIONAL		584.132	524.628
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	14	1.520	19.984
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS		585.652	544.612
Impostos			
Correntes	27	6.687	3.830
Diferidos	27	(155.764)	(139.592)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		436.575	408.850
Resultado por ação (em Euros)			
Básico	15	0,057	0,053
Diluído	15	0,057	0,053

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas

DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS PARA OS PERÍODOS DE TRÊS MESES COMPREENDIDOS ENTRE 1 DE ABRIL E 30 DE JUNHO DE 2026 E 2025

(Milhares de euros)

	2º Trimestre 2026	2º Trimestre 2025
Juros e proveitos equiparados	482.402	463.341
Juros e custos equiparados	(133.751)	(151.199)
MARGEM FINANCEIRA	348.651	312.142
Rendimentos de instrumentos de capital	52.761	48.158
Resultados de serviços e comissões	153.180	151.114
Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	(3.934)	21.698
Ganhos/(perdas) cambiais	13.097	(25.408)
Resultados de contabilidade de cobertura	(2.692)	(1.261)
Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	1.416	5.132
Outros proveitos/(custos) de exploração	(37.498)	(28.669)
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS	524.981	482.906
Custos com o pessoal	98.490	95.814
Outros gastos administrativos	57.554	53.831
Amortizações e depreciações	23.214	20.575
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS	179.258	170.220
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES	345.723	312.686
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	(34.899)	(32.992)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	(527)	770
Imparidade de outros ativos	(25.658)	(17.584)
Outras provisões	(8.619)	1.977
RESULTADO OPERACIONAL	276.020	264.857
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	392	18.044
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	276.412	282.901
Impostos		
Correntes	3.224	1.987
Diferidos	(74.936)	(66.319)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	204.700	218.569

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas

DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS DO RENDIMENTO INTEGRAL PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E 2025

(Milhares de euros)

	Notas	30 junho 2026	30 junho 2025
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		436.575	408.850
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	40		
Ganhos/(perdas) do período		(6.353)	22.345
Reclassificação de ganhos ou perdas para resultados (nota 5)		(3.597)	(9.714)
Cobertura de fluxos de caixa			
Ganhos/(perdas) do período		(49.179)	29.228
Reclassificação de ganhos ou perdas para resultados		176.163	193.463
Impacto fiscal		(33.361)	(71.303)
		83.673	164.019
ITENS QUE NÃO PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral	40		
Ganhos/(perdas) do período		74	(717)
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados	40	142	848
Ganhos / (perdas) atuariais do período	46	(118)	109.002
Impacto fiscal		276	(32.191)
		374	76.942
Outro rendimento integral do período depois de impostos		84.047	240.961
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO		520.622	649.811

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas

DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS DO RENDIMENTO INTEGRAL PARA OS PERÍODOS DE TRÊS MESES COMPREENDIDOS ENTRE 1 DE ABRIL E 30 DE JUNHO DE 2026 E 2025

(Milhares de euros)

	Notas	2º Trimestre 2026	2º Trimestre 2025
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		204.700	218.569
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	40		
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral			
Ganhos/(perdas) do período		11.748	21.021
Reclassificação de ganhos ou perdas para resultados (nota 5)		(1.017)	(3.334)
Cobertura de fluxos de caixa			
Ganhos/(perdas) do período		47.165	27.646
Reclassificação de ganhos ou perdas para resultados		54.631	97.568
Impacto fiscal		(31.692)	(43.299)
		80.835	99.602
ITENS QUE NÃO PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral			
Ganhos/(perdas) do período	40	110	(660)
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados	40	138	582
Ganhos / (perdas) atuariais do período	46	(118)	109.002
Impacto fiscal		(393)	(32.559)
		(263)	76.365
Outro rendimento integral do período depois de impostos		80.572	175.967
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO		285.272	394.536

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas

BALANÇOS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025

(Milhares de euros)

	Notas	30 junho 2026	31 dezembro 2025
ATIVO			
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	16	1.584.515	2.354.701
Disponibilidades em outras instituições de crédito	17	101.338	99.898
Ativos financeiros ao custo amortizado			
Aplicações em instituições de crédito	18	420.293	339.280
Crédito a clientes	19	39.366.292	38.152.188
Títulos de dívida	20	16.768.488	15.971.684
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados			
Ativos financeiros detidos para negociação	21	1.786.338	779.087
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	21	580.105	575.209
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	21	4.891.075	5.144.844
Derivados de cobertura	22	24.590	12.326
Investimentos em subsidiárias e associadas	23	1.764.680	1.788.281
Ativos não correntes detidos para venda	24	41.617	48.692
Outros ativos tangíveis	25	284.054	298.459
Ativos intangíveis	26	160.051	160.033
Ativos por impostos correntes	27	2.957	17.043
Ativos por impostos diferidos	27	1.421.049	1.609.898
Outros ativos	28	1.279.359	952.993
TOTAL DO ATIVO		70.476.801	68.304.616
PASSIVO			
Passivos financeiros ao custo amortizado			
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	29	3.358.734	3.185.533
Depósitos de clientes e outros empréstimos	30	51.237.030	49.958.161
Títulos de dívida não subordinada emitidos	31	1.982.473	1.998.904
Passivos subordinados	32	1.518.862	1.042.739
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados			
Passivos financeiros detidos para negociação	33	56.239	67.706
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	34	3.705.050	3.614.174
Derivados de cobertura	22	4.845	7.603
Provisões	35	414.841	398.539
Passivos por impostos correntes	27	64.721	64.813
Outros passivos	36	925.925	721.315
TOTAL DO PASSIVO		63.268.720	61.059.487
CAPITAIS PRÓPRIOS			
Capital	37	3.000.000	3.000.000
Prémio de emissão	37	16.471	16.471
Outros instrumentos de capital	37	400.000	400.000
Reservas legais e estatutárias	38	546.124	464.659
Títulos próprios	39	(32.141)	—
Reservas e resultados acumulados	40	2.841.052	2.549.347
Resultado líquido do período		436.575	814.652
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS		7.208.081	7.245.129
TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS		70.476.801	68.304.616

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas

DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E 2025

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Juros recebidos	615.413	710.687
Comissões recebidas	366.965	368.887
Recebimentos por prestação de serviços	16.752	33.570
Pagamento de juros	(277.447)	(379.292)
Pagamento de comissões	(58.419)	(46.527)
Recuperação de empréstimos previamente abatidos	1.600	2.321
Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores (*)	(368.502)	(374.220)
Impostos sobre o rendimento (pagos) / recebidos	(860)	(2.366)
	295.502	313.060
Diminuição / (aumento) de ativos operacionais:		
Fundos recebidos de / (adiantados a) instituições de crédito	(82.993)	(86.892)
Fundos recebidos de / (adiantados a) clientes	(1.248.896)	166.398
Títulos negociáveis a curto prazo	(1.030.735)	352.384
Aumento / (diminuição) nos passivos operacionais:		
Débitos para com instituições de crédito – à vista	88.560	63.472
Débitos para com instituições de crédito – a prazo	84.783	1.476.657
Débitos para com clientes – à vista	662.270	1.038.413
Débitos para com clientes – a prazo	427.709	(442.861)
	(803.800)	2.880.631
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de investimentos em subsidiárias e associadas	—	(400)
Dividendos recebidos	52.761	48.158
Juros recebidos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	175.584	181.530
Venda de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	660.304	4.317.977
Compra de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	(10.931.312)	(14.793.317)
Vencimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	9.793.835	7.875.598
Compra de ativos tangíveis e intangíveis	(23.921)	(24.023)
Venda de ativos tangíveis e intangíveis	942	396
Diminuição / (aumento) em outras contas do ativo	(141.443)	(378.052)
	(413.250)	(2.772.133)
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Emissão de dívida subordinada	500.000	500.000
Reembolso de dívida subordinada	—	(529.500)
Emissão de empréstimos obrigacionistas	500.561	499.353
Reembolso de empréstimos obrigacionistas	(499.986)	—
Emissão de certificados	66.116	265.417
Reembolso de certificados	(244)	(132.419)
Compra de ações próprias	(32.141)	(127.551)
Dividendos pagos aos acionistas do Banco	(509.279)	(447.647)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	(16.250)	(16.250)
Pagamentos de capital do passivo de locações	(17.506)	(17.079)
Aumento / (diminuição) em outras contas de passivo	457.033	131.080
	448.304	125.404
Variação líquida em caixa e seus equivalentes	(768.746)	233.902
Caixa (nota 16)	349.873	349.514
Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 16)	2.004.828	643.820
Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 17)	99.898	118.508
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	2.454.599	1.111.842
Caixa (nota 16)	299.967	297.328
Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 16)	1.284.548	894.725
Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 17)	101.338	153.691
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	1.685.853	1.345.744

(*) Em 30 de junho de 2026, esta rubrica inclui o montante negativo de Euros 8 milhares (30 junho 2025: montante positivo de Euros 8 milhares) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante positivo de Euros 733 milhares (30 junho 2025: montante positivo de Euros 904 milhares) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor.

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas

DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS DAS ALTERAÇÕES DOS CAPITAIS PRÓPRIOS PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E 2025

(Milhares de euros)

	Capital	Prémio de emissão	Outros instrumentos de capital	Reservas legais e estatutárias	Títulos próprios	Reservas e resultados acumulados	Resultado líquido	Total dos capitais próprios
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	3.000.000	16.471	400.000	384.402	—	2.132.756	802.567	6.736.196
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	—	408.850	408.850
Outro rendimento integral	—	—	—	—	—	240.961	—	240.961
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	—	240.961	408.850	649.811
Aplicação de resultados:								
Reserva legal (nota 38)	—	—	—	80.257	—	(80.257)	—	—
Transferências para reservas e resultados acumulados	—	—	—	—	—	802.567	(802.567)	—
Dividendos distribuídos	—	—	—	—	—	(447.647)	—	(447.647)
Títulos próprios (nota 39)	—	—	—	—	(127.551)	—	—	(127.551)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	—	(16.250)	—	(16.250)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2025	3.000.000	16.471	400.000	464.659	(127.551)	2.632.130	408.850	6.794.559
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	—	405.802	405.802
Outro rendimento integral	—	—	—	—	—	133.484	—	133.484
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	—	133.484	405.802	539.286
Redução do capital social (nota 37)	(61.406)	—	—	—	200.000	(138.594)	—	—
Aumento do capital social (nota 37)	61.406	—	—	—	—	(61.406)	—	—
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	—	(16.250)	—	(16.250)
Títulos próprios (nota 39)	—	—	—	—	(72.449)	—	—	(72.449)
Outras reservas	—	—	—	—	—	(17)	—	(17)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	3.000.000	16.471	400.000	464.659	—	2.549.347	814.652	7.245.129
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	—	436.575	436.575
Outro rendimento integral	—	—	—	—	—	84.047		84.047
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	—	84.047	436.575	520.622
Aplicação de resultados:								
Reserva legal (nota 38)	—	—	—	81.465	—	(81.465)	—	—
Transferências para reservas e resultados acumulados	—	—	—	—	—	814.652	(814.652)	—
Dividendos distribuídos (nota 44)	—	—	—	—	—	(509.279)	—	(509.279)
Títulos próprios (nota 39)	—	—	—	—	(32.141)	—	—	(32.141)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	—	(16.250)	—	(16.250)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026	3.000.000	16.471	400.000	546.124	(32.141)	2.841.052	436.575	7.208.081

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas

1. Políticas contabilísticas

A. Bases de apresentação

O Banco Comercial Português, S.A. (o "Banco") é um Banco de capitais privados, constituído em Portugal em 1985. Iniciou a sua atividade em 5 de maio de 1986 e as demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas agora apresentadas refletem os resultados das operações do Banco para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2026 e de 2025.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002 e do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015 (que revogou o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005), as demonstrações financeiras do Banco são preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) aprovadas pela União Europeia (UE) a partir do exercício de 2016, inclusive. As IFRS incluem as normas emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), bem como as interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) e pelos respetivos órgãos antecessores. As demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas e as notas anexas foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco em 7 de agosto de 2026, sendo apresentadas em milhares de euros, arredondados ao milhar mais próximo.

Todas as referências deste documento a quaisquer normativos reportam sempre à respetiva versão vigente.

As demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas do Banco para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2026 foram preparadas para efeitos de reconhecimento e mensuração em conformidade com a Norma Internacional de Contabilidade 34 - Relato Financeiro Intercalar (IAS 34), tal como adotada pela União Europeia, pelo que não incluem toda a informação requerida na preparação de demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como adotadas pela União Europeia. Consequentemente, a adequada compreensão das demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas anexas exige que as mesmas sejam lidas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas do Banco com referência a 31 de dezembro de 2025.

O Banco concluiu a avaliação do impacto das alterações às normas que entraram em vigor em 1 de janeiro de 2026, nomeadamente quanto à IFRS 9 e à IFRS 7, conforme detalhado no Relatório e Contas de 31 de dezembro de 2025, sem impactos materialmente relevantes nas demonstrações financeiras. Por outro lado, o Banco encontra-se ainda a avaliar o impacto decorrente da adoção da IFRS 18.

A1. Comparabilidade da informação

O Banco adotou as IFRS e interpretações de aplicação obrigatória para os períodos que se iniciaram em ou após 1 de janeiro de 2026. As políticas contabilísticas são consistentes com as utilizadas na preparação das demonstrações financeiras do período anterior.

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o princípio da continuidade, do regime do acréscimo e do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os instrumentos financeiros derivados, ativos financeiros e passivos financeiros reconhecidos ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral. Os ativos financeiros e passivos financeiros que se encontram cobertos no âmbito da contabilidade de cobertura são apresentados ao justo valor relativamente ao risco coberto, quando aplicável. Os outros ativos e passivos financeiros e ativos e passivos não financeiros são registados ao custo amortizado ou ao custo histórico. Os ativos não correntes detidos para venda e os grupos detidos para venda (disposal groups) são registados ao menor do seu valor contabilístico ou justo valor deduzido dos respetivos custos de venda. As propriedades de investimento reconhecidas no balanço do Banco, são reconhecidas pelo seu justo valor, quando aplicável. O passivo sobre responsabilidades por serviços prestados associado a benefícios definidos é reconhecido ao valor presente das responsabilidades passadas com pensões líquido dos ativos do fundo.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer que o Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, formule julgamentos, estimativas e pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e o valor dos ativos, passivos, proveitos e custos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e noutros fatores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos ativos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade ou para as quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos são apresentados na política contabilística descrita na nota 1.X.

B. Instrumentos financeiros (IFRS 9)

B1. Ativos financeiros

B1.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são classificados dentro de uma das seguintes categorias:

- "Ativos financeiros ao custo amortizado";
- "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral"; ou,
- "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados".

A classificação é efetuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- o modelo de negócio do Banco para a gestão do ativo financeiro; e,
- as características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Na determinação inicial do justo valor se não tiver por base dados observáveis de mercado para os instrumentos financeiros em análise, a diferença (quando materialmente relevante) entre o preço da transação e o valor justo ("day 1 P&L") não deve ser imediatamente reconhecida em resultados. A mesma deve ser diferida e reconhecida como ganho ou perda apenas quando os inputs não observáveis se tornarem observáveis, ou à medida que a entidade realizar a transação.

Avaliação do Modelo de Negócio

O Banco, à data de aquisição dos instrumentos financeiros. procede a uma avaliação do modelo de negócio no qual são detidos, ao nível do portfólio, dado que esta abordagem reflete da melhor forma como é que os ativos são geridos e como é que a informação é disponibilizada aos órgãos de gestão. A informação considerada nesta avaliação incluiu:

- as políticas e objetivos estabelecidos para o portfólio e a operacionalidade prática dessas políticas, incluindo a forma como a estratégia de gestão se foca no recebimento de juros contratualizados, mantendo um determinado perfil de taxa de juro, adequando a duração dos ativos financeiros à duração dos passivos que financiam estes ativos ou na realização de cash flows através da venda dos ativos;
- a forma como a performance do portfólio é avaliada e reportada aos órgãos de gestão do Banco;
- a avaliação dos riscos que afetam a performance do modelo de negócio (e dos ativos financeiros detidos no âmbito desse modelo de negócio) e a forma como esses riscos são geridos;
- a remuneração dos gestores de negócio, i.e., em que medida a compensação depende do justo valor dos ativos sob gestão ou dos cash flows contratuais recebidos; e,
- a frequência, volume e periodicidade das vendas nos períodos anteriores, os motivos para as referidas vendas e as expectativas sobre as vendas futuras. Contudo, a informação sobre as vendas não deverá ser considerada isoladamente, mas como parte de uma avaliação global da forma como o Banco estabelece objetivos de gestão dos ativos financeiros e de como os cash flows são obtidos.

Os ativos financeiros detidos para negociação e os ativos financeiros geridos e avaliados ao justo valor por opção são mensurados ao justo valor através de resultados em virtude de não serem detidos nem para a recolha de cash flows contratuais nem para recolha de cash flows contratuais e venda desses ativos financeiros.

Avaliação se os cash flows contratuais correspondem somente ao recebimento de capital e juros (SPPI – Solely Payments of Principal and Interest)

Para efeitos desta avaliação, "capital" é definido como o justo valor do ativo financeiro no seu reconhecimento inicial. "Juro" é definido como a contrapartida pelo valor temporal do dinheiro, pelo risco de crédito associado ao montante em dívida durante um determinado período e pelos outros riscos e custos associados à atividade (e.g., risco de liquidez e custos administrativos), bem como por uma margem de lucro.

Na avaliação dos instrumentos financeiros em que os cash flows contratuais referem-se exclusivamente ao recebimento de capital e juros, o Banco considerou os termos contratuais originais do instrumento. Esta avaliação incluiu a análise da existência de situações em que os termos contratuais possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa de forma a que não cumpram a condição de SPPI. No processo de avaliação, o Banco teve em consideração:

- eventos contingentes que possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa;
- características que resultem em alavancagem;
- cláusulas de pagamento antecipado e de extensão da maturidade;
- cláusulas que possam limitar o direito de o Banco reclamar os fluxos de caixa em relação a ativos específicos (e.g., contratos com cláusulas que impedem o acesso a ativos em caso de default – "non-recourse asset"); e,
- características que possam modificar a compensação pelo valor temporal do dinheiro.

Adicionalmente, um pagamento antecipado é consistente com o critério SPPI, se:

- o ativo financeiro for adquirido ou originado com um prémio ou desconto relativamente ao valor nominal contratual;
- o pagamento antecipado representar substancialmente o montante nominal do contrato acrescido dos juros contratuais periodificados, mas não pagos (poderá incluir uma compensação razoável pelo pagamento antecipado); e,
- o justo valor do pagamento antecipado é insignificante no reconhecimento inicial.

B1.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de "Ativos financeiros ao custo amortizado" se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio cujo objetivo principal é a detenção de ativos para recolha dos seus fluxos de caixa contratuais; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

A categoria de "Ativos financeiros ao custo amortizado" inclui aplicações em instituições de crédito, crédito a clientes e títulos de dívida geridos com base num modelo de negócio cujo objetivo é o recebimento dos seus fluxos de caixa contratuais (obrigações de dívida pública, obrigações emitidas por empresas e papel comercial).

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

As aplicações em instituições de crédito e os créditos a clientes são reconhecidos na data em que os fundos são disponibilizados à contraparte (settlement date). Os títulos de dívida são reconhecidos na data da negociação (trade date), ou seja, na data em que o Banco se compromete a adquiri-los.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Adicionalmente, estão sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota B1.5.), as quais são registadas por contrapartida da rubrica "Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado".

Os juros dos ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de "Juros e proveitos equiparados", com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota B3.

Os ganhos ou perdas gerados no momento do seu desreconhecimento são registados na rubrica "Ganhos/ (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados".

B1.1.2. Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral" se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio em que o objetivo é a recolha dos seus fluxos de caixa contratuais e a venda desse ativo financeiro; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

Adicionalmente, no reconhecimento inicial de um instrumento de capital que não seja detido para negociação, e em que não se verifique uma retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3, o Banco pode optar irrevogavelmente por classificá-lo na categoria de "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral" (FVOCI). Esta opção é exercida numa base casuística, investimento a investimento, e está apenas disponível para os instrumentos financeiros que cumpram a definição de instrumento de capital prevista na IAS 32, não podendo ser utilizada para os instrumentos financeiros cuja classificação como instrumento de capital na esfera do emitente seja efetuada ao abrigo das exceções previstas nos parágrafos 16A a 16D da IAS 32.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral e, no momento da sua alienação, os respetivos ganhos ou perdas acumuladas em outro rendimento integral são reclassificados para uma rubrica específica de resultados designada "Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral".

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral estão também sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota B1.5). As perdas por imparidade estimadas são reconhecidas em resultados, na rubrica "Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral", por contrapartida de outro rendimento integral, e não reduzem a quantia escriturada do ativo financeiro no balanço.

Os juros, prémios ou descontos dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos na rubrica de "Juros e proveitos equiparados", com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota B3.

Os instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Não é reconhecida imparidade para instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral, sendo os respetivos ganhos ou perdas acumulados registados em "Variações de justo valor" transferidos para "Resultados transitados" no momento do seu desreconhecimento.

B1.1.3. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados" (FVPL) se o modelo de negócio definido pelo Banco para a sua gestão ou as características dos seus fluxos de caixa contratuais não cumprirem as condições acima descritas para ser mensurado ao custo amortizado, nem ao justo valor através de outro rendimento integral (FVOCI).

Adicionalmente, o Banco pode designar irrevogavelmente um ativo financeiro, que cumpra os critérios para ser mensurado ao custo amortizado ou ao FVOCI, ao justo valor através de resultados no momento do seu reconhecimento inicial, se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (accounting mismatch), que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

O Banco classificou os "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados" nas seguintes rubricas:

a) "Ativos financeiros detidos para negociação"

Os ativos financeiros classificados nesta rubrica são adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo; no momento do reconhecimento inicial, fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais existe evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo; ou enquadram-se na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

b) "Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados"

Nesta rubrica, são classificados os instrumentos de dívida cujos fluxos de caixa contratuais não correspondem apenas a reembolsos de capital e pagamento de juros sobre o capital em dívida (SPPI).

c) "Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados" (Fair Value Option)

Nesta rubrica são classificados os ativos financeiros que o Banco optou por designar ao justo valor através de resultados para eliminar o accounting mismatch.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Banco no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os ativos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial. As variações subsequentes de justo valor destes ativos financeiros são reconhecidas em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de "Juros e proveitos equiparados", com base na taxa de juro efetiva de cada transação, exceto a periodificação dos juros dos derivados de negociação que são registados na rubrica "Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados". Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Os derivados de negociação com um justo valor positivo são incluídos na rubrica "Ativos financeiros detidos para negociação", sendo os derivados de negociação com justo valor negativo incluídos na rubrica "Passivos financeiros detidos para negociação".

B1.2. Reclassificação entre categorias de ativos financeiros

Os ativos financeiros são reclassificados para outras categorias apenas se o modelo de negócio utilizado na sua gestão for alterado. Neste caso, todos os ativos financeiros afetados são reclassificados.

A reclassificação é aplicada prospetivamente a partir da data da reclassificação, não sendo reexpressos quaisquer ganhos, perdas (incluindo relacionados com imparidade) ou juros anteriormente reconhecidos.

Não é permitida a reclassificação de investimentos em instrumentos de capital mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral, nem de instrumentos financeiros designados ao justo valor através de resultados.

B1.3. Modificação e desreconhecimento de ativos financeiros

Princípios gerais

i) O Banco desreconhece um ativo financeiro quando, e apenas quando:

– os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; ou,

– transfere o ativo financeiro tal como definido nos pontos ii) e iii) adiante referidos e a transferência satisfaz as condições para o desreconhecimento de acordo com o ponto iv).

ii) O Banco transfere um ativo financeiro se, e apenas se, se verificar uma das seguintes situações:

– transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro; ou,

– retiver os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro, mas assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários num acordo que satisfaça as condições previstas no ponto iii).

iii) Quando o Banco retém os direitos contratuais de receber os fluxos resultantes de caixa de um ativo financeiro (designado o "ativo original"), mas assume uma obrigação contratual de pagar esses fluxos de caixa a uma ou mais entidades (designados os "destinatários finais"), o Banco trata a transação como uma transferência de um ativo financeiro se, e apenas se, todas as três condições que se seguem forem satisfeitas:

– o Banco não tem qualquer obrigação de pagar quantias aos destinatários finais, a menos que receba quantias equivalentes resultantes do ativo original. Os adiantamentos a curto prazo pela entidade com o direito de total recuperação da quantia emprestada, acrescida dos juros vencidos às taxas de mercado, não violam esta condição;

– o Banco está proibido, pelos termos do contrato de transferência, de vender ou penhorar o ativo original que não seja como garantia aos destinatários finais pela obrigação de lhes pagar fluxos de caixa; e,

– o Banco tem uma obrigação de remeter qualquer fluxo de caixa que receba em nome dos destinatários finais sem atrasos significativos. Além disso, não tem o direito de reinvestir esses fluxos de caixa, exceto no caso de investimentos em dinheiro ou seus equivalentes (tal como definido na IAS 7 – Demonstrações dos Fluxos de Caixa) durante o curto período de liquidação entre a data de recebimento e a data da entrega exigida aos destinatários finais, e os juros recebidos como resultado desses investimentos são passados aos destinatários finais.

iv) Quando o Banco transfere um ativo financeiro (ver ponto ii) acima referido), deve avaliar até que ponto retém os riscos e benefícios decorrentes da propriedade desse ativo. Neste caso:

– se o Banco transferir substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, desreconhece o ativo financeiro e reconhece separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;

– se o Banco retém substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, continua a reconhecer o ativo financeiro;

– se o Banco não transferir nem retiver substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, deve determinar se reteve o controlo do ativo financeiro. Neste caso:

  a) se o Banco não reteve o controlo, deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;

  b) se o Banco reteve o controlo, deve continuar a reconhecer o ativo financeiro na medida do seu envolvimento continuado no ativo financeiro.

v) A transferência dos riscos e benefícios referida no ponto anterior é avaliada por comparação da exposição do Banco, antes e depois da transferência, à variabilidade das quantias e momentos de ocorrência dos fluxos de caixa líquidos resultantes do ativo transferido.

vi) A questão de saber se o Banco reteve ou não o controlo (ver ponto iv) acima referido) do ativo transferido depende da capacidade daquele que recebe a transferência para vender o ativo. Se aquele que recebe a transferência tiver capacidade prática para vender o ativo na sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem necessitar de impor restrições adicionais à transferência, considera-se que a entidade não reteve o controlo. Em todos os outros casos, considera-se que a entidade reteve o controlo.

Critérios de desreconhecimento

No contexto dos princípios gerais descritos na secção anterior, e tendo em conta que os processos de alteração de contratos podem conduzir, em algumas circunstâncias, ao desreconhecimento dos ativos financeiros originais e ao reconhecimento de novos ativos (sujeito à identificação do ativo financeiro adquirido ou originado em imparidade de crédito – POCI), o objetivo desta secção é descrever os critérios e circunstâncias que levam ao desreconhecimento de um ativo financeiro.

O Banco considera que uma modificação nos termos e condições de uma exposição de crédito resultará no desreconhecimento da transação e no reconhecimento de uma nova transação quando a modificação se traduzir em pelo menos uma das seguintes condições:

– Originação de uma nova exposição por consolidação de dívida, sem que nenhum dos instrumentos desreconhecidos tenha um valor nominal superior a 90% do valor nominal do novo instrumento;

– Dupla prorrogação do prazo de vencimento residual, desde que a prorrogação não seja inferior a 3 anos em relação ao prazo de vencimento residual no momento da modificação;

– Aumento do montante da exposição de crédito direto em mais de 10% face ao valor nominal (refere-se ao último montante aprovado na operação sujeita a modificação);

– Alteração das características qualitativas, nomeadamente:

  i) Alteração da moeda, a menos que a taxa de câmbio entre a antiga e a nova moeda seja fixada ou gerida dentro de limites estritos por lei ou por autoridades monetárias competentes;

  ii) Supressão ou adição de uma característica substancial de conversão em capital de um instrumento de dívida, a menos que não seja razoavelmente possível que seja exercido ao longo do seu prazo;

  iii) Transferência do risco de crédito do instrumento para outro devedor, ou uma mudança significativa na estrutura dos devedores dentro do instrumento.

  iv) Supressão ou adição ao instrumento de dívida de características do tipo “Pay If You Can” ou dependentes do desempenho financeiro do instrumento de dívida.

No caso de uma reestruturação devido a dificuldades financeiras do devedor, apenas os critérios definidos nos itens ii, iii e iv do parágrafo acima devem ser verificados (os outros critérios enumerados neste parágrafo não são relevantes em tais situações).

No âmbito das modificações contratuais efetuadas de acordo com a IFRS 9, quando os fluxos de caixa resultantes do acordo forem sujeitos a modificação e determinado ativo não seja desreconhecido, o Banco ajusta o valor bruto contabilístico do ativo financeiro e reconhece o lucro ou prejuízo devido à modificação na Demonstração dos Resultados - Resultados de modificações. O ajustamento do valor bruto contabilístico de um ativo financeiro é a diferença entre os fluxos de caixa descontados antes e depois da modificação do contrato.

Crédito abatido ao ativo (write-off)

O Banco reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. As recuperações de créditos e os créditos abatidos ao ativo são registados respetivamente na rubrica Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado e em contas extrapatrimoniais.

B1.4. Ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito

Os ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito (POCI - Purchased or Originated Credit Impaired) são ativos que apresentam evidências objetivas de imparidade de crédito no momento do seu reconhecimento inicial. Um ativo está em imparidade de crédito se um ou mais eventos tiverem ocorrido com um impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo.

Os dois eventos que levam à origem de uma exposição POCI são apresentados como segue:

- ativos financeiros originados na sequência de um processo de recuperação em que se tenham verificado modificações nos termos e condições do contrato original, o qual apresentava evidências objetivas de imparidade que tenham resultado no seu desreconhecimento (nota B1.3) e no reconhecimento de um novo contrato que reflete as perdas de crédito incorridas;
- ativos financeiros adquiridos com um desconto significativo, na medida em que a existência de um desconto significativo reflete perdas de crédito incorridas no momento do seu reconhecimento inicial.

No reconhecimento inicial, os POCI não têm imparidade. Em vez disso, as perdas de crédito esperadas ao longo da vida são incorporadas no cálculo da taxa de juro efetiva. Consequentemente, no reconhecimento inicial, o valor contabilístico bruto do POCI (saldo inicial) é registado ao justo valor e é igual ao valor contabilístico líquido antes de ser reconhecido como POCI (diferença entre o saldo inicial e o total de cash flows descontados).

B1.5. Perdas por imparidade

B1.5.1. Instrumentos financeiros sujeitos ao reconhecimento de perdas por imparidade

O Banco reconhece perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas em instrumentos financeiros registados nas seguintes rubricas contabilísticas:

B1.5.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

As perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros por contrapartida da rubrica "Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado" (em resultados).

B1.5.1.2. Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

As perdas por imparidade em instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidas em resultados, na rubrica "Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral", por contrapartida de outro rendimento integral (não reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros).

B1.5.1.3. Compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras

As perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras são reconhecidas no passivo, na rubrica "Provisões para garantias e outros compromissos", por contrapartida da rubrica "Outras provisões" (em resultados).

B1.5.2. Classificação dos instrumentos financeiros por stages

	Variação do risco de crédito desde o reconhecimento inicial		
	Stage 1	Stage 2	Stage 3
Critério de classificação	Reconhecimento inicial	Aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial	Em situação de imparidade
Perdas por imparidade	Perdas de crédito esperadas a 12 meses	Perdas de crédito esperadas "lifetime"	

O Banco determina as perdas de crédito esperadas de cada operação em função da deterioração do risco de crédito verificada desde o seu reconhecimento inicial. Para este efeito, as operações são classificadas de acordo com um dos três stages seguidamente referidos:

- Stage 1: são classificadas neste stage as operações em que não se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de um evento de default, que poderá ocorrer num período de 12 meses após a data de reporte (perdas de crédito esperadas a 12 meses);
- Stage 2: são classificadas neste stage as operações em que se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial (nota B1.5.3), mas que não estão em situação de imparidade (nota B1.5.4). As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de eventos de default, que poderão ocorrer ao longo do período de vida residual esperado das operações (perdas de crédito esperadas "lifetime");
- Stage 3: são classificadas neste stage as operações em situação de imparidade. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem a perdas de crédito esperadas "lifetime".

B1.5.3. Aumento significativo de risco de crédito (SICR)

O Banco usa diversos critérios para determinar a existência de incrementos significativos da Probabilidades de Default (PD) ("Significant increase in Credit Risk") associada às exposições de crédito, implicando a classificação dessas exposições em stage 2. De entre os critérios considerados pelo Banco, destacamos os seguintes:

(i) clientes classificados em grau de risco processual 123 ou 124, por atrasos materiais superiores a 30 dias ou em acompanhamento pela recuperação de crédito, ou sem grau de risco atribuído;

(ii) clientes com degradação do grau de risco na escala interna, acima de limiares pré-definidos, entre a data do reconhecimento inicial do contrato e a data de cálculo da imparidade;

(iii) variação relativa da PD acumulada para a maturidade residual da exposição (PD Lifetime Forward-looking) acima de determinado limiar;

(iv) exposições cujo valor absoluto da PD 12 meses Forward-looking na data de reporte exceda determinado limiar;

(v) clientes com operações reestruturadas por dificuldades financeiras;

(vi) clientes com incidentes comunicados através da Central de Responsabilidades do Banco de Portugal; e

(vii) clientes objeto de análise individual para os quais tenha sido concluído a classificação em stage 2 atendendo à ocorrência de um aumento significativo do risco de crédito, considerando para o efeito um conjunto de indícios predeterminados.

São classificadas em stage 1 as operações que deixem de verificar os critérios para estarem classificadas em stage 2.

B1.5.4. Definição de ativos financeiros em default e em situação de imparidade

São marcados em default e, consequentemente, em NPE todos os clientes que verifiquem pelo menos uma das seguintes condições:

a) Atraso de pagamento material superior a 90 dias:

- Montantes de capital, juros ou comissões não pagos na data de vencimento que, cumulativamente, representem:

i) mais de Euros 100 (retalho) ou mais de Euros 500 (não-retalho); e,

ii) mais de 1% da dívida total (responsabilidades diretas).

Após se verificarem estas duas condições, tem início a contagem de dias de atraso: se foram contados mais de 90 dias consecutivos em que o cliente se encontre nesta situação, é classificado em default.

A existência de atraso de pagamento material dá lugar à marcação em default de todos os titulares da operação (ou das operações).

b) Indícios de baixa probabilidade de pagamento:

i. Reestruturação de crédito por dificuldades financeiras com perda de valor;
ii. Atraso após reestruturação por dificuldades financeiras;
iii. Reincidência de reestruturação por dificuldades financeiras;
iv. Crédito com sinais de imparidade (ou stage 3 da IFRS 9);
v. Insolvência ou processo equivalente;
vi. Contencioso;
vii. Garantes de operações em incumprimento;
viii. Vendas de crédito com perda;
ix. Fraudes de crédito;
x. Estatuto de crédito não remunerado;
xi. Quebra de covenants de um contrato de crédito;
xii. Contágio de default em grupo económico;
xiii. Cross default no Grupo BCP.

B1.5.5. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise individual

1. São objeto de análise individual os clientes que se encontrem numa das seguintes condições:

– Clientes em contencioso ou em insolvência desde que a exposição total dos membros do Grupo nessas situações ultrapasse 1 milhão de euros;

– Grupos ou Clientes com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que um membro do Grupo tenha grau de risco 125 ou 124 ou tenha um crédito reestruturado e grau de risco 123;

– Grupos ou Clientes com exposição superior a 10 milhões de euros, desde que um membro do Grupo tenha pelo menos um contrato em stage 2;

– Grupos ou Clientes, não incluídos nos pontos anteriores, com exposição superior a 25 milhões de euros.

2. Independentemente dos critérios descritos no ponto anterior, a análise individual só é realizada para clientes com uma exposição de crédito superior a Euros 500.000, não se considerando clientes com exposição abaixo deste limite para efeitos da determinação da exposição referida no ponto anterior.

3. Serão também sujeitos à análise individual os clientes que não verificam os critérios definidos em 1, mas que:

– tenham imparidade atribuída com base em análise individual na última revisão;

– estejam classificados em stage 2 em resultado da última revisão do questionário de análise dos indícios de dificuldades financeiras;

– de acordo com informação recente, mostrem uma degradação significativa dos níveis de risco.

4. A análise individual contempla os seguintes procedimentos:

– para os clientes que não se encontrem em default, análise dos indícios de dificuldades financeiras de modo a determinar se o cliente tem sinais objetivos de imparidade, ou se deve ser classificado em stage 2 atendendo à ocorrência de um aumento significativo do risco de crédito, considerando para o efeito um conjunto de indícios predeterminados;

– para os clientes em default ou para os quais a análise anterior tenha permitido concluir que o cliente tem sinais objetivos de imparidade, determinação da perda.

5. Para as situações identificadas no primeiro parágrafo do ponto 4 acima envolvendo clientes-empresa, a análise é da responsabilidade da Direção de Rating, e da responsabilidade da Direção de Crédito para os restantes clientes.

6. Para as situações identificadas no segundo parágrafo do ponto 4 acima, a análise individual para determinação da perda é da responsabilidade das direções gestoras do cliente e da Direção de Crédito, esta última no que respeita aos clientes geridos pelas Redes Comerciais.

A avaliação da existência de perdas por imparidade em termos individuais é determinada através de uma análise da exposição total de crédito caso a caso. Para cada crédito considerado individualmente significativo, o Banco avalia, em cada data de balanço, a existência de evidência objetiva de imparidade. Na determinação das perdas por imparidade em termos individuais são considerados, entre outros, os seguintes fatores:

– a exposição total de cada cliente junto do Banco e a existência de crédito vencido;
– a viabilidade económico-financeira do negócio do cliente e a sua capacidade de gerar meios suficientes para fazer face ao serviço da dívida no futuro;
– a existência, natureza e o valor estimado dos colaterais associados a cada crédito;
– o património do cliente em situações de liquidação ou falência e a existência de privilégios creditórios;
– o montante e os prazos de recuperação estimados.

7. Cada uma das unidades referidas no ponto anterior é responsável por atribuir uma expectativa e um prazo de recuperação às exposições relativas aos clientes sujeitos a análise individual, que devem ser transmitidas ao Risk Office no âmbito do processo regular de recolha de informação, acompanhadas por justificação detalhada da imparidade proposta.
8. A expectativa de recuperação deve ser representada por uma taxa de recuperação da exposição total em dívida, que poderá ser uma taxa ponderada tendo em consideração as diferentes perspetivas de recuperação para cada parte das responsabilidades do cliente.
9. A estimativa de recuperação referida no ponto anterior deve ser influenciada por perspetivas futuras (forward-looking), contemplando não só um cenário mais expectável, como também cenários alternativos (an unbiased and probability-weighted amount). A referida aplicação e ponderação dos cenários deverá ser realizada tanto numa perspetiva global como numa perspetiva individualizada, esta última quando sejam identificados casos que, pela sua especificidade, tenham um grau de incerteza elevado quanto à estimativa de recuperação esperada.
10. O ajustamento macroeconómico disposto no ponto anterior deverá ser analisado anualmente e ponderado de acordo com o tipo de estratégia de recuperação associado à exposição em análise:

– para estratégias de "Going Concern" (i.e., a estimativa é realizada com base nos fluxos de caixa do negócio), deverá ser analisada de forma global a possibilidade da aplicação dos dois cenários macroeconómicos adicionais (otimista e pessimista), de modo a aferir se existe o risco de ocorrência de uma visão enviesada das perdas esperadas pela consideração de apenas um cenário;

– para estratégias de "Gone Concern" (i.e., a estimativa de recuperação é realizada com base na realização dos colaterais), deverá ser analisado o impacto do cenário macroeconómico nos colaterais, como, por exemplo, em que medida é que o índice imobiliário projetado permite antecipar alterações significativas aos valores de avaliação atuais.

11. É da responsabilidade das unidades referidas nos pontos 5 e 6 considerar na sua projeção expectativas macroeconómicas que poderão influenciar a recuperabilidade da dívida.
12. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, a Área de Estudos Económicos, deverá divulgar os dados macroeconómicos que permitam a realização das estimativas.
13. A decisão de considerar impactos globais relativos aos cenários going e gone concern deverá ser realizada pelo Comité de Risco, por proposta do Risk Office.
14. Para casos específicos com um elevado grau de incerteza, a atribuição de cenários alternativos deve ser considerada casuisticamente. Exemplos de situações de recuperação com elevado grau de incerteza incluem:

– recuperação de colaterais em geografias nas quais o Banco não tenha experiência de recuperação relevante;

– recuperação de dívida relacionada com geografias em que se verifique uma forte instabilidade política;

– recuperação de colaterais não imobiliários para os quais não exista evidência de liquidez no mercado;

– recuperação de colaterais relacionados com avales ou garantias governamentais em moeda diferente da do próprio país;

– recuperação de dívida relacionada com devedores para os quais exista uma forte exposição pública negativa.

15. O Risk Office é responsável pela revisão da informação recolhida e pelo esclarecimento de todas as inconsistências identificadas, cabendo-lhe a decisão final sobre a imparidade do cliente.
16. Os clientes que tenham sinais objetivos de imparidade, mas um montante de imparidade individual igual a zero, são incluídos na análise coletiva, sendo assumida uma PD ("Probability of Default") 12 meses equivalente à do grau de risco 115 da Master Scale.
17. A análise individual deve ser realizada com periodicidade anual, podendo ser mais frequente para clientes que se enquadrem em determinadas situações de eventual risco acrescido. No caso de serem detetados sinais de degradação ou de melhoria significativos da situação económico-financeira de um cliente, bem como das condições macroeconómicas que afetem a capacidade do cliente em cumprir com o serviço da dívida, cabe ao Risk Office promover a revisão antecipada da análise individual desse cliente.

B1.5.6. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise coletiva

As operações que não são sujeitas a análise individual de imparidade para determinação da perda, são agrupadas tendo em conta as suas características de risco e sujeitas a análise coletiva de imparidade. A carteira de crédito do Banco encontra-se dividida por graus de risco internos e de acordo com os seguintes segmentos:

a) Segmentos com um histórico reduzido de defaults, designados "low default": Grandes exposições corporate ("Large corporate"), Project finance, Instituições (bancos/instituições financeiras), Soberanos e Promoção imobiliária;

b) Segmentos não "low default":

- Retalho: Habitação, Consumo e Pequenas e médias empresas – Retalho;

- Corporate: Pequenas e médias empresas – Corporate.

O Banco efetua testes estatísticos de modo a comprovar a homogeneidade dos segmentos acima referidos, com uma periodicidade mínima de um ano.

As perdas de crédito esperadas tratam-se de estimativas de perdas de crédito que são determinadas da seguinte forma:

– ativos financeiros sem sinais de imparidade à data de reporte: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que o Banco espera receber;
– ativos financeiros com sinais de imparidade à data de reporte: a diferença entre o valor bruto contabilístico e o valor atual dos fluxos de caixa estimados;
– compromissos de crédito não utilizados: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais resultantes caso o compromisso seja realizado e os fluxos de caixa que o Banco espera receber;
– garantias financeiras: o valor atual dos pagamentos a reembolsar esperados deduzidos dos valores que o Banco espera recuperar.

Os principais parâmetros utilizados para a mensuração das perdas de crédito esperadas numa base coletiva incluem as seguintes variáveis:

– Probabilidade de Incumprimento ("Probability of Default" – PD);
– Perda dado o Incumprimento ("Loss Given Default" – LGD); e,
– Exposição dado o Incumprimento ("Exposure at Default" – EAD).

Estes parâmetros são obtidos através de modelos estatísticos internos e outros dados históricos relevantes, tendo em conta modelos regulamentares já existentes adaptados em função dos requisitos da IFRS 9.

As PD são estimadas com base num determinado período histórico e são calculadas com base em modelos estatísticos. Estes modelos são baseados em dados internos, compreendendo tanto fatores quantitativos, como qualitativos. Caso exista uma alteração do grau de risco da contraparte ou da exposição, a estimativa da PD associada também varia. As PD são calculadas considerando as maturidades contratuais das exposições.

Os graus de risco são dados de elevada relevância para a determinação das PD associadas a cada exposição.

O Banco recolhe indicadores de performance e default acerca das suas exposições de risco de crédito com análises por tipos de clientes e produtos.

A LGD é a magnitude da perda que se espera que ocorra caso a exposição entre em incumprimento. O Banco estima os parâmetros de LGD com base no histórico de taxas de recuperação após a entrada em default das contrapartes. Os modelos de LGD consideram os colaterais associados, o setor de atividade da contraparte, o tempo em default, bem como os custos de recuperação. No caso de contratos garantidos por imóveis, o rácio de LTV (loan-to-value) é um parâmetro de elevada relevância na determinação da LGD, levando em conta os haircuts aplicáveis assim como o tempo e custos estimados para a recuperação e tempo estimado para a venda.

No caso de exposições da carteira de títulos de dívida de emitentes que sejam Bancos ou Soberanos ou de emissões de títulos de dívida subordinadas, a LGD a aplicar na estimativa de perdas de crédito considera a LGD definida para efeitos de cálculo dos requisitos de capital (CRR).

A EAD representa a exposição esperada caso a exposição e/ou cliente entre em incumprimento. O Banco obtém os valores de EAD a partir da exposição atual da contraparte e de alterações potenciais ao respetivo valor atual em resultado das condições contratuais, incluindo amortizações e pagamentos antecipados. Para compromissos e garantias financeiras, o valor da EAD considera tanto o valor de crédito utilizado, como a expectativa do valor potencial futuro que poderá ser utilizado de acordo com o contrato.

Tratando-se de exposições com cobertura por garantias emitidas por Sociedades de Garantia Mútua ou por entidades supranacionais, o Banco aplica à parte da EAD coberta os parâmetros de PD e LGD associados a essas entidades.

Como descrito anteriormente, com exceção dos ativos financeiros que consideram uma PD a 12 meses por não apresentarem um aumento significativo do risco de crédito, o Banco calcula o valor das perdas de crédito esperadas tendo em conta o risco de incumprimento durante o período máximo de maturidade contratual do contrato, mesmo que para efeitos da gestão do risco seja considerado um período superior. O período contratual máximo será considerado como o período até à data em que o Banco tem o direito de exigir o pagamento ou terminar o compromisso ou garantia.

Tratando-se de operações renováveis, quando em stage 2, o Banco considera, de forma conservadora, o prazo residual de 5 anos, determinado com base em modelos comportamentais associados a este tipo de produtos.

Incorporação de informação prospetiva:

O Banco aplica modelos de projeção da evolução dos parâmetros mais relevantes para o apuramento das perdas esperadas de crédito, nomeadamente as probabilidades de default, que incorporam informação forward-looking. Esta incorporação de informação forward-looking é efetuada nos elementos relevantes considerados para o cálculo das perdas esperadas de crédito (ECL).

Em particular, as PD point-in-time (PDpit) consideradas para a determinação da probabilidade das exposições performing à data de referência se tornarem em exposições em incumprimento considera os valores previstos para um conjunto de variáveis macroeconómicas, tendo por base três cenários (Cenário Central, Upside e Downside) elaborados pela área de Estudos Económicos do Banco. Estes cenários, que são usados transversalmente no Banco para diversas finalidades para além do cálculo da imparidade, têm em consideração as projeções existentes por parte de entidades de referência.

Em junho de 2026, O Banco procedeu a uma atualização dos cenários macroeconómicos e ao correspondente ajustamento dos parâmetros considerados no modelo de imparidade coletiva.

No âmbito da revisão dos modelos de imparidade IFRS 9 efetuada em 2025, foram adotados, durante o presente semestre, novos parâmetros de CCF, refletindo as atualizações introduzidas na metodologia de cálculo.

B2. Passivos financeiros

B2.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os passivos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

- "Passivos financeiros ao custo amortizado";
- "Passivos financeiros ao justo valor através de resultados".

B2.1.1. Passivos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Os passivos financeiros classificados na categoria de "Passivos financeiros ao justo valor através de resultados" incluem:

a) "Passivos financeiros detidos para negociação"

Nesta rubrica, são classificados os passivos emitidos com o objetivo de recompra no curto prazo, os passivos que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais exista evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo, ou os passivos que se enquadrem na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

b) "Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados"

O Banco pode designar, irrevogavelmente, um passivo financeiro ao justo valor através de resultados, no momento do seu reconhecimento inicial, se for cumprida pelo menos uma das seguintes condições:

- o passivo financeiro é gerido, avaliado e reportado internamente ao seu justo valor; ou,
- a designação elimina ou reduz significativamente o "mismatch" contabilístico das transações.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Banco no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os passivos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial.

As variações subsequentes de justo valor destes passivos financeiros são reconhecidas da seguinte forma:

- a variação no justo valor atribuível a alterações do risco de crédito do passivo é reconhecida em outro rendimento integral;
- o valor remanescente da variação no justo valor é reconhecido em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de "Juros e custos equiparados", com base na taxa de juro efetiva de cada transação.

B2.1.2. Garantias financeiras

Caso não sejam designados ao justo valor através de resultados no momento do reconhecimento inicial, os contratos de garantia financeira são mensurados subsequentemente pelo maior dos seguintes valores:

- a provisão para perdas determinada de acordo com os critérios descritos na nota B1.5;
- o montante reconhecido inicialmente deduzido, quando apropriado, do montante acumulado de rendimentos reconhecidos em conformidade com a IFRS 15 – Rédito de contratos com clientes.

Os contratos de garantia financeira que não são designados ao justo valor através de resultados são apresentados na rubrica de "Provisões".

B2.1.3. Passivos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Os passivos financeiros que não foram classificados ao justo valor através de resultados, nem correspondem a contratos de garantia financeira, são mensurados ao custo amortizado.

A categoria de "Passivos financeiros ao custo amortizado" inclui Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos, Depósitos de clientes e outros empréstimos e títulos de dívida subordinada e não subordinada.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Os juros dos passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de "Juros e custos equiparados", com base no método da taxa de juro efetiva.

B2.2. Reclassificação entre categorias de passivos financeiros

Não são permitidas reclassificações de passivos financeiros.

B2.3. Desreconhecimento de passivos financeiros

O Banco procede ao desreconhecimento de passivos financeiros quando estes são cancelados ou extintos.

B3. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros ativos e passivos mensurados ao custo amortizado são reconhecidos nas rubricas de "Juros e proveitos similares" ou "Juros e custos similares" (margem financeira), pelo método da taxa de juro efetiva. Os juros à taxa efetiva de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral também são reconhecidos em margem financeira.

A taxa de juro efetiva corresponde à taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, por um período mais curto) para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro.

Para a determinação da taxa de juro efetiva, o Banco procede à estimativa dos fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (e.g., opções de pagamento antecipado), não considerando eventuais perdas por imparidade. O cálculo inclui as comissões pagas ou recebidas consideradas como parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios ou descontos diretamente relacionados com a transação, exceto para ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados.

Os proveitos com juros reconhecidos em resultados associados a contratos classificados no stage 1 ou 2 são apurados aplicando a taxa de juro efetiva de cada contrato sobre o seu valor de balanço bruto. O valor de balanço bruto de um contrato é o seu custo amortizado antes da dedução da respetiva imparidade. Para os ativos financeiros incluídos no stage 3, os juros são reconhecidos em resultados com base no seu valor de balanço líquido (deduzido de imparidade). O reconhecimento de juros é realizado sempre de forma prospetiva, i.e., para ativos financeiros que entrem em stage 3, os juros são reconhecidos sobre o custo amortizado (líquido de imparidade) nos períodos subsequentes.

Para ativos financeiros originados ou adquiridos em imparidade de crédito (POCI), a taxa de juro efetiva reflete as perdas de crédito esperadas na determinação dos fluxos de caixa futuros expectáveis a receber do ativo financeiro.

B4. Contabilidade de cobertura

Conforme permitido pela IFRS 9, o Banco optou por continuar a aplicar os requisitos para a aplicação de contabilidade de cobertura previstos na norma IAS 39.

O Banco designa derivados e outros instrumentos financeiros para cobertura do risco de taxa de juro e do risco cambial resultantes de atividades de financiamento e de investimento. Os derivados que não se qualificam para contabilidade de cobertura são registados como de negociação.

Os derivados de cobertura são registados ao justo valor e os ganhos ou perdas resultantes da reavaliação são reconhecidos de acordo com o modelo de contabilidade de cobertura adotado pelo Banco. Uma relação de cobertura existe quando:

- à data de início da relação, existe documentação formal da cobertura;
- se espera que a cobertura seja altamente efetiva;
- a efetividade da cobertura pode ser fiavelmente mensurada;
- a cobertura é avaliada numa base contínua e efetivamente determinada como sendo altamente efetiva ao longo do período de relato financeiro;
- em relação à cobertura de uma transação prevista, esta é altamente provável e apresenta uma exposição a variações nos fluxos de caixa que poderia, em última análise, afetar os resultados.

Quando um instrumento financeiro derivado é utilizado para cobrir variações cambiais de elementos monetários ativos ou passivos, não é aplicado qualquer modelo de contabilidade de cobertura. Qualquer ganho ou perda associado ao derivado é reconhecido em resultados do período, assim como as variações do risco cambial dos elementos monetários subjacentes.

B4.1. Cobertura de justo valor

As variações do justo valor dos derivados que sejam designados e que se qualifiquem como de cobertura de justo valor são registadas por contrapartida de resultados, em conjunto com as variações de justo valor do ativo, passivo ou grupo de ativos e passivos a cobrir no que diz respeito ao risco coberto. Se a relação de cobertura deixa de cumprir com os requisitos da contabilidade de cobertura, os ganhos ou perdas acumuladas pelas variações do risco coberto associado ao elemento coberto até à data da descontinuação da cobertura são amortizadas por resultados, pelo prazo remanescente do elemento coberto.

B4.2. Cobertura de fluxos de caixa

As variações de justo valor dos derivados que se qualificam para cobertura de fluxos de caixa são reconhecidas em capitais próprios ("Variações de justo valor - Cobertura de fluxos de caixa") na parte efetiva das relações de cobertura. As variações de justo valor da parcela inefetiva das relações de cobertura são reconhecidas por contrapartida de resultados no momento em que ocorrem.

Os valores acumulados em capitais próprios são reclassificados para resultados nos períodos em que o item coberto afeta resultados.

No caso de uma cobertura da variabilidade dos fluxos de caixa, quando o instrumento de cobertura expira ou é alienado, quando a relação de cobertura deixa de cumprir os requisitos de contabilidade de cobertura ou quando a relação de cobertura é revogada, a relação de cobertura é descontinuada prospetivamente. Desta forma, as variações de justo valor do derivado, acumuladas em capitais próprios até à data da descontinuação da cobertura, podem ser:

- diferidas pelo prazo remanescente do elemento coberto; ou,
- reconhecidas de imediato em resultados do período, no caso de o elemento coberto se ter extinguido.

No caso da descontinuação de uma relação de cobertura de uma transação futura, as variações de justo valor do derivado registadas em capitais próprios mantêm-se aí reconhecidas até que a transação futura seja reconhecida em resultados. Quando já não é expectável que a transação ocorra, os ganhos ou perdas acumuladas registadas por contrapartida de capitais próprios são reconhecidas imediatamente em resultados.

B4.3. Efetividade de cobertura

Para que uma relação de cobertura seja classificada como tal de acordo com a IAS 39, deve ser demonstrada a sua efetividade. Assim, o Banco executa testes prospetivos na data de início da relação de cobertura, quando aplicável, e testes retrospetivos de modo a confirmar, em cada data de balanço, a efetividade das relações de cobertura, demonstrando que as variações do justo valor do instrumento de cobertura são cobertas por variações de justo valor do elemento coberto na parcela atribuída ao risco coberto. Qualquer inefetividade apurada é reconhecida em resultados no momento em que ocorre.

B4.4. Cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira

A cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira é contabilizada de forma similar à cobertura de fluxos de caixa. Os ganhos e perdas cambiais resultantes do instrumento de cobertura são reconhecidos em capitais próprios na parte efetiva da relação de cobertura. A parte inefetiva é reconhecida em resultados do período. Os ganhos e perdas cambiais acumulados relativos ao investimento e à respetiva operação de cobertura registados em capitais próprios são transferidos para resultados do período no momento da venda da entidade estrangeira, como parte integrante do ganho ou perda resultante da alienação.

B5. Derivados embutidos

Um derivado embutido é uma componente de um contrato híbrido, que inclui também um instrumento principal (host contract) não derivado.

Se o instrumento principal incluído no contrato híbrido for considerado um ativo financeiro, a classificação e mensuração da totalidade do contrato híbrido é efetuada de acordo com os critérios descritos na nota B1.1.3.

Os derivados embutidos em contratos que não são considerados ativos financeiros são tratados separadamente sempre que os riscos e benefícios económicos do derivado não estão relacionados com os do instrumento principal, desde que o instrumento híbrido (conjunto) não esteja, à partida, reconhecido ao justo valor através de resultados. Os derivados embutidos são registados ao justo valor com as variações de justo valor subsequentes registadas em resultados do período e apresentadas na carteira de derivados de negociação.

C. Operações de securitização

C1. Securitizações tradicionais

Em 30 de junho de 2026, o Banco Comercial Português detinha em Portugal, duas operações de securitização de crédito hipotecário residencial: Magellan Mortgages no.3 e no.4. Inicialmente, as carteiras destas operações foram contabilisticamente desreconhecidas do balanço individual do Banco, na medida em que os riscos e benefícios inerentes às respetivas tranches residuais foram transferidos para investidores institucionais.

Por ter adquirido subsequentemente uma parte ou a totalidade das respetivas tranches mais subordinadas, o Banco mantém o controlo sobre os ativos e passivos da Magellan Mortgage no.3, sendo esta Special Purpose Entity (SPE) consolidada nas demonstrações financeiras do Grupo.

As duas operações consubstanciam estruturas de securitização tradicionais, em que cada uma das carteiras de créditos à habitação foi vendida a um Fundo de Titularização de Créditos Português, o qual, por seu lado, financiou essa compra através da venda a uma Special Purpose Entity (SPE), sediada na Irlanda, de unidades de titularização. Concomitantemente, a SPE emitiu e vendeu em mercado um conjunto de diferentes tranches de obrigações.

C2. Securitizações sintéticas

Em 30 de junho de 2026, o Banco Comercial Português detinha em Portugal duas operações que configuram estruturas de securitização sintética de características similares, com referência a carteiras de crédito concedido pelo Banco, maioritariamente a pequenas e médias empresas (PMEs).

As operações em curso são as seguintes:

- A Caravela SME no.5, iniciada em 20 de dezembro de 2022, suportada por uma carteira diversificada de créditos de médio e longo prazo, contratos leasing e programas de papel comercial.

- A Caravela SME no.6, iniciada em 28 de fevereiro de 2024, está suportada numa carteira de créditos de curto prazo concedidos a clientes empresa, incluindo contas correntes caucionadas, descobertos autorizados e contratos de confirming.

Em qualquer destas operações, o Banco contratou um Credit Default Swap (CDS) com uma Special Purpose Entity (SPE), comprando, desta forma, proteção sobre o risco de crédito relativo ao portfólio referenciado. Tratando-se de estruturas sintéticas no âmbito desse mesmo CDS, o risco das respetivas carteiras foi subdividido em 3 tranches: sénior, mezzanine e equity.

A totalidade da tranche mezzanine foi colocada em mercado, com o Banco a reter o risco inerente à totalidade das tranches sénior e equity.

Importa ainda referir que em ambas as operações, o produto da emissão das CLNs foi aplicado pela SPE na constituição de um depósito que colateraliza, na totalidade, as suas responsabilidades perante os seus credores no âmbito da operação, onde se inclui o BCP.

No âmbito da gestão ativa das suas estruturas de securitização sintética, o Banco exerceu as opções de termination previstas contratualmente relativamente às operações Caravela SME No. 4 e Caravela SME No. 3, cujos respetivos contratos de Credit Default Swap (CDS) foram terminados em 22 de dezembro de 2025 e 30 de dezembro de 2025, respetivamente (conforme descrito na nota 19).

D. Instrumentos de capital próprio

Um instrumento financeiro emitido é classificado como instrumento de capital próprio apenas se (i) o instrumento não incluir qualquer obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade, ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para o emitente; e, (ii) se o instrumento for ou puder ser liquidado nos instrumentos de capital próprio do próprio emitente e for um não derivado que não inclua qualquer obrigação contratual para o emitente de entregar um número variável dos seus próprios instrumentos de capital próprio, ou um derivado que será liquidado pelo emitente apenas pela troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo dos seus próprios instrumentos de capital próprio.

Um instrumento de capital, independentemente da sua forma legal, evidencia um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Os custos de transação diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos de capital são registados por contrapartida do capital próprio como uma dedução ao valor da emissão. Os valores pagos e recebidos pelas compras e vendas de instrumentos de capital são registados no capital próprio, líquidos dos custos de transação.

As ações preferenciais emitidas pelo Banco são classificadas como capital quando o reembolso ocorre apenas por opção do Banco e os dividendos são pagos pelo Banco numa base discricionária.

Os rendimentos de instrumentos de capital próprio (dividendos) são reconhecidos quando a obrigação para o seu pagamento é estabelecida e deduzidos ao capital próprio.

E. Empréstimo de títulos e transações com acordo de recompra

E1. Empréstimo de títulos

Os títulos cedidos através de acordos de empréstimo de títulos continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. O montante recebido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como um passivo financeiro. Os títulos obtidos através de acordos de empréstimo de títulos não são reconhecidos patrimonialmente. O montante cedido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como ativo sobre clientes ou instituições financeiras. Os proveitos ou custos resultantes de empréstimo de títulos são periodificados durante o período das operações e são incluídos em "Juros e proveitos equiparados" ou "Juros e custos equiparados" (margem financeira).

E2. Acordos de recompra

O Banco realiza compras/vendas de títulos com acordo de revenda/recompra de títulos substancialmente idênticos numa data futura a um preço previamente definido. Os títulos adquiridos que estiverem sujeitos a acordos de revenda numa data futura não são reconhecidos em balanço. Os montantes pagos são reconhecidos em "Crédito a clientes" ou "Aplicações em instituições de crédito". Os valores a receber são colateralizados pelos títulos associados. Os títulos vendidos através de acordos de recompra continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. Os recebimentos da venda de investimentos são considerados como "Depósitos de clientes e outros empréstimos" ou "Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos". A diferença entre as condições de compra/venda e as de revenda/recompra é periodificada durante o período das operações e é registada em "Juros e proveitos equiparados" ou "Juros e custos equiparados".

F. Investimentos em subsidiárias e associadas

Os investimentos em subsidiárias e associadas são contabilizados nas demonstrações financeiras individuais do Banco ao seu custo histórico deduzido de perdas por imparidade.

Subsidiárias são entidades (incluindo fundos de investimento e veículos de securitização) controladas pelo Banco. O Banco controla uma entidade quando detém o poder de designar as atividades relevantes da entidade, e quando está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e possa apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre as atividades relevantes dessa entidade (controlo de facto).

Investimentos financeiros em associadas

As empresas associadas são entidades nas quais o Banco tem influência significativa, mas não exerce controlo sobre a sua política financeira e operacional. Presume-se que o Banco exerce influência significativa quando detém o poder de exercer mais de 20% dos direitos de voto da associada. Caso o Banco detenha, direta ou indiretamente, menos de 20% dos direitos de voto, presume-se que o Banco não possui influência significativa, exceto quando essa influência possa ser claramente demonstrada.

A existência de influência significativa por parte do Banco é normalmente demonstrada por uma ou mais das seguintes formas:

- representação no Conselho de Administração ou órgão de direção equivalente;
- participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
- transações materiais entre o Banco e a participada;
- intercâmbio de pessoal de gestão;
- fornecimento de informação técnica essencial.

Imparidade

O valor recuperável dos investimentos em subsidiárias e associadas é avaliado anualmente, com referência ao final de cada ano ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. As perdas de imparidade são apuradas tendo por base a diferença entre o valor recuperável dos investimentos em subsidiárias ou associadas e o seu valor contabilístico. As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados, sendo subsequentemente revertidas por resultados caso se verifique uma redução do montante da perda estimada num período posterior. O valor recuperável é determinado com base no maior entre o valor em uso dos ativos e o justo valor deduzido dos custos de venda, sendo calculado com recurso a metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa descontados, considerando as condições de mercado, o valor temporal e os riscos de negócio.

Fusão de empresas

O processo de fusão de empresas por incorporação corresponde à incorporação dos ativos e passivos de uma empresa (incorporada) numa outra empresa (incorporante). O processo de fusão de empresas por incorporação corresponde à incorporação dos ativos e os passivos de uma empresa (incorporada) numa outra empresa (incorporante). No caso em que o Banco é a entidade incorporante e a entidade incorporada é controlada pelo Banco, a fusão é enquadrada como uma transação entre entidades sob controlo comum, sendo que o Banco utiliza como critério para registo nas suas contas individuais o denominado "predecessor approach", que consiste no registo dos ativos e passivos da entidade incorporada pelo seu valor contabilístico que consta das contas consolidadas do Banco. Este critério prevê que os saldos intra grupo e a as transações históricas realizadas entre as duas entidades sejam eliminadas e os valores dos ativos e passivos ajustados em conformidade. A diferença líquida entre o valor registado no Banco os valores dos ativos e passivos incorporados é registada como "Reserva de fusão".

G. Ativos não correntes detidos para venda e Operações descontinuadas ou em descontinuação

Os ativos não correntes, grupos de ativos não correntes detidos para venda (grupos de ativos em conjunto com os respetivos passivos, que incluem pelo menos um ativo não corrente) e operações descontinuadas são classificados como detidos para venda quando existe a intenção de alienar os referidos ativos e passivos e os ativos ou grupos de ativos estão disponíveis para venda imediata, sujeita aos termos de venda habitualmente aplicáveis a estes tipos de ativos, e a sua venda seja altamente provável, de acordo com o definido na IFRS 5. Para que a venda seja altamente provável, o Banco deve estar empenhado num plano para vender o ativo (ou grupo para alienação), e deve ter sido iniciado um programa ativo para localizar um comprador e concluir o plano. Adicionalmente, o ativo (ou grupo para alienação) deve ser ativamente publicitado para venda a um preço que seja razoável em relação ao seu justo valor corrente. Para além disso, deve esperar-se que a venda se qualifique para reconhecimento como venda concluída até um ano a partir da data da classificação, exceto, conforme permitido pelo parágrafo 9 da IFRS 5, o Banco continue comprometido com o plano de vendas do ativo e o atraso seja causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do seu controlo.

Caso não se verifiquem os requisitos previstos na IFRS 5 para estes ativos, o valor de balanço e respetiva imparidade, encontram-se refletidos na rubrica Outros ativos.

O Banco também classifica como ativos não correntes detidos para venda os ativos não correntes ou grupos de ativos adquiridos apenas com o objetivo de venda posterior, que estão disponíveis para venda imediata e cuja venda é muito provável. Imediatamente antes da sua classificação como ativos não correntes detidos para venda, a mensuração de todos os ativos não correntes e todos os ativos e passivos incluídos num grupo de ativos para venda é efetuada de acordo com as IFRS aplicáveis. Após a sua reclassificação, estes ativos ou grupos de ativos são mensurados ao menor entre o seu custo e o seu justo valor deduzido dos custos de venda.

G1. Imóveis não afetos à exploração (INAE)

O Banco classifica igualmente em ativos não correntes detidos para venda os imóveis não afetos à exploração (INAE), que incluem os imóveis adquiridos pelo Banco na sequência da resolução de contratos de créditos a clientes e ainda os imóveis próprios que deixem de ser utilizados pelos serviços do Banco.

No momento da sua aquisição, os imóveis classificados como INAE são reconhecidos pelo menor valor entre o valor do crédito existente na data em que foi efetuada a dação ou arrematação judicial dos bens, e o justo valor do imóvel líquido dos custos estimados para a sua venda. A mensuração subsequente destes ativos é efetuada ao menor do seu valor contabilístico e o correspondente justo valor líquido dos custos estimados para a sua venda, não sendo sujeitos a amortização. As perdas por imparidade são registadas em resultados do período em que sejam originadas.

O justo valor destes ativos é baseado no valor de mercado, sendo este determinado com base no preço expectável de venda obtido através de avaliações periódicas efetuadas por peritos avaliadores externos acreditados junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Sempre que o justo valor líquido dos custos de venda apurado para um INAE seja inferior ao valor pelo qual o mesmo está reconhecido no balanço do Banco, é registada uma perda por imparidade no montante do decréscimo de valor apurado. As perdas de imparidade são registadas por contrapartida de resultados do exercício.

Caso o justo valor líquido dos custos de venda de um INAE, em momento posterior ao reconhecimento de imparidades, indique um ganho, o Banco poderá refletir esse ganho até ao montante máximo da imparidade que tenha sido constituída sobre esse imóvel.

H. Locações (IFRS 16)

Esta norma estabelece os requisitos relativamente ao âmbito, classificação/reconhecimento e mensuração de locações:

- na ótica do locador, as locações continuam a ser classificadas como locações financeiras ou locações operacionais;
- na ótica do locatário, a norma define um único modelo de contabilização de contratos de locação, que resulta no reconhecimento de um ativo sob direito de uso e de um passivo da locação para todos os contratos de locação, à exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor reduzido, em que o locatário poderá optar pela isenção de reconhecimento prevista na IFRS 16, sendo que, nesse caso, deverá reconhecer os pagamentos de locação associados a esses contratos como despesas.

O Banco optou por não aplicar esta norma aos contratos de locação a curto prazo, i.e., com prazo menor ou igual a um ano, e aos contratos de locação em que o ativo subjacente tenha pouco valor, considerando para este efeito o montante de Euros 5.000. Foi utilizada, também, a opção de não aplicar esta norma a locações de ativos intangíveis.

Definição de locação

A definição de locação apresenta um enfoque no controlo do ativo identificado, i.e., um contrato constitui ou contém uma locação se transmitir o direito de controlar a utilização de um ativo identificado, permitindo obter substancialmente todos os benefícios económicos da utilização do mesmo e o direito de orientar o uso desse ativo identificado durante um certo período de tempo, em troca de uma retribuição.

Impactos na ótica do locatário

O Banco reconhece para todas as locações, com exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor unitário reduzido:

- um ativo sob direito de uso, inicialmente mensurado ao custo, deve ter em conta o Net Present Value (NPV) do passivo da locação, acrescido de pagamentos efetuados (fixos e/ou variáveis) deduzidos de incentivos à locação recebidos, penalidades por término (se razoavelmente certas), bem como eventuais estimativas de custo a serem suportadas pelo locatário com o desmantelamento e remoção do ativo subjacente e/ou com a restauração do local onde este está localizado. Subsequentemente, é mensurado de acordo com o modelo do custo (sujeito a depreciações/amortizações de acordo com o prazo de locação de cada contrato e a testes de imparidade);
- um passivo da locação, registado inicialmente pelo Net Present Value (NPV), o que inclui:
  - pagamentos fixos, deduzidos dos incentivos à locação a receber;
  - pagamentos de locação variáveis que dependam de um índice ou taxa, mensurados inicialmente utilizando o índice ou a taxa à data de início do contrato;
  - as quantias que deverão ser pagas pelo locatário a título de garantias de valor residual;
  - o preço do exercício de uma opção de compra, se o locatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção;
  - pagamentos de sanções por rescisão da locação, se o prazo da locação refletir o exercício de uma opção de rescisão da locação pelo locatário.

Dado que não é possível determinar facilmente a taxa de juro implícita na locação (parágrafo 26 da IFRS 16), os pagamentos da locação são descontados segundo a taxa de juro incremental de financiamento do locatário, a qual incorpora a curva de taxa de juro sem risco (curva swap) acrescida de um spread de risco do Banco, aplicada sobre o prazo médio ponderado de cada contrato de locação. Para os contratos com termo, é considerada essa data como data do fim da locação, enquanto que, para os outros contratos sem termo, ou com termos renováveis, é avaliado o prazo no qual o mesmo terá força executória, bem como eventuais penalidades económicas associadas ao contrato de locação. Na avaliação da força executória são tidas em consideração as cláusulas particulares dos contratos, bem como a legislação vigente relativamente ao Arrendamento Urbano.

Subsequentemente, é mensurado da seguinte forma:

- pelo aumento da sua quantia escriturada de forma a refletir os juros sobre o mesmo;
- pela diminuição da sua quantia escriturada de forma a refletir os pagamentos de locação;
- a quantia escriturada é remensurada de forma a refletir quaisquer reavaliações ou alterações da locação, bem como para refletir a revisão de pagamentos de locação fixos em substância e a revisão do prazo da locação.

O Banco reavalia um passivo de locação (e calcula o respetivo ajustamento relacionado ao ativo sob direito de uso) sempre que:

- houver uma alteração do prazo da locação ou na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista;
- houver uma alteração dos montantes a pagar ao abrigo de uma garantia de valor residual, ou dos pagamentos futuros de locação resultantes da alteração de um índice ou taxa utilizados para determinar esses pagamentos, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto inalterada (a menos que a alteração dos pagamentos de locação resulte de uma alteração das taxas de juro variáveis, nesse caso deverá ser utilizada uma taxa de desconto revista);
- um contrato de locação é alterado, mas essa alteração à locação não é contabilizada como uma locação distinta, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista.

O Banco não efetuou quaisquer ajustamentos para os períodos apresentados.

Os ativos sob direito de uso são depreciados/amortizados desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente, ou até ao final do prazo da locação, caso este seja anterior. Se a locação transferir a propriedade do ativo subjacente, ou se o custo do ativo sob direito de uso refletir o facto de o Banco futuramente exercer uma opção de compra, o ativo sob direito de uso deve ser depreciado/amortizado desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente. A depreciação/amortização começa na data de entrada em vigor da locação.

A adoção da norma implica alterações nas demonstrações financeiras do Banco, nomeadamente:

- na demonstração dos resultados:
  (i) registo em "Margem financeira" do gasto de juros relativo aos passivos de locação;
  (ii) registo em "Outros gastos administrativos" dos montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e contratos de locação de ativos de baixo valor; e,
  (iii) registo em "Amortizações" do custo de depreciação dos ativos sob direito de uso.
- no balanço:
  (i) registo em "Ativos financeiros ao custo amortizado – Crédito a clientes", pelo reconhecimento de ativos financeiros relativos a operações de sublocação mensurados de acordo com a IFRS 9;
  (ii) registo em "Outros ativos tangíveis" pelo reconhecimento dos ativos sob direito de uso; e,
  (iii) registo em "Outros passivos" pelo valor dos passivos de locação reconhecidos.
- na demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica "Fluxos de caixa de atividades operacionais – Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores" inclui montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e a contratos de locação de ativos de baixo valor, e a rubrica "(Aumento) /Diminuição em outras contas de passivo" inclui montantes relativos a pagamentos de partes de capital do passivo de locações, conforme detalhado nas demonstrações individuais dos fluxos de caixa.

Impacto na ótica do locador

De acordo com a IFRS 16, parágrafo 62, os locadores devem classificar as locações como financeiras ou operacionais.

Uma locação é classificada como locação financeira se transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente. Uma locação é classificada como locação operacional se não transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente.

Sublocações

Uma sublocação implica que o locatário estabeleça um contrato de locação com uma terceira entidade, atuando como intermediário, mantendo-se em vigor o contrato de locação com o locador original.

A IFRS 16 – Locações obriga a que o locador avalie as sublocações com referência ao direito de uso e não com referência ao ativo subjacente.

O locador da sublocação, simultaneamente locatário com referência à locação original, deverá reconhecer um ativo na sua demonstração financeira – um direito de uso relativo à locação primária (se a locação estiver classificada como operacional) ou um ativo financeiro, mensurado de acordo com a IFRS 9, relativa à sublocação (se a locação estiver classificada como financeira).

No caso de a locação primária ser de curta duração, então a sublocação deverá ser classificada como locação operacional.

I. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões

De acordo com a IFRS 15, o Banco reconhece a receita associada a serviços e comissões quando (ou à medida que) seja satisfeita uma obrigação de desempenho ("performance obligation") ao transferir um serviço, tendo por base o preço de transação associado a essa obrigação de desempenho. Neste âmbito, o Banco procede às seguintes etapas para o reconhecimento da receita associada a serviços e comissões:

- Reconhecimento (satisfação da obrigação de desempenho): (i) identificação do contrato associado ao serviço prestado e se o mesmo deve estar a ser abrangido pela IFRS 15; (ii) identificação das obrigações de desempenho associadas a cada contrato; (iii) definição do critério para que as obrigações de desempenho sejam satisfeitas, tendo também em consideração os termos contratuais estabelecidos com a contraparte. De acordo com esta definição, um serviço é transferido quando o cliente obtém os benefícios e o controlo associados ao serviço prestado. Neste âmbito, o Banco ainda procede à identificação se as obrigações de desempenho são satisfeitas ao longo do tempo ("over time") ou num momento exato ("point in time"), sendo a receita reconhecida em conformidade.
- Mensuração (preço a reconhecer associado a cada obrigação de desempenho): (i) determinar o preço de transação associado ao serviço prestado, considerando os termos contratuais estabelecidos com a contraparte e as suas práticas comerciais habituais. O preço da transação é o montante da contraprestação ("amount of consideration") à qual o Banco espera ter direito em troca da transferência de serviços prometidos ao cliente, excluindo valores cobrados em nome de terceiros. O Banco inclui no preço da transação parte ou todo o montante estimado da contraprestação variável associada a uma obrigação de desempenho, apenas na medida em que seja altamente provável que uma reversão significativa no valor da receita acumulada reconhecida não venha a ocorrer quando a incerteza associada a essa contraprestação variável for posteriormente resolvida; e (ii) alocar o preço de transação a cada um das obrigações de desempenho identificadas no âmbito do contrato estabelecido com o cliente.

De salientar que quando os serviços ou comissões são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro, os proveitos resultantes de serviços e comissões são registados na margem financeira (nota B3).

J. Ganhos/(Perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados, Ganhos/(Perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura e Ganhos/(Perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos não contabilizados pelo justo valor através dos resultados

Estas rubricas incluem os ganhos e perdas dos ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados, isto é, as variações de justo valor e juros de derivados de negociação e de derivados embutidos, assim como os dividendos recebidos associados a estas carteiras. Inclui, igualmente, mais ou menos-valias das alienações de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de ativos financeiros ao custo amortizado. As variações de justo valor dos derivados afetos a carteiras de cobertura e dos elementos cobertos, quando aplicável a cobertura de justo valor, também são aqui reconhecidas, bem como os ganhos e perdas cambiais.

K. Atividades fiduciárias

Os ativos detidos no âmbito de atividades fiduciárias não são reconhecidos nas demonstrações financeiras do Banco. Os resultados obtidos com serviços e comissões provenientes destas atividades são reconhecidos na demonstração dos resultados, no exercício em que ocorrem.

L. Outros ativos tangíveis

Os "Outros ativos tangíveis" encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das respetivas depreciações acumuladas e perdas por imparidade. Os custos subsequentes são reconhecidos como um ativo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para o Banco. As despesas com manutenção e reparação são reconhecidas como custo à medida que são incorridas, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

As depreciações são calculadas pelo método das quotas constantes, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada:

	Número de anos
Imóveis	50
Obras em edifícios alheios	10
Equipamentos	4 a 12
Outros ativos tangíveis	3

Sempre que exista um indício de que um ativo fixo tangível possa ter imparidade, é efetuada uma estimativa do seu valor recuperável, devendo ser reconhecida uma perda por imparidade sempre que o valor líquido desse ativo exceda o valor recuperável. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu justo valor deduzido dos custos de venda e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados futuros que se espera vir a obter com o uso continuado do ativo e da sua alienação no fim da vida útil. As perdas por imparidade de ativos fixos tangíveis são reconhecidas em resultados do período.

M. Propriedades de investimento

Os imóveis detidos pelo Banco com o objetivo de valorização do capital a longo prazo, e não de venda a curto prazo, e que não sejam destinados à venda no curso ordinário do negócio nem à sua utilização, são classificados como propriedades de investimento.

Estes investimentos são inicialmente reconhecidos ao custo de aquisição, incluindo os custos de transação, e subsequentemente são reavaliados ao justo valor. O justo valor da propriedade de investimento deve refletir as condições de mercado à data do balanço. As variações de justo valor são reconhecidas em resultados na rubrica de "Outros proveitos/(custos) de exploração" (nota 6).

Os avaliadores externos que efetuam as avaliações estão devidamente certificados para o efeito, encontrando-se inscritos na CMVM.

N. Ativos intangíveis

N1. Encargos com projetos de investigação e desenvolvimento

O Banco não procede à capitalização de despesas de investigação e desenvolvimento. Todos os encargos são registados como gasto no período em que ocorrem.

N2. Software

O Banco regista em ativos intangíveis os custos associados ao software adquirido a entidades terceiras, e procede à sua amortização linear pelo período de vida útil estimado em 6 anos. O Banco não capitaliza custos gerados internamente relativos ao desenvolvimento de software.

Sempre que exista um indício de que um ativo fixo intangível possa ter imparidade, é efetuada uma estimativa do seu valor recuperável, devendo ser reconhecida uma perda por imparidade sempre que o valor líquido desse ativo exceda o valor recuperável. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu justo valor deduzido dos custos de venda e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados futuros que se espera vir a obter com o uso continuado do ativo e da sua alienação no fim da vida útil. As perdas por imparidade de ativos fixos intangíveis são reconhecidas em resultados do período.

O. Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica “Caixa e seus equivalentes” engloba os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data da aquisição, onde se incluem a “Caixa”, as “Disponibilidades em Bancos Centrais” e as “Disponibilidades em outras instituições de crédito”.

P. Offsetting

Os ativos e passivos financeiros são compensados e reconhecidos pelo seu valor líquido em balanço quando: (i) o Banco tem um direito legal de compensar os valores reconhecidos e as transações podem ser liquidadas pelo seu valor líquido; e, (ii) o Banco pretenda liquidar numa base líquida ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo. Considerando as atuais operações do Banco, não são efetuadas quaisquer compensações de montante material. No caso de ocorrerem reclassificações de quantias comparativas, é divulgado o disposto da IAS 1.41: (i) a natureza da reclassificação; (ii) a quantia de cada item (ou classe de itens) reclassificado(s); e, (iii) o motivo da reclassificação.

Q. Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes da conversão são reconhecidas em resultados. Os ativos e passivos não monetários denominados em moeda estrangeira e registados ao custo histórico são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos não monetários registados ao justo valor são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor é determinado e reconhecido por contrapartida de resultados, com exceção daqueles reconhecidos em "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral", cuja diferença é registada por contrapartida de capitais próprios.

R. Benefícios a empregados

R1. Plano de benefícios definidos

O Banco tem a responsabilidade de pagar aos seus trabalhadores pensões de reforma por velhice, pensões de reforma por invalidez e pensões de sobrevivência por sua morte, nos termos do estabelecido nas duas convenções coletivas de trabalho que outorgou. Estes benefícios estão previstos nos planos de pensões "Plano ACT" e "Plano ACTQ" do Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português.

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 2 de março, as entidades bancárias passaram a inscrever obrigatoriamente os novos trabalhadores no Regime Geral de Segurança Social (RGSS). Estes trabalhadores têm como regime base de reforma o RGSS não tendo no âmbito dos ACT qualquer benefício (plano base). O Banco no âmbito da sua gestão de recursos humanos já tinha adotado como regra a inscrição dos novos trabalhadores no RGSS desde julho de 2005. No entanto, até à transposição para o ACT das alterações decorrentes do referido Decreto-Lei n.º 54/2009, todos os trabalhadores ficaram abrangidos pelo disposto no capítulo de segurança social do ACT, sendo que para os trabalhadores que já estavam inscritos no RGSS, o benefício do ACT funcionava como complemento ao RGSS. A partir de 1 de julho de 2009, de acordo com o ACT, todos os novos trabalhadores têm apenas o RGSS como regime base de previdência.

Até 2011, a par dos benefícios previstos nos dois planos acima referidos, o Banco tinha assumido a responsabilidade, desde que verificadas determinadas condições de rentabilidade em cada exercício, de atribuir complementos de reforma aos trabalhadores do Banco admitidos até 21 de setembro de 2006 (Plano Complementar). O Banco, no final do exercício de 2012, determinou a extinção (corte) do benefício de velhice do Plano Complementar. Em 14 de dezembro de 2012, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) aprovou formalmente esta alteração ao plano de benefícios do Banco, com efeitos a 1 de janeiro de 2012. O corte do plano foi efetuado, tendo sido atribuído aos trabalhadores direitos adquiridos individualizados. Nessa data, o Banco procedeu igualmente à liquidação da respetiva responsabilidade.

A partir de 1 de janeiro de 2011, os empregados bancários foram integrados no Regime Geral da Segurança Social, que passou a assegurar a proteção dos trabalhadores nas eventualidades de maternidade, paternidade, adoção e ainda de velhice, permanecendo sob a responsabilidade dos bancos a proteção na doença, invalidez, sobrevivência e morte (Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro).

A taxa contributiva é de 26,6%, cabendo 23,6% à entidade empregadora e 3% aos trabalhadores, em substituição da Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários (CAFEB) que foi extinta por aquele mesmo diploma. Em consequência desta alteração, o direito à pensão dos trabalhadores no ativo passou a ser coberto nos termos definidos pelo Regime Geral da Segurança Social, tendo em conta o tempo de serviço prestado desde 1 de janeiro de 2011 até à idade da reforma, passando os bancos a suportar o diferencial necessário para a pensão garantida nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Esta integração conduziu a um decréscimo no valor atual dos benefícios totais reportados à idade da reforma a suportar pelo fundo de pensões, estando esse efeito a ser registado de acordo com o método Projected Unit Credit durante o tempo médio de vida ativa até se atingir a idade normal de reforma. O apuramento das responsabilidades com pensões, realizado periodicamente pelo atuário, considera este efeito, sendo calculado tendo em conta os pressupostos atuariais em vigor, assegurando que as responsabilidades calculadas com referência a 31 de dezembro de 2010, não considerando o efeito da integração dos empregados bancários no Regime Geral da Segurança Social, encontram-se totalmente cobertas e deduzidas do valor do efeito reconhecido até à data. A componente deste efeito respeitante ao exercício encontra-se reconhecida na rubrica "Custo dos serviços correntes".

Na sequência da aprovação pelo Governo do Decreto-Lei n.º 127/2011, que veio a ser publicado em 31 de dezembro, foi estabelecido um Acordo Tripartido entre o Governo, a Associação Portuguesa de Bancos e os sindicatos dos trabalhadores bancários sobre a transferência para a esfera da Segurança Social das responsabilidades das pensões em pagamento dos reformados e pensionistas a 31 de dezembro de 2011.

Este decreto estabeleceu que as responsabilidades a transferir correspondiam às pensões em pagamento em 31 de dezembro de 2011, a valores constantes (taxa de atualização 0%) na componente prevista no Instrumento de Regulação Coletiva de Trabalho (IRCT) dos reformados e pensionistas. As responsabilidades relativas às atualizações das pensões, a benefícios complementares, às contribuições para os SAMS sobre as pensões de reforma e sobrevivência, ao subsídio de morte e à pensão de sobrevivência diferida continuaram a cargo das Instituições.

No final de dezembro de 2016, foi celebrado um acordo de revisão do ACT entre o Grupo BCP e quatro sindicatos das duas federações dos sindicatos representativos dos trabalhadores do Grupo, que introduziu alterações no capítulo de Segurança Social e, consequentemente, no plano de pensões financiado pelo Fundo de Pensões do Grupo BCP. O novo ACT foi publicado pelo Ministério do Trabalho no Boletim do Trabalho e do Emprego em 15 de fevereiro de 2017, tendo os respetivos efeitos sido registados nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016 para os trabalhadores associados a estes quatro sindicatos.

A negociação com o Sindicato dos Bancários do Norte (SBN), que também esteve envolvido nas negociações do novo ACT, apenas ficou concluída em abril de 2017 com a publicação no Boletim de Trabalho e Emprego, tendo sido registados os efeitos deste novo ACT nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017 para os trabalhadores associados do SBN.

As alterações mais relevantes ocorridas em 2016 no ACT foram a alteração da idade de reforma (invalidez presumível), que passou dos 65 anos para 66 anos e dois meses em 2016 e a atualização subsequente de mais um mês em cada ano civil, não podendo em qualquer caso ser superior à que estiver em vigor em cada momento no Regime Geral da Segurança Social, a alteração na fórmula de determinação da contribuição da entidade empregadora para os SAMS e, por último, foi introduzido um novo benefício denominado Prémio Fim de Carreira, que substitui o Prémio de Antiguidade.

As alterações acima descritas foram enquadradas pelo Banco como uma alteração do plano de pensões nos termos previstos na IAS 19. Como tal, tiveram impacto no valor atual das responsabilidades com serviços prestados e foram reconhecidos na demonstração dos resultados do exercício de 2016, na rubrica "Custos com o pessoal".

Em 2017, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), foi alterado o contrato constitutivo do Fundo de Pensões do Grupo BCP. Este processo teve, como objetivos essenciais, incorporar no fundo de pensões as alterações introduzidas nos ACT do Grupo em termos de benefícios de reforma, e também passar para o fundo de pensões as responsabilidades que estavam diretamente a cargo das empresas (responsabilidades extra-fundo). O fundo de pensões tem uma quota-parte exclusivamente afeta ao financiamento das referidas responsabilidades, que no âmbito do fundo se denomina Complemento Adicional. O benefício Prémio Fim de Carreira passou também a estar a cargo do fundo de pensões no âmbito do plano base de reforma.

A responsabilidade líquida do Banco com planos de reforma (planos de benefício definido) é estimada semestralmente, com referência a 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano e sempre que ocorram flutuações de mercado significativas ou eventos pontuais significativos, tais como alterações no plano, cortes ou liquidações desde a última estimativa. As responsabilidades com serviços passados são calculadas utilizando o método Projected Unit Credit e pressupostos atuariais considerados adequados.

As responsabilidades com pensões são calculadas pelo atuário responsável, que se encontra certificado pela ASF.

A responsabilidade líquida do Banco relativa ao plano de pensões de benefício definido e outros benefícios é calculada separadamente para cada plano, através da estimativa do valor de benefícios futuros que cada trabalhador deve receber em troca pelo seu serviço no período corrente e em períodos passados. O benefício é descontado de forma a determinar o seu valor atual, sendo aplicada a taxa de desconto correspondente à taxa de obrigações de alta qualidade de sociedades com maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano. A responsabilidade líquida é determinada após a dedução do justo valor dos ativos do fundo de pensões.

O proveito/custo de juros com o plano de pensões é calculado pelo Banco multiplicando o ativo/responsabilidade líquido com pensões de reforma (responsabilidades deduzidas do justo valor dos ativos do fundo) pela taxa de desconto utilizada para efeitos da determinação das responsabilidades com pensões de reforma atrás referida. Nessa base, o proveito/custo líquido de juros inclui o custo dos juros associado às responsabilidades com pensões de reforma e o rendimento estimado dos ativos do fundo, ambos mensurados com base na taxa de desconto utilizada no cálculo das responsabilidades.

Os ganhos e perdas de remensuração, nomeadamente (i) os ganhos e perdas atuariais, resultantes das diferenças entre os pressupostos atuariais utilizados e os valores efetivamente verificados (ganhos e perdas de experiência) e das alterações de pressupostos atuariais e, (ii) os ganhos e perdas decorrentes da diferença entre o rendimento dos ativos do fundo calculado com base na taxa de desconto e os valores obtidos, são reconhecidos por contrapartida de capital próprio na rubrica de "Outro rendimento integral".

O Banco reconhece na sua demonstração dos resultados um valor total líquido que inclui (i) o custo do serviço corrente, (ii) o proveito/custo líquido de juros com o plano de pensões, (iii) o efeito das reformas antecipadas, (iv) custos com serviços passados e, (v) os efeitos de qualquer liquidação ou corte ocorridos no período. Os valores a reconhecer na demonstração dos resultados são reconhecidos como custos e proveitos consoante a sua natureza. Os encargos com reformas antecipadas correspondem ao aumento de responsabilidades decorrente da reforma ocorrer antes do empregado atingir a idade de reforma.

Os outros benefícios que não de pensões, nomeadamente os encargos de saúde dos trabalhadores na situação de reforma e benefícios atribuíveis ao cônjuge e descendentes por morte, são igualmente considerados no cálculo das responsabilidades.

Os pagamentos aos fundos são efetuados anualmente por cada empresa do Grupo, de acordo com um plano de contribuições determinado de forma a assegurar a solvência do fundo. No final de cada exercício, de acordo com o Aviso 12/2001 do Banco de Portugal, o financiamento mínimo das responsabilidades tem de ser 100% para as pensões em pagamento e 95% para os serviços passados do pessoal no ativo.

R2. Revisão das tabelas salariais dos trabalhadores no ativo e das reformas em pagamento

Durante o primeiro semestre de 2026, prosseguiram as negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Banco para a atualização das tabelas salariais para 2026 e conclusão da revisão integral do respetivo clausulado, negociações essas que ainda decorrem.

Relativamente à atualização das tabelas salariais, ainda decorrem negociações com o SIB – Sindicato Independente da Banca para a revisão das tabelas salariais relativas ao ano de 2024 e 2025, assim como com o Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários (SNQTB) para a revisão de 2025.

Com carácter provisório, o Banco decidiu implementar em fevereiro de 2026, um aumento de 2,00% das tabelas salariais para 2026, com retroatividade a 1 de janeiro de 2026.

R3. Planos de contribuição definida

Para os planos de contribuição definida, as responsabilidades relativas ao benefício atribuível aos trabalhadores do Banco são reconhecidas como um gasto do período quando devidas.

Em 30 de junho de 2026, o Banco tem dois planos de contribuição definida. Um desses planos abrange os trabalhadores que tenham sido admitidos até 1 de julho de 2009. Para este plano, designado não contributivo, são efetuadas contribuições do Banco anuais e iguais a 1% da remuneração anual paga aos trabalhadores abrangidos no ano anterior. As contribuições apenas são efetuadas caso sejam cumpridos os seguintes requisitos: (i) o ROE do Banco Comercial Português seja igual ou superior à taxa das obrigações do tesouro a 10 anos acrescida de 5 pontos percentuais e, (ii) existam reservas ou resultados distribuíveis nas contas do Banco Comercial Português. Tendo no ano de 2025 sido cumpridos os requisitos indicados, foi registado nos custos de 2025, uma provisão para a contribuição anual que já foi efetuada em maio de 2026.

Um outro plano abrange os trabalhadores que tenham sido admitidos após 1 de julho de 2009. Para este plano, designado contributivo, são efetuadas contribuições mensais e iguais a 1,5% da remuneração mensal auferida pelos trabalhadores no corrente mês, quer pelo Banco quer pelos próprios trabalhadores. Esta contribuição tem carácter obrigatório e está definida nos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo BCP, não tendo subjacente critério de performance.

R4. Remuneração variável paga aos trabalhadores

Na política de remunerações para os trabalhadores em vigor, está previsto um sistema de remuneração variável anual / distribuição de lucros para os trabalhadores não abrangidos por sistemas de incentivos comerciais, que tem por base o nível de resultados alcançados pelo Banco e o princípio de discricionariedade face ao nível de responsabilidade e contributo de todos para os resultados do Banco. Em função dessa avaliação, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco aferido por um conjunto de indicadores quantitativos, é determinado o valor da remuneração variável a atribuir a cada trabalhador.

Compete à Comissão Executiva, nos termos definidos na política de remunerações, fixar os respetivos critérios de alocação a cada trabalhador, sempre que a mesma seja atribuída. A remuneração variável atribuída aos trabalhadores é registada por contrapartida de resultados no período a que dizem respeito.

R5. Planos de remuneração com ações

À data de 30 de junho de 2026, encontra-se em vigor para os membros da Comissão Executiva e para os Trabalhadores considerados Trabalhadores titulares de funções chave (KFH - Key Function Holders), onde estão incluídos os Elementos-Chave de Gestão, um plano de remuneração variável / distribuição de lucros com ações do BCP, decorrente da Política de Remunerações para os Trabalhadores aprovada para o exercício de 2026 e da Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização aprovada para o exercício de 2026 e anos seguintes, com as alterações que venham a ser aprovadas em cada exercício, nomeadamente pela Assembleia Geral de Acionistas em relação à Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, e pelo Conselho de Administração em relação à Política de Remuneração para os Trabalhadores.

São considerados trabalhadores titulares de funções chave (KFH) os Elementos-Chave de Gestão, que correspondem aos diretores de 1.ª linha que reportam diretamente ao Conselho de Administração e os restantes trabalhadores cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do Banco.

Conforme definido na Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, está previsto um sistema de remuneração variável anual / distribuição de lucros para os membros da Comissão Executiva, que tem por base o nível de resultados alcançados pelo Banco, e pelo qual é efetuada anualmente uma avaliação discricionária do desempenho da Comissão Executiva com base em informações quantitativas e qualitativas. Em função dessa avaliação e da sua remuneração fixa anual, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pelo Conselho de Remunerações e Previdência o valor da remuneração variável a atribuir a cada um dos membros da Comissão Executiva. O pagamento do valor da remuneração variável atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao exercício a que diz respeito. Nos membros em que a remuneração variável atribuída é superior à remuneração fixa anual auferida no exercício a que se refere, 60% do montante deve ser pago de forma diferida. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Na Política de Remunerações para os Trabalhadores, está previsto um sistema de remuneração variável anual / distribuição de lucros para os Trabalhadores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, que tem por base o nível de resultados alcançados pelo Banco e o princípio de discricionariedade face ao nível de responsabilidade e contributo de todos para os resultados do Banco. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa de referência para a função exercida, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pela Comissão Executiva o valor da remuneração variável a atribuir a cada trabalhador. Para os trabalhadores considerados titulares de funções chave (KFH), o valor da remuneração variável a atribuir a cada Trabalhador é decidido pela Comissão de Nomeações e Remunerações, sendo o seu pagamento sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 40% do seu valor, sendo 60% do seu valor pago no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito. Nos KFH em que a remuneração variável atribuída é superior à remuneração fixa anual auferida no exercício a que se refere, 60% do montante deve ser pago de forma diferida. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada. Conforme previsto na Política de Remunerações dos Trabalhadores, caso o valor da remuneração variável anual atribuída a um Trabalhador titular de função chave (KFH) seja inferior a Euros 50.000 e não represente mais do que um terço da remuneração anual total do KFH, o pagamento da Remuneração Variável Anual será 100% em numerário e não haverá lugar a diferimento.

Os Trabalhadores considerados Trabalhadores titulares de funções chave (KFH) não estão abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais.

Para os restantes Trabalhadores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, o pagamento do valor da remuneração variável atribuída é integralmente pago em numerário no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito.

Para os membros da Comissão Executiva e para os Trabalhadores considerados titulares de funções chave (KFH), está ainda previsto um sistema de remuneração variável / distribuição de lucros de longo prazo (RVLP), pelo qual estes poderão vir a receber remuneração variável totalmente paga em ações do BCP após o final do período de avaliação de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, desde que seja atingido um determinado nível de desempenho pelo Banco num conjunto de objetivos de longo prazo. O valor da remuneração variável de longo prazo atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao período de avaliação a que diz respeito. No caso de a RVLP ser, em relação a cada membro da Comissão Executiva ou KFH, igual ou superior às Remunerações Fixas Anuais auferidas no Período de Avaliação da RVLP, o montante diferido corresponderá a 60%. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Todas as ações atribuídas aos membros da Comissão Executiva e aos Trabalhadores titulares de funções chave (KFH), no âmbito do pagamento de remuneração variável, incluindo a de longo prazo, estão sujeitas a um período de retenção de 1 ano após o seu pagamento.

A remuneração variável total a atribuir em cada ano a cada membro da Comissão Executiva e a cada Trabalhador titular de funções chave (KFH), no que se refere à proporção entre o seu valor e a remuneração fixa anual, está limitada aos limites previstos na Política de Remunerações respetiva.

Tal como previsto nas Políticas de Remunerações aprovadas e na legislação aplicável, os valores de remuneração variável anual e de longo prazo atribuídos aos membros da Comissão Executiva e aos Trabalhadores titulares de funções chave (KFH) estão sujeitos a mecanismos de redução e reversão, a aplicar em caso de verificação de eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nos quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta.

S. Impostos sobre lucros

O Banco está sujeito, em termos individuais, ao regime estabelecido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014 de 26 de agosto, ao qual aderiu, e a legislação avulsa. Adicionalmente, são registados impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais e relativos a diferenças temporárias entre os resultados contabilísticos e os resultados fiscalmente aceites para efeitos de impostos sobre o rendimento sempre que haja uma probabilidade razoável de que tais impostos venham a ser pagos ou recuperados no futuro.

Os impostos sobre lucros registados em resultados incluem o efeito dos impostos correntes e impostos diferidos. O imposto é reconhecido na demonstração dos resultados, exceto quando relacionado com itens que sejam movimentados em capitais próprios, facto que implica o seu reconhecimento em capitais próprios. Os impostos diferidos reconhecidos nos capitais próprios decorrentes da reavaliação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de derivados de cobertura de fluxos de caixa são posteriormente reconhecidos em resultados, no momento em que forem reconhecidos em resultados os ganhos e perdas que lhes deram origem.

Os impostos correntes correspondem ao valor que se apura relativamente ao rendimento tributável do período, utilizando a taxa de imposto em vigor ou substancialmente aprovada pelas autoridades à data de balanço e quaisquer ajustamentos aos impostos de períodos anteriores.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço e que se espera que venham a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, com exceção do goodwill não dedutível para efeitos fiscais, das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal, e de diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro.

A rubrica de "Ativos por impostos diferidos" inclui montantes associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expectativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontrem reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.

Os ativos por impostos diferidos são reconhecidos quando é provável a existência de lucros tributáveis futuros que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais (incluindo prejuízos fiscais reportáveis).

O Banco procede, conforme estabelecido na IAS 12, parágrafo 74, à compensação dos ativos e passivos por impostos diferidos sempre que: (i) tenha o direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes; e, (ii) os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.

O Banco cumpre as orientações da IFRIC 23 – Incerteza sobre o Tratamento de Imposto sobre o Rendimento no que respeita à determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento. Esta incerteza encontra-se refletida no valor dos passivos por impostos correntes e ativos e passivos por impostos diferidos.

No exercício de 2016, o Banco Comercial Português aderiu ao Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC, sendo a sociedade dominante. No primeiro semestre de 2026 e no exercício de 2025 foi mantida a aplicação do RETGS. O lucro tributável do Banco é calculado pela soma algébrica dos lucros tributáveis e prejuízos fiscais individuais das sociedades que o integram.

T. Relato por segmentos

O Banco adotou a IFRS 8 – Segmentos Operacionais para efeitos de divulgação da informação financeira por segmentos operacionais e geográficos. Um segmento operacional é uma componente do Banco: (i) que desenvolve atividades de negócio em que pode obter réditos ou incorrer em gastos; (ii) cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais do Banco para efeitos de imputação de recursos ao segmento e avaliação do seu desempenho; e, (iii) relativamente ao qual esteja disponível informação financeira distinta.

Considerando que as demonstrações financeiras individuais são apresentadas conjuntamente com as do Grupo à luz do parágrafo 4 da IFRS 8, o Banco está dispensado de apresentar informação em base individual relativa aos segmentos.

U. Provisões, Ativos e Passivos contingentes

U1. Provisões

São reconhecidas provisões quando (i) o Banco tem uma obrigação presente (legal ou decorrente de práticas passadas ou políticas publicadas que impliquem o reconhecimento de certas responsabilidades); (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido; e, (iii) possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

Adicionalmente, quando ocorrem reorganizações fundamentais que tenham um efeito material na natureza e foco das operações da empresa, e encontrando-se cumpridos os critérios para reconhecimento de provisões atrás referidos, são reconhecidas provisões para custos de reestruturação.

A mensuração das provisões tem em conta os princípios definidos na IAS 37 no que respeita à melhor estimativa do custo expectável, ao resultado mais provável das ações em curso e considerando os riscos e incertezas inerentes ao processo. Nos casos em que o efeito do desconto é material, as provisões correspondem ao valor atual dos pagamentos futuros esperados, descontados a uma taxa que considera o risco associado à obrigação.

As provisões são revistas no final de cada data de reporte e ajustadas para refletir a melhor estimativa, sendo revertidas por resultados na proporção dos pagamentos que não sejam prováveis.

As provisões são desreconhecidas através da sua utilização para as obrigações para as quais foram inicialmente constituídas ou nos casos em que estas deixem de se observar.

U2. Ativos contingentes

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados quando for provável a existência de um influxo económico futuro de recursos.

U3. Passivos contingentes

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo enquadrados na norma IAS 37 e divulgados sempre que a possibilidade de existir uma saída de recursos englobando benefícios económicos não seja remota. O Banco regista um passivo contingente quando:

i) É uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo do Banco; ou,
ii) É uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque:
   a) Não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação; ou,
   b) A quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Os passivos contingentes identificados são objeto de divulgação, a menos que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos.

V. Resultado por ação

Os resultados por ação básicos são calculados dividindo o resultado líquido atribuível a acionistas do Banco pelo número médio ponderado de ações ordinárias emitidas, excluindo o número médio de ações ordinárias compradas pelo Banco e detidas como ações próprias.

Para o resultado por ação diluído, o número médio das ações ordinárias emitidas é ajustado para assumir a conversão de todas as potenciais ações ordinárias tratadas como diluidoras. Emissões contingentes ou potenciais são tratadas como diluidoras quando a sua conversão para ações faz decrescer o resultado por ação. Se o resultado por ação for alterado em resultado de uma emissão a prémio ou desconto, ou outro evento que altere o número potencial de ações ordinárias, ou em resultado de alterações nas políticas contabilísticas, o cálculo do resultado por ação para todos os períodos apresentados é ajustado retrospetivamente.

W. Prestação do serviço de mediação de seguros ou de resseguros

O Banco Comercial Português é uma entidade autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para a prática da atividade de mediação de seguros, na categoria de Mediador de Seguros Ligado, de acordo com o artigo 8.º, alínea a), subalínea i), do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, desenvolvendo a atividade de intermediação de seguros nos ramos vida e não vida.

No âmbito dos serviços de mediação de seguros, o Banco efetua a venda de contratos de seguros. Como remuneração pelos serviços prestados de mediação de seguros, recebe comissões pela mediação de contratos de seguros e de contratos de investimento, as quais estão definidas em acordos/protocolos estabelecidos com as Seguradoras.

As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com o princípio da especialização dos exercícios, pelo que as comissões cujo recebimento ocorre em momento diferente do período a que respeita são objeto de registo como valor a receber numa rubrica de "Outros ativos". As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com a política descrita na nota I acima.

X. Estimativas contabilísticas na aplicação das políticas contabilísticas

As IFRS estabelecem um conjunto de procedimentos contabilísticos que requerem que o Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, utilize o julgamento e faça as estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. Estas estimativas foram efetuadas considerando a melhor informação disponível na data de preparação das demonstrações financeiras individuais, considerando a incerteza do contexto económico e conflitos geopolíticos globais. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pelo Banco são analisados nos parágrafos seguintes, no sentido de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados do Banco e a sua divulgação.

Considerando que em algumas situações as normas contabilísticas permitem um tratamento contabilístico alternativo em relação ao adotado pelo Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, os resultados reportados pelo Banco poderiam ser diferentes caso um tratamento distinto fosse escolhido. A Comissão Executiva considera que os critérios adotados são apropriados e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira do Banco e das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Os resultados das alternativas analisadas de seguida são apresentados apenas para assistir o leitor no entendimento das demonstrações financeiras e não têm intenção de sugerir que outras alternativas ou estimativas possam ser mais apropriadas.

X1. Impostos sobre os lucros

Para determinar o montante de impostos sobre os lucros foi necessário efetuar determinadas interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação dos impostos a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios. Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, acumulados e reconhecidos no exercício.

Este aspeto assume uma relevância acrescida para efeitos da análise de recuperabilidade dos impostos diferidos, na qual o Banco considera projeções de lucros tributáveis futuros baseados num conjunto de pressupostos, incluindo a estimativa de resultado antes de imposto, ajustamentos à matéria coletável, a evolução da legislação fiscal e a respetiva interpretação. Desta forma, a recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos depende da concretização da estratégia da Comissão Executiva do Banco, nomeadamente da capacidade de gerar os resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação.

A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito. As regras em vigor até 2018 poderiam continuar a ser aplicadas até ao final do exercício de 2023, salvo se fosse exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Em 2022, o Banco exerceu a opção pela aplicação do novo regime, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável, com as exceções previstas no Código do IRC, as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis, as perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito e garantias financeiras, registadas enquanto provisões para garantias e outros compromissos e as perdas por imparidades em instrumentos de dívida mensurados pelo custo amortizado ou pelo justo valor através de outro rendimento integral. As exceções aplicam-se às perdas por imparidade relativas a créditos e outros direitos e às provisões para garantias e outros compromissos relativas a pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital do Banco, sobre membros dos seus órgãos sociais, sobre sociedades nas quais o Banco detenha, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital ou sobre entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

As perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021 e ainda não aceites fiscalmente são apenas dedutíveis até ao montante que, em cada período de tributação, corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios estabelecidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, na redação em vigor antes da respetiva revogação pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, e, entre outras condições, desde que não sejam créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis.
Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o limite temporal aplicável ao reporte dos prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Nas projeções de lucros tributáveis futuros, nomeadamente para efeitos na análise de recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos realizada com referência a 31 de dezembro de 2025, foi considerada a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais previstas na referida Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, tendo em conta a opção pela aplicação do novo regime exercida em 2022, bem como as alterações ao nível da eliminação do limite temporal à utilização de prejuízos fiscais previstas na referida Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro.

O lucro tributável ou prejuízo fiscal apurado pelo Banco pode ser corrigido pela administração fiscal portuguesa no prazo de quatro anos, exceto no caso de ter sido efetuada qualquer dedução de prejuízos fiscais ou utilizado crédito de imposto, em que o prazo de caducidade é o do exercício desse direito. O Banco registou provisões, passivos por impostos correntes ou passivos por impostos diferidos no montante que considera adequado para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

X2. Valorização dos imóveis registados em ativos não correntes detidos para venda e em outros ativos

A valorização destes ativos, e consequentemente as perdas por imparidade, encontra-se suportada em avaliações realizadas por peritos avaliadores externos, as quais incorporam diversos pressupostos, nomeadamente preço de venda por metro quadrado, taxa de desconto, melhor uso do imóvel e expectativas quanto ao desenvolvimento de projetos imobiliários, conforme aplicável, e considera ainda a experiência histórica do Banco de venda de imóveis, as suas perspetivas acerca da evolução do mercado imobiliário e as intenções do órgão de gestão sobre a comercialização destes ativos. Os pressupostos utilizados nas avaliações destes imóveis têm impacto na sua valorização e, consequentemente, na determinação da imparidade.

X3. Pensões e outros benefícios a empregados

A determinação das responsabilidades pelo pagamento de pensões requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projeções atuariais e outros fatores, tais como a taxa de desconto, as taxas de crescimento das pensões e dos salários e as tábuas de mortalidade, que têm impacto nos custos e nas responsabilidades do plano de pensões.

A taxa de desconto utilizada na atualização das responsabilidades do fundo de pensões do Banco, relativamente aos planos de pensões com benefícios definidos dos seus colaboradores e administradores, foi determinada com base numa análise efetuada sobre um conjunto de informação disponível, onde se incluem, entre outros elementos, as referências de mercado para este indicador publicadas por entidades especializadas, internacionalmente reconhecidas, e que se baseiam, conforme definido pela IAS 19, em yields de mercado de um universo de emissões de obrigações de elevada qualidade (baixo risco), maturidades diversas, denominadas em Euros e respeitantes a um leque diversificado e representativo de emitentes (não soberanos).

X4. Instrumentos financeiros – IFRS 9

X4.1. Classificação e mensuração

A classificação e mensuração dos ativos financeiros depende dos resultados do teste SPPI (análise das características dos fluxos de caixa contratuais, para concluir se os mesmos correspondem unicamente a pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida) e do teste do modelo de negócio.

O Banco determina o modelo de negócio tendo em consideração a forma como os grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo de negócio específico. Esta avaliação requer julgamento, na medida em que têm de ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos: a forma como o desempenho dos ativos é avaliada; os riscos que afetam o desempenho dos ativos e a forma como esses riscos são geridos; e a forma de retribuição dos gestores dos ativos.

O Banco monitoriza os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao justo valor através de outro rendimento integral que sejam desreconhecidos antes da sua maturidade, para perceber os motivos subjacentes à sua alienação e determinar se são consistentes com o objetivo do modelo de negócio definido para esses ativos. Esta monitorização insere-se no processo de avaliação contínua pelo Banco do modelo de negócio dos ativos financeiros que permanecem em carteira, para determinar se o mesmo é adequado e, caso não seja, se houve uma alteração do modelo de negócio e, consequentemente, uma alteração prospetiva da classificação desses ativos financeiros.

X4.2. Perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado e instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

A determinação das perdas por imparidade para instrumentos financeiros envolve julgamentos e estimativas relativamente aos seguintes aspetos, entre outros:

Aumento significativo do risco de crédito:

As perdas por imparidade correspondem às perdas esperadas em caso de default num horizonte temporal de 12 meses para os ativos em Stage 1, e às perdas esperadas considerando a probabilidade de ocorrência de um evento de default em algum momento até à data de maturidade do instrumento financeiro, para os ativos em Stages 2 e 3. Um ativo é classificado em Stage 2 sempre que se verifique um aumento significativo no respetivo risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. Na avaliação da existência de um aumento significativo do risco de crédito, o Banco tem em consideração informação qualitativa e quantitativa, razoável e sustentável.

No sentido de ir ao encontro dos guidelines dos supervisores, nomeadamente no que respeita à identificação e mensuração do risco de crédito no contexto de incerteza atual, em grande medida associado ao agravamento do contexto geopolítico internacional, o risco decorrente do aumento dos custos dos combustíveis e da energia e à imposição de tarifas pelos EUA às importações de bens com origem na U.E., o Banco procedeu ao registo de imparidades adicionais em relação aos modelos em vigor de cálculo de imparidade coletiva (overlays).

O exercício efetuado teve por base a análise das migrações de clientes identificados como de maior risco para Stage 2 ou Stage 3, tendo o maior impacto sido registado no segmento de empresas.

Definição de grupos de ativos com características de risco de crédito comuns:

Quando as perdas de crédito esperadas são mensuradas numa base coletiva, os instrumentos financeiros são agrupados com base em características de risco comuns. O Banco monitoriza a adequação das características de risco de crédito numa base regular para avaliar se mantém a sua similaridade. Este procedimento é necessário para assegurar que, no caso de se verificar uma alteração das características de risco de crédito, a segmentação dos ativos é revista. Esta revisão pode resultar na criação de novos portfólios ou na transferência dos ativos para portfólios já existentes, que reflitam melhor as suas características de risco de crédito.

Definição do número e ponderação relativa da informação prospetiva para cada tipo de produto/mercado e determinação de informação prospetiva relevante:

Na estimativa das perdas de crédito esperadas, o Banco utiliza informação prospetiva razoável e sustentável que é baseada em pressupostos sobre a evolução futura de diferentes drivers económicos e a forma como cada um dos drivers impacta os restantes.

Probabilidade de incumprimento:

A probabilidade de incumprimento representa um fator determinante na mensuração das perdas de crédito esperadas e corresponde a uma estimativa da probabilidade de incumprimento num determinado período temporal, cujo cálculo é efetuado com base em dados históricos, pressupostos e expectativas sobre as condições futuras.

Perda dado o incumprimento:

Corresponde a uma estimativa da perda num cenário de incumprimento. É baseada na diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os que o Banco espera receber, por via dos fluxos de caixa gerados pelo negócio do cliente ou dos colaterais do crédito. O apuramento da estimativa de perda dado o incumprimento tem por base, entre outros aspetos, os diferentes cenários de recuperação, informação histórica, os custos envolvidos no processo de recuperação e a estimativa de valorização dos colaterais associados às operações de crédito.

X4.3. Justo valor dos instrumentos financeiros

O justo valor é determinado com base em cotações de mercado quando disponíveis e, na sua ausência, com base em preços de transações recentes semelhantes, realizadas em condições de mercado, ou em metodologias de avaliação suportadas em técnicas de fluxos de caixa descontados, considerando fatores como condições de mercado, efeito do tempo, curva de rendimentos e volatilidade. Quando essas metodologias envolvem a utilização de pressupostos ou inputs significativos não observáveis, os instrumentos são classificados como nível 3 da hierarquia de justo valor, em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis (IFRS 13). A adoção de diferentes metodologias, pressupostos ou julgamentos pode conduzir a resultados diferentes dos reportados.

Em contextos de mercado caracterizados por maior incerteza macroeconómica, o Banco poderá, entre outras medidas, realocar limites de risco, rever cenários de stress e o cálculo dos ajustamentos de justo valor.

X5. Imparidade para investimentos em subsidiárias e associadas

O Banco avalia anualmente, com referência ao final do exercício, o valor recuperável dos investimentos em subsidiárias e associadas, ou, sempre que existam, indícios de perda de valor. As perdas de imparidade são apuradas tendo por base a diferença entre o valor recuperável dos investimentos em subsidiárias ou associadas e o seu valor contabilístico. As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados, sendo subsequentemente revertidas por resultados caso se verifique uma redução do montante da perda estimada num período posterior.

O valor recuperável é determinado com base no maior entre o valor em uso dos ativos e o justo valor deduzido dos custos de venda, sendo calculado com recurso a metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa descontados, considerando as condições de mercado, o valor temporal e os riscos de negócio, os quais requerem a utilização de determinados pressupostos ou julgamentos no estabelecimento de estimativas de justo valor.

A utilização de metodologias alternativas e de diferentes pressupostos e estimativas poderiam resultar num nível diferente de perdas por imparidade reconhecidas, com o consequente impacto nos resultados do Banco.

Y. Eventos subsequentes

O Banco analisa os eventos ocorridos após a data de balanço, ou seja, os acontecimentos favoráveis e/ou desfavoráveis que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão. Neste âmbito, podem ser identificados dois tipos de eventos:

i) aqueles que proporcionam prova de condições que existiam à data de balanço (eventos após a data de balanço que dão lugar a ajustamentos); e,

ii) aqueles que sejam indicativos das condições que surgiram após a data de balanço (eventos após a data de balanço que não dão lugar a ajustamentos).

Os eventos ocorridos após a data das demonstrações financeiras que não sejam considerados eventos ajustáveis, se significativos, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

2. Margem Financeira

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Juros e proveitos equiparados		
Juros de disponibilidades em Bancos Centrais e em instituições de crédito	7.801	9.429
Juros de ativos financeiros ao custo amortizado		
Aplicações em instituições de crédito	8.933	10.258
Créditos a clientes	570.833	594.328
Títulos de dívida	191.594	172.119
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação	33.910	21.900
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	396	2.795
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	—	502
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	72.135	83.228
Juros de derivados de cobertura	55.018	67.753
Juros de outros ativos	6.528	7.227
	947.148	969.539
Juros e custos equiparados		
Juros de passivos financeiros ao custo amortizado		
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	(29.464)	(35.851)
Depósitos de clientes e outros empréstimos	(113.947)	(153.884)
Títulos de dívida não subordinada emitidos	(27.902)	(31.188)
Passivos subordinados	(27.910)	(27.146)
Juros de passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
Passivos financeiros detidos para negociação		
Derivados	(9.847)	(11.586)
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
Depósitos de clientes e outros empréstimos	(18.809)	(10.982)
Juros de derivados de cobertura	(34.464)	(75.450)
Juros de locações	(3.588)	(4.190)
Juros de outros passivos	(199)	(102)
	(266.130)	(350.379)
	681.018	619.160

A rubrica de Juros e proveitos equiparados - Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes inclui o montante de Euros 18.521.000 (30 junho 2025: Euros 25.654.000) relativo a comissões e outros proveitos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1.B3. Esta rubrica inclui ainda o montante de Euros 7.857.000 (30 junho 2025: Euros 9.425.000) relativo a proveitos de clientes classificados em stage 3.

As rubricas Juros e custos equiparados - Juros de títulos de dívida não subordinada emitidos e de Juros de passivos subordinados incluem os montantes de Euros 295.000 e Euros 450.000, respetivamente (30 junho 2025: Euros 869.000 e Euros 392.000, respetivamente) referentes a comissões e outros custos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1.B3.

A rubrica Juros e custos equiparados - Juros de locações refere-se ao gasto de juros relativo aos passivos de locação reconhecidos no âmbito da IFRS 16, conforme indicado na política contabilística 1.H.

3. Rendimentos de instrumentos de capital

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Rendimentos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	98	63
Rendimentos de empresas subsidiárias e associadas	52.663	48.095
	52.761	48.158

A rubrica Rendimentos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral inclui rendimentos de unidades de participação recebidos durante o exercício.

A rubrica Rendimentos de empresas subsidiárias e associadas inclui os seguintes montantes relativos à distribuição de dividendos:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Banque BCP, S.A.S.	3.399	3.208
BCP África, S.G.P.S., Lda.	9.970	7.838
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	534	684
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	38.755	31.360
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	—	5.000
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	5	5
	52.663	48.095

4. Resultados de serviços e comissões

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Serviços e comissões recebidas		
Por garantias prestadas	19.040	20.457
Por compromissos perante terceiros	2.721	2.750
Por serviços bancários prestados	144.717	140.428
Bancassurance	64.996	60.400
Comissões de gestão e de intervenção	13.828	12.539
Operações sobre títulos	28.168	25.365
Gestão e manutenção de contas	77.194	74.849
Outras comissões	1.468	1.571
	352.132	338.359
Serviços e comissões pagas		
Por garantias recebidas	(1.527)	(2.966)
Por serviços bancários prestados por terceiros	(34.690)	(34.800)
Operações sobre títulos	(4.979)	(4.382)
Outras comissões	(5.746)	(5.266)
	(46.942)	(47.414)
	305.190	290.945

5. Resultados em operações financeiras

A análise desta rubrica é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados		
Resultados em ativos financeiros detidos para negociação	117.902	34.998
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	40.937	(1.156)
Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	(149.996)	14.085
	8.843	47.927
Ganhos / (perdas) cambiais	27.469	(31.794)
Resultados de contabilidade de cobertura	(1.501)	(533)
Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	11.337	(3.606)
	46.148	11.994

A rubrica Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados é composta por:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Resultados em ativos financeiros detidos para negociação		
Lucros		
Carteira de títulos de dívida	5.925	7.615
Instrumentos de capital	4.846	10.865
Instrumentos financeiros derivados	617.005	412.848
Outras operações	1.270	839
	629.046	432.167
Prejuízos		
Carteira de títulos de dívida	(6.778)	(5.147)
Instrumentos de capital	(2.953)	(12.100)
Instrumentos financeiros derivados	(501.294)	(379.858)
Outras operações	(119)	(64)
	(511.144)	(397.169)
	117.902	34.998
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
Lucros		
Carteira de títulos de dívida	14.661	16.837
Instrumentos de capital	34.401	7.915
	49.062	24.752
Prejuízos		
Carteira de títulos de dívida	(2.523)	(7.047)
Instrumentos de capital	(5.602)	(18.861)
	(8.125)	(25.908)
	40.937	(1.156)
Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
Lucros		
Carteira de títulos de dívida	—	62
Depósitos de clientes e outros empréstimos	28.204	14.436
Títulos de dívida emitidos		
Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos	112.480	173.482
	140.684	187.980
Prejuízos		
Carteira de títulos de dívida	—	(73)
Depósitos de clientes e outros empréstimos	(19.275)	(20.527)
Títulos de dívida emitidos		
Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos	(271.405)	(153.295)
	(290.680)	(173.895)
	(149.996)	14.085
	8.843	47.927

Nas rubricas Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados - Lucros/(Prejuízos) - Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos estão registadas as valorizações e desvalorizações dos certificados emitidos pelo Banco. Estes passivos encontram-se cobertos por futuros, cuja valorização e desvalorização se encontram registadas nas rubricas Resultados em ativos financeiros detidos para negociação - Lucros/(Prejuízos) - Instrumentos financeiros derivados e operações cambiais registadas nas rubricas "Ganhos ou Perdas Cambiais" apresentadas no quadro abaixo.

A análise das rubricas Ganhos/(perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura, Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, é apresentada conforme segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Ganhos/(perdas) cambiais		
Lucros	29.879	6.851
Prejuízos	(2.410)	(38.645)
	27.469	(31.794)
Resultados de contabilidade de cobertura		
Lucros		
Derivados de cobertura	404.322	347.889
Elementos cobertos	441.364	403.913
	845.686	751.802
Prejuízos		
Derivados de cobertura	(450.277)	(328.943)
Elementos cobertos	(396.910)	(423.392)
	(847.187)	(752.335)
	(1.501)	(533)
Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados		
Lucros		
Venda de créditos	7.156	5.205
Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	4.363	10.927
Outros	793	772
	12.312	16.904
Prejuízos		
Venda de créditos	(69)	(253)
Carteira de títulos de dívida ao custo amortizado	—	(11.527)
Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	(766)	(1.213)
Títulos de dívida emitidos	—	(7.488)
Outros	(140)	(29)
	(975)	(20.510)
	11.337	(3.606)

O detalhe da rubrica Resultados de contabilidade de cobertura relativo à cobertura de ativos e passivos financeiros é o seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Item coberto		
Credito a clientes (“Portfolio Hedge”)	(250)	225
Crédito a clientes	(228)	(771)
Depósito de clientes (CIRS)	(533)	(155)
Depósito de clientes	359	37
Depósito de clientes (“Portfolio Hedge”)	(2.124)	(1.189)
Obrigações registadas em outro rendimento integral e ao custo amortizado	(1.253)	3.114
Emissões não subordinadas	236	144
Emissões subordinadas	2.292	(1.938)
	(1.501)	(533)

Na sequência da alienação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral que se encontravam a ser alvo de contabilidade de cobertura, a rubrica Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados - Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral, inclui um ganho líquido de Euros 4.323.000 (30 junho 2025: ganho líquido de Euros 5.475.000), que se encontra compensado na rubrica Resultados de contabilidade de cobertura.

6. Outros proveitos / (custos) de exploração

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Proveitos		
Prestação de serviços	13.585	13.273
Venda de cheques e outros	2.596	2.673
Ganhos em operações de locação financeira	1.529	1.574
Rendas	503	498
Outros proveitos de exploração	10.832	9.304
	29.045	27.322
Custos		
Impostos	(3.533)	(3.128)
Donativos e quotizações	(2.116)	(2.300)
Contribuição sobre o setor bancário	(30.732)	(21.960)
Contribuição para o Fundo de Resolução	(10.489)	(10.006)
Contribuição para Fundos de Garantia de Depósitos	(232)	(226)
Perdas em operações de locação financeira	(86)	(131)
Outros custos de exploração	(11.465)	(14.701)
	(58.653)	(52.452)
	(29.608)	(25.130)

A rubrica Contribuição sobre o setor bancário inclui as contribuições estimadas de acordo com o disposto na Lei n.º 55-A/2010, no montante de Euros 30.732.000 (30 junho 2025: Euros 28.111.000). A determinação do montante a pagar incide sobre: (i) o passivo médio anual apurado em balanço deduzido dos fundos próprios de base (*Tier 1*) e dos fundos próprios complementares (*Tier 2*) e os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos; e (ii) o valor nocional dos instrumentos financeiros derivados.

Na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 478/2025 proferido em 3 de junho de 2025, que declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do Regime do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário, o Banco não procedeu à autoliquidação e pagamento do imposto que, nos termos das regras anteriormente em vigor, seriam devidos até 30 de junho de 2025. Na sequência da decisão judicial favorável proferida no processo de contestação judicial do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário pago pelo Banco em 2021 e do respetivo trânsito em julgado, foi reconhecido como rendimento no primeiro semestre de 2025 o montante de Euros 6.151 milhares. No início do mês de julho de 2025 o montante em causa foi restituído ao Banco.

A Lei do Orçamento do Estado para 2026 (Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro) revogou o regime que criou o Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário.

A rubrica Contribuição para o Fundo de Resolução inclui as contribuições periódicas obrigatórias para o Fundo Português, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013. As contribuições periódicas são calculadas de acordo com uma taxa base a aplicar em cada ano, determinada pelo Banco de Portugal, por instrução, podendo ser ajustada em função do perfil de risco da instituição, sobre a base de incidência objetiva das referidas contribuições. As contribuições periódicas incidem sobre o passivo das instituições participantes do Fundo, definido nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

A rubrica contribuição para o Fundo de Garantia de Depósitos, imputável ao Banco Comercial Português, S.A., ascendeu a Euros 221.000 (30 junho 2025: Euros 215.000), tendo o Banco procedido à entrega da totalidade da contribuição anual ao Fundo de Garantia de Depósitos.

Até 2011, inclusive, nos termos previstos no Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, o Banco podia optar por entregar uma parte da contribuição ao Fundo de Garantia de Depósitos e a outra parte constituir um compromisso irrevogável de pagamento. Como garantia da assunção dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos até 2012 com o Fundo de Garantia de Depósitos, encontrava-se constituído, em 30 de junho de 2025, um penhor de títulos para o efeito, no montante de Euros 51.692.000. Estavam também registados nas rubricas extrapatrimoniais (nota 41) os compromissos irrevogáveis de pagamento acumulados constituídos no montante de Euros 47.195.000. No último trimestre de 2025, o Banco procedeu ao pagamento do remanescente no montante de Euros 47.195.000, deixando de existir o compromisso irrevogável e o respetivo penhor de títulos.

Em 2025, o Banco Comercial Português, S.A propôs duas ações contra o Fundo de Garantia de Depósitos contestando a conversão dos compromissos irrevogáveis (por referência ao período entre abril de 1996 e abril de 2011) em pagamento efetivo no valor de Euros 47.195.000 cada. O FGD já foi citado na primeira ação e apresentou a defesa por exceção, referindo, entre outros argumentos que as (i) contribuições periódicas não teriam natureza tributária, que (ii) interpelação não seria impugnável por não ter efeitos constitutivos, que (iii) o tribunal seria incompetente e que (iv) as pretensões do Banco seriam extemporâneas, tendo o Banco posteriormente apresentado a sua resposta aos diferentes temas levantados.

Aguardam-se os posteriores desenvolvimentos do processo, sendo expectável que o juiz se pronuncie quanto à matéria de exceção e/ou notifique as partes para alegações escritas nos próximos meses.

7. Custos com o pessoal

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Remunerações	149.105	146.998
Encargos sociais obrigatórios		
Benefícios pós-emprego (nota 46)		
Custo normal	(4.692)	(4.722)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	(1.893)	1.345
Custo com programas de reformas antecipadas	5.020	2.362
	(1.565)	(1.015)
Outros encargos sociais obrigatórios	39.088	38.668
	37.523	37.653
Encargos sociais facultativos	4.153	3.681
Outros custos	1.435	796
	192.216	189.128

No primeiro semestre de 2026, foram pagas indemnizações por cessação de funções no montante de Euros 1.422.000 (30 junho 2025: Euros 778.000), sendo o pagamento mais elevado de Euros 197.000 (30 junho 2025: Euros 230.000).

Remunerações

Em cumprimento do disposto no artigo 47º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, divulga-se informação quantitativa referente à remuneração paga a diferentes categorias de membros de órgãos sociais e categorias de colaboradores previstas no n.º 2 do artigo 115.ºC do RGICS, bem como a informação prevista nas alíneas g) a i) do artigo 450.º do Regulamento (EU) 2019/876 do Parlamento Europeu e do Conselho.

A. Conselho de Administração do BCP

As remunerações pagas e encargos sociais suportados com os membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Conselho de Administração			
	Comissão Executiva		Membros não executivos	
	30 junho 2026 (*)	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025
Remunerações fixas	1.732	1.648	1.076	1.088
Remunerações variáveis:				
Pecuniárias	792	576	—	—
Ações	908	729	—	—
Diferida	6.552	1.831	—	—
Complemento de reforma	402	382	116	114
Benefícios pós-emprego	(11)	(17)	—	—
Outros encargos sociais obrigatórios	435	411	217	220
	10.810	5.560	1.409	1.422
N.º de Beneficiários	8	6	18	11

(*) Incluí os valores pagos na qualidade de colaborador aos administradores nomeados em maio de 2026, bem como aos administradores que cessaram funções nessa mesma data.

Tendo presente que a remuneração dos membros da Comissão Executiva e Administradores em regime de exclusividade tem em vista a compensação das atividades que desenvolvem no Banco diretamente e toda e qualquer função desempenhada em sociedades ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções é deduzido ao valor da remuneração fixa anual paga pelo Banco, assegurando que o valor efetivamente pago corresponde ao montante aprovado pelo Conselho de Remunerações e Previdência.

No primeiro semestre de 2026 e 2025 foi atribuída remuneração variável decorrente da aplicação das Políticas de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização e para os Colaboradores, aprovada para o exercício de 2025 e 2024, respetivamente, nos termos descritos na Política contabilística 1 R4 e 1 R5.

No primeiro semestre de 2026, a remuneração variável atribuída foi de Euros 1.584.000 em numerário (30 junho 2025: Euros 1.440.000), dos quais Euros 792.000 são diferidos por 5 anos (30 junho 2025: Euros 864.000) e 1.887.665 ações BCP (30 junho 2025 2.673.969 ações BCP) correspondentes a Euros 1.584.000 (30 junho 2025: Euros 1.440.000), das quais 943.831 são diferidas por 5 anos (30 junho 2025: 1.604.381).

No primeiro semestre de 2026, a remuneração variável diferida paga é referente aos anos de 2020 a 2025 (30 junho 2025: anos de 2018 a 2023), sendo Euros 513.000 em numerário (30 junho 2025: Euros 251.000), acréscimo de cash diferido de Euros 37.000 (30 junho 2025: Euros 0) e 6.241.546 ações BCP (30 junho 2025: 2.318.880 ações BCP) no montante de Euros 6.002.000 (30 junho 2025: Euros 1.580.000).

Durante o primeiro semestre de 2026 e 2025 não foram pagas indemnizações por cessação de funções a membros do Conselho de Administração.

B. Colaboradores titulares de funções chave (Key Function Holders - KFH)

No primeiro semestre de 2026, as remunerações pagas e encargos sociais suportados com colaboradores titulares de funções chave (KFH) do Banco, detalhados por segmentos, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Retalho		Empresas corporate		Funções de controlo		Outros		Total	
	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025
Remunerações fixas	527	573	904	1.049	1.378	1.463	2.547	2.567	5.356	5.652
Remunerações variáveis										
Pecuniária	140	144	119	180	265	559	668	772	1.192	1.655
Ações	449	120	440	76	775	41	1.916	462	3.580	699
Diferida	150	117	105	88	37	53	713	512	1.005	770
Benefícios pós-emprego	(19)	(30)	(27)	(20)	(58)	(65)	(68)	(84)	(172)	(199)
Outros encargos sociais obrigatórios	132	155	188	218	352	370	635	638	1.307	1.381
	1.379	1.079	1.729	1.591	2.749	2.421	6.411	4.867	12.268	9.958
N.º de Beneficiários	7	9	9	11	29	29	35	36	80	85

Decorrente da aplicação das Políticas de Remunerações para os Colaboradores aprovada para o exercício de 2025 e 2024, descrita nas políticas contabilísticas 1 R4 e 1 R5, no primeiro semestre de 2026 foi atribuída aos 80 colaboradores titulares de funções chave (KFH) (30 junho 2025: 85 colaboradores) remuneração variável de Euros 1.499.000 em numerário (30 junho 2025: Euros 461.000) e 3.486.098 ações BCP (30 junho 2025: 850.656 ações BCP) diferidas por 5 anos.

No primeiro semestre de 2026, foram pagas remunerações variáveis a colaboradores titulares de funções chave (KFH) diferidas de 2020 a 2024 (30 junho 2025: de 2019 a 2023) correspondendo em numerário a Euros 249.000 (30 junho 2025: Euros 226.000) e ações BCP no valor de Euros 756.000 (30 junho 2025: Euros 544.000).

No primeiro semestre de 2026, não foram pagas indemnizações por cessação de funções a colaboradores titulares de funções chave (KFH) (30 junho 2025: 1 colaborador (KFH) no montante de Euros 50.000).

As remunerações pagas e encargos sociais suportados com Colaboradores titulares de funções chave (KFH) do Banco, discriminadas pelos elementos-chave de gestão e pelos membros do pessoal cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do Banco (Outros KFH), são as seguintes:

(Milhares de euros)

	Key Function Holder (KFH)					
	Elementos-chave de gestão		Outros KFH		Total	
	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025
Remunerações fixas	3.850	4.078	1.506	1.574	5.356	5.652
Remunerações variáveis						
Pecuniária	911	1.018	281	637	1.192	1.655
Ações	2.830	699	750	—	3.580	699
Diferida	1.005	762	—	8	1.005	770
Benefícios pós-emprego	(102)	(113)	(70)	(86)	(172)	(199)
Outros encargos sociais obrigatórios	924	982	383	399	1.307	1.381
	9.418	7.426	2.850	2.532	12.268	9.958
N.° de Beneficiários	48	52	32	33	80	85

No primeiro semestre de 2026, foi atribuída remuneração variável diferida a elementos-chave de gestão no valor de Euros 115.000 (30 junho 2025: Euros 461.000) e 715.221 ações BCP (30 junho 2025: 860.656 ações BCP) diferidas por 5 anos.

No primeiro semestre de 2026, foram pagas remunerações variáveis diferidas a elementos-chave de gestão (KFH) dos anos 2020 a 2024 (30 junho 2025: de 2019 a 2023) em numerário de Euros 249.000 (30 junho 2025: Euros 224.000), ações BCP e UP do Fundo AF Portfólio Imobiliário correspondendo a Euros 756.000 (30 junho 2025: Euros 538.000).

Relativamente aos outros KFH, não foram pagas remunerações variáveis diferidas no primeiro semestre de 2026. No primeiro semestre de 2025, foram pagos Euros 2.000 em numerário diferidos do ano 2019 , ações BCP e UP do Fundo AF Portfólio Imobiliário, relativas ao ano de 2019, que totalizam Euros 5.000.

C. Remunerações superiores a 1 milhão de euros

De acordo com o regulamento (EU) 11° 575/2013, Artigo 450° ponto 1.i), o Banco tem os seguintes colaboradores no Conselho de Administração com remuneração superior a 1 milhão de Euros:

	30 junho 2026	30 junho 2025
Remuneração entre 1.000.000 € - 1.499.999 €	2	1
Remuneração entre 1.500.000 € - 1.999.999 €	3	—
Remuneração entre 2.000.000 € - 2.499.999 €	1	—
	6	1

8. Outros gastos administrativos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Outsourcing e trabalho independente	47.017	43.844
Rendas e alugueres	7.439	5.754
Outros serviços especializados	11.419	11.966
Comunicações	5.516	5.271
Informática	10.794	10.261
Conservação e reparação	5.462	4.966
Água, energia e combustíveis	2.963	2.891
Publicidade	3.255	4.464
Estudos e consultas	6.086	5.146
Transportes	3.909	3.901
Contencioso	1.415	1.356
Deslocações, estadas e representações	1.592	1.505
Seguros	1.326	1.144
Material de consumo corrente	859	1.040
Formação do pessoal	766	487
Outros fornecimentos e serviços	4.146	3.803
	113.964	107.799

A rubrica Rendas e alugueres inclui o montante negativo de Euros 8.000 (30 junho 2025: montante positivo de Euros 8.000) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante positivo de Euros 733.000 (30 junho 2025: montante positivo de Euros 904.000) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor, conforme descrito na política contabilística 1.H.

9. Amortizações e depreciações

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Amortizações de ativos intangíveis (nota 26)		
Software	18.785	13.456
Depreciações de outros ativos tangíveis (nota 25)		
Imóveis	3.043	3.305
Equipamento		
Equipamento informático	5.163	4.667
Equipamento de segurança	339	333
Instalações interiores	1.161	1.141
Máquinas	156	178
Mobiliário	378	431
Viaturas	987	965
Outros equipamentos	2	4
Direito de uso:		
Imóveis	16.112	16.221
	27.341	27.245
	46.126	40.701

10. Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Aplicações em instituições de crédito (nota 18)		
Dotação do período	207	80
Reversão do período	(22)	(22)
	185	58
Crédito concedido a clientes (nota 19)		
Dotação do período	67.998	66.226
Reversão do período	(819)	(806)
Recuperações de crédito e de juros	(1.601)	(2.321)
	65.578	63.099
Títulos de dívida (nota 20)		
Associados a operações de crédito		
Dotação do período	1.850	1.187
Reversão do período	—	(452)
	1.850	735
Não associados a operações de crédito		
Dotação do período	2.970	2.648
Reversão do período	—	(1.482)
	2.970	1.166
	4.820	1.901
	70.583	65.058

11. Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 21)		
Dotação do período	918	2.327
Reversão do período	(1.198)	(654)
	(280)	1.673

12. Imparidade de outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Imparidade para investimentos em subsidiárias e associadas (nota 23)		
Dotação do período	23.605	29.235
Reversão do período	(4)	(13.728)
	23.601	15.507
Imparidade para ativos não correntes detidos para venda (nota 24)		
Dotação do período	702	783
	702	783
Imparidade para outros ativos (nota 28)		
Dotação do período	2.879	3.284
Reversão do período	(290)	—
	2.589	3.284
Imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes (nota 28)		
Dotação do período	660	213
	660	213
	27.552	19.787

13. Outras provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Provisões para garantias e outros compromissos (nota 35)		
Dotação do período	2.069	37
Reversão do período	(2.281)	(3.746)
	(212)	(3.709)
Outras provisões para riscos e encargos (nota 35)		
Dotação do período	21.473	2.070
Reversão do período	(45)	(2.008)
	21.428	62
	21.216	(3.647)

14. Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Mais / (menos) valias na venda de subsidiárias	—	15.232
Mais / (menos) valias na venda de outros ativos	1.520	4.752
	1.520	19.984

Em 30 de junho de 2025, a rubrica Mais / (menos) valias na venda de subsidiárias inclui um montante de Euros 15.213.000 relativo a um acerto de preço referente ao processo de venda de uma participação, ocorrido em 2017.

A rubrica Mais/(menos) valias na venda de outros ativos inclui, essencialmente, o resultado deduzido de custos de intermediação da venda de ativos detidos pelo Banco e classificados como ativos não correntes detidos para venda e como outros ativos, que corresponde a um ganho de Euros 1.411.000 (30 junho 2025: ganho de Euros 4.749.000).

15. Resultado por ação

Os resultados por ação são calculados da seguinte forma:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Resultado líquido	436.575	408.850
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	(16.250)	(16.250)
Resultado líquido ajustado	420.325	392.600
N.º médio de ações	14.802.371.964	15.058.636.575
Resultado por ação básico (Euros)	0,057	0,053
Resultado por ação diluído (Euros)	0,057	0,053

O capital social do Banco em 30 de junho de 2026 é de Euros 3.000.000.000, representado por 14.804.627.089 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas (30 junho 2025: Euros 3.000.000.000 representado por 15.113.989.952 ações).

O cálculo do número médio de ações em 30 de junho de 2026 (14.802.371.964 ações BCP) teve em conta a recompra de ações próprias (32.293.834 ações BCP), cujo programa se encontra descrito na nota 39.

Não foram identificados outros efeitos diluidores do resultado por ação em 30 de junho de 2026 e 30 junho 2025, pelo que o resultado diluído é igual ao resultado básico.

16. Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Caixa	299.967	349.873
Bancos Centrais	1.284.548	2.004.828
	1.584.515	2.354.701

A rubrica Bancos centrais inclui nomeadamente o saldo junto dos Bancos Centrais dos países em que o Banco opera, com vista a satisfazer as exigências legais de reservas mínimas de caixa, calculadas com base no montante dos depósitos e outras responsabilidades efetivas. O regime de constituição de reservas de caixa, de acordo com as diretrizes do Sistema Europeu de Bancos Centrais da Zona do Euro, obriga à manutenção de um saldo em depósito junto do Banco Central, equivalente a 1% sobre o montante médio dos depósitos e outras responsabilidades, ao longo de cada período de constituição de reservas. Esta taxa é diferente para países fora da Zona Euro.

De acordo com a legislação do Banco de Portugal e da Autoridade Monetária de Macau (AMCM), à data de 30 de junho de 2026, as reservas mínimas de caixa são de Euros 576.796.000 (31 dezembro 2025: Euros 562.866.000).

17. Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Em instituições de crédito no país	8.132	6.365
Em instituições de crédito no estrangeiro	21.922	23.723
Valores a cobrar	71.284	69.810
	101.338	99.898

A rubrica Valores a cobrar representa, essencialmente, cheques sacados por terceiros sobre outras instituições de crédito e que se encontram em cobrança. Os saldos desta rubrica foram regularizados nos primeiros dias do mês seguinte.

18. Aplicações em instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Aplicações em outras instituições de crédito no país		
Empréstimos	—	10.005
Aplicações a prazo a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	11.400	18.900
Outras aplicações	2.786	4.873
	14.186	33.778
Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro		
Aplicações a muito curto prazo	161.871	77.504
Aplicações a prazo	200.751	203.119
Aplicações a prazo a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	4.594	7.293
Empréstimos	22.829	4.291
Outras aplicações	16.717	13.765
	406.762	305.972
	420.948	339.750
Imparidade para aplicações em instituições de crédito	(655)	(470)
	420.293	339.280

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos ("Cash collateral"). Estas aplicações estão na posse das contrapartes e estão dadas como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é negativa para o Banco.

Os movimentos da Imparidade para aplicações em instituições de crédito são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	470	81
Dotação do período (nota 10)	207	392
Reversão do período (nota 10)	(22)	(3)
Saldo no final do período	655	470

19. Crédito a clientes

A análise do crédito a clientes, por tipo de operação, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Crédito por desconto de efeitos	122.166	144.119
Crédito em conta corrente	869.790	788.609
Descobertos em depósitos à ordem	247.944	215.545
Empréstimos	10.465.795	10.239.399
Crédito imobiliário	23.701.035	22.834.864
Crédito tomado em operações de factoring	1.806.146	1.808.400
Capital em locação	2.694.798	2.626.859
	39.907.674	38.657.795
Crédito vencido - menos de 90 dias	16.179	23.452
Crédito vencido - mais de 90 dias	177.658	165.713
	40.101.511	38.846.960
Imparidade para riscos de crédito	(735.219)	(694.772)
	39.366.292	38.152.188

A rubrica Crédito a clientes, em 30 de junho de 2026, é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito ao setor público	496.194	—	496.194	(1.002)	495.192
Crédito com garantias reais	24.867.329	34.569	24.901.898	(143.761)	24.758.137
Crédito com outras garantias	4.331.086	56.794	4.387.880	(138.305)	4.249.575
Crédito sem garantias	3.343.477	57.216	3.400.693	(323.410)	3.077.283
Crédito sobre o estrangeiro	2.368.644	8.348	2.376.992	(26.078)	2.350.914
Crédito tomado em operações de factoring	1.806.146	25.650	1.831.796	(51.500)	1.780.296
Capital em locação	2.694.798	11.260	2.706.058	(51.163)	2.654.895
	39.907.674	193.837	40.101.511	(735.219)	39.366.292

As rubricas Crédito com garantias reais e Crédito com outras garantias seguem as seguintes tipologias de garantias consideradas:

– Crédito com garantias reais: Colaterais financeiros, colaterais físicos (móveis ou imóveis) e valores a receber (consignação de rendimentos);

– Crédito com outras garantias: Garantias first-demand emitidas por bancos ou outras entidades e avales pessoais.

A rubrica crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2025, é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito ao setor público	486.532	—	486.532	(907)	485.625
Crédito com garantias reais	24.007.327	38.024	24.045.351	(155.667)	23.889.684
Crédito com outras garantias	4.232.661	49.489	4.282.150	(119.736)	4.162.414
Crédito sem garantias	3.171.720	47.603	3.219.323	(284.321)	2.935.002
Crédito sobre o estrangeiro	2.324.296	2.455	2.326.751	(24.337)	2.302.414
Crédito tomado em operações de factoring	1.808.400	40.967	1.849.367	(59.461)	1.789.906
Capital em locação	2.626.859	10.627	2.637.486	(50.343)	2.587.143
	38.657.795	189.165	38.846.960	(694.772)	38.152.188

As rubricas Crédito com garantias reais e Crédito com outras garantias seguem as seguintes tipologias de garantias consideradas:

– Crédito com garantias reais: Colaterais financeiros, colaterais físicos (móveis ou imóveis) e valores a receber (consignação de rendimentos);

– Crédito com outras garantias: Garantias first-demand emitidas por bancos ou outras entidades e avales pessoais.

A rubrica Crédito a clientes inclui o montante de Euros 12.745.871.000 (31 dezembro 2025: Euros 13.414.544.000) relativo a créditos afetos à garantia global das obrigações cobertas realizadas pelo Banco.

No âmbito da gestão do risco de liquidez, o Banco possui um conjunto de ativos elegíveis para desconto junto do Banco Central Europeu, nos quais se incluem algumas operações de créditos a clientes.

Conforme nota 47, o Banco concedeu crédito aos acionistas detentores de participação qualificada que detinham individual ou conjuntamente 5% ou mais do capital do Banco, identificados na nota 37.

O crédito que o Banco concedeu a acionistas detentores de participação qualificada e a empresas por estes controladas, é de Euros 128.356.000 (31 dezembro 2025: Euros 118.176.000), conforme nota 47 A). O montante de imparidade constituído para estes contratos ascende a Euros 1.189.000 (31 dezembro 2025: Euros 1.147.000).

A celebração de negócios entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou pessoas singulares ou coletivas com estes relacionadas nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 3 do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, independentemente do valor, é sempre objeto de apreciação e deliberação do Conselho de Administração, obtido parecer prévio da Comissão de Auditoria, e por proposta da Comissão Executiva, que por sua vez delibera sob proposta do Comité de Crédito, obtida análise e parecer do Compliance Office, que se pronuncia quanto à conformidade das operações propostas com os normativos internos, disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis, e do Risk Office, que avalia e emite parecer sobre os riscos inerentes à operação.

De acordo com a política contabilística B.4, existe um conjunto de créditos a clientes que se encontram a ser objeto de contabilidade de cobertura, cujo impacto se encontra na nota 49.

A análise do crédito a clientes, em 30 de junho de 2026, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido	% Crédito bruto
Agricultura e silvicultura	353.821	4.424	358.245	(10.018)	348.227	0,89%
Pescas	13.690	314	14.004	(1.159)	12.845	0,03%
Indústrias extrativas	46.142	619	46.761	(1.300)	45.461	0,12%
Alimentação, bebidas e tabaco	533.905	14.926	548.831	(28.040)	520.791	1,37%
Têxteis	348.887	12.001	360.888	(43.942)	316.946	0,90%
Madeira e cortiça	158.748	2.891	161.639	(8.487)	153.152	0,40%
Papel, artes gráficas e editoras	107.509	120	107.629	(2.060)	105.569	0,27%
Químicas	516.349	7.314	523.663	(35.571)	488.092	1,31%
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	865.183	19.755	884.938	(47.851)	837.087	2,21%
Eletricidade e gás	333.145	158	333.303	(9.359)	323.944	0,83%
Água	123.866	282	124.148	(6.094)	118.054	0,31%
Construção	1.180.908	14.350	1.195.258	(40.398)	1.154.860	2,98%
Comércio a retalho	1.154.384	12.895	1.167.279	(34.845)	1.132.434	2,91%
Comércio por grosso	1.269.687	21.116	1.290.803	(45.058)	1.245.745	3,22%
Restaurantes e hotéis	1.175.303	4.380	1.179.683	(28.552)	1.151.131	2,94%
Transportes	603.613	7.501	611.114	(19.931)	591.183	1,52%
Correios	11.640	177	11.817	(436)	11.381	0,03%
Telecomunicações	47.593	486	48.079	(1.957)	46.122	0,12%
Serviços						
Intermediação financeira	1.273.429	675	1.274.104	(14.997)	1.259.107	3,18%
Atividades imobiliárias	2.132.382	8.407	2.140.789	(64.778)	2.076.011	5,34%
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	840.319	5.459	845.778	(30.591)	815.187	2,11%
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	382.462	1.988	384.450	(9.475)	374.975	0,96%
Administração pública	181.419	—	181.419	(1.002)	180.417	0,45%
Educação	107.239	293	107.532	(1.576)	105.956	0,27%
Saúde e atividades de serviços coletivos	382.666	588	383.254	(4.816)	378.438	0,96%
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	194.371	1.757	196.128	(5.464)	190.664	0,49%
Outros serviços	142.490	2.166	144.656	(62.704)	81.952	0,36%
Crédito ao consumo	2.448.596	36.321	2.484.917	(105.839)	2.379.078	6,20%
Crédito hipotecário	22.628.719	9.293	22.638.012	(57.338)	22.580.674	56,44%
Outras atividades nacionais	1.099	4	1.103	(21)	1.082	0,00%
Outras atividades internacionais	348.110	3.177	351.287	(11.560)	339.727	0,88%
	39.907.674	193.837	40.101.511	(735.219)	39.366.292	100,00%

A análise do crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2025, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido	% Crédito bruto
Agricultura e silvicultura	349.194	4.923	354.117	(10.323)	343.794	0,91%
Pescas	11.574	313	11.887	(810)	11.077	0,03%
Indústrias extrativas	42.407	625	43.032	(1.407)	41.625	0,11%
Alimentação, bebidas e tabaco	561.591	15.001	576.592	(30.424)	546.168	1,48%
Têxteis	349.519	24.502	374.021	(46.728)	327.293	0,96%
Madeira e cortiça	154.629	2.724	157.353	(6.337)	151.016	0,41%
Papel, artes gráficas e editoras	106.775	98	106.873	(1.457)	105.416	0,28%
Químicas	500.664	6.966	507.630	(28.207)	479.423	1,31%
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	884.598	19.143	903.741	(45.096)	858.645	2,33%
Eletricidade e gás	278.132	154	278.286	(3.510)	274.776	0,72%
Água	124.119	327	124.446	(5.632)	118.814	0,32%
Construção	1.044.908	12.154	1.057.062	(35.183)	1.021.879	2,72%
Comércio a retalho	1.123.463	10.439	1.133.902	(30.578)	1.103.324	2,92%
Comércio por grosso	1.259.904	22.867	1.282.771	(43.002)	1.239.769	3,30%
Restaurantes e hotéis	1.159.386	3.961	1.163.347	(26.572)	1.136.775	2,99%
Transportes	569.017	5.487	574.504	(17.369)	557.135	1,48%
Correios	9.055	117	9.172	(376)	8.796	0,02%
Telecomunicações	56.517	349	56.866	(2.566)	54.300	0,15%
Serviços						
Intermediação financeira	1.396.669	652	1.397.321	(27.501)	1.369.820	3,60%
Atividades imobiliárias	2.231.248	8.878	2.240.126	(61.390)	2.178.736	5,77%
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	810.846	6.013	816.859	(31.305)	785.554	2,10%
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	355.420	1.499	356.919	(8.003)	348.916	0,92%
Administração pública	190.530	—	190.530	(907)	189.623	0,49%
Educação	96.205	328	96.533	(1.371)	95.162	0,25%
Saúde e atividades de serviços coletivos	365.579	508	366.087	(3.792)	362.295	0,94%
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	172.854	1.181	174.035	(4.295)	169.740	0,45%
Outros serviços	149.376	2.063	151.439	(58.146)	93.293	0,39%
Crédito ao consumo	2.307.288	28.389	2.335.677	(91.523)	2.244.154	6,01%
Crédito hipotecário	21.651.148	9.498	21.660.646	(57.551)	21.603.095	55,75%
Outras atividades nacionais	1.026	3	1.029	(25)	1.004	0,00%
Outras atividades internacionais	344.154	3	344.157	(13.386)	330.771	0,89%
	38.657.795	189.165	38.846.960	(694.772)	38.152.188	100,00%

A carteira de crédito detalhada por stage segundo definido na IFRS 9, é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Stage 1		
Valor bruto	35.154.737	33.584.519
Imparidade	(175.306)	(155.283)
	34.979.431	33.429.236
Stage 2		
Valor bruto	4.262.743	4.565.826
Imparidade	(190.456)	(182.794)
	4.072.287	4.383.032
Stage 3		
Valor bruto	684.031	696.615
Imparidade	(369.457)	(356.695)
	314.574	339.920
Crédito líquido	39.366.292	38.152.188

A exposição e imparidade do quadro acima inclui também as operações classificadas como POCI, conforme detalhe apresentado na nota 49.

A análise da exposição coberta por colaterais associados à carteira de crédito sobre clientes, por stage conforme definido na IFRS 9, considerando o justo valor dos colaterais, é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Stage 1		
Títulos e outros ativos financeiros	1.037.923	1.295.461
Imóveis residenciais	22.292.949	21.334.888
Outros imóveis	3.493.828	3.351.593
Outras garantias	9.320.324	8.140.106
	36.145.024	34.122.048
Stage 2		
Títulos e outros ativos financeiros	123.701	123.315
Imóveis residenciais	1.635.349	1.676.097
Outros imóveis	706.992	795.050
Outras garantias	1.240.233	1.453.189
	3.706.275	4.047.651
Stage 3		
Títulos e outros ativos financeiros	6.611	11.976
Imóveis residenciais	243.371	256.645
Outros imóveis	129.822	131.695
Outras garantias	204.268	219.322
	584.072	619.638
	40.435.371	38.789.337

A rubrica Outras garantias refere-se a garantias first-demand emitidas por bancos ou outras entidades com grau de risco interno 108 ou melhor; avales pessoais, quando os avalistas se encontrarem classificados com grau de risco interno 108 ou melhor. Esta rubrica inclui, ainda, penhores, bens objeto de operações de locação financeira e garantias pessoais, entre outros.

Considerando a política de gestão de risco do Banco (nota 49), os montantes apresentados não incluem o justo valor das garantias pessoais prestadas por clientes com notação de risco mais baixa. Quando consideradas, o justo valor das garantias pessoais corresponde ao montante garantido.

O Banco utiliza colaterais físicos e colaterais financeiros como instrumentos de mitigação do risco de crédito. Os colaterais físicos correspondem maioritariamente a hipotecas sobre imóveis residenciais no âmbito de operações de crédito à habitação e hipotecas sobre outros tipos de imóveis no âmbito de outras operações de crédito. De forma a refletir o valor de mercado dos mesmos, a valorização destes colaterais é revista regularmente com base em avaliações efetuadas por entidades avaliadoras certificadas e independentes ou através da utilização de coeficientes de reavaliação que reflitam a tendência de evolução do mercado para o tipo de imóvel e a área geográfica respetiva. Os colaterais financeiros são reavaliados com base nos valores de mercado dos respetivos ativos, quando disponíveis, sendo aplicados determinados coeficientes de desvalorização de forma a refletir a sua volatilidade. O Banco continua a negociar o reforço de colaterais físicos e financeiros com os seus clientes.

A carteira de crédito a clientes inclui contratos que resultaram de uma reestruturação formal com os clientes e consequentemente constituição de novo financiamento em substituição dos anteriores e que deram origem a uma marcação das operações como reestruturadas por dificuldades financeiras dos clientes. A reestruturação pode resultar de um reforço de garantias e/ou liquidação de parte do crédito e implicar uma prorrogação de vencimentos ou alteração de taxa de juro.

A desagregação dos créditos reestruturados, por setores de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
	Crédito reestruturado	Imparidade (*)	Crédito líquido	Crédito reestruturado	Imparidade (*)	Crédito líquido
Agricultura e silvicultura	7.918	(1.897)	6.021	9.615	(2.428)	7.187
Pescas	762	(718)	44	1.141	(393)	748
Indústrias extrativas	581	(224)	357	574	(265)	309
Alimentação, bebidas e tabaco	13.635	(4.756)	8.879	7.869	(2.826)	5.043
Têxteis	19.421	(8.405)	11.016	10.243	(2.592)	7.651
Madeira e cortiça	4.083	(1.268)	2.815	3.869	(772)	3.097
Papel, artes gráficas e editoras	583	(82)	501	384	(46)	338
Químicas	13.331	(8.004)	5.327	13.385	(7.956)	5.429
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	19.459	(6.264)	13.195	18.912	(6.028)	12.884
Eletricidade e gás	22.087	(5.066)	17.021	22.373	(544)	21.829
Água	380	(218)	162	426	(213)	213
Construção	10.791	(2.850)	7.941	10.363	(2.665)	7.698
Comércio a retalho	8.437	(1.688)	6.749	8.648	(1.526)	7.122
Comércio por grosso	24.022	(7.002)	17.020	22.003	(4.553)	17.450
Restaurantes e hotéis	13.563	(1.547)	12.016	15.417	(1.946)	13.471
Transportes	2.039	(571)	1.468	1.799	(513)	1.286
Correios	46	(16)	30	21	(12)	9
Telecomunicações	335	(291)	44	372	(192)	180
Serviços						
Intermediação financeira	37.358	(1.390)	35.968	57.698	(14.192)	43.506
Atividades imobiliárias	32.703	(9.930)	22.773	36.906	(11.125)	25.781
Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	22.498	(3.675)	18.823	22.007	(3.302)	18.705
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	10.086	(1.100)	8.986	10.878	(1.175)	9.703
Educação	1.982	(281)	1.701	2.400	(285)	2.115
Saúde e atividades de serviços coletivos	874	(107)	767	2.167	(101)	2.066
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	562	(248)	314	1.371	(1.038)	333
Outros serviços	5.663	(509)	5.154	7.611	(542)	7.069
Crédito ao consumo	24.863	(6.400)	18.463	23.945	(6.139)	17.806
Crédito hipotecário	192.787	(13.757)	179.030	264.465	(16.429)	248.036
Outras atividades nacionais	10	—	10	1	—	1
Outras atividades internacionais	3	—	3	3	—	3
	490.862	(88.264)	402.598	576.866	(89.798)	487.068

(*) A imparidade apresentada no quadro não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de overlays descrita no ponto ii. da secção "Medidas adicionais com impacto sobre o nível de Imparidade" da nota 49.

A desagregação dos créditos reestruturados em 30 de junho de 2026, por medida de reestruturação, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Número de operações	Crédito Vincendo	Crédito Vencido	Crédito Bruto	Imparidade (*)	Crédito Líquido
Alargamento do prazo de reembolso	935	96.401	7.038	103.439	(16.578)	86.861
Introdução do período de carência de capital e/ou juros	625	43.757	1.307	45.064	(7.928)	37.136
Redução da taxa de juro	1.273	53.414	445	53.859	(4.834)	49.025
Alteração do plano de pagamentos	899	51.425	256	51.681	(9.111)	42.570
Perdão da dívida	13	134	417	551	(460)	91
Swaps de ativos da dívida	1	14	—	14	(2)	12
Outros créditos reestruturados	3.220	221.481	14.773	236.254	(49.351)	186.903
	6.966	466.626	24.236	490.862	(88.264)	402.598

A desagregação dos créditos reestruturados em 31 de dezembro de 2025, por medida de reestruturação, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Número de operações	Crédito Vincendo	Crédito Vencido	Crédito Bruto	Imparidade (*)	Crédito Líquido
Alargamento do prazo de reembolso	788	54.456	1.835	56.291	(12.650)	43.641
Introdução do período de carência de capital e/ou juros	1.159	51.684	683	52.367	(4.195)	48.172
Redução da taxa de juro	956	117.420	6.801	124.221	(22.434)	101.787
Alteração do plano de pagamentos	1.101	72.218	417	72.635	(11.903)	60.732
Perdão da dívida	17	205	385	590	(458)	132
Swaps de ativos da dívida	2	15	14	29	(6)	23
Outros créditos reestruturados	3.864	252.324	18.409	270.733	(38.152)	232.581
	7.887	548.322	28.544	576.866	(89.798)	487.068

(*) A imparidade apresentada nos quadros não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de overlays descrita no ponto ii. da secção "Medidas adicionais com impacto sobre o nível de Imparidade" da nota 49.

Os créditos reestruturados são ainda objeto de uma análise de imparidade que resulta da reavaliação da expectativa face aos novos fluxos de caixa, inerentes às novas condições contratuais, tomando ainda em consideração os novos colaterais apresentados.

O Banco implementou um processo para marcação de operações reestruturadas por dificuldades financeiras dos clientes. Essa marcação faz parte do processo de análise do crédito, estando a cargo dos respetivos órgãos de decisão, de acordo com as correspondentes competências, estabelecidas nos normativos em vigor.

A informação sobre operações reestruturadas por dificuldades financeiras está disponível nos sistemas de informação do Banco, tendo um papel relevante nos processos de análise de crédito, na marcação de clientes em default e no processo de determinação da imparidade. Em particular:

- existem diversos triggers de default relacionados com reestruturações por dificuldades financeiras (reestruturação com perda de valor, reincidência de reestruturação, incumprimento em clientes com operações reestruturadas);

- no processo de análise individual de imparidade, para além da existência de operações reestruturadas por dificuldades financeiras constituir motivo para seleção do cliente, é determinada a perda inerente à alteração das condições decorrente da reestruturação.

A desmarcação de uma operação marcada como reestruturada por dificuldades financeiras apenas pode ter lugar decorridos pelo menos 2 anos após a data de marcação, desde que se verifique um conjunto de condições que permitam concluir pela melhoria da condição financeira do cliente. No caso de créditos marcados como Non Performing Exposure (NPE), esse período de 2 anos apenas terá início na data da classificação do crédito como performing.

A definição de Non Performing Loans há mais de 90 dias (NPL > 90) incorpora o total de crédito (vencido mais vincendo) associado a operações vencidas há mais de 90 dias. O montante apurado é de Euros 361.992.000 (31 dezembro 2025: Euros 327.643.000).

São marcados em default e consequentemente em NPE todos os clientes que verifiquem pelo menos uma das seguintes condições:

- Atraso de pagamento material superior a 90 dias nos montantes de capital, juros ou comissões não pagos na data de vencimento que, cumulativamente, representem mais de Euros 100 (retalho) ou mais de Euros 500 (não-retalho) e mais de 1% da dívida total (responsabilidades diretas).

- Indícios de baixa probabilidade de pagamento:

a) Reestruturação de crédito por dificuldades financeiras com perda de valor; b) Atraso após reestruturação por dificuldades financeiras; c) Reincidência de reestruturação por dificuldades financeiras; d) Crédito com sinais de imparidade (ou Stage 3 da IFRS 9); e) Insolvência ou processo equivalente; f) Contencioso; g) Garantes de operações em incumprimento; h) Vendas de crédito com perda; i) Fraudes de crédito; j) Estatuto de crédito não remunerado; k) Quebra de covenants de um contrato de crédito; l) Contágio de default em grupo económico; m) Cross default no Grupo BCP.

O montante de NPE apurado é de Euros 684.031.000 (31 dezembro 2025: Euros 696.615.000).

Os movimentos da imparidade para riscos de crédito são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	694.772	858.342
Dotação do período em margem financeira	3.315	8.915
Transferências	972	(177.564)
Dotação do período (nota 10)	67.998	138.122
Reversão do período (nota 10)	(819)	(2.954)
Utilização de imparidade		
Crédito abatido ao ativo (Write-offs)	(31.177)	(16.770)
Cessões de crédito	49	(113.999)
Diferenças cambiais	109	680
Saldo no final do período	735.219	694.772

A análise dos Créditos abatidos ao ativo (Write-offs), por setor de atividade é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Agricultura e silvicultura	837	984
Pescas	1	4
Indústrias extrativas	3	15
Alimentação, bebidas e tabaco	1.015	313
Têxteis	649	739
Madeira e cortiça	209	27
Papel, artes gráficas e editoras	—	767
Químicas	18	369
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	1.667	876
Eletricidade e gás	2	—
Água	52	134
Construção	1.093	4.166
Comércio a retalho	1.810	1.008
Comércio por grosso	3.390	2.590
Restaurantes e hotéis	684	1.112
Transportes	468	556
Correios	21	31
Telecomunicações	14	10
Serviços		
Intermediação financeira	2.380	546
Atividades imobiliárias	28	4.102
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	5.137	431
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	497	108
Educação	45	74
Saúde e atividades de serviços coletivos	32	291
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	40	18
Outros serviços	130	545
Crédito ao consumo	10.914	(3.482)
Crédito hipotecário	40	176
Outras atividades nacionais	1	260
	31.177	16.770

Em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1.B1.3, o Banco reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

A análise dos Créditos abatidos ao ativo (Write-offs), por tipo de crédito, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Crédito sem garantias	30.973	15.837
Capital em locação	204	933
	31.177	16.770

A análise da recuperação de créditos e de juros, apresentada por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Agricultura e silvicultura	—	68
Indústrias extrativas	3	—
Alimentação, bebidas e tabaco	6	9
Têxteis	9	7
Madeira e cortiça	3	405
Papel, artes gráficas e editoras	4	—
Químicas	5	163
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	10	5
Construção	74	44
Comércio a retalho	151	108
Comércio por grosso	20	31
Restaurantes e hotéis	25	42
Transportes	104	—
Telecomunicações	1	3
Serviços		
Intermediação financeira	—	905
Atividades imobiliárias	680	68
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	24	2
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	26	3
Saúde e atividades de serviços coletivos	3	—
Outros serviços	1	3
Crédito ao consumo	452	455
	1.601	2.321

A análise da recuperação de créditos e de juros, apresentada por tipo de crédito, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Crédito sem garantias	1.584	2.317
Crédito sobre o estrangeiro	16	3
Capital em locação	1	1
	1.601	2.321

A rubrica Crédito a clientes inclui o efeito de operações de securitização sintéticas. As características destas operações encontram-se descritas na política contabilística 1.C.

Securitizações Sintéticas

O Banco Comercial Português, S.A. tem em curso duas operações que configuram estruturas de securitização sintética de características similares, com referência a carteiras de crédito concedido pelo Banco, maioritariamente a pequenas e médias empresas (PME), conforme política contabilística da nota 1 C2.

Caravela SME No. 5

A operação Caravela SME No.5, iniciada em 20 de dezembro de 2022, tem como base uma carteira de créditos de médio e longo prazo, operações leasing e programas de papel comercial. A data de maturidade legal é 26 de setembro de 2035 e o montante relativo à operação ascende a Euros 493.862.000 em 30 de junho de 2026 (31 dezembro 2025: Euros 661.171.000). O justo valor do correspondente CDS está registado pelo montante negativo de Euros 1.111.000 (31 dezembro 2025: montante negativo de Euros 8.538.000), tendo sido reconhecido no primeiro semestre de 2026 um custo de Euros 9.889.000 (31 dezembro 2025: proveito de Euros 1.497.000).

Caravela SME No. 6

A operação Caravela SME No.6, iniciada em 28 de fevereiro de 2024, tem como base uma carteira de créditos de curto prazo, concedidos a clientes empresa sob a forma de contas correntes caucionadas, descobertos autorizados e contratos de confirming. A data de maturidade legal é 26 de março de 2028 e o montante relativo à operação ascende a Euros 850.000.000 em 30 de junho de 2026 (31 dezembro 2025: Euros 850.000.000). O justo valor do correspondente CDS está registado pelo montante negativo de Euros 9.954.000 (31 dezembro 2025: montante negativo de Euros 13.665.000), tendo sido reconhecido no primeiro semestre de 2026 um custo de Euros 3.124.000 (31 dezembro 2025: custo de Euros 7.948.000).

Em qualquer destas operações, o Banco celebrou um Credit Default Swap (CDS) com uma SPE, comprando, desta forma, proteção de risco de crédito sobre o portfólio referenciado. Tratando-se, de estruturas sintéticas, no âmbito desse mesmo CDS o risco das respetivas carteiras foi subdividido em 3 tranches: sénior, mezzanine e equity. A totalidade da tranche mezzanine foi colocada em mercado, com o Banco a reter o risco inerente à totalidade das tranche senior e equity. Em ambas as operações, o produto da emissão das CLNs foi aplicado pela SPE na constituição de um depósito que colateraliza, na totalidade, as suas responsabilidades perante os seus credores no âmbito da operação, incluindo o BCP.

No âmbito da gestão ativa das suas estruturas de securitização sintética, o Banco exerceu as opções de termination previstas contratualmente relativamente às operações Caravela SME No. 4 e Caravela SME No. 3, cujos respetivos contratos de Credit Default Swap (CDS) foram terminados em 22 de dezembro de 2025 e 30 de dezembro de 2025, respetivamente.

Estas operações permitem ao Banco reduzir os ativos ponderados pelo risco associado às carteiras de crédito subjacentes. No entanto, o Banco não transferiu para terceiros a maioria dos direitos e obrigações emergentes dos créditos englobados nas referidas carteiras, não estando desta forma cumpridos os critérios de desreconhecimento definidos na política contabilística apresentada na nota 1.B1.3.

20. Títulos de dívida

A rubrica de Títulos de dívida é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
De emissores públicos nacionais		
Obrigações	654.665	625.121
De outros emissores nacionais		
Obrigações	889.371	835.421
Papel comercial	2.820.512	2.363.943
De emissores estrangeiros		
Papel comercial	61.241	43.710
	4.425.789	3.868.195
Títulos vencidos - mais de 90 dias	4.449	4.449
	4.430.238	3.872.644
Imparidade	(50.455)	(48.604)
	4.379.783	3.824.040
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Obrigações de emissores públicos (*)		
Nacionais	1.332.166	1.326.261
Estrangeiros	11.072.717	10.834.586
	12.404.883	12.160.847
Imparidade	(16.178)	(13.203)
	12.388.705	12.147.644
	16.768.488	15.971.684

(*)Inclui o montante negativo de Euros 222.984.000 (31 dezembro 2025: negativo de Euros 243.010.000) relativo aos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura de justo valor.

Enquadrada nos termos da IFRS 9, a rubrica Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito, compreende os ativos financeiros classificados como Crédito a Clientes concedido sob a forma de subscrição de emissões de Papel Comercial ou de Obrigações de Clientes Empresas e Institucionais.

Enquadrada nos termos da IFRS 9, a rubrica Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito - Obrigações de emissores públicos, inclui essencialmente um portfolio de títulos de apoio à gestão de ALM (Assets and Liabilities Management) do Banco, cujo modelo de negócio visa o recebimento do respetivo rendimento até à maturidade, ou seja, de uma carteira a vencimento (Held to Collect), cujo valor bruto de balanço ascende em 30 de junho de 2026 a Euros 12.404.882.000 (31 dezembro 2025: Euros 12.160.848.000).

De acordo com a política contabilística B.4 existe um conjunto de títulos de dívida que se encontram a ser objeto de contabilidade de cobertura, cujo impacto se encontra na nota 49.

A análise da carteira de títulos de dívida, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
Agricultura e silvicultura	14.723	7.487
Indústrias Extrativas	102.551	94.879
Alimentação, bebidas e tabaco	176.194	168.618
Têxteis	47.288	48.510
Madeira e cortiça	17.434	21.366
Papel, artes gráficas e editoras	60.309	2.158
Químicas	220.166	211.297
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	105.920	114.080
Eletricidade e gás	424.863	385.466
Água	34.310	33.308
Construção	19.743	16.076
Comércio a retalho	46.835	45.467
Comércio por grosso	150.730	153.874
Restaurantes e Hotéis	15.096	15.695
Transportes	76.459	74.968
Serviços		
Intermediação financeira	511.709	456.163
Atividades imobiliárias	45.966	41.665
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	1.576.233	1.257.003
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	18.954	7.486
Saúde e atividades de serviços coletivos	3.196	3.851
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	11.897	12.352
Outras atividades internacionais	61.241	43.710
	3.741.817	3.215.479
Títulos de emissores públicos	637.966	608.561
	4.379.783	3.824.040
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Títulos de emissores públicos	12.388.705	12.147.644
	16.768.488	15.971.684

A análise da carteira de títulos de dívida reestruturados, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
	Crédito reestruturado	Imparidade	Crédito líquido	Crédito reestruturado	Imparidade	Crédito líquido
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito						
Alimentação, bebidas e tabaco	6.986	(146)	6.840	8.423	(168)	8.255
Têxteis	202	(14)	188	252	(17)	235
Químicas	4.449	(4.412)	37	4.449	(4.412)	37
Serviços						
Atividades imobiliárias	30.032	(28.077)	1.955	31.431	(29.385)	2.046
	41.669	(32.649)	9.020	44.555	(33.982)	10.573

Os movimentos da imparidade para títulos de dívida são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
Saldo em 1 de janeiro	48.604	7.308
Dotação do período em margem financeira	—	548
Transferências	—	45.250
Dotação do período (nota 10)	1.850	1.287
Reversão do período (nota 10)	—	(5.788)
Diferenças cambiais	1	(1)
Saldo no final do período	50.455	48.604
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Saldo em 1 de janeiro	13.203	15.146
Transferências	—	(3.429)
Dotação do período (nota 10)	2.970	2.346
Reversão do período (nota 10)	—	(849)
Diferenças cambiais	5	(11)
Saldo final do período	16.178	13.203

21. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

As rubricas de Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação		
Instrumentos de dívida	1.594.236	598.157
Instrumentos de capital	137.130	115.369
Derivados de negociação	54.972	65.561
	1.786.338	779.087
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida	437.254	427.233
Instrumentos de capital	142.851	147.976
	580.105	575.209
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
Instrumentos de dívida	4.857.463	5.107.673
Instrumentos de capital	33.612	37.171
	4.891.075	5.144.844
	7.257.518	6.499.140

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral por tipologia de ativo, em 30 de junho de 2026, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			
	Ao justo valor através de resultados			
	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Total
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	7.827	—	418.263	426.090
Estrangeiros	1.487	—	2.258.480	2.259.967
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores				
Nacionais	2.661	—	491.630	494.291
Estrangeiros	89.527	7.883	1.689.090	1.786.500
Bilhetes do tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Nacionais	1.295.718	—	—	1.295.718
Estrangeiros	197.016	—	—	197.016
Unidades de participação (a)	—	428.163	—	428.163
Ações de empresas estrangeiras (b)	—	1.208	—	1.208
	1.594.236	437.254	4.857.463	6.888.953
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	—	20.341	16.125	36.466
Estrangeiros	—	—	857	857
Unidades de participação (c) (d)	—	122.510	16.630	139.140
Outros títulos (e)	137.130	—	—	137.130
	137.130	142.851	33.612	313.593
Derivados de negociação	54.972	—	—	54.972
	1.786.338	580.105	4.891.075	7.257.518
Nível 1	1.719.286	467	4.697.887	6.417.640
Nível 2	65.015	—	131.983	196.998
Nível 3	2.037	579.638	61.205	642.880

(a) Estas unidades de participação são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32. Em 30 de junho de 2026 esta rubrica inclui Euros 202.848.000 relativos a unidades de participação em fundos de investimento imobiliário detidos maioritariamente pelo Banco. Adicionalmente, em 30 de junho de 2026 o Banco tem registada uma provisão para outros riscos e encargos no montante de Euros 56.734.000 relativamente aos imóveis detidos por estes fundos imobiliários. Em 30 de junho de 2026 esta rubrica inclui ainda Euros 214.473.000 relativos a unidades de participação em fundos de reestruturação, para os quais se encontra registada uma provisão para outros riscos e encargos.

(b) Estas ações são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.

(c) Na rubrica ao justo valor através de outro rendimento integral estão registadas as unidades de participação em fundos de investimento imobiliário detidos maioritariamente pelo Banco. Em 30 de junho de 2026 o Banco tem registada uma provisão para outros riscos e encargos no montante de Euros 3.232.000 relativamente aos imóveis detidos por estes fundos imobiliários.

(d) Trata-se de unidades de participação em fundos de reestruturação que são considerados instrumentos de capital de acordo com os termos previstos na IAS 32. Em 30 de junho de 2026 encontra-se registada uma provisão para outros riscos e encargos para estes fundos.

(e) Inclui o montante de Euros 137.130.000 em Exchange Traded Funds (ETFs).

Em 30 de junho de 2026, as carteiras são registadas ao justo valor, de acordo com a política contabilística descrita na nota 1B. Conforme disposto na IFRS 13, os instrumentos financeiros estão mensurados de acordo com os níveis de valorização descritos na nota 45.

Em 30 de junho de 2026, as rubricas Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros detidos para negociação, incluem os montantes de Euros 27.593.000, Euros 7.416.000 e Euros 2.083.000, respetivamente, relativo a obrigações emitidas com diferentes níveis de subordinação associadas às operações de securitização tradicionais Magellan Mortgages No. 3 e No. 4, referidas na nota 1.C.

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral por tipologia de ativo, em 31 de dezembro de 2025, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025			
	Ao justo valor através de resultados			
	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Total
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	7.148	—	434.917	442.065
Estrangeiros	—	—	2.604.555	2.604.555
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores				
Nacionais	—	—	590.231	590.231
Estrangeiros	3.270	7.622	1.477.970	1.488.862
Bilhetes do tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Nacionais	390.267	—	—	390.267
Estrangeiros	197.472	—	—	197.472
Unidades de participação (a)	—	418.393	—	418.393
Ações de empresas estrangeiras (b)	—	1.218	—	1.218
	598.157	427.233	5.107.673	6.133.063
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	—	20.671	19.828	40.499
Estrangeiros	—	—	857	857
Unidades de participação (c) (d)	—	127.305	16.486	143.791
Outros títulos (e)	115.369	—	—	115.369
	115.369	147.976	37.171	300.516
Derivados de negociação	65.561	—	—	65.561
	779.087	575.209	5.144.844	6.499.140
Nível 1	711.281	—	4.897.572	5.608.853
Nível 2	65.612	—	180.370	245.982
Nível 3	2.194	575.209	66.902	644.305

(a) Estas unidades de participação são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32. Em 31 de dezembro de 2025 esta rubrica inclui Euros 198.874.000 relativos a unidades de participação em fundos de investimento imobiliário detidos maioritariamente pelo Banco. Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2025 o Banco tem registada uma provisão para outros riscos e encargos no montante de Euros 56.842.000 relativamente aos imóveis detidos por estes fundos imobiliários. Em 31 de dezembro de 2025 esta rubrica inclui ainda Euros 206.876.000 relativos a unidades de participação em fundos de reestruturação, para os quais se encontra registada uma provisão para outros riscos e encargos.

(b) Estas ações são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.

(c) Na rubrica ao justo valor através de outro rendimento integral estão registadas as unidades de participação em fundos de investimento imobiliário detidos maioritariamente pelo Banco. Em 31 de dezembro de 2025 o Banco tem registada uma provisão para outros riscos e encargos no montante de Euros 3.232.000 relativamente aos imóveis detidos por estes fundos imobiliários.

(d) Trata-se de unidades de participação em fundos de reestruturação que são considerados instrumentos de capital de acordo com os termos previstos na IAS 32. Em 31 de dezembro de 2025 encontra-se registada uma provisão para outros riscos e encargos para estes fundos.

(e) Inclui o montante de Euros 115.370.000 em Exchange Traded Funds (ETFs).

Em 31 de dezembro de 2025, as carteiras são registadas ao justo valor, de acordo com a política contabilística descrita na nota 1B. Conforme disposto na IFRS 13, os instrumentos financeiros estão mensurados de acordo com os níveis de valorização descritos na nota 45.

Em 31 de dezembro de 2025, as rubricas Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros detidos para negociação, incluem os montantes de Euros 29.732.000, Euros 7.622.000 e Euros 2.246.000, respetivamente, relativo a obrigações emitidas com diferentes níveis de subordinação associadas às operações de securitização tradicionais Magellan Mortgages No. 3 e No. 4, referidas na nota 1.C.

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, em 30 de junho de 2026, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			
	Custo amortizado (a)	Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 40)	Variações de justo valor (nota 40)	Total
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	466.833	(50.201)	1.631	418.263
Estrangeiros	2.257.472	(16.218)	17.226	2.258.480
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores				
Nacionais	488.170	322	3.138	491.630
Estrangeiros	1.666.702	(21.733)	44.121	1.689.090
	4.879.177	(87.830)	66.116	4.857.463
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	20.730	—	(4.605)	16.125
Estrangeiros	244	—	613	857
Unidades de participação	31.762	—	(15.132)	16.630
	52.736	—	(19.124)	33.612
	4.931.913	(87.830)	46.992	4.891.075

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1.B1.5.1.2.

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, em 31 de dezembro de 2025, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025			
	Custo amortizado (a)	Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 40)	Variações de justo valor (nota 40)	Total
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	486.416	(53.721)	2.222	434.917
Estrangeiros	2.590.457	(7.284)	21.382	2.604.555
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores				
Nacionais	583.553	1.183	5.495	590.231
Estrangeiros	1.448.120	(17.117)	46.967	1.477.970
	5.108.546	(76.939)	76.066	5.107.673
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	24.363	—	(4.535)	19.828
Estrangeiros	244	—	613	857
Unidades de participação	31.762	—	(15.276)	16.486
	56.369	—	(19.198)	37.171
	5.164.915	(76.939)	56.868	5.144.844

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1.B1.5.1.2.

Os movimentos da imparidade em balanço da carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	—	—
Transferências para variações de justo valor (nota 40)	280	(5.252)
Reversão por resultados (nota 11)	(1.198)	(654)
Dotação por resultados (nota 11)	918	5.906
Saldo no final do período	—	—

A imparidade acumulada associada à carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral ascende a Euros 12.749.000 (31 dezembro 2025: Euros 13.325.000) e encontra-se registada por contrapartida da rubrica Reservas de justo valor.

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 30 de junho de 2026, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			
	Obrigações e Bilhetes do Tesouro	Ações	Outros Ativos Financeiros	Total
Alimentação, bebidas e tabaco	9.027	—	—	9.027
Químicas	17.588	—	—	17.588
Eletricidade e gás	306.159	—	—	306.159
Água	23.060	—	—	23.060
Construção	466	—	—	466
Comércio por grosso	20.149	—	—	20.149
Transportes	50.614	—	—	50.614
Telecomunicações	158.217	4.670	—	162.887
Serviços				
Intermediação financeira	1.554.142	27.698	687.803	2.269.643
Atividades imobiliárias	—	—	16.630	16.630
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	53.379	196	—	53.575
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	9.937	5.949	—	15.886
Administração pública	49.703	—	—	49.703
Saúde e atividades de serviços coletivos	28.350	18	—	28.368
	2.280.791	38.531	704.433	3.023.755
Títulos de emissores públicos	4.178.791	—	—	4.178.791
	6.459.582	38.531	704.433	7.202.546

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 31 de dezembro de 2025, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025			
	Obrigações e Bilhetes do Tesouro	Ações	Outros Ativos Financeiros	Total
Papel, artes gráficas e editoras	50.002	—	—	50.002
Químicas	18.060	—	—	18.060
Eletricidade e gás	210.888	—	—	210.888
Água	17.473	—	—	17.473
Construção	6.080	—	—	6.080
Comércio por grosso	23.065	—	—	23.065
Transportes	51.672	—	—	51.672
Telecomunicações	69.784	4.670	—	74.454
Serviços				
Intermediação financeira	1.488.766	11.070	661.068	2.160.904
Atividades imobiliárias	—	20.341	16.485	36.826
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	62.201	526	—	62.727
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	19.886	5.949	—	25.835
Administração pública	49.594	—	—	49.594
Saúde e atividades de serviços coletivos	10.620	—	—	10.620
Outros serviços	1.002	18	—	1.020
	2.079.093	42.574	677.553	2.799.220
Títulos de emissores públicos	3.634.359	—	—	3.634.359
	5.713.452	42.574	677.553	6.433.579

A análise da carteira de derivados de negociação, por maturidades, em 30 de junho de 2026, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Nocionais (prazo remanescente)				Justo valor	
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo (nota 33)
Derivados de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	200.250	1.469.382	9.023.417	10.693.049	35.781	44.705
Opções de taxa de juro (compra)	—	250.000	75.000	325.000	368	11
Opções de taxa de juro (venda)	—	250.000	75.000	325.000	—	353
	200.250	1.969.382	9.173.417	11.343.049	36.149	45.069
Transacionados em Bolsa:						
Futuros de taxa de juro	46.700	2.625	—	49.325	—	—
Derivados de moeda:						
Mercado de balcão:						
Contratos a prazo de moeda (Fwd)	152.556	42.549	—	195.105	1.243	2.535
Swaps de moeda	655.193	327.115	—	982.308	10.217	1.715
Outros contratos cambiais (spot)	206.032	—	—	206.032	—	—
	1.013.781	369.664	—	1.383.445	11.460	4.250
Derivados de moeda e taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de moeda e de taxa de juro (CIRS)	—	8.724	—	8.724	697	—
Derivados de ações/índices:						
Mercado de balcão:						
Swaps de ações/índices	298.774	1.572.378	—	1.871.152	5.756	6.842
Outras opções ações/índices (compra)	—	—	1.000	1.000	1	—
Outras opções ações/índices (venda)	—	—	1.001	1.001	—	78
	298.774	1.572.378	2.001	1.873.153	5.757	6.920
Transacionados em Bolsa:						
Futuros sobre ações/índices	1.597.584	—	—	1.597.584	—	—
Derivados de commodities:						
Transacionados em Bolsa:						
Futuros de commodities	14	—	—	14	—	—
Derivados de crédito:						
Mercado de balcão:						
Credit Default Swaps (CDS)	—	—	111.557	111.557	909	—
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	1.512.805	3.920.148	9.286.975	14.719.928	54.972	56.239
Bolsa	1.644.298	2.625	—	1.646.923	—	—
	3.157.103	3.922.773	9.286.975	16.366.851	54.972	56.239

A análise da carteira de derivados de negociação, por maturidades, em 31 de dezembro de 2025, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Nocionais (prazo remanescente)				Justo valor	
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo (nota 33)
Derivados de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	112.000	425.131	9.958.915	10.496.046	38.442	55.685
Opções de taxa de juro (compra)	—	100.000	226.000	326.000	127	44
Opções de taxa de juro (venda)	—	100.000	226.001	326.001	—	75
	112.000	625.131	10.410.916	11.148.047	38.569	55.804
Transacionados em Bolsa:						
Futuros de taxa de juro	15.000	—	—	15.000	—	—
Derivados de moeda:						
Mercado de balcão:						
Contratos a prazo de moeda (Fwd)	111.176	140.435	3.400	255.011	4.795	4.568
Swaps de moeda	922.493	164.756	—	1.087.249	2.293	3.123
Outros contratos cambiais (spot)	87.409	—	—	87.409	—	—
	1.121.078	305.191	3.400	1.429.669	7.088	7.691
Derivados de moeda e taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de moeda e de taxa de juro (CIRS)	—	—	8.492	8.492	391	—
	—	—	8.492	8.492	391	—
Derivados de ações/índices:						
Mercado de balcão:						
Swaps de ações/índices	690.051	1.361.323	—	2.051.374	11.619	4.211
Transacionados em Bolsa:						
Futuros sobre ações/índices	1.366.562	—	—	1.366.562	—	—
Derivados de commodities:						
Transacionados em Bolsa:						
Futuros de commodities	10	—	—	10	—	—
Derivados de crédito:						
Mercado de balcão:						
Credit Default Swaps (CDS)	—	—	123.456	123.456	7.894	—
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	1.923.129	2.291.645	10.546.264	14.761.038	65.561	67.706
Bolsa	1.381.572	—	—	1.381.572	—	—
	3.304.701	2.291.645	10.546.264	16.142.610	65.561	67.706

22. Derivados de cobertura

A análise desta rubrica, por instrumento de cobertura, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026		31 dezembro 2025	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Swaps	24.590	4.845	12.326	7.603

Os derivados de cobertura encontram-se valorizados de acordo com metodologias de valorização internas considerando dados observáveis de mercado, e, sempre que não disponíveis, em informação preparada pelo Banco pela extrapolação de dados de mercado. Assim, tendo em consideração a hierarquização das fontes de valorização, conforme disposto na IFRS 13, estes instrumentos encontram-se categorizados no nível 2. O Banco contrata instrumentos financeiros para cobrir a sua exposição aos riscos de taxa de juro e cambial. O tratamento contabilístico depende da natureza do risco coberto, nomeadamente se o Banco está exposto às variações de justo valor ou a variações de fluxos de caixa, ou se encontra perante coberturas de transações futuras.

Conforme permitido pela IFRS 9, o Banco optou por continuar a aplicar os requisitos para a aplicação de contabilidade de cobertura previstos na norma IAS 39, utilizando essencialmente derivados de taxa de juro. O modelo de cobertura de justo valor é adotado para títulos de dívida emitidos, créditos concedidos à taxa fixa, depósitos e empréstimos do mercado monetário, títulos da carteira e cobertura conjunta de ativos financeiros à taxa variável e passivos financeiros à taxa fixa. O modelo de cobertura de fluxos de caixa é adotado para transações futuras em moeda estrangeira, para cobertura dinâmica de variações de fluxos de caixa de crédito concedido e de depósitos à taxa variável em moeda estrangeira e para crédito hipotecário em moeda estrangeira.

As relações que seguem o modelo de cobertura de justo valor registaram inefetividade no montante negativo de Euros 1.009.000 (31 dezembro 2025: montante positivo de Euros 2.553.000), enquanto que as relações de cobertura que seguem o modelo de fluxos de caixa não registaram quaisquer montantes de inefetividade.

Associado a quebras de cobertura, foi amortizado de reservas de justo valor para juros e proveitos equiparados e juros e custos equiparados, o montante de Euros 133.155.000 (31 dezembro 2025: Euros 325.508.000) dos quais Euros 176.163.000 (31 dezembro 2025: Euros 389.944.000) relativos a contabilidade de cobertura de fluxos de caixa. O ajustamento acumulado sobre os ativos e passivos financeiros cobertos efetuado às rubricas do ativo e do passivo que incluem elementos cobertos encontra-se detalhado na nota 49.

A análise da carteira de derivados de cobertura por maturidades em 30 de junho de 2026 é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Nocionais (prazo remanescente)				Justo valor	
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo (nota 33)
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	13.650	911.215	30.765.937	31.690.802	10.204	4.376
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco cambial:						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro (CIRS)	96.238	349.956	—	446.194	13.661	—
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	500.000	1.360.000	6.375.000	8.235.000	725	469
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	609.888	2.621.171	37.140.937	40.371.996	24.590	4.845

A análise da carteira de derivados de cobertura por maturidades em 31 de dezembro de 2025 é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Nocionais (prazo remanescente)				Justo valor	
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo (nota 33)
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	540.762	397.163	29.589.110	30.527.035	10.497	5.148
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco cambial:						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro (CIRS)	89.419	157.547	—	246.966	1.746	1.500
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	205.000	3.110.000	6.405.000	9.720.000	83	955
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	835.181	3.664.710	35.994.110	40.494.001	12.326	7.603

23. Investimentos em subsidiárias e associadas

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Instituições de crédito residentes	281.305	281.305
Instituições de crédito não residentes	653.607	653.607
Outras empresas residentes	1.322.777	1.322.777
	2.257.689	2.257.689
Imparidade para investimentos em:		
Empresas subsidiárias	(493.009)	(469.408)
	1.764.680	1.788.281

O valor dos investimentos em subsidiárias e associadas é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Banco ActivoBank, S.A.	281.305	281.305
Bank Millennium S.A.	608.564	608.564
Banque BCP, S.A.S.	45.043	45.043
BCP África, S.G.P.S., Lda.	458.032	458.032
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	1.500	1.500
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	355.475	355.475
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	468.940	468.940
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	885	885
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	18.000	18.000
Imoserit, S.A.	19.945	19.945
	2.257.689	2.257.689
Imparidade para investimentos em subsidiárias e associadas:		
BCP África, S.G.P.S., Lda.	(189.009)	(169.666)
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	(293.326)	(289.068)
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	(775)	(778)
Imoserit, S.A.	(9.899)	(9.896)
	(493.009)	(469.408)
	1.764.680	1.788.281

O valor da Imparidade para investimentos em subsidiárias e associadas é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	469.408	491.943
Dotação do período (nota 12)	23.605	8.638
Reversão do período (nota 12)	(4)	(6.259)
Utilização de imparidade	—	(24.919)
Diferenças cambiais	—	5
Saldo no final do período	493.009	469.408

O Banco procedeu à análise da imparidade relativamente aos investimentos em subsidiárias e associadas, nos termos da política contabilística descrita na nota 1 F). A relação das empresas subsidiárias e associadas do Banco é apresentada na nota 52.

Relativamente às sociedades gestoras de participações sociais, nomeadamente as sociedades Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. e Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda., a análise da imparidade foi efetuada considerando o valor recuperável dos negócios controlados por cada uma destas sociedades.

O valor recuperável, de acordo com a política contabilística descrita na nota 1.F., foi determinado pelo maior entre o justo valor líquido de custos de venda e o valor em uso.

Com base no resultado das análises efetuadas, o Banco reconheceu imparidade no primeiro semestre de 2026, conforme segue:

(Milhares de euros)

	Saldo em 1 janeiro	Dotações / (Reversões) (nota 12)	Saldo final
BCP África, S.G.P.S., Lda.	169.666	19.343	189.009
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	289.068	4.258	293.326
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	778	(3)	775
Imoserit, S.A.	9.896	3	9.899
	469.408	23.601	493.009

24. Ativos não correntes detidos para venda

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
Imóveis						
Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	6.527	(1.491)	5.036	5.657	(1.119)	4.538
Ativos de uso próprio (sucursais encerradas)	398	—	398	296	—	296
Equipamentos e outros	781	(604)	177	385	(239)	146
Sociedades adquiridas com o objetivo de serem alienadas no curto prazo	68.857	(32.851)	36.006	75.985	(32.273)	43.712
	76.563	(34.946)	41.617	82.323	(33.631)	48.692

Os ativos registados nesta rubrica estão contabilizados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1.G.

A rubrica Imóveis - Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes inclui, essencialmente, imóveis adquiridos através de processos de dação em cumprimento ou arrematação judicial, sendo contabilizado no momento em que o Banco assume o controlo do ativo, o que habitualmente está associado à transferência de titularidade legal do mesmo. Na nota 49 é apresentada informação adicional sobre estes ativos.

O Banco tem uma estratégia para a sua alienação consistente com as características de cada ativo bem como com a desagregação das avaliações subjacentes. No entanto, face a condicionantes formais, não foi possível, em algumas situações, concretizar essas alienações no prazo esperado. A estratégia de alienação consubstancia-se na procura ativa de compradores através da divulgação ao mercado dos ativos em venda (tendo o Banco um site onde divulga os referidos imóveis), e por contratos de venda com as sociedades de Mediação com mais apetência para o produto que a cada momento o Banco dispõe para venda. Os preços são periodicamente analisados e ajustados com vista à permanente adequação ao mercado. O Banco solicita, regularmente, ao Banco Central Europeu, a prorrogação do prazo da detenção destes imóveis.

A referida rubrica inclui imóveis para os quais foram já celebrados contratos promessa de compra e venda no montante bruto de Euros 2.492.000 (31 dezembro 2025: Euros 2.317.000). A imparidade associada à totalidade dos contratos promessa de compra e venda é de Euros 1.451.000 (31 dezembro 2025: Euros 930.000).

Os movimentos da imparidade para ativos não correntes detidos para venda são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	33.631	45.780
Transferências	1.999	(311)
Dotação do período (nota 12)	702	1.589
Reversão do período (nota 12)	—	(1.470)
Utilização de imparidade	(1.834)	(9.758)
Diferenças cambiais	448	(2.199)
Saldo no final do período	34.946	33.631

25. Outros ativos tangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Imóveis	388.639	390.269
Equipamento		
Equipamento informático	159.666	166.799
Equipamento segurança	54.710	53.921
Instalações interiores	92.464	91.732
Máquinas	14.234	14.200
Mobiliário	65.348	65.131
Viaturas	15.690	16.220
Outros equipamentos	2.069	2.068
Direito de uso		
Imóveis	315.112	306.662
Obras em curso	1.255	1.193
Outros ativos tangíveis	5	6
	1.109.192	1.108.201
Depreciações acumuladas		
Relativas ao período corrente (nota 9)	(27.341)	(54.729)
Relativas a períodos anteriores	(797.797)	(755.013)
	(825.138)	(809.742)
	284.054	298.459

A rubrica Direito de uso corresponde a imóveis locados (sucursais e edifícios centrais), sendo amortizados de acordo com o prazo de locação de cada contrato, conforme descrito na política contabilística 1.H.

Os movimentos ocorridos na rubrica de Outros ativos tangíveis durante o primeiro semestre de 2026 são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 30 junho
Imóveis	390.269	—	(949)	(692)	11	388.639
Equipamento:						
Equipamento informático	166.799	1.945	(9.081)	—	3	159.666
Equipamento de segurança	53.921	686	(30)	132	1	54.710
Instalações interiores	91.732	294	(18)	454	2	92.464
Máquinas	14.200	32	—	—	2	14.234
Mobiliário	65.131	250	(43)	8	2	65.348
Viaturas	16.220	1.088	(1.620)	—	2	15.690
Outros equipamentos	2.068	2	(2)	—	1	2.069
Direito de uso:						
Imóveis	306.662	8.993	(624)	—	81	315.112
Obras em curso	1.193	823	(43)	(718)	—	1.255
Outros ativos tangíveis	6	—	—	—	(1)	5
	1.108.201	14.113	(12.410)	(816)	104	1.109.192
Depreciações acumuladas:						
Imóveis	(300.630)	(3.043)	948	330	(11)	(302.406)
Equipamento:						
Equipamento informático	(124.657)	(5.163)	8.867	—	(3)	(120.956)
Equipamento de segurança	(51.945)	(339)	28	—	—	(52.256)
Instalações interiores	(80.703)	(1.161)	18	76	(1)	(81.771)
Máquinas	(13.199)	(156)	—	—	(1)	(13.356)
Mobiliário	(63.255)	(378)	42	—	(2)	(63.593)
Viaturas	(6.293)	(987)	1.081	—	(2)	(6.201)
Outros equipamentos	(2.062)	(2)	2	—	—	(2.062)
Direito de uso:						
Imóveis	(166.992)	(16.112)	613	—	(40)	(182.531)
Viaturas e equipamento	(1)	—	—	—	—	(1)
Outros ativos tangíveis	(5)	—	—	—	—	(5)
	(809.742)	(27.341)	11.599	406	(60)	(825.138)
	298.459	(13.228)	(811)	(410)	44	284.054

Os movimentos ocorridos na rubrica de Outros ativos tangíveis durante o exercício de 2025 são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 31 dezembro
Imóveis	394.505	—	(1.008)	(3.149)	(79)	390.269
Equipamento:						
Equipamento informático	155.872	11.318	(386)	14	(19)	166.799
Equipamento de segurança	53.610	385	(70)	—	(4)	53.921
Instalações interiores	89.745	1.499	(27)	530	(15)	91.732
Máquinas	14.064	154	(9)	—	(9)	14.200
Mobiliário	64.757	423	(35)	—	(14)	65.131
Viaturas	15.969	2.789	(2.524)	—	(14)	16.220
Outros equipamentos	2.069	3	(3)	—	(1)	2.068
Direito de uso:						
Imóveis	291.477	18.289	(2.552)	(1)	(551)	306.662
Obras em curso	769	1.153	(26)	(705)	2	1.193
Outros ativos tangíveis	5	—	—	—	1	6
	1.082.842	36.013	(6.640)	(3.311)	(703)	1.108.201
Depreciações acumuladas:						
Imóveis	(296.726)	(6.460)	951	1.526	79	(300.630)
Equipamento:						
Equipamento informático	(115.112)	(9.596)	36	—	15	(124.657)
Equipamento de segurança	(51.346)	(667)	67	—	1	(51.945)
Instalações interiores	(78.566)	(2.296)	21	132	6	(80.703)
Máquinas	(12.867)	(349)	8	—	9	(13.199)
Mobiliário	(62.462)	(839)	34	—	12	(63.255)
Viaturas	(6.401)	(1.945)	2.042	—	11	(6.293)
Outros equipamentos	(2.058)	(7)	3	—	—	(2.062)
Direito de uso:						
Imóveis	(137.183)	(32.570)	2.534	—	227	(166.992)
Viaturas e equipamento	(1)	—	—	—	—	(1)
Outros ativos tangíveis	(5)	—	—	—	—	(5)
	(762.727)	(54.729)	5.696	1.658	360	(809.742)
	320.115	(18.716)	(944)	(1.653)	(343)	298.459

26. Ativos intangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Ativos intangíveis		
Software	233.334	213.276
Software - em curso	12.849	14.096
Outros ativos intangíveis	154	152
	246.337	227.524
Amortizações acumuladas		
Relativas ao período corrente (nota 9)	(18.785)	(28.872)
Relativas a períodos anteriores	(67.501)	(38.619)
	(86.286)	(67.491)
	160.051	160.033

Os movimentos da rubrica de Ativos intangíveis durante o primeiro semestre de 2026 são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 30 junho
Ativos intangíveis						
Software	213.276	8.763	—	11.287	8	233.334
Software - em curso	14.096	10.038	—	(11.287)	2	12.849
Outros ativos intangíveis	152	—	—	—	2	154
	227.524	18.801	—	—	12	246.337
Amortizações acumuladas						
Software	(67.407)	(18.785)	—	—	(8)	(86.200)
Outros ativos intangíveis	(84)	—	—	—	(2)	(86)
	(67.491)	(18.785)	—	—	(10)	(86.286)
	160.033	16	—	—	2	160.051

Os movimentos da rubrica de Ativos intangíveis durante o exercício de 2025 são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 31 dezembro
Ativos intangíveis						
Software	163.546	20.687	(13.606)	42.704	(55)	213.276
Software - em curso	17.082	39.868	(143)	(42.704)	(7)	14.096
Outros ativos intangíveis	170	7	—	(14)	(11)	152
	180.798	60.562	(13.749)	(14)	(73)	227.524
Amortizações acumuladas						
Software	(52.176)	(28.872)	13.590	—	51	(67.407)
Outros ativos intangíveis	(96)	—	—	—	12	(84)
	(52.272)	(28.872)	13.590	—	63	(67.491)
	128.526	31.690	(159)	(14)	(10)	160.033

27. Imposto sobre o rendimento

Os ativos e passivos por impostos sobre o rendimento são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
	Ativo	Passivo	Valor líquido	Ativo	Passivo	Valor líquido
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura (a)						
Perdas por imparidade (b)	678.746	—	678.746	704.514	—	704.514
Benefícios de empregados	261.399	—	261.399	370.593	—	370.593
	940.145	—	940.145	1.075.107	—	1.075.107
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura						
Ativos tangíveis	104	(2.393)	(2.289)	264	(2.459)	(2.195)
Perdas por imparidade (b)	129.888	(3.363)	126.525	130.910	(3.509)	127.401
Benefícios de empregados	57.105	(62.790)	(5.685)	53.463	(63.423)	(9.960)
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	136.349	(44.350)	91.999	179.947	(54.341)	125.606
Prejuízos fiscais (d)	256.426	—	256.426	239.595	—	239.595
Outros (c)	82.325	(68.397)	13.928	82.658	(28.314)	54.344
	662.197	(181.293)	480.904	686.837	(152.046)	534.791
Total dos impostos diferidos	1.602.342	(181.293)	1.421.049	1.761.944	(152.046)	1.609.898
Compensação entre impostos diferidos ativos e passivos	(181.293)	181.293	—	(152.046)	152.046	—
Impostos diferidos líquidos	1.421.049	—	1.421.049	1.609.898	—	1.609.898
Impostos correntes (e)	2.957	(64.721)	—	17.043	(64.813)	—

(a) Regime Especial aplicável aos ativos por impostos diferidos.

(b) Os montantes de 2026 e 2025 incluem ativos por impostos diferidos associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expectativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontrem reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.

(c) Inclui Euros 69.554.000 (31 dezembro 2025 Euros: 69.450.000) relativos a provisões e ajustamentos de justo valor de participações em fundos de investimento imobiliário e fundos de capital de risco.

(d) Respeita a prejuízos fiscais reportáveis registados relativamente aos exercícios de 2016, 2020 e 2021.

(e) Os montantes de ativos e passivos por impostos correntes respeitam exclusivamente a imposto sobre o rendimento do Banco.

Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

A Assembleia Geral Extraordinária do Banco que teve lugar no dia 15 de outubro de 2014 aprovou a adesão do Banco ao Regime especial aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, aplicável aos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e de variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.

O Regime especial é aplicável àqueles gastos e variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos registados nas contas anuais relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados. Nos termos da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, este regime especial não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 nem aos ativos por impostos diferidos a estes associados.

O Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos prevê um enquadramento opcional e com possibilidade de renúncia subsequente, nos termos do qual:

- Os gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo mesmo são deduzidos, nos termos e condições previstos no Código do IRC e em legislação fiscal avulsa relevante, até à concorrência do lucro tributável do período de tributação apurado antes dessas deduções. Os gastos e variações patrimoniais negativas não deduzidos em resultado da aplicação do referido limite são deduzidos nos períodos de tributação subsequentes, com o mesmo limite. No Banco, os ativos por impostos diferidos associados aos gastos e variações patrimoniais negativas nestas condições ascendem a Euros 794.076.000 (31 dezembro 2025: Euros 915.512.000), dos quais Euros 671.829.000 respeitam a perdas por imparidade em créditos (31 dezembro 2025: Euros 697.542.000) e Euros 122.247.000 respeitam a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (31 dezembro 2025: Euros 217.970.000).

- Em certas situações (as de resultado líquido negativo nas contas individuais anuais ou de liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada judicialmente ou revogação da respetiva autorização), os ativos por impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial são convertidos em créditos tributários, em parte ou na totalidade. Nas situações de resultado líquido negativo, a conversão é efetuada em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo do período e o total dos capitais próprios, devendo ainda ser constituída uma reserva especial correspondente a 110% do crédito tributário e, em simultâneo, constituídos direitos de conversão atribuíveis ao Estado de valor equivalente, direitos esses que podem ser adquiridos pelos acionistas mediante pagamento ao Estado desse mesmo valor. Os créditos tributários poderão ser compensados com dívidas tributárias dos beneficiários (ou de entidade com sede em Portugal do mesmo perímetro de consolidação prudencial ou integrada no mesmo grupo de sociedades ao qual se aplica o Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades) ou reembolsados pelo Estado. Como o Banco não apurou resultados líquidos negativos nos exercícios de 2015 a 2025 não ocorreu qualquer conversão de ativos por impostos diferidos em créditos tributários, nos termos previstos no Regime Especial.

Por força do regime descrito, a recuperação dos ativos por impostos diferidos abrangidos pelo regime opcional aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, não está dependente de lucros futuros.

O enquadramento legal antes descrito foi densificado pela Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, sobre o controlo e utilização dos créditos tributários, e pela Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro, que estabelece as condições e procedimentos para a aquisição por parte dos acionistas dos referidos direitos do Estado. A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu um prazo máximo para que os referidos direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, findo o qual o órgão de administração do banco emitente é obrigado a promover o registo do aumento de capital pelo montante que resultar do exercício dos direitos de conversão. Na sequência desta legislação, entre outros aspetos, os referidos direitos estão sujeitos a um direito de aquisição por parte dos acionistas na data de criação dos direitos do Estado, exercível em períodos que serão estabelecidos pelo Conselho de Administração até 3 anos após a data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário pela Autoridade Tributária. A entidade emitente deve depositar a favor do Estado o montante do preço correspondente à totalidade dos direitos emitidos, no prazo de 3 meses a contar da data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário. Tal depósito será resgatado quando e na medida em que os direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, ou exercidos pelo Estado.

Taxas de impostos correntes e diferidos

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço.

A taxa de imposto corrente é analisada como segue:

Descrição	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Taxa de IRC	19,0%	20,0%
Taxa de derrama municipal (sobre o lucro tributável)	1,5%	1,5%
Taxa de derrama estadual (sobre o lucro tributável)		
De mais de Euros 1.500.000 até Euros 7.500.000	3,0%	3,0%
De mais de Euros 7.500.000 até Euros 35.000.000	5,0%	5,0%
Mais de Euros 35.000.000	9,0%	9,0%

Foi publicada a Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro, que altera a taxa geral de IRC para 19%, 18% e 17% nos períodos de tributação com início em 2026, 2027 e em ou após 2028, respetivamente.

A taxa dos impostos diferidos associados a prejuízos fiscais é de 17% (31 dezembro 2025: 17%). A taxa média dos impostos diferidos associados a diferenças temporárias é de 27,8% (31 dezembro 2025: 28%).

Principais regras

Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o prazo de reporte dos prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

O Banco aplica o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC desde 2016, sendo a entidade dominante.

O lucro tributável do grupo é calculado pela soma algébrica dos lucros tributáveis e prejuízos fiscais individuais das sociedades que o integram. O imposto sobre o rendimento é apurado e registado, a nível individual, em cada uma das Sociedades que integram o RETGS como se não fosse aplicável o regime. O efeito da compensação entre lucros tributáveis e prejuízos fiscais é, regra geral, refletido nas sociedades que geraram tais prejuízos, exceto quando não exista histórico recente de apuramento de lucros tributáveis, caso em que esse efeito é refletido ao nível da sociedade dominante.

A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito. As regras em vigor até 2018 poderiam continuar a ser aplicadas até ao final do exercício de 2023, salvo se fosse exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Em 2022, o Banco. exerceu a opção pela aplicação do novo regime, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável, com as exceções previstas no Código do IRC, as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva, as perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito e garantias financeiras, registadas enquanto provisões para garantias e outros compromissos e as perdas por imparidades em instrumentos de dívida mensurados pelo custo amortizado ou pelo justo valor através de outro rendimento integral, que sejam reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis. As exceções aplicam-se às perdas por imparidade relativas a créditos e outros direitos e às provisões para garantias e outros compromissos relativas a pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital do Banco, sobre membros dos seus órgãos sociais, sobre sociedades nas quais o Banco detenha, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital ou sobre entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

As perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021 e ainda não aceites fiscalmente são apenas dedutíveis até ao montante que, em cada período de tributação, corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios estabelecidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, na redação em vigor antes da respetiva revogação pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, e, entre outras condições, desde que não sejam créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis.

O Banco cumpre as orientações da IFRIC 23 - Incertezas no tratamento de imposto sobre o rendimento sobre a determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento. Esta incerteza encontra-se refletida no valor dos passivos por impostos correntes e dos ativos e passivos por impostos diferidos.

Análise da recuperabilidade de ativos por impostos diferidos

Conforme referido na política contabilística 1.X1., e de acordo com os requisitos definidos na IAS 12, os ativos por impostos diferidos foram reconhecidos tendo por base a expectativa do Banco quanto à sua recuperabilidade. A recuperabilidade dos impostos diferidos depende da concretização da estratégia do Conselho de Administração do Banco, nomeadamente da geração dos resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação. Eventuais alterações nos pressupostos utilizados na estimativa de lucros futuros ou na legislação fiscal e na sua interpretação podem ter impactos relevantes nos ativos por impostos diferidos.

A avaliação da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos tem por base a projeção de resultados para o período compreendido entre 2026 e 2032, na medida em que períodos mais longos de projeção têm subjacentes maiores fatores de incerteza. Os resultados antes de impostos projetados para os anos de 2026, 2027 e 2028 são coerentes com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração do Banco em novembro de 2025, o qual incorpora as prioridades decorrentes do Plano Estratégico 2025-2028. Na projeção de resultados para os anos de 2029, 2030, 2031, e 2032, foi considerada uma taxa nominal de crescimento padrão de 2%.

As projeções consideram a conclusão do ciclo de alívio da política monetária na zona Euro, com a estabilização das taxas de juro e o desenvolvimento da atividade alinhado com o posicionamento comercial e as metas consagradas no Plano Estratégico 2025-2028 aprovado pelos órgãos sociais, salientando-se:

- depois de refletidos os impactos da normalização das taxas de juro, a margem financeira beneficia da recuperação de volumes no crédito, em especial a empresas, com enfoque nos segmentos prioritários associados à relação e conhecimento dos seus clientes, e do crescimento continuado da base de depósitos, privilegiando o aumento do envolvimento e da transacionalidade;

- aumento dos proveitos de comissões assente numa gestão eficiente e criteriosa do comissionamento e dos preçários;

- estabilização do custo do risco em níveis alinhados com a atividade corrente do Banco, em virtude do menor impacto das carteiras históricas de NPE, de foreclosed assets e de FRE (Fundos de Reestruturação Empresarial), após a redução destas exposições alcançada ao longo dos últimos anos;

- reforço das capacidades necessárias à implementação das iniciativas previstas no Plano Estratégico 2025-2028, preservando elevados níveis de eficiência assentes num continuado controlo dos custos e no alargamento da utilização da tecnologia.

Para efeitos da estimativa de lucros tributáveis para os períodos de 2026 a 2032, foram considerados os principais pressupostos seguintes:

- Foram aplicadas as regras do regime fiscal das imparidades de crédito implementado em 2022. Na aplicação das referidas regras, foram considerados, em termos genéricos, os seguintes pressupostos:

a) as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva, reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis, foram consideradas dedutíveis para efeitos fiscais;

b) as reversões de imparidades constituídas até 31 de dezembro de 2021 não aceites para efeitos fiscais foram estimadas com base no Plano de Redução de Non-Performing Assets mais recente (2025-2027), e também em função da percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2025;

c) as percentagens médias em causa foram apuradas de forma segregada, em função da existência ou não de garantia hipotecária, da elegibilidade para efeitos do Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos e em função da classificação dos clientes enquanto Non-Performing Exposures (NPE).

- O reforço de provisões para garantias foi considerado, integralmente, como dedutível para efeitos fiscais, nos termos previstos nas regras em vigor. As reversões de provisões tributadas até 31 de dezembro de 2021 estão a ser estimadas com base na percentagem de reposição de imparidades tributadas observada para os anos de 2022 a 2025;

- as deduções relacionadas com imparidade de ativos financeiros foram projetadas em função do destino (venda ou liquidação) e da data estimada das respetivas operações;

- as reversões de imparidade de ativos não financeiros não aceite para efeitos fiscais foram projetadas tomando em consideração os prazos previstos de desinvestimento em determinados bens imóveis. Para os restantes ativos sem prazo de desinvestimento previsto, as reversões foram estimadas com base na percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2025. Os gastos não dedutíveis relacionados com o reforço das imparidades de ativos não financeiros foram estimados com base na percentagem média de valores não deduzidos para efeitos fiscais nos exercícios de 2016 a 2025, por comparação com os valores dos reforços líquidos de imparidades registados contabilisticamente naqueles exercícios;

- as deduções relativas a benefícios de empregados foram projetadas com base nos respetivos pagamentos estimados ou planos de dedução, de acordo com informação fornecida pelo atuário do fundo de pensões;

- a realização das variações de justo valor de fundos de investimento imobiliário e de fundos de capital de risco classificados como instrumentos de capital próprio foi projetada com base na informação disponibilizada nos regulamentos dos fundos em causa relativamente ao período previsto para a respetiva liquidação.
De acordo com a estimativa de resultados tributáveis futuros, os ativos por impostos diferidos registados em 31 de dezembro de 2025 são adequados face aos requisitos da IAS 12. Com referência a 30 de junho de 2026, esta análise e conclusões mantêm-se válidas.

Em função das avaliações acima, o montante dos impostos diferidos não reconhecidos relativos a diferenças temporárias e prejuízos fiscais, por ano de origem, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Diferenças temporárias	983	990
Prejuízos fiscais		
2014	131.067	131.067
2016	81.891	102.590
2018	67.744	67.744
2019	21.617	21.617
2020	1.614	2.722
2021	147.177	146.638
2022	2.567	2.567
Total	453.677	474.945

Para além dos valores acima, o Banco está a contestar correções aos prejuízos fiscais de 2014, 2016, 2021 e 2022, que, caso sejam deferidas, aumentarão o valor dos ativos por impostos diferidos não reconhecidos em Euros 77.516.000.

Imposto sobre o rendimento do período

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Banco é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026		30 junho 2025	
	Resultado líquido do exercício	Reservas	Resultado líquido do exercício	Reservas
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura				
Perdas por imparidade	(25.768)	—	(23.984)	—
Benefícios de empregados	(106.827)	(2.367)	(77.270)	(992)
	(132.595)	(2.367)	(101.254)	(992)
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura				
Ativos tangíveis	(94)	—	(263)	—
Perdas por imparidade	(1.063)	187	(42.738)	(433)
Benefícios de empregados	3.400	875	2.282	(32.076)
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	—	(33.607)	—	(70.656)
Prejuízos fiscais	15.040	1.791	7.226	863
Outros	(40.452)	36	(4.845)	(200)
	(23.169)	(30.718)	(38.338)	(102.502)
	(155.764)	(33.085)	(139.592)	(103.494)
Impostos correntes				
Relativos ao período	7.099	—	4.120	—
Correções de períodos anteriores	(412)	—	(290)	—
	6.687	—	3.830	—
	(149.077)	(33.085)	(135.762)	(103.494)

A reconciliação entre a taxa nominal de imposto e a taxa efetiva de imposto é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Resultado antes de impostos	585.652	544.612
Taxa de imposto corrente (%)	29,3%	30,3%
Imposto à taxa nominal	(171.772)	(165.017)
Eliminação da dupla tributação económica dos dividendos recebidos	15.475	14.592
Imparidade não dedutível e outras provisões	(13.568)	(4.552)
Contribuição sobre o setor bancário	(9.014)	(8.517)
Adicional de solidariedade sobre o setor bancário (a)	—	1.864
Juros de outros instrumentos de capital (b)	4.766	4.924
Mais-valias e menos-valias fiscais	376	4.627
Gastos não dedutíveis e outras correções (c)	2.406	(161)
Efeito do reconhecimento/desreconhecimento de impostos diferidos (d)	17.811	6.900
Impacto do regime especial de tributação dos grupos de sociedades	3.522	4.412
Correções de exercícios anteriores	1.161	5.414
Tributação autónoma	(240)	(248)
Total dos impostos sobre o rendimento	(149.077)	(135.762)
Taxa efetiva (%)	25,5 %	24,9 %

(a) Na sequência da decisão judicial favorável proferida no processo de contestação judicial do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário pago pelo Banco em 2021 e do respetivo trânsito em julgado, foi reconhecido como rendimento no primeiro semestre de 2025 o montante de Euros 6.151.000, o qual foi excluído de tributação em sede de IRC. No início do mês de julho de 2025 o montante em causa foi restituído ao Banco. A Lei do Orçamento do Estado para 2026 (Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro) revogou o regime que criou o Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário.
(b) Respeita ao impacto da dedução fiscal dos juros pagos relativamente à emissão de obrigações perpétuas, representativas de dívida subordinada, emitidas em 11 de janeiro de 2024.
(c) Em 2026, respeita, principalmente, ao efeito da redução da taxa média dos ativos por impostos diferidos.
(d) Respeita a ativos por impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais não reconhecidos em anos anteriores.

28. Outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Devedores	72.076	75.809
Suprimentos	110.309	107.790
Prestações suplementares de capital	109	109
Outras imobilizações financeiras	309	309
Ouro e outros metais preciosos	3.475	3.532
Aplicações conta caução	69.913	61.178
Devedores por operações de futuros e de opções	257.117	195.542
Património artístico	28.794	28.793
Valores a cobrar (*)	67.781	106.532
Outros impostos a recuperar	11.693	12.545
Bonificações a receber	16.158	13.155
Associadas	15.453	669
Juros e outros proveitos a receber	54.808	57.181
Despesas antecipadas	19.730	24.196
Operações sobre títulos a receber	236.824	12.262
Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes (**)	64.710	72.812
Valores a debitar a clientes	17.883	9.487
Excesso de contribuição com benefício pós-emprego	273.600	272.153
Outros	107.310	47.231
	1.428.052	1.101.285
Imparidade para outros ativos	(148.693)	(148.292)
	1.279.359	952.993

(*) Corresponde principalmente à posição pontual do fluxo financeiro com a SIBS no âmbito de transações efetuadas via ATM's.
(**) Valores de imóveis e de outros ativos em que não se verifiquem os requisitos previstos na IFRS 5 (política contabilística G).

Conforme referido na nota 43 a rubrica de Suprimentos inclui o montante de Euros 102.885.000 (31 dezembro 2025: Euros 100.375.000) resultantes das operações de cedência de crédito para Fundos Especializados de recuperação de crédito para os quais existe uma perda de imparidade de igual montante.

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, a rubrica Aplicações conta caução inclui o montante de Euros 30.638.000 relativos a caução constituída em cumprimento da assunção de compromissos irrevogáveis de pagamento ao Fundo Único de Resolução, conforme referido na nota 41.

A rubrica Operações sobre títulos a receber corresponde a operações a aguardar a liquidação financeira, na qual a maioria já ocorreu à data de aprovação destas contas, exceto uma operação com valor de balanço de Euros 98.836.000, cuja liquidação irá ocorrer na data de 12 de agosto de 2026.

Considerando a natureza destes valores registados nas rubricas de outros ativos e consoante a antiguidade dos valores destas rubricas, é procedimento do Banco avaliar periodicamente a cobrabilidade destes montantes e sempre que sejam identificadas evidências de imparidade, é registada uma perda por imparidade nas demonstrações de resultados.

O detalhe da rubrica Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
Imóveis						
Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	56.883	(33.076)	23.807	64.992	(34.415)	30.577
Ativos de uso próprio (sucursais encerradas)	403	—	403	403	—	403
Outros ativos (*)	7.424	—	7.424	7.417	—	7.417
	64.710	(33.076)	31.634	72.812	(34.415)	38.397

(*) inclui Depósito de Preço e Propostas de Adjudicação de Imóveis

Os movimentos da imparidade para outros ativos, com exceção da imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	113.877	126.090
Transferências	—	795
Dotação do período (nota 12)	2.879	6.047
Reversão do período (nota 12)	(290)	—
Utilização de imparidade	(848)	(19.058)
Diferenças cambiais	(1)	3
Saldo no final do período	115.617	113.877

Os movimentos da imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	34.415	33.984
Transferências	(1.999)	311
Dotação do período (nota 12)	660	407
Utilização de imparidade	—	(287)
Saldo no final do período	33.076	34.415

29. Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
	Não remunerados	Remunerados	Total	Não remunerados	Remunerados	Total
Depósitos de Bancos Centrais e outros empréstimos						
Bancos Centrais estrangeiros	—	204.979	204.979	—	200.201	200.201
	—	204.979	204.979	—	200.201	200.201
Depósitos de outras Instituições de crédito no país e outros empréstimos						
Depósitos à ordem	407.573	—	407.573	329.833	—	329.833
Depósitos a prazo	—	2.305.564	2.305.564	—	2.154.275	2.154.275
	407.573	2.305.564	2.713.137	329.833	2.154.275	2.484.108
Depósitos de outras Instituições de crédito no estrangeiro e outros empréstimos						
Depósitos a muito curto prazo	—	198.927	198.927	—	—	—
Depósitos à ordem	87.697	—	87.697	74.302	—	74.302
Depósitos a prazo	—	100.483	100.483	—	147.898	147.898
Depósitos a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	—	40.590	40.590	—	26.630	26.630
Operações de venda com acordo de recompra	—	—	—	—	246.856	246.856
Outros	—	12.921	12.921	—	5.538	5.538
	87.697	352.921	440.618	74.302	426.922	501.224
	495.270	2.863.464	3.358.734	404.135	2.781.398	3.185.533

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos ("Cash collateral"). Estes depósitos estão na posse do Banco e estão dados como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é positiva.

30. Depósitos de clientes e outros empréstimos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
	Não remunerados	Remunerados	Total	Não remunerados	Remunerados	Total
Depósitos de clientes						
Depósitos à ordem	28.330.918	947.910	29.278.828	27.625.897	990.661	28.616.558
Depósitos a prazo	—	16.790.089	16.790.089	—	16.497.758	16.497.758
Depósitos de poupança	—	4.647.536	4.647.536	—	4.423.060	4.423.060
Cheques e ordens a pagar	487.108	—	487.108	340.403	—	340.403
	28.818.026	22.385.535	51.203.561	27.966.300	21.911.479	49.877.779
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura			(29.516)			28.910
Juros a pagar			62.985			51.472
			51.237.030			49.958.161

Nos termos da Lei, o Fundo de Garantia de Depósitos tem por finalidade garantir o reembolso de depósitos constituídos nas Instituições Financeiras. Os critérios a que obedecem os cálculos das contribuições anuais para o referido Fundo estão definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94.

De acordo com a política contabilística B.4, existe um conjunto de depósitos de clientes e outros empréstimos que se encontram a ser objeto de contabilidade de cobertura, cujo impacto se encontra na nota 49.

31. Títulos de dívida não subordinada emitidos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Empréstimos obrigacionistas ao custo amortizado		
MTNs	1.997.170	1.996.594
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura	(26.791)	(17.957)
Custos / (proveitos) diferidos	(3.611)	(2.418)
Juros a pagar	15.705	22.685
	1.982.473	1.998.904

De acordo com a política contabilística B.4, existe um conjunto de títulos de dívida que se encontram a ser objeto de contabilidade de cobertura, cujo impacto se encontra na nota 49.

32. Passivos subordinados

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
MTNs	1.517.564	1.019.865
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura	(11.641)	(10.783)
Custos / (proveitos) diferidos	(2.907)	(2.232)
Juros a pagar	15.846	35.889
	1.518.862	1.042.739

Em 22 de junho de 2026, o Banco procedeu a uma nova emissão ao abrigo do programa MTN, no montante de Euros 500 milhões, com um prazo de 12 anos, conforme referido na nota 44.

De acordo com a política contabilística B.4, existe um conjunto de títulos de dívida que se encontram a ser objeto de contabilidade de cobertura, cujo impacto se encontra na nota 49.

33. Passivos financeiros detidos para negociação

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Derivados de negociação (nota 21):		
Swaps	53.262	63.019
Opções	442	119
Forwards	2.535	4.568
	56.239	67.706
Nível 2	56.161	67.700
Nível 3	78	6

Conforme disposto na IFRS 13, os instrumentos financeiros estão mensurados de acordo com os níveis de valorização descritos na nota 45.

34. Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Depósitos de clientes (*)	1.891.748	2.075.808
Certificados	1.813.302	1.538.366
	3.705.050	3.614.174

(*) Depósitos de clientes cuja remuneração está indexada a um conjunto de ações e/ou índices

35. Provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Provisão para garantias e outros compromissos	117.360	119.250
Outras provisões para riscos e encargos	297.481	279.289
	414.841	398.539

Os movimentos da Provisão para garantias e outros compromissos são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	119.250	103.879
Transferências	(1.682)	—
Dotação do período (nota 13)	2.069	15.591
Reversão do período (nota 13)	(2.281)	(198)
Diferenças cambiais	4	(22)
Saldo no final do período	117.360	119.250

Os movimentos nas Outras provisões para riscos e encargos são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	279.289	345.194
Transferências	(28)	223
Dotação do período (nota 13)	21.473	7.676
Reversão do período (nota 13)	(45)	(14.928)
Utilização de provisão	(3.208)	(58.876)
Saldo no final do período	297.481	279.289

As Outras provisões para riscos e encargos foram constituídas tendo como base a probabilidade da ocorrência de certas contingências relacionadas com riscos inerentes à atividade do Banco, sendo revistas em cada data de reporte de forma a refletir a melhor estimativa do montante e respetiva probabilidade de pagamento.

Esta rubrica inclui provisões para Fundos de Investimento Imobiliário no valor de Euros 77.300.000 (31 dezembro 2025: Euros 77.407.000) e para processos judiciais, fraudes e contingências fiscais. As provisões constituídas para fazer face a contingências fiscais totalizaram Euros 54.636.000 (31 dezembro 2025: Euros 51.569.000).

Adicionalmente, estão registadas provisões para riscos e encargos para os fundos de reestruturação e ativos carved-out do projeto Crow.

36. Outros passivos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Credores:		
Fornecedores	20.365	27.428
Por contratos de factoring	33.628	26.578
Recursos conta caução e outros recursos	91.068	97.165
Associadas	852	202
Por operações de futuros e de opções	21.785	18.074
Responsabilidades não cobertas pelo Fundo de Pensões do Grupo - valores a pagar pelo Banco	5.554	6.434
Rendas a pagar	132.100	139.306
Outros credores		
Residentes	82.393	79.869
Não residentes	11.946	31.703
Setor Público Administrativo	47.809	36.409
Juros e outros custos a pagar	56.190	67.672
Receitas antecipadas	10.357	10.182
Férias e subsídios de férias e de Natal a pagar	42.249	41.939
Operações sobre títulos a liquidar	138.854	1.519
Operações a liquidar - estrangeiro, transferências e depósitos	15.381	10.901
Contas diversas	215.394	125.934
	925.925	721.315

A rubrica Responsabilidades não cobertas pelo Fundo de Pensões do Grupo - valores a pagar pelo Banco inclui o montante de Euros 2.883.000 (31 dezembro 2025: Euros 2.650.000) relativo ao valor atual dos benefícios atribuídos, associados ao crédito de habitação a colaboradores, reformados e ex-colaboradores.

A rubrica Operações sobre títulos a liquidar corresponde a operações a aguardar a liquidação financeira, a qual já ocorreu à data de aprovação destas contas.

O Banco possui diversos contratos de locação operacional de imóveis, sendo registado na rubrica Rendas a pagar, o valor dos passivos de locação reconhecidos no âmbito da IFRS 16, conforme descrito na política contabilística 1 H.

A análise desta rubrica, por maturidade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Até 1 ano	2.821	2.362
1 ano até 5 anos	51.182	58.078
Mais de 5 anos	98.516	102.264
	152.519	162.704
Custos a periodificar em margem financeira	(20.419)	(23.398)
	132.100	139.306

37. Capital, Prémio de emissão e Outros instrumentos de capital

Em 30 de junho de 2026, o capital social do Banco é de Euros 3.000.000.000 representado por 14.804.627.089 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas, (sendo também de 14.804.627.089 o número total de direitos de voto a elas inerentes).

No contexto do programa de recompra de ações próprias no montante global de até Euros 200.000.000, cuja conclusão foi anunciada no passado dia 25 de agosto de 2025 (o "Programa"), o Banco, na sequência das deliberações adotadas no contexto dos Pontos Oito e Nove da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 22 de maio de 2025, concluiu no dia 23 de dezembro de 2025 as seguintes operações:

- Redução do capital social do Banco em Euros 61.405.928,67, com a finalidade especial de execução do Programa, passando a cifra do capital social a ser de Euros 2.938.594.071,33, envolvendo a extinção de 309.362.863 ações próprias nominativas escriturais e sem valor nominal e a criação de uma reserva especial, sujeita ao regime da reserva legal, no valor de Euros 61.405.928,67; e

- Subsequente aumento do capital social do Banco no montante de Euros 61.405.928,67 para Euros 3.000.000.000 sem emissão de novas ações e por incorporação de reserva especial no mesmo montante constituída para o efeito na sequência da redução do capital social anteriormente referido, com o objetivo de reposição da cifra do respetivo capital social.

Em 30 de junho de 2026, o prémio de emissão ascende a Euros 16.470.667,11, correspondendo à diferença entre o preço de emissão (Euros 0,0834 por ação) e o valor de emissão (Euros 0,08 por ação) apurados no âmbito da Oferta Pública de Troca ocorrida em junho de 2015.

Em 30 de junho de 2026, a rubrica Outros instrumentos de capital no montante de Euros 400.000.000 corresponde a 2.000 títulos subordinados perpétuos, emitidos em 18 de janeiro de 2024, ao valor nominal de Euros 200.000 cada e classificados como fundos próprios adicionais de nível 1 ou Additional Tier 1 ("AT1"), de acordo com as regras específicas da IAS 32 e conforme política contabilística 1.D. A emissão tem opção de reembolso antecipado pelo Banco a partir do final do 5.º ano e uma taxa de juro de 8,125%, ao ano, durante os primeiros 5,5 anos, que será refixada a partir dessa data, de 5 em 5 anos, com referência à taxa mid-swaps de 5 anos, então prevalecente, acrescida de um spread de 5,78%, ao ano. Sendo a operação classificada como AT1, o correspondente pagamento de juros poderá ser cancelado discricionariamente pelo Banco ou por imposição das autoridades competentes e está ainda sujeito à observação de um conjunto de condições, onde se incluem, o cumprimento do requisito combinado de reserva de fundos próprios e a existência de fundos distribuíveis em montante suficiente.

A 30 de junho de 2026, os acionistas que detêm individual ou conjuntamente 5% ou mais do capital do Banco, são os que seguem:

Acionista	N.º ações	% capital social	% direitos de voto
Chiado (Luxembourg) S.à.r.l. (Grupo Fosun)	3.027.936.381	20,45%	20,45%
Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, EP	2.946.353.914	19,90%	19,90%
Total de participações qualificadas	5.974.290.295	40,35%	40,35%

38. Reservas legais e estatutárias

Nos termos da legislação portuguesa, o Banco deverá reforçar anualmente a reserva legal com pelo menos 10% dos lucros anuais, até à concorrência do capital social, ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superiores, não podendo normalmente esta reserva ser distribuída. De acordo com a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2025 aprovada na Assembleia Geral de Acionistas do dia 7 de maio de 2026, o Banco reforçou as suas reservas legais em Euros 81.465.000, pelo que, em 30 de junho de 2026, estas ascendem a Euros 546.124.000 (31 dezembro 2025: Euros 464.659.000).

39. Títulos próprios

Esta rubrica é analisada como segue:

	30 junho 2026		
	Valor de balanço (Euros '000)	Número de títulos	Valor unitário médio (Euros)
Ações do Banco Comercial Português, S.A.	32,141	32.293.834	0,995

O Banco aprovou, no dia 27 de maio de 2026, um programa de recompra de ações próprias no montante global de Euros 407.458.786, equivalente a aproximadamente 2,84% da capitalização bolsista do BCP (o "Programa de recompra").

O Programa de recompra tem como objetivo, para os efeitos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 596/2014, a extinção das ações próprias adquiridas no seu âmbito e será implementado de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, tendo em consideração os termos e condições acima descritos, estando também condicionado aos (i) limites da deliberação adotada no ponto 12 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 7 de maio de 2026, conforme oportunamente comunicada ao mercado (ii) termos e condições de eventuais autorizações para aquisição de ações próprias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral do BCP e (iii) termos e condições da redução de capital que, para estes efeitos, foi objeto de deliberação no âmbito do ponto 6 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral do BCP de 7 de maio de 2026.

Neste contexto, o Programa será realizado de acordo com os seguintes termos e condições:

- Número máximo de ações a adquirir no âmbito do Programa de recompra: até 1.184.370.167 ações ordinárias do BCP, correspondendo a até 8% da totalidade de ações representativas do seu capital social, sendo este o número máximo de ações que poderão ser extintas no âmbito do Programa de recompra, nos termos de deliberação a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- Montante pecuniário máximo do Programa de recompra: até Euros 407.458.786,00;
- Período de duração do Programa de recompra: o Programa de recompra terá início a partir do dia 4 de junho de 2026 e terminará a 4 de dezembro de 2026 (inclusive), sem prejuízo, designadamente, da possibilidade de cessação antecipada do Programa de recompra por decisão do BCP ou caso o número máximo de ações a adquirir ou o montante pecuniário máximo do Programa de recompra sejam atingidos;

Até 30 de junho de 2026 o Banco adquiriu 32.293.834 ações BCP a um custo médio unitário de 0,995 euros, no montante total de Euros 32.141.000.

Em 30 de junho de 2026, em cumprimento com a alínea b) n.º1 do artigo 324º do Código das Sociedades Comerciais, o Banco mantém uma reserva constituída no montante equivalente ao dos títulos próprios no valor de Euros 32.141.000 reconhecida na rubrica de Outras Reservas e Resultados Acumulados (nota 40).

No âmbito do Programa de Recompra, e após as transações efetuadas no período de 4 de junho a 31 de julho de 2026, o Banco adquiriu até essa data 102.319.294 ações, pelo valor total de Euros 105.874.424, detendo agora um total de 102.319.294 ações próprias, representativas de 0,69% do seu capital social.

O Banco aprovou no dia 8 de abril de 2025 um programa de recompra de ações próprias no montante global de Euros 200.000.000, equivalente a aproximadamente 2,683% da capitalização bolsista do BCP (o "Programa").

O Programa tinha como objetivo, para os efeitos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 596/2014, a extinção das ações próprias adquiridas no seu âmbito e foi implementado de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, tendo em consideração os termos e condições acima descritos.

Neste contexto, o Programa foi aprovado de acordo com os seguintes termos e condições:

- Número máximo de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra: até 755.699.497 ações ordinárias do BCP, correspondendo a até 5% da totalidade de ações representativas do seu capital social, sendo este o número máximo de ações que poderão ser extintas no âmbito do Programa, nos termos da deliberação aprovada em Assembleia Geral;
- Montante pecuniário máximo do Programa de Recompra: até Euros 200.000.000;
- Período de duração do Programa de Recompra: o Programa de Recompra teve início no dia 14 de abril de 2025 até 14 de outubro de 2025 (inclusive), sem prejuízo, designadamente, da possibilidade de cessação antecipada do Programa de Recompra por decisão do Banco ou caso o número máximo de ações a adquirir ou o montante pecuniário máximo do Programa de Recompra fossem atingidos;

– Modalidades de aquisição no âmbito do Programa de Recompra: aquisições de ações ou de direitos de aquisição ou de atribuição de ações, a título oneroso, em sessões de negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas previsto na lei, segundo critérios que não considerem a eventual qualidade de acionista como fator relevante.

No dia 25 de agosto de 2025 terminou o Programa de recompra, tendo o Banco adquirido 309.362.863 ações BCP a um custo médio unitário de 0,646 euros, no montante total de Euros 200.000.000.

Em cumprimento com a alínea b) n.º1 do artigo 324º do Código das Sociedades Comerciais, o Banco tinha uma reserva constituída no montante equivalente ao dos títulos próprios no valor de Euros 200.000.000 reconhecida na rubrica de Outras Reservas e Resultados Acumulados (nota 40).

Na sequência das deliberações adotadas no contexto dos Pontos Oito e Nove da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 22 de maio de 2025, o Banco concluiu no dia 23 de dezembro de 2025 a redução do capital social (nota 37), envolvendo a extinção de 309.362.863 ações próprias nominativas escriturais e sem valor nominal, tendo sido utilizada a reserva de Euros 200.000.000 acima descrita.

As ações próprias detidas encontram-se dentro dos limites estabelecidos pelos estatutos do Banco e pelo Código das Sociedades Comerciais.

40. Reservas e resultados acumulados

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Variações de justo valor - Bruto		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 21)		
Instrumentos de dívida (*)	66.116	76.066
Instrumentos de capital	(19.124)	(19.198)
Cobertura de fluxos de caixa	(365.017)	(492.001)
De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio	103	(39)
	(317.922)	(435.172)
Variações de justo valor - Impostos		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
Instrumentos de dívida	(18.382)	(21.299)
Instrumentos de capital	5.354	5.413
Cobertura de fluxos de caixa	101.482	137.760
De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio	(29)	11
	88.425	121.885
	(229.497)	(313.287)
Outras reservas e resultados acumulados	3.070.549	2.862.634
	2.841.052	2.549.347
Reserva legal (nota 38)	546.124	464.659
	3.387.176	3.014.006

(*) Inclui os efeitos decorrentes da aplicação da contabilidade de cobertura.

As variações de justo valor correspondem essencialmente às variações acumuladas do valor de mercado dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e da Cobertura de fluxos de caixa em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1.B.

A variação do justo valor das coberturas de fluxos de caixa reflete o impacto económico nessas coberturas do aumento pronunciado das taxas de juro de mercado, efeito que é mais do que compensado pelo impacto económico no justo valor de passivos com maior sensibilidade a tal aumento e que são contabilizados ao custo amortizado.

Em 30 de junho de 2026, em cumprimento com a alínea b) n.º1 do artigo 324º do Código das Sociedades Comerciais, o Banco mantém uma reserva constituída no montante equivalente ao dos títulos próprios (nota 39) no valor de Euros 32.141.000 reconhecida na rubrica de Outras Reservas e Resultados Acumulados.

A movimentação da rubrica Variações de justo valor bruto, excluindo o efeito da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa e das variações de risco de crédito próprio associadas a passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados, ocorrida durante o primeiro semestre de 2026, é analisada conforme segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Saldo em 1 janeiro	Variações de justo valor	Ajustamento de cobertura de justo valor	Imparidade em resultados	Alienações	Saldo em 30 junho
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 21)						
Instrumentos de dívida						
Títulos de dívida pública Portuguesa	2.222	3.839	(3.520)	(45)	(865)	1.631
Outros	73.844	(20.803)	14.411	(235)	(2.732)	64.485
	76.066	(16.964)	10.891	(280)	(3.597)	66.116
Instrumentos de capital	(19.198)	74	—	—	—	(19.124)
	56.868	(16.890)	10.891	(280)	(3.597)	46.992

A movimentação da rubrica Variações de justo valor bruto, excluindo o efeito da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa e das variações de risco de crédito próprio associadas a passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados, ocorrida durante o exercício de 2025, é analisada conforme segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Saldo em 1 janeiro	Variações de justo valor	Ajustamento de cobertura de justo valor	Imparidade em resultados	Alienações	Saldo em 31 dezembro
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 21)						
Instrumentos de dívida						
Títulos de dívida pública Portuguesa	(8.944)	161	9.901	1.345	(241)	2.222
Outros	48.240	21.497	12.162	3.907	(11.962)	73.844
	39.296	21.658	22.063	5.252	(12.203)	76.066
Instrumentos de capital	(18.451)	(462)	—	—	(285)	(19.198)
	20.845	21.196	22.063	5.252	(12.488)	56.868

41. Garantias e outros compromissos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Garantias e avales prestados		
Garantias e avales	3.285.478	3.390.213
Cartas de crédito stand-by	61.805	77.720
Créditos documentários abertos	200.905	224.545
Fianças e indemnizações	9.737	9.744
	3.557.925	3.702.222
Compromissos perante terceiros		
Compromissos irrevogáveis		
Linhas de crédito irrevogáveis	2.471.016	2.722.389
Subscrição de títulos	7.942	8.721
Outros compromissos irrevogáveis	60.621	58.558
Compromissos revogáveis		
Linhas de crédito revogáveis	6.219.448	5.923.056
Facilidades em descobertos de conta	971.304	1.029.796
Outros compromissos revogáveis	174.460	176.128
	9.904.791	9.918.648
Garantias e avales recebidos	24.117.060	23.824.837
Compromissos assumidos por terceiros	11.791.070	11.828.935
Valores recebidos em depósito	81.142.917	75.559.435
Valores depositados na Central de Valores	106.267.714	99.206.335
Outras contas extrapatrimoniais	155.679.358	157.796.267

As garantias e avales prestados podem estar relacionadas com operações de crédito, em que o Banco presta uma garantia em relação a crédito concedido a um cliente por uma entidade terceira. De acordo com as suas características específicas, espera-se que algumas destas garantias expirem sem terem sido exigidas, pelo que estas operações não representam necessariamente fluxos de saída de caixa. As responsabilidades estimadas são registadas na rubrica Provisões (nota 35).

As cartas de crédito e os créditos documentários abertos destinam-se particularmente a garantir pagamentos a entidades terceiras no âmbito de transações comerciais com o estrangeiro, financiando o envio das mercadorias adquiridas. Desta forma, o risco de crédito destas transações encontra-se limitado, uma vez que se encontram colateralizadas pelas mercadorias enviadas e são geralmente de curta duração.

Os compromissos irrevogáveis constituem partes não utilizadas de facilidades de crédito concedidas a clientes empresas e particulares. Muitas destas operações têm uma duração fixa e uma taxa de juro variável, pelo que o risco de crédito e de taxa de juro é limitado.

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, a rubrica Compromissos irrevogáveis - Outros compromissos irrevogáveis inclui o montante de Euros 30.638.000 relativo a caução constituída em cumprimento da assunção de compromissos irrevogáveis de pagamento ao Fundo Único de Resolução, conforme referido na nota 28.

Esta rubrica incluía ainda, no primeiro semestre de 2025, o montante de Euros 47.195.000, correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamentos acumuláveis assumidos com o Fundo de Garantia de Depósito. No último trimestre de 2025, o Banco procedeu ao pagamento do remanescente no montante de Euros 47.195.000, deixando de existir o compromisso irrevogável.

Os instrumentos financeiros contabilizados como Garantias e outros compromissos estão sujeitos aos mesmos procedimentos de aprovação e controlo aplicados à carteira de crédito, nomeadamente quanto à análise da evidência objetiva de imparidade tal como descrito na política contabilística 1.B. A exposição máxima de crédito é representada pelo valor nominal que poderia ser perdido relativo aos passivos contingentes e outros compromissos assumidos pelo Banco na eventualidade de incumprimento pelas respetivas contrapartes, sem ter em consideração potenciais recuperações de crédito ou colaterais.

As carteiras de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis detalhadas por stage segundo definido na IFRS 9, são apresentadas como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Stage 1		
Valor bruto	12.206.259	11.951.000
Provisões	(17.100)	(9.521)
	12.189.159	11.941.479
Stage 2		
Valor bruto	893.614	1.296.586
Provisões	(17.206)	(19.151)
	876.408	1.277.435
Stage 3		
Valor bruto	294.280	306.005
Provisões	(83.054)	(90.578)
	211.226	215.427
	13.276.793	13.434.341

42. Ativos sob gestão e custódia

O Banco presta serviços de custódia, gestão de património, gestão de investimentos e serviços de assessoria que envolvem a tomada de decisões de compra e venda de diversos tipos de instrumentos financeiros. Para determinados serviços prestados são estabelecidos objetivos e níveis de rendibilidade para os ativos sob gestão. Não existe capital ou rentabilidade garantida pelo Banco nestes ativos. Estes ativos sob gestão não estão incluídos nas demonstrações financeiras.

Os ativos sob gestão e custódia são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Depósito e guarda de valores	74.433.098	69.232.042
Gestão de patrimónios (*)	4.154.391	3.904.793
	78.587.489	73.136.835

(*) Corresponde à carteira de ativos que são atualmente acompanhados e controlados pela área de negócio como sendo geridos pelo Banco.

43. Cedência de ativos

O Banco realizou um conjunto de operações de cedência de ativos financeiros (nomeadamente, crédito a clientes) para fundos especializados de recuperação de crédito. Estes fundos assumem a gestão das sociedades mutuárias ou dos ativos recebidos em colateral com o objetivo de garantir uma administração proativa através da implementação de planos de exploração/valorização dos mesmos.

Os fundos especializados de recuperação de crédito que adquiriram os ativos financeiros ao Banco são fundos fechados, em que os participantes não têm a possibilidade de pedir o reembolso das suas unidades de participação durante a vida do mesmo. Estas unidades de participação são detidas, habitualmente, por vários bancos do mercado, que são cedentes dos créditos, em percentagens que vão variando ao longo da vida dos fundos, mas em que cada participante, isoladamente, não detém títulos representativos de mais de 50% do capital do fundo.

Os fundos têm uma estrutura de gestão específica (General Partner), totalmente autónoma dos bancos cedentes, que é selecionada na data de constituição do fundo. A estrutura de gestão do fundo tem como principais responsabilidades: (i) definir o objetivo do fundo e (ii) administrar e gerir em regime exclusivo o fundo, determinar os objetivos e política de investimento e o modo de conduta da gestão e negócios do fundo. A estrutura de gestão é remunerada através de comissões de gestão cobradas aos fundos.

Estes fundos (em que o Banco detém uma posição minoritária nas unidades de participação) constituem sociedades com vista à aquisição dos créditos aos bancos, a qual é financiada através da emissão de títulos sénior e de títulos júnior. O valor dos títulos sénior, subscritos integralmente pelos fundos que detêm o capital social, iguala o justo valor do ativo objeto de cedência, determinado mediante um processo negocial baseado em avaliações efetuadas por ambas as partes.

O valor dos títulos júnior é equivalente à diferença entre o justo valor que teve por base a valorização do título sénior e o valor de cedência dos créditos. Estes títulos júnior, sendo subscritos pelo Banco, darão direito a um valor positivo contingente caso o valor dos ativos transferidos ultrapasse o montante das prestações sénior acrescido da remuneração das mesmas. Assim, considerando que estes títulos júnior refletem um diferencial de avaliação dos ativos cedidos tendo por base avaliações efetuadas por entidades independentes e um processo negocial entre as partes, o Banco procede à constituição de perdas por imparidade para a totalidade dos mesmos.

Assim, na sequência das operações de cedência de ativos ocorridas, o Banco subscreveu:

- títulos sénior (unidades de participação) dos fundos cuja realização dependerá dos fluxos de caixa futuros provenientes de um conjunto alargado de ativos cedidos pelos vários bancos participantes. Estes títulos encontram-se registados na carteira de Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados sendo avaliados ao justo valor com base no último Valor Líquido Global do Fundo (VLGF) disponível, o qual é divulgado pelas Sociedades Gestoras e auditado no final de cada ano, sendo ainda alvo de análise por parte do Banco;

- títulos júnior (com maior grau de subordinação), emitidos pelas sociedades de direito português controladas pelos fundos, encontram-se totalmente provisionados por refletirem a melhor estimativa da imparidade dos ativos financeiros cedidos.

Neste contexto, não tendo controlo mas permanecendo algum risco e benefício, o Banco, nos termos da IFRS 9 3.2, procedeu a uma análise da exposição à variabilidade de riscos e benefícios dos ativos transferidos, antes e após a operação, tendo concluído que não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios. Considerando que também não detém controlo, já que não exerce qualquer influência sobre os fundos ou as sociedades que detêm os ativos, o Banco procedeu, nos termos da IFRS 9 3.2, ao desreconhecimento dos ativos transferidos e ao reconhecimento dos ativos recebidos.

Os resultados foram apurados na data de transferência dos ativos. Durante o primeiro semestre de 2026 e no exercício de 2025, não foram alienados créditos a Fundos de reestruturação empresarial.

Os valores acumulados à data de 30 de junho de 2026, referentes a estas operações, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Ativos cedidos	Ativos líquidos cedidos	Valor recebido	Resultado apurado com a transferência
Fundo Aquarius FCR (a)	132.635	124.723	132.635	7.912
Discovery Real Estate Fund (a)	211.388	152.155	138.187	(13.968)
Fundo Vega FCR (b)	113.665	113.653	109.599	(4.054)
	457.688	390.531	380.421	(10.110)

Os segmentos de atividade são os seguintes: a) Imobiliário e turismo; b) Imobiliário.

Os valores acumulados à data de 31 de dezembro de 2025, referentes a estas operações, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Ativos cedidos	Ativos líquidos cedidos	Valor recebido	Resultado apurado com a transferência
Fundo Aquarius FCR (a)	132.635	124.723	132.635	7.912
Discovery Real Estate Fund (a)	211.388	152.155	138.187	(13.968)
Fundo Vega FCR (b)	113.665	113.653	109.599	(4.054)
	457.688	390.531	380.421	(10.110)

Os segmentos de atividade são os seguintes: a) Imobiliário e turismo; b) Imobiliário.

À data de 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, os ativos recebidos no âmbito destas operações são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026		
	Justo valor das Unidades de participação (nota 21)	Suprimentos (nota 28)	Total
Fundo Aquarius FCR	63.545	—	63.545
Discovery Real Estate Fund	179.989	—	179.989
Fundo Vega FCR	34.484	—	34.484
	278.018	—	278.018

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025		
	Justo valor das Unidades de participação (nota 21)	Suprimentos (nota 28)	Total
Fundo Aquarius FCR	67.258	—	67.258
Discovery Real Estate Fund	172.953	—	172.953
Fundo Vega FCR	33.923	—	33.923
	274.134	—	274.134

Em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025, o valor contabilístico das unidades de participação encontra-se registado na rubrica Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados (nota 21) e considera os Valores Líquidos Globais dos Fundos (VLGF) comunicados pelas Sociedades Gestoras.

Refiram-se ainda os seguintes aspetos: (i) trata-se de fundos cujos últimos Relatórios de Auditoria com referência a 31 de dezembro de 2025 não apresentam quaisquer reservas. Contudo no Relatório de Auditoria do Fundo Discovery, com referência a 31 de dezembro de 2025, consta uma "Material uncertainty related to going concern"; (ii) os fundos são objeto de supervisão pelas entidades competentes.

A rubrica Suprimentos no montante bruto de Euros 102.885.000 (31 dezembro 2025: Euros 100.375.000), tem registada uma imparidade de igual montante (nota 28).

O detalhe dos compromissos de capital subscrito e não realizado para cada um dos fundos de reestruturação empresarial é analisado como se segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
Fundo de reestruturação empresarial	Capital subscrito	Capital realizado	Capital subscrito e não realizado	Capital subscrito	Capital realizado	Capital subscrito e não realizado
Fundo Aquarius FCR	75.862	71.291	4.571	75.862	70.871	4.991
Discovery Real Estate Fund	158.991	158.991	—	158.991	158.991	—
Fundo Vega FCR	45.439	44.528	911	45.439	44.169	1.270
	280.292	274.810	5.482	280.292	274.031	6.261

Existem compromissos de subscrição adicionais para o fundo Discovery no montante de Euros 1.107.000 (31 dezembro 2025: Euros 1.107.000).

Projeto Crow

No âmbito do processo de venda designado de Projeto Crow concluído no final de 2022, o Banco Comercial Português, S.A. passou a deter participação num Fundo de capital de risco, em 2 Fundos imobiliários e numa Sociedade, conforme segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados (nota 21)		
Fundo Turismo Algarve, FCR (em liquidação)	42.009	42.037
Lusofundo - Fundo de Investimento imobiliário fechado (em liquidação)	15.595	16.273
Fundo de Investimento imobiliário fechado Eurofundo (em liquidação)	1.362	1.737
	58.966	60.047
Investimentos em subsidiárias e associadas (nota 23)		
Imoserit, S.A.	10.046	10.049
	10.046	10.049
	69.012	70.096

Conforme referido na nota 35, estão registadas provisões para riscos e encargos para os fundos de reestruturação e ativos carved-out do projeto Crow.

44. Factos relevantes ocorridos durante o primeiro semestre de 2026

BCP S.A. informou sobre decisão de reembolso antecipado das EUR 500,000,000 Senior Preferred Fixed to Floating Rate Notes due 2027 atualmente em circulação, no montante de 500 milhões de euros

Em 20 de janeiro de 2026, o Banco Comercial Português, S.A. informou que decidiu exercer a sua opção de reembolsar antecipadamente a totalidade da emissão "EUR 500,000,000 Senior Preferred Fixed to Floating Rate Notes due 2027" (ISIN: PTBCPHOM0066), emitida a 12 de fevereiro de 2021 no âmbito do programa "EUR 25,000,000,000 Euro Note Programme" (as "Notes"), de acordo com a condição 6(d) dos termos e condições das Notes e dos termos finais das Notes. O reembolso antecipado das Notes terá lugar na data de reembolso antecipado prevista nos seus termos finais, 12 de fevereiro de 2026, pelo respetivo montante de capital em dívida acrescido de juros vencidos.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre emissão de títulos de dívida sénior preferencial elegível para MREL

Em 29 de janeiro de 2026, o Banco Comercial Português, S.A. ("Banco") informou que fixou as condições de uma emissão de títulos representativos de dívida sénior preferencial elegível para MREL (Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities) ao abrigo do seu Euro Note Programme.

A emissão, no montante de Euros 500 milhões, terá um prazo de 6 anos e 3 meses, com opção de reembolso antecipado pelo Banco em 5 de maio de 2031 ("Data de Reembolso Antecipado"), um preço de emissão de 99,990% e uma taxa de juro fixa de 3,250% ao ano até a Data de Reembolso Antecipado. A partir da Data de Reembolso Antecipado, a taxa de juro resultará da soma da Euribor a 3 meses com um spread de 0,72%.

A colocação da emissão foi feita no mercado internacional e numa base diversificada de investidores institucionais, sobretudo, em fundos de investimento, bancos e fundos de pensões, possibilitando o estreitamento do spread em mais de 25pb durante a fase de execução.

Conflito militar no Médio Oriente

Na sequência do conflito militar entre Estados Unidos da América e Irão desencadeado em fevereiro de 2026, os mercados financeiros reagiram com um acréscimo significativo de volatilidade e aumento do preço dos bens energéticos, nomeadamente petróleo e gás natural, com repercussões no comportamento dos mercados acionistas e obrigacionistas. O aumento dos riscos para a estabilidade dos preços justificou a adoção por alguns bancos centrais de políticas monetárias mais restritivas. O Banco Central Europeu aumentou as taxas de juro de referência em 25 pontos base na Área do Euro, persistindo uma probabilidade não negligenciável de ocorrerem novas subidas nas taxas de juro de referência até ao final de 2026.

A persistência de preços elevados da energia e a eventual ocorrência de perturbações nas cadeias de abastecimento internacionais mantêm o risco de pressões adicionais sobre a inflação e de abrandamento da atividade económica, com potenciais efeitos sobre o investimento empresarial, o consumo privado e a capacidade de cumprimento das obrigações financeiras por parte de famílias e empresas.

Neste contexto, o Banco tem acompanhado de forma contínua a evolução do enquadramento geopolítico e dos mercados financeiros, monitorizando os potenciais impactos na qualidade da carteira de crédito, nos níveis de liquidez, nos riscos de mercado e na evolução do custo de financiamento.

O nível de incerteza permanece elevado, decorrente quer de efeitos desfasados do conflito quer da persistência de um clima de confiança que ainda se revela volátil, impactando o comportamento dos mercados financeiros e a evolução da atividade económica. A evolução futura dependerá da duração e intensidade do conflito, bem como da resposta das autoridades monetárias e da capacidade da economia para absorver os efeitos decorrentes da persistência de um contexto geopolítico adverso.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre deliberações da Assembleia Geral Anual

Em 7 de maio de 2026, realizou-se a Assembleia Geral Anual de Acionistas, nas instalações do Banco e através de meios telemáticos, com a participação de Acionistas detentores de 68,53% do respetivo capital social, com as seguintes deliberações:

Ponto Um - Aprovação do relatório de gestão, do balanço e das contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2025, do Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e do Relatório de Sustentabilidade;

Ponto Dois – Aprovação da proposta de aplicação de resultados do exercício de 2025;

Ponto Três – Aprovação de um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, e em cada um dos respetivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e no seu representante;

Ponto Quatro – Aprovação da atualização da Política de Distribuição aos Acionistas;

Ponto Cinco – Aprovação dos aspetos do enquadramento remuneratório dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização submetidos à Assembleia, em particular:

(a) A atualização da Política de Remuneração dos Membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização (incluindo a ratificação de decisão do Conselho de Remuneração e Previdência em matéria de equidade e alinhamento de regimes de previdência);

(b) A componente variável da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração;

Ponto Seis - Aprovação da redução do capital social do Banco em até Euros 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de euros), com a finalidade de extinção de ações próprias já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito de programa de recompra de ações próprias, envolvendo a extinção de ações próprias representativas de até 8% da totalidade de ações representativas do capital social, bem como sobre as reservas conexas, com consequente alteração do nº. 1 do artigo 4.º do contrato de sociedade;

Ponto Sete – Aprovação do aumento do capital social do Banco para Euros 3.000.0000.000, por incorporação de reserva especial que venha a ser constituída, no valor correspondente ao da redução do capital social e sem emissão de novas ações, com consequente alteração do n.º 1 do artigo 4.º do contrato de sociedade;

Ponto Oito - Ratificação da cooptação de membro do Conselho de Administração para o mandato 2022/2025;

Ponto Nove- Eleição do Conselho de Administração para o mandate 2026/2029, incluindo a Comissão de Auditoria;

Ponto Dez – Eleição do Conselho de Remunerações e Previdência para o mandato 2026/2029;

Ponto Onze – Aprovação da autorização contida n.º 1 do art.º 5.º dos estatutos, bem como da alteração da respetiva redação;

Ponto Doze – Aprovação da proposta de aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias;

Ponto Treze – Aprovação da aceitação da renúncia e voto de louvor ao membro cessante e seleção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral para exercer funções até ao fim do mandato em curso (quadriénio 2024/2027).

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre pagamento do dividendo relativo ao exercício de 2025

Em 12 maio 2026, o Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco") informou, nos termos legais e tendo presente a deliberação da Assembleia Geral Anual realizada em 7 de maio de 2026, os Senhores Acionistas que, a partir do dia 3 de junho de 2026, estará a pagamento o dividendo relativo ao exercício de 2025, com os seguintes valores por ação:

Dividendo unitário ilíquido:	€ 0,0344
Tributação (retenção na fonte):	IRS: 28% / IRC: 25%
Valor retido na fonte IRS/IRC (se aplicável):	€ 0,009632 / € 0,0086
Dividendo líquido por ação:	€ 0,024768 / € 0,0258

O pagamento dos dividendos será efetuado por crédito da conta junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as ações detidas por cada Acionista, sendo agente pagador o Banco Comercial Português. S.A.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre upgrade da notação de rating dos depósitos pela Fitch Ratings

Em 13 de maio de 2026, o Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco") informou que a agência de notação financeira Fitch Ratings melhorou a notação de rating dos depósitos de longo e curto prazo do BCP de 'A-' para 'A' e de 'F2' para 'F1', respetivamente, após a publicação, em 8 de maio de 2026, da atualização da sua metodologia de atribuição de rating a Bancos.

As principais alterações da nova metodologia referem-se a bancos em jurisdições com regimes de resolução desenvolvidos, com a dívida sénior de resolução (dívida sénior não preferencial na Europa) agora excluída da notação Issuer Default Rating (IDR) e maior diferenciação de notações de rating para depósitos, dívida sénior não garantida (dívida sénior preferencial na Europa) e notações de rating de dívida sénior de resolução, bem como de Derivative Counterparty Ratings (DCRs).

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre aprovação de Programa de Recompra de Ações

Em 27 de maio de 2026, o Banco Comercial Português, S.A. ("BCP") informou ter sido, neste mesmo dia, aprovado um programa de recompra de ações próprias no montante global de Euros 407.458.786,00 (quatrocentos e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis euros), equivalente a aproximadamente 2,84% da capitalização bolsista do BCP[1] (o "Programa de Recompra"). O Programa de Recompra tem como objetivo, para os efeitos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 596/2014, a extinção das ações próprias adquiridas no seu âmbito e será implementado de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, tendo em consideração os termos e condições acima descritos, estando também condicionado aos (i) limites da deliberação adotada no ponto 12 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 7 de maio de 2026, conforme oportunamente comunicada ao mercado (ii) termos e condições de eventuais autorizações para aquisição de ações próprias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral do BCP e (iii) termos e condições da redução de capital que, para estes efeitos, foi objeto de deliberação no âmbito do ponto 6 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral do BCP de 7 de maio de 2026.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre emissão de títulos de dívida subordinada Tier 2

Em 15 de junho de 2026, o Banco Comercial Português, S.A. informou que fixou as condições de uma emissão de títulos representativos de dívida subordinada Tier 2 ao abrigo do seu Euro Note Programme.

A emissão, no montante de Euros 500 milhões, terá um prazo de 12 anos, com opção de reembolso antecipado pelo Banco no final do 7° ano, uma taxa de juro de 4,125%, ao ano, durante os primeiros 7 anos, correspondente a um spread de 1,330% (o "Spread") sobre a taxa mid-swap de 7 anos. Para os últimos 5 anos, a taxa de juro será refixada com base na taxa mid swap de 5 anos prevalecente acrescida do Spread.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre notificação pelo Banco de Portugal relativa aos requisitos de MREL

Em 30 de junho de 2026, o Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco") informou que foi notificado pelo Banco de Portugal, enquanto autoridade de resolução nacional, acerca da atualização do seu requisito mínimo de fundos próprios e de passivos elegíveis ("MREL" ou "Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities") conforme decisão do Conselho Único de Resolução.

A estratégia de resolução aplicada continua a ser a de um ponto de entrada múltiplo ("MPE" ou "Multiple Point of Entry"). O requisito MREL a cumprir pelo grupo de resolução BCP (constituído pelo Banco BCP, S.A., pelo Banco ActivoBank, S.A. e todas as subsidiárias do BCP, com a exceção do Bank Millennium S.A. e do Banco Internacional de Moçambique e suas respetivas filiais), com aplicação imediata, é de:

- 24,73% do montante total das posições em risco ("TREA" ou "Total Risk Exposure Amount"), a que acresce ainda o requisito combinado de reservas de fundos próprios ("CBR" ou "Combined Buffer Requirement"), que inclui também o "Countercyclical Capital Buffer" — CCyB e o "Systemic Risk Buffer" — SyRB, atualmente de 4,67% assim correspondendo a um requisito total atualmente de 29,40%; e

- 6,75% da medida de exposição total ("LRE" ou "Leverage Ratio Exposure Measure").

Adicionalmente, o Banco informou que não está sujeito a qualquer requisito mínimo de subordinação.

De acordo com a regulamentação em vigor, o requisito MREL pode ser anualmente atualizado pelas autoridades competentes, pelo que estas metas substituem as anteriormente fixadas.

À data deste comunicado, o BCP informou que cumpre com os requisitos MREL estabelecidos, tanto em percentagem do TREA (incluindo o CBR), como em percentagem do LRE.

[1] Com referência ao preço de fecho registado no mercado regulamentado Euronext Lisbon em 27 de maio de 2026.

45. Justo valor

O justo valor tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, como acontece em muitos dos produtos colocados junto de clientes, o justo valor é estimado através de modelos internos baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa. A geração de fluxos de caixa dos diferentes instrumentos comercializados é feita com base nas respetivas características financeiras e as taxas de desconto utilizadas incorporam quer a curva de taxas de juro de mercado, quer as atuais condições da política de pricing do Banco.

Assim, o justo valor obtido encontra-se influenciado pelos parâmetros utilizados no modelo de avaliação, que necessariamente incorporam algum grau de subjetividade, e reflete exclusivamente o valor atribuído aos diferentes instrumentos financeiros. Não considera, no entanto, fatores de natureza prospetiva, como por exemplo, a evolução futura de negócio. Nestas condições, os valores apresentados não podem ser entendidos como uma estimativa do valor económico do Banco.

De seguida, são apresentados os principais métodos e pressupostos usados na estimativa do justo valor dos ativos e passivos financeiros:

Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais e Disponibilidades em outras instituições de crédito

Atendendo ao prazo extremamente curto associado a estes instrumentos financeiros, o valor de balanço é considerado uma razoável estimativa do seu justo valor.

Aplicações em instituições de crédito, Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos e Ativos com acordos de recompra

O justo valor destes instrumentos financeiros é calculado com base na atualização dos fluxos de caixa de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos, considerando que os pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas. Esta atualização é efetuada com base na taxa de mercado prevalecente para o prazo de cada fluxo de caixa, adicionado do spread médio da produção dos 3 meses mais recentes do mesmo. Para os elementos com sinais de imparidade, o valor líquido de imparidade destas operações é considerado como uma estimativa razoável do seu fair value, considerando a avaliação económica que é realizada no apuramento desta imparidade.

Para os depósitos de Bancos Centrais e outros empréstimos foi considerado que o valor de balanço é uma estimativa razoável do seu justo valor, atendendo à tipologia das operações e ao prazo associado.

Para as restantes aplicações e recursos, a taxa de desconto utilizada reflete as atuais condições praticadas pelo Banco em idênticos instrumentos, para cada um dos diferentes prazos de maturidade residual. A taxa de desconto incorpora as taxas de mercado para os prazos residuais (taxas do mercado monetário ou do mercado de swaps de taxa de juro).

Créditos a clientes sem maturidade definida

Atendendo ao curto prazo deste tipo de instrumentos, as condições desta carteira são semelhantes às praticadas à data de reporte, pelo que o seu valor de balanço é considerado uma razoável estimativa do seu justo valor (esta classe incorpora entre outras, operações de factoring, crédito em conta corrente, cartões de crédito e descobertos em depósitos à ordem).

Créditos a clientes com maturidade definida

O justo valor destes instrumentos financeiros é calculado com base na atualização dos fluxos de caixa de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos. Considera-se que os pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas. Para os créditos com sinais de imparidade (créditos em Stage 3), o valor líquido de imparidade destas operações é considerado como uma estimativa razoável do seu justo valor, considerando a avaliação económica que é realizada no apuramento desta imparidade.

A taxa de desconto utilizada é a que reflete as taxas atuais do Banco para cada uma das classes homogéneas deste tipo de instrumentos e com maturidade residual semelhante. A taxa de desconto incorpora as taxas de mercado para os prazos residuais (taxas do mercado monetário ou do mercado de swaps de taxa de juro) e o spread atual do Banco para cada tipo de crédito. Este foi calculado através da média da produção dos três meses mais recentes face à data de reporte.

Depósitos de clientes e outros empréstimos

O justo valor destes instrumentos financeiros é calculado com base na atualização dos fluxos de caixa de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos. Considera-se que os pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas. A taxa de desconto utilizada é a que reflete as taxas atuais do Banco para este tipo de instrumentos e com maturidade residual semelhante. A taxa de desconto incorpora as taxas de mercado para os prazos residuais (taxas do mercado monetário ou do mercado de swaps de taxa de juro, no final do período) e o spread atual do Banco. Este foi calculado através da média da produção dos três meses mais recentes face à data de reporte.

Tal como efetuado para o caso de créditos sem maturidade definida, também para os depósitos de clientes sem maturidade (depósitos à ordem) se considera que atendendo ao prazo potencial da mesma, possibilidade de exigibilidade dos mesmos a qualquer momento, o valor contabilístico destes passivos é uma estimativa razoável do seu justo valor.

As taxas médias de desconto para as rubricas Aplicações em instituições de crédito, Créditos a clientes, Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos e Depósitos de clientes e outros empréstimos, detalhadas por moeda, são analisadas conforme segue:

	Aplicações em instituições de crédito		Créditos a clientes		Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos		Depósitos de clientes e outros empréstimos	
	30 junho 2026	31 dezembro 2025	30 junho 2026	31 dezembro 2025	30 junho 2026	31 dezembro 2025	30 junho 2026	31 dezembro 2025
EUR	2,13 %	1,74 %	4,74 %	4,64 %	2,56 %	2,04 %	2,60 %	2,30 %
AUD	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	4,86 %	4,27 %
CAD	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2,75 %	2,59 %
CHF	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,31 %	0,30 %
CNY	n.a.	n.a.	1,49 %	1,65 %	1,09 %	1,14 %	1,24 %	1,25 %
DKK	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2,19 %
GBP	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	4,06 %	4,06 %	4,12 %	4,00 %
HKD	n.a.	n.a.	3,33 %	2,82 %	2,64 %	n.a.	3,11 %	2,80 %
JPY	n.a.	n.a.	1,08 %	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
MOP	n.a.	n.a.	2,73 %	2,80 %	n.a.	2,96 %	3,31 %	2,96 %
NOK	n.a.	n.a.	7,40 %	n.a.	4,41 %	3,38 %	4,88 %	4,36 %
PLN	n.a.	n.a.	6,72 %	7,97 %	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
SEK	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2,39 %	2,22 %
USD	4,04 %	4,11 %	4,43 %	3,98 %	4,01 %	4,08 %	4,08 %	3,91 %
ZAR	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	7,23 %	6,89 %

Ativos e Passivos financeiros ao justo valor através de resultados (exceto derivados) e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Estes instrumentos financeiros estão contabilizados ao justo valor. O justo valor tem como base as cotações de mercado ("Bid-price"), sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assenta na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e o risco de liquidez, determinados de acordo com as condições de mercado e prazos respetivos. Nesta classe de ativos o justo valor corresponde ao valor contabilístico dos mesmos.

As taxas de juro de mercado são apuradas com base em informação difundida pelos fornecedores de conteúdos financeiros - Reuters e Bloomberg - mais concretamente as que resultam das cotações dos swaps de taxa de juro. Os valores respeitantes às taxas de muito curto prazo são obtidos de fonte semelhante, mas referentes ao mercado monetário interbancário. A curva de taxa de juro obtida é ainda calibrada contra os valores dos futuros de taxa de juro de curto prazo. As taxas de juro para os prazos específicos dos fluxos de caixa são determinadas por métodos de interpolação adequados. As mesmas curvas de taxa de juro são ainda utilizadas na projeção dos fluxos de caixa não determinísticos, como por exemplo os indexantes.

Caso exista opcionalidade envolvida, utilizam-se os modelos standard (Black-Scholes, Black, Ho e outros) considerando as superfícies de volatilidade aplicáveis. Sempre que se entenda que não existem referências de mercado de qualidade suficiente ou que os modelos disponíveis não se aplicam integralmente face às características do instrumento financeiro, utilizam-se cotações específicas fornecidas por uma entidade externa, tipicamente a contraparte do negócio.

Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida

Estes ativos financeiros estão contabilizados ao custo amortizado líquido de imparidade, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C1.1.1. O justo valor desta classe de ativos, tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assenta na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e o risco de liquidez, determinados de acordo com as condições de mercado e prazos respetivos.

Derivados de cobertura e de negociação

Todos os derivados se encontram contabilizados pelo seu justo valor. No caso daqueles que são cotados em mercados organizados utiliza-se o respetivo preço de mercado. Quanto aos derivados negociados "ao balcão", aplicam-se os métodos numéricos baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa e modelos de avaliação de opções considerando variáveis de mercado nomeadamente as taxas de juro aplicáveis aos instrumentos em causa, e sempre que necessário, as respetivas volatilidades.

As taxas de juro de mercado são apuradas com base em informação difundida pelos fornecedores de conteúdos financeiros - Reuters e Bloomberg - mais concretamente as que resultam das cotações dos swaps de taxa de juro. Os valores respeitantes às taxas de muito curto prazo são obtidos de fonte semelhante, mas referentes ao mercado monetário interbancário. A curva de taxa de juro obtida é ainda calibrada contra os valores dos futuros de taxa de juro de curto prazo. As taxas de juro para os prazos específicos dos fluxos de caixa são determinadas por métodos de interpolação adequados. As curvas de taxa de juro são ainda utilizadas na projeção dos fluxos de caixa não determinísticos, como por exemplo os indexantes. Os restantes inputs de mercado, como sejam curvas de rendimentos, crédito, taxas de câmbio, entre outros, são igualmente disponibilizados por fornecedores de conteúdos financeiros.

Títulos de dívida não subordinados emitidos e Passivos subordinados

Para estes instrumentos financeiros foi calculado o justo valor para as componentes cujo justo valor ainda não se encontra refletido em balanço. Nos instrumentos remunerados à taxa fixa e para os quais o Banco adota contabilisticamente uma política de contabilidade de cobertura, o justo valor relativamente ao risco de taxa de juro já se encontra registado.

Para o cálculo do justo valor foram levadas em consideração as outras componentes de risco, para além do risco de taxa de juro já registado, conforme aplicável. O justo valor tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assentou na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e a margem comercial, esta última apenas no caso de emissões colocadas nos clientes não institucionais do Banco.

Como referência original utilizaram-se as curvas resultantes do mercado de swaps de taxa de juro para cada moeda específica. O risco de crédito (spread de crédito) é representado por um excesso à curva de swaps de taxa de juro apurado especificamente para cada prazo e classe de instrumentos tendo como base preços de mercado sobre instrumentos equivalentes.

No caso das emissões próprias destinadas a colocação junto dos Clientes não institucionais do Banco, adicionou-se mais um diferencial (spread comercial) que representa a margem existente entre o custo de financiamento no mercado institucional e o que se obtém distribuindo o instrumento respetivo na rede comercial própria.

A média das taxas de referência da curva de rendimentos obtida a partir das cotações de mercado do Euro e utilizada no apuramento do justo valor das emissões subordinadas e das emissões sénior colocadas no mercado institucional, foi de 4,98% e de 3,38% , respetivamente (31 dezembro 2025: 5,41% e 3,01% , respetivamente).

Para títulos de dívida emitida, o cálculo do justo valor incidiu sobre a totalidade das componentes destes instrumentos, tendo sido apurada uma diferença positiva de Euros 36.443.000 (31 dezembro 2025: uma diferença positiva de Euros 19.785.000).

No quadro seguinte apresenta-se a tabela com as taxas de juro utilizadas no apuramento das curvas de taxa de juro das principais moedas, nomeadamente EUR, USD, GBP e PLN utilizadas para a determinação do justo valor dos ativos e passivos financeiros do Banco:

	30 junho 2026				31 dezembro 2025			
	EUR	USD	GBP	PLN	EUR	USD	GBP	PLN
1 dia	2,28%	3,65%	3,85%	3,28%	2,01%	3,69%	3,73%	5,02%
7 dias	2,30%	3,73%	3,79%	3,62%	1,98%	3,73%	3,72%	5,19%
1 mês	2,36%	3,82%	3,86%	3,65%	2,03%	3,77%	3,83%	5,23%
2 meses	2,37%	3,87%	3,89%	3,69%	2,04%	3,77%	3,89%	5,16%
3 meses	2,41%	3,92%	3,94%	3,72%	2,09%	3,81%	3,90%	5,10%
6 meses	2,57%	4,12%	4,11%	3,76%	2,16%	3,79%	3,91%	4,88%
9 meses	2,68%	4,25%	4,23%	3,78%	2,23%	3,77%	3,92%	4,76%
1 ano	2,65%	4,23%	4,34%	3,79%	2,15%	3,68%	3,67%	4,60%
2 anos	2,67%	4,23%	4,16%	3,79%	2,23%	3,55%	3,71%	4,21%
3 anos	2,67%	4,17%	4,16%	3,81%	2,35%	3,58%	3,83%	4,09%
5 anos	2,70%	4,12%	4,22%	3,89%	2,55%	3,70%	3,97%	4,13%
7 anos	2,76%	4,15%	4,31%	4,01%	2,71%	3,86%	4,19%	4,25%
10 anos	2,89%	4,24%	4,50%	4,22%	2,92%	4,07%	4,49%	4,49%
15 anos	3,06%	4,42%	4,79%	4,47%	3,16%	4,37%	4,66%	4,88%
20 anos	3,13%	4,50%	4,96%	4,53%	3,26%	4,52%	4,68%	4,87%
30 anos	3,04%	4,38%	5,01%	4,50%	3,25%	4,46%	4,72%	4,84%

O quadro seguinte resume, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Banco, os seus justos valores com referência a 30 de junho de 2026:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026				
	Ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Custo amortizado	Valor contabilístico	Justo valor
Ativo					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	—	—	1.584.515	1.584.515	1.584.515
Disponibilidades em outras instituições de crédito	—	—	101.338	101.338	101.338
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito	—	—	420.293	420.293	419.550
Créditos a clientes (i)	—	—	39.366.292	39.366.292	38.399.648
Títulos de dívida	—	—	16.768.488	16.768.488	16.621.704
Ativos financeiros ao justo valor					
Obrigações de emissores públicos	9.314	2.676.743	—	2.686.057	2.686.057
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores	100.071	2.180.720	—	2.280.791	2.280.791
Bilhetes do Tesouro	1.492.734	—	—	1.492.734	1.492.734
Ações	21.549	16.982	—	38.531	38.531
Unidades de participação	550.673	16.630	—	567.303	567.303
Outros títulos	137.130	—	—	137.130	137.130
Derivados de negociação	54.972	—	—	54.972	54.972
Derivados de cobertura (ii)	24.590	—	—	24.590	24.590
	2.391.033	4.891.075	58.240.926	65.523.034	64.408.863
Passivo					
Passivos financeiros ao custo amortizado					
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	—	—	3.358.734	3.358.734	3.358.901
Depósitos de clientes e outros empréstimos (i)	—	—	51.237.030	51.237.030	51.259.282
Títulos de dívida não subordinada emitidos (i)	—	—	1.982.473	1.982.473	2.018.916
Passivos subordinados (i)	—	—	1.518.862	1.518.862	1.588.089
Passivos financeiros ao justo valor					
Depósitos de clientes e outros empréstimos	1.891.748	—	—	1.891.748	1.891.748
Títulos de dívida não subordinada emitidos	1.813.302	—	—	1.813.302	1.813.302
Derivados de negociação	56.239	—	—	56.239	56.239
Derivados de cobertura (ii)	4.845	—	—	4.845	4.845
	3.766.134	—	58.097.099	61.863.233	61.991.322

(i) - O valor contabilístico inclui o efeito dos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura;
(ii) - Inclui uma parte que é reconhecida em reservas no âmbito da aplicação da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa.

O Banco inclui na coluna Valor contabilístico da rubrica Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de divida, a variação do justo valor do elemento coberto atribuível ao risco coberto (risco de taxa de juro) para os títulos em que o Banco está a aplicar contabilidade de cobertura de justo valor.

O quadro seguinte resume, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Banco, os seus justos valores com referência a 31 de dezembro de 2025:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025				
	Ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Custo amortizado	Valor contabilístico	Justo valor
Ativo					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	—	—	2.354.701	2.354.701	2.354.701
Disponibilidades em outras instituições de crédito	—	—	99.898	99.898	99.898
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito	—	—	339.280	339.280	308.046
Créditos a clientes (i)	—	—	38.152.188	38.152.188	37.518.116
Títulos de dívida	—	—	15.971.684	15.971.684	15.865.921
Ativos financeiros ao justo valor					
Obrigações de emissores públicos	7.148	3.039.472	—	3.046.620	3.046.620
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores	10.892	2.068.201	—	2.079.093	2.079.093
Bilhetes do Tesouro	587.739	—	—	587.739	587.739
Ações	21.889	20.685	—	42.574	42.574
Unidades de participação	545.698	16.486	—	562.184	562.184
Outros títulos	115.369	—	—	115.369	115.369
Derivados de negociação	65.561	—	—	65.561	65.561
Derivados de cobertura (ii)	12.326	—	—	12.326	12.326
	1.366.622	5.144.844	56.917.751	63.429.217	62.658.148
Passivo					
Passivos financeiros ao custo amortizado					
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	—	—	3.185.533	3.185.533	3.130.892
Depósitos de clientes e outros empréstimos (i)	—	—	49.958.161	49.958.161	49.922.116
Títulos de dívida não subordinada emitidos (i)	—	—	1.998.904	1.998.904	2.018.689
Passivos subordinados (i)	—	—	1.042.739	1.042.739	1.106.398
Passivos financeiros ao justo valor					
Depósitos de clientes e outros empréstimos	2.075.808	—	—	2.075.808	2.075.808
Títulos de dívida não subordinada emitidos	1.538.366	—	—	1.538.366	1.538.366
Derivados de negociação	67.706	—	—	67.706	67.706
Derivados de cobertura (ii)	7.603	—	—	7.603	7.603
	3.689.483	—	56.185.337	59.874.820	59.867.578

(i) - o valor contabilístico inclui o efeito dos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura;
(ii) - inclui uma parte que é reconhecida em reservas no âmbito da aplicação da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa.

O Banco procedeu à classificação dos instrumentos financeiros registados em balanço ao justo valor de acordo com a hierarquia prevista na norma IFRS 13.

O justo valor dos instrumentos financeiros é determinado com base nas cotações registadas em mercado ativo e líquido, considerando-se que um mercado é ativo e líquido sempre que os seus intervenientes efetuam transações de forma regular conferindo liquidez aos instrumentos negociados. Quando se verificar a não existência de transações que, de forma regular confiram liquidez aos instrumentos negociados, são utilizados métodos e técnicas valorimétricas para determinar o justo valor dos instrumentos financeiros.

Nível 1 – Com cotação em mercado ativo

Nesta categoria são englobados para além dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado, as obrigações e unidades de participações em fundos de investimento valorizados com base em preços divulgados através de sistemas de negociação.

A classificação do justo valor de nível 1 é utilizada quando:

i. existe cotação diária executável firme para os instrumentos financeiros em causa, ou;

ii. existe cotação disponível em sistemas de informação de mercado que agreguem múltiplos preços de diversos intervenientes.

Nível 2 – Métodos e técnicas de valorização baseadas em dados de mercado

Os instrumentos financeiros, sempre que se constate inexistência de transações regulares em mercado ativo e líquido (nível 1), são classificados no nível 2, de acordo com as seguintes regras:

i. não serem cumpridas as regras definidas para o nível 1, ou;

ii. serem valorizados com base em métodos e técnicas valorimétricas que utilizam maioritariamente dados observáveis no mercado (curvas de taxas de juro ou taxas de câmbio, curvas de crédito, etc.).

No nível 2 estão incluídos instrumentos financeiros derivados negociados em mercado de balcão, contratados com contrapartes com as quais o Banco mantém acordos de troca de colateral (contratos ISDA com Credit Support Annex - CSA). Adicionalmente, estão incluídos instrumentos financeiros derivados negociados em mercado de balcão em que, apesar de não disporem de acordos CSA, a componente de dados não observáveis de mercado (e.g., ratings internos, probabilidades de default determinadas por modelos internos, etc.) incorporada no apuramento de CVA/DVA não é significativa no valor do derivado como um todo. Para aferir a significância desta componente o Banco definiu um critério de relevância quantitativo e efetuou uma análise de sensibilidade qualitativa à componente de valorização que engloba dados não observáveis de mercado.

Nível 3 – Métodos e técnicas de valorização baseadas em dados não observáveis em mercado

Não sendo cumpridos os critérios de nível 1 ou nível 2, os instrumentos financeiros devem ser classificados no nível 3, bem como em situações em que o justo valor dos instrumentos financeiros resultar da utilização de informação não observável em mercado, tais como:

- instrumentos financeiros não enquadrados no nível 1 e que sejam valorizados com recurso a métodos e técnicas de avaliação sem que sejam conhecidos ou exista consenso sobre os critérios a utilizar, nomeadamente:

i. - são valorizados por recurso a análise comparativa de preços de instrumentos financeiros com perfil de risco e retorno, tipologia, senioridade ou outros fatores similares, observáveis em mercado ativo e líquido;

ii. - são valorizados recorrendo a indicadores de performance das operações subjacentes (e.g., taxas de probabilidade de default dos ativos subjacentes, taxas de delinquência, evolução dos ratings, etc.);

iii. - são valorizados com base no NAV (Net Asset Value) divulgado pelas entidades gestoras de fundos de investimento mobiliário/imobiliário/outros não cotados em mercado regulamentado.

No nível 3 estão incluídos os instrumentos financeiros derivados negociados em mercado de balcão, que tenham sido contratados com contrapartes com as quais o Banco não mantém acordos de troca de colateral, e cuja componente de dados não observáveis de mercado foi incorporada no apuramento do ajustamento de valor, como sejam os relativos às operações de securitização sintética realizadas pelo Banco.

O quadro seguinte resume, por níveis de valorização, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Banco, os seus justos valores com referência a 30 de junho de 2026:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	1.584.515	—	—	1.584.515
Disponibilidades em outras instituições de crédito	101.338	—	—	101.338
Ativos financeiros ao custo amortizado				
Aplicações em instituições de crédito	—	—	419.550	419.550
Créditos a clientes	—	—	38.399.648	38.399.648
Títulos de dívida	12.405.843	1.272.376	2.943.485	16.621.704
Ativos financeiros ao justo valor				
Obrigações de emissores públicos	2.661.169	24.888	—	2.686.057
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores	2.126.607	117.139	37.045	2.280.791
Bilhetes do Tesouro	1.492.734	—	—	1.492.734
Ações	—	—	38.531	38.531
Unidades de participação	—	—	567.303	567.303
Outros títulos	137.130	—	—	137.130
Derivados de negociação	—	54.971	1	54.972
Derivados de cobertura	—	24.590	—	24.590
	20.509.336	1.493.964	42.405.563	64.408.863
Passivo				
Passivos financeiros ao custo amortizado				
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	—	—	3.358.901	3.358.901
Depósitos de clientes e outros empréstimos	—	—	51.259.282	51.259.282
Títulos de dívida não subordinada emitidos	—	—	2.018.916	2.018.916
Passivos subordinados	—	—	1.588.089	1.588.089
Passivos financeiros ao justo valor				
Depósitos de clientes e outros empréstimos	—	—	1.891.748	1.891.748
Títulos de dívida não subordinada emitidos	1.813.302	—	—	1.813.302
Derivados de negociação	—	56.161	78	56.239
Derivados de cobertura	—	4.845	—	4.845
	1.813.302	61.006	60.117.014	61.991.322

O quadro seguinte resume, por níveis de valorização, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Banco, os seus justos valores com referência a 31 de dezembro de 2025:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2.354.701	—	—	2.354.701
Disponibilidades em outras instituições de crédito	99.898	—	—	99.898
Ativos financeiros ao custo amortizado				
Aplicações em instituições de crédito	—	—	308.046	308.046
Créditos a clientes	—	—	37.518.116	37.518.116
Títulos de dívida	12.143.254	915.144	2.807.523	15.865.921
Ativos financeiros ao justo valor				
Obrigações de emissores públicos	3.021.396	25.224	—	3.046.620
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores	1.884.349	155.197	39.547	2.079.093
Bilhetes do Tesouro	587.739	—	—	587.739
Ações	—	—	42.574	42.574
Unidades de participação	—	—	562.184	562.184
Outros títulos	115.369	—	—	115.369
Derivados de negociação	—	65.561	—	65.561
Derivados de cobertura	—	12.326	—	12.326
	20.206.706	1.173.452	41.277.990	62.658.148
Passivo				
Passivos financeiros ao custo amortizado				
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	—	—	3.130.892	3.130.892
Depósitos de clientes e outros empréstimos	—	—	49.922.116	49.922.116
Títulos de dívida não subordinada emitidos	—	—	2.018.689	2.018.689
Passivos subordinados	—	—	1.106.398	1.106.398
Passivos financeiros ao justo valor				
Depósitos de clientes e outros empréstimos	—	—	2.075.808	2.075.808
Títulos de dívida não subordinada emitidos	1.538.366	—	—	1.538.366
Derivados de negociação	—	67.700	6	67.706
Derivados de cobertura	—	7.603	—	7.603
	1.538.366	75.303	58.253.909	59.867.578

Para os ativos e passivos financeiros registados no balanço ao justo valor classificados como nível 3, o movimento ocorrido durante o primeiro semestre de 2026 é apresentado como se segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026				
	Ativos financeiros ao justo valor			Passivos financeiros ao justo valor	
	detidos para negociação	não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	ao justo valor através de outro rendimento integral	Depósitos de clientes e outros empréstimos	Passivos financeiros detidos para negociação
Saldo em 1 de janeiro	2.194	575.209	66.902	2.075.808	6
Ganhos / (perdas) reconhecidos em:					
Resultados em operações financeiras	158	5.320	—	(9.070)	—
Resultados em margem financeira	28	—	2.420	—	—
Transferências entre carteiras	(180)	180	—	—	—
Outras transferências	—	(28)	—	—	—
Aumentos de capital (Unidades de participação)	—	1.080	—	—	—
Reduções de capital (Unidades de participação)	—	(1.359)	—	—	—
Compras	1	—	75	889.329	78
Vendas	—	(796)	(3.707)	—	(6)
Amortizações	(164)	—	(2.827)	—	—
Vencimento	—	—	—	(1.064.319)	—
Ganhos/(perdas) reconhecidos em reservas	—	—	(1.665)	—	—
Diferenças cambiais	—	32	—	—	—
Acréscimos de juros	—	—	7	—	—
Saldo em 30 de junho	2.037	579.638	61.205	1.891.748	78

No primeiro semestre de 2026, não ocorreram transferências relevantes relativas à mensuração do instrumentos financeiros no que respeita aos níveis de valorização.

Para os ativos e passivos financeiros registados no balanço ao justo valor classificados como nível 3, o movimento ocorrido durante o exercício de 2025 é apresentado como se segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025				
	Ativos financeiros ao justo valor			Passivos financeiros ao justo valor	
	detidos para negociação	não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	ao justo valor através de outro rendimento integral	Depósitos de clientes e outros empréstimos	Passivos financeiros detidos para negociação
Saldo em 1 de janeiro	237.698	604.387	129.218	1.955.740	4
Ganhos / (perdas) reconhecidos em:					
Resultados em operações financeiras	(110)	(17.205)	—	10.657	—
Resultados em margem financeira	52	997	4.313	—	—
Transferências entre níveis	(54)	—	(59.463)	—	—
Outras transferências	—	735	—		—
Aumentos de capital (Unidades de participação)	—	43.123	—	—	—
Reduções de capital (Unidades de participação)	—	(77.038)	—	—	—
Compras	—	20.712	14.817	—	6
Vendas	(235.026)	(86)	(12.371)	1.671.987	(4)
Amortizações	(361)	(51)	(6.253)	—	—
Vencimento	—	—	—	(1.562.576)	—
Ganhos / (perdas) reconhecidos em reservas	—	—	(3.240)	—	—
Diferenças cambiais	—	(365)	(38)	—	—
Acréscimos de juros	(5)	—	(81)	—	—
Saldo em 31 de dezembro	2.194	575.209	66.902	2.075.808	6

No exercício de 2025, os inputs não observáveis incluídos na valorização de duas emissões registadas na carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, na rubrica Transferência entre níveis, perderam relevância e, desta forma, os títulos passaram a ser classificados como nível 2 na hierarquia de justo valor.

O Banco preparou uma análise de sensibilidade à variação da probabilidade de default em 1 ponto percentual (2 pontos percentuais para a operação Caravela 6) ao justo valor dos credit default swaps reconhecidos pelo nível 3 tendo sido apurado um impacto estimado de cerca de Euros 3.000 (31 dezembro 2025: Euros 21.000)

Os restantes instrumentos não cotados classificados em nível 3 são essencialmente fundos de capital de risco com valorização reconhecida com base na informação disponibilizada pelas entidades gestoras. A variação de 1% no valor de cotação destes ativos impacta na mesma magnitude o valor de balanço.

46. Benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo

O Banco assumiu a responsabilidade de pagar aos seus colaboradores pensões de reforma por velhice e por invalidez e outras responsabilidades, conforme referido na política contabilística 1.R.

O número de participantes do Banco no Fundo de Pensões do Banco Comercial Português abrangidos pelo plano de pensões de reforma e outros benefícios é o seguinte:

Número de participantes	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Reformados e pensionistas	17.150	17.201
Ex-participantes direitos adquiridos	6.401	6.475
Pessoal no ativo	5.801	5.850
	29.352	29.526

De acordo com a política contabilística descrita na nota 1.R., as responsabilidades do Banco por pensões de reforma e outros benefícios e respetivas coberturas, calculadas com base no método de "Projected unit credit", são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Valor atual das responsabilidades por serviços passados		
Reformados e pensionistas	2.382.855	2.340.208
Ex-participantes direitos adquiridos	195.415	193.582
Pessoal no ativo	465.118	472.488
	3.043.388	3.006.278
Valor do Fundo	(3.316.988)	(3.278.431)
(Ativos)/Passivos líquidos em balanço (nota 28)	(273.600)	(272.153)

Em 2017, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), foi alterado o contrato constitutivo do fundo de pensões do grupo BCP. Este processo teve como objetivos essenciais incorporar no fundo de pensões as alterações introduzidas nos ACT do Grupo em termos de benefícios de reforma e também passar para o fundo de pensões as responsabilidades que estavam diretamente a cargo das empresas (responsabilidades extra-fundo). O fundo de pensões tem uma quota-parte exclusivamente afeta ao financiamento das referidas responsabilidades, que no âmbito do fundo se denomina Complemento adicional, que em 30 de junho de 2026 ascende a Euros 164.212.000 (31 dezembro 2025: Euros 166.806.000). O benefício Prémio de Fim de Carreira passou também a estar a cargo do fundo de pensões no âmbito do plano base de reforma.

Durante o primeiro semestre de 2026, prosseguiram as negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a atualização das tabelas salariais para 2026 e conclusão da revisão integral do respetivo clausulado, negociações essas que ainda decorrem.

Relativamente à atualização das tabelas salariais, ainda decorrem negociações com o SIB – Sindicato Independente da Banca para a revisão das tabelas salariais relativas ao ano de 2024 e 2025, assim como com o Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários (SNQTB) para a revisão de 2025.

Com carácter provisório, o Banco decidiu implementar em fevereiro de 2026, um aumento de 2,00% das tabelas salariais para 2026, com retroatividade a 1 de janeiro de 2026.

A evolução das responsabilidades por benefícios pós-emprego é analisada conforme segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo a 1 de janeiro	3.006.278	3.183.609
Custo normal	(4.692)	(9.471)
Custo / (proveito) dos juros	60.196	111.448
Perdas / (ganhos) atuariais		
Não decorrentes de alteração de pressupostos	69.688	36.776
Resultantes de alterações de pressupostos	(3.315)	(168.695)
Pagamentos	(93.351)	(173.821)
Programas de reformas antecipadas e rescisões por mútuo acordo (nota 7)	5.020	20.581
Contribuições dos colaboradores	3.342	6.942
Transferência de / (para) outros Planos (a)	222	(1.091)
Saldo no fim do período	3.043.388	3.006.278

(a) O montante incluído na rubrica "Transferência de / (para) outros Planos" corresponde às responsabilidades com benefício pós-emprego relativamente à rotação de colaboradores entre as várias empresas do Grupo por cedência temporária dos mesmos.

O valor das pensões pagas pelo Fundo, incluindo o Complemento adicional, ascendeu a Euros 93.351.000 (31 dezembro 2025: Euros 173.821.000).

As responsabilidades com Benefícios de Saúde estão integralmente cobertas pelo Fundo de Pensões e correspondem a Euros 240.328.000 (31 dezembro 2025: Euros 240.311.000).

Adicionalmente, no âmbito da cobertura de algumas responsabilidades relacionadas com pensões de reforma o Banco contratou com a Ocidental Vida a aquisição de apólices de seguro de renda vitalícia imediata, cujas responsabilidades ascendiam a Euros 40.796.000 (31 dezembro 2025: Euros 30.426.000) com vista ao pagamento:

i) de pensões a ex-membros do antigo Conselho de Administração Executivo no âmbito do Regulamento de Reforma dos Administradores do Banco;
ii) de pensões e complementos de reforma a colaboradores reformados ao abrigo do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Grupo BCP constituído em 28 de dezembro de 1987, bem como a colaboradores reformados ao abrigo de outros Fundos de Pensões que vieram posteriormente a ser integrados no Fundo de Pensões do Grupo BCP e que previam que os benefícios de reforma seriam pagos através da aquisição de apólices de seguros, em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 12/2006.

A Ocidental Vida é detida a 100% pelo Grupo Millenniumbcp Ageas que é detido a 49% pelo Grupo.

O movimento do Fundo de pensões pode ser apresentado como se segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo a 1 de janeiro	3.278.431	3.322.971
Ganhos/(perdas) atuariais	66.255	12.234
Pagamentos efetuados	(93.351)	(173.821)
Rendimento projetado dos ativos	62.089	111.196
Contribuições de colaboradores	3.342	6.942
Transferência de / (para) outros Planos (a)	222	(1.091)
Saldo no final do período	3.316.988	3.278.431

(a) O montante incluído na rubrica "Transferência de / (para) outros Planos" corresponde às responsabilidades com benefício pós-emprego relativamente à rotação de colaboradores entre as várias empresas do Grupo por cedência temporária dos mesmos.

Os elementos que compõem o valor da quota parte do Banco no ativo do Fundo de Pensões são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			31 dezembro 2025		
Classe de ativos	Ativos com preço de mercado em mercado ativo	Remanescente	Carteira total	Ativos com preço de mercado em mercado ativo	Remanescente	Carteira total
Ações	—	1.297	1.297	21.211	1.297	22.508
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	1.699.373	—	1.699.373	1.684.085	—	1.684.085
Unidades de participação em fundos mobiliários	—	855.463	855.463	—	778.815	778.815
Unidades de participação em fundos imobiliários	—	336.969	336.969	—	327.862	327.862
Imóveis	—	266.872	266.872	—	266.896	266.896
Aplicações em bancos e outros	—	157.014	157.014	—	198.265	198.265
	1.699.373	1.617.615	3.316.988	1.705.296	1.573.135	3.278.431

A rubrica Imóveis inclui os imóveis registados nas demonstrações financeiras do Fundo e utilizados por empresas do Grupo BCP que ascendem a Euros 225.257.000 (31 dezembro 2025: Euros 225.277.000).

As rubricas de balanço do Fundo de Pensões que incluem ativos emitidos por empresas do Grupo são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	24.312	26.741
Aplicações em Bancos	7.500	73.029
	31.812	99.770

A evolução dos (ativos) / responsabilidades líquidas em balanço é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Valores em 1 de janeiro	(272.153)	(139.362)
Reconhecidos na Demonstração de Resultados:		
Custo normal	(4.692)	(9.471)
Custo/(proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	(1.893)	252
Custo com programas de reformas antecipadas (nota 7)	5.020	20.581
	(1.565)	11.362
Reconhecidos na Demonstração do Rendimento Integral:		
(Ganhos) e perdas atuariais		
Não decorrentes de alterações de pressupostos		
Desvio entre o rendimento estimado e o rendimento efetivo do Fundo	(66.255)	(12.234)
Desvio entre responsabilidades esperadas e efetivas	69.688	36.776
Resultantes de alterações de pressupostos	(3.315)	(168.695)
	118	(144.153)
Valores no final do período	(273.600)	(272.153)

Em conformidade com o disposto na IAS 19, o Banco contabilizou, custos/(proveitos) com benefícios pós-emprego, cuja análise é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Custo / (proveito) dos serviços correntes	(4.692)	(4.722)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	(1.893)	1.345
Custo com programas de reformas antecipadas (nota 7)	5.020	2.362
(Proveito) / Custo do período	(1.565)	(1.015)

No âmbito do acordo tripartido entre o Governo, a banca e os Sindicatos, os trabalhadores bancários em atividade em 31 de dezembro de 2010 inseridos no regime CAFEB/ACT foram integrados no Regime Geral da Segurança Social (RGSS) com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011. Esta integração conduziu a um decréscimo no valor atual dos benefícios totais reportados à idade da reforma a suportar pelo Fundo de pensões, estando esse efeito a ser registado de acordo com o método "Unit Credit Projected" durante o tempo médio de vida ativa até se atingir a idade normal de reforma. O apuramento das responsabilidades com pensões realizado periodicamente pelo atuário considera este efeito, sendo calculado tendo em conta os pressupostos atuariais em vigor, assegurando que as responsabilidades calculadas com referência a 31 de dezembro de 2010, não considerando o efeito da integração dos empregados bancários no Regime Geral da Segurança Social se encontram totalmente cobertas e deduzidas do valor do efeito reconhecido até à data. A componente deste efeito respeitante ao exercício encontra-se reconhecida na rubrica "Custo dos serviços correntes".

Plano relativo a administradores

Atendendo a que o Regulamento de Reforma dos Administradores prevê que as reformas sejam objeto de uma atualização anual, e como não é prática no mercado segurador a aquisição de rendas vitalícias que incorporem um fator de atualização variável, o Banco, observando os critérios atuariais pertinentes, procedeu ao apuramento e ao registo nas suas demonstrações financeiras do montante necessário para fazer face àquela atualização.

Em conformidade com a política associada ao regulamento de reforma dos antigos Administradores, o Banco registou a responsabilidade de suportar o custo com: (i) as pensões de reforma dos antigos membros do Conselho de Administração Executivo; (ii) com o Plano Complementar de acordo com as normas aplicáveis, estando as responsabilidades calculadas cobertas pelo Fundo de Pensões, pelo Extra-Fundo e por apólices de capitalização de renda vitalícia.

Para cobertura de responsabilidades com pensões a ex-membros do Conselho de Administração Executivo, no âmbito do Regulamento de Reforma dos Administradores do Banco, o Banco contratou com a Ocidental Vida a aquisição de apólices de seguro de renda vitalícia imediata.

Pressupostos utilizados na avaliação de responsabilidades

Após a análise dos indicadores de mercado, em particular as perspetivas de evolução da taxa de inflação e da taxa de juro de longo prazo para a Zona Euro, bem como das características demográficas dos seus colaboradores, o Banco utilizou os seguintes pressupostos atuariais para o cálculo das responsabilidades com pensões de reforma:

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Taxa de crescimento salarial (c)	1,65% em 2027 e 1,15% anos seguintes	2,15% em 2026; 1,65% em 2027 e 1,15% anos seguintes
Taxa de crescimento das pensões (c)	1,25% em 2027 e 0,75% anos seguintes	1,75% em 2026; 1,25% em 2027 e 0,75% anos seguintes
Taxa de desconto/Taxa de rendimento do Fundo	4,14%	4,13%
Tábuas de mortalidade		
Homens	TV 88/90 menos um ano	TV 88/90 menos um ano
Mulheres (a)	TV 99/01 menos dois anos	TV 99/01 menos dois anos
Taxa de invalidez	Não aplicada	Não aplicada
Taxa de turnover	Não aplicada	Não aplicada
Idade normal de reforma (b)	66 anos e 9 meses	66 anos e 7 meses
Taxa de crescimento do salário total para efeitos da Segurança Social	1,75%	1,75%
Taxa de revalorização dos salários/pensões da Segurança Social	1,00%	1,00%

a) A tábua de mortalidade considerada para as mulheres corresponde à TV 99/01 ajustada em menos 2 anos (o que tem implícito um aumento da esperança média de vida face à que seria considerada em função da sua idade efetiva).

b) A idade de reforma é variável. A idade normal de reforma aumenta um mês por cada ano civil e não pode ser superior à idade normal de reforma em vigor no Regime Geral de Segurança Social (RGSS). A idade normal de reforma no RGSS é variável e depende da evolução da esperança média de vida aos 65 anos.

   Para 2026 a idade de reforma é de 66 anos e 9 meses (2025: 66 anos e 7 meses). Para 2027, a idade normal de reforma no RGSS é de 66 anos e 11 meses. Para a projeção de incremento da esperança de vida considerou-se aumento de um ano em cada 10 anos, tendo-se fixado como máximo para a idade de reforma aos 67 anos e 2 meses.

c) Esta taxa refere-se ao crescimento para os anos seguintes ao ano de reporte.

Os pressupostos de base utilizados no cálculo do valor atuarial das responsabilidades estão de acordo com os requisitos definidos pela IAS 19, sendo os mesmos determinados com base nos referenciais das entidades sob controlo comum. Não são considerados decrementos de invalidez no cálculo das responsabilidades.

A taxa de desconto utilizada na atualização das responsabilidades do fundo de pensões do Banco, relativamente aos planos de pensões com benefícios definidos dos seus colaboradores e administradores, foi determinada com base numa análise efetuada sobre um conjunto de informação disponível, onde se incluem, entre outros elementos, as referências de mercado para este indicador publicadas por entidades especializadas internacionalmente reconhecidas, e que se baseiam, conforme definido pela IAS 19, em yields de mercado de um universo de emissões de obrigações de elevada qualidade (baixo risco), maturidades diversas, denominadas em Euros e respeitantes a um leque diversificado e representativo de emitentes (não soberanos). Com referência a 30 de junho de 2026, o Banco utilizou uma taxa de desconto de 4,14% (31 dezembro 2025: 4,13%).

Os (ganhos)/perdas atuariais são relativas à diferença entre os pressupostos utilizados no cálculo das responsabilidades e no rendimento esperado do fundo de pensões e os valores efetivamente verificados e a alteração de pressupostos atuariais, são analisados conforme segue:

(Milhares de euros)

	(Ganhos)/Perdas atuariais			
	30 junho 2026		31 dezembro 2025	
	Valores efetivamente verificados em %	Montante dos desvios	Valores efetivamente verificados em %	Montante dos desvios
Desvios entre as responsabilidades esperadas e efetivas		69.688		36.776
Alterações de pressupostos				
Taxa de desconto		(3.315)		(228.290)
Taxa de Crescimento dos Salários e pensões		—		28.130
Outras alterações		—		31.465
Desvio entre o rendimento esperado e o rendimento dos fundos	4,20%	(66.255)	3,92%	(12.234)
		118		(144.153)

A análise de sensibilidade à variação de pressupostos, nos termos do disposto na IAS 19, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	Impacto da alteração de pressupostos financeiros			
	30 junho 2026		31 dezembro 2025	
	-0,25 %	0,25 %	-0,25 %	0,25 %
Taxa de Desconto	85.479	(79.740)	86.435	(80.366)
Taxa de Crescimento das Pensões	(90.232)	93.945	(95.372)	99.635
Taxa de Crescimento dos Salários	(21.557)	23.016	(21.980)	23.552

(Milhares de euros)

	Impacto da alteração de pressupostos demográficos			
	30 junho 2026		31 dezembro 2025	
	-1 ano	+ 1 ano	-1 ano	+ 1 ano
Alteração da Tábua de Mortalidade (*)	98.601	(98.904)	98.092	(98.274)

(*) O impacto da redução de 1 ano na Tábua de mortalidade tem implícito um aumento da esperança média de vida.

Plano de contribuição definida

De acordo com o descrito na política contabilística 1 R3, no âmbito do Plano de Contribuição Definida previsto no Fundo de Pensões do Grupo BCP para os colaboradores que tenham sido admitidos até 1 de julho de 2009, foi registado um custo, no primeiro semestre de 2026, de Euros 1.014.000 (30 junho 2025: custo de Euros 1.039.000) como estimativa de contribuição dado que o Grupo estima que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos: (i) ROE do ano anterior do Banco Comercial Português, S.A. igual ou superior à taxa das obrigações do tesouro a 10 anos acrescida de 5 pontos percentuais e, (ii) existam reservas ou resultados distribuíveis nas contas do Banco Comercial Português.

Para os colaboradores que tenham sido admitidos após 1 de julho de 2009, são efetuadas contribuições mensais e iguais a 1,5% da remuneração mensal auferida pelos colaboradores no corrente mês, quer pelo Banco, quer pelos próprios colaboradores. Esta contribuição tem caráter obrigatório e está definida nos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo BCP, não tendo subjacente qualquer critério de performance. No primeiro semestre de 2026, o Banco registou em custos com o pessoal o montante de Euros 275.000 (30 junho 2025: Euros 240.000) relativo a esta contribuição.

47. Partes relacionadas

Conforme definido na IAS 24, são consideradas partes relacionadas do Banco as empresas detalhadas na nota 52 - Empresas subsidiárias e associadas do Banco Comercial Português S.A., o plano de benefícios pós-emprego, os membros do Conselho de Administração e os elementos-chave de gestão. São considerados elementos-chave de gestão os diretores de 1.ª linha. Para além dos membros do Conselho de Administração e dos elementos-chave de gestão são igualmente consideradas partes relacionadas as pessoas que lhes são próximas (relacionamentos familiares) e as entidades por eles controladas ou em cuja gestão exercem influência significativa.

De acordo com a legislação portuguesa, e nomeadamente no âmbito do artigo 109º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e também de acordo com o art. 33.º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, são ainda consideradas partes relacionadas os detentores de participação qualificada no Banco Comercial Português, S.A., bem como as sociedades que esses acionistas direta ou indiretamente dominem ou que com eles estejam numa relação de grupo. A listagem com os detentores de participação qualificada encontra-se detalhada na nota 37.

A) Saldos e transações com acionistas detentores de participação qualificada

Os saldos refletidos nas rubricas de balanço com acionistas detentores de participação qualificada, são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Ativo		
Ativos financeiros ao custo amortizado		
Crédito a clientes	127.167	117.029
Títulos de dívida	99.797	99.205
	226.964	216.234
Passivo		
Passivos financeiros ao custo amortizado		
Depósitos de clientes e outros empréstimos	43.212	46.617
	43.212	46.617

A rubrica Ativos financeiros ao custo amortizado apresenta-se líquida de imparidade, cujo montante ascende a Euros 1.189.000 (31 dezembro 2025: Euros 1.147.000) para Crédito a clientes e Euros 102.000 (31 dezembro 2025: Euros 97.000) para Títulos de dívida.

Foram efetuadas transações com acionistas detentores de participação qualificada, refletidas nas rubricas da demonstração de resultados, que são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Proveitos		
Juros e proveitos equiparados	4.130	3.186
Comissões	622	465
	4.752	3.651
Custos		
Juros e custos equiparados	62	38
Comissões	150	142
	212	180

As garantias prestadas e linhas de crédito revogáveis e irrevogáveis concedidas por parte do Banco a acionistas detentores de participação qualificada, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Garantias prestadas	3.067	3.029
Linhas de crédito revogáveis	17.586	17.584
	20.653	20.613

O Banco tem registadas provisões para garantias prestadas no montante de Euros 7.000 (31 dezembro 2025: Euros 3.000) e provisões para linhas de crédito revogáveis no montante de Euros 26.000 (31 dezembro 2025: Euros 12.000).

B) Saldos e transações com membros do Conselho de Administração e elementos-chave de gestão

Os saldos com partes relacionadas detalhadas no quadro seguinte, incluídos em rubricas de ativo do balanço, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Crédito a clientes		Ativos financeiros detidos para negociação	
	30 junho 2026	31 dezembro 2025	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Conselho de Administração				
Membros não executivos	502	3	—	—
Comissão Executiva (*)	217	17	—	—
Membros próximos da família	478	482	—	—
Empresas controladas	2.476	1	1	—
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	4.724	5.099	—	—
Membros próximos da família	4.037	3.642	—	—
Empresas controladas	805	812	—	—
	13.239	10.056	1	—

(*) A rubrica Crédito a clientes corresponde ao crédito à habitação concedido previamente à respetiva eleição e ao montante utilizado dos cartões de crédito particulares que é de liquidação obrigatória na data de vencimento.

De acordo com o disposto no Artigo 85.º n.º 9 do RGICSF, no primeiro semestre de 2026 foi atribuído crédito à habitação a Membros próximos da família no montante de Euros 469.000 (31 dezembro 2025: Euros 472.000).

Os saldos com partes relacionadas detalhadas no quadro seguinte, incluídos em rubricas de passivo do balanço, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Depósitos de clientes e outros empréstimos		Passivos financeiros detidos para negociação	
	30 junho 2026	31 dezembro 2025	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Conselho de Administração				
Membros não executivos	1.976	9.075	—	—
Comissão Executiva	2.924	4.245	—	—
Membros próximos da família	406	2.837	—	—
Empresas controladas	11.144	1.426	78	—
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	8.582	7.519	—	—
Membros próximos da família	4.178	3.611	—	—
Empresas controladas	392	585	—	—
	29.602	29.298	78	—

Foram efetuadas transações com partes relacionadas discriminadas no quadro seguinte, incluídas em rubricas de proveitos da demonstração de resultados, que são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	Juros e proveitos equiparados		Comissões proveito	
	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025
Conselho de Administração				
Membros não executivos	8	—	10	15
Comissão Executiva	4	—	5	6
Membros próximos da família	—	—	1	2
Empresas controladas	38	—	45	1
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	73	82	8	14
Membros próximos da família	49	40	3	14
Empresas controladas	12	41	3	14
	184	163	75	66

Foram efetuadas transações com partes relacionadas discriminadas no quadro seguinte, incluídas em rubricas de custos da demonstração de resultados, que são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	Juros e custos equiparados		Comissões custos	
	30 junho 2026	30 junho 2025	30 junho 2026	30 junho 2025
Conselho de Administração				
Membros não executivos	13	111	—	—
Comissão Executiva	15	20	—	—
Membros próximos da família	—	22	—	—
Empresas controladas	1	—	1	—
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	27	36	—	—
Membros próximos da família	6	15	—	—
Empresas controladas	—	25	—	—
	62	229	1	—

As linhas de crédito revogáveis concedidas por parte do Banco sobre as seguintes partes relacionadas, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Garantias prestadas		Linhas de crédito revogáveis	
	30 junho 2026	31 dezembro 2025	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Conselho de Administração				
Membros não executivos	—	—	57	129
Comissão Executiva (*)	—	—	86	101
Membros próximos da família	—	—	59	69
Empresas controladas	5.169	8	1.562	5
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	4	4	644	664
Membros próximos da família	—	—	145	123
Empresas controladas	—	—	12	17
	5.173	12	2.565	1.108

(*) Corresponde ao limite máximo autorizado e não utilizado dos cartões de crédito particulares e autorização de descoberto em conta ordenado em regime idêntico ao de todos os restantes colaboradores do Banco.

A posição acionista e obrigacionista dos membros dos Órgãos Sociais, elementos-chave de gestão e membros próximos da família destas categorias e os movimentos ocorridos no exercício de 2025, é a seguinte:

Acionistas/Obrigacionistas	Título	N.º de títulos 30 junho 2026	N.º de títulos 31 dezembro 2025	Aquisições	Alienações	Data	Preço Unitário Euros
MEMBROS DE ÓRGÃOS SOCIAIS							
António Ferreira Pinto Júnior	Ações BCP	11.842	11.842				
Carla Sofia Pereira Bambulo	Ações BCP	0	0				
Fernando da Costa Lima	Ações BCP	18.986	18.986				
Isabel Maria de Oliveira Capelôa Gil	Ações BCP	0	0				
João Nuno Oliveira Jorge Palma	Ações BCP	3.037.610	2.410.855	1.184.344 (a)	557.589 (b)	25/5/2026	0,9620
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	Ações BCP	388.500	388.500				
	Obrigações (i)	2	2				
	Obrigações (ii)	1	1				
	Obrigações (iv)	2	2				
José Pedro Rivera Ferreira Malaquias	Ações BCP	78.778	78.778				
Luis Miguel Manso Correia dos Santos	Ações BCP		417.894	116.305 (a)		24/4/2026	0,8890
		534.255		56 (a)		25/5/2026	0,9620
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	Ações BCP	3.701.702	2.858.212	1.054.362 (a)	210.872 (b)	25/5/2026	0,9620
Maria Madalena Cascais Mendes Tomé	Ações BCP	2.704	2.704				
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Ações BCP	3.491.716	2.842.561	1.226.673 (a)	577.518 (b)	25/5/2026	0,9620
Miguel Maya Dias Pinheiro	Ações BCP	4.305.316	3.434.160	1.646.799 (a)	775.643 (b)	25/5/2026	0,9620
Nuno Manuel da Silva Amado	Ações BCP	2.525.388	2.525.388				
	Obrigações (i)	1	1				
	Obrigações (ii)	1	1				
	Obrigações (iii)	1	1				
	Obrigações (iv)	1	1				
	Obrigações (vi)	1		1		19/6/2026	100.000
Patrícia Andrea Bastos Teixeira Lopes Couto Viana	Ações BCP	0	0				
Tao Li Vicent	Ações BCP	0	0				
Valter Rui Dias de Barros	Ações BCP	0	0				
ELEMENTOS-CHAVE DE GESTÃO							
Albino António Carneiro de Andrade	Ações BCP	131.426	64.275	67.151 (a)		24/4/2026	0,8890
Alexandre Manuel Casimiro de Almeida	Ações BCP		314.188	109.185 (a)		24/4/2026	0,8890
		423.423		50 (a)		25/5/2026	0,9620
Américo João Pinto Carola	Ações BCP		159.145	111.129 (a)	51.424 (b)	24/4/2026	0,8890
		218.881		31 (a)		25/5/2026	0,9620
Ana Beatriz Marvão Prata Pina	Ações BCP	27.918		27.918 (a)		24/4/2026	0,8890
Ana Maria Jordão F. Torres Marques Tavares	Ações BCP		387.088	87.517 (a)	21.921 (b)	24/4/2026	0,8890
		452.726		42 (a)		25/5/2026	0,9620
Ana Patrícia Moniz Macedo	Ações BCP		124.036	99.209 (a)	45.805 (b)	24/4/2026	0,8890
		177.475		35 (a)		25/5/2026	0,9620
António Augusto Amaral de Medeiros	Ações BCP		324.724	112.417 (a)		24/4/2026	0,8890
		437.121		50 (a)		25/5/2026	0,9620
António Luís Duarte Bandeira	Ações BCP		324.345	115.811 (a)	53.661 (b)	24/4/2026	0,8890
		386.528		33 (a)		25/5/2026	0,9620
António Ricardo Fery Salgueiro Antunes	Ações BCP		108.474	109.735 (a)		24/4/2026	0,8890
		218.259		50 (a)		25/5/2026	0,9620

(i) - Fixed Rate Reset Perpetual Temporary Write Down Additional Tier 1 Capital Notes
(ii) - BCP Tier 2 Subordinated Callable Notes
(iii) - BCP 1.75% EUR 500M 6.5NC5.5 Social Senior Preferred Notes
(iv) - BCP/2023 - BCP Senior Preferred Fiexed FLT OCT 2026
(vi) - BCP/2026 FXO Rate Reset SUB.NTS jun/2038
(a) - identifica o incremento de ações durante o exercício de 2025 correspondendo a remuneração variável anual e diferida de anos anteriores.
(b) - identifica as ações utilizadas -"Sell to Cover"- no exercício de 2025 relacionadas com o incremento de ações de remuneração variável, destinadas a suportar os encargos fiscais com as ações recebidas.

Acionistas/Obrigacionistas	Título	N.º de títulos 30 junho 2026	N.º de títulos 31 dezembro 2025	Aquisições		Alienações		Data	Preço Unitário Euros
Belmira Abreu Cabral	Ações BCP		208.297	109.235	(a)	50.527	(b)	24/4/2026	0,8890
		267.036		31	(a)			25/5/2026	0,9620
Bernardo Roquette de Aragão de Portugal Collaço	Ações BCP		177.378	113.876	(a)	51.537	(b)	24/4/2026	0,8890
		239.752		35	(a)			25/5/2026	0,9620
Carlos Manuel da Silva Teixeira	Ações BCP	16.640		29.499	(a)	12.859	(b)	24/4/2026	0,8890
Chi Wai Leung (Timothy)	Ações BCP	74.161	43.768	30.393	(a)			24/4/2026	0,8890
Constantino Alves Mousinho	Ações BCP	152.031	118.062	33.969	(a)			24/4/2026	0,8890
Francisco António Caspa Monteiro	Ações BCP		256.374	116.361	(a)	53.916	(b)	24/4/2026	0,8890
		318.853		34	(a)			25/5/2026	0,9620
Gonçalo Nuno Belo de Almeida Pascoal	Ações BCP		272.865	109.235	(a)	50.494	(b)	24/4/2026	0,8890
		331.638		32	(a)			25/5/2026	0,9620
Hugo Miguel Martins Resende	Ações BCP		203.739	116.361	(a)	52.627	(b)	24/4/2026	0,8890
		267.529		56	(a)			25/5/2026	0,9620
João Adriano Azevedo Seixas Vale	Ações BCP	43.222	43.222						
João Brás Jorge	Ações BCP	91.709	91.709						
João Manuel Rodrigues Tomé Cunha Martins	Ações BCP	52.370		52.370	(a)			24/4/2026	0,8890
João Manuel Taveira Pinto Santos Paiva	Ações BCP		421.578	62.161	(a)			24/4/2026	0,8890
		483.774		35	(a)			25/5/2026	0,9620
João Pedro Quintas Melo de Jesus	Ações BCP	43.006		43.006	(a)			24/4/2026	0,8890
Joaquim Lino Abreu Cavaco	Ações BCP	77.073	34.840	42.233	(a)			24/4/2026	0,8890
Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins	Ações BCP		61.963	113.211	(a)			24/4/2026	0,8890
				50	(a)			25/5/2026	0,9620
		113.261				61.963		24/6/2026	1,0220
Jorge Manuel Machado de Sousa Góis	Ações BCP		140.728	107.215	(a)			24/4/2026	0,8890
		247.993		50	(a)			25/5/2026	0,9620
Jorge Manuel Magalhães Oliveira Pereira	Ações BCP		133.763	111.020	(a)	51.343	(b)	24/4/2026	0,8890
		193.476		36	(a)			25/5/2026	0,9620
Jorge Manuel Nobre Carreteiro	Ações BCP		122.748	107.215	(a)			24/4/2026	0,8890
		230.013		50	(a)			25/5/2026	0,9620
José Luis Dores de Almeida	Ações BCP	60.488	60.488						
Luis Miguel Martinho Antunes Amaro	Ações BCP	28.835	28.835						
Luísa Maria Videira dos Santos	Ações BCP	87.040	25.220	61.820	(a)			24/4/2026	0,8890
Maria Constança C. Brandão Amado Fonseca G. Santos	Ações BCP	800	800						
Maria de Los Angeles Sanchez Sanchez	Ações BCP	37.806	18.000	35.757	(a)	15.951	(b)	24/4/2026	0,8890
Maria Helena Soledade Nunes Henriques	Ações BCP		350.493	113.811	(a)	52.698	(b)	24/4/2026	0,8890
		411.637		31	(a)			25/5/2026	0,9620
Mário António Pinho Gaspar Neves	Ações BCP		220.165	109.353	(a)	50.581	(b)	24/4/2026	0,8890
		278.968		31	(a)			25/5/2026	0,9620
Mário George Chaves Afonso	Ações BCP	21.468	1.623	37.757	(a)	15.912	(b)	24/4/2026	0,8890
Nelson Luís Vieira Teixeira	Ações BCP		127.060	111.679	(a)	51.656	(b)	24/4/2026	0,8890
		187.114		31	(a)			25/5/2026	0,9620
Noé Beato dos Santos Oliveira	Ações BCP	140.403	120.619	35.757	(a)	15.973	(b)	24/4/2026	0,8890
	Obrigações (v)	1	1						
Nuno Alexandre Ferreira Pereira Alves	Ações BCP		295.000			5.000		26/2/2026	0,9170
						3.000		26/3/2026	0,8202
				115.714	(a)			24/4/2026	0,8890
		402.770		56	(a)			25/5/2026	0,9620

(v) BCP EUR Flixed Rate Reset Subordinated Notes Sindicada
(a) - identifica o incremento de ações durante o exercício de 2025 correspondendo a remuneração variável anual e diferida de anos anteriores.
(b) - identifica as ações utilizadas -"Sell to Cover"- no exercício de 2025 relacionadas com o incremento de ações de remuneração variável, destinadas a suportar os encargos fiscais com as ações recebidas.

Acionistas/Obrigacionistas	Título	N.º de títulos 30 junho 2026	N.º de títulos 31 dezembro 2025	Aquisições		Alienações		Data	Preço Unitário Euros
Nuno Miguel de Ferreira Soares	Ações BCP	105.295	85.500	35.757	(a)	15.962	(b)	24/4/2026	0,8890
Nuno Miguel Nobre Botelho	Ações BCP		175.000			20.000		15/4/2026	0,9030
				98.545	(a)			24/4/2026	0,8890
		253.590		45	(a)			25/5/2026	0,9620
Pedro José Mora de Paiva Beija	Ações BCP		69.187	116.305	(a)			24/4/2026	0,8890
				56	(a)			25/5/2026	0,9620
		116.361				69.187		16/6/2026	1,0150
Pedro Manuel Francisco da Silva Dias	Ações BCP		314.748	116.305	(a)			24/4/2026	0,8890
		431.109		56	(a)			25/5/2026	0,9620
Pedro Manuel Macedo Vilas Boas	Ações BCP		146.869	110.285	(a)			24/4/2026	0,8890
		257.204		50	(a)			25/5/2026	0,9620
Ricardo Potes Valadares	Ações BCP		135.083	98.331	(a)			24/4/2026	0,8890
		188.108		31	(a)			25/5/2026	0,9620
Ricardo Jorge da Graça Rodrigues de Almeida	Ações BCP		34.154	73.416	(a)			24/4/2026	0,8890
						34.154		7/5/2026	0,6830
				50	(a)			25/5/2026	0,9620
						10.750		4/6/2026	0,9280
				10.800				4/6/2026	0,9230
				10.700				9/6/2026	0,9250
						10.650		12/6/2026	0,9350
				9.300				24/6/2026	1,0230
		73.516				9.350		26/6/2026	1,0160
Rosa Maria Ferreira Vaz Santa Bárbara	Ações BCP		135.706	115.770	(a)	53.620	(b)	24/4/2026	0,8890
		197.889		33	(a)			25/5/2026	0,9620
Rui Artur dos Santos Baptista	Ações BCP	17.120		30.393	(a)	13.273	(b)	24/4/2026	0,8890
Rui Emanuel Agapito Silva	Ações BCP		228.937	114.110	(a)	52.815	(b)	24/4/2026	0,8890
		290.265		33	(a)			25/5/2026	0,9620
Rui Manuel Pereira Pedro	Ações BCP		545.866	88.697	(a)	22.207	(b)	24/4/2026	0,8890
		612.390		34	(a)			25/5/2026	0,9620
Rui Miguel Alves Costa	Ações BCP		511.807	116.305	(a)			24/4/2026	0,8890
		628.168		56	(a)			25/5/2026	0,9620
Rui Nelson Moreira de Carvalho Maximino	Ações BCP	238.751	183.121	74.172	(a)	18.542	(b)	24/4/2026	0,8890
Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes	Ações BCP		239.537	115.220	(a)	52.214	(b)	24/4/2026	0,8890
		302.580		37	(a)				
Sérgio Quintas Silva Magalhães	Ações BCP	50.000	510.000			460.000		7/5/2026	0,9270
Vânia Alexandra Machado Marques Correia	Ações BCP		300.874	107.265	(a)			24/4/2026	0,8890
		358.632		33	(a)			25/5/2026	0,9620

(a) - identifica o incremento de ações durante o exercício de 2025 correspondendo a remuneração variável anual e diferida de anos anteriores.
(b) - identifica as ações utilizadas -"Sell to Cover"- no exercício de 2025 relacionadas com o incremento de ações de remuneração variável, destinadas a suportar os encargos fiscais com as ações recebidas.

Acionistas/Obrigacionistas	Título	N.º de títulos 30 junho 2026	N.º de títulos 31 dezembro 2025	Aquisições	Alienações	Data	Preço Unitário Euros
MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA							
de: Américo João Pinto Carola							
Ana Isabel Salgueiro Antunes	Ações BCP	29	29				
de: Ana Maria Jordão F. Torres Marques Tavares							
Álvaro Manuel Coreia Marques Tavares	Ações BCP	25.118	25.118				
Francisco Jordão Torres Marques Tavares	Ações BCP	1.016	1.016				
de: António Luís Duarte Bandeira							
Ana Margarida Rebelo A. M. Soares Bandeira	Ações BCP	2.976	2.976				
de: Constantino Alves Mousinho							
Laura Santos Marciano Alves Mousinho	Ações BCP	10.000	0	10.000		4/3/2026	0,8426
de: Francisco António Caspa Monteiro							
Ricardo Miranda Monteiro	Ações BCP	1.639	1.639				
Rita Miranda Monteiro	Ações BCP	1.639	1.639				
de: João Manuel Taveira Pinto Santos Paiva							
Ana Sofia Bessa Ribeiro	Ações BCP	432	432				
de: Maria Helena Soledade Nunes Henriques							
João Paulo Rodrigues Taborda Gonçalves	Ações BCP	130	130				
de: Mário George Chaves Afonso							
Maria Adelaide Godinho Jerónimo Afonso	Ações BCP	6.200	6.200				
Maria Godinho Jerónimo Chaves Afonso	Ações BCP	3.700	3.700				

C) Saldos e transações com subsidiárias e associadas, detalhadas na nota 52

À data de 30 de junho de 2026, os créditos detidos pelo Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Ativos financeiros ao custo amortizado			Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
	Disponibilidades em outras instituições de crédito	Aplicações em instituições de crédito	Crédito a clientes	detidos para negociação	não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através resultados	Total
Banco ActivoBank, S.A.	—	11.400	—	8.059	—	19.459
Banco Millennium Atlântico, S.A.	7	—	—	—	—	7
Banque BCP, S.A.S.	—	200.751	—	—	—	200.751
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	187	—	—	—	—	187
Grupo Bank Millennium (Polónia)	75	—	—	—	—	75
Magellan Mortgages No. 3 PLC	—	—	—	2.036	7.416	9.452
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S.,S.A.(Grupo)	—	—	1.026	—	—	1.026
SIBS, S.G.P.S., S.A.	—	—	20.184	—	—	20.184
	269	212.151	21.210	10.095	7.416	251.141

(Milhares de euros)

	Ativos financeiros ao justo valor através outro rendimento integral	Investimentos em subsidiárias e associadas (*)	Ativos não correntes detidos para venda	Outros ativos	Total
Banco ActivoBank, S.A.	—	—	—	14.667	14.667
Banco Millennium Atlântico, S.A.	—	—	—	955	955
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	—	—	—	5.324	5.324
Imoserit, S.A.	—	18.737	—	—	18.737
Fundial – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	—	—	1	1
Fundipar – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	—	—	1	1
Imorenda – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	—	—	8	8
Imosotto acumulação – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	—	—	7	7
Sand Capital - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	—	—	3	3
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	—	—	—	148	148
Magellan Mortgages No. 3 PLC	27.593	—	—	—	27.593
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S.,S.A.(Grupo)	—	257.250	—	17.163	274.413
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	—	18.000	—	980	18.980
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	—	141.287	—	—	141.287
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	—	—	—	1	1
Monumental Residence - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliária Fechada, S.A.	—	—	—	1	1
Predicapital – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	—	44.832	2	44.834
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	—	—	—	254	254
Webspectator Corporation	—	—	16.850	—	16.850
	27.593	435.274	61.682	39.515	564.064

(*) Relativo a Prestações Suplementares de Capital e Prestações Acessórias

À data de 31 de dezembro de 2025, os créditos detidos pelo Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

(Milhares de euros)

		Ativos financeiros ao custo amortizado		Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
	Disponibilidades em outras instituições de crédito	Aplicações em instituições de crédito	Crédito a clientes	detidos para negociação	não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através resultados	Total
Banco ActivoBank, S.A.	—	18.900	—	8.963	—	27.863
Banco Millennium Atlântico, S.A.	7	—	—	—	—	7
Banque BCP, S.A.S.	11	203.119	—	—	—	203.130
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	187	465	—	—	—	652
Grupo Bank Millennium (Polónia)	30	—	—	—	—	30
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	—	—	288	—	—	288
Magellan Mortgages No. 3 PLC	—	—	—	2.194	7.622	9.816
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S.,S.A.(Grupo)	—	—	59.170	—	—	59.170
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	—	10.258	—	—	—	10.258
	235	232.742	59.458	11.157	7.622	311.214

(Milhares de euros)

	Ativos financeiros ao justo valor através outro rendimento integral	Investimentos em subsidiárias e associadas (*)	Ativos não correntes detidos para venda	Outros ativos	Total
Banco ActivoBank, S.A.	—	—	—	48	48
Banco Millennium Atlântico, S.A.	—	—	—	948	948
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	—	—	—	7.053	7.053
Imoserit, S.A.	—	18.737	—	—	18.737
Fundial – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	—	—	1	1
Fundipar – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	—	—	1	1
Imorenda – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	—	—	8	8
Imosotto acumulação – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	—	—	10	10
Sand Capital - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	—	—	3	3
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	—	—	—	20	20
Magellan Mortgages No. 3 PLC	29.732	—	—	—	29.732
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S.,S.A.(Grupo)	—	257.250	—	16.952	274.202
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	—	18.000	—	1.021	19.021
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	—	141.287	—	—	141.287
Monumental Residence - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliária Fechada, S.A.	—	—	—	1	1
Predicapital – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	—	44.832	2	44.834
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	—	—	—	248	248
Webspectator Corporation	—	—	16.402	—	16.402
	29.732	435.274	61.234	26.316	552.556

(*) Relativo a Prestações Suplementares de Capital e Prestações Acessórias

À data de 30 de junho de 2026, os débitos do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Passivos financeiros ao custo amortizado		Passivos financeiros ao justo valor através de resultados - detidos para negociação	Outros passivos	Total
	Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	Depósitos de clientes e outros empréstimos			
Banco ActivoBank, S.A.	2.519.872	—	19.452	49.895	2.589.219
Banco Millennium Atlântico, S.A.	24.890	—	—	—	24.890
Banque BCP, S.A.S.	1.052	—	—	1.200	2.252
BCP África, S.G.P.S., Lda.	—	51.947	138	183	52.268
Bichorro–Empreendimentos Turísticos e Imobiliários,S.A.	—	33	—	—	33
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	92.412	—	—	—	92.412
Fiparso- Sociedade Imobiliária S.A.	—	61	—	—	61
Finalgarve- Sociedade Promoção Imobiliária Turística, S.A.	—	69	—	—	69
Fundial – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	94	—	—	94
Fundipar – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	1.644	—	—	1.644
Imorenda – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	4.705	—	—	4.705
Imosotto acumulação – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	4.662	—	—	4.662
Sand Capital - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	245	—	—	245
Grupo Bank Millennium (Polónia)	24.199	—	—	—	24.199
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	—	5.091	—	7	5.098
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S.,S.A.(Grupo)	60	120.604	—	—	120.664
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	—	10.725	—	247	10.972
Imoserit, S.A	—	10.049	—	—	10.049
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	—	17.110	—	669	17.779
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	—	114	—	—	114
Monumental Residence - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliária Fechada, S.A.	—	673	—	—	673
Predicapital – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	382	—	—	382
SIBS, S.G.P.S., S.A.	—	4.995	—	—	4.995
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	26.290	—	—	1	26.291
	2.688.775	233.203	19.590	52.202	2.993.770

À data de 31 de dezembro de 2025, os débitos do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Passivos financeiros ao custo amortizado		Passivos financeiros ao justo valor através de resultados - detidos para negociação	Outros passivos	Total
	Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	Depósitos de clientes e outros empréstimos			
Banco ActivoBank, S.A.	2.281.145	—	27.721	47.819	2.356.685
Banco Millennium Atlântico, S.A.	7.414	—	—	—	7.414
Banque BCP, S.A.S.	440	—	—	600	1.040
BCP África, S.G.P.S., Lda.	—	62.745	652	183	63.580
Bichorro–Empreendimentos Turísticos e Imobiliários,S.A.	—	49	—	—	49
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	54.143	—	—	—	54.143
Fiparso- Sociedade Imobiliária S.A.	—	68	—	—	68
Finalgarve- Sociedade Promoção Imobiliária Turística, S.A.	—	141	—	—	141
Fundial – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	263	—	—	263
Fundipar – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	1.709	—	—	1.709
Imorenda – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	4.683	—	—	4.683
Imosotto acumulação – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	3.674	—	—	3.674
Sand Capital - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	76	—	—	76
Grupo Bank Millennium (Polónia)	636	—	—	—	636
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	—	5.291	—	—	5.291
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S.,S.A.(Grupo)	—	107.724	—	—	107.724
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	—	6.677	—	—	6.677
Imoserit, S.A	—	10.055	—	—	10.055
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	—	10.150	—	18	10.168
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	—	113	—	—	113
Monumental Residence - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliária Fechada, S.A.	—	746	—	—	746
Predicapital – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	586	—	—	586
SIBS, S.G.P.S., S.A.	—	4.513	—	—	4.513
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	2.968	—	—	1	2.969
	2.346.746	219.263	28.373	48.621	2.643.003

À data de 30 de junho de 2026, os proveitos do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Juros e proveitos equiparados	Comissões proveitos	Outros proveitos de exploração	Lucros em operações financeiras	Dividendos	Total
Banco ActivoBank, S.A.	213	135	—	59.887	—	60.235
Banco Millennium Atlântico, S.A.	3	124	7	—	—	134
Banque BCP, S.A.S.	2.372	1	—	—	3.399	5.772
BCP África, S.G.P.S., Lda.	—	—	—	6.299	9.970	16.269
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	—	90	5.324	4	—	5.418
Fundial – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	3	—	—	—	3
Fundipar – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	6	—	—	—	6
Imorenda – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	48	—	—	—	48
Imosotto acumulação – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	40	1	—	—	41
Sand Capital - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	16	—	—	—	16
Grupo Bank Millennium (Polónia)	—	1	—	—	—	1
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	—	117	9	—	534	660
Magellan Mortgages No. 3 PLC	882	80	—	—	—	962
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Grupo)	125	36.915	173	—	38.756	75.969
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	—	—	3.340	—	—	3.340
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	—	—	—	—	5	5
Monumental Residence - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliária Fechada, S.A.	—	5	—	—	—	5
Predicapital – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	9	—	—	—	9
SIBS, S.G.P.S., S.A.	184	64	—	—	—	248
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	120	738	—	—	98	956
	3.899	38.392	8.854	66.190	52.762	170.097

À data de 30 de junho de 2025, os proveitos do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Juros e proveitos equiparados	Comissões proveitos	Outros proveitos de exploração	Lucros em operações financeiras	Dividendos	Total
Banco ActivoBank, S.A.	174	112	16	43.293	—	43.595
Banco Millennium Atlântico, S.A.	1	144	47	—	—	192
Banque BCP, S.A.S.	3.226	1	—	—	3.208	6.435
BCP África, S.G.P.S., Lda.	—	—	—	5.010	7.838	12.848
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	1	118	7.425	350	—	7.894
Finalgarve - Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A.	—	1	—	—	—	1
Fundial – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	7	—	—	—	7
Fundipar – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	6	—	—	—	6
Imorenda – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	48	—	—	—	48
Imosotto acumulação – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	45	—	—	—	45
Sand Capital - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	4	16	—	—	—	20
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	—	108	9	—	684	801
Magellan Mortgages No. 3 PLC	1.471	88	—	—	—	1.559
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Grupo)	2.160	35.712	404	—	31.360	69.636
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	—	—	—	—	5.000	5.000
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	—	—	3.344	—	—	3.344
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	—	—	—	—	5	5
Monumental Residence - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliária Fechada, S.A.	—	5	—	—	—	5
Predicapital – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	9	—	—	—	9
SIBS, S.G.P.S., S.A.	19	25	—	—	—	44
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	78	956	6	—	63	1.103
	7.134	37.401	11.251	48.653	48.158	152.597

À data de 30 de junho de 2026, os custos do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Juros e custos equiparados	Comissões custo	Outros gastos administrativos	Prejuízos em operações financeiras	Total
Banco ActivoBank, S.A.	21.462	5.605	4	58.733	85.804
Banco Millennium Atlântico, S.A.	106	2	—	—	108
Banque BCP, S.A.S.	—	1.070	—	—	1.070
BCP África, S.G.P.S., Lda.	—	—	—	4.050	4.050
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	1.613	—	—	—	1.613
Fundipar – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	11	—	—	—	11
Imorenda – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	22	—	—	—	22
Imosotto acumulação – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	24	—	—	—	24
Grupo Bank Millennium (Polónia)	144	—	—	—	144
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	39	—	—	—	39
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Grupo)	381	1	1	—	383
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	—	—	2.989	—	2.989
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	—	—	9	—	9
Monumental Residence - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliária Fechada, S.A.	3	—	—	—	3
SIBS, S.G.P.S., S.A.	5	—	—	—	5
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	—	—	8	—	8
	23.810	6.678	3.011	62.783	96.282

À data de 30 de junho de 2025, os custos do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Juros e custos equiparados	Comissões custo	Outros gastos administrativos	Prejuízos em operações financeiras	Total
Banco ActivoBank, S.A.	24.645	5.096	8	44.463	74.212
Banco Millennium Atlântico, S.A.	553	2	—	—	555
Banque BCP, S.A.S.	—	2.629	—	—	2.629
BCP África, S.G.P.S., Lda.	—	—	—	12.903	12.903
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	2.061	1	—	—	2.062
Fundipar – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	2	—	—	—	2
Imorenda – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	30	—	—	—	30
Imosotto acumulação – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	50	—	—	—	50
Grupo Bank Millennium (Polónia)	184	34	—	—	218
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	40	—	—	—	40
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Grupo)	650	1	—	—	651
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	—	—	2.596	—	2.596
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	—	—	9	—	9
Monumental Residence - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliária Fechada, S.A.	8	—	—	—	8
Predicapital – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	2	—	—	—	2
SIBS, S.G.P.S., S.A.	199	—	—	—	199
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	—	1	10	—	11
	28.424	7.764	2.623	57.366	96.177

À data de 30 de junho de 2026, as garantias prestadas e linhas de crédito revogáveis e irrevogáveis do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	Garantias e avales prestados	Linhas de crédito revogáveis	Linhas de crédito irrevogáveis	Outros compromissos revogáveis	Outros compromissos irrevogáveis	Total
Banco Millennium Atlântico, S.A.	50	—	—	—	—	50
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	2.363	—	—	—	—	2.363
Sand Capital - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	—	—	—	5		5
Finalgarve- Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A.	10.733	—	—	—	11.806	22.539
Fundo Turismo Algarve, FCR	—	—	1.354	—	—	1.354
Grupo Bank Millennium (Polónia)	13.585	—	—	9.505	—	23.090
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Grupo)	—	80	—	—	—	80
SIBS, S.G.P.S., S.A.	50	7.500	—	—	—	7.550
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	—	10.000	—	—	—	10.000
	26.781	17.580	1.354	9.510	11.806	67.031

À data de 31 de dezembro de 2025, as garantias prestadas e linhas de crédito revogáveis e irrevogáveis do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	Garantias e avales prestados	Linhas de crédito revogáveis	Linhas de crédito irrevogáveis	Outros compromissos revogáveis	Outros compromissos irrevogáveis	Total
Banco Millennium Atlântico, S.A.	1.674	—	—	—		1.674
Bichorro – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários S.A.	—	—	—	—		—
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	2.946	—	—	—	—	2.946
Finalgarve- Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A.	10.733	—	—	—	11.806	22.539
Fundo Turismo Algarve, FCR	—	—	1.354	—	—	1.354
Grupo Bank Millennium (Polónia)	8.244	—	—	9.505	—	17.749
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	12	—	—	—	—	12
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Grupo)	—	85	—	—	—	85
SIBS, S.G.P.S., S.A.	50	7.500	—	—	—	7.550
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	—	9.724	—	—	—	9.724
	23.659	17.309	1.354	9.505	11.806	63.633

No âmbito das atividades de mediação de seguros do Banco, as remunerações de prestação de serviço são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Ramo Vida		
Produtos de poupança	12.873	11.596
Crédito à habitação e consumo	21.746	21.892
	34.619	33.488
Ramo Não Vida		
Acidentes e doença	18.367	16.619
Automóvel	2.699	2.404
Multirriscos Habitação	7.423	6.164
Outros	1.280	1.107
	29.769	26.294
	64.388	59.782

As remunerações por serviços de mediação de seguros foram recebidas através de transferências bancárias e resultaram da intermediação de seguros com a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. e com a Ageas Portugal – Companhia de Seguros, S.A. (Grupo Millenniumbcp Ageas). O Banco não efetua a cobrança de prémios de seguro por conta das Seguradoras, nem efetua a movimentação de fundos relativos a contratos de seguros. Desta forma, não há qualquer outro ativo, passivo, rendimento ou encargo a reportar, relativo à atividade de mediação de seguros exercida pelo Banco, para além dos já divulgados.

Os saldos a receber da atividade de mediação de seguros por natureza são analisados conforme segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Fundos a receber referentes a pagamento de comissões relativo a seguros do ramo vida	16.876	16.671
Fundos a receber referentes a pagamento de comissões relativo a seguros do ramo não vida	14.536	14.196
	31.412	30.867

As comissões recebidas pelo Banco resultam da mediação de contratos de seguro e contratos de investimentos conforme os termos estabelecidos nos contratos em vigor. As comissões de mediação são calculadas atendendo à natureza dos contratos objeto de mediação, como segue:

- contratos de seguro – aplicação de taxas fixas sobre os prémios brutos emitidos;
- contratos de investimentos – aplicação de taxas fixas sobre as responsabilidades assumidas pela Seguradora no âmbito da comercialização desses produtos.

D) Transações com o fundo de pensões

Os saldos com o plano de benefícios pós-emprego incluídos em rubricas do balanço são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Passivo		
Depósitos de clientes e outros empréstimos	11.106	76.718
Títulos de dívida não subordinada emitidos	28.660	31.713
	39.766	108.431

No primeiro semestre de 2026 e no exercício de 2025, não ocorreram transações relativamente a outros instrumentos financeiros entre o Banco e o Fundo de Pensões.

Os proveitos e custos com o Fundo de Pensões incluídos em rubricas da demonstração de resultados individual, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	30 junho 2025
Proveitos		
Comissões	530	498
Custos		
Juros e custos equiparados	504	266
Amortizações e depreciações	7.730	7.731
	8.234	7.997

A rubrica amortizações e depreciações corresponde ao montante de rendas incorridas no âmbito dos imóveis do Fundo de Pensões cujo inquilino é o Banco.

À data de 30 de junho de 2026, o montante de garantias prestadas pelo Banco ao Fundo de Pensões ascende a Euros 5.000 (31 dezembro 2025: Euros 5.000) e em outros compromissos revogáveis ascende a Euros 5.000.000 (31 dezembro 2025: Euros 5.000.000).

48. Solvabilidade

Os fundos próprios do Banco são apurados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente com a Diretiva 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 575/2013 aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho .

Os fundos próprios incluem os fundos próprios de nível 1 (tier 1) e fundos próprios de nível 2 (tier 2). O tier 1 compreende os fundos próprios principais de nível 1 (common equity tier 1 – CET1) e os fundos próprios adicionais de nível 1.

O common equity tier 1 inclui: i) o capital realizado, os prémios de emissão, as reservas e os resultados retidos com dedução de dividendos e outros encargos previsíveis; ii) e as deduções relacionadas com as ações próprias e com crédito concedido para financiar a aquisição de ações do Banco, com a insuficiência de imparidades face a perdas esperadas apuradas para as exposições cujos requisitos de capital para risco de crédito sejam apurados de acordo com a metodologia IRB, com outros ativos intangíveis, com os ajustamentos de valor adicionais necessários pela aplicação dos requisitos de avaliação prudente a todos os ativos avaliados ao justo valor, com o ajustamento do montante mínimo dos compromissos com organismos de investimento coletivo, com a cobertura insuficiente de exposições não produtivas e com o montante das posições de titularização, elegível para dedução em alternativa à aplicação de um ponderador de risco de 1 250%. As reservas e os resultados retidos são corrigidos da reversão dos ganhos e perdas em operações de cobertura de fluxos de caixa e dos resultados com passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados na parte referente a risco de crédito próprio. Adicionalmente, procede-se à dedução dos impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais, por um lado, e consideram-se as deduções relacionadas com os impostos diferidos ativos de diferenças temporárias que dependam da rendibilidade futura do Banco e com as participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%, por outro, neste caso pelo montante que exceda os limites máximos de 10% e 15% do common equity tier 1, quando analisados de forma individual e agregada, respetivamente. São ainda deduzidos, ao abrigo do SREP (Supervisory Review and Evaluation Process), os compromissos irrevogáveis de pagamento para com o Fundo Único de Resolução e a cobertura adicional de exposições não produtivas.

Os fundos próprios adicionais de nível 1 englobam as ações preferenciais, os instrumentos híbridos e as obrigações perpétuas, representativas de dívida subordinada, que cumpram as condições de emissão estabelecidas no Regulamento.

Os fundos próprios de nível 2 integram a dívida subordinada nas condições estabelecidas pelo Regulamento. Adicionalmente procede-se à dedução de fundos próprios de nível 2 detidos sobre participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%.

No âmbito da legislação em vigor, os requisitos de fundos próprios aplicáveis ao Banco em 30 de junho de 2026 são os seguintes:

Requisitos mínimos de capital em 2026				
		dos quais:		
BCP Individual	Total	Pilar 1	Pilar 2	Buffers (*)
CET1	7,75%	4,50%	0,00%	3,25%
T1	9,25%	6,00%	0,00%	3,25%
Total	11,25%	8,00%	0,00%	3,25%

(*) Reservas de conservação de capital (CCB) e de contraparte especifica da instituição (CCyB)

O Banco cumpre todos os requisitos e outras recomendações emanadas da supervisão nesta matéria.

O Banco utiliza as metodologias baseadas em modelos de notações internas (IRB) no cálculo dos requisitos de capital para riscos de crédito e contraparte quer para uma componente relevante da carteira de retalho quer para a carteira de empresas. O Banco utiliza o método avançado (modelo interno) para cobertura do risco genérico de mercado da carteira de negociação e dos riscos cambiais e o método standard para cobertura do risco operacional.

Os valores dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios apurados de acordo com as metodologias anteriormente referidas são os seguintes:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Fundos Próprios principais nível 1		
Capital	3.000.000	3.000.000
Prémios de emissão	16.471	16.471
Ações próprias	(32.141)	—
Reservas e resultados transitados	2.932.667	3.058.138
Ajustamentos regulamentares a fundos próprios principais nível 1	(335.157)	(218.784)
	5.581.840	5.855.825
Fundos Próprios de nível 1		
Instrumentos de capital	400.000	400.000
Deduções regulamentares	(873)	(865)
	5.980.967	6.254.960
Fundos Próprios de nível 2		
Dívida subordinada	954.543	989.508
Outros	88.959	28.925
	1.043.502	1.018.433
Fundos Próprios Totais	7.024.469	7.273.393
RWA - Risk weighted assets		
Risco de crédito	23.500.983	23.343.125
Risco de mercado	1.058.753	1.026.264
Risco operacional	4.241.912	4.241.912
CVA	31.489	36.044
	28.833.137	28.647.345
Rácios de Capital		
Common Equity Tier 1	19,4%	20,4%
Tier 1	20,7%	21,8%
Tier 2	3,6%	3,6%
	24,3%	25,4%

Os valores apresentados incluem resultados líquidos acumulados.

49. Gestão de riscos

O Banco está sujeito a riscos de diversa ordem no âmbito do desenvolvimento da sua atividade.

A política de gestão de risco do Banco visa a manutenção, em permanência, de uma adequada relação entre os seus capitais próprios e a atividade desenvolvida, assim como a correspondente avaliação do perfil de risco/retorno por linha de negócio. Neste âmbito, assume uma particular relevância o acompanhamento e controlo dos principais tipos de riscos financeiros (e.g. crédito, mercado, operacional) ou não financeiros (e.g. legal e compliance, reputacional) a que se encontra sujeita a atividade do Banco, incluindo o impacto dos fatores de risco geoestratégicos e ESG (ambientais, sociais e de governação).

O Banco dispõe de um processo regular de identificação e avaliação de riscos, cujas conclusões são apresentadas aos órgãos de gestão e que influenciam a atualização da apetência de risco e da estratégia de risco do Grupo.

Organização interna

O Conselho de Administração do Banco Comercial Português é responsável pela definição da estratégia e das políticas de risco incluindo-se, neste âmbito, a aprovação dos princípios e regras de mais alto nível a seguir na gestão do Banco, assim como as linhas de orientação que deverão ditar a alocação do capital às linhas de negócio.

O Conselho de Administração, através da Comissão de Auditoria e da Comissão de Avaliação de Riscos, assegura a existência de uma função de gestão de risco adequada e de sistemas de gestão de risco ao nível do Banco. Cabe-lhe também aprovar, por proposta da Comissão Executiva, ouvida a Comissão de Avaliação de Riscos, o nível de tolerância ao risco aceitável para o Banco, traduzido na declaração de apetência ao risco (RAS) do Banco.

O Comité de Risco é responsável por acompanhar os níveis globais de risco incorridos, assegurando que os mesmos são compatíveis com os objetivos e estratégias aprovadas para o desenvolvimento da atividade. Outros comités acompanham regularmente riscos específicos, nomeadamente o Comité de Conduta, Compliance e Riscos Operacionais, o Comité de Acompanhamento de Crédito e de Ativos não produtivos, o Comité de Acompanhamento do Risco dos Fundos de Pensões, o Comité de Resiliência Operacional (com enfoque nos riscos de tecnologias de informação e cibernético) e o Comité de Sustentabilidade.

O Chief Risk Officer é responsável pelo controlo dos riscos em todas as entidades do Grupo, pela identificação dos riscos aos quais está exposta a atividade do Grupo e pela proposta de medidas destinadas a melhorar o controlo de riscos. O Chief Risk Officer também assegura que os riscos são acompanhados numa base global e que existe alinhamento de conceitos, práticas e objetivos na gestão de risco. Todas as entidades incluídas no perímetro de consolidação do Banco Comercial Português regem a sua atuação pelos princípios e orientações estabelecidos pelo Conselho de Administração do BCP, estando as principais subsidiárias dotadas de estruturas do Risk Office, dimensionadas de acordo com os riscos inerentes à respetiva atividade. Em cada subsidiária relevante foi instituída uma Comissão de Risco, com a responsabilidade do controlo do risco a nível local, na qual participa o Risk Officer do Grupo.

Enquanto primeiro responsável pelo Compliance Office, o Compliance Officer é responsável por zelar pelo respetivo cumprimento normativo, bem como dos valores éticos da organização e cumprindo todas as atribuições que lhe são legalmente conferidas, assegurando a existência de uma cultura de controlo interno, contribuindo dessa forma para a mitigação do risco de imputação às Entidades do Grupo de sanções ou de prejuízos patrimoniais ou reputacionais significativos, incluindo, entre outros, o cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, fraude e proteção de dados pessoais.

Avaliação de riscos

Risco de Crédito

A concessão de crédito baseia-se na prévia classificação de risco dos clientes e na avaliação rigorosa do nível de proteção proporcionado pelos colaterais subjacentes. Com este intuito é aplicado um sistema único de notação de risco, a Rating Master Scale, baseada na probabilidade de incumprimento esperada, permitindo uma maior capacidade discriminante na avaliação dos clientes e uma melhor hierarquização do risco associado.

A Rating Master Scale permite também identificar os clientes que evidenciam sinais de degradação da capacidade creditícia e, em particular, os que estão classificados na situação de incumprimento. Todos os modelos de rating/scoring usados no Banco foram devidamente calibrados para a Rating Master Scale. O conceito de nível de proteção é um elemento fulcral na avaliação da eficácia do colateral na mitigação do risco de crédito, promovendo uma colateralização do crédito mais ativa e uma melhor adequação do pricing ao risco incorrido.

No quadro seguinte apresenta-se a informação relativa às exposições brutas ao risco de crédito do Banco (posição em risco original):

(Milhares de euros)

Rubricas de risco	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Administrações Centrais ou Bancos Centrais (*)	12.728.024	13.930.318
Administrações Regionais ou Autoridades Locais	1.714.251	1.539.586
Organismos Administrativos e Empresas sem fins lucrativos	4.410.170	4.482.804
Outras Instituições de Crédito	3.545.376	2.845.048
Clientes de retalho e empresas	55.721.617	54.097.805
Outros elementos	5.652.468	5.838.746
	83.771.906	82.734.307

Nota: exposições brutas de imparidade e amortizações. Inclui posições de titularização.

(*) Inclui DTA's Euros 1.153.323.359 em 2026 e Euros 1.324.021.062 em 2025.

A avaliação do risco associado à carteira de crédito e quantificação das respetivas perdas esperadas têm em conta as seguintes notas metodológicas:

a) Colaterais e Garantias

Na avaliação do risco de uma operação ou conjunto de operações, são levados em consideração os elementos de mitigação do risco de crédito a elas associados, de acordo com regras e procedimentos internos que cumprem os requisitos definidos na regulamentação em vigor, refletindo também a experiência das áreas de recuperação de crédito e o parecer da Direção Jurídica no que respeita ao caráter vinculativo dos vários instrumentos de mitigação.

Os colaterais e as garantias relevantes podem ser agrupados nas seguintes categorias:

- colaterais financeiros, colaterais imobiliários ou outros colaterais;
- valores a receber;
- garantias on first demand, emitidas por bancos ou outras entidades com Grau de risco 108 ou melhor na Rating Master Scale;
- avales pessoais, quando os avalistas se encontrarem classificados com Grau de risco 108 ou melhor;
- derivados de crédito.

Os colaterais financeiros aceites são os transacionados numa bolsa reconhecida, isto é, num mercado secundário organizado, líquido e transparente, com preços públicos de compra e venda, localizado em países da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América, Japão, Canadá, Hong Kong ou Suíça.

Neste contexto, importa referir que as ações do Banco não são aceites como colaterais financeiros de novas operações de crédito, sendo aceites unicamente no âmbito de reforço de garantias em operações de crédito já existentes ou no âmbito de processos de reestruturação associados à recuperação de créditos.

Relativamente a garantias e derivados de crédito pode aplicar-se o princípio da substituição do Grau de risco do cliente pelo Grau de risco do prestador de proteção (desde que o grau de risco deste último seja melhor que o do primeiro) quando a proteção seja formalizada através de:

- avales do Estado, garantias de instituições financeiras ou de Sociedades de Garantia Mútua;
- avales pessoais ou fianças (ou, no caso das operações de Leasing, exista acordo de retoma do fornecedor);
- derivados de crédito;
- formalização da cláusula de contratante aderente em contratos de leasing em que este é uma entidade que está em relação de domínio ou de grupo com o locatário.

É atribuído um nível interno de proteção a todas as operações de crédito no momento da decisão de concessão, levando em consideração o montante de crédito e o valor e tipo dos colaterais envolvidos. O nível de proteção corresponde à avaliação da redução da perda em caso de incumprimento subjacente aos vários tipos de colateral, considerando a relação entre o valor de mercado dos colaterais e o montante de exposição associado.

No caso dos colaterais financeiros, procede-se ao ajustamento do valor da proteção através da aplicação de um conjunto de haircuts, de modo a refletir a volatilidade do preço dos instrumentos financeiros.

No caso de hipotecas sobre imóveis, a avaliação inicial do valor dos imóveis é feita durante o processo de análise e decisão de crédito.

Quer essas avaliações iniciais quer as respetivas revisões de valor são efetuadas com recurso a peritos avaliadores externos encontrando-se o respetivo processo de análise e ratificação centralizado na Unidade de Avaliações, independentemente das áreas-cliente.

Em qualquer caso, são objeto de relatório escrito, em formato digital padronizado, baseado num conjunto de métodos pré-definidos e alinhados com as práticas do setor – de rendimento, custo e reposição e/ou comparativo de mercado –, relevando o valor obtido quer para efeitos de valor de mercado quer para efeitos de garantia hipotecária, em função do tipo de imóvel em causa. As avaliações são objeto de declaração/certificação do perito avaliador desde o ano de 2008, conforme exigido pelo Regulamento (EU) 575/2013 e a Lei 153/2015 de 14 de setembro, cabendo à Unidade de Avaliações a sua ratificação.

Relativamente aos imóveis destinados à habitação, após a avaliação inicial e em conformidade com o estabelecido no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2006 e CRR 575/2013, o Banco procede à verificação dos valores respetivos através de índices de mercado. Caso o índice seja inferior a 0,9 o Banco procede à revisão do valor do bem, por um dos dois métodos:

i) - desvalorização do bem por aplicação direta do índice, se o valor das responsabilidades não exceder os Euros 300.000;

ii) - revisão do valor dos imóveis por peritos avaliadores externos, em função do valor da operação de crédito, e de acordo com as normas estabelecidas pelo BCE e BdP.

Para todos os imóveis não-habitacionais, o Banco procede igualmente às verificações de valor por índices de mercado e à revisão dos respetivos valores com as periodicidades mínimas previstas no Regulamento (EU) 575/2013, no caso de escritórios, armazéns e instalações industriais.

Para todos os imóveis (habitacionais ou não-habitacionais) para os quais as respetivas verificações de valor resultam numa desvalorização significativa do valor dos imóveis (superior a 10%), é levada a cabo, subsequentemente, a revisão de valor dos mesmos, por perito avaliador, salvaguardando o referido em i) acima.

Para os restantes imóveis (terrenos ou prédios rústicos, por exemplo) não estão disponíveis índices de mercado que permitam levar a cabo as verificações de valor, após as avaliações iniciais. Assim, para estes casos e de acordo com as periodicidades mínimas previstas para as verificações e revisões de valor deste tipo de imóveis, são feitas revisões de valor por avaliadores externos.

Os índices atualmente utilizados são fornecidos ao Banco por uma entidade externa especializada que há mais de uma década recolhe e trata os dados nos quais se baseia a respetiva elaboração.

No caso de colaterais financeiros, o seu valor de mercado é atualizado diária e automaticamente, através da ligação informática existente entre o sistema de gestão de colaterais e a informação dos mercados financeiros relevantes.

b) Graus de Risco

A concessão de crédito fundamenta-se na prévia classificação de risco dos clientes, para além da avaliação rigorosa do nível de proteção proporcionado pelos colaterais subjacentes. Com este objetivo, é utilizado um sistema único de notação de risco, a Rating Master Scale, baseada na Probabilidade de Incumprimento (PD– Probability of Default) esperada, permitindo uma maior capacidade discriminante na avaliação dos clientes e uma melhor hierarquização do risco associado. A Rating Master Scale permite também identificar os clientes que evidenciam sinais de degradação da capacidade creditícia e, em particular, os que estão classificados em Default. Todos os sistemas e modelos de rating utilizados no Grupo foram devidamente calibrados para a Rating Master Scale.

Com o objetivo de avaliar adequadamente os riscos de crédito, o Grupo definiu um conjunto de macrossegmentos e segmentos que são tratados através de diferentes sistemas e modelos de rating e permitem relacionar o grau de risco interno e a PD dos clientes, assegurando uma avaliação de risco que entra em linha de conta com as características específicas dos clientes, em termos dos respetivos perfis de risco.

A avaliação feita por estes sistemas e modelos de rating resulta nos graus de risco da Master Scale, com dezoito graus, dos quais os três últimos correspondem a situações de degradação relevante da qualidade creditícia dos clientes e se designam por "graus de risco processuais": 123, 124 e 125 a que correspondem, por esta ordem, situações de crescente gravidade em termos de incumprimento, sendo o grau de risco 125 sinónimo de Default.

Os graus de risco não processuais são atribuídos pelos sistemas de rating com modelos de decisão automática ou pela Direção de Rating - unidade independente das áreas e órgãos de análise e decisão de crédito - e são revistos/ atualizados periodicamente ou sempre que ocorram eventos que o justifiquem.

Os modelos que se integram nos diversos sistemas de rating são regularmente sujeitos a validação, sendo a mesma levada a cabo pelo Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos, órgão independente das unidades responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção dos modelos de rating.

As conclusões das validações por parte do Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos, bem como as respetivas recomendações e propostas para alteração e/ou melhoria, são analisadas e ratificadas por um Comité de Validação específico, cuja composição varia em função do tipo de modelo analisado. As propostas de alteração a modelos originadas nos Comités de Validação são submetidas para aprovação ao Comité de Risco.

A tabela a seguir lista a equivalência entre os níveis de rating interno (Rating Master Scale) e os ratings externos das agências de rating:

	Ratings externos			
Grau de risco interno (*)	Fitch	S&P	Moody's	DBRS
101	AAA	AAA	Aaa	AAA
102	AA+	AA+	Aa1	AA (high)
102	AA	AA	Aa2	AA
103	AA-	AA-	Aa3	AA (low)
103	A+	A+	A1	A (high)
104	A	A	A2	A
105	A-	A-	A3	A (low)
105	BBB+	BBB+	Baa1	BBB (high)
106	BBB	BBB	Baa2	BBB
107	BBB-	BBB-	Baa3	BBB (low)
108	BB+	BB+	Ba1	BB (high)
109	BB	BB	Ba2	BB
111	BB-	BB-	Ba3	BB (low)
112	B+	B+	B1	B (high)
114	B	B	B2	B
115	Lower B	Lower B	Lower B2	Lower B

(*) Os clientes com GR 110 e GR 113 correspondem a BB- e B- da S&P, respetivamente, ou outro equivalente.

c) Imparidade e Incobráveis

O processo de cálculo da imparidade de crédito a 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025 integra os princípios gerais definidos nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS 9) e nas orientações emanadas pelo Banco de Portugal através da Carta-Circular CC/2018/00000062, de modo a alinhar o processo de cálculo utilizado no Banco com as melhores práticas internacionais neste domínio.

Em 30 de junho de 2026, os instrumentos financeiros sujeitos aos requisitos de imparidade previstos na IFRS 9 (não inclui instrumentos de capital conforme política contabilística 1.B1.1.2.), analisados por stage, encontram-se detalhados nos quadros seguintes:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026				
	Exposição bruta				
Categoria	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 18)	420.948	—	—	—	420.948
Crédito a clientes (nota 19)	35.151.937	4.258.681	679.663	11.230	40.101.511
Títulos de dívida (nota 20)	16.759.139	41.500	34.482	—	16.835.121
Instrumentos de dívida ao justo valor					
através de outro rendimento integral (nota 21) (*)	4.849.756	7.707	—	—	4.857.463
Garantias e outros compromissos (nota 41) (**)	12.206.259	893.614	294.280	—	13.394.153
Total	69.388.039	5.201.502	1.008.425	11.230	75.609.196

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.B1.5.1.2.

(**) Inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis.

(Milhares de euros)

	30 junho 2026				
	Perdas por imparidade				
Categoria	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 18)	655	—	—	—	655
Crédito a clientes (nota 19)	175.306	190.456	369.457	—	735.219
Títulos de dívida (nota 20)	33.236	908	32.489	—	66.633
Garantias e outros compromissos (nota 35)	17.100	17.206	83.054	—	117.360
Total	226.297	208.570	485.000	—	919.867

(Milhares de euros)

	30 junho 2026				
	Exposição líquida				
Categoria	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 18)	420.293	—	—	—	420.293
Crédito a clientes (nota 19)	34.976.631	4.068.225	310.206	11.230	39.366.292
Títulos de dívida (nota 20)	16.725.903	40.592	1.993	—	16.768.488
Instrumentos de dívida ao justo valor					
através de outro rendimento integral (nota 21) (*)	4.849.756	7.707	—	—	4.857.463
Garantias e outros compromissos (nota 41) (**)	12.189.159	876.408	211.226	—	13.276.793
Total	69.161.742	4.992.932	523.425	11.230	74.689.329

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.B1.5.1.2.

(**) Inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis.

Em 31 de dezembro de 2025, os instrumentos financeiros sujeitos aos requisitos de imparidade previstos na IFRS 9 (não inclui instrumentos de capital conforme política contabilística 1.B1.1.2.), analisados por stage, encontram-se detalhados nos quadros seguintes:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025				
	Exposição bruta				
Categoria	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 18)	339.749	—	1	—	339.750
Crédito a clientes (nota 19)	33.582.045	4.561.158	688.622	15.135	38.846.960
Títulos de dívida (nota 20)	15.967.215	30.396	35.880	—	16.033.491
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 21) (*)	5.099.971	7.702	—	—	5.107.673
Garantias e outros compromissos (nota 41) (**)	11.950.950	1.296.586	305.200	855	13.553.591
Total	66.939.930	5.895.842	1.029.703	15.990	73.881.465

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.B1.5.1.2.

(**) Inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis.

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025				
	Perdas por imparidade				
Categoria	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 18)	470	—	—	—	470
Crédito a clientes (nota 19)	155.283	182.794	356.695	—	694.772
Títulos de dívida (nota 20)	27.384	627	33.796	—	61.807
Garantias e outros compromissos (nota 35)	9.521	19.151	90.578	—	119.250
Total	192.658	202.572	481.069	—	876.299

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025				
	Exposição líquida				
Categoria	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 18)	339.279	—	1	—	339.280
Crédito a clientes (nota 19)	33.426.762	4.378.364	331.927	15.135	38.152.188
Títulos de dívida (nota 20)	15.939.831	29.769	2.084	—	15.971.684
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 21) (*)	5.099.971	7.702	—	—	5.107.673
Garantias e outros compromissos (notas 41) (**)	11.941.429	1.277.435	214.622	855	13.434.341
Total	66.747.272	5.693.270	548.634	15.990	73.005.166

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.B1.5.1.2.

(**) Inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis.

A exposição máxima ao risco de crédito de ativos financeiros não sujeitos a requisitos de imparidade, é analisada como segue:

(Milhares de euros)

Rubricas de risco	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Ativos financeiros detidos para negociação (nota 21)		
Instrumentos de dívida	1.594.236	598.157
Derivados	73.084	85.821
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida (nota 21)	437.254	427.233
Derivados de cobertura (nota 22)	24.590	12.326
Total	2.129.164	1.123.537

Notas:
- No caso dos ativos financeiros, exceto derivados, considera-se que a sua exposição ao risco de crédito é igual ao seu valor contabilístico, acrescido de juro corrido;
- No caso de derivados, considera-se como exposição máxima ao risco de crédito, o seu valor de mercado, acrescido do seu risco potencial ("add-on").

Em 30 de junho de 2026, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por segmento e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026									
		Stage 2				Stage 3				
Segmento	Stage 1	Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias	Total	Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total	POCI	Total
Exposição bruta										
Particulares-Habitação	21.070.084	1.242.963	135.513	53.870	1.432.346	142.557	72.507	215.064	3.801	22.721.295
Particulares-Outros	4.170.765	621.471	30.797	15.153	667.421	42.121	91.800	133.921	2.445	4.974.552
Empresas Financeiras	2.736.272	199.685	9	27	199.721	2.282	65	2.347	—	2.938.340
Empresas não financeiras - Corporate	5.630.570	656.007	—	—	656.007	94.483	26.523	121.006	—	6.407.583
Empresas não financeiras - SME-Corporate	8.437.030	1.290.990	11.013	7.442	1.309.445	270.729	90.213	360.942	2.695	10.110.112
Empresas não financeiras - SME-Retalho	5.480.671	863.033	18.269	12.070	893.372	69.671	70.993	140.664	2.289	6.516.996
Empresas não financeiras - Outros	3.275.862	29.436	—	—	29.436	30.032	4.449	34.481	—	3.339.779
Outros Créditos	13.737.029	6.047	—	—	6.047	—	—	—	—	13.743.076
Total	64.538.283	4.909.632	195.601	88.562	5.193.795	651.875	356.550	1.008.425	11.230	70.751.733
Perdas por imparidade										
Particulares-Habitação	3.291	8.861	2.379	1.570	12.810	25.979	16.350	42.329	—	58.430
Particulares-Outros	13.586	26.897	4.086	3.904	34.887	18.232	54.740	72.972	—	121.445
Empresas Financeiras	15.091	7.874	1	3	7.878	498	34	532	—	23.501
Empresas não financeiras - Corporate	27.338	29.110	—	—	29.110	47.992	16.697	64.689	—	121.137
Empresas não financeiras - SME-Corporate	73.857	65.658	1.323	2.258	69.239	125.638	66.696	192.334	—	335.430
Empresas não financeiras - SME-Retalho	61.608	48.908	2.551	1.612	53.071	32.361	47.294	79.655	—	194.334
Empresas não financeiras - Outros	12.623	719	—	—	719	28.077	4.412	32.489	—	45.831
Outros Créditos	18.903	856	—	—	856	—	—	—	—	19.759
Total	226.297	188.883	10.340	9.347	208.570	278.777	206.223	485.000	—	919.867
Exposição líquida										
Particulares-Habitação	21.066.793	1.234.102	133.134	52.300	1.419.536	116.578	56.157	172.735	3.801	22.662.865
Particulares-Outros	4.157.179	594.574	26.711	11.249	632.534	23.889	37.060	60.949	2.445	4.853.107
Empresas Financeiras	2.721.181	191.811	8	24	191.843	1.784	31	1.815	—	2.914.839
Empresas não financeiras - Corporate	5.603.232	626.897	—	—	626.897	46.491	9.826	56.317	—	6.286.446
Empresas não financeiras - SME-Corporate	8.363.173	1.225.332	9.690	5.184	1.240.206	145.091	23.517	168.608	2.695	9.774.682
Empresas não financeiras - SME-Retalho	5.419.063	814.125	15.718	10.458	840.301	37.310	23.699	61.009	2.289	6.322.662
Empresas não financeiras - Outros	3.263.239	28.717	—	—	28.717	1.955	37	1.992	—	3.293.948
Outros Créditos	13.718.126	5.191	—	—	5.191	—	—	—	—	13.723.317
Total	64.311.986	4.720.749	185.261	79.215	4.985.225	373.098	150.327	523.425	11.230	69.831.866
% de cobertura por imparidades										
Particulares-Habitação	0,02%	0,71%	1,76%	2,91%	0,89%	18,22%	22,55%	19,68%	0,00%	0,26%
Particulares-Outros	0,33%	4,33%	13,27%	25,76%	5,23%	43,28%	59,63%	54,49%	0,00%	2,44%
Empresas Financeiras	0,55%	3,94%	11,11%	11,11%	3,94%	21,82%	52,31%	22,67%	0,00%	0,80%
Empresas não financeiras - Corporate	0,49%	4,44%	0,00%	0,00%	4,44%	50,79%	62,95%	53,46%	0,00%	1,89%
Empresas não financeiras - SME-Corporate	0,88%	5,09%	12,01%	30,34%	5,29%	46,41%	73,93%	53,29%	0,00%	3,32%
Empresas não financeiras - SME-Retalho	1,12%	5,67%	13,96%	13,36%	5,94%	46,45%	66,62%	56,63%	0,00%	2,98%
Empresas não financeiras - Outros	0,39%	2,44%	0,00%	0,00%	2,44%	93,49%	99,17%	94,22%	0,00%	1,37%
Outros Créditos	0,14%	14,16%	0,00%	0,00%	14,16%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,14%
Total	0,35%	3,85%	5,29%	10,55%	4,02%	42,77%	57,84%	48,09%	0,00%	1,30%

Em 31 de dezembro de 2025, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por segmento e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025									
		Stage 2				Stage 3				
Segmento	Stage 1	Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias	Total	Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total	POCI	Total
Exposição bruta										
Particulares-Habitação	20.185.847	1.287.266	108.986	46.776	1.443.028	147.139	80.925	228.064	3.699	21.860.638
Particulares-Outros	3.862.007	637.993	28.016	15.164	681.173	43.510	69.163	112.673	3.289	4.659.142
Empresas Financeiras	2.457.494	340.519	1.756	—	342.275	14.413	592	15.005	—	2.814.774
Empresas não financeiras - Corporate	5.716.434	769.191	2.462	—	771.653	105.766	17.219	122.985	117	6.611.189
Empresas não financeiras - SME-Corporate	8.014.161	1.575.841	7.645	6.968	1.590.454	288.241	79.791	368.032	5.900	9.978.547
Empresas não financeiras - SME-Retalho	5.211.898	1.009.317	13.676	7.180	1.030.173	76.253	70.809	147.062	2.985	6.392.118
Empresas não financeiras - Outros	3.008.477	19.918	—	—	19.918	31.431	4.451	35.882	—	3.064.277
Outros Créditos	13.383.641	9.466	—	—	9.466	—	—	—	—	13.393.107
Total	61.839.959	5.649.511	162.541	76.088	5.888.140	706.753	322.950	1.029.703	15.990	68.773.792
Perdas por imparidade										
Particulares-Habitação	3.668	8.408	2.075	1.618	12.101	27.557	17.045	44.602	—	60.371
Particulares-Outros	14.196	28.033	4.123	4.158	36.314	18.164	36.141	54.305	—	104.815
Empresas Financeiras	17.415	5.628	76	—	5.704	12.607	540	13.147	—	36.266
Empresas não financeiras - Corporate	21.175	29.059	103	—	29.162	61.744	16.605	78.349	—	128.686
Empresas não financeiras - SME-Corporate	52.337	60.755	604	1.210	62.569	133.155	56.388	189.543	—	304.449
Empresas não financeiras - SME-Retalho	57.643	52.507	1.494	1.398	55.399	30.867	36.461	67.328	—	180.370
Empresas não financeiras - Outros	10.718	456	—	—	456	29.383	4.412	33.795	—	44.969
Outros Créditos	15.506	867	—	—	867	—	—	—	—	16.373
Total	192.658	185.713	8.475	8.384	202.572	313.477	167.592	481.069	—	876.299
Exposição líquida										
Particulares-Habitação	20.182.179	1.278.858	106.911	45.158	1.430.927	119.582	63.880	183.462	3.699	21.800.267
Particulares-Outros	3.847.811	609.960	23.893	11.006	644.859	25.346	33.022	58.368	3.289	4.554.327
Empresas Financeiras	2.440.079	334.891	1.680	—	336.571	1.806	52	1.858	—	2.778.508
Empresas não financeiras - Corporate	5.695.259	740.132	2.359	—	742.491	44.022	614	44.636	117	6.482.503
Empresas não financeiras - SME-Corporate	7.961.824	1.515.086	7.041	5.758	1.527.885	155.086	23.403	178.489	5.900	9.674.098
Empresas não financeiras - SME-Retalho	5.154.255	956.810	12.182	5.782	974.774	45.386	34.348	79.734	2.985	6.211.748
Empresas não financeiras - Outros	2.997.759	19.462	—	—	19.462	2.048	39	2.087	—	3.019.308
Outros Créditos	13.368.135	8.599	—	—	8.599	—	—	—	—	13.376.734
Total	61.647.301	5.463.798	154.066	67.704	5.685.568	393.276	155.358	548.634	15.990	67.897.493
% de cobertura por imparidades										
Particulares-Habitação	0,02%	0,65%	1,90%	3,46%	0,84%	18,73%	21,06%	19,56%	0,00%	0,28%
Particulares-Outros	0,37%	4,39%	14,72%	27,42%	5,33%	41,75%	52,25%	48,20%	0,00%	2,25%
Empresas Financeiras	0,71%	1,65%	4,33%	0,00%	1,67%	87,47%	91,22%	87,62%	0,00%	1,29%
Empresas não financeiras - Corporate	0,37%	3,78%	4,18%	0,00%	3,78%	58,38%	96,43%	63,71%	0,00%	1,95%
Empresas não financeiras - SME-Corporate	0,65%	3,86%	7,90%	17,37%	3,93%	46,20%	70,67%	51,50%	0,00%	3,05%
Empresas não financeiras - SME-Retalho	1,11%	5,20%	10,92%	19,47%	5,38%	40,48%	51,49%	45,78%	0,00%	2,82%
Empresas não financeiras - Outros	0,36%	2,29%	0,00%	0,00%	2,29%	93,48%	99,12%	94,18%	0,00%	1,47%
Outros Créditos	0,12%	9,16%	0,00%	0,00%	9,16%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,12%
Total	0,31%	3,29%	5,21%	11,02%	3,44%	44,35%	51,89%	46,72%	0,00%	1,27%

Em 30 de junho de 2026, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por setor de atividade e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026									
		Stage 2				Stage 3				
Setor de atividade	Stage 1	Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias	Total	Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total	POCI	Total
Exposição bruta										
Crédito a Particulares	25.240.849	1.864.432	166.310	69.023	2.099.765	184.677	164.306	348.983	6.246	27.695.843
Empresas não financeiras - Comércio	3.732.852	558.338	4.828	2.640	565.806	32.015	40.052	72.067	617	4.371.342
Empresas não financeiras- Construção	2.459.676	365.769	1.558	1.863	369.190	211.935	20.338	232.273	640	3.061.779
Empresas não financeiras - Indústrias transformadoras	4.341.141	628.563	7.380	4.628	640.571	99.083	88.457	187.540	2.185	5.171.437
Empresas não financeiras - Outras atividades	2.197.710	196.873	3.923	488	201.284	7.816	7.761	15.577	10	2.414.581
Empresas não financeiras - Outros serviços	10.092.754	1.089.925	11.593	9.893	1.111.411	114.067	35.571	149.638	1.532	11.355.335
Outros Serviços/Outras atividades	16.473.301	205.732	9	27	205.768	2.282	65	2.347	—	16.681.416
Total	64.538.283	4.909.632	195.601	88.562	5.193.795	651.875	356.550	1.008.425	11.230	70.751.733
Perdas por imparidade										
Crédito a Particulares	16.877	35.758	6.466	5.475	47.699	44.210	71.090	115.300	—	179.876
Empresas não financeiras - Comércio	25.731	24.806	726	315	25.847	14.851	26.383	41.234	—	92.812
Empresas não financeiras- Construção	15.131	8.224	224	533	8.981	83.051	14.567	97.618	—	121.730
Empresas não financeiras - Indústrias transformadoras	41.954	34.494	1.440	1.509	37.443	58.604	61.424	120.028	—	199.425
Empresas não financeiras- Outras atividades	10.363	17.759	262	96	18.117	3.199	4.879	8.078	—	36.558
Empresas não financeiras- Outros serviços	82.248	59.112	1.221	1.416	61.749	74.364	27.846	102.210	—	246.207
Outros Serviços/Outras atividades	33.993	8.730	1	3	8.734	498	34	532	—	43.259
Total	226.297	188.883	10.340	9.347	208.570	278.777	206.223	485.000	—	919.867
Exposição líquida										
Crédito a Particulares	25.223.972	1.828.674	159.844	63.548	2.052.066	140.467	93.216	233.683	6.246	27.515.967
Empresas não financeiras- Comércio	3.707.121	533.532	4.102	2.325	539.959	17.164	13.669	30.833	617	4.278.530
Empresas não financeiras- Construção	2.444.545	357.545	1.334	1.330	360.209	128.884	5.771	134.655	640	2.940.049
Empresas não financeiras- Indústrias transformadoras	4.299.187	594.069	5.940	3.119	603.128	40.479	27.033	67.512	2.185	4.972.012
Empresas não financeiras- Outras atividades	2.187.347	179.114	3.661	392	183.167	4.617	2.882	7.499	10	2.378.023
Empresas não financeiras- Outros serviços	10.010.506	1.030.813	10.372	8.477	1.049.662	39.703	7.725	47.428	1.532	11.109.128
Outros Serviços/Outras atividades	16.439.308	197.002	8	24	197.034	1.784	31	1.815	—	16.638.157
Total	64.311.986	4.720.749	185.261	79.215	4.985.225	373.098	150.327	523.425	11.230	69.831.866
% de cobertura por imparidades										
Crédito a Particulares	0,07%	1,92%	3,89%	7,93%	2,27%	23,94%	43,27%	33,04%	0,00%	0,65%
Empresas não financeiras- Comércio	0,69%	4,44%	15,04%	11,93%	4,57%	46,39%	65,87%	57,22%	0,00%	2,12%
Empresas não financeiras- Construção	0,62%	2,25%	14,38%	28,61%	2,43%	39,19%	71,62%	42,03%	0,00%	3,98%
Empresas não financeiras- Indústrias transformadoras	0,97%	5,49%	19,51%	32,61%	5,85%	59,15%	69,44%	64,00%	0,00%	3,86%
Empresas não financeiras- Outras atividades	0,47%	9,02%	6,68%	19,67%	9,00%	40,93%	62,87%	51,86%	0,00%	1,51%
Empresas não financeiras- Outros serviços	0,81%	5,42%	10,53%	14,31%	5,56%	65,19%	78,28%	68,30%	0,00%	2,17%
Outros Serviços/Outras atividades	0,21%	4,24%	11,11%	11,11%	4,24%	21,82%	52,31%	22,67%	0,00%	0,26%
Total	0,35%	3,85%	5,29%	10,55%	4,02%	42,77%	57,84%	48,09%	0,00%	1,30%

Em 31 de dezembro de 2025, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por setor de atividade e *stage*, são os seguintes:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025									
		Stage 2				Stage 3				
Setor de atividade	Stage 1	Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias	Total	Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total	POCI	Total
Exposição bruta										
Crédito a Particulares	24.047.855	1.925.259	137.002	61.940	2.124.201	190.649	150.088	340.737	6.987	26.519.780
Empresas não financeiras - Comércio	3.468.171	705.640	4.874	4.182	714.696	35.998	33.491	69.489	594	4.252.950
Empresas não financeiras- Construção	2.348.920	410.316	1.327	388	412.031	213.484	20.635	234.119	640	2.995.710
Empresas não financeiras - Indústrias transformadoras	4.226.829	740.183	2.177	1.648	744.008	114.173	80.671	194.844	4.712	5.170.393
Empresas não financeiras - Outras atividades	1.952.011	218.675	3.582	813	223.070	15.264	7.503	22.767	16	2.197.864
Empresas não financeiras - Outros serviços	9.955.038	1.299.455	11.823	7.117	1.318.395	122.771	29.970	152.741	3.041	11.429.215
Outros Serviços/Outras atividades	15.841.135	349.983	1.756	—	351.739	14.414	592	15.006	—	16.207.880
Total	61.839.959	5.649.511	162.541	76.088	5.888.140	706.753	322.950	1.029.703	15.990	68.773.792
Perdas por imparidade										
Crédito a Particulares	17.864	36.441	6.197	5.776	48.414	45.721	53.187	98.908	—	165.186
Empresas não financeiras - Comércio	22.249	25.323	513	755	26.591	14.756	19.596	34.352	—	83.192
Empresas não financeiras- Construção	12.624	8.878	192	126	9.196	77.149	13.007	90.156	—	111.976
Empresas não financeiras - Indústrias transformadoras	33.932	37.338	187	302	37.827	77.365	63.032	140.397	—	212.156
Empresas não financeiras- Outras atividades	8.491	12.023	164	166	12.353	7.002	4.145	11.147	—	31.991
Empresas não financeiras- Outros serviços	64.577	59.214	1.146	1.259	61.619	78.879	14.085	92.964	—	219.160
Outros Serviços/Outras atividades	32.921	6.496	76	—	6.572	12.605	540	13.145	—	52.638
Total	192.658	185.713	8.475	8.384	202.572	313.477	167.592	481.069	—	876.299
Exposição líquida										
Crédito a Particulares	24.029.991	1.888.818	130.805	56.164	2.075.787	144.928	96.901	241.829	6.987	26.354.594
Empresas não financeiras- Comércio	3.445.922	680.317	4.361	3.427	688.105	21.242	13.895	35.137	594	4.169.758
Empresas não financeiras- Construção	2.336.296	401.438	1.135	262	402.835	136.335	7.628	143.963	640	2.883.734
Empresas não financeiras- Indústrias transformadoras	4.192.897	702.845	1.990	1.346	706.181	36.808	17.639	54.447	4.712	4.958.237
Empresas não financeiras- Outras atividades	1.943.520	206.652	3.418	647	210.717	8.262	3.358	11.620	16	2.165.873
Empresas não financeiras- Outros serviços	9.890.461	1.240.241	10.677	5.858	1.256.776	43.892	15.885	59.777	3.041	11.210.055
Outros Serviços/Outras atividades	15.808.214	343.487	1.680	—	345.167	1.809	52	1.861	—	16.155.242
Total	61.647.301	5.463.798	154.066	67.704	5.685.568	393.276	155.358	548.634	15.990	67.897.493
% de cobertura por imparidades										
Crédito a Particulares	0,07%	1,89%	4,52%	9,33%	2,28%	23,98%	35,44%	29,03%	0,00%	0,62%
Empresas não financeiras- Comércio	0,64%	3,59%	10,53%	18,05%	3,72%	40,99%	58,51%	49,44%	0,00%	1,96%
Empresas não financeiras- Construção	0,54%	2,16%	14,47%	32,47%	2,23%	36,14%	63,03%	38,51%	0,00%	3,74%
Empresas não financeiras- Indústrias transformadoras	0,80%	5,04%	8,59%	18,33%	5,08%	67,76%	78,13%	72,06%	0,00%	4,10%
Empresas não financeiras- Outras atividades	0,43%	5,50%	4,58%	20,42%	5,54%	45,87%	55,24%	48,96%	0,00%	1,46%
Empresas não financeiras- Outros serviços	0,65%	4,56%	9,69%	17,69%	4,67%	64,25%	47,00%	60,86%	0,00%	1,92%
Outros Serviços/Outras atividades	0,21%	1,86%	4,33%	0,00%	1,87%	87,45%	91,22%	87,60%	0,00%	0,32%
Total	0,31%	3,29%	5,21%	11,02%	3,44%	44,35%	51,89%	46,72%	0,00%	1,27%

Em 30 de junho de 2026, a exposição por classe de instrumento financeiro, rating interno e por stage, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026							
	Exposição bruta							
	Qualidade superior	Qualidade média	Qualidade inferior	GR Processuais	Não classificados (sem GR)	Total	Perdas por imparidade	Exposição líquida
Ativos financeiros ao custo amortizado								
stage 1	44.650.014	6.478.611	1.203.399	—	—	52.332.024	209.197	52.122.827
stage 2	740.923	1.556.827	1.621.628	232.580	148.223	4.300.181	191.364	4.108.817
stage 3	—	—	—	714.145	—	714.145	401.946	312.199
POCI	3.230	1.845	1.246	4.908	1	11.230	—	11.230
	45.394.167	8.037.283	2.826.273	951.633	148.224	57.357.580	802.507	56.555.073
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (*)								
stage 1	4.820.515	—	—	—	29.241	4.849.756	—	4.849.756
stage 2	7.707	—	—	—	—	7.707	—	7.707
	4.828.222	—	—	—	29.241	4.857.463	—	4.857.463
Garantias e outros compromissos (**)								
stage 1	9.186.638	2.651.059	368.562	—	—	12.206.259	17.100	12.189.159
stage 2	176.401	326.185	271.892	36.334	82.802	893.614	17.206	876.408
stage 3	—	—	—	294.280	—	294.280	83.054	211.226
	9.363.039	2.977.244	640.454	330.614	82.802	13.394.153	117.360	13.276.793
Total	59.585.428	11.014.527	3.466.727	1.282.247	260.267	75.609.196	919.867	74.689.329

Nota: Qualidade superior (GR 101-107); Qualidade média (GR 108-111); Qualidade inferior (GR 112-115); GR Processuais (GR 123/124/125).

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.B1.5.1.2.

(**) A exposição bruta inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis (nota 41).

Em 31 de dezembro de 2025, a exposição por classe de instrumento financeiro, rating interno e por stage, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025							
	Exposição bruta							
	Qualidade superior	Qualidade média	Qualidade inferior	GR Processuais	Não classificados (sem GR)	Total	Perdas por imparidade	Exposição líquida
Ativos financeiros ao custo amortizado								
stage 1	42.474.890	6.202.063	1.212.056	—	—	49.889.009	183.137	49.705.872
stage 2	887.609	1.615.137	1.662.621	203.873	222.314	4.591.554	183.421	4.408.133
stage 3	—	—	—	724.503	—	724.503	390.491	334.012
POCI	2.921	2.022	1.613	8.578	1	15.135	—	15.135
	43.365.420	7.819.222	2.876.290	936.954	222.315	55.220.201	757.049	54.463.152
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (*)								
stage 1	5.035.858	5.017	—	—	59.096	5.099.971	—	5.099.971
stage 2	7.702	—	—	—	—	7.702	—	7.702
	5.043.560	5.017	—	—	59.096	5.107.673	—	5.107.673
Garantias e outros compromissos (**)								
stage 1	9.070.674	2.498.773	381.503	—	—	11.950.950	9.521	11.941.429
stage 2	372.699	342.103	357.071	17.092	207.621	1.296.586	19.151	1.277.435
stage 3	—	—	—	305.200	—	305.200	90.578	214.622
POCI	50	—	—	805	—	855	—	855
	9.443.423	2.840.876	738.574	323.097	207.621	13.553.591	119.250	13.434.341
Total	57.852.403	10.665.115	3.614.864	1.260.051	489.032	73.881.465	876.299	73.005.166

Nota: Qualidade superior (GR 101-107); Qualidade média (GR 108-111); Qualidade inferior (GR 112-115); GR Processuais (GR 123/124/125).

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1B1.5.1.2.

(**) A exposição bruta inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis (nota 41).

Em 30 de junho de 2026, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis sujeitos a imparidade individual e coletiva, por segmento, é apresentada conforme segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
Segmento	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Particulares-Habitação	5.306	22.715.989	22.721.295	2.762	55.668	58.430
Particulares-Outros	2.193	4.972.359	4.974.552	1.490	119.955	121.445
Empresas Financeiras	4	2.938.336	2.938.340	4	23.497	23.501
Empresas não financeiras-Corporate	95.320	6.312.263	6.407.583	56.725	64.412	121.137
Empresas não financeiras-SME-Corporate	182.740	9.927.372	10.110.112	133.280	202.150	335.430
Empresas não financeiras-SME-Retalho	24.347	6.492.649	6.516.996	23.607	170.727	194.334
Empresas não financeiras-Outros	34.481	3.305.298	3.339.779	32.489	13.342	45.831
Outros Créditos	—	13.743.076	13.743.076	—	19.759	19.759
Total	344.391	70.407.342	70.751.733	250.357	669.510	919.867

Em 31 de dezembro de 2025, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis sujeitos a imparidade individual e coletiva, por segmento, é apresentada conforme segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
Segmento	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Particulares-Habitação	6.505	21.854.133	21.860.638	3.040	57.331	60.371
Particulares-Outros	2.226	4.656.916	4.659.142	1.496	103.319	104.815
Empresas Financeiras	12.607	2.802.167	2.814.774	12.607	23.659	36.266
Empresas não financeiras-Corporate	101.113	6.510.076	6.611.189	71.620	57.066	128.686
Empresas não financeiras-SME-Corporate	200.505	9.778.042	9.978.547	138.019	166.430	304.449
Empresas não financeiras-SME-Retalho	28.709	6.363.409	6.392.118	19.018	161.352	180.370
Empresas não financeiras-Outros	35.880	3.028.397	3.064.277	33.796	11.173	44.969
Outros Créditos	—	13.393.107	13.393.107	—	16.373	16.373
Total	387.545	68.386.247	68.773.792	279.596	596.703	876.299

As colunas Exposição bruta e Perdas por imparidade coletiva das tabelas anteriores incluem os créditos sujeitos a análise individual para os quais o Banco concluiu não existir evidência objetiva de imparidade.

Em 30 de junho de 2026, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis sujeitos a imparidade individual e coletiva, por setor de atividade, é apresentada conforme segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
Setor de atividade	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Crédito a Particulares	7.499	27.688.344	27.695.843	4.253	175.623	179.876
Empresas não financeiras-Comércio	14.048	4.357.294	4.371.342	15.790	77.022	92.812
Empresas não financeiras-Construção	146.885	2.914.894	3.061.779	75.889	45.841	121.730
Empresas não financeiras-Indústrias transformadoras	98.071	5.073.366	5.171.437	77.487	121.938	199.425
Empresas não financeiras-Outras atividades	2.977	2.411.604	2.414.581	1.179	35.379	36.558
Empresas não financeiras-Outros serviços	74.908	11.280.427	11.355.335	75.756	170.451	246.207
Outros Serviços/Outras Atividades	4	16.681.412	16.681.416	4	43.255	43.259
Total	344.392	70.407.341	70.751.733	250.358	669.509	919.867

Em 31 de dezembro de 2025, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis sujeitos a imparidade individual e coletiva, por setor de atividade, é apresentada conforme segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
Setor de atividade	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Crédito a Particulares	8.732	26.511.048	26.519.780	4.536	160.650	165.186
Empresas não financeiras-Comércio	19.015	4.233.935	4.252.950	15.131	68.061	83.192
Empresas não financeiras-Construção	147.473	2.848.237	2.995.710	69.267	42.709	111.976
Empresas não financeiras-Indústrias transformadoras	102.690	5.067.703	5.170.393	101.662	110.494	212.156
Empresas não financeiras-Outras atividades	9.528	2.188.336	2.197.864	5.683	26.308	31.991
Empresas não financeiras-Outros serviços	87.500	11.341.715	11.429.215	70.710	148.450	219.160
Outros Serviços/Outras Atividades	12.607	16.195.273	16.207.880	12.607	40.031	52.638
Total	387.545	68.386.247	68.773.792	279.596	596.703	876.299

As colunas Exposição bruta e Perdas por imparidade coletiva das tabelas anteriores incluem os créditos sujeitos a análise individual para os quais o Banco concluiu não existir evidência objetiva de imparidade.

Em 30 de junho de 2026, o quadro seguinte inclui o detalhe da carteira de crédito (incluindo garantias e compromissos) por segmento e por ano de produção (data de início das operações em carteira na data de referência das demonstrações financeiras - não inclui as operações reestruturadas):

	30 junho 2026					
Ano de produção	Construção e promoção imobiliária	Empresas Outras Atividades	Habitação	Particulares Outros	Outros Créditos	Total
2016 e anteriores						
Número de operações	13.124	28.075	161.658	251.908	129	454.894
Montante (Euros '000)	693.055	3.017.879	5.413.684	711.093	182.410	10.018.121
Imparidade constituída (Euros '000)	67.052	47.590	19.744	5.430	783	140.599
2017						
Número de operações	1.277	4.255	7.096	22.171	4	34.803
Montante (Euros '000)	72.673	516.123	459.455	57.948	47	1.106.246
Imparidade constituída (Euros '000)	3.821	7.541	1.284	857	—	13.503
2018						
Número de operações	2.416	6.361	10.097	75.533	46	94.453
Montante (Euros '000)	255.420	1.143.122	764.474	184.104	16.111	2.363.231
Imparidade constituída (Euros '000)	5.051	18.027	2.230	2.561	36	27.905
2019						
Número de operações	4.006	7.282	11.098	271.903	34	294.323
Montante (Euros '000)	165.840	864.891	888.064	393.101	1.895	2.313.791
Imparidade constituída (Euros '000)	3.477	10.071	2.251	5.143	1	20.943
2020						
Número de operações	3.042	7.579	10.144	59.661	40	80.466
Montante (Euros '000)	212.423	874.045	890.375	130.239	2.263	2.109.345
Imparidade constituída (Euros '000)	3.697	6.751	1.693	2.986	2	15.129
2021						
Número de operações	3.860	8.720	15.076	75.678	10	103.344
Montante (Euros '000)	241.846	1.003.632	1.512.636	215.491	133.025	3.106.630
Imparidade constituída (Euros '000)	4.130	16.776	2.199	5.058	127	28.290
2022						
Número de operações	4.605	10.132	14.378	136.960	10	166.085
Montante (Euros '000)	427.660	1.528.024	1.618.639	383.030	757	3.958.110
Imparidade constituída (Euros '000)	4.528	14.157	3.715	12.321	—	34.721
2023						
Número de operações	5.387	12.716	13.844	152.150	13	184.110
Montante (Euros '000)	790.927	1.644.805	1.608.330	429.386	2.408	4.475.856
Imparidade constituída (Euros '000)	10.451	21.359	2.909	16.994	1	51.714
2024						
Número de operações	6.661	17.749	21.808	143.471	717	190.406
Montante (Euros '000)	962.072	2.560.798	2.846.808	555.856	83.366	7.008.900
Imparidade constituída (Euros '000)	8.633	40.175	2.825	29.354	489	81.476
2025						
Número de operações	9.862	24.583	27.610	234.718	212	296.985
Montante (Euros '000)	1.919.394	4.169.133	4.425.788	859.123	23.869	11.397.307
Imparidade constituída (Euros '000)	16.855	39.642	2.945	21.249	16	80.707
2026						
Número de operações	7.823	20.673	12.018	245.590	70	286.174
Montante (Euros '000)	1.193.272	5.252.033	2.154.247	674.727	16.495	9.290.774
Imparidade constituída (Euros '000)	9.818	230.342	1.832	8.530	10	250.532
Total						
Número de operações	62.063	148.125	304.827	1.669.743	1.285	2.186.043
Montante (Euros '000)	6.934.582	22.574.485	22.582.500	4.594.098	462.646	57.148.311
Imparidade constituída (Euros '000)	137.513	452.431	43.627	110.483	1.465	745.519

No ano de produção corrente são incluídas operações que pela sua natureza são sujeitas contratualmente a renovações. Nestes casos é considerada a data da última renovação, nomeadamente para operações de descobertos bancários, conta corrente caucionada e crédito tomado em operações de factoring.

Em 31 de dezembro de 2025, o quadro seguinte inclui o detalhe da carteira de crédito (incluindo garantias e compromissos) por segmento e por ano de produção (data de início das operações em carteira na data de referência das demonstrações financeiras - não inclui as operações reestruturadas):

	31 dezembro 2025					
Ano de produção	Construção e promoção imobiliária	Empresas Outras Atividades	Habitação	Particulares Outros	Outros Créditos	Total
2015 e anteriores						
Número de operações	12.532	24.920	163.398	254.688	130	455.668
Montante (Euros '000)	706.045	2.365.062	5.452.864	679.947	183.124	9.387.042
Imparidade constituída (Euros '000)	67.754	50.461	20.246	5.503	743	144.707
2016						
Número de operações	1.165	4.380	4.728	21.451	9	31.733
Montante (Euros '000)	78.064	770.784	263.450	60.654	13	1.172.965
Imparidade constituída (Euros '000)	1.335	6.406	1.046	653	—	9.440
2017						
Número de operações	1.367	4.449	7.388	25.639	8	38.851
Montante (Euros '000)	75.263	575.144	484.890	62.711	143	1.198.151
Imparidade constituída (Euros '000)	3.887	8.363	1.340	801	—	14.391
2018						
Número de operações	2.603	6.943	10.535	80.041	52	100.174
Montante (Euros '000)	266.511	1.220.915	809.397	189.549	165.714	2.652.086
Imparidade constituída (Euros '000)	6.562	18.077	1.971	2.612	21	29.243
2019						
Número de operações	4.280	8.078	11.549	280.677	40	304.624
Montante (Euros '000)	193.754	939.432	938.135	438.374	3.916	2.513.611
Imparidade constituída (Euros '000)	3.893	11.830	2.422	4.897	2	23.044
2020						
Número de operações	4.571	14.390	10.604	64.223	42	93.830
Montante (Euros '000)	256.968	1.184.658	945.698	139.583	2.999	2.529.906
Imparidade constituída (Euros '000)	3.692	12.523	1.581	2.893	3	20.692
2021						
Número de operações	4.515	10.908	15.715	83.160	14	114.312
Montante (Euros '000)	303.940	1.223.945	1.603.615	238.928	136.660	3.507.088
Imparidade constituída (Euros '000)	3.731	17.573	2.048	4.905	124	28.381
2022						
Número de operações	5.132	11.636	15.061	147.420	12	179.261
Montante (Euros '000)	554.431	1.929.624	1.727.129	412.890	2.182	4.626.256
Imparidade constituída (Euros '000)	4.697	17.080	3.169	11.234	1	36.181
2023						
Número de operações	5.740	13.883	14.696	162.681	19	197.019
Montante (Euros '000)	935.202	1.885.854	1.738.065	462.482	2.151	5.023.754
Imparidade constituída (Euros '000)	10.425	22.648	2.345	14.747	1	50.166
2024						
Número de operações	7.070	19.071	22.911	158.991	845	208.888
Montante (Euros '000)	1.122.738	2.822.969	3.029.310	623.917	95.630	7.694.564
Imparidade constituída (Euros '000)	8.634	45.178	2.322	25.279	420	81.833
2025						
Número de operações	12.079	32.763	28.148	351.389	291	424.670
Montante (Euros '000)	2.140.623	7.258.521	4.557.399	1.098.779	37.680	15.093.002
Imparidade constituída (Euros '000)	18.035	221.010	2.638	22.326	28	264.037
Total						
Número de operações	61.054	151.421	304.733	1.630.360	1.462	2.149.030
Montante (Euros '000)	6.633.539	22.176.908	21.549.952	4.407.814	630.212	55.398.425
Imparidade constituída (Euros '000)	132.645	431.149	41.128	95.850	1.343	702.115

No ano de produção corrente são incluídas operações que pela sua natureza são sujeitas contratualmente a renovações. Nestes casos é considerada a data da última renovação, nomeadamente para operações de descobertos bancários, conta corrente caucionada e crédito tomado em operações de factoring.

Em 30 de junho de 2026 o quadro seguinte inclui o detalhe do justo valor dos colaterais (não limitado pelo valor máximo garantido) subjacentes à carteira de crédito:

	30 junho 2026					
	Construção e promoção imobiliária		Empresas - Outras Atividades		Habitação	
Justo valor	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)
< 0.5 M€						
Número	6.493	1.391	7.070	10.065	231.873	129
Montante(Euros '000)	959.512	58.381	1.144.650	550.677	40.145.714	7.798
>= 0.5 M€ e < 1 M€						
Número	1.044	10	1.174	180	8.130	4
Montante(Euros '000)	718.086	6.970	807.982	116.288	5.277.320	2.887
>= 1 M€ e < 5 M€						
Número	828	8	1.036	123	1.574	—
Montante(Euros '000)	1.726.851	17.150	2.070.272	230.035	2.541.391	—
>= 5 M€ e < 10 M€						
Número	107	—	105	10	35	—
Montante(Euros '000)	748.227	—	726.385	62.899	231.426	—
>= 10 M€ e < 20 M€						
Número	62	—	57	8	6	—
Montante(Euros '000)	912.965	—	805.544	104.395	98.179	—
>= 20 M€ e < 50 M€						
Número	29	—	44	2	1	—
Montante(Euros '000)	813.112	—	1.247.094	50.426	25.050	—
>= 50 M€						
Número	4	—	13	2	—	—
Montante(Euros '000)	353.031	—	1.144.741	670.410	—	—
Total						
Número	8.567	1.409	9.499	10.390	241.619	133
Montante(Euros '000)	6.231.784	82.501	7.946.668	1.785.130	48.319.080	10.685

(*) O justo valor dos colaterais imobiliários diz respeito ao PVT incluído nas avaliações.
(**) Inclui nomeadamente valores mobiliários, depósitos e penhores de ativos fixos.

Em 31 de dezembro de 2025, o quadro seguinte inclui o detalhe do justo valor dos colaterais (não limitado pelo valor máximo garantido) subjacentes à carteira de crédito:

	31 dezembro 2025					
	Construção e promoção imobiliária		Empresas - Outras Atividades		Habitação	
Justo valor	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)
< 0.5 M€						
Número	6.787	1.354	7.287	9.935	232.821	155
Montante(Euros '000)	927.222	59.447	1.175.451	532.039	39.287.155	7.913
>= 0.5 M€ e < 1 M€						
Número	934	10	1.234	176	7.491	4
Montante(Euros '000)	654.634	6.973	853.690	112.733	4.872.335	2.845
>= 1 M€ e < 5 M€						
Número	820	7	946	118	1.459	—
Montante(Euros '000)	1.650.191	14.627	1.852.058	221.501	2.355.015	—
>= 5 M€ e < 10 M€						
Número	104	—	108	9	32	—
Montante(Euros '000)	728.053	—	753.104	58.438	210.548	—
>= 10 M€ e < 20 M€						
Número	63	—	53	7	5	—
Montante(Euros '000)	917.344	—	742.128	89.073	64.077	—
>= 20 M€ e < 50 M€						
Número	27	—	41	2	2	—
Montante(Euros '000)	776.234	—	1.241.156	42.941	45.180	—
>= 50 M€						
Número	6	—	14	4	—	—
Montante(Euros '000)	553.001	—	1.214.054	926.307	—	—
Total						
Número	8.741	1.371	9.683	10.251	241.810	159
Montante(Euros '000)	6.206.679	81.047	7.831.641	1.983.032	46.834.310	10.758

(*) O justo valor dos colaterais imobiliários diz respeito ao PVT incluído nas avaliações.
(**) Inclui nomeadamente valores mobiliários, depósitos e penhores de ativos fixos.

Em 30 de junho de 2026, o quadro seguinte inclui o rácio LTV (loan-to-value) dos segmentos Construção e promoção imobiliária, Empresas-Outras Atividades e Habitação:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026				
Segmento/Rácio	Número de imóveis	Stage 1	Stage 2	Stage 3	Imparidade
Construção e promoção imobiliária					
Sem colateral associado	n.a.	1.522.692	235.333	40.664	50.970
<60%	20.341	1.390.555	183.607	28.316	19.283
>=60% e <80%	2.046	288.535	48.676	33.164	33.174
>=80% e <100%	160	82.784	8.020	2.019	3.234
>=100%	885	43.425	11.189	11.385	11.036
Empresas-Outras Atividades					
Sem colateral associado	n.a.	10.338.934	1.144.046	200.140	426.988
<60%	10.551	1.406.605	282.287	38.230	27.559
>=60% e <80%	1.664	533.897	151.192	9.576	10.753
>=80% e <100%	1.307	190.647	63.306	4.736	5.715
>=100%	1.324	270.897	158.770	9.440	24.488
Habitação					
Sem colateral associado	n.a.	41.517	1.977	233	311
<60%	210.265	9.764.017	556.886	136.918	33.864
>=60% e <80%	77.291	6.999.160	525.570	50.696	11.581
>=80% e <100%	26.953	3.918.733	325.338	23.351	9.168
>=100%	2.380	175.747	17.723	4.342	2.417

Em 31 de dezembro de 2025, o quadro seguinte inclui o rácio LTV (loan-to-value) dos segmentos Construção e promoção imobiliária, Empresas-Outras Atividades e Habitação:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025				
Segmento/Rácio	Número de imóveis	Stage 1	Stage 2	Stage 3	Imparidade
Construção e promoção imobiliária					
Sem colateral associado	n.a.	1.302.400	248.379	40.403	44.458
<60%	21.689	1.502.475	198.871	24.652	19.877
>=60% e <80%	1.779	222.517	65.015	34.618	34.177
>=80% e <100%	155	103.065	15.301	1.648	3.255
>=100%	866	56.608	14.728	11.497	11.496
Empresas-Outras Atividades					
Sem colateral associado	n.a.	9.443.608	1.308.186	216.926	402.309
<60%	12.127	1.382.139	307.640	34.179	24.462
>=60% e <80%	2.228	536.824	186.145	16.922	14.585
>=80% e <100%	399	215.476	66.106	2.208	5.145
>=100%	1.656	284.055	162.686	16.864	26.004
Habitação					
Sem colateral associado	n.a.	53.875	723	159	329
<60%	210.580	9.492.240	598.447	142.993	33.511
>=60% e <80%	79.621	6.891.701	536.043	55.652	12.802
>=80% e <100%	25.618	3.328.215	282.125	25.263	8.503
>=100%	2.504	158.571	17.185	4.644	2.410

O quadro seguinte inclui o detalhe do justo valor e do valor líquido contabilístico de imóveis classificados como Ativos não correntes detidos para venda (nota 24) e como Outros ativos (nota 28), por tipo de ativo:

(Milhares de euros)

	Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes			
	30 junho 2026		31 dezembro 2025	
Ativo	Valor de avaliação	Valor contabilístico	Valor de avaliação	Valor contabilístico
Terreno				
Urbano	39.856	17.229	38.397	17.706
Rural	1.345	893	1.365	924
Edifícios em desenvolvimento				
Comerciais	670	—	670	—
Habitação	2.434	—	2.435	—
Edifícios construídos				
Comerciais	10.261	5.931	20.175	10.639
Habitação	7.923	4.443	8.643	5.499
Outros	517	347	517	347
	63.006	28.843	72.202	35.115

Processo de Acompanhamento e Monitorização de Crédito

O Banco tem implementados processos de gestão e acompanhamento da carteira de crédito, designadamente no que se refere à avaliação do perfil de risco dos diferentes portfólios/segmentos de exposição. Estes processos têm como objetivo identificar e monitorizar, de forma próxima, os clientes potencialmente mais afetados pelo contexto macroeconómico prevalecente, antecipando eventuais dificuldades de cumprimento das responsabilidades e definindo estratégias de atuação ajustadas às especificidades de cada cliente/grupo de clientes, tendo em vista quer a manutenção do apoio aos clientes considerados viáveis quer a mitigação do risco de crédito em casos em que se detém riscos de perda de valor da exposição.

A importância desta abordagem é reforçada pela incerteza que marcou a atividade nos últimos exercícios, destacando-se no atual contexto os potenciais impactos resultantes de múltiplos conflitos geopolíticos, a instabilidade em diversos países europeus relevantes, nomeadamente com incertezas do ponto de vista político, um nível mais modesto de crescimento económico e pressões orçamentais. Acresce a este contexto a imposição de tarifas pelos EUA às importações de bens com origem na U.E as alterações decorrentes da mudança de liderança nos Estados Unidos, designadamente no que respeita com impactos significativos no comércio internacional e nas alianças geopolíticas.

As principais linhas de orientação da abordagem de monitorização da carteira de crédito podem ser caracterizadas nos seguintes termos:

- Global e transversal: Análise da totalidade do portfólio de crédito do Banco, não sendo abrangidos pelo processo de acompanhamento apenas os clientes com melhor perfil de risco (no caso do retalho) ou com exposições de dimensão pouco significativa (no caso de retalho e empresas).

- Especializada: Acompanhamento pela Direção de Crédito, em coordenação com a Direção de Rating e a Direção de Recuperação Especializada para o segmento de empresas e pela Direção de Crédito e Direção de Recuperação de Retalho para os particulares e para as pequenas empresas.

- Segmentada: definição de prioridade de abordagem/recorrência de análise com base em indícios de risco, com vista, por um lado, a recolher informação adicional e, por outro lado, para acordar soluções financeiras de reestruturação adequadas e sustentáveis de forma tempestiva.

- Prospetiva: utilização de modelos preditivos, com vista a antecipar potenciais incumprimentos futuros, evitando uma postura reativa.

- Estandardizada: quer ao nível dos modelos de risco e acompanhamento, quer ao nível das soluções de crédito para as quais é possível identificar soluções pré-definidas (segmentos de retalho).

- Conveniente e inovadora: tornar a jornada de reestruturação mais simples e conveniente quer ao nível das soluções de crédito, quer ao nível dos canais, alargando a oferta de reestruturação à App para o crédito ao consumo e crédito à habitação.

Especificamente no segmento de empresas, o processo de acompanhamento e monitorização da carteira pode ser genericamente caracterizado nos termos que seguidamente se descrevem, tendo como componente fundamental a atribuição de estratégias de crédito, entre opções pré-definidas, com periodicidades de revisão diferenciadas em função do nível de risco associado à estratégia atribuída:

1. Avaliação de Clientes e apresentação da Estratégia de Crédito Indicativa pela Direção de Rating (para clientes com rating atribuído por modelos de rating de empresas);

2. Aprovação, pelos níveis competentes de decisão de crédito, de uma estratégia de crédito para cada cliente, tendo em consideração a Estratégia de Crédito Indicativa da Direção de Rating, a informação recebida da rede de acompanhamento do Cliente e os inputs recebidos em resultado do processo de interação com os clientes;

3. Decisão, negociação e formalização das operações que permitam assegurar o prosseguimento da estratégia aprovada e o cumprimento dos limites de crédito aprovados (Direção de Crédito, Rede de acompanhamento do cliente e Direção de Operações);

4. Acompanhamento da Estratégia de Crédito e da evolução da atividade do cliente (Direção de Crédito e Rede de acompanhamento do Cliente);

5. Monitorização da carteira de crédito e da eficácia do processo de monitorização da carteira e de atribuição de estratégia de crédito (Risk Office), com base num conjunto de KPIs, (e.g. percentagem do portfolio de crédito com estratégia de risco válida; evolução da exposição de crédito a clientes com uma estratégia de redução; adequação da estratégia de crédito à performance do cliente);

6. Na atribuição da estratégia de crédito do cliente, para além de fatores intrínsecos ao mesmo, são tidos em consideração fatores de carácter mais transversal como a avaliação do risco setorial (revista periodicamente com o apoio da Área de Estudos Económicos) e com base na atribuição de um rating ESG para os clientes com exposições mais significativas;

7. A ocorrência de eventos de risco efetivo ou potencial (sinais de incumprimento/sinistralidade; incumprimento de covenants contratuais; alteração severa do risco setorial; alteração da estrutura societária/acionista), despoletam uma revisão extraordinária/antecipada da estratégia.

No âmbito deste processo de acompanhamento e com impacto em outros procedimentos complementares adotados, o Banco define uma lista de setores considerados como mais vulneráveis ao enquadramento macroeconómico e aos impactos climáticos, a qual é revista periodicamente (pelo menos anualmente), suportando um conjunto de relatórios sobre a evolução do perfil de risco das exposições associadas a estes sectores.

Medidas adicionais com impacto sobre o nível de Imparidade

i. Atualização de cenários macroeconómicos e dos parâmetros do modelo de imparidade coletiva

Tendo em consideração a evolução do contexto e as perspetivas económicas, essencialmente marcadas por uma progressiva normalização dos níveis de inflação e taxas de juro, procedeu-se em junho de 2026, a uma atualização dos cenários macroeconómicos utilizados no modelo de análise coletiva de imparidade em Portugal, tendo por base três cenários (Cenário Central, Otimista e Pessimista) elaborados pela Área de Estudos Económicos do Banco.

Os referidos cenários, que são usados transversalmente no Banco para diversas finalidades para além do cálculo da imparidade, tiveram em consideração as projeções existentes por parte de entidades de referência.

Os quadros abaixo apresentados sistematizam as projeções para 2026 e 2027 consideradas para Portugal no que respeita aos cenários centrais relativamente a algumas das variáveis críticas utilizadas no apuramento da imparidade coletiva.

Atualização das principais variáveis dos Cenários Macroeconómicos (Cenário Central)

	Cenário dezembro 2025		Cenário junho 2026		Diferença	
Indicador	2026	2027	2026	2027	2026	2027
Taxa Euribor a 3 meses	2,06%	2,26%	2,34%	2,71%	0,28%	0,45%
Taxa de Crescimento do Emprego	1,14%	0,48%	1,01%	0,45%	-0,13%	-0,03%
Taxa de Crescimento do PIB	5,41%	3,92%	4,66%	4,58%	-0,75%	0,66%
Taxa de Crescimento do Consumo	1,25%	1,03%	1,62%	1,14%	0,37%	0,11%

Os quadros seguintes descrevem as ponderações atribuídas aos diferentes cenários macroeconómicos considerados no final de 2025 e junho de 2026, que se podem considerar como conservadoras:

Ponderações dos cenários macroeconómicos considerados

	Ponderador	
Cenário	dezembro 2025	junho 2026
Central	60 %	60 %
Otimista	10 %	10 %
Pessimista	30 %	30 %

Foi efetuada uma simulação do agravamento adicional de um ponto percentual na evolução dos indicadores chave para a estimativa de imparidade coletiva, que se traduz nos impactos apresentados no quadro abaixo, tendo como base a imparidade coletiva da carteira de crédito do Banco a 30 de junho de 2026, que ascendia a Euros 521 milhões (este valor não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de overlays descrita no ponto ii. desta secção).

Análise de sensibilidade ao cálculo da imparidade coletiva (junho 2026)

Variável	Impacto estimado (var.%)
Agravamento Taxa de Crescimento do Emprego em 100 pb	1,03 %
Agravamento Taxa Euribor a 3 meses em 100 pb	2,81 %
Agravamento Taxa de crescimento do Consumo Público em 100 pb	0,05 %
Agravamento Taxa de Crescimento do PIB Nominal em 100 pb	0,42 %

ii. Inclusão de overlays de imparidade

No sentido de incorporar um nível de conservadorismo adicional nos valores de imparidade, o Banco definiu e implementou uma metodologia complementar de identificação de situações de potencial aumento significativo de risco de crédito e de indícios de imparidade.

Esta abordagem adota critérios distintos em relação às metodologias base em vigor, tendo sido adotados processos diferenciados para o cálculo dos overlays dos segmentos de empresas e particulares.

Os overlays presentemente em vigor procuram em especial endereçar o enquadramento de incerteza que continua a prevalecer, associado a um contexto de múltiplos conflitos geopolíticos, instabilidade em diversos países europeus relevantes, constrangimentos no crescimento económico e potenciais medidas que afetem o comércio internacional.

Este posicionamento encontra-se alinhado com as orientações sobre esta matéria emitidas por parte dos supervisores quanto à identificação e mensuração do risco de crédito em contextos de incerteza, no sentido de a libertação de overlays constituídos inicialmente no contexto da pandemia ser efetuada com prudência e tendo em conta a eventual necessidade de novos overlays para responder ao contexto atual.

O exercício efetuado traduziu-se, em termos de valor de imparidade, no apuramento do impacto estimado decorrente de potenciais migrações de clientes com maior risco para Stage 2 e Stage 3, tendo por base os diversos fatores considerados na análise, sendo de realçar que o impacto mais significativo se verificou no segmento de empresas. A metodologia desenvolvida pelo Banco foi considerada para o apuramento e registo de imparidade na data de referência das contas, sem afetar a classificação das exposições creditícias por stages na carteira de crédito do Banco.

A aplicação de imparidades por overlays e respetiva metodologia é objeto de aprovação pelo Comité de Risco.

Em resultado da implementação desta metodologia, o Banco procedeu ao apuramento de uma imparidade adicional à que resulta do modelo de análise coletiva, portanto com características de overlays, cujo montante em 30 de junho de 2026 ascende a aproximadamente Euros 131,6 milhões em Portugal (Euros 114 milhões em dezembro de 2025).

Medidas governamentais de mitigação de impactos em contratos de crédito à habitação e de apoio no acesso a financiamento para aquisição de habitação própria permanente

Decreto-Lei n.º 44/2024

Com o objetivo de apoiar a aquisição de habitação própria e permanente por parte de jovens até aos 35 anos, foi publicado o Decreto-Lei n.º 44/2024, diploma do Governo português de 10 de julho, que prevê a concessão de uma garantia pessoal parcial por parte do Estado a financiamentos bancários concedidos com esta finalidade por clientes dentro referido escalão etário.

Desde o início do Decreto-Lei n.º 44/2024 o Millennium bcp contratou 6.478 operações, correspondendo a Euros 1.362,8 milhões. Destaca-se que durante primeiro semestre de 2026 foram contratadas 2.837 operações no montante Euros 621,1 milhões.

Risco imobiliário

O risco imobiliário materializa-se através de perdas associadas a variações de valor dos ativos detidos diretamente pelo Banco ou, indiretamente, através de fundos e/ou sociedades imobiliárias.

O Banco é detentor de uma carteira de imóveis provenientes de recuperação de crédito que está sujeito às flutuações e riscos de mercado imobiliário e às obrigações decorrentes da posse dos imóveis.

Enquanto instituição de crédito a operar no mercado financeiro, o Banco não atua diretamente no setor imobiliário, seja como agente de vendas, seja como operador no segmento de arrendamento. Neste âmbito, a gestão deste portefólio tem por base os seguintes objetivos:

- Minimizar os riscos inerentes à carteira;
- Minimizar os custos de gestão; manutenção e venda dos imóveis;
- Maximizar os resultados financeiros da venda dos imóveis no mercado;
- Mitigar o impacto da carteira no custo do capital e no consumo de liquidez do Banco.

Neste quadro, o Banco deverá otimizar o fluxo de saídas de imóveis da carteira, desenvolvendo as estratégias comerciais mais adequadas e explorando os canais de distribuição que se prevejam mais eficazes em cada momento para escoar os diferentes tipos de imóveis detidos.

No âmbito da gestão destes ativos, identificaram-se os seguintes riscos que são monitorizados pelo Banco:

- Risco de preço - inerente à desvalorização do imóvel em função de evolução desfavorável do mercado imobiliário seja por diminuição da procura seja por forte pressão de vendas de imóveis;
- Risco de liquidez - inerente à natureza dos ativos imobiliários e ao impacto na posição de liquidez do Banco e respetivos custos financeiros de detenção do imóvel;
- Risco operacional - associado aos processos de aquisição, manutenção e venda dos imóveis que se pode traduzir em custos ou em perdas de receitas (inclui os riscos de vandalização e deterioração dos imóveis);
- Risco de compliance - associado ao cumprimento de normas legais desde o processo de aquisição do imóvel, até aos requisitos a observar na sua venda, passando pela responsabilidade associada à sua condição de proprietário;
- Risco fiscal – associado a eventuais contingências fiscais relativas aos imóveis de propriedade do Banco e ao acompanhamento dos processos administrativos e judiciais;
- Risco reputacional - relacionado com os riscos anteriormente referidos, mas também com a imagem projetada pelo Banco relativamente à forma como gere a sua atuação no mercado imobiliário.

Os riscos acima associados são mitigados pelo Banco através, designadamente, da existência de uma unidade orgânica especializada na gestão deste tipo de ativos; de um conjunto de políticas e normas internas que regulam os processos de gestão do património em balanço; e de uma política de seguros.

O portefólio de ativos imobiliários tem vindo a ser progressivamente reduzido pelo Banco ao longo dos últimos anos.

Riscos de Mercado

Os riscos de mercado consistem nas perdas potenciais decorrentes de alterações em taxas (de juro ou de câmbio) e/ou nos preços de diferentes instrumentos financeiros, tendo em conta não apenas as correlações entre esses instrumentos, mas também as respetivas volatilidades.

Para efeitos de análise de rendibilidade e de quantificação e controlo dos riscos de mercado, são definidas, para cada entidade do Grupo, as seguintes áreas de gestão:

– Negociação – Gestão de posições com o objetivo de obter ganhos de curto prazo, por via de venda ou de reavaliação. Estas posições são ativamente geridas, transacionadas sem restrições e podem ser avaliadas com frequência e de forma precisa. Incluem-se aqui títulos e derivados resultantes de atividades de vendas,

– Financiamento – Gestão dos financiamentos institucionais (wholesale funding) e das posições de mercado monetário,

– Investimento – Gestão de todas as posições em títulos a deter até à maturidade ou durante um período alargado de tempo, bem como de títulos que não sejam transacionáveis em mercados líquidos,

– Comercial – Gestão das posições resultantes da atividade comercial com Clientes,

– Estrutural – Gestão de elementos de balanço ou de operações que, pela sua natureza, não estejam diretamente associados a nenhuma das áreas de gestão acima referidas,

– ALM - Gestão de Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management).

A definição destas áreas assegura uma separação efetiva entre a gestão das carteiras de negociação e bancária, bem como uma correta afetação de cada operação à área de gestão mais adequada, de acordo com o seu enquadramento e estratégia.

De modo a garantir que os níveis de risco incorridos nas diversas carteiras do Grupo se encontram alinhados com os níveis de tolerância ao risco pré-definidos, são estabelecidos, com uma periodicidade mínima anual, vários limites aplicáveis a todas as carteiras das áreas de gestão onde existam riscos de mercado. Estes limites são acompanhados numa base diária (ou intra diária, no caso das áreas de mercados financeiros) pelo Risk Office.

Adicionalmente, são definidos limites de stop loss para as carteiras das áreas de mercados financeiros – Negociação e Financiamento – com base em múltiplos dos limites de risco estabelecidos para cada área. O objetivo é limitar as perdas máximas que possam ocorrer nessas carteiras. Caso esses limites sejam atingidos, é obrigatória a revisão da estratégia de negócio subjacente e dos pressupostos adotados na gestão das posições em causa.

Riscos de mercado da carteira prudencial de negociação (1)

Na medição diária do risco genérico de mercado – que inclui risco de taxa de juro, risco cambial, risco de ações e risco de preço de Credit Default Swaps (índices) – é utilizado um modelo de Value-at-Risk (VaR), considerando um horizonte temporal de 10 dias e um nível de confiança de 99%.

O Banco utiliza ainda uma medida integrada de riscos de mercado que permite monitorizar todos os subtipos de risco relevantes. Esta medida integra a avaliação de risco genérico, risco específico, risco não linear e risco de mercadorias. Cada subtipo de risco é medido individualmente, recorrendo a modelos de risco adequados, sendo a medida integrada apurada pela agregação dos resultados, sem considerar diversificação entre os quatro subtipos (abordagem de worst case scenario).

Para risco não-linear, é aplicada uma metodologia desenvolvida internamente, que replica o efeito dos principais elementos não-lineares das posições em opções na formação dos resultados das diversas carteiras, de forma semelhante à utilizada no modelo VaR, mantendo o mesmo horizonte temporal e nível de confiança.

O risco específico e o risco de mercadorias são medidos com base em metodologias padrão definidas pela regulamentação aplicável, com o devido ajustamento ao horizonte temporal considerado.

No quadro abaixo, apresentam-se os valores em risco para a carteira de negociação, medidos pelas metodologias acima referidas:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	Máximo risco global no período	Mínimo risco global no período	30 junho 2025
Risco Genérico (VaR)	1.665	2.500	362	1.010
Risco de taxa de juro	585	670	248	387
Risco cambial	994	2.428	160	832
Risco de ações	506	504	270	272
Efeito de diversificação	(420)	(1.102)	(316)	(481)
Risco específico	419	267	—	1
Risco global	2.084	2.767	362	1.011

Para verificar a adequação do modelo interno de VaR na avaliação dos riscos das posições detidas, são realizadas diversas validações ao longo do tempo, com âmbitos e frequências distintos, incluindo back testing, estimação dos efeitos de diversificação e análise da abrangência dos fatores de risco.

Paralelamente ao apuramento do VaR, são testados continuamente diversos cenários de stress, cujos resultados são analisados para identificar concentrações de risco não capturadas pelo modelo VaR.

(1) Trading Book - posições afetas à Área de Gestão de Negociação (e não, especificamente, à carteira de negociação contabilística)

Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro das operações do Banking Book é avaliado através de uma análise mensal de sensibilidade ao risco, abrangendo todas as operações do Balanço individual do Banco, categorizadas por moeda de exposição. As flutuações das taxas de juro de mercado impactam tanto o rendimento financeiro líquido do Banco a curto e longo prazo como o seu valor económico.

As principais fontes deste risco incluem Repricing Risk, resultante do mismatch temporal entre o repricing de ativos e passivos; Yield Curve Risk, decorrente de variações no ambiente de taxas de juro que afetam a valorização dos fluxos de caixa futuros; Basis Risk, originado por variações diferenciadas entre taxas de referência com o mesmo período de repricing; e Credit Spread Risk, relacionado com alterações nos spreads de crédito que influenciam o valor justo de ativos e passivos.

Adicionalmente, fatores comportamentais como pressupostos relativos a depósitos sem maturidade definida, reembolsos antecipados de crédito ao consumo e habitação e resgates de depósitos a prazo contribuem para o Risco de Taxa de Juro do Banking Book (Interest Rate Risk in the Banking Book – IRRBB).

De forma a identificar a exposição do Banking Book do Banco a estes riscos, o acompanhamento do risco de taxa de juro considera as características financeiras de cada contrato relevante. Os respetivos fluxos de caixa esperados (capital e juros, excluindo a componente de spread, mas incluindo custos de liquidez, capital, operacionais e outros) são projetados de acordo com as datas de repricing, permitindo assim calcular o impacto no valor económico decorrente de cenários alternativos de variação das curvas de taxa de juro de mercado.

O Banco mede a exposição ao risco de taxa de juro através de cenários padronizados de sensibilidade, avaliando tipicamente o impacto de choques paralelos de ±100 e ±200 bps no valor económico do Banking Book. Estas análises são complementadas pelos supervisory outlier tests (SOT), que avaliam a exposição ao IRRBB no contexto do SREP, identificando potenciais impactos adversos no EVE face a cenários de choque.

As tabelas seguintes apresentam o impacto esperado no valor económico do Banking Book decorrente de deslocações paralelas da curva de rendimentos de ±100 e ±200 pontos base, para cada uma das principais moedas em que o Banco detém posições materiais:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			
Moeda	- 200 pb (*)	- 100 pb (*)	+ 100 pb	+ 200 pb
CHF	(895)	(447)	414	809
EUR	(276.805)	(98.400)	15.453	(22.128)
PLN	(258)	(124)	111	211
USD	21.245	10.429	(10.780)	(21.874)
	(256.713)	(88.542)	5.198	(42.982)

(*) Cenário de descida de taxas, limitado a taxas não negativas (o que implica variações efetivas de menor amplitude que 100 p.b., sobretudo nos prazos mais curtos).

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025			
Moeda	- 200 pb (*)	- 100 pb (*)	+ 100 pb	+ 200 pb
CHF	(566)	(279)	264	511
EUR	(278.495)	(89.762)	9.454	(35.185)
PLN	(189)	(113)	96	143
USD	(5.435)	(2.478)	1.429	1.870
	(284.685)	(92.632)	11.243	(32.661)

(*) Cenário de descida de taxas, limitado a taxas não negativas (o que implica variações efetivas de menor amplitude que 100 p.b., sobretudo nos prazos mais curtos).

Risco cambial e de ações da carteira bancária

O risco cambial da carteira bancária é transferido internamente para a Área de Negociação, em conformidade com o modelo de especialização de riscos do Banco para gestão do risco cambial do Balanço. As exposições cambiais de natureza estrutural, incluindo as resultantes de participações financeiras em subsidiárias, não são incluídas nesta transferência e podem ser cobertas por operações de mercado, tendo em conta a estratégia definida para gestão do risco cambial estrutural, cujo objetivo é proteger o rácio CET1 contra a volatilidade resultante de alterações das taxas de câmbio.

Em 30 de junho de 2026, as participações financeiras do Grupo denominadas em moeda estrangeira não se encontravam cobertas.

Quando existem, estas coberturas, em base individual são designadas como coberturas de justo valor das participações.

No que respeita ao risco de ações, o Banco mantém um conjunto de posições de pequena dimensão e risco reduzido, essencialmente na carteira de investimento, resultantes sobretudo de processos de execução/dação em cumprimento. A gestão dessas posições é feita por uma área especializada do Banco, sendo o risco controlado através das métricas e dos limites definidos para o controlo dos riscos de mercado.

Risco de Liquidez

A avaliação do risco de liquidez do Banco é feita através da monitoração de indicadores regulamentares definidos pelas autoridades de supervisão, assim como outras métricas internas para as quais se encontram definidos, igualmente, limites de exposição.

A monitoração da posição de liquidez das operações do Banco para horizontes temporais de curto prazo (até 3 meses) é efetuada com base em dois indicadores definidos internamente (liquidez imediata e liquidez trimestral). O cálculo destes indicadores é feito em base diária, considerando o impacto no buffer de liquidez disponível para desconto em bancos centrais à data de referência dos fluxos de caixa futuros estimados para cada um dos dias do horizonte temporal respetivo (3 dias ou 3 meses) considerando o conjunto de operações intermediadas pelas áreas de mercados, incluindo-se neste âmbito as operações realizadas com clientes das redes Corporate e Private que pela sua dimensão são obrigatoriamente cotadas pela Sala de Mercados. O buffer remanescente em cada um dos prazos é depois comparado com o valor dos depósitos de clientes, sendo este indicador avaliado em função de limites de exposição definidos nos normativos do Banco.

Paralelamente, é efetuado o apuramento regular da evolução da posição de liquidez estrutural do Banco, identificando-se os fatores que justificam as variações ocorridas. Esta análise é submetida à apreciação do Capital and Assets and Liabilities Committee (CALCO), visando a tomada de decisões que conduzam à manutenção de condições de financiamento adequadas à prossecução da atividade.

Os aspetos metodológicos do controlo da exposição ao risco de liquidez são da responsabilidade do Comité de Risco. Este controlo é reforçado com a execução trimestral de stress tests de forma a caracterizar o perfil de risco do Banco e a assegurar que o Grupo, e cada uma das suas subsidiárias, cumprem as suas obrigações num cenário de crise de liquidez. Estes testes são também utilizados para suportar o plano de contingência de liquidez e as tomadas de decisões de gestão sobre esta matéria.

Ao longo do primeiro semestre de 2026, todos os indicadores de risco de liquidez do Subgrupo de Liquidez Portugal, no qual se integra o BCP SA, evidenciaram a manutenção de uma posição de liquidez sólida e estável. Esta evolução assentou, no BCP SA, no crescimento de uma base resiliente de recursos de clientes em balanço (+2,6%, equivalente a Euros 1.368.356.000), com predominância do segmento de retalho, acompanhado por um crescimento acentuado na carteira de crédito (+4,2%, equivalente a Euros 1.812.145.000). Embora o crédito tenha registado uma evolução percentual superior, o maior crescimento absoluto dos recursos de clientes permitiu reforçar o excedente estrutural de liquidez do Banco. Este reforço, que permitiu a manutenção do elevado buffer de ativos elegíveis para financiamento junto do BCE, continuou a sustentar uma posição de liquidez muito sólida, com indicadores regulamentares e internos muito acima dos mínimos estabelecidos..

O buffer de liquidez do BCP SA disponível junto do BCE situou-se, a junho de 2026, em Euros 28.850.211.000, menos Euros 3.440.782.000 do que no final de 2025. No final de junho de 2026, incluía uma posição longa de Euros 1.004.606.000 junto do BCE.

No que respeita à sua intervenção em mercado, o BCP, aproveitando condições favoráveis, realizou duas transações no primeiro semestre de 2026: a 5 de fevereiro de 2026, emitiu Euros 500.000.000 em SP 6.25NC5.25, com um cupão de 3,250%, permitindo refinanciar o exercício, a 12 de fevereiro, da call option de uma emissão SP anterior de Euros 500.000.000, que tinha um cupão de 1,125%; e a 22 de junho de 2026, o BCP colocou uma emissão Tier 2 de Euros 500.000.000, com maturidade de 12 anos e opção de reembolso antecipado ao fim de 7 anos (T2 12NC7), e um cupão de 4,125%.

Os ativos integrados na pool de política monetária do Banco Central Europeu, líquidos de haircuts, são analisados conforme se segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Banco Central Europeu	11.642.990	14.965.278

A evolução da carteira de ativos elegíveis no BCE, do financiamento líquido no BCE e do buffer de liquidez foi a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Colateral elegível para efeitos do BCE, após haircuts :		
Na pool de política monetária do BCE (i)	11.642.990	14.965.278
Fora da pool de política monetária do BCE	16.202.615	15.540.693
	27.845.605	30.505.971
Financiamento líquido no BCE (ii)	(1.004.606)	(1.785.021)
Buffer de Liquidez (iii)	28.850.211	32.290.992

i) Corresponde ao montante reportado no ECMS (aplicativo do Banco de Portugal).
ii) Inclui, em 30 de junho de 2026, o valor dos depósitos no Banco de Portugal e de outra liquidez sobre o Eurosistema (Euros 1.527.104.000) em excesso sobre as reservas mínimas de caixa (Euros 522.498.000).
iii) Colateral elegível disponível para desconto junto do BCE, após haircuts, deduzido do financiamento líquido no BCE.

O risco de refinanciamento de instrumentos de médio longo prazo manter-se-á em níveis muito reduzidos nos próximos três anos, sem expressão material, considerada a dimensão atual do buffer de liquidez do BCP SA.

Rácio de Transformação

O rácio de transformação de empréstimos e adiantamentos a sociedades não financeiras e a particulares, face a depósitos de sociedades não financeiras e particulares, calculado de acordo com a versão em vigor da Instrução n.º 16/2004, é de 75% em 30 de junho de 2026, sendo que em 31 de dezembro de 2025 este rácio fixou-se em 74%.

Risco Operacional

A gestão de risco operacional é um pilar estratégico para a resiliência e sustentabilidade do Banco. Está estruturada segundo o modelo de Governo corporativo das 3 Linhas de Defesa e apoiada numa visão transversal de processos (end-to-end), garantindo uma abordagem holística à identificação, avaliação e mitigação dos riscos operacionais. Esta estrutura não só fortalece os mecanismos de controlo interno, como também suporta as iniciativas de melhoria da eficiência operativa e da gestão da continuidade do negócio.

A 1ª Linha de Defesa, composta por process owners e process managers, é responsável pela gestão diária do risco operacional. Para além da gestão da eficácia e eficiência dos processos, compete-lhe identificar, registar e caracterizar perdas operacionais, monitorizar os respetivos indicadores-chave de risco (KRI - Key Risk Indicators), realizar os exercícios de autoavaliação de risco (RSA – risks self-assessment), bem como definir e implementar medidas de mitigação adequadas às exposições ao risco operacional. Estas ações são objeto de revisão periódica, assegurando o alinhamento contínuo entre o perfil de risco e a evolução do negócio, bem como o reforço permanente do ambiente de controlo interno.

A 2ª Linha de Defesa, representada pelo Risk Office e pelo Compliance Office, assegura a supervisão, monitorização e desafio das ações da 1ª Linha de Defesa. A 3ª Linha de Defesa, a Auditoria Interna, avalia de forma independente a conformidade, eficácia e adequação do sistema global de gestão do risco operacional, garantindo o seu adequado funcionamento.

Durante o primeiro semestre de 2026, continuaram a ser realizadas, pelos diversos intervenientes envolvidos na gestão deste risco, as habituais atividades de gestão do risco operacional, visando uma eficiente e sistemática identificação, avaliação, mitigação e controlo das exposições, bem como as devidas tarefas de reporte, quer aos órgãos de gestão do Banco, quer no domínio regulamentar.

Os resultados dos exercícios de RSA continuam a evidenciar um robusto ambiente de controlo, demonstrando o compromisso do Banco para com a gestão do risco operacional através do desenvolvimento continuo de ações de melhoria que contribuem para mitigar as exposições a este risco. Já no que diz respeito às perdas operacionais registadas, destaca-se que o respetivo padrão não se tem afastado do que é habitual e expectável.

A monitorização de KRI tem permitido identificar oportunidades de melhoria que em conjunto com os exercícios de RSA e o processo de identificação e registo das perdas permitem uma atuação eficaz na gestão deste risco.

A estratégia de transformação do Banco, focada na digitalização e na incorporação de novas tecnologias, introduz desafios relevantes na gestão do risco operacional dos quais se destacam o reforço da segurança dos canais bancários digitais, o reforço dos mecanismos de prevenção e deteção de potenciais fraudes, o robustecimento do quadro de gestão de risco TIC, a gestão adequada dos dados pessoais e o cumprimento dos deveres de informação legalmente previstos nas vendas através dos canais bancários digitais.

Covenants

Os termos contratuais dos vários instrumentos de wholesale funding compreendem obrigações assumidas pelo Banco enquanto mutuárias ou emitentes, relativas a deveres gerais de conduta societária, à preservação da sua atividade bancária principal e à inexistência de garantias especiais constituídas em benefício de outros credores (negative pledge). Estes termos refletem essencialmente os padrões adotados internacionalmente para cada um dos tipos de instrumento de dívida utilizados pelo Banco.

Os termos da intervenção do Banco em operações de titularização de ativos por si cedidos com notação de rating atribuída, estão sujeitos a alterações caso o Banco deixe de respeitar determinados critérios de rating. Os critérios estabelecidos em cada operação resultam essencialmente da metodologia de análise do risco que vigorava no momento da sua estruturação, sendo estas metodologias habitualmente aplicadas por cada agência de rating de forma padronizada às operações de titularização de um mesmo tipo de ativos.

No que concerne aos Programas de Obrigações Cobertas do Banco Comercial Português, não existem quaisquer covenants relevantes relacionados com um eventual downgrade do Banco.

Contabilidade de cobertura

A informação detalhada das estratégias, operações de cobertura, itens cobertos e instrumentos de cobertura aplicados pelo Banco, é apresentada na tabela abaixo:

Estratégia	Descrição das operações de cobertura	Itens cobertos	Instrumentos de cobertura
Cobertura de volatilidade de fluxos de caixa dos fluxos gerados pela carteira de empréstimos hipotecários com taxa variável em euros (a)	O Banco cobre o risco de volatilidade dos pagamentos de juros de hipotecas a taxa variável. A volatilidade dos fluxos de caixa resulta do risco de taxa de juro	Carteira de empréstimos hipotecários com taxa variável	Transações de swaps de taxa de juro
Cobertura de justo valor da carteira de empréstimos de taxa fixa (a)	O Banco cobre alterações no justo valor dos fluxos de caixa da carteira de empréstimos de taxa fixa devido a alterações nas taxas de juro de mercado	Carteira de empréstimos de taxa fixa	Transações de swaps de taxa de juro
Cobertura de justo valor de instrumentos de dívida de taxa fixa (a)	O Banco cobre alterações no justo valor de obrigações de taxa fixa devido a alterações nas taxas de juro de mercado	Títulos de dívida de taxa fixa, classificados como Ativos financeiros ao custo amortizado	Transações de swaps de taxa de juro
Cobertura de justo valor de instrumentos de dívida de taxa fixa em euros (a)	O Banco cobre alterações no justo valor de obrigações de taxa fixa devido a alterações nas taxas de juro de mercado	Títulos de dívida de taxa fixa, classificados como Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	Transações de swaps de taxa de juro
Cobertura de justo valor de instrumentos de dívida emitidos a taxa fixa em euros (a)	O Banco cobre alterações no justo valor de obrigações de taxa fixa devido a alterações nas taxas de juro de mercado.	Dívida emitida com taxa fixa	Transações de swaps de taxa de juro
Cobertura de justo valor de depósitos a taxa fixa em euros (a)	O Banco cobre alterações no justo valor dos depósitos de taxa fixa devido a alterações nas taxas de juro de mercado	Depósitos a prazo	Transações de swaps de taxa de juro
Cobertura de justo valor de depósitos a taxa fixa em euros (portfolio hedge) (a)	O Banco cobre alterações no justo valor dos depósitos de taxa fixa devido a alterações nas taxas de juro de mercado	Depósitos à ordem sem maturidade	Transações de swaps de taxa de juro
Cobertura de justo valor de depósitos a taxa fixa em USD (a)	O Banco cobre alterações no justo valor de depósitos de taxa fixa devido a alterações cambiais e nas taxas de juro de mercado	Depósitos a prazo	Transações de swaps cambial e de taxa de juro

(a) - Estratégia aplicada em 2026 e 2025.

Em 30 de junho de 2026, a tabela abaixo inclui o detalhe dos instrumentos de cobertura utilizados nas estratégias de cobertura do Banco e registados na rubrica de balanço Derivados de cobertura:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026			
	Instrumentos de cobertura			
		Valor contabilístico		Variação no justo valor (A)
Tipo de cobertura	Nocional	Ativo	Passivo	
Cobertura de justo valor				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	31.690.802	10.204	4.376	(322)
Risco cambial				
Swap cambial e de taxa de juro	446.194	13.661	—	(355)
	32.136.996	23.865	4.376	(677)
Cobertura de fluxos de caixa				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	8.235.000	725	469	(50.791)
Total	40.371.996	24.590	4.845	(51.468)

(A) Variações no justo valor utilizadas no cálculo da ineficácia da cobertura

Em 31 de dezembro de 2025, a tabela abaixo inclui o detalhe dos instrumentos de cobertura utilizados nas estratégias de cobertura do Banco e registados na rubrica de balanço Derivados de cobertura:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025			
	Instrumentos de cobertura			
		Valor contabilístico		Variação no justo valor (A)
Tipo de cobertura	Nocional	Ativo	Passivo	
Cobertura de justo valor				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	30.527.035	10.497	5.148	10.643
Risco cambial				
Swap cambial e de taxa de juro	246.966	1.746	1.500	285
	30.774.001	12.243	6.648	10.928
Cobertura de fluxos de caixa				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	9.720.000	83	955	(6.425)
Total	40.494.001	12.326	7.603	4.503

(A) Variações no justo valor utilizadas no cálculo da ineficácia da cobertura

Em 30 de junho de 2026, a tabela abaixo inclui o detalhe dos elementos cobertos:

(Milhares de euros)

		30 junho 2026						
		Elementos cobertos						
							Reserva de cobertura de fluxos de caixa/Reserva de conversão cambial	
Tipo de cobertura	Rubrica de Balanço	Valor contabilístico		Correções de valor acumuladas		Variação no justo valor (A)	Relações de cobertura em vigor	Relações de cobertura descontinuadas
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo			
Cobertura de justo valor								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	1.388.982	—	(10.357)	—	3.890	n.a.	n.a.
	(H)	9.375.822	—	(68.492)	—	(4.442)	n.a.	n.a.
	(C)	4.131.715	—	(87.830)	—	(14.653)	n.a.	n.a.
	(D)	—	—	—	—	—	n.a.	n.a.
	(E)	—	12.024.978	—	(53.213)	5.917	n.a.	n.a.
	(F)	—	1.982.473	—	(26.791)	8.005	n.a.	n.a.
	(G)	—	1.518.862	—	(11.641)	859	n.a.	n.a.
Risco cambial								
Swap cambial e de taxa de juro	(E)	—	446.194	—	55	92	n.a.	n.a.
		14.896.519	15.972.507	(166.679)	(91.590)	(332)	n.a.	n.a.
Cobertura de fluxos de caixa								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	8.235.000	—	—	—	50.791	(53.836)	(311.181)
Total		23.131.519	15.972.507	(166.679)	(91.590)	50.459	(53.836)	(311.181)

(A) Variação no justo valor do elemento coberto utilizada no cálculo da ineficácia da cobertura
(B) Ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes
(C) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral
(D) Passivos financeiros ao custo amortizado - Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos
(E) Passivos financeiros ao custo amortizado - Depósitos de clientes e outros empréstimos
(F) Passivos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida não subordinada emitidos
(G) Passivos financeiros ao custo amortizado - Passivos subordinados
(H) Títulos de dívida não associados a operações de crédito

Em 31 de dezembro de 2025, a tabela abaixo inclui o detalhe dos elementos cobertos:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025							
	Elementos cobertos						Reserva de cobertura de fluxos de caixa/Reserva de conversão cambial	
		Valor contabilístico		Correções de valor acumuladas				
Tipo de cobertura	Rubrica de Balanço	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Variação no justo valor (A)	Relações de cobertura em vigor	Relações de cobertura descontinuadas
Cobertura de justo valor								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	1.139.290	—	(20.453)	—	(8.889)	n.a.	n.a.
	(H)	11.661.667	—	(76.846)	—	(58.606)	n.a.	n.a.
	(C)	4.103.564	—	(76.939)	—	(27.551)	n.a.	n.a.
	(D)	—	—	—	—	—	n.a.	n.a.
	(E)	—	9.242.700	—	(17.403)	90.253	n.a.	n.a.
	(F)	—	1.998.904	—	(17.957)	183	n.a.	n.a.
	(G)	—	1.042.739	—	(10.783)	(3.359)	n.a.	n.a.
Risco cambial								
Swap cambial e de taxa de juro	(E)	—	246.966	—	405	(406)	n.a.	n.a.
		16.904.521	12.531.309	(174.238)	(45.738)	(8.375)	n.a.	n.a.
Cobertura de fluxos de caixa								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	9.720.000	—	—	—	6.425	(3.045)	(488.956)
Total		26.624.521	12.531.309	(174.238)	(45.738)	(1.950)	(3.045)	(488.956)

(A) Variação no justo valor do elemento coberto utilizada no cálculo da ineficácia da cobertura
(B) Ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes
(C) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral
(D) Passivos financeiros ao custo amortizado - Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos
(E) Passivos financeiros ao custo amortizado - Depósitos de clientes e outros empréstimos
(F) Passivos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida não subordinada emitidos
(G) Passivos financeiros ao custo amortizado - Passivos subordinados
(H) Títulos de dívida não associados a operações de crédito

A reconciliação de cada componente dos capitais próprios e uma análise de outro rendimento integral atribuível à contabilidade de cobertura, apresenta-se como segue:

(Milhares de euros)

	Reserva de cobertura de fluxos de caixa	
	30 junho 2026	31 dezembro 2025
Saldo em 1 de janeiro	(492.001)	(873.807)
Montantes reconhecidos em outro rendimento integral:		
Cobertura de fluxos de caixa		
Variações no justo valor de swaps de taxa de juro	(50.791)	(6.425)
Quebras de cobertura	177.775	388.231
Saldo no final do período	(365.017)	(492.001)

Em 30 de junho de 2026, a tabela abaixo inclui, informação sobre a eficácia das relações de cobertura, bem como os impactos em resultados e outro rendimento integral:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
				Montantes reclassificados de reservas para resultados pelos seguintes motivos:		
Tipo de cobertura	Rubrica da Demonstração de Resultados (A)	Ganhos / (perdas) reconhecidos em Outro rendimento integral	Ineficácia da cobertura reconhecida em Resultados (A)	Rubrica da Demonstração de Resultados (B)	Fluxos de caixa que estavam a ser cobertos (C)	Elemento coberto com impacto em resultados
Cobertura de justo valor						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro	(D)	n.a.	(746)	(E)	—	11.234
Risco cambial						
Swap cambial e de taxa de juro	(D)	n.a.	(263)		—	—
		n.a.	(1.009)		—	11.234
Cobertura de fluxos de caixa						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro		—	—	(E)	(176.163)	—
		—	—		(176.163)	—
Total		—	(1.009)		(176.163)	11.234

(A) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecida a ineficácia da cobertura
(B) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecido o montante reclassificado
(C) mas que já não se espera que venham a ocorrer
(D) Resultados de contabilidade de cobertura
(E) Juros e proveitos equiparados

Em 31 de dezembro de 2025, a tabela abaixo inclui, informação sobre a eficácia das relações de cobertura, bem como os impactos em resultados e outro rendimento integral:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
				Montantes reclassificados de reservas para resultados pelos seguintes motivos:		
Tipo de cobertura	Rubrica da Demonstração de Resultados (A)	Ganhos / (perdas) reconhecidos em Outro rendimento integral	Ineficácia da cobertura reconhecida em Resultados (A)	Rubrica da Demonstração de Resultados (B)	Fluxos de caixa que estavam a ser cobertos (C)	Elemento coberto com impacto em resultados
Cobertura de justo valor						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro	(D)	n.a.	2.674	(E)	—	15.470
Risco cambial						
Swap cambial e de taxa de juro	(D)	n.a.	(121)		—	—
		n.a.	2.553		—	15.470
Cobertura de fluxos de caixa						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro		—	—	(E)	(389.944)	—
		—	—		(389.944)	—
Total		—	2.553		(389.944)	15.470

(A) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecida a ineficácia da cobertura
(B) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecido o montante reclassificado
(C) mas que já não se espera que venham a ocorrer
(D) Resultados de contabilidade de cobertura
(E) Juros e proveitos equiparados

Em 30 de junho de 2026, a tabela abaixo inclui o detalhe dos instrumentos de cobertura:

(Milhares de euros)

	30 junho 2026					
	Prazo remanescente				Justo Valor	
Tipo de cobertura	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro						
Nocional	13.650	911.215	30.765.937	31.690.802	10.204	4.376
Taxa de juro fixa (média)	-0,29 %	0,26 %	2,55 %	2,48 %		
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro	96.238	349.956	—	446.194	13.661	—
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	500.000	1.360.000	6.375.000	8.235.000	725	469
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	609.888	2.621.171	37.140.937	40.371.996	24.590	4.845

Em 31 de dezembro de 2025, a tabela abaixo inclui o detalhe dos instrumentos de cobertura:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2025					
	Prazo remanescente				Justo Valor	
Tipo de cobertura	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro						
Nocional	540.762	397.163	29.589.110	30.527.035	10.497	5.148
Taxa de juro fixa (média)	1,03 %	0,25 %	2,43 %	2,38 %		
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro	89.419	157.547	—	246.966	1.746	1.500
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	205.000	3.110.000	6.405.000	9.720.000	83	955
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	835.181	3.664.710	35.994.110	40.494.001	12.326	7.603

Riscos climáticos - Integração dos fatores ESG na gestão do risco

O Banco reconhece na sua taxonomia de riscos que as dimensões climática e de natureza, bem como os aspetos sociais e de governação, designados pela sigla inglesa de ESG (Environmental, Social e Governance), atuam como fatores que impactam as categorias tradicionais de risco.

Estes fatores não são considerados de forma isolada; antes, são tidos como elementos suscetíveis de afetar, positiva ou negativamente, o desempenho financeiro e a solvabilidade dos clientes e contrapartes do Banco. Desse modo, a materialização dos seus impactos ocorre por intermédio das categorias de risco "tradicionais": crédito, mercado, liquidez, operacional e reputacional.

Neste contexto, e com o objetivo de promover a integração dos fatores ESG na gestão do risco, o Banco implementou um conjunto de processos e metodologias para identificar, avaliar, gerir e monitorizar o impacto dos fatores ESG no risco global, seguindo o enquadramento e as políticas já estabelecidas para os demais riscos financeiros e não-financeiros.

Modelo de governo

O modelo de governo dos riscos decorrentes dos fatores ESG segue uma estrutura baseada em três linhas de defesa, as quais, sob liderança do Conselho de Administração (CA) e respetivas delegações - designadamente a Comissão Executiva (CE), a Comissão de Avaliação de riscos (CAvR) e a Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade (CGSES) - asseguram a sua adequada avaliação e gestão.

O CA tem a responsabilidade global pela estratégia ESG do Banco, bem como pela respetiva estrutura de gestão e controlo, incluindo a conceção, avaliação e melhoria contínua da estrutura organizacional e de governance. Em particular, o CA aprova as políticas e os princípios corporativos que regem a gestão e a divulgação dos riscos ESG. Tal inclui a definição, promoção e monitorização da estratégia ESG do Banco, assegurando a sua integração nas atividades de negócio e de suporte, bem como nos processos de gestão de riscos e de controlo. O CA assegura ainda que são alocados recursos adequados para a gestão das matérias ESG em todas as três linhas de defesa.

A CE é responsável por propor ao CA, através do CGSES e/ou da CAvR, diversas atividades e avaliações ESG, como o Relatório de Análise do Contexto Empresarial / de Negócio (BEAR; Business Environment Analysis Report) e a Avaliação de Materialidade Climática e de Natureza (C&N MA; Climate and Nature-related Materiality Assessment) , bem como por supervisionar a sua implementação e gestão, assegurando igualmente o cumprimento dos requisitos regulamentares e de supervisão aplicáveis, de modo a garantir que as oportunidades ESG são devidamente exploradas e que os riscos associados são geridos de forma adequada.

A CGSES é responsável pela supervisão das matérias relacionadas com os Direitos Humanos e sustentabilidade, enquanto a CE, auxiliada pelos seus Comités de Recursos Humanos e de Sustentabilidade, é responsável pela gestão dessas matérias, incluindo a implementação, monitorização e o cumprimento desta Política e de outras relacionadas com o tema. Adicionalmente, a CGSES aconselha e apoia o CA na avaliação e aprovação do Plano Diretor de Sustentabilidade (PDS) do Banco, monitorizando o seu progresso e supervisionando o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares ESG aplicáveis, tanto a nível nacional como internacional.

A Comissão de Avaliação de Riscos (CAvR) tem, nas suas competências, a função de aconselhar o CA na identificação, gestão e controlo dos fatores de risco ESG. As suas responsabilidades incluem igualmente a monitorização do Apetite ao Risco e do desempenho subjacente do Banco, bem como a supervisão da adequação do sistema de controlo interno ESG, com especial enfoque na eficácia do sistema de gestão de riscos para lidar com os fatores de risco ESG.

O Comité de Sustentabilidade, que emana da CE e é presidido pelo Chief Executive Officer (CEO), é o órgão responsável pela avaliação, discussão e monitorização da implementação da estratégia de sustentabilidade do Banco. A Comissão apoia a CE na integração dos aspetos ESG nas atividades de negócio do Banco e no respetivo quadro de gestão de risco. As suas responsabilidades incluem a supervisão do progresso da implementação das iniciativas, garantia do cumprimento dos prazos estabelecidos e a validação dos resultados das diversas iniciativas de sustentabilidade.

Identificação dos fatores de risco ESG

Os riscos climáticos e de natureza resultam da exposição do Banco a clientes, contrapartes e ativos que possam ser potencialmente afetados por, ou contribuir para o impacto negativo das alterações climáticas e a degradação da natureza, bem como por alterações no enquadramento legislativo / regulatório. Estes fatores podem traduzir-se em impactos financeiros negativos cuja materialidade deve ser avaliada pelo Banco. Ambas as dimensões de risco, climática e relacionada com a natureza, podem ser divididas em:

- Riscos físicos: resultam dos efeitos físicos das alterações climáticas e da degradação da natureza. Podem ser divididos em riscos agudos, se surgirem de eventos extremos (como incêndios florestais, cheias ou pragas) e crónicos, se surgirem de mudanças progressivas nos padrões climáticos (ex.: aumento da temperatura média global, subida do nível médio do mar) ou de uma perda gradual dos serviços de ecossistemas (ex.: desflorestação, degradação dos solos).

- Riscos de transição: decorrem do processo de ajustamento - em curso ou a incorrer no futuro - de transição para uma economia de baixo carbono e ambientalmente sustentável. De uma forma geral, o risco de transição pode ser analisado com base em três fatores subjacentes: i) alterações políticas e regulatórias relacionadas com o clima e o ambiente / natureza; ii) mudanças tecnológicas; e iii) alterações no comportamento / sentimento do mercado.

A materialização dos riscos sociais também é avaliada, considerando as questões relativas aos direitos, bem-estar e interesses das pessoas e comunidades e incluem fatores como direitos humanos, (des)igualdade, saúde, diversidade, inclusão, relações de trabalho, saúde e segurança no local de trabalho, capital humano e comunidades.

Complementarmente, os fatores de risco de governance são também identificados pelo Banco, através de questões relativas a liderança, remuneração, direitos dos acionistas, corrupção e suborno, gestão e prevenção de conflitos de interesse, qualidade do controlo interno e das revisões independentes/auditoria, transparência e boas práticas fiscais, a título de exemplo.

Princípios de gestão e monitorização

A gestão dos fatores de risco ESG e a respetiva estratégia seguem uma lógica diferenciada face aos riscos 'tradicionais'. Em contraste, com estes, a materialização dos fatores de risco ESG ocorrerá em horizontes temporais mais alargados, pelo que o estabelecimento da estratégia e do apetite pelo risco segue diferentes horizontes temporais. Por exemplo, se a avaliação dos fatores de risco físicos (agudos) pode determinar uma estratégia de atuação mais focada no curto prazo (e.g., considerando o estabelecimento de medidas de mitigação adicionais, ao nível das políticas de concessão de crédito e de apólices de seguro), os fatores de risco de transição justificam uma abordagem mais estrutural, baseada na recolha de informação, avaliação dos clientes e monitorização do seu desempenho a prazo.

Com esta perspetiva, a gestão dos impactos ESG pelo Banco segue os seguintes princípios:

- Política de Financiamento Responsável: Estabelecimento de uma política corporativa de financiamento responsável, a qual exclui ou condiciona as operações de financiamento em setores e/ou atividades com maior impacto ambiental e social;
- Estratégia: Integração da estratégia de gestão dos riscos decorrentes dos fatores ESG no plano global de sustentabilidade do Banco, o qual orienta a integração da dimensão ESG nos processos de negócio, estabelecendo objetivos, calendários e um modelo de controlo do seu bom cumprimento; implementação do plano de transição e do plano estratégico (Valorizar'28).
- Transparência na comunicação: o Banco divulga publicamente os seus objetivos e principais práticas de sustentabilidade e de gestão dos impactos dos fatores ESG, permitindo a todos os seus stakeholders avaliar a robustez da sua abordagem, incluindo a sua exposição aos riscos decorrentes dos fatores ESG.
- Monitorização regular da exposição aos riscos decorrentes dos fatores ESG: através das rotinas de informação de gestão já estabelecidas para cada uma das categorias de risco.
- Foco na gestão do risco de crédito, através de modelos que promovem a integração da dimensão ESG na avaliação de risco das principais empresas/clientes do Banco, assegurando que as decisões de negócio incorporam uma avaliação sobre os principais impactos dos fatores ESG.
- Recolha e estruturação de informação: recurso a fontes públicas e informações prestadas diretamente pelos clientes, enquanto forma de melhorar o conhecimento do desempenho ESG dos clientes e dos possíveis impactos financeiros associados a qualquer limitação nesse desempenho.
- Processo regular de monitorização das capacidades e conhecimentos dos colaboradores sobre temas de sustentabilidade.

A operacionalização destes princípios é promovida através de uma política interna e procedimentos de gestão de riscos decorrentes dos fatores ESG, que inclui as seguintes ferramentas de risco:

- Avaliação regular da materialidade dos riscos decorrentes dos fatores ESG que permita confirmar o alinhamento com o apetite de risco e a necessidade de implementar ações de mitigação;
- Metodologias de avaliação de risco decorrentes dos fatores ESG integradas nos modelos de avaliação do risco de crédito;
- Metodologias de classificação de risco ao nível do portefólio, permitindo identificar os setores, as empresas e as exposições mais sujeitas a fatores de riscos de transição e/ou físicos (climáticos e relacionados com a natureza)
- Modelos de quantificação das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) financiadas, promovendo a discussão estratégica relativa à gestão dessas emissões e respetivo alinhamento (a prazo) com os objetivos do Acordo de Paris;
- Análises de sensibilidade e testes de esforço com incidência nos fatores climáticos.

50. Passivos contingentes e outros compromissos

De acordo com a política contabilística 1.U3, os principais passivos contingentes e outros compromissos enquadrados na IAS 37 são os seguintes:

1. Em 2012, a Autoridade da Concorrência ("AdC") abriu um processo contraordenacional por alegadas práticas restritivas da concorrência (processo PRC 2012/9). Em 6 de março de 2013, realizou diligências de busca e apreensão nas instalações do Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco") e outras instituições de crédito, onde terá apreendido documentação relevante para a investigação de uma suposta troca de informação comercial sensível entre instituições de crédito no mercado nacional.

O processo foi sujeito a segredo de justiça por decisão da AdC, por considerar que os interesses da investigação e os direitos dos sujeitos processuais não seriam concretamente compatíveis com a publicidade do processo. Em 2 de junho de 2015, o Banco foi notificado de uma nota de ilicitude ("NI") adotada pela AdC no âmbito da investigação do processo PRC 2012/9, acusando-o de participar, juntamente com outras 14 instituições de crédito, num intercâmbio de informação comercial sensível, no que respeita à oferta de produtos de crédito na banca de retalho, designadamente crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas.

Em 9 de setembro de 2019, a AdC adotou decisão final no presente processo, tendo condenado o Banco ao pagamento de uma coima de Euros 60 milhões por considerar que este terá participado num sistema de partilha de informação confidencial entre concorrentes no crédito à habitação, no crédito ao consumo e no crédito a empresas. O BCP discordou da Decisão, considerando aquela ter um conjunto de vícios graves, quer de facto quer de direito, tendo recorrido da mesma para o Tribunal da Concorrência Regulação e Supervisão (TCRS) em 21 de outubro de 2019, requerendo a sua anulação e que ao recurso fosse atribuído efeito suspensivo. Em 8 de maio de 2020, o recurso foi admitido. Em 21 de dezembro de 2020, o BCP apresentou, tendo o Tribunal da Concorrência aceitado, uma garantia bancária emitida pelo próprio banco como forma de satisfazer a caução. Por despacho de 1 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência atribuiu efeito suspensivo ao recurso de impugnação judicial da decisão condenatória. Por despacho de dia 20 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência determinou o levantamento do segredo de justiça e informou os recorrentes que o julgamento teria, em princípio, início em setembro de 2021.

No dia 28 de abril de 2022, o TCRS proferiu decisão no âmbito do processo Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W, respeitante ao recurso de impugnação da decisão da Autoridade da Concorrência de setembro de 2019 (PRC/2012/09).

Nesta extensa decisão, o TCRS elencou os factos dados como provados, quer na fase administrativa, quer em sede de julgamento, todavia, nesta fase, o TCRS não concluía ainda pelo enquadramento jurídico dos factos dados como provados, nem, consequentemente, pela aplicação de coimas, tendo o TCRS antes optado por proceder ao reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) para resposta a duas questões prejudiciais que enunciou, solicitando que este reenvio seguisse ulteriores termos sob a forma de tramitação acelerada atento o risco de prescrição. Sublinha-se que ao TJUE não competia julgar a causa, mas apenas interpretar as normas de direito comunitário respondendo em abstrato às questões que lhe foram submetidas pelo órgão jurisdicional de reenvio.

O TJUE rejeitou o pedido do TCRS de tramitação acelerada e de ser dada prioridade na apreciação deste processo.

Em 29 de julho de 2024 o TJUE proferiu o seu acórdão no qual fixou a seguinte interpretação sobre as questões prejudicais que foram submetidas pelo TCRS:

"O artigo 101.°, n.°-1, TFUE deve ser interpretado no sentido de que uma abrangente troca de informação recíproca e mensal entre instituições de crédito concorrentes, ocorrida em mercados que apresentam uma forte concentração e barreiras à entrada e que tem por objeto as condições aplicáveis às operações realizadas nesses mercados, nomeadamente spreads e variáveis de risco, atuais e futuras, bem como os valores de produção individualizados dos participantes nessa troca, na medida em que, pelo menos, esses spreads assim trocados sejam aqueles que essas instituições têm intenção de aplicar no futuro, deve ser qualificada como restrição da concorrência por objeto."

Após a prolação do Acórdão, o processo retornou ao TCRS, que emitiu despacho a 30 de julho de 2024, notificando os Bancos (i) da designação do dia 18 de setembro de 2024 para alegações orais, de cariz facultativo, circunscritas ao teor do Acórdão do TJUE; e (ii) da designação do dia 20 de setembro de 2024 para a leitura da Sentença, na parte atinente ao Direito e ao dispositivo.

A 20 de setembro de 2024, o TCRS emitiu a sua Sentença Final na qual julgou verificada nos autos uma infração por objeto praticada pelas Recorrentes BPN/BIC, BBVA, BPI, BCP, BES, Popular/Santander, Santander, Barclays, Caixa Agrícola, Montepio, CGD e UCI, consubstanciada num intercâmbio de informações sensíveis entre concorrentes.

Na sua Sentença, o TCRS confirmou a coima de Euros 60 milhões aplicada pela AdC ao Banco.

Em 14 de outubro de 2024 o Banco apresentou o seu recurso junto do Tribunal da Relação de Lisboa (TRL), e este, por acórdão proferido em 10 de fevereiro de 2025 pela sua Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência e Supervisão, decidiu, por maioria, declarar prescrito o procedimento contraordenacional pendente contra as sociedades Arguidas relativamente à prática da referida contraordenação e determinou o oportuno arquivamento dos autos.

Em resumo, considerou o TRL que os factos ocorreram entre 2002 e março de 2013, aplicando-se a Lei da Concorrência de 2012, que prevê o prazo máximo de prescrição do procedimento contraordenacional de 10 anos e 6 meses, e não se aplicando a Lei da Concorrência de 2022, que prevê um prazo maior de suspensão da prescrição do procedimento contraordenacional (seja porque o legislador assim o determinou, seja por ser mais desfavorável que a Lei da Concorrência de 2012).

Acresce que o reenvio prejudicial (feito pelo TCRS para o TJUE) não suspende (autonomamente) o prazo da prescrição.

Considerou ainda o TRL que a prescrição ocorreu no passado dia 1 de setembro de 2023 ou, no limite, aplicadas as denominadas leis Covid-19, em 11 de fevereiro de 2024.

O Ministério Público recorreu desta decisão para o Tribunal da Relação de Lisboa e a Autoridade da Concorrência recorreu para o Tribunal Constitucional.

O Tribunal da Relação de Lisboa rejeitou as nulidades invocadas pelo Ministério Público relativamente às prescrições decretadas.

A Autoridade da Concorrência e o Ministério Público interpuseram então recursos para o Tribunal Constitucional, referentes ao Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 10 de fevereiro de 2025, que declarou a prescrição do processo contraordenacional.

Tanto a AdC quanto o MP levantaram questões de inconstitucionalidade relacionadas com a exclusão do reenvio prejudicial ao TJUE como causa de suspensão da prescrição em procedimentos contraordenacionais. Enquanto a AdC se focou na aplicação uniforme do Direito Europeu e na eficácia do regime sancionatório da concorrência, apontando violações aos princípios do Primado do Direito da União Europeia e da Tutela Jurisdicional Efetiva, o MP adotou uma abordagem mais abrangente, incluindo também a violação do Princípio da Igualdade.

Estes recursos foram admitidos pelo TRL e subiram ao Tribunal Constitucional.

O Tribunal Constitucional admitiu estes recursos e em 4 de junho de 2025 proferiu Decisão Sumária, na qual decidiu não tomar conhecimento dos recursos interpostos pela Autoridade da Concorrência e pelo Ministério Público.

Na sequência desta Decisão Sumária, a Autoridade da Concorrência apresentou reclamação da decisão individual do Tribunal Constitucional de não conhecer dos recursos interpostos por si e pelo Ministério Público, para a conferência do Tribunal Constitucional.

Em 25 de agosto de 2025 o Tribunal Constitucional proferiu acórdão, no qual decidiu indeferir a reclamação apresentada para a conferência deste Tribunal, confirmando a sua Decisão Sumária de 4 de junho de 2025 quanto à inadmissibilidade do recurso.

Em face deste acórdão do Tribunal Constitucional, o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 10 de fevereiro de 2025 transitou em julgado, tornando-se definitiva a decisão de declaração de prescrição do procedimento contraordenacional, chegando assim ao fim este processo e não havendo lugar ao pagamento de qualquer coima pelos Bancos.

1-A. Relacionado com este processo de contraordenação da Autoridade da Concorrência PRC/2012/09, e tendo em atenção o alegado prejuízo causado pelos Bancos visados e arguidos aos clientes bancários, decorrente da alegada partilha de informação confidencial entre os Bancos relativa ao crédito à habitação, ao crédito ao consumo e ao crédito a empresas, foram apresentadas contra o Banco e diversas outras instituições bancárias três ações populares declarativas de condenação.

Estas ações populares propostas visam a indemnização dos consumidores e das empresas afetados por pretensos danos causados pela alegada prática anticoncorrencial. As ações variam consoante o grupo de consumidores e empresas representado e os danos calculados.

Importa referir que o acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa em 10 de fevereiro de 2025, que decidiu declarar prescrito o procedimento contraordenacional PRC/2012/09, não extingue estas ações populares, que continuarão agora plenamente como “stand alone”, não aproveitando da presunção da prova produzida neste processo.

1-A.1. No dia 11 de março de 2024, o BCP, a par de 8 instituições bancárias, foi citado, para contestar uma "ação popular declarativa de condenação sob a forma de processo comum destinada à proteção da concorrência, dos direitos dos consumidores, e de interesses difusos e/ou coletivos associados ao consumo de bens e serviços", ação instaurada pela Associação Ius Omnibus, que corre termos sob o n.º 2/24.1YQSRT no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, integralmente baseada na alegada infração da concorrência em operações de crédito à habitação e crédito ao consumo declarada na Decisão da AdC de 9 de setembro de 2019 (PRC/2012/09), decisão que foi objeto de impugnação judicial pelo BCP, impugnação que não foi ainda julgada definitivamente.

Nesta ação, formula a Autora os seguintes pedidos principais:

1. Ser declarado que, desde maio de 2002 a março de 2013, as Rés violaram, numa prática única e continuada, o artigo 101º do TFUE e (sucessivamente) o artigo 2º do Decreto-Lei nº 371/393 e o artigo 4º da Lei nº 18/2003, ao trocar com as suas concorrentes informações estratégicas, não públicas, atuais e futuras, de modo desagregado, individualizado e regular, nomeadamente, sobre as suas respetivas ofertas de crédito à habitação e crédito ao consumo;

2. Ser declarado que esta prática das Rés causou danos aos interesses difusos ou coletivos de proteção ao consumo de bens e serviços e da concorrência, e aos interesses individuais homogéneos dos consumidores representados;

3. Subsidiariamente ao ponto 2, ser declarado que a prática das Rés provocou o seu enriquecimento sem justa causa, à custa do empobrecimento do conjunto dos consumidores representados.

4. Com fundamento na responsabilidade civil, ou subsidiariamente, pela restituição do indevido, sejam as Rés condenadas a indemnizar/restituir integralmente todos os consumidores representados na presente ação pelos danos sofridos/sobrepreço pago em consequência das práticas anticoncorrenciais em causa num montante resultante da soma de vários fatores.

5. Ser declarada a nulidade da(s) cláusula(s) que fixam a taxa de spread nos contratos de crédito à habitação e nos contratos de crédito ao consumo celebrados pelos consumidores representados durante o período relevante, sendo, em consequência, reduzida(s) a(s) sobredita(s) cláusulas na parte correspondente ao sobrepreço ilícito, nos contratos cuja vigência ultrapasse a data do trânsito em julgado, e nos quais, as Rés sejam mutuantes, por terem sido por estas celebrados ou por subsequente cessão da posição contratual.

Estando a correr prazo para a contestação, foi o Banco notificado em 09 de maio de 2024 de ter sido proferido despacho determinando a suspensão da instância até ao transito em julgado da sentença a proferir no processo n.º 225/15.4YUSTR-W (a ação de impugnação judicial do processo de contraordenação PRC/2012/09), que corre termos neste Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Sendo que, nessa ocasião, o TCRS também determinou que, logo que o processo contraordenacional transitasse em julgado, fossem informados os autos do Processo n.º 2/24.1YQSTR.

Tendo ocorrido o trânsito em julgado do processo contraordenacional em 11 de setembro de 2025, foi o Banco notificado do despacho de levantamento da suspensão do Processo n.º 2/24.1YQSTR, tendo apresentado em 24 de fevereiro de 2026 a sua Contestação a esta ação.

1-A.2. No dia 08 de abril de 2024, o BCP, a par de 9 instituições bancárias, foi citado, para contestar uma outra ação proposta pela Associação Ius Omnibus (AIO) contra os bancos, que corre termos sob o n.º 6/24.4YQSTR, também relacionada com a referida Decisão da AdC de 9 de setembro de 2019 (PRC/2012/09), estando esta ação relacionada com o segmento de crédito a empresas.

Nesta ação, formula a Autora os seguintes pedidos principais:

1. Ser declarado que desde maio de 2002 a março de 2013, as Rés violaram, numa prática única e continuada, o artigo 101º do TFUE e (sucessivamente) o artigo 2º do Decreto-Lei nº 371/393 e o artigo 4º da Lei n.º 18/2003, ao trocar com as suas concorrentes informações estratégicas, não públicas, atuais e futuras, de modo desagregado, individualizado e regular, nomeadamente, sobre as suas respetivas ofertas de crédito a empresas;

2. Ser declarado que esta prática das Rés causou danos aos interesses difusos ou coletivos de proteção ao consumo de bens e serviços e da concorrência, e aos interesses individuais homogéneos dos consumidores representados;

3. Com fundamento na responsabilidade civil, ou subsidiariamente, pela restituição do indevido, sejam as Rés condenadas a indemnizar/restituir integralmente todos os consumidores representados na presente ação pelos danos sofridos/sobrepreço pago em consequência das práticas anticoncorrenciais em causa, associados aos créditos às empresas celebrados entre as Rés e empresas em Portugal, no período de maio de 2005 a setembro de 2012, no que respeita ao sobrepreço que foi passado pelas empresas aos consumidores representados, e cobrado diretamente pelas Rés, em montante global a fixar e a apurar com considerando diversos fatores.

Em 18 de novembro de 2024 o Banco apresentou a sua contestação junto do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Em 8 de janeiro de 2025, o Tribunal determinou a apensação a este do processo n.º 10/24.2YQSRT a seguir identificado.

Em 8 de julho de 2025 foi pelo TCRS proferido de Despacho de Absolvição da Instância quanto aos pedidos formulados pela IUS Omnibus porque a classe de representados não estava adequadamente definida pela Autora Ius Omnibus.

No essencial, o TCRS considerou que a AIO não identificou as pequenas e médias empresas portuguesas que contrataram crédito às empresas em Portugal no período da alegada infração, tal como constante da Petição Inicial, nem tal resultava de informação pública. Com efeito, seria praticamente impossível aos supostos representados identificarem essas empresas e, como tal, garantir-se a futura reclamação das compensações individuais.

A sentença do TCRS de 08 de julho de 2025 já transitou em julgado e não foi objeto de recurso por parte da AIO tendo, por conseguinte, as Rés (incluindo o BCP) sido absolvidas da instância da ação proposta pela AIO.

Não obstante, refira-se que, tendo em conta que a ação do Processo n.º 10/24.2YQSRT (Ação da AMPEMEP que abordaremos no seguinte ponto 1-A.3.) foi apensada à ação do Processo n.º 6/24.2YQSRT, atualmente, esta ação encontra-se reduzida à Autora AMPEMEP. Sem prejuízo, abordamos a ação da AMPEMEP em separado, no ponto 1-A.3.

1-A.3. No dia 24 de abril de 2024, o BCP, a par de 9 instituições bancárias, foi citado, para contestar uma ação proposta pela Associação de Micro, Pequenas e Médias Empresas Portuguesas (AMPEMEP) contra os bancos, que correu inicialmente termos sob o n.º 10/24.2YQSRT, também relacionada com a referida Decisão da AdC de 9 de setembro de 2019 (PRC/2012/09), estando igualmente esta ação relacionada com o segmento de crédito a empresas.

Nesta ação, formula a Autora os seguintes pedidos principais:

1. Ser declarado que desde maio de 2002 a março de 2013, as Rés violaram, numa prática única e continuada, o artigo 101º do TFUE e (sucessivamente) o artigo 2º do Decreto-Lei nº 371/393 e o artigo 4º da Lei n.º 18/2003, ao trocar com as suas concorrentes informações estratégicas, não públicas, atuais e futuras, de modo desagregado, individualizado e regular, nomeadamente, sobre as suas respetivas ofertas de crédito a empresas;

2. Ser declarado que esta prática das Rés causou danos aos interesses difusos ou coletivos de proteção ao consumo de bens e serviços e da concorrência, e aos interesses individuais homogéneos dos consumidores representados;

3. Com fundamento na responsabilidade civil, ou subsidiariamente, pela restituição do indevido, sejam as Rés condenadas a indemnizar/restituir integralmente todos os consumidores representados na presente ação pelos danos sofridos/sobrepreço pago em consequência das práticas anticoncorrenciais em causa, associados aos créditos às empresas celebrados entre as Rés e empresas em Portugal, no período de maio de 2005 a setembro de 2012, no que respeita ao sobrepreço que foi passado pelas empresas aos consumidores representados, e cobrado diretamente pelas Rés, em montante global a fixar e a apurar com considerando diversos fatores.

Em 17 de dezembro de 2024 o Banco apresentou a sua contestação junto do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Tendo em atenção a semelhança do objeto e das partes destas 3 ações populares, colocou-se a possibilidade da sua apensação, tendo o BCP sido notificado, no âmbito do processo nº 6/24.4YQSTR (supra ponto 1-A.2.) a pronunciar-se sob a apensação a esta ação do processo nº 10/24.2YQSTR (supra ponto 1-A.3.).

O Banco pronunciou-se sobre esta questão, requerendo antes o oposto, ou seja, que o processo nº 6/24.4YQSTR seja antes apenso ao processo nº 10/24.2YQSTR, requerendo que fosse declarada a relação de precedência lógica entre esta ação e aquela e se deferisse ao Juiz titular do processo nº 10/24.2YQSTR a decisão de apensação do processo nº 6/24.4YQSTR.

Em 8 de janeiro de 2025, o Tribunal determinou a apensação deste ao Processo n.º 6/24.4YQSRT.

Na sequência da Audiência Prévia de 10 de julho de 2025, por Despacho Saneador, o TCRS determinou a absolvição da instância das Rés, incluindo o BCP, quanto aos pedidos indemnizatórios, por entender que a AMPEMEP carece de legitimidade ativa para os mesmos em razão da insuficiente definição de classe representada e da não demonstração de homogeneidade entre as empresas alegadamente representadas.

Contudo, o TCRS considerou que a AMPEMEP tem legitimidade ativa para o pedido de declaração do ilícito no segmento do crédito às empresas, motivo pelo qual a ação prossegue sem que as Rés, incluindo o BCP, possam ser condenadas no pagamento de uma indemnização.

O Tribunal convidou ainda a AMPEMEP a identificar os artigos da Petição Inicial que corporizam a infração (circunscrita às informações sobre o crédito a empresas) e, bem assim, os respetivos meios de prova. A AMPEMEP apresentou o seu requerimento neste sentido em 9 de outubro de 2025. Em 3 de novembro de 2025 indicámos os nossos meios de prova.

O Banco notificado do requerimento de interposição de recurso per saltum para o Supremo Tribunal de Justiça e da respetiva alegação, de 27 de outubro de 2025, em início de dezembro de 2025 apresentou as suas alegações de resposta.

Sendo a evolução do processo e o respetivo desfecho atualmente imprevisíveis, à presente data a ação prossegue para a apreciação do mérito do pedido declarativo, quanto ao ilícito jusconcorrencial.

2. No dia 7 de junho de 2022 o Banco foi citado para contestar uma ação judicial proposta pela Fundação José Berardo e por José Manuel Rodrigues Berardo contra o Banco Comercial Português, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A., o Novo Banco, S.A. e o Banco Espírito Santo, S.A., em liquidação.

Nesta ação os Autores alegam que incorreram em erro sobre a situação endógena dos bancos demandados e do sistema financeiro, sem o qual teriam vendido as ações empenhadas e pago os seus créditos. Caso assim não se entenda, pedem os autores que os bancos réus sejam condenados no pagamento à Fundação José Berardo de indemnização pelos danos causados pelo incumprimento contratual, desde o momento em que as mesmas deveriam ter sido alienadas em execução do penhor por não verificação dos rácios de cobertura até ao momento em que vieram a ser alienadas, ou seja, a diferença entre o preço pelo qual as ações empenhadas teriam sido vendidas nas datas de incumprimento dos rácios de cobertura e o preço pela qual vieram a ser efetivamente vendidas, acrescida dos juros e todos os demais encargos dos empréstimos a partir daquelas datas, não sendo em qualquer caso o montante global da indemnização inferior a Euros 800.000.000. Em qualquer caso, pedem os autores que os bancos demandados sejam condenados solidariamente no pagamento a José Manuel Rodrigues Berardo de indemnização por danos morais, no montante já calculado de Euros 100.000.000 e ainda naquele que for liquidado logo que conhecida a extensão total dos danos.

Entretanto, através do Despacho n.º 8765/2022 do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República, 2ª Série, parte C, de 19 de julho de 2022, foi declarada extinta a autora desta ação, a Fundação José Berardo. Esta decisão foi judicialmente impugnada pela Fundação José Berardo, que, em abril de 2023 viu o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal anular a decisão que decretou a sua extinção. Inconformado, o Estado Português recorreu desta última, aguardando desfecho.

A ação foi contestada em 27 de setembro de 2022, aguardando termos ulteriores.

De relevante para o julgamento do mérito da ação nada aconteceu. A ação está suspensa até se encontrarem definitivamente julgados os embargos deduzidos pela FJB na execução movida pelos Bancos (8489/19.8T8LSB).

A 30 de junho de 2026, a ação continua suspensa.

O Banco não antecipa que desta ação judicial possa resultar qualquer responsabilidade suscetível de ter impacto nas respetivas demonstrações financeiras.

3. No dia 1 de outubro de 2015, um conjunto de entidades ligadas a um grupo com dívidas em incumprimento ao BCP no montante de cerca de Euros 170 milhões, decorrentes de um contrato de financiamento celebrado em 2009 – dívidas que já se encontravam integralmente provisionadas nas contas do Banco –, instaurou contra o BCP, após ter recebido notificação que o Banco lhe dirigiu para a respetiva cobrança coerciva, uma ação judicial em que visa:

a) que o tribunal declare que duas das autoras são meras proprietárias fiduciárias de 340.265.616 ações BCP, porquanto atuaram a pedido do Banco nas compras respetivas, e que se ordene o cancelamento do registo dessas ações em nome dessas sociedades;

b) que o tribunal declare a nulidade dos contratos de financiamento celebrados entre os autores e o Banco, por simulação relativa;

c) que o tribunal condene o Banco, nos termos do regime jurídico do mandato sem representação, a assumir a responsabilidade pelos valores em aberto junto da instituição, abstendo-se de os exigir aos autores, e a entregar a estes o custo incorrido no cumprimento desse mandato, nomeadamente, Euros 90.483.816,83 junto do Banco Espírito Santo, S.A. (BES) e Euros 52.021.558,11 junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), tudo acrescido de juros moratórios;

d) o valor da causa foi fixado pelos autores em Euros 317.200.644,90;

e) o Banco contestou e deduziu pedido reconvencional em que solicita a condenação, designadamente, de uma sociedade autora na verba de Euros 185.169.149,23 pelos empréstimos concedidos, acrescidos de juros moratórios e imposto do selo.

O tribunal proferiu despacho saneador e apurou já a matéria de facto provada e a provar.

Foi realizada peritagem e entregue o relatório pericial.

Em novembro de 2022 o Banco reclamou do Relatório dos Peritos: (i) consideraram documentos que o Tribunal havia determinado que fossem expurgados dos autos, o que não havia sido feito por inércia do Tribunal, (ii) consideraram notas manuscritas apostas em documentos, porventura da autoria das entidades que instauraram o processo, sendo que (iii) não consideram muita informação que constava dos extratos, e (iv) cometeram erros no cálculo de juros e valor dos financiamentos concedidos. Face a nova resposta dos peritos, o BCP reclamou de toda a perícia, isto em março de 2023. Para decisão final do Tribunal, o Banco juntou, em junho de 2025, um conjunto de documentos fundamentando a sua posição.

A 30 de junho de 2026, mantém-se a pendência das reclamações quanto à peritagem.

4. Fundo de Resolução

Medida de resolução do Banco Espírito Santo, S.A.

Em 3 de agosto de 2014, com o intuito de salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro, o Banco de Portugal, aplicou uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (BES) nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 145.º C do Decreto-Lei 298/92, de 31 de dezembro de 1992, conforme alterado (RGICSF), na modalidade de transferência parcial de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para um banco de transição, o Novo Banco, S.A. (Novo Banco), constituído por deliberação do Banco de Portugal nessa mesma data. No âmbito deste processo, o Fundo de Resolução realizou uma entrada de capital no Novo Banco no montante de Euros 4.900 milhões, passando a ser, nessa data, o único acionista. Adicionalmente, conforme informação disponibilizada pelo site do Fundo de Resolução, este contraiu empréstimos no montante de Euros 4.600 milhões, dos quais Euros 3.900 milhões concedidos pelo Estado Português e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de instituições de crédito, de entre as quais o Banco.

Conforme anunciado a 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal transferiu para o Fundo de Resolução as responsabilidades emergentes dos "*eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução, de que resultem responsabilidades ou contingências*".

A 7 de julho de 2016, o Fundo de Resolução declarou que iria analisar e avaliar as diligências a tomar na sequência da publicação do relatório sobre os resultados do exercício de avaliação independente, realizado para estimar o nível de recuperação de crédito para cada classe de credores no cenário hipotético de um processo de insolvência normal do BES a 3 de agosto de 2014.

Nos termos da Lei aplicável, caso se venha a verificar, no encerramento da liquidação do BES, que os credores cujos créditos não tenham sido transferidos para o Novo Banco assumem um prejuízo superior ao que hipoteticamente teriam caso o BES tivesse entrado em processo de liquidação em momento imediatamente anterior ao da aplicação da medida de resolução, esses credores têm direito a receber a diferença do Fundo de Resolução.

A 31 de maio de 2019, a Comissão Liquidatária do BES divulgou um comunicado sobre a apresentação na secretaria do tribunal da lista de credores por si reconhecidos e da lista dos credores não reconhecidos e termos subsequentes do processo. Neste detalha que o total dos créditos reconhecidos, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios ascende ao valor global de Euros 5.056.814.588, dos quais Euros 2.221.549.499 são créditos comuns e Euros 2.835.265.089 são créditos subordinados, não havendo quaisquer créditos garantidos ou privilegiados. Quer o número total de credores reconhecidos, quer o valor total dos créditos reconhecidos e a sua graduação só ficarão definitivamente fixados com o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos a proferir no processo de liquidação.

De acordo com a nota 25 do Relatório e Contas 2025 do Fundo de Resolução, "em 2019, o Fundo de Resolução foi notificado de que os créditos (por si) reclamados não haviam sido reconhecidos pela Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, tendo o Fundo de Resolução apresentado impugnação da lista de credores junto do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, requerendo que fossem reconhecidos os créditos por si reclamados. A impugnação foi julgada procedente, tendo a Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, apresentado recurso. Em 2023, foi proferido Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que nega provimento ao recurso interposto pela Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, e, em sentido favorável à posição defendida pelo Fundo de Resolução, confirma a decisão do Tribunal de 1.ª Instância e o reconhecimento dos créditos reclamados pelo Fundo de Resolução, com natureza de créditos privilegiados. A Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, interpôs recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, que veio a proferir Acórdão em julho de 2023, já transitado em julgado, que reconheceu, e qualificou como privilegiados, os créditos reclamados pelo Fundo de Resolução no montante global de Euros 1.242.568,9 milhares."

Na sequência da resolução do BES, existe um conjunto relevante de ações judiciais em curso contra o Fundo de Resolução. De acordo com a nota 26 do Relatório e Contas de 2025 do Fundo de Resolução, *"As ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução não têm precedentes jurídicos definitivos, o que impossibilita o uso da jurisprudência na sua avaliação, bem como uma estimativa fiável do eventual efeito financeiro contingente associado. (...) O Fundo de Resolução, suportado pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso"*.

De acordo com a nota 28 do Relatório e Contas de 2025 do Fundo de Resolução, *"Para além dos tribunais portugueses, importa atender ao contencioso do Novo Banco, S. A., em outras jurisdições, sendo de destacar, pela sua materialidade e respetiva fase processual, o contencioso na jurisdição espanhola"*.

De acordo com o Relatório e Contas de 2025 do Fundo de Resolução, "em 2025 registaram-se desenvolvimentos relevantes no processo judicial de liquidação do BES. Face a tais desenvolvimentos, a aplicação das regras contabilísticas conduz ao registo de uma provisão — no montante de Euros 630 milhões — relacionada com a possibilidade de, ao abrigo do designado princípio no creditor worse off, o Fundo de Resolução ter de vir a compensar os credores comuns do Banco Espírito Santo, S. A. ("BES") cujos créditos não foram transferidos para o Novo Banco e que sofreram prejuízos no âmbito da resolução daquele banco, ainda que, à data de hoje, não impenda sobre o Fundo de Resolução qualquer obrigação ou responsabilidade ao abrigo do referido princípio, nem esteja ainda apurado, relativamente a nenhum credor comum, o eventual direito a uma compensação por parte do Fundo de Resolução."

Em 31 de março de 2017, o Banco de Portugal efetuou um comunicado sobre o processo de venda do Novo Banco, onde refere: *"O Banco de Portugal selecionou hoje a Lone Star para concluir a operação de venda do Novo Banco tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. Nos termos do acordo, a Lone Star irá realizar injeções de capital no Novo Banco no montante total de Euros 1.000 milhões, dos quais Euros 750 milhões no momento da conclusão da operação e Euros 250 milhões no prazo de até 3 anos. Por via da injeção de capital a realizar, a Lone Star passará a deter 75% do capital social do Novo Banco e o Fundo de Resolução manterá 25% do capital"*.

No dia 18 de outubro de 2017, após a resolução do Conselho de Ministros n.º 151-A/2017, de 2 de outubro de 2017, o Banco de Portugal comunicou a conclusão da venda do Novo Banco à Lone Star mediante a injeção pelo novo acionista de Euros 750 milhões, seguido de nova entrada de capital de Euros 250 milhões a concretizar até ao final do ano de 2017. Com esta operação cessou o estatuto de banco de transição do Novo Banco, cumprindo-se integralmente as finalidades que presidiram à resolução do BES.

A 26 de fevereiro de 2018 a Comissão Europeia divulgou a versão não confidencial da sua decisão de aprovação do auxílio do Estado subjacente ao processo de venda do Novo Banco. Nesse comunicado são identificadas as três medidas de suporte do Fundo de Resolução e do Estado Português que integram o acordo de venda e que se encontram associadas a uma carteira de empréstimos de valor bruto em balanço na ordem de Euros [10 - 20] mil milhões[1] cujo grau de adequação da cobertura é tido por incerto[2]:

(i) Mecanismo de Capital Contingente (MCC), em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e provisionamento com os ativos pertencentes a essa carteira, até um montante máximo de Euros 3,89 mil milhões, subordinado ao preenchimento de diversas condições, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 para um valor inferior a [8%-13%][1][2][3];

(ii) Tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 a realizar pelo Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões, na medida em que se afigure necessário para a emissão, montante que abate ao MCC, limitando a exposição do Fundo de Resolução ao Novo Banco decorrente da venda a Euros 3,89 mil milhões[2];

(iii) O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP)[2]. De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, *"subsiste o risco de acionamento do mecanismo de capital adicional (capital backstop), até 1,6 mil milhões de euros, previsto nos compromissos assumidos pelo Estado Português para assegurar a viabilidade do NB"*.

A 9 de setembro de 2020, o BCP informou que decidiu não dar continuidade ao processo junto do Tribunal Geral da União Europeia tendo em vista a anulação parcial da decisão da Comissão Europeia relativa à aprovação por esta do MCC do Novo Banco.

Conforme comunicado do dia 13 fevereiro 2023 do Fundo de Resolução, *"o Ministério das Finanças divulgou que a Comissão Europeia pretende dar como cumprido o processo de reestruturação do Novo Banco. A informação hoje divulgada confirma a reestruturação bem-sucedida do Novo Banco, resultante da execução conjugada do plano de reestruturação acordado em 2017, no âmbito da operação de venda conduzida pelo Banco de Portugal, e dos contratos de venda, designadamente do Acordo de Capitalização Contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução transferiu para o Novo Banco menos 485 milhões de euros do que o valor máximo fixado no contrato (3.890 milhões de euros). A conclusão da reestruturação do Novo Banco (...) é também mais um indicador de que o Novo Banco não deverá necessitar de solicitar mais nenhum pagamento ao Fundo de Resolução ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, sem prejuízo do contencioso que atualmente está em curso ou possa ainda existir relativamente às verbas já solicitadas pelo Novo Banco relativamente a exercícios passados e que o Fundo de Resolução considera que não são devidas"*.

No dia 9 de dezembro 2024, o Fundo de Resolução, em comunicado, informou da assinatura de um acordo que põe termo ao Acordo de Capitalização Contingente (MCC), celebrado em 2017, no âmbito da operação de venda do Novo Banco. Esse acordo antecipa em cerca de um ano o fim do MCC, até aqui previsto para o final de 2025, extinguindo, em definitivo, designadamente, qualquer possibilidade de virem a ser solicitados novos pagamentos ao Fundo de Resolução por parte do Novo Banco. Os principais termos e condições do acordo relativo à antecipação do termo do MCC incluem:

- Termo imediato do Acordo de Capitalização Contingente, antecipando-se a maturidade do contrato, prevista para final de 2025, o que implica, nomeadamente, que não podem ser feitos novos pedidos de pagamento por parte do Novo Banco, que as operações relativas aos ativos abrangidos pelo Acordo deixam de requerer a pronúncia do Fundo de Resolução, extinguindo-se também a Comissão de Acompanhamento, e que cessa o impedimento à distribuição de dividendos por parte do Novo Banco, que estava estipulada no MCC.

- Ficam saldadas – sem qualquer transferência de verbas – as obrigações de pagamento existentes entre as partes em resultado do CCA, bem como todos os litígios e diferendos relacionados com a execução do acordo.

[1] Valor exato não divulgado pela Comissão Europeia por motivos de confidencialidade
[2] Conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia
[3] De acordo com a apresentação de resultados referente a 2018 do Novo Banco, a "condição mínima de capital" é (i) CET1 ou Tier 1 < CET1 ou requisito SREP Tier 1 mais um buffer para os primeiros 3 anos (2017-2019); (ii) CET1 < 12%

- Extinguem-se as responsabilidades contingentes do Fundo de Resolução associadas à alegada violação de "Business Warranties" assumidas no acordo de venda do Novo Banco, nomeadamente com a desistência de pedidos indemnizatórios apresentados preliminarmente pela Nani Holdings, que ascendiam a cerca de 60 milhões de euros.

- Extingue-se o mecanismo que prevê que a participação no Novo Banco detida pela Nani Holdings não é diluída caso ocorram aumentos de capital por efeito da aplicação e nos termos do Regime Especial Aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos.

O acordo permite uma redução significativa das responsabilidades do Fundo de Resolução (superior a 73 milhões de euros, em termos líquidos, com base nos valores reclamados pelo Novo Banco), além de permitir a extinção de contingências potencialmente significativas. Assim, ficam encerradas, definitivamente, todas as obrigações do Fundo de Resolução relativas ao CCA. O valor pago pelo Fundo de Resolução, ficou, portanto, 485 milhões de euros abaixo do valor máximo previsto no contrato (3.890 milhões de euros) e 936 milhões de euros abaixo do valor agregado das perdas "cobertas" pelo mecanismo de capitalização contingente (4.341 milhões de euros, a 30 de junho de 2024).

Com o termo do Acordo de Capitalização Contingente os pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução ficam limitados aos Euros 3.405 milhões que o Fundo de Resolução considerou que foram devidos, entre 2018 e 2021.

De acordo com um comunicado do Banco de Portugal de 9 dezembro de 2024 sobre o fim do acordo de capitalização contingente celebrado no âmbito da venda do Novo Banco, "O CCA e a gestão dos ativos que o integraram foi objeto de inúmeras auditorias, internas e externas, previstas no Acordo original, feitas por entidades independentes contratadas para o efeito. A isso acresceu ainda a monitorização exercida pelas autoridades de supervisão e por outras com competência para o efeito no quadro legal em vigor, incluindo o Banco Central Europeu e o Tribunal de Contas".

Conforme o Relatório e Contas do Novo Banco de dezembro de 2025 (nota 28), o Novo Banco, S.A. aderiu ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, previsto na Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto (REAID), que prevê que os ativos por impostos diferidos registados até 31 de dezembro de 2015 possam ser convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo regista um resultado líquido anual negativo, em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo apurado e o total dos capitais próprios a nível individual, constituindo-se uma reserva especial no montante do crédito tributário aprovado majorado em 10%. Os direitos de conversão são valores mobiliários que conferem ao Estado o direito de exigir ao Novo Banco o aumento de capital social por incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias. Os acionistas dispõem do direito protestativo de adquirir os direitos de conversão atribuídos ao Estado.

De acordo com a nota 8 do Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2025, nos termos dos contratos relativos à venda do Novo Banco, o Fundo está obrigado a manter a participação da Nani Holdings nos 75%, quando essa participação seja afetada por aumentos de capital realizados nos termos do REAID.

De acordo com a mesma nota, no quadro do REAID, o Novo Banco, S. A., procedeu a três aumentos de capital por incorporação de reservas, através da conversão dos direitos que haviam sido atribuídos ao Estado por efeito da conversão, em créditos tributários, dos ativos por impostos diferidos do Novo Banco com referência aos períodos de tributação de 2015 a 2019.

De acordo com o Relatório e Contas do Novo Banco de dezembro de 2025, o Novo Banco procedeu a outro aumento de capital na sequência da conversão dos direitos de conversão atribuído pelo Estado para o exercício de 2020, integralmente subscrito pelo Fundo de Resolução.

No dia 13 junho 2025, foi anunciada a celebração de um Memorando de Entendimento entre os fundos Lone Star e o Grupo BPCE para a venda da participação de 75% que os fundos Lone Star detêm no Novo Banco.

Em outubro de 2025, o Fundo de Resolução celebrou, tal como o Estado Português, um acordo de adesão à venda do capital do Novo Banco, S. A., ao grupo francês Banque Populaire Caisse d'Epargne ("Grupo BPCE"), que havia sido acordada entre essa entidade e a Nani Holdings, SGPS, S. A. Nos termos desse acordo de adesão, o Fundo de Resolução vende a totalidade das ações que detém no Novo Banco ao Grupo BPCE.

No dia 30 de abril de 2026, segundo comunicado do Fundo de Resolução, concluiu-se a venda do Novo Banco, permitido ao Fundo de Resolução receber Euro 906 milhões, elevando para Euro 1.082 milhões o valor total recebido pela participação no Novo Banco, encerrando um processo iniciado em 2014.

Com a venda das suas ações ao BPCE, o Fundo de Resolução deixou de ter qualquer participação acionista no Novo Banco.

Medida de resolução do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.

Em 19 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou declarar que o Banif se encontrava *"em risco ou em situação de insolvência"* e inicia um processo de resolução urgente da instituição na modalidade de alienação parcial ou total da sua atividade, o qual culminou com a alienação em 20 de dezembro de 2015 ao Banco Santander Totta S.A. (BST) dos direitos e obrigações, constituindo ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do Banif. A maior parte dos ativos que não foram objeto de alienação foram transferidos para um veículo de gestão de ativos, denominado Oitante, S.A. (Oitante), criado especificamente para o efeito, o qual tem como acionista único o Fundo de Resolução. A Oitante procedeu à emissão de obrigações representativas de dívida, no montante de Euros 746 milhões, tendo sido prestada uma garantia pelo Fundo de Resolução e uma contragarantia pelo Estado Português. A operação envolveu, ainda, um apoio público, do qual Euros 489 milhões pelo Fundo de Resolução, financiados através de um contrato mútuo concedido pelo Estado.

A 12 de janeiro de 2021, o Banco de Portugal foi informado que o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal julgou totalmente improcedente uma ação judicial envolvendo vários litígios relacionados com a aplicação das medidas de resolução ao Banif, no qual se pretendia a impugnação das deliberações do Banco de Portugal que aplicaram essas medidas de resolução. Na sua decisão, o Tribunal determinou a legalidade e manutenção das referidas deliberações do Banco de Portugal.

A 4 de julho de 2022, a Oitante - detida a 100% pelo Fundo de Resolução – concluiu o processo de reembolso das obrigações emitidas no âmbito da resolução do BANIF. A dívida da Oitante, que inicialmente ascendeu a Euros 746 milhões, foi, assim, integralmente liquidada. Com o reembolso da dívida cessa também a responsabilidade do Fundo de Resolução enquanto garante, bem como a responsabilidade do Estado Português, enquanto prestador de uma contragarantia.

No dia 16 de janeiro de 2023, a Comissão Liquidatária do Banif comunicou que foram apresentadas as listas dos credores reconhecidos e a lista dos credores não reconhecidos. De acordo com a nota 24 do Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2025, o Fundo de Resolução é titular de um direito de crédito sobre o Banif no valor de Euros 489 milhões, o qual beneficia do privilégio creditório previsto no artigo 166.º-A do RGICSF. Segundo a mesma nota, ainda não se conhece decisão judicial às impugnações judiciais apresentadas à lista dos credores reconhecidos e à lista dos credores não reconhecidos. Para efeitos de registo contabilístico, o Fundo de Resolução continua a considerar que a probabilidade de recuperação do referido direito de crédito é remota, com base em critérios de prudência, mantendo-se reconhecida uma imparidade total sobre essa exposição.

O Fundo de Resolução informou a 18 de junho de 2026 que a Oitante aprovou mais uma distribuição de dividendos ao Fundo de Resolução no montante de Euros 10,1 milhões. Com esta nova distribuição, o valor entregue pela Oitante ao Fundo de Resolução totaliza Euros 186,3 milhões desde a constituição da sociedade. Os valores obtidos e a obter pelo Fundo de Resolução em resultado da sua participação de 100% no capital da Oitante contribuem para a redução dos prejuízos de Euros 489 milhões que este Fundo suportou na resolução do BANIF e serão utilizados no reembolso da dívida do Fundo de Resolução.

Responsabilidades e financiamento do Fundo de Resolução

Na sequência das medidas de resolução aplicadas ao BES e ao Banif, o Fundo de Resolução contraiu empréstimos e assumiu outras responsabilidades e passivos contingentes, em particular:

- Os empréstimos obtidos junto do Estado registavam, a 31 de dezembro de 2025, os montantes disponibilizados (i) em 2014 para o financiamento da medida de resolução aplicada ao BES (Euros 3.900 milhões); (ii) para o financiamento da absorção de prejuízos do Banif (Euros 353 milhões); (iii) no âmbito do acordo quadro celebrado com o Estado em outubro de 2017, para o financiamento das medidas ao abrigo do MCC (Euros 430 milhões, aos quais se acrescem Euros 850 milhões de financiamento adicional solicitado em 2019 e Euros 850 milhões disponibilizados em 2020);

- Outros financiamentos obtidos:

  - em 2014 por sete instituições financeiras nacionais no valor de Euros 700 milhões, no qual o Banco participa, no âmbito da aplicação da medida de resolução do BES;

  - em 2021 por sete instituições financeiras nacionais, incluindo o BCP, para financiar pagamentos devidos ao MCC no valor de Euros 429 milhões.

- A tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 do Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões (esta tomada firme não se materializou, porque a emissão foi colocada junto de entidades terceiras conforme comunicado pelo Novo Banco a 29 de julho de 2018);

- Os efeitos da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo superior ao que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação;

- Os efeitos negativos decorrentes do processo de resolução de que resultem responsabilidades ou contingências adicionais para o Novo Banco que têm de ser neutralizados pelo Fundo de Resolução;

- Processos judiciais contra o Fundo de Resolução;

- Garantia prestada às obrigações emitidas pela Oitante S.A.;

- MCC em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e o provisionamento com os ativos pertencentes à carteira de empréstimos associada ao acordo de compra da Lone Star, conforme anteriormente descrito;

- O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do SREP, (*Supervisory Review and Evaluation Process*) conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia.

Para fazer face a um pagamento do Fundo de Resolução ao Novo Banco, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2021 de 27 de maio de 2021 e Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 31 de maio de 2021, com o fim de dotar o Fundo de Resolução com os recursos financeiros necessários ao cumprimento de eventuais obrigações emergentes do Acordo de Capitalização Contingente nos anos de 2021 e de 2022, dispensando um novo empréstimo do Estado Português ao Fundo de Resolução, um conjunto de instituições financeiras nacionais disponibilizou-se a financiar o Fundo de Resolução, aumentando, no montante de até Euros 475 milhões - a participação do setor bancário no financiamento direto ao Fundo de Resolução.

De acordo com o Relatório e Contas de 2025 do Fundo de Resolução, do montante máximo de Euros 475 milhões, o Fundo de Resolução utilizou 429 milhões de euros, montante que corresponde ao pagamento efetuado ao Novo Banco no ano de 2021. O empréstimo tem vencimento em 2046 e é remunerado a uma taxa de juro correspondente ao custo de financiamento da República para o prazo entre a data de celebração do contrato (31 de maio de 2021) e 31 de dezembro de 2026, acrescido de uma margem de 15 p.b. A taxa de juro será revista a 31 de dezembro de 2026 e depois a cada período de cinco anos. As obrigações de pagamento emergentes deste empréstimo concorrem pari passu com as obrigações de pagamento dos empréstimos celebrados com o Estado em 7 de agosto de 2014 e em 31 de dezembro de 2015 e com as instituições de crédito nacionais em 28 de agosto de 2014. Os custos dos financiamentos contraídos pelo Fundo de Resolução (perante o Estado Português e perante os bancos) continuarão a ser suportados exclusivamente pelas receitas periódicas do Fundo de Resolução, que correspondem a contribuições pagas pelo setor bancário.

De acordo com a nota 28 do Relatório e Contas 2025 do Fundo de Resolução, não existiam, à data, elementos que permitam estimar com fiabilidade o potencial efeito financeiro destas responsabilidades potenciais.

Por comunicado público de 28 de setembro de 2016, o Fundo de Resolução anunciou ter acordado com o Ministério das Finanças a revisão do empréstimo de Euros 3.900 milhões, originalmente concedidos pelo Estado ao Fundo de Resolução em 2014 para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. De acordo com o Fundo Resolução, a extensão da maturidade do empréstimo visa assegurar a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir as suas obrigações através das suas receitas regulares, independentemente das contingências a que o Fundo de Resolução esteja exposto. O Gabinete do Ministro das Finanças anunciou, igualmente, que aumentos de responsabilidades decorrentes de materialização de contingências futuras determinarão o ajustamento da maturidade dos empréstimos do Estado e dos Bancos ao Fundo de Resolução, de forma a manter o esforço contributivo exigido ao setor bancário nos níveis atuais.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 21 de março de 2017:

- *"Foram alteradas as condições dos empréstimos obtidos pelo Fundo para o financiamento das medidas de resolução aplicadas ao Banco Espírito Santo, S.A. e ao Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. Estes empréstimos ascendem a Euros 4.953 milhões, dos quais Euros 4.253 milhões concedidos pelo Estado e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de bancos";*

- *"Aqueles empréstimos têm agora vencimento em dezembro de 2046, sem prejuízo da possibilidade de reembolso antecipado com base na utilização das receitas do Fundo de Resolução. O prazo de vencimento será ajustado em termos que garantam a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir integralmente as suas obrigações com base em receitas regulares e sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias".*

De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, *"o reembolso dos empréstimos de 2.130 milhões de euros concedidos pelo Estado Português ao Fundo de Resolução não terminará em 2046, como previsto, mas em 2056 (sem pagamentos ao abrigo do ACC após 2021) ou em 2059 (com a utilização do limite máximo do ACC). (...) Noutros cenários mais pessimistas, esses empréstimos ainda estarão a ser amortizados em 2062"*.

Em 2 de outubro de 2017, por Resolução do Conselho de Ministros (Resolução n.º 151-A/2017), ficou autorizada a celebração pelo Estado Português, enquanto garante último da estabilidade financeira, de um acordo-quadro com o Fundo de Resolução, com vista à disponibilização de meios financeiros ao Fundo de Resolução, se e quando se afigurar necessário, para a satisfação de obrigações contratuais que venham eventualmente a decorrer da operação de venda da participação de 75 % do capital social do Novo Banco. Está igualmente referido que o respetivo reembolso terá presente que um dos objetivos deste acordo-quadro é assegurar a estabilidade do esforço contributivo que recai sobre o setor bancário, ou seja, sem necessidade de serem cobradas, aos participantes do Fundo de Resolução, contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias.

Em 31 de dezembro de 2025, os recursos próprios do Fundo apresentavam um saldo negativo de Euros 5.971,7 milhões, valor que compara com o saldo negativo de Euros 6.475,8 milhões de recursos próprios observado no final do exercício de 2024, de acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2025.

Para reembolsar os empréstimos obtidos e para fazer face a outras responsabilidades que possa vir a assumir, o Fundo de Resolução dispõe essencialmente de receitas provenientes das contribuições, iniciais e periódicas, das instituições participantes (incluindo o Banco) e da contribuição sobre o setor bancário instituídas pela Lei n.º 55-A/2010. Está ainda prevista a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área das finanças determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais, nas situações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na eventualidade do Fundo de Resolução não dispor de recursos próprios para o cumprimento das suas obrigações.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, que estabelece o método de determinação das contribuições iniciais, periódicas e especiais para o Fundo de Resolução, previstas no RGICSF, o Banco tem vindo desde 2013 a proceder às contribuições obrigatórias, conforme disposto no referido diploma.

No dia 3 de novembro de 2015, o Banco de Portugal emitiu a Carta-Circular n.º 085/2015/DES, nos termos da qual se esclarece que a contribuição periódica para o Fundo de Resolução deve ser reconhecida como custo no momento da ocorrência do acontecimento que cria a obrigação de pagamento da contribuição, isto é, no último dia do mês de abril de cada ano, conforme estipula o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 24/2013 de 19 de fevereiro, encontrando-se assim o Banco a reconhecer como custo a contribuição no ano em que a mesma se torna devida.

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 24/2013 de 19 de fevereiro, estabelece que o Banco de Portugal fixa, por instrução, a taxa a aplicar em cada ano sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas. A instrução do Banco de Portugal n.º 14/2025, publicada a 15 de dezembro de 2025, fixou a taxa base a vigorar em 2026 para a determinação das contribuições periódicas para o FR em 0,047% (0,049% em 2025).

De acordo com o Artigo 5.º, alínea e), da Portaria n.º 420/2012, de 21 de dezembro, o Fundo de Resolução pode apresentar uma proposta ao membro do governo responsável pela área das finanças relativamente à determinação das contribuições especiais a efetuar pelas instituições participantes, no sentido em que sejam adequadas ao bom funcionamento e à realização do objeto do Fundo de Resolução. De acordo com os comunicados públicos efetuados pelo Fundo de Resolução e pelo Gabinete do Ministro das Finanças, não existem, à data, indicações de que essa possibilidade seja utilizada.

O Fundo de Resolução emitiu em 15 de novembro de 2015 um comunicado, no qual esclarece *"(...) que não é previsível que o Fundo de Resolução venha a propor a criação de uma contribuição especial para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. A eventual cobrança de uma contribuição especial afigura-se, desta forma, remota"*.

No âmbito da constituição do Fundo Único de Resolução Europeu (FUR), o Banco efetuou em 2015 uma contribuição inicial no valor de Euros 30.843 milhares. No contexto do Acordo Intergovernamental Relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o FUR, este montante não foi transferido para o FUR mas utilizado para o cumprimento de obrigações do Fundo de Resolução resultantes da aplicação de medidas de resolução anteriores à data de aplicação do Acordo.

No primeiro semestre de 2026, o Banco efetuou contribuições periódicas para o Fundo de Resolução Português no montante de Euros 10.489 milhares. O montante relativo à contribuição sobre o setor bancário em Portugal foi de Euros 30.732 milhares. Ambas as contribuições foram reconhecidas como custo no primeiro semestre de 2026, de acordo com a IFRIC n.º 21 – Taxas.

Na presente data, e conforme a nota 28 do Relatório e Contas 2025 do Fundo de Resolução, não é possível estimar os efeitos no Fundo de Resolução decorrentes: (i) no processo do Banif, da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação; e, (ii) das ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução.

5. O Banco Comercial Português, S.A., o Banco ActivoBank, S.A. e o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (entidade incorporada no Banco Comercial Português, S.A. através de fusão) propuseram uma ação administrativa de impugnação da deliberação do Banco de Portugal, de 31 de março de 2017, de alienação do Novo Banco (NB) e, à cautela, da deliberação do Fundo de Resolução da mesma data, de execução daquela, na medida em que preveem a venda do NB com recurso a um mecanismo de capitalização contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução se compromete a injetar capital no Novo Banco até um limite de Euros 3.9 mil milhões, em determinadas circunstâncias. Na ação, é requerida a declaração de nulidade ou anulação dos referidos atos.

A ação foi proposta com base no conhecimento do ato obtido através do Comunicado do Banco de Portugal de 31 de março de 2017, não tendo os autores sido notificados do mesmo. A ação deu entrada em tribunal no dia 4 de setembro de 2017. Foi apresentada contestação pelo Banco de Portugal e pelo Fundo de Resolução e, apenas muito recentemente, pela Nani Holdings S.G.P.S., S.A., uma vez que, por atraso do tribunal, também apenas muito recentemente a mesma foi citada para a ação.

Para além de contestarem por impugnação, os demandados invocam a exceção de ilegitimidade dos autores, bem como a inimpugnabilidade do ato do Banco de Portugal e, ainda, a incompetência material do tribunal. A contrainteressada suscitou a questão da ilegitimidade passiva por não ter sido citado como contrainteressado o Novo Banco.

Os autores apresentaram réplica à contestação dos demandados e réplica à contestação da contrainteressada. Já depois da contestação, o Banco de Portugal juntou ao processo aquilo que denominou como processo instrutor (alegadamente em cumprimento da Lei), mas a maioria dos documentos entregues, incluindo a própria decisão impugnada, foram truncados de tal forma que nem o tribunal, nem os autores conseguem ter adequado conhecimento dos mesmos. Essa questão foi já suscitada no processo (solicitando-se ao tribunal que intime o Banco de Portugal a entregar um verdadeiro processo instrutor), mas ainda não foi decidida.

O processo foi concluso ao juiz no dia 23 de setembro de 2019, encontrando-se o Banco a aguardar decisão. O BCP juntou aos autos pareceres jurídicos (Professores Mário Aroso de Almeida e Manuel Fontaine de Campos).

A 30 de junho de 2026, o processo encontra-se preparado para saneamento (com decisão das exceções suscitadas). Caso o juiz entenda que o Novo Banco é contrainteressado, deve começar por proferir despacho pré-saneador a determinar aos autores que o identifiquem, sendo, em seguida, aquele Banco citado para contestar.

A 30 de junho de 2026, este processo mantém-se sem evolução, continuando concluso ao juiz (para eventual decisão sobre o saneamento do processo).

Por requerimento de 7 de janeiro de 2026, o Banco aproveitou o convite formulado pelo Tribunal no sentido de se pronunciar sobre atualização de dados da Contrainteressada Nani Holdings, SGPS, S.A., para vir aos autos juntar um conjunto de documentos supervenientes e solicitar o andamento do processo.

Uma vez que o processo não teve qualquer desenvolvimento desde o fim dos articulados (em 2018), não é possível ter uma expetativa não especulativa de desenvolvimento e calendário para desfecho do mesmo, não se antecipando que o acordo para a venda do NB possa influir nesse calendário.

6. O Banco foi objeto de inspeções tributárias relativas aos exercícios até 2022. Em resultado das inspeções em causa, foram efetuadas correções pela administração fiscal, decorrentes da diferente interpretação de algumas normas fiscais. O principal impacto dessas correções ocorreu ao nível do IRC, incluindo ao nível do reporte de prejuízos fiscais e, no caso dos impostos indiretos, ao nível do apuramento do pro rata de dedução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), utilizado para efeitos da determinação do montante do IVA dedutível e ao nível do Imposto do Selo. As liquidações adicionais/correções efetuadas pela administração fiscal foram, na sua maioria, objeto de contestação pela via administrativa e ou judicial.

O Banco registou provisões, passivos por impostos correntes ou passivos por impostos diferidos nos montantes que considera adequados para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

51. Risco legal relacionado com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)

1. Reclamações judiciais e provisões atuais para risco legal

No dia 30 de junho de 2026, o Bank Millennium tinha em carteira 12.546 contratos de crédito e, para além destes, 1,997 contratos de crédito provenientes do anterior Euro Bank sob a forma de litígios individuais em curso (excluindo reclamações apresentadas pelo Bank Millennium contra clientes, ou seja, processos judiciais de cobrança de dívidas) relacionados com cláusulas de indexação de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira (43% dos contratos de crédito estavam pendentes no Tribunal de Primeira Instância e 57% contratos de crédito no Tribunal de Segunda Instância), tendo aquelas ações instauradas pelos autores o valor global de PLN 2,737.5 milhões (Euros 637.2 milhões) e CHF 225.6 milhões (Euros 244.6 milhões) [(carteira do Bank Millennium: PLN 2,303.1 milhões (Euros 535.6 milhões) e CHF 214.9 milhões (Euros 233 milhões) e carteira do anterior Euro Bank: PLN 434.4 milhões (Euros 101.1 milhões) e CHF 10.7 milhões (Euros 11.6 milhões)]. O valor inicial da carteira de contratos de crédito concedidos em CHF (a soma das tranches pagas aos clientes), tendo em conta a taxa de câmbio à data do pagamento das tranches do empréstimo, ascendeu a PLN 19,4 mil milhões (Euros 4,5 mil milhões) para 109 milhares de contratos de crédito (carteira do Bank Millennium: PLN 18,3 mil milhões (Euros 4,3 mil milhões) para 103,8 milhares de contratos de crédito e da antiga carteira do Eurobank: PLN 1,1 mil milhões (Euros 0,3 mil milhões) para 5,2 milhares de contratos de crédito). Dos 12.546 contratos de crédito em processos individuais em curso do Bank Millennium, 314 fazem parte de ações coletivas. Do número total de litígios individuais contra o Bank Millennium, cerca de 3.890 ou 31% foram apresentados por mutuários que não possuíam empréstimos ativos com saldo em CHF no momento da apresentação. Aproximadamente outros 760 casos correspondem a empréstimos que foram integralmente reembolsados durante os processos (uma vez que os processos judiciais são demorados).

Os pedidos formulados pelos Clientes em processos individuais respeitam essencialmente à declaração de nulidade do contrato e obrigação de reembolso das prestações de capital mutuado e pagamento dos juros como cumprimento indevido, devido à natureza abusiva das cláusulas de indexação, ou à manutenção do contrato em PLN com taxa de juro indexada à CHF Libor (atualmente taxa de juro CHF Saron).

Adicionalmente, o Bank Millennium é parte numa ação coletiva ("class action"), cujo propósito é determinar a responsabilidade do Bank Millennium perante os membros do grupo que instaurou a referida ação coletiva por alegado enriquecimento sem causa (benefício indevido) em relação aos empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira. Não se trata de uma disputa de pagamento. O número de contratos de crédito hipotecários atualmente incluídos neste processo ascende a 1.354. Dos 1.354 contratos de crédito em ações coletivas, 314 também fazem parte de casos individuais em curso, 101 acordos concluídos e 119 receberam a decisão final (nulidade de contrato de empréstimo). No dia 24 de maio de 2022, o Tribunal emitiu uma sentença de mérito, declarando totalmente improcedente o pedido deduzido nesta ação. Em 13 de dezembro de 2022, os autores recorreram da sentença. Em 25 de junho de 2024 realizou-se uma audiência de recurso, na qual o Bank Millennium apresentou uma moção para alterar a composição do grupo e excluir os membros do grupo que tinham celebrado um acordo amigável, ou cujas reclamações já tivessem sido julgadas em processos judiciais distintos, instaurados pelo cliente. O tribunal exigiu que os advogados dos queixosos tomassem uma posição por escrito sobre a atual composição do grupo. Desde 31 de janeiro de 2025, o Tribunal proferiu diversos despachos a anular a sentença e extinguiu os processos contra as pessoas que celebraram acordos amigáveis ou cujas reclamações já tivessem sido julgadas em processos judiciais distintos. Consequentemente, com base nestes despachos, o número de contratos de crédito abrangidos pela ação coletiva passou de 3.273 para 1.354.

Até final de 2019, foram instauradas contra o Bank Millennium 1.979 ações individuais (adicionalmente, 235 instauradas contra o anterior Euro Bank), em 2020 3.002 (265), em 2021 6.152 (421), em 2022 5.756 (407), em 2023 6.865 (644), em 2024 5.834 (655), em 2025 3.710 (427) enquanto que no primeiro semestre de 2026 aumentou em 1.586 (137).

No que respeita ao Bank Millennium (incluindo carteira do anterior Euro Bank), desde 2015 e até ao final do primeiro semestre de 2026, 23,825 casos foram definitivamente decididos (23,668 em ações instauradas contra o Banco por clientes e 157 em ações instauradas pelo Banco contra clientes, i.e., casos de processos de cobrança de créditos), dos quais 6,565 foram resolvidas por acordos, 152 foram remissões, 99 foram decisões favoráveis ao Banco e 17.009 foram desfavoráveis, incluindo tanto a declaração de nulidade dos contratos de empréstimo como conversões para créditos denominados em PLN+LIBOR (atualmente Saron). O Bank Millennium toma medidas legais adequadas para garantir o reembolso do capital inicialmente desembolsado do empréstimo.

A metodologia desenvolvida pelo Bank Millennium para o cálculo de provisões para risco legal envolvendo empréstimos indexados tem como base os seguintes parâmetros principais:

(1) o número de processos judiciais em curso (incluindo ações coletivas);

(2) o número de potenciais novos processos judiciais, o Banco monitoriza o comportamento dos clientes, analisa a sua disponibilidade para processar o Banco, nomeadamente devido a fatores económicos e aplica os seguintes pressupostos:

a) relativamente aos empréstimos ativos (ou seja, empréstimos com saldo devedor), o Bank Millennium estima que aproximadamente 21% deles não assinarão um acordo extrajudicial nem decidirão intentar uma ação judicial;

b) no que diz respeito aos empréstimos já integralmente reembolsados ou convertidos em PLN, o Bank Millennium prevê que aproximadamente 5,3 mil empréstimos reembolsados - aqueles que não foram previamente objeto de acordo - possam resultar em litígios futuros iniciados pelos mutuários. O impacto no nível de provisões resultante de uma alteração de 100 clientes (considerando a estrutura de cash-flow recente) seria de aproximadamente PLN 12,5 milhões (Euros 2,9 milhões);

(3) o montante da perda potencial do Bank Millennium no caso de uma sentença judicial específica (incluindo a estimativa dos juros legais, que dependem significativamente do período a que respeitam);

(4) estimativas envolvendo acordos celebrados com os clientes.

Em resultado das negociações, o número de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira ativos concedidos pelo Bank Millennium diminuiu em 31.554. No final do primeiro semestre de 2026, o Bank Millennium detinha 10.827 empréstimos hipotecários em moeda estrangeira ativos.

Os custos com riscos legais relativos a empréstimos hipotecários em moeda estrangeira, são apresentados nas demonstrações intercalares condensadas dos resultados consolidados, conforme segue:

		30 junho 2026		30 junho 2025	
Rubrica	nota	milhares PLN	milhares EUR	milhares PLN	milhares EUR
Resultados de modificações (custos)	10	—	—	10.584	2.509
Outros custos de exploração	6	—	—	33.864	8.027
Perdas cambiais	5	—	—	22.339	5.295
Outras provisões (dotação)	14	405.561	95.582	1.018.600	241.458
Total de custos		405.561	95.582	1.085.387	257.289

O risco legal da carteira do anterior Euro Bank encontra-se completamente coberto pelo Acordo de Indemnização estabelecido com a Société Générale S.A.

Nos últimos anos, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) interpretou uma série de questões jurídicas relativas a litígios no domínio dos contratos de crédito à habitação em moeda estrangeira. Em resultado destas ações, as apreciações jurídicas dos tribunais nacionais relativamente às reclamações apresentadas pelos mutuários foram significativamente uniformizadas. A linha de jurisprudência estabelecida é geralmente favorável aos consumidores e os argumentos jurídicos apresentados pelos bancos, incluindo os que se referem a princípios de equidade, são tidos em conta apenas de forma limitada.

É razoável presumir que as questões jurídicas relacionadas com os empréstimos hipotecários em moeda estrangeira continuarão a ser analisadas pelos tribunais domésticos e pelo Tribunal de Justiça Europeu, o que poderá resultar no surgimento de outras interpretações, que são relevantes para a avaliação dos riscos associados aos processos.

As questões relacionadas com o prazo de prescrição dos pedidos de restituição do Banco e do cliente na sequência da declaração de invalidade de um contrato de empréstimo continuam a ser uma matéria que pode ser alvo de uma análise mais aprofundada na jurisprudência dos tribunais polacos. Em particular, a forma como os tribunais nacionais aplicam as interpretações do TJUE favoráveis ao Banco no que diz respeito à interrupção da contagem do prazo de prescrição dos pedidos do Banco, bem como a possibilidade de aplicar o princípio da equidade no caso de prescrição dos pedidos de restituição do Banco, serão de importância fundamental. Abaixo, na secção que descreve teses e acórdãos selecionados do TJUE, são referidas as interpretações relevantes do TJUE a este respeito.

As interpretações jurídicas sobre esta matéria podem ter um impacto no montante das provisões no futuro.

Há necessidade de uma análise constante destas matérias. O Bank Millennium terá de rever regularmente e poderá ter de continuar a criar provisões adicionais para o risco legal de crédito hipotecário em moeda estrangeira, tendo em conta não só os desenvolvimentos acima referidos, mas também os veredictos desfavoráveis nos tribunais relativamente ao crédito hipotecário em moeda estrangeira e parâmetros importantes, tais como o número de novas reclamações de clientes, incluindo as relacionadas com contratos de empréstimo reembolsados.

A 25 de junho de 2026, o Parlamento polaco aprovou a Lei sobre soluções especiais para a apreciação de processos relativos a contratos de empréstimo denominados ou indexados ao franco suíço. A 17 de julho de 2026, a Lei foi assinada pelo Presidente da Polónia e entrou em vigor 14 dias após a sua publicação no Diário da República.

A lei tem por objetivo criar regulamentações que permitam aos tribunais analisar os processos relacionados com os francos suíços de forma mais rápida e eficaz. O seu principal objetivo consiste em aliviar o poder judicial, acelerando a apreciação dos processos relacionados com francos suíços.

A entrada em vigor da nova Lei não altera a abordagem estratégica do Bank Millennium, que continua a centrar-se na resolução amigável de litígios com clientes através da celebração de acordos de resolução.

Seleção de teses e decisões do TJUE e do Supremo Tribunal de Justiça que marcaram a linha da jurisprudência.

Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia

A 3 de outubro de 2019, no processo C-260/18, o TJUE decidiu que um órgão jurisdicional nacional pode anular um contrato de crédito se a supressão das cláusulas abusivas identificadas nesse contrato alterar a natureza do objeto principal do contrato, e que está excluído preencher as lacunas do contrato causadas pela supressão das cláusulas abusivas apenas com base na legislação nacional de carácter geral ou com base nos usos aceites. O Tribunal de Justiça considerou igualmente que o consumidor, se assim o desejar, pode manter o contrato em vigor.

A 10 de junho de 2021, o TJUE declarou que a proteção prevista na Diretiva do Conselho 93/13/CEE é concedida a todos os consumidores, não apenas aos que podem ser considerados "consumidores médios, devidamente informados e razoavelmente atentos e informados".

A 8 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-570/21, onde o conceito de «consumidor», na aceção da disposição da Diretiva do Conselho 93/13, inclui também uma pessoa que tenha celebrado um contrato de mútuo destinado a uma utilização em parte ligada à sua atividade comercial ou profissional.

A 15 de junho de 2023, o TJUE proferiu um acórdão no processo C-520/21, referindo-se à questão dos acordos entre o Banco e o consumidor em consequência da anulação de um contrato de crédito, em que indica que as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma interpretação jurisdicional do direito nacional segundo a qual a instituição de crédito tem o direito de pedir ao consumidor uma compensação que vá além do reembolso do capital pago em execução desse contrato, bem como do pagamento dos juros de mora à taxa legal a contar da data do pedido de pagamento.

A 21 de setembro de 2023, o TJUE proferiu um acórdão no processo com o número C-139/22, no qual decidiu que é possível considerar uma cláusula contratual abusiva unicamente porque o seu conteúdo ser equivalente ao de uma cláusula de um contrato-tipo inscrita no registo nacional das cláusulas de condições gerais declaradas abusivas. Por outro lado, o TJUE declarou que uma cláusula de um contrato que seja considerada abusiva não pode deixar de revestir caráter abusivo com fundamento noutra cláusula do mesmo contrato que preveja a possibilidade de esse consumidor cumprir essas obrigações em condições diferentes. Adicionalmente, um profissional está obrigado a informar o consumidor em causa das características essenciais do contrato celebrado com esse consumidor e dos riscos associados a esse contrato, ainda que o consumidor seja seu funcionário e tenha conhecimentos relevantes no domínio abrangido pelo referido contrato.

A 7 de dezembro de 2023, o TJUE proferiu o acórdão no processo C-140/22 no qual declara que o exercício dos direitos do consumidor não pode estar condicionado à apresentação, por parte deste, de uma declaração em que concorda com o reconhecimento da nulidade do contrato.

A 14 de dezembro de 2023, no processo C-28/22, o Tribunal decidiu que o prazo de prescrição das pretensões do profissional decorrentes da invalidade do contrato não pode começar mais tarde do que o prazo de prescrição das pretensões do consumidor decorrentes da invalidade desse contrato. O Tribunal indicou também, entre outras coisas, que o profissional não pode invocar o direito de retenção que lhe permitiria subordinar a devolução das prestações recebidas do consumidor à condição de este se oferecer para devolver as prestações que recebeu, se o exercício deste direito de retenção implicasse a perda do direito do consumidor a obter juros de mora.

A 19 de junho de 2025, o Tribunal de Justiça da União Europeia proferiu um acórdão no processo C-396/24, no qual declarou que um profissional, em caso de nulidade do contrato, não tem o direito de exigir do consumidor a restituição da totalidade do montante nominal do crédito obtido, independentemente do montante dos reembolsos efetuados pelo consumidor em execução desse contrato e do montante ainda em dívida.

No seu acórdão de 27 de novembro de 2025, no processo C-746/24, o TJUE abordou a possibilidade de imputar ao consumidor os custos de um processo judicial perdido pelo consumidor relativamente ao reembolso do capital desembolsado pelo banco. O Tribunal considerou que não é admissível imputar ao consumidor custos que excedam significativamente os custos que o consumidor teria de suportar se tivesse perdido a causa num processo iniciado para contestar o carácter abusivo das cláusulas do contrato de crédito.

A 11 de dezembro de 2025, no processo C-767/24, o TJUE decidiu que, em caso de invalidade de um contrato de crédito, a apresentação pelo consumidor de uma declaração sobre a compensação do seu crédito com o crédito do banco não implica uma renúncia tácita à defesa da prescrição.

A 22 de janeiro de 2026, no processo C-902/24, o TJUE declarou que as disposições da Diretiva 93/13 não se opõem a uma interpretação judicial do direito nacional que, no âmbito de um processo instaurado por um consumidor com o objetivo de determinar a invalidade de um contrato de empréstimo hipotecário, permite ao profissional, mantendo como argumento principal que o contrato é válido, invocar, em alternativa, uma defesa de compensação baseada num crédito correspondente ao montante do referido empréstimo hipotecário, desde que, por um lado, este último crédito não seja considerado devido antes de o tribunal competente declarar a invalidade do próprio contrato e, por outro, que a aceitação de tal defesa não conduza a uma decisão sobre os custos suscetível de desencorajar o consumidor de exercer os direitos que lhe são conferidos pela referida diretiva.

A 16 de abril de 2026, o TJUE proferiu três acórdãos relativos à limitação dos pedidos de restituição dos bancos:

(i) No acórdão C-753/24, o TJUE considerou que as disposições da Diretiva 93/13 não se opõem, em princípio, a uma disposição do direito nacional que permite a um tribunal nacional, em circunstâncias excecionais e quando considerações de equidade o exigir, julgar procedente uma ação intentada por um profissional que vise a restituição, pelo consumidor, de prestações que lhe foram efetuadas em aplicação de um contrato de mútuo nulo devido às cláusulas abusivas que contém, mesmo que o prazo de prescrição do crédito desse profissional relativo à restituição dessas prestações tenha expirado.

(ii) No acórdão C-752/24, o TJUE considerou que as disposições da Diretiva 93/13 não se opõem, em princípio, a uma interpretação jurisprudencial de uma disposição de direito nacional segundo a qual a propositura, por um profissional, de um pedido de restituição de prestações pagas ao abrigo de um contrato de crédito que é objeto de uma ação separada intentada pelo consumidor com vista a obter a declaração de nulidade do contrato devido ao carácter abusivo das suas cláusulas, interrompe a contagem do prazo de prescrição do pedido do comerciante até à conclusão definitiva da ação intentada pelo consumidor.

(iii) No acórdão C-901/24, o TJUE considerou que as disposições da Diretiva 93/13 não se opõem a uma interpretação jurisprudencial das disposições nacionais segundo a qual a contagem do prazo de prescrição do pedido de um profissional é interrompida por uma declaração feita pelo consumidor no âmbito de um processo prévio de declaração de nulidade de um contrato de mútuo que contenha cláusulas abusivas, na qual o consumidor declara ter conhecimento de que, em consequência dessa declaração de nulidade, será obrigado a reembolsar as prestações que recebeu do profissional.

A 30 de abril de 2026, no processo C-246/25, o Tribunal de Justiça da União Europeia decidiu que, quando uma adenda em francos suíços (CHF) é inválida devido a cláusulas contratuais abusivas, o contrato de empréstimo original em zlotys (PLN) pode ser restabelecido em vez de se declarar a invalidade de todo o contrato, desde que o tribunal nacional tenha em consideração quaisquer consequências negativas para o consumidor. resultantes do restabelecimento das condições originais (por exemplo, uma taxa de juro mais elevada ou um prazo de empréstimo mais curto).

A 11 de junho de 2026, o TJUE proferiu o seu acórdão no processo C-903/24. O Tribunal decidiu que os juros de mora se vencem a partir do momento em que o consumidor identifica especificamente o montante reclamado (por exemplo, numa petição inicial ou num pedido de pagamento).

A 2 de julho de 2026, nos processos apensos C-261/25 e C-262/25, o TJUE decidiu que o prazo de prescrição para o crédito do Banco começa a contar a partir da data em que o consumidor contesta pela primeira vez a sua vinculação às cláusulas contratuais (por exemplo, numa reclamação ou num pedido de pagamento dirigido ao Banco).

Jurisprudência do Supremo Tribunal Polaco

A jurisprudência do Supremo Tribunal mantém-se consistente com a orientação do Tribunal de Justiça da União Europeia.

No dia 7 de maio de 2021, o Supremo Tribunal, composto por 7 juízes do Supremo Tribunal, emitiu uma resolução com significado de princípio jurídico, declarando que:

1. Uma cláusula abusiva de um contrato (art.º 385(1) § 1 do Código Civil), por força da própria lei, é ineficaz em benefício do consumidor que pode, consequentemente, dar o seu consentimento consciente e livre a esta cláusula e, assim, restabelecer a sua eficácia retroativamente.

2. Se, sem a cláusula ineficaz, o contrato de empréstimo não for vinculativo, o consumidor e o mutuante terão direito a formularem pedidos separados de devolução de prestações pecuniárias feitas na vigência desse contrato (artigo 410º § 1 em relação ao artigo 405º do Código Civil). O mutuante pode solicitar a devolução de prestações a partir do momento em que o contrato de empréstimo se tornou definitivamente ineficaz.

A 28 de abril de 2022, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução (III CZP 40/22) na qual indicou que, em disputas com consumidores, o disposto no artigo 358(1) do Código Civil é uma disposição especial relativamente ao artigo 353(1) do Código Civil, o que significa que, se existirem os pré-requisitos para a aplicação de ambas as disposições, o tribunal deve aplicar a disposição especial e declarar a disposição contratual ineficaz, em vez de inválida.

O efeito da resolução do Supremo Tribunal Polaco de 7 de maio de 2021 é de que o Banco tem direito ao reembolso do benefício em dinheiro fornecido pelo banco em cumprimento de um contrato declarado ineficaz. Tendo em conta a incerteza quanto ao início do prazo de prescrição dos créditos do banco, o Bank Millennium, de forma a proteger os seus interesses, instaura ações judiciais para cobrança contra mutuários em litígio judicial com o banco e em outras circunstâncias onde tal risco possa existir. A exigência do Bank Millennium consiste num pedido de devolução do capital disponibilizado ao mutuário nos termos do contrato. Até 30 de junho de 2026 o Bank Millennium instaurou cerca de 18.190 ações judiciais contra os mutuários, dos quais 9.392 estão atualmente pendentes.

A 25 de abril de 2024, realizou-se uma sessão da Câmara Cível do Supremo Tribunal de Justiça para responder às questões formuladas pelo Primeiro Presidente do Supremo Tribunal, publicadas a 29 de janeiro de 2021, relacionadas com contratos de crédito hipotecário em moeda estrangeira. O Supremo Tribunal, composto por toda a Câmara Civil, adotou uma resolução com força de princípio jurídico, na qual declarou que:

a. Quando se considera que é abusiva e não é vinculativa uma disposição contratual sobre a forma de determinar a taxa de câmbio de um contrato de empréstimo indexado ou denominado em moeda estrangeira, então, na situação jurídica atual, não se pode afirmar que essa disposição possa ser substituída por outra fórmula de definição da taxa de câmbio resultante da lei ou do costume.

b. Em caso de impossibilidade de determinar a taxa de câmbio da moeda estrangeira que vincula as partes no contrato de empréstimo indexado ou denominado, o contrato não é vinculativo também no âmbito restante.

c. Se, na execução de um contrato de crédito que não seja vinculativo devido ao carácter abusivo das suas disposições, o banco tiver desembolsado ao mutuário a totalidade ou parte do montante do crédito e o mutuário tiver efetuado reembolsos do crédito, surgirão a favor de cada uma das partes pedidos autónomos de reembolso da prestação indevida.

d. Se um contrato de crédito não for vinculativo devido ao caráter abusivo das suas disposições, o prazo de prescrição do direito do banco ao reembolso dos montantes desembolsados ao abrigo do crédito começa, em regra, a correr a partir do dia seguinte àquele em que o mutuário contestar estar vinculado às disposições do contrato.

e. Se um contrato de crédito não for vinculativo devido ao caráter abusivo das suas disposições, não existe qualquer base jurídica para qualquer das partes reclamar juros ou outra remuneração devido à utilização dos meios pecuniários da parte durante o período compreendido entre a concessão da vantagem indevida e o atraso.

A 19 de junho de 2024, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução de um painel de 7 juízes do Supremo Tribunal (III CZP 31/23) declarando que: O direito de retenção (artigo 496.º do Código Civil) não se aplica à parte que pode compensar o seu crédito com o pedido da outra parte.

A 28 de fevereiro de 2025, o Supremo Tribunal emitiu uma deliberação de 7 juízes (III CZP 126/22), na qual declarou que: Um contrato de empréstimo bancário (artigo 69.º, n.º 1, da Lei relativa ao setor bancário de 29 de agosto de 1997) é um contrato mútuo na aceção do artigo 487.º, n.º 2, do Código Civil.

A 5 de março de 2025, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução de um painel de 7 juízes (III CZP 37/24), na qual declarou que: No caso de uma reivindicação de reembolso por parte de um banco de uma contraprestação efetuada com base num contrato de crédito que se revelou inválido, o banco não pode beneficiar do direito de retenção previsto no artigo 496.º em articulação com o artigo 497.º do Código Civil.

A 15 de maio de 2025, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução, através de um painel de 7 juízes do Supremo Tribunal (III CZP 22/24), na qual indicava que: De acordo com o regime jurídico vigente até 30 de junho de 2022, um pedido de tentativa de acordo interrompe o prazo de prescrição dessa pretensão, a não ser que as circunstâncias em que essa ação foi realizada indiquem que não foi empreendida diretamente com o propósito de prosseguir ou determinar, ou satisfazer ou garantir a pretensão (artigo 123.º, n.º 1, ponto 1, do Código Civil).

Devido à jurisprudência do TJUE que interpreta as causas e os efeitos da nulidade dos contratos de empréstimo hipotecário em moeda estrangeira, bem como a resolução acima indicada da Câmara Cível do Supremo Tribunal, o âmbito de interpretação da regulamentação pelos tribunais polacos a este respeito parece ser limitado. No entanto, outras orientações jurisprudenciais dos tribunais polacos poderão desempenhar um certo papel na concretização prática das orientações do TJUE e do Supremo Tribunal.

52. Empresas subsidiárias e associadas do Banco Comercial Português S.A.

SUBSIDIÁRIAS

Em 30 de junho de 2026, as empresas subsidiárias do Banco Comercial Português, S.A. são as seguintes:

Empresas subsidiárias	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% de participação
Banco ActivoBank, S.A.	Lisboa	217.600.000	EUR	Banca	100 %
Bank Millennium, S.A.	Varsóvia	1.213.116.777	PLN	Banca	50,1 %
BCP África, S.G.P.S., Lda.	Funchal	214.223.800	EUR	Gestão de participações sociais	100 %
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	Funchal	25.000	EUR	Gestão de participações sociais	100 %
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	Oeiras	1.500.000	EUR	Gestão de fundos de investimento imobiliário	100 %
Monumental Residence - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliária Fechada, S.A.	Oeiras	31.900.000	EUR	Gestão de imóveis	100 %
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	Lisboa	331.750	EUR	Serviços	93,2 %
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	Lisboa	50.004	EUR	Serviços de comércio eletrónico	100 %
Imoserit, S.A.	Oeiras	50.000	EUR	Compra e venda de bens imobiliários	100 %

Em 30 de junho de 2026, os fundos de investimento do Banco Comercial Português, S.A. são os seguintes:

Fundos de investimento	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% de participação
Imosotto acumulação – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	96.385.157	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %
Imorenda – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	85.156.715	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %
Sand Capital - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	89.182.695	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %
Fundial – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	17.340.985	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %
Fundipar – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	1.546.726	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %
Domus Capital – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	3.799.969	EUR	Fundo de investimento imobiliário	95,8 %
Predicapital – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado (*)	Oeiras	89.501.441	EUR	Fundo de investimento imobiliário	60 %

(*) Empresa classificada como ativos não correntes detidos para venda.

Em 30 de junho de 2026, as Entidades de finalidade especial (SPE) do Banco Comercial Português S.A. são as seguintes:

Entidades de finalidade especial	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% de participação
Magellan Mortgages No.3 Limited	Dublin	40.000	EUR	Entidades de finalidade especial	82,4%

ASSOCIADAS

Em 30 de junho de 2026, as empresas associadas do Banco Comercial Português S.A. do ramo segurador são as seguintes:

Empresas associadas	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% de participação
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	Lisboa	50.002.375	EUR	Gestão de participações sociais	49 %

Em 30 de junho de 2026, as empresas associadas do Banco Comercial Português S.A. são as seguintes:

Empresas associadas	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% de participação
Banque BCP, S.A.S.	Paris	216.125.487	EUR	Banca	18,9 %
Webspectator Corporation	Delaware	950	USD	Serviços de publicidade digital	25,1 %
TIICC S.A.R.L.	Luxemburgo	13.000	EUR	Serviços	38,5 %
Nexponor - Sociedade de Investimento Coletivo Imobiliário Fechado, S.A. (em liquidação)	Lisboa	65.621.200	EUR	Gestão de imóveis	20,7 %

Em 30 de junho de 2026, os fundos de investimento e de capital de risco do Banco são os seguintes:

Fundos de investimento e capital de risco	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% de participação
Fundo Turismo Algarve, FCR (em liquidação)	Lisboa	124.160.000	EUR	Fundo de capital de risco	73,6 %
Fundo de Investimento imobiliário fechado Eurofundo (em liquidação)	Lisboa	5.120.400	EUR	Fundo de investimento imobiliário	35,1 %
Lusofundo - Fundo de Investimento imobiliário fechado (em liquidação)	Lisboa	34.518.110	EUR	Fundo de investimento imobiliário	42,5 %

53. Eventos subsequentes

Para além dos aspetos divulgados nas restantes notas e conforme política contabilística descrita na nota 1 Y, não ocorreram factos ou eventos subsequentes a 30 de junho de 2026 e até à aprovação das demonstrações financeiras, que requeiram julgamentos, divulgações ou registos adicionais.